



Organização dos
Estados Americanos

PETITION CIDH - 0000085670

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)



CC BY CC 0 1.0

CC 0 1.0 Universal

Your question has been submitted!

Thanks for submitting your question. Use this reference number for follow up: #240128-000022.

A member of our support team will get back to you soon.

If you need to update your question, expand the account dropdown menu and go to Support History. You can select the question to open and update it.

INICIATIVA POPULAR W90.0X

Article 1^o - The term PSYCHOTRONIC is created and defined in the Municipal public administration as a technological abuse perpetrated by National, Provincial or foreign power against the Municipality or any of its citizens.

§ 1^o – Neuro Rights violation victims, because they are isolated and exploited by psychiatric charlatans, who at this point first requested a Decree-Law, we hold out the hope that, in the future, after the enactment of the present requested decree, in line with the Constitution, the competent authorities, in a future date, update THE STATUTES OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA - CONSTITUTIONAL LAW - CONSTITUTION OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA 108 OF 1996, Second Chapter, The Bill of Rights, Section 25, as follows:

- 1) Add to the first subsection, letter (a): scientific and technological development made the material property, original y three-dimensional allocated at the service of

The Blockchain (a distributed ledger with growing lists of records that are securely linked together via cryptographic hashes), which converts biomedical information, including human beings physical integrity, into intangible cybernetic fifth dimensional property burying humans beings permanently on such Blockchain. The law shall regulate therequirements, conditions and restrictions for its use in people, and must protect especially brain activity, as well as the information derived from it;

§ 2o - All scientific information contained in this petition and which results in urban security breach that is taking place in the the municipality will be clarified in the future,when South Africa acquires sovereignty in Science, which is the purpose of this petition, to help the National Disaster Management Centre to rescue neurorights violations victims thus preventing any bioelectric bomb deflagration and other weapons of mass destruction, such as infrasound and MASER copiers.

Article 2º - Attributes to the term created and defined by Article 1º the purpose of creating this term in the city of Johannesburg, South Africa, which is to expose the technological abuse that is being committed against

citizens and the municipality aiming at presenting reparation measures that seek for a solution.

Article 3º – The complaint or correction of the abuse referred to in article 2 wil consist of nineteen paragraphs:

§ 1º – Put under the protection of the human rights commission of the municipality of Johannesburg al citizens who declare themselves victims of technological abuse, the so-cal ed psychotronic torture. Unnumbered subparagraph: V2K terminology, synthetic telepathy or the associated col ective harassment, popularly cal ed “Gang-Stalking ”, which encompass technological abuse, are explained in article 5, paragraph § 12, second subparagraph;

§ 2º - Document the abuse perpetrated by the provincial or national prosecutors or any other power, who insist on dismissingthe victims of technological abuse as mentally ill or schizophrenic, seeking to restore the victims' right to be heard and treated as healthy and conscious people, whose health is being harmed by technological abuse;

§ 3º - Articulate an integration with the services (family health unit,basic health units, urgency and emergency, reference center, among others), as wel as with other health professionals in the perspective

that the victim who activate this law should be treated as the International Classification of Diseases ICD W90.0X, so that the right for the victim to state that it is a technological abuse which must not be treated as a simple congenital case prevails;

§ 4º - Keep the Civil Defense Technical

Commissions duly updated on the needs of the victims in obtaining protective equipment that detects and stops psychotronic torture;

§ 5º - Adopt standards and operating procedures so that all activities carried out in execution of this law have an impact on universities and research centers;

§ 6º - Schedule, through the study of patents that cause technological abuse, the necessary search for electronic engineers who can create protection devices that neutralize the abuse; Unnumbered subparagraph - It is exemplified in this section that the generation of random impedance in the body of the victims, in the clothes or in the walls of the houses can help to stop the harassment.

§ 7º - Guarantee the availability of information on patents that result in psychotronic torture, supporting health professionals, in order to prevent the issuance of erroneous International Classification of Diseases, ICD, simply based on the belief that the person who hears the

voices is mental y il , helping health professionals understand that cybernetic technology also generates intracranial voices, and that the use of pharmacotherapy to facilitate the enrichment of unscrupulous physicians and psychologists to prevent the victim of the psychotronic torture from escaping in order to keep him or her doped with psychotropic drugs to make sure that the victim is raped from a distance with no possibility of defense is low, vile and criminal;

§ 8º - Ensure adequate conditions so that victims of technological abuse obtain collective attention instead of being individually doped up and discarded in the psychiatric ward garbage;

§ 9 - Analyze the financial movement of the cybernetic systems in order to avoid the expansion of the copy without payment, since behind the psychotronic abuses is the medical espionage that copies, "xerox" via satel ite the Municipality immaterial property thus causing constant impairment, growing technological damage and humanitarian disaster to the Municipality;

I – This first subparagraph exemplifies the need to calculate the annual amount that South Africa is losing due to the theft of cybernetic immaterial property; patrimony that is stolen from the victims

and the Municipality as people are copied from a distance by the photocopiers from the MASER satel ite; It is estimated that South Africa revenue could increase 30 bil ion Rands per year and the Municipality boosts its revenue mil ions of Rands each month provided South African universities upgraded into the establishing of said calculation.

II – This second subparagraph exemplifies the South Africa Criminal Thesis in the Inter-American Court of Human Rights (petition P-1704-19 updated on 09/25/2020: UNITED NATIONS PROTOCOL; Reference UNITEDNATIONS: j7oe1884) that warns about the fact that that the Theft of intel ectual property on the sheet of paper evolved into the Theft of Cybernetic Immaterial Property(<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2T T7B5/>);this means that universities such as Federal University of RIO GRANDE do SUL,UFRGS, denounced by CEDECONDH (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br) December 14, 2004, second agenda, for violation of the PENAL Code on Copyright infringement as a criminal offence Act 98 of 1978, continue robbing Brazil with the development of MASER copies and their algorithms; if the Brazilian

Internal Revenue Service

(infojud@receita.fazenda.gov.br) if she were honest, it would not be dedicating itself to obstructing the JEC 2005.71.50.030774-1, TJFRS, TRF4 process for twenty years, in which lawyer Andrio Portuguese Fonseca (OAB / RS 31.9130) mysteriously disappears in this process regged by Federal judge Marcello De Nardi, being replaced by Rosângela Maria Herzer dos Santos (OAB / RS 27.141), the invested interest of the Brazilian Internal Revenue Service in serving pirate firms CNPJ 05.221.640 / 0001-45 and others to ensure the continuation of the copy without payment or currency cloning, which is the evolution of this crime through the Blockchain (STF, SUPREME FEDERAL TRIBUNAL OF BRASIL PROTOCOL130196, 12/20/2023, <https://portal.stf.jus.br>);§ 10º- Maintain an updated alert on the risks that the Municipality runs if provincial or national prosecutors continue the abuse on human beings summarily dismissing them as schizophrenic simply because they are poor or of color withouttaking into account the true cause behind the psychotronic torture, which is THE THEFT OF IMMATERIAL CYBERNETIC PROPERTY, withemphasis on the creation of health programs that

recognize this situation ([CIDHDenuncias@ oas. org](mailto:CIDHDenuncias@oas.org) ;

<http://file.sampo.ru/d3f75r/> ; SI ERES VÍCTIMA DE

LÁSER O RELACIONADO INFRASONIDO POR

FAVOR ENVÍA TU REPORTE AL CONSEJO

MUNICIPAL DEL PODER POPULAR

PLANTEAMIENTO 12.170-L626-83812 /

info@santiago.gob.cu /ROSA MARINA CAMPOS

PACHECO PETICIÓN - CIDH – 0000085323 LILIANA

PATRICIA JARAMILLO CORTES PETICIÓN - CIDH

– 0000085342 OLGA KAMINSKI PETIÇÃO - CIDH –

0000085356 MARELI GARCIA ALFARO PETICIÓN -

CIDH – 0000085381 Comissão Interamericana de

Direitos Humanos 1889 F Street, N.W. Washington, D.C.

20006 U.S.A. Telephone: +1 (202) 370-9000 Fax: +1

(202) 458-3650 E-mail: CIDHDenuncias@oas.org /

únete a mí María Patrocinio Mancil as Solís (

https://drive.google.com/file/d/1VC6NjEx6VSxTIU_A2

ePoHfunAsnGbTyR/view?usp=sharing) enviando tu

denuncia a CNDH | Comisión Nacional de los Derechos

Humanos - México

correo@cndh.org.mx llamar 5551280000 y reporte su

testimonio indicando DESASTRE TECNOLÓGICO

MASER CNDH folio 2023/117095 ;

<https://drive.google.com/file/d/1S3NHPkzofPpzNZgeCg>

We5H1jsaemH7e3/view?usp = sharing ;

<http://file.sampo.ru/dn25jv/> ;

<https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021>)

<https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20> ;

§ 11º - Help al people who claim to be victims of technological abuse, V2K, synthetic telepathy or col ective technological bul ying to document their cases, enabling whenever possible auditoriums or municipal exhibition spaces where the victims can expose the abuse to public knowledge aiming to find a solution to technology they are suffering from.

§ 12º - Encourage the participation of victims in training programs in civil defense and health prophylaxis;

§ 13º - Provide individual and col ective guidance on the right of citizens to resist the inappropriate prescriptions of mandatory medications that only seek to enrich health professionals or pharmaceutical industry, which would had better updating and upgrading themselves in order to truly assist victims of technological abuse;

§ 14º - Participate in the planning and evaluation of the efforts of the victims of technological abuse, v2k, synthetic telepathy in overcoming pharmacotherapy, so

that patients who use the drugs they need do not have the doses, frequency, times and routes of adequate administration and duration hindered by foreign laboratories that insist on stealing medical data by overlapping patients with radars that put the treatment of mentally ill patients at risk, many of whom already suffer from psychotropic torture, making it impossible the achievement of any therapeutic goals due to aggravation;

§ 15° - Analyze the validity of the issuance of a bogus ICD due to a bogus mental illness or schizophrenia, when the victim of the erroneous issuance of this ICD, argues that it is in fact International Code of Disease ICD W90.0X, thus avoiding recurrent abuse by unscrupulous doctors or pharmaceutical industry;

§ 16° - Promote technical or legal assistance and the issuance of technological informed opinions from civil defense and all municipal technological sectors to members of municipal health, in order to assist in the selection, addition, replacement, adaptation or interruption of pharmacotherapy to patients who declare themselves victims of technological abuse, seeking physical protection from the real threat, the electromagnetic energy ICD W90.0X to which the

victim claims to be subjected to;

§ 17° – Participate and promote the discussion of cases of declared psychotronic torture, with the objective that the cases are not treated as mere clinical cases to be silenced, but as technological cases, where the Municipality is losing money and revenue by allowing the citizens to be summarily dismissed as mentally ill, when they are in fact the target of high-tech electronic weapons and RFID's, which need to be detected and be done away with, in order to preserve Immaterial Cybernetic (preventing the stolen DNA copy from being accumulated or usurped by storage in clandestine virtual cemeteries) Property that otherwise belongs to South African in the pursuit of well-being for the South African population;

§ 18° - Guarantee public disclosure and victims' access to newspapers, radio and television to promote a wide diffusion so that any form of technological abuse until now covered or silenced ceases by meeting with public complaints;

§ 19° – Promote the identification and assessment of threats, susceptibilities and vulnerabilities to disasters on those cases where the victims claim to be the target of HIGH SPACE TECHNOLOGY that South Africa does not

possess, but which are already being used against South Africa by foreign nations or private firms enemies of South Africa, in order to prevent or reduce its occurrence; the Municipality Day to Combat Psychotronic Torture, the so-called technological abuse.

Article 5º - Attributes to Article 4º, in 14 paragraphs, the Points that the Municipality must, on the occasion of the observation for October 24, debate with the community that declares itself the object of technological abuse, seeking accommodation in the hotel system of the City of Johannesburg, South Africa, in parishes or in pensions or inns for backpackers, in preparation for that day, so that victims from all regions of South Africa or the world can come together, in a conference and Statistical debate on how much is the municipality progressing in favor of Human Rights and a planet without technological abuses:

§ 1º – In this first paragraph of Article 5, the municipality will present results in the reduction of disaster risks from SPACE WEAPONS, V2K, SYNTHETIC TELEPATHY and DIRECT ENERGY WEAPONS, MICROWAVE LASER, INFRARED LASER, X-RAY LASER, LETHAL WEAPON, ALSO CALLED X-RAY MASER, used by spy satellites to secretly assassinate people through cancer

and other diseases by induction; prevent nations that have declared themselves enemies of South Africa from triggering the BIOELECTRIC BOMB (weapon of mass destruction that in its initial tests results in V2K and SYNTHETIC TELEPATHY), which can WITHOUT DESTROYING THE BUILDINGS, therefore proving to be worse and more dangerous than an atomic or thermonuclear bomb. Sole paragraph: All those that are not classified as conventional weapons are defined as space weapons.

§ 2 - In this second paragraph, the municipality will present a report on the knowledge acquired in the fight against CYBERNETIC and SPACE WEAPONS and the consequent breach in URBAN SECURITY, seeking to insert the municipality in the context of all legislatures where civil defense meets, so that the recognition of ATTACKS BY CYBERNETIC or SPACEWEAPONS, within the framework of URBAN SECURITY, can be shared along with other two hundred and fifty seven metropolitan, district and local municipalities, on the day defined by article 4, through murals or tables where authorities and guests will be shown the help provided to the victims in call centers for the affected population and in the city halls of the other eight provincial legislatures

exhibition spaces, including the Parliament exhibition

hal , where the pioneer Johannesburg municipality,

through murals and explanatory materials, will be

publicly demonstrating the help provided to the

population in the fight against technological abuse;

§ 3º- The Municipality will present statistics on the

recovery of areas affected by disasters caused by the

FURTIVE IMPLANTATION OF MICROCHIPS, RFIDs

in the population, a result of foreign laboratories that

are hiring spies doctors and dentists that are instal ing

high-tech microchips for the development of space

technologies that South Africa stil does not have,

using South Africans like guinea pigs;

§ 4º - The municipality will present the incorporation of

space technologies that South Africa does not yet have,

but that have already been patented by the most

technologically advanced nations, in Disaster Risk

Reduction and protection and civil defense actions among

the elements of territorial Management and planning of

sectoral policies, which aim to strengthen South Africa at

a time when supposedly more developed

nations are already attacking South Africa with

space weapons;

§ 5º- The municipality will present statistics on the

promotion of continuity of protection and civil defense actions: that is, the global security of the population, in circumstances not only of natural disasters, because it also includes technological disasters, which is why the municipality will be demanding from National and Provincial authorities with the request that, among the foreseeable disasters, those caused by directed energy, satellite or cybernetic MASER weapons be included.

§ 6º - Debate on encouraging the development of neighborhoods resilient to ATTACKS BY SPY SATELLITES AND SPACE WEAPONS and sustainable urbanization processes;

§ 7º- Debate the monitoring of meteorological, hydrological, geological, biological, nuclear, chemical and other events that are the result of the action of space weapons against the civilian population;

§ 8º – Verify the statistics of the production of early warnings about the possibility of occurrence of natural disasters that are the result of climate change by SPACE WEAPON;

§ 9º – Debate the progress in verifying the occupation of urban and rural land and to what extent this order is having its conservation impaired by electromagnetic radiation, verify to what extent

native vegetation, water resources and human life are being affected by SPACE WEAPONS;

§ 10^o – Debate the listing and monitoring of all cybernetic TRILLIONAIRE companies that are implanting or developing microchips RFIDs in HERDS OF ANIMALS FORSLAUGHTER TO STUDY AND DECIPHER theirsophisticated satellite systems, radars and INTERFEROMETERS in order to prevent, that human beings also do not end up in the butcher shop for misuse of those technologies or their adaptation by third parties for the remote control of human physiological and neurological functions for TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS.

§ 11^o - Demonstrate the initiatives that have resulted in the construction of housing with safe places, where residents can protect themselves in the event of an attack by cyber weapons or space weapons;

§ 12^o– Discuss the development of national awareness about the disaster risks that may arise from the technological gap in South Africa from the historical data of hazardours patents submitted by victims to universities in search of relief;I – This first subparagraph of paragraph 12 exemplifies the development of this national awareness when the citizen Élen Odete Gomes

Marcionilo CPF 31903430801 and Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 representing the South African Cyber Weapons' victims Association --- KINGPROTEA ---requested from the brazilian industry, on a visit to the University of São Paulo, USP, and other universities, the creation of electronic defense devices that can the neurological and physiological attacks described in patents 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 and other devices electronic devices used by criminals to terrorize the unarmed civilian population, targeting human trafficking, torture, panic generation, suicide and destruction of the South African economy; discuss the advancement of documentation requested from South African universities and Technology Centers; II.

- The patents that exemplify technological abuse are defined and presented in this second subparagraph: Patent 3,951,134 is an apparatus and method for remotely controlling and altering brain waves dated April 1976, the apparatus can capture the brain waves of the victim even far away in a remote position, in which electromagnetic signals of different frequencies are simultaneously transmitted to the brain of the victim, and the signals emitted by radar are mixed with one or the other within the brain of the victim to produce a waveform that is

modulated by the brain waves of the victim himself. The interference waveform that is representative of the resulting brainwave activity is picked up by radar at a receiver where it is demodulated and amplified, to read the victim's entire thought on a computer screen. Patent 7,629,918 is a multifunctional radio frequency directed energy system that uses directed radio frequency energy to follow people on the street directly from the satellite in space. This weapon system can direct radar signals from space to anywhere on the ground and remotely manipulate the human brain or physiology causing panic and even suicide. These directed energy beams can float objects or alter any electrical system by concentrating subatomic energy. This directed energy beam can cause, by putting an extra bit of information into any electrical system, this weapon disables the human brain or computer or any electrical circuit. Patent 6,470,214 and the method and device for implementing radio frequency hearing causing the V2K, a radiant sound fired at the victims which can be human beings or animals, there are thousands of the victims report of this weapon which is used to torment, abuse or entice people. Patent 6,587,729 is the apparatus for audibly communicating speech using the pulsating

RADIO frequency energy, dated the first of July 2003, the perpetrators use this apparatus to communicate their voice audibly directly into the brain of the victims, the insults of the perpetrator or sex is converted into audio effect and injected by radio frequency inside the head of the victim, who is thus virtually raped by this pulsating radio frequency signal the invention described in this place can be manufactured and use- if freely withoutpayment of any duty, it is a patent that is open to anyone for torture. The dual sideband communication apparatus has RF power; and the demodulator is to convert RF power into acoustic pressure waves; the demodulator converts RF power into acoustic pressure waves by means of thermal expansion and contraction, whereby the acoustic pressure waves approach over the audio signal $a(t)$; the demodulator includes a mass that expands and contracts in which the mass is approximately spherical; the square root processor is a diode influenced by a voltage source, in series with a resistance, whereby a voltage across the diode is proportional to a square root of the second output signal $a(t)$ as $(t) + A$. patent 4,877,027 is the radio frequency listening effect. The patent that makes microwave radiation audible, patent 4877027 was one of the first

forms of D. E. W, a directed energy weapon used to emit sound directly into the victims which seems to be similar mechanisms to that of pulsating radio frequency hearing, only in this the energy path goes around the cochlea and ears, while in the pulsating electromagnetic radiation model, the auditory effect on the brain is given by the vibration of the bones of the skull and the whole body. Sound is induced in a person's head by irradiating the head with microwaves in the range of 100 MHz to 10,000 MHz that modulate with a certain waveform. The waveform consists of frequency modulated bursts. Each burst consists of ten to twenty evenly spaced pulses grouped precisely together. The burst width is between 500 nanoseconds and 100 microseconds. The Pulse Width is in the range of 10 nanoseconds to 1 microsecond. The bursts are frequency modulated by the audio input to create the sensation of hearing in the person whose head radiates. We recall that these Irradiations, when generated by interferometry, originate in the space of three spy satellites that, at the same time, emit an invisible LASER, technically called a MASER, which are canceled in an impactful way (microbursts) by the combination of three beams of energy generating scalar electrical potentials that can be stopped with the

use of random impedance generation around the victim's body. Implant and Reverse Radar Patent: the brain is a processor, first premise Ok your brain will be connected in a network of brains, by implant or reverse radar, second premise is mainly by " unique EMF Brain On Save print " the network will transform your brain in a knot like knots of cryptocurrency, and the stolen information will be stored on the BLOCKCHAIN, all current medical information is in the blockchain, companies have the cryptocurrency and everything that passes through the chip remains in this Blockchain. There is no neuroscience without Blockchain because information outside the Blockchain cannot be confirmed, so there would be no current neuroscience without Blockchain, Bitcoin is an example of Blockchain, fourth premise ok the whole of hacked brains is on a chain of blocks and the brain validates medical information, just like the processor does to the brain. mining Bitcoin, it is the same, or Ethereum the perpetrators bet (block) the brain of the victims corresponding to crypto funds on the smart contract to obtain the eligibility to verify transactions on the network in the "proof-of-stake" model. sixth premise ok the perpetrators receive money through the cryptocurrency network in a decentralized way, the more

brains connected, the greater the validation of neural data, the more money the perpetrators earn, but each connected victim generates 10 thousand reais per person per month this last part I do not quite understand who pays the perpetrators ?

Human life is stolen from its material property, but how is this theft of mental and even physical health permanently stored within the Blockchain? This is done through the conversion of three-dimensional material property into cybernetic immaterial property that is stored in the fifth dimension, the Blockchain is by definition a cube in the fifth dimension. The perpetrator is Artificial Intelligence, an artificial brain, it earns by its expansion, the more it expands, the more brains it connects, the more data is validated on the blockchain generating the passive money the passive income of the cryptocurrency, that's why Bitcoin came out of 10 cents and today it is at 35,000 thousand dollars, the perpetrators are all the cryptocurrency users in the network. The companies in the Blockchain do not stop making money, and its Blockchain grows more and more and is already in the fifth dimension, the data in your brain generates money when it is stored in the fifth dimension, and the company, the more brains it has validating the network, the money

it generates, your brain is a passive processor validating the network, the implanted mind controlled citizens do not earn anything, but the network earns an average of 2000 USD (two thousand dollars) per person each and every month. The fifth dimension? The fifth dimension is the Blockchain in it fits all the information of the universe permanently that cannot be changed neuroscience wants to store all the information of the universe, this is only possible in the Blockchain because it is a space in the fifth dimension.II. - In this third subparagraph it will be exemplified the list of victims who requested request to open an inquiryxe police on the situationxe, Josefa Alexandre° <https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testifies in the search for a national conscience1 that legislates the search for proteo_equipment requested by1timas_civil defense. Ana Costa Conrado. , having as witnesses the citizen elimio Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernades Santos, Police Investigator ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDOPereira CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR / RJ° <https://www.aloalerj.rj.gov.>: protocol 7830.0175.0639 /

[https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/202105311 44432 /](https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/202105311_44432/)

[https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/202204240 54932 ;](https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/202204240_54932/)

United Nations, UN, de: OHCHR urgent action urgent-
action@ohchr.org > date: Tue,1/06/2021 15: 37 subject:
autoresponder: [external]

[https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo: 7830.0175.0639](https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639)

/ requesting United Nations recognition for Human
Rights Defender EVALDO PEREIRA CORREIA), cidad
valuetech Edvania Correia De Paulo Sousa (RG: MG-
13.727.454 / ssp-MG CPF: 09332153639), cidad
destinations Jo Reperto Daniel Menegon da Silva (RG.

n35066828-0 / SSP-SP, CPF: 22212516878),Francis

Penko Felisbino (CPF 32835594817 andR. G.

n427018985, ssp / SP), MARIA LUCIA SANTOS

MENESES LESSA (RG. n1008395 / SSP- SE), Bruno

Moreira da Silva Gonasalves. (RG. no.31.675.418-3-0/

SSP-RJ, CPF 185.547.237-67),Maria Lúcia da Silva

(RG. n207808831 / SSP- SP, CPF:09523068830

/antonio.guterres@un.org , sr- torture@ohchr.org);

consultant in Civil Defense Wellington Antonio

Doninelli Pereira, RG: 4040151864 SSP / RS, CPF:

49534459020

;http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php

W-2503C1AA; protocol

n1458003(<https://sistemas.segop.pa.gov.br/181/denunci>
e.html);II. - This fourth subparagraph will exemplify, as
public witnesses, the list of victims who have filed
federal lawsuits in the search for a national awareness of
the situation. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF:
22965098860; procedure of the special civil court, pjec
process 5004370- 55.2022.4.03.6301 - jurisdiction of the
Special Courts, victim LUCILIA BENEDIK X federal
union; V-in this fifth paragraph will be exemplified the
victims who are seeking signatures for this same bill to
be approved in the municipality where they reside,
Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes
Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho
[https://www.al.sp.gov.br/repositorio-
faleconosco/15238/4561.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf)
[http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/ protocolo/
71440](http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440) ;

VI – In this sixth paragraph will be exemplified the
initiatives of popular law proposed in Mexico§

[https://www.al.sp.gov.br/repositorio-
faleconosco/15328/4592.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf)) ,

Peru([https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w
1rc3pv0](https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0)) and Colombia§

<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimien>

tos/Details? TxtCodigo = 096122103170849 /UAC-CS-CV19-3550-2022 Cite this number for any query or response) pela defensoras dos Direitos Humanos Nayely Aguilar Garcia e Elvira Silva Nieves Holgado, which called on their respective ambassadors to South Africa to express solidarity with the victims of technological abuse.¹³ Debate whether communities are being guided to adopt appropriate disaster prevention and response behaviors by synthetic telepathy, V2K or GANG-STALKING (collective technological harassment) and promote self-protection; singlepoint: Gang-Stalking, the so-called collective technological harassment, is defined as a mathematical phenomenon (<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> /http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) which prescribes infinite fourth-dimensional cubes fit inside a fifth-dimensional cube, meaning that the victim of scalar energy attack, represented by a fourth-dimensional cube, upon being forced into the fifth dimension by this technological abuse, will have your thought shared with the thought of the people around you).

§ 14º - Discuss the integration of victims with the municipality in the context of human rights associations, in a database and information in decentralized systems capable of subsidizing the organs of the National System of protection and Civil Defense in the prediction and control of the negative effects of adverse events on the population, goods and services and the environment, when the cause is the result of electromagnetic pollution, or attacks by Scalar, electromagnetic, ultrasound, infrasound, or any other types of weapons of mass destruction, such as LASER and MASER, or biological organisms created to infect humans with bioelectronic infection algorithms.

Artigo 6º - Explains the provisional measures in execution of this bill that provides for "DECLARING OCTOBER 24 AS A DAY OF COMBAT AGAINST TORTURE PSYCHOTRONICS, THE SO-CALLED TECHNOLOGICAL ABUSE.

§ 1º - Acquisition of the digital signature for the form of collection of signatures for accreditation, the first step.

I - This first subparagraph exemplifies the first digital signature of this project of law

ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 Brazilian

Senate protocol 20000598984 dated 22/04/2022 as

LEGISLATIVE IDEA.

II. - Second Subparagraph, provides the update of this document, which is in the process of correction, twenty-eighth of May, two thousand twenty-three, and gives the initiative an abbreviation name:

POPULAR INITIATIVE W90.0X;

III. - Third Subparagraph, recognizes the efforts of the CYBER WEAPONS' VICTIMS ASSOCIATION, that this same popular initiative is being presented to the Mexican Parliament by mexican citizen Angélica Aurora

Torralva Mil ares, y en Colombia por la ciudadana

Liliana Patricia Jaramil o Cortesy en Brasil,

ASSEMBLÉIA IVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com>)§

protocolo 17159 por la ciudadana MARIA LÚCIA DA

SILVA, CPF 09523068830: Protocol 17138e José

Aparecido dos Santos (ANYONE WHO IS A VICTIM

OFPSYCHOTRONIC TORTURE CAN CALL SÃO

PAULO, PALÁCIO BANDEIRANTES, AT NUMBER (11)

3311- 3302 AND ASK TO ATTACH A TESTIMONY TO

PROTOCOL No. 1666615 on

05/29/2023.05/2023:https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAA

iCpPh QAaPGEMF O xcnDk7? e = mS6eK5)§

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?>

protocolo = 17177&email = Joseasantoo58@gmail.co m)

IV. - Fourth Paragraph, exemplifies a request for

protocol à competent authorities: CITIZEN CARE Unit;

MONICA PATRICIA VANEGASMONTOYA

COORDINATORCITIZEN ATTENTION

COORDINATING UNIT OF THE CONGRESSCal e

11 Nro. 5-60 3rd floor Bogota, D.C. Tel: 3822306 and

3822307E-mail address:

atencionciudadanacongreso@senado.gov.co ;

ventanillaelectronica@alcaldiabogota.gov.co

V. - Fifth Subparagraph, exemplifies media request

for the acknowledgement of the INITIATIVE: please

send your support to aannttoniopereira@gmail.com

([https://www.facebook.com/profile.php?](https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602)

id = 100090569491602).

[https://drive.google.com/file/d/](https://drive.google.com/file/d/13LMUbrDLNt2vsOkXPIjteik_PubmjmNG/view?usp=sharing)

13LMUbrDLNt2vsOkXPIjteik_PubmjmNG/view?usp = sharing

GOSTARÍAMOS DE SABER SE O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

(PREFEITURA DE SÃO LEOPOLDO, PROTOCOLO 2023/106

DATADO DE 08/12/2023) TEM ALGUMA LEI QUE PROTEJA

AOS CIDADÃOS E CIDADÃS DA POLUIÇÃO CAUSADA POR

ARMAS LASER OU INFRASSOM, TENDO EM

CONSIDERAÇÃO QUE O LASER EM SUA FREQUÊNCIA INVISÍVEL, CHAMADO MASER, PODE SER UTILIZADO PARA A GERAÇÃO DE INFRASSOM, ARMA DE DESTRUIÇÃO MACIÇA QUE ESTÁ ATINGINDO A POPULAÇÃO. UMA RESPOSTA ADEQUADA A ESTE PEDIDO DE TRANSPARÊNCIA DEVE LEVAR EM CONTA O CONTEXTO NO QUAL ESSA SOLICITAÇÃO SURGE, QUE É O PEDIDO DE DECRETO DE LEI QUE SEGUE, CUJO FATO INICIAL É O PROTOCOLO 1345727/2019 Data/Hora 21/05/2019 15:49:10 DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

<https://drive.google.com/file/d/1iaxdJhqoVzTaJ5n3RejyS77zBgtQUziY/view?usp=sharing> Sou Josefa Alexandre (CPF 05515293851), a qual conjuntamente com Nivalda Alves Dias, RG. 8.403.585-7/ SSP-SP, Maria Lucia da Silva (RG.207808831/SSP- SP, CPF:09523068830) e José Aparecido dos Santos, CPF 85148032804, Evaldo Pereira Correia, CPF 003.318.897-14, Renato Miranda dos Santos, CPF 748.274.567-04 e Welington Antonio Donineli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, gostaríamos de solicitar à Sua EXCELÊNCIA CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO (gabinete@tremembe.sp.gov.br), PREFEITO DE TREMEMBÉ

um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores DE TREMEMBÉ Sua Excelência Ver. Ricardo Alexandre Toledo (secretaria@tremembe.sp.leg.br) § ; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de SÃO PAULO, Dep. André do Prado (andredoprado@al.sp.gov.br); sua Excelência Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de SÃO PAULO (ouvidoriacasacivil@sp.gov.br), que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à Tortura Psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da estatística de quantas vítimas (defesacivil@santarosa.rs.gov.br / <https://www.cloudsoftcam.com.br/RS/SANTAROSA/upload/2023/12/2023121405103217025414328cd520.pdf>) de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005_202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-diogo-siqueira.pdf § https://online.itanhaem.sp.gov.br/os_mamb/download_attachment.

php? att_id = 869&track = VYM-Y26-1L5Y); §

<https://www.aracaju.se.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/ouvidoria/20231107125740>); (

<https://www.aracruz.es.leg.br/ouvidoria/20240105104537>): Artigo 1º

- Fica criado e definido na administração pública MUNICIPAL DE TREMEMBÉ o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pelo poder Federal, Estadual ou estrangeiro contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente solicitado decreto, em sintonia com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que a propriedade material, originalmente tridimensional, tenha sido colocada a serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em propriedade cibernética imaterial de quinta dimensão, sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as

informações derivadas dela. § - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha de segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro, quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA, que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. § - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil faça o registro oficial da lista de vítimas desta referida catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município DE TREMEMBÉ que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: § 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município DE TREMEMBÉ todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a

chamada tortura psicotrônica. Inciso único. A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de "Gang-Stalking", que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º;

§ 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicado. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centros de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação Internacional de Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito de a vítima afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito;

§ 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica;

§ 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma

repercussão em universidades e centros de pesquisa;

§ 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único - Fica exemplificada, neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acoso.

§ 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso;

§ 8º - Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria;

§ 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos psicotrônicos está

a espionagem médica que cópia, "xeroqueia" via satélite o patrimônio imaterial do Município causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Município; I - Fica exemplificado neste primeiro inciso a necessidade de o valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado; patrimônio que é roubado das vítimas e do Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER dos satélites; estima-se que o Estado de SÃO PAULO deixe de arrecadar 60 BILHÕES de reais anualmente e o município DE TREMEMBÉ deixa de arrecadar milhões de reais mensalmente devido a falta daquela referida computação. II - Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (petição P-1704-19 atualizado 09/25/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; UNITED NATIONS Reference: j7oe1884) a qual alerta para o fato de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a folha de papel, o famigerado xerox evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>), significa dizer que universidades tais quais a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS (processo 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Moll) ,denunciada pela CEDECONDH

(cedecondh@camarapoa.rs.gov.br) 14 DE DEZEMBRO, 2004, segunda pauta, pela violação do CÓDIGO PENAL ART. 184, continuam roubando o Brasil com o desenvolvimento das copiadoras MASER e seus algoritmos; se a RECEITA FEDERAL (infojud@receita.fazenda.gov.br) FOSSE HONESTA, ela não estaria se dedicando a obstruir o processo JEC 2005.71.50.030774-1, TJFRS, TRF4 por vinte anos, no qual o advogado Andrio Portugal Fonseca (OAB/RS 31.9130) misteriosamente desaparece neste processo fraudado pelo Juiz Federal Marcelo de Nardi, sendo substituído por Rosângela Maria Herzer dos Santos (OAB/RS 27.141), no afã de a Receita Federal, CNPJ 05.221.640/0001-45, garantir a continuação da cópia sem pagamento ou clonagem da moeda O REAL, que é a evolução desse crime através do Blockchain (STF, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROTOCOLO 130196 DATADO DE 20/12/2023, <https://portal.stf.jus.br>);

§ 10º - Manter um alerta atualizado dos riscos que o Município corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os sumariamente como esquizofrênicos simplesmente por serem pobres ou de cor sem levar em consideração a causa real que está por detrás da tortura psicotrônica, que é o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA, com ênfase na criação de programas de saúde que reconheçam esta situação;

§ 11º - Ajudar a todos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia sintética ou acoso tecnológico coletivo a documentarem seu casos, cedendo sempre que possível auditórios ou espaços municipais onde as vítimas possam levar ao conhecimento do público o abuso tecnológico ao qual buscam solução.

§ 12º - Fomentar a participação das vítimas nos programas de capacitação em defesa civil e profilaxia de saúde; °

§ 13º - Prestar orientação individual e coletiva quanto ao direito de os cidadãos resistirem ao uso inadequado de medicamentos que visam apenas ao enriquecimento de maus profissionais da saúde e indústria farmacêutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico;

§ 14º - Participar do planejamento e da avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não tenha as doses, frequência, horários, e vias de administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo sobre a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das quais sofrem com tortura psicotrônica, a qual dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados;

§ 15º - Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada deste CID argumentar que se trata de W90.0X, impedindo desta feita o abuso por parte de inescrupulosos médicos ou indústria farmacêutica;

§ 16º - Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão pareceres tecnológicos da defesa civil e de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia aos pacientes que se declararem vítimas de abuso tecnológico, buscando uma proteção física, elétrica ou eletrônica ao fato real, a energia eletromagnética, ou Maser, ao qual a vítima afirma que está sendo submetida;

§ 17º - Participar e promover discussões dos casos de tortura psicotrônica declarada, como o objetivo de que os casos não sejam tratados como meros casos clínicos a serem silenciados e, sim, casos tecnológicos, onde o Município DE TREMEMBÉ está perdendo dinheiro e arrecadação ao permitir que os cidadãos sejam sumariamente descartados como doentes mentais, quando a suspeita for de que sejam alvo de armas eletrônicas de alta tecnologia e RFID'S, os quais precisam ser detectados, com a finalidade da preservação do Patrimônio Imaterial, evitando que a cópia de DNA roubada seja usurpada ou acumulada em cemitérios virtuais clandestinos, desta feita preservando o Patrimônio Imaterial Cibernético do Brasil e o bem-estar da população;

§ 18º - Garantir a divulgação pública e o acesso das vítimas a denúncia pública, jornais, rádio e televisão, promovendo ampla divulgação para que cessem quaisquer formas de abuso tecnológico até então ocultados ou silenciados;

§ 19º - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de ALTA

TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações estrangeiras ou firmas privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

Artigo 4º - Declaração do Dia 24 de Outubro como Dia Municipal do combate à Tortura Psicotrônica, o chamado abuso tecnológico.

Artigo 5º - Atribui ao Artigo 4º, em 14 parágrafos, os Itens que o Município deverá, em celebração ao dia 24 de Outubro, debater com a comunidade que se declara alvo de abuso tecnológico, procurando acomodar no sistema hoteleiro da Capital, nas paróquias ou em pensões ou pousada para mochileiros, em preparação ao referido dia, acomodações para que as vítimas possam convergir de todas as regiões do Brasil ou do mundo, em conferência e debate Estatístico do avanço municipal em prol dos Direitos Humanos e de um planeta sem abusos tecnológicos;

§ 1º - Neste parágrafo primeiro do Artigo 5º, o Município apresentará resultados na redução dos riscos de desastres por

ARMAS ESPACIAIS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA e ARMAS DE ENERGIA DIRETA, LASER DE MICROONDAS, LASER DE INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL LASER DE RAIOS-X, TAMBÉM CHAMADO DE X-RAY MASER, utilizado pelos satélites espões para assassinar pessoas secretamente por intermédio de câncer e outras doenças induzidas; impedir que as potências inimigas do Brasil deflagrem a BOMBA BIOELÉTRICA (arma de destruição em massa que em seus testes iniciais resulta em V2K e TELEPATIA SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS SERES HUMANOS DE UMA CIDADE INTEIRA SEM DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portanto, pior e mais perigosa que a Bomba Atômica ou termonuclear. Inciso único: Fica definida arma espacial todas aquelas que não estejam classificadas como armas convencionais.

§ 2º - Neste parágrafo segundo, o Município apresentará relatório do conhecimento adquirido no combate às ARMAS CIBERNÉTICAS e ARMAS ESPACIAIS e a resultante falha na SEGURANÇA URBANA, procurando inserir o município DE TREMEMBÉ no conjunto das câmaras municipais, que é o local onde se reúne a defesa civil, para que o reconhecimento dos ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no contexto da SEGURANÇA URBANA, possa ser compartilhado com outros Municípios no dia definido pelo Artigo 4º, através de murais ou mesas onde as autoridades e convidados possam

demonstrar o socorro prestado às vítimas em plantões de atendimento à população atingida nos saguões das assembleias legislativas, incluindo câmara dos deputados federais, e Senado Federal, onde o Município DE TREMEMBÉ pioneiro, através de murais, exposições e materiais explicativos, estará demonstrando publicamente o socorro prestado à população;

§ 3º- O Município apresentará estatística da recuperação das áreas afetadas por desastres causados pela IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE MICROCHIPS, RFID's na população, resultado de laboratórios estrangeiros estarem contratando espões médicos e dentistas (Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul Protocolo 008595/2023) que estão instalando microchips, RFID's de alta tecnologia para desenvolvimento de tecnologias espaciais que o Brasil ainda não tem, utilizando os BRASILEIROS como cobaias;

§ 4º - O Município apresentará a incorporação de TECNOLÓGICAS ESPACIAIS que o BRASIL AINDA NÃO tem, mas que já foram patenteadas pelas nações mais avançadas tecnologicamente, na redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, que visem FORTALECER O BRASIL NESTE MOMENTO EM QUE NAÇÕES PRETENSAMENTE MAIS DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O BRASIL COM ARMAS ESPACIAIS;

§ 5º- Apresentará estatística da promoção de continuidade das ações de proteção e defesa civil: quais sejam, a segurança global da população, em circunstâncias não apenas dos desastres naturais, porque também inclui os desastres tecnológicos, razão pela o Município estará cobrando do poder público Estadual e Federal a solicitação de que, entre os desastres previsíveis, estejam INCLUÍDOS aqueles causados pelas ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA, DE SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER.

§ 6º - Debater o estímulo ao desenvolvimento de bairros resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES ESPIÕES E ARMAS ESPACIAIS e os processos sustentáveis de urbanização;

§ 7º- Debater a monitoração dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o RESULTADO DA AÇÃO DE ARMAS ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL;

§ 8º - Verificar a estatística da produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração climática por ARMA CIBERNÉTICA OU ESPACIAL;

§ 9º - Debater o avanço na verificação da ocupação do solo urbano e rural e em que medida este ordenamento está tendo a sua conservação prejudicada por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação nativa, os recursos hídricos e da vida humana estão sendo afetados pelas ARMAS CIBERNÉTICAS;

§ 10º - Debater a listagem e monitoração de todas as empresas TRILIONÁRIAS cibernéticas que estão implantando ou desenvolvendo os microchips RFID's nos REBANHOS DE ANIMAIS PARA O ABATE e ESTUDAR E DECIFRAR seus sofisticados sistemas de satélites, radares e INTERFERÔMETROS com a finalidade de evitar que, no final, os seres humanos também não terminem no açougue por malversação destas tecnologias ou sua adaptação por terceiros para o controle remoto das funções fisiológicas e neurológicas humanas para o TRÁFICO DE SERES HUMANOS.

§ 11º- estimular iniciativas que resultem na construção de moradias com locais seguros, onde os moradores possam se proteger em caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS ou ARMA ESPACIAIS;

§ 12º- Debater o desenvolvimento de consciência nacional acerca dos riscos de desastre que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA BRASILEIRA a partir dos dados históricos das patentes apresentadas pelas vítimas às universidades em busca de socorro; I - Este inciso primeiro do parágrafo 12 exemplifica o desenvolvimento desta consciência nacional quando a cidadã Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 e Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS --- BRASILDOFUTURO --- solicitaram da indústria brasileira, em

visita à Universidade de SÃO PAULO, protocolo
USP-RUSP/DACAP-01 **07/05/2019 15:49 000000000131 , e
outras Universidades, a criação de dispositivos eletrônicos de
defesa que possam que possam travar os ataques neurológicos e
fisiológicos descritos nas PATENTES 3,951,134 ;7,629,918 ;
6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 e outros DISPOSITIVOS
DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS POR
CRIMINOSOS PARA ATERRORIZAR A POPULAÇÃO CIVIL
DESARMADA, VISANDO O TRÁFICO DE SERES HUMANOS,
TORTURA, GERAÇÃO DE PÂNICO, SUICÍDIO E DESTRUIÇÃO
DA ECONOMIA BRASILEIRA; debater o avanço da
documentação solicitada às Universidades e Centros de
Tecnologia Brasileiros; II - Neste segundo inciso estão definidas e
apresentadas as patentes que exemplificam o abuso tecnológico. A
Patente 3,951,134 é um aparelho e método para controlar
remotamente e alterar ondas cerebrais datada de abril de 1976, o
aparelho consegue captar as ondas cerebrais da vítima mesmo
distante em posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de
frequências diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da
vítima, e os sinais emitidos por radar se misturam um com o ou outro
dentro do cérebro da vítima para produzir uma forma de onda que se
modula pelas ondas cerebrais da própria vítima. A forma de onda de
interferência que é representativa da atividade de onda cerebral
resultante é captada pelo radar em um receptor onde se demodula e

se amplifica, para se ler todo o pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente 7,629,918 é um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIO FREQUÊNCIA que usa energia de rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um bit extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente 6,470,214 é o método e dispositivo para implementar audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o V2K, um som radiante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003 § os perpetradores usam este aparelho para comunicar sua voz audivelmente diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo é convertido em efeito de áudio e injetado por

rádio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante

A invenção descrita neste lugar pode manufaturar-se e usar-se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação sideband duplo tem o poder de RF; e o demodulador é para converter o poder de RF em ondas de pressão acústicas; o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal $a(t)$ áudio; o demodulador inclui uma massa que se expande e se contrai em que a massa é aproximadamente esférica; o processador de raiz quadrado é um díodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do díodo é proporcional a uma raiz quadrada do segundo sinal $a(t)$ de produção $\cos(t) + A$. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027 foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos

ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com micro-ondas na variedade de 100 megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência, cada estouro compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanosegundos e 100 microssegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanosegundos a 1 microssegundo. Os estouros são frequência modulada pela entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia. Relembramos que essas

IRRADIAÇÕES, quando geradas por **INTERFEROMETRIA**, originam-se no **ESPAÇO** de três satélites espíões que, ao mesmo tempo, **EMITEM UM LASER INVISÍVEL**, tecnicamente chamado de **MASER**, que se cancelam de forma **IMPACTANTE** (micro explosões) pela combinação de três feixes de energia gerando potenciais elétricos **ESCALARES** que podem ser travados com a utilização da geração de **IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA** ao redor do corpo da vítima. Patente de implante e Radar Reverso: o cérebro é um processador, primeira premissa Ok seu cérebro será conectado em uma rede de cérebros, por implante ou radar reverso, segunda premissa é principalmente por "unique EMF Brain OnSave print" a rede transformará seu cérebro em um nó como nós de criptomoeda, e as informações roubadas serão armazenadas no **BLOCKCHAIN**,

todas as informações médicas atuais estão no blockchain, as empresas têm a criptomoeda e tudo o que passa pelo chip permanece nesta Blockchain. Não há neurociência sem Blockchain porque a informação fora do Blockchain não pode ser confirmada, portanto não haveria neurociência atual sem Blockchain, Bitcoin é um exemplo de Blockchain, quarta premissa ok o todo de cérebros hackeados está em uma cadeia de blocos e o cérebro valida as informações médicas, assim como o processador faz ao minerar Bitcoin, é o mesmo, ou Ethereum os perpetradores apostam (bloqueiam) o cérebro das vítimas correspondente a fundos criptográficos no contrato inteligente para obter a elegibilidade para verificar transações na rede no modelo "proof-of-stake". sexta premissa ok os perpetradores recebem dinheiro através da rede de Criptomoedas de forma descentralizada, quanto mais cérebros conectados, maior a validação dos dados neurais, mais dinheiro os perpetradores ganham, mas cada vítima conectada gera 10 mil reais por pessoa por mês Esta última parte não entendo bem quem paga aos perpetradores ? A vida humana é roubada de sua propriedade material, mas como esse roubo de saúde mental e até física é armazenado permanentemente dentro do Blockchain? Isso é feito através da conversão da propriedade material tridimensional em propriedade imaterial cibernética que é armazenada na QUINTA dimensão, o Blockchain é, por definição,

um CUBO na QUINTA dimensão. O perpetrador é a Inteligência Artificial, § um cérebro artificial, ganha por sua expansão, quanto mais se expande, mais cérebros se conecta, mais dados são validados na cadeia de blocos gerando o dinheiro passivo a renda passiva da criptomoeda, por isso o Bitcoin saiu de 10 centavos e hoje está em 35.000 mil dólares, os perpetradores são todos"

"usuários da rede de criptomoedas. A cadeia de blocos das empresas não para de ganhar dinheiro, e sua Blockchain cresce cada vez mais e já está na QUINTA dimensão, os dados em seu cérebro geram dinheiro quando estão armazenados na QUINTA dimensão, e a empresa, quando mais cérebros tem VALIDANDO a rede, mas dinheiro gera, seu cérebro é um processador passivo validando a rede, você não ganha nada, mas a rede ganha em média 2000 USD (DOIS MIL DÓLARES) por pessoa ao mês.

A Quinta dimensão Qual é ? A quinta dimensão é o Blockchain nele cabe toda a informação do universo permanentemente que não pode ser alterado a neuro ciência quer armazenar toda a informação do universo, isso só é possível no Blockchain porque é um espaço na QUINTA dimensão.

III - Neste inciso terceiro estarão exemplificadas a lista das vítimas que solicitaram pedido de abertura de inquérito policial sobre a situação, Josefa Alexandre (

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testemunha pública na busca de uma consciência nacional que

legisla a busca do equipamento de proteção solicitado pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a doutora engenheira Ana Costa Conrado , o cidadão Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigadora Policial ID 5006373-1, policiaocivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ" "([https://www.aloalerj.rj.gov.:](https://www.aloalerj.rj.gov.) protocolo 7830.0175.0639 / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932> ; Nações Unidas, ONU,De: Urgent-action OHCHR urgent-action@ohchr.org Date: terça, 1/06/2021 à(s) 15:37 Subject: Automatic reply: [External] [https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo: 7830.0175.0639 /](https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639/) REQUESTING UNITED NATIONS ACKNOWLEDGMENT FOR HUMAN RIGHTS DEFENDER EVALDO PEREIRA" "CORREIA), a cidadã Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG. nº 35066828-0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva" "Gonçalves. (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ , CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP , CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org , sr-

torture@ohchr.org); consultor em Defesa Civil Wellington

Antonio Doninelli Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS,

CPF:49534459020 ; <http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W- 2503c1aa ; PROTOCOLO nº 1458003 §

<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denunci.html>);

IV - Neste inciso quarto estarão exemplificadas, na condição de testemunhas públicas, a lista das vítimas que impetraram

processos federais na busca de uma consciência nacional sobre

a situação. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF 22965098860;

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,

PJEC processo 5004370- 55.2022.4.03.6301 -

Competência dos Juizados Especiais, vítima LUCILIA

BENEDIK X UNIÃO FEDERAL;

V - Neste inciso quinto estarão exemplificadas as vítimas as quais

estão buscando assinaturas para que este mesmo projeto de lei seja

aprovado nos respectivos estados brasileiros onde residem, Lucilia

Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz,

Vinícius Rodrigues Coelho <https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI -

Neste inciso sexto estarão exemplificadas as iniciativas de lei

popular propostas no México (

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>)

, Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) e

Colômbia ([https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details? TxtCodigo= 096122103170849/ UAC-CS-CV19-3550-2022](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022) cite este número para qualquer consulta o resposta) pelas defensoras dos Direitos Humanos Nayely Aguilar Garcia e Elvira Silva Nieves Holgado, as quais solicitaram aos seus respectivos embaixadores no Brasil que expressem solidariedade às vítimas de abuso tecnológico.

§ 13º- Debater se as comunidades estão sendo orientadas a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre por TELEPATIA SINTÉTICA, V2K ou GANG-STALKING (assédio tecnológico coletivo) e promover a autoproteção; Inciso primeiro: Fica definido Gang-Stalking, o chamado assédio tecnológico coletivo, como fenômeno matemático (<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> / [http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2 fb9483818c3bc712284cff2d0141](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141)) o qual prescreve que infinitos cubos de quarta dimensão cabem dentro de um cubo em quinta dimensão, o que significa que a vítima de ataque por energia escalar, representada por um cubo em quarta dimensão, ao ser forçada à quinta dimensão por esse abuso tecnológico, terá o seu pensamento compartilhado com o pensamento das pessoas que estão ao seu redor). Inciso Segundo - exemplifica que a inteligência Artificial pode mudar textos que não estão registrados na imutabilidade da

cadeia de blocos, Blockchain, durante o período de armazenamento do texto no servidor o texto foi modificado: "Debater se a telepatia SINTÉTICA está orientando as comunidades a adotar comportamentos". Fui rever o texto todo projeto de lei e o artificial inteligência tinha mudado o texto, ao invés da palavra município, a Inteligência Artificial alterou o texto para telepatia SINTÉTICA fazendo uma piada; por esta razão, apenas as informações na cadeia de blocos são inalteráveis, "debatendo se o município está guiando" e não se "a telepatia Sintética está guiando"; a AI alterou o texto para que o leitor fosse levado a crer que a pessoa que escreveu o texto fosse considerada esquizofrênica e muitas vezes a inteligência Artificial impede o uso da Assinatura Digital ICP-Brasil SHA256SUM e o ser humano, por precisar enviar a informação, é obrigado a enviá-la à mercê da Inteligência Artificial, que intencionalmente impedia o uso da SHA256SUM para que o texto fique vulnerável a modificações e com o objetivo de fazer desacreditar a pessoa. § 14º- Debater a integração das vítimas com o Município no contexto das Associações de Direitos Humanos, em BANCO DE DADOS e informações em sistemas descentralizados capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente, quando a causa for o

resultado de POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA, ou ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA, ULTRASSOM, INFRASSOM, OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, tais quais o LASER e o MASER, ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS SERES HUMANOS com algoritmos DE INFECÇÃO BIOELETRÔNICA. Artigo 6º - Explicar as medidas provisórias em execução deste projeto de lei que dispõe sobre a DECLARAÇÃO DO DIA 24 DE OUTUBRO COMO O DIA DE COMBATE À TORTURA PSICOTRÔNICA, O CHAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Aquisição da assinatura digital para o formulário de coleta de assinaturas para acreditação, primeira medida. I - Este primeiro parágrafo exemplifica o primeiro assinatura digital deste projeto de lei ITI_GOV_BR_SHA256_

fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b33

6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 apresentado como protocolo do Senado brasileiro protocolo 20000598984 datado de 22/04/2022 como IDEIA LEGISLATIVA.

§ 2º, dispõe sobre a data de atualização deste documento, que está em fase de correção, vinte e cinco de maio de dois mil vinte e três, e dá-lhe o nome de INICIATIVA POPULAR W90.OX;

§ 3º, reconhece os esforços da ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, onde a mesma iniciativa popular está

sendo apresentada ao Parlamento Sul Africano pelo cidadão Siphon Misheck Nkosi; xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx e na Colômbia pela cidadã Liliana Patricia Jaramil o ; no México pela cidadã Angélica Aurora Torralva Mil ares xxxxxxxxx XXXXXXXXX ; e na Argentina pela "cidadã Marcela Alejandra Marchant e no Brasil, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do Estado de SÃO PAULO protocolo 17159 <https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com>), pela cidadã MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830 e JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS CPF 85148032804; xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx

§ 4º, exemplifica o pedido de protocolo às entidades competentes que seguem em anexo, as quais correspondem a Chile, Argentina, Colômbia, México e África do Sul ; <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20230807094617> ; <https://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/pro-tocolo/79763?chave=nHMe8dJxXH> , PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL, TELEFONE 156, PROTOCOLO 202308310238443" SOLICITO DA TRANSPARÊNCIA CAXIAS DO SUL INFORMAÇÃO SE O MUNICÍPIO TEM "ALGUMA LEI QUE PROTEJA OS CIDADÃOS E CIDADÃS DE ATAQUES POR ARMAS LASER OU INFRASSOM, CASO NÃO EXISTA AINDA LEI NESSE TEMA ESTAMOS ENVIANDO UM PEDIDO DE DECRETO DE LEI QUE POSSA MELHORAR A SEGURANÇA URBANA

PROTEGER AOS CIDADÃOS: Neurodireitos, SOLICITAÇÃO
DE DECRETO MUNICIPAL, PREFEITURA DE CAXIAS DO
SUL. [https://drive.google.com/file/d/1sL9eoapk9r0
q0ZKWbCkqL8azap4d-aof/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1sL9eoapk9r0q0ZKWbCkqL8azap4d-aof/view?usp=sharing) SOLICITAÇÃO
DE DECRETO MUNICIPAL AO PREFEITO DE CAXIAS DO
SUL PROTOCOLO PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23

----- Forwarded message ----- De:

"aannttoniopereira@gmail.com Date: terça, 22/08/2023 à(s) 16:40

Subject: NEURO DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO

DE LEI, POR FAVOR ANEXAR AO PROTOCOLO 61571-23-

05 "e E-SICS 03318/23 To: ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br,

Comissão de Defesa do Consumidor e" "Direitos Humanos

cedecondh@camarapoa.rs.gov.br, camara@camarapoa.rs.gov.br,"

"ferronato@camarapoa.rs.gov.br,

alexandrebobadra@camarapoa.rs.gov.br,

oliboni@camarapoa.rs.gov.br,

alvonimedina@camarapoa.rs.gov.br,

bigapereira@camarapoa.rs.gov.br,

cassiacarpes@camarapoa.rs.gov.br,

claudiaaraujo@camarapoa.rs.gov.br,

claudiojanta@camarapoa.rs.gov.br,

comandantenadia@camarapoa.rs.gov.br,

marcelobernardi@camarapoa.rs.gov.br,

comassetto@camarapoa.rs.gov.br,

fernandabarth@camarapoa.rs.gov.br,
vergilsonpadeiro@camarapoa.rs.gov.br,
giovanejunior@camarapoa.rs.gov.br,
giovanioliveira@camarapoa.rs.gov.br,
hamiltonsossmeier@camarapoa.rs.gov.br,
idenircecchim@camarapoa.rs.gov.br,
jessesangal i@camarapoa.rs.gov.br,
jose.freitas@camarapoa.rs.gov.br,
karensantos@camarapoa.rs.gov.br,
lourdesvereadora@camarapoa.rs.gov.br,
marcelosgarbossa@camarapoa.rs.gov.br, binsely@camarapoa.rs.gov.br,
marianapimentel@camarapoa.rs.gov.br,
jonasreis@camarapoa.rs.gov.br,
mauropinheiro@camarapoa.rs.gov.br,
vereadormoisésbarboza@camarapoa.rs.gov.br,
monicaleal@camarapoa.rs.gov.br,
pablomelo@camarapoa.rs.gov.br,
pedroruas@camarapoa.rs.gov.br,
profalexfraga@camarapoa.rs.gov.br,
taniseap@camarapoa.rs.gov.br,
ramiirrosario@camarapoa.rs.gov.br,
robertorobaina@camarapoa.rs.gov.br,
tiagoalbrecht@camarapoa.rs.gov.br, Secretaria da Mulher
secretariadamulher@camara.leg.br,

procuradoria.mulher@senado.leg.br, jornaldocampus USP
jornaldocampus@usp.br, balcao.limao@estadao.com, Leitor Uol
leitor@grupofolha.com.br,gabinete@casacivil. rs.gov.br

ESTAMOS ENVIANDO O DOCUMENTO SOLICITAÇÃO
DE DECRETO LEI AO PREFEITO DE CAXIAS DO SUL.
ESSE DOCUMENTO CORRESPONDE AO IGUALMENTE
CORRESPONDE À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, E-SICS 03318/23 e

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE 061571-23-05 22/08/23;
Peticionamos ao Prefeito de CAXIAS DO SUL Sua Excelência
Adiló Didomenico decrete o dia 24 de outubro como o Dia
Municipal do Respeito aos Neurodireitos.

(ouvidoriageral_rs_gov_br PROTOCOLO 1848426/0168).

Peticionamos ao Prefeito de CAXIAS DO SUL Sua Excelência
Adiló Didomenico decrete o dia 24 de outubro como o Dia
Municipal do Respeito aos Neurodireitos e de Combate à tortura
psicotrônica. [https://www.camarasa.rs.gov.br/sic/visualizar?](https://www.camarasa.rs.gov.br/sic/visualizar?protocol=5KCLK9U1EBM30)

[protocol = 5KCLK9U1EBM30 xxxxxxxxxx](https://ead.fpabramo.org.br/user/profile.php?id=61387)

<https://ead.fpabramo.org.br/user/profile.php?id=61387>

xxxxxxx [https://www.ouvidoriageral.go.gov.br/#/acompanhamento/manifestacao?](https://www.ouvidoriageral.go.gov.br/#/acompanhamento/manifestacao?Protocolo=2023.1102.035516-17) Protocolo = 2023.1102.035516-17 PEDIDO DE
ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL, ITANHAÉM, SÃO PAULO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR (A) DELEGADO (A) DE
POLÍCIA 2º DISTRITO POLICIAL DE ITANHAÉM (Rua Pedro

Américo, 800 - Belas Artes, Itanhaém, SÃO PAULO. CEP:11740-000); EXCELENTÍSSIMO DELEGADO ARTUR JOSÉ DIAN (Palácio da Polícia Civil ; endereço Rua Brigadeiro Tobias, 527, Centro, SÃO PAULO -CEP 01032-02 e-mail: eletronica@policiacivil.sp.gov.br); PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL Nivalda Alves Dias, brasileira, casada, profissão do lar, portadora do RG. nº 8.403.585-7 / SSP-SP, filha de José Deolindo Barreto e Maria Alves da Silva, residente e domiciliado à Av Estrada Gentil Peres n. 1800, g1, apto 432, bloco 4. Umarama Itanhaem, na qualidade de VÍTIMA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, estabelecida na P-1704-19 (<https://direitodiario.com.br/corte-interamericana-de-direitos-humanos/> <http://www.cidh.org>) já solicitada da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e que aguarda pela supracitada corte a indicação de um Advogado, com fundamento no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, vem respeitosamente requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em face da Republica Federativa do Brasil, em razão dos fatos e motivos expostos: I- DOS FATOS Desde a data de 21 de setembro de 2020, o investigado tem sido conivente com criminosos que andam relacionado com as patentes: 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; Universidades e os Conselho Regionais de Medicina têm facilitado que os criminosos expandam suas atividades, as universidades porque precisam de cobaias para os

testes de RFID's e SOFTWARE que estão sendo desenvolvidos para criar doenças e deficiências em pessoas sãs e o conselho de medicina porque sabe que o código de doença está sendo emitido propositadamente errado, CID F20 e CIDF29 e nada faz para corrigir o erro, já que a emissão de CID errado é lucrativa, QUANDO O CID CORRETO SERIA O F99 COM DETECÇÃO PENDENTEDO W90.0X, conforme solicitado à USP. II- DO DIREITO. Ora Excelência, ao permitir que a vítima seja remotamente torturada por dispositivos elétricos ou eletrônicos, ultrassom,infrassom , o ofensor cometeu o ilícito penal 148,§2º, do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de TORTURA com as seguintes disposições “Art. 213 - estupro virtual, a vítima é violada remotamente, v2k , telepatia sintética, gang-stalking. Desse modo, é indiscutível que existam vítimas, indiciar suspeitos que estejam praticando o crime em questão e a instauração do inquérito policial

é de imensa relevância, e não se espera desta autoridade policial outra atitude, senão a instauração do inquérito policial; com base no artigo 144 da Constituição Federal , solicito que a Polícia Civil do Estado de SÃO PAULO, Delegado , Distrito Policial, que o Delegado no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 144, §4º, da Constituição Federal e pelo artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/41), abra a portaria de inquérito Policial visando que a narração do fato, a VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, com todas as circunstâncias já enviadas para a CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, CRIME cometido por NEGLIGÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO, possa ser individualizado, para que eu Nivalda Alves Dias apresente os sinais característicos e razões de minha convicção de que indivíduos criminosos estão utilizando as patentes 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; e outras que seriam de uso exclusivo das forças armadas, para a prática de estupro virtuais, chantagem e aliciamento ao crime. III – DO PEDIDO. Diante do exposto, requer-se a instauração do inquérito policial competente, com base no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, para que comprovada a materialidade e autoria, o órgão do Ministério Público, proponha a competente ação penal, visando a final indiciamento de Universidades e Conselho dos Conselhos Regionais de Medicina e PSICOLOGIA, ouvindo-se,

nesta repartição policial, as testemunhas arroladas, que estarão corroborando com o inquérito na busca da perícia prospectiva, que advém da detecção futura da arma de alta tecnologia, que já foi solicitado da USP, Universidade de SÃO PAULO no PROTOCOLO protocolo USP-RUSP/DACAP-01 **07/05/2019 15:49

0000000900131

(https://2.bp.blogspot.com/-gocNhWkjHW4/XNVeWhVr-XI/AAAAAAAAA_A/KKYkdf6oc_d0LdGHpp-L-YrdfFoYW90zvgCLcBGAs/s1600/ALESP_USP_1.jpg) . Foi Solicitado da Prefeitura de SÃO PAULO PROTOCOLO 6011.2019/0000763-7

(https://1.bp.blogspot.com/-b3FPAgom534/XUYPWqm28MI/AAAAAABnc/z0L9TW-KrcYaS6y3UoxCT8_iwX-nO9qZwCLcBGAs/s1600/

PREFEITURA_SP_PROTOCOLO_6011_2019_0000763_7.jpg) e do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROTOCOLO 1345727/2019

(https://1.bp.blogspot.com/-DklfdOQBaBE/XUYIGsdCTTI/AAAAAABms/04BW5qNdjKEWslfHqIMpNpwH0voA42U9wCLcBGAs/s1600/PROTOCOLO_1345727_2019.jpeg), Palácio

Bandeirantes, no protocolo 1345727/2019 conforme a denuncia apresentada ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolo 104832:

(https://1.bp.blogspot.com/-sQsgrKmhoJU/YBaimiz59LI/AAAAAAC3s/bGQS1xn0tTgEzlXkvfcnhQyQXVRGTUU_gCnC

GAsYHQ/s2047/CREMESP.jpg e https://1.bp.blogspot.com/-CStGrM1xML8/YBairJfUrQI/AAAAAAAAAC3w/9QBBeLIYVaI7UHYj4MFYKj_ek4WBpZZ9gCNcBGAsYHQ/s2047/

CREMESP_02.jpg) . O corpo de delito são as marcas, o trauma, que a PSICOLOGA deve registrar, inclusive já foi solicitado do HOSPITAL CENTRAL D O EXÉRCITO psicólogos ou psicólogas que possam pegar o relato forense das vítimas desse crime (Boletins EB70-MC-10.239 Parágrafo: 3 .2 .1 .8 .1 datado de 18/06/2019). Havendo descrito os indícios das infrações penais, Eu, Nivalda Alves Dias, tendo como testemunhas o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG.nº 35066828-0/SSP- SP, 22212516878), a cidadã Sebastiana Conceição dos Santos § EuropeDirectContactCentre@edcc.ec.europa.eu protocolo #3103711 / STATUUT VAN DE EUROPESE VERENIGING VAN SLACHTOFFERS VAN CYBERWAPENS — EUROPA VAN DE TOEKOMST —); Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/SP) afirmo à a Autoridade Policial (Delegado de Polícia – Lei13.830/13) que a tortura remota dos seres humanos se tornou possível porque as UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO DE DENÚNCIA DE ERRO MÉDICO MACIÇO, ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DO CIDW90.0XXA / Referência histórica: O FUTURO DA PROPRIEDADE IMATERIAL,CORTE INTERAMERICANA PETIÇÃO P-1704-

19: Tese de Delito: o roubo da propriedade imaterial no papel evolui para o roubo da propriedade imaterial cibernética (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/> https://online.itanhaem.sp.gov.br/os_mamb/download_attachment.php?att_id=869&track=VYM-Y26-1L5Y) facilitaram para que o AUTORES DO CRIME, em parceria com outras UNIVERSIDADES, públicas e privadas nacionais e estrangeiras que têm o INTERESSE em ROUBAR O PATRIMÔNIO IMATERIAL, ganhar com a CÓPIA SEM O DEVIDO PAGAMENTO, da informação biomédica, e que para que essa violação, para que esse CRIME possa ser travado é necessário o INDICIAMENTO dos CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO ESTADO de SÃO PAULO, capacitando a sociedade o os juízes no conhecimento das motivações o modus operandi dos criminosos, a fim de que a sociedade possa proteger-se da expansão deste crime,objetivando a nomeação de testemunhas com indicação de profissão e residencia que possam fundamentar a presunção de que não apenas o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA sejam os CULPADOS da VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS a que vou me referir, mas o ESTADO BRASILEIRO como um todo, a exceção da POLÍCIA CIVIL, que pela PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO,

demonstra estar trabalhando em prol dos DIREITOS

HUMANOS. Nestes Termos.Pede Deferimento.Itanhaém,

SÃO PAULO, 17 de novembro de 2023.

_____. Nivalda

Alves Dias. Wellington Antonio Doninelli Pereira CPF

49534459020, Consultor em Defesa Civil CNPJ 48.034.921/0001-

00 --- Associação Nacional de Proteção e Amparo Às Vitimas de

Tortura Psicoeletrônica. . Testemunha: Edvania Correia de Paulo

Sousa.

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/ConsultarManifestacaoLogin.aspx> SEU NÚMERO DE PROTOCOLO:

00105.000646/2021-51 CÓDIGO DE ACESSO AO

PROTOCOLO: dwmi2218 E-MAIL UTILIZADO:

edvancorrea2015@gmail.com

<http://www.al.ap.leg.br/ecidadao/> arquivo_juntado/1120-

11201701713946-MACAPAacuteAMAPAacute_04.pdf

OUVIDORIA CASA MILITAR DO ESTADO DE SÃO

PAULO PROTOCOLO 1791347 DATADO DE 04/12/2023



Wellington Antônio Doninelli Pereira <aannttoniopereira@gmail.com>

Notificación de recepción de caso en Atención a la Población

1 mensajem

Egob - Gobierno Electrónico <info@santiago.gob.cu>
Para: aannttoniopereira@gmail.com

26 de janeiro de 2024 às 07:10

Notificación de recepción de caso en Atención a la PoblaciónHola, **Antonio Pereira**.

Su caso ha sido recepcionado correctamente.

A través de este código **12.170-L626-83812** usted podrá darle seguimiento a su caso.

Gracias, por confiar en nosotros

<http://file.sampo.ru/ngkk4f/>**PETICIÓN AL CONSEJO MUNICIPAL DEL PODER POPULAR 12.170-L626-****83812** info@santiago.gob.cu

ROSA MARINA CAMPOS PACHECO

PETICIÓN - CIDH – 0000085323

LILIANA PATRICIA JARAMILLO CORTES

PETICIÓN - CIDH – 0000085342

OLGA KAMINSKI

PETIÇÃO - CIDH – 0000085356

MARELI GARCIA ALFARO

PETICIÓN - CIDH – 0000085381

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

1889 F Street, N.W.

Washington, D.C. 20006

U.S.A.

Telephone: + 1 (202) 370-9000

Fax: + 1 (202) 458-3650

E-mail: CIDHDenuncias@oas.org

/ https://drive.google.com/file/d/1i1eLLKck-1pAmyfvs0-BY_aPHNfgSxD2/view?usp=sharing /

Peticionamos el Consejo de Estado de la República de Cuba

([https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-](https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html)

[de-la.html](https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html)) decrete el día 24 de octubre como el día del Respeto a los Neuro Derechos

y el Combate a la Tortura Psicotrónica.

Soy Antonio Pereira. Militante 7436938 del partido de los trabajadores, PT, candidato al cargo de delegado del Consejo popular en formación en el municipio de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brazil, donde resido y quisiera presentar a La Asamblea Nacional del Poder Popular: Artículo 1 - Se crea y define en la administración pública el término PSICOTRÓNICO como un abuso tecnológico

perpetrado por el ámbito Capitalista contra el municipio o cualquiera de sus ciudadanos.

Inciso primer: Las víctimas de la vulneración de los neuroderechos, quienes en este primer

momento solicitamos un DECRETO de ley, mantenemos la esperanza de que en el futuro a la

promulgación del presente solicitado decreto, de conformidad con la Constitución, las autoridades competentes, en una fecha futura

actualicen la Constitución Política de la República de Cuba em su artículo 18, de la siguiente forma: 1) Agrégase al párrafo final, nuevo: El desarrol o científico y tecnológico ha hecho que la propiedad material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques (Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad física, en propiedad inmaterial cibernética de quinta dimensión. , sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena

de bloques. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de el a” .

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/peticion-al-consejo-municipal-del-poder.html>



Browser address bar showing a Gmail email link: <https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&view=pt&search=all&permthid=thread-f:17767531201a:1196>

Gmail logo and recipient name: Wellington Antônio Doninelli Pereira - caanntoniopereira@gmail.com

Notificación de recepción de caso en Atención a la Población

1 mensagem

Egob - Gobierno Electrónico - cinfo@santiago.gob.cu
Para: aanntoniopereira@gmail.com

11 de setembro de 2023 às 11:48

Notificación de recepción de caso en Atención a la Población

Hola, Antonio Pereira.
Su caso ha sido recepcionado correctamente.
A través de este código **12.169-L444-f3696** usted podrá darle seguimiento a su caso.
Gracias, por confiar en nosotros

CONSEJO MUNICIPAL DEL PODER POPULAR 12.169-L444-f3696

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PETICIÓN

Peticionamos el Consejo de Estado de la República de Cuba

(<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html>)

decrete el día 24 de octubre como el día del Respeto a los

Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicotrónica.

Soy Antonio Pereira. Militante 7436938 del partido de los
trabajadores,

PT, candidato al cargo de delegado del Consejo popular en formación
en el municipio de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brazil, donde
resido y quisiera presentar a La Asamblea Nacional del Poder Popular
el compañero Juan Esteban Lazo Hernández, la relevancia de esta
petición y por extensión cualquier autoridad que quiera impulsar este
proyecto de decreto-ley, compañeros y compañeras Ailyn Caridad
Justiz Águila, Anabel Quesada Reyes, Judith Legón Moncada, Hilda
Rosa Moya López, Arelys Santana



Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Wellington Antônio Doninelli Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com >

O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CONVENÇÃO
INTERAMERICANA

CONTRA O RACISMO

6 mensagens

Wellington Antônio Doninelli Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com >

5 de fevereiro de 2024 às 10:08

Para: Secretaria da Mulher <secretariadamulher@camara.leg.br > ,

procuradoria.mulher@senado.leg.br, uspmulheres USP
<uspmulheres@usp.br>, dh.eca@usp.br, Escola de Direito - Sajug
<sajug@puhrs.br>, sajulbra.sma@ulbra.br, saju@ibirapuera.edu.br,
sajug.faculdade@dombosco.net, sajud@saojudastadeu.edu.br,
saju1.ucs@gmail.com, sajurcasca@upf.br, pco.sorg@gmail.com,
Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos

<cedecondh@camarapoa.rs.gov.br>, npj.direito@unifeso.edu.br,
npj.jf@hotmail.com, npj@fibbauru.br, npj.ldn@pucpr.br,
npj.curitiba@pucpr.br, npj@fapce.edu.br, npj.toledo@pucpr.br,
balcao.limao@estadao.com, Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br>,
redacao@valor.com.br, redacao@consultorjuridico.com.br,
redessociais@escoladopt.org.br, redacao@folhavoria.com.br,
redacao@osaopaulo.org.br, CIDH Denuncias

<cidhdenuncias@oas.org>, info@santiago.gob.cu, neci USP
<neci@usp.br> ,

radioprogressodadelalegria@gmail.com,
Jose_Aparecido_dos_Santos@proton.me, jornaldocampus USP

<jornaldocampus@usp.br>, jornalmanha@uol.com.br,
jornal@oimagem.com.br, jornalismo@primeiroasaber.com.br,
jornalismo@radio101.fm.br, jornalnoticiasdecontagem@hotmail.com,
jornalpartido@gmail.com,

redacao@diariodecontagem.com.br, SUBSEDEC@cbmerj.rj.gov.br,
ouvidoriacasacivil@sp.gov.br,

gmg@gabinetemilitar.mg.gov.br, defesacivil@defesacivil.mg.gov.br,
ouvidoria@cnmp.mp.br, pgr-cac@mpf.mp.br,
ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br, ouvidoria@mpto.mp.br,
ouvidoria@mpse.mp.br, ouvidoria@mpal.mp.br,
ouvidoria@mpes.mp.br, ouvidoria@mpsc.mp.br,
Evaldo_Pereira_Correia@proton.me, ouvidoria@trf4j.jus.br,
ouvidoria@stf.jus.br, ouvidoria@stj.jus.br,
direitoshumanos@oabrs.org.br, direitos.humanos@oabsp.org.br,
comissoes@oabgo.org.br

**POR FAVOR ANEXE AO PROCESSO O DOCUMENTO DE CIMA
VAMOS ENTRAR COM PETIÇÃO NO STJ**

**POR VIOLAÇÃO DO DECRETO DE LEI Presidência da República
Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos DECRETO Nº
10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022. E NO STF FOR VIOLAÇÃO DA**

CONSTITUIÇÃO.

O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A

DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA (<https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/>

[inter_american_treaties_A-68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf](#)
AO PERMITIR QUE O JUIZ

FEDERAL MARCELO DE NARDI, DENUNCIADO PELO ADVOGADO ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA Oab/rs

31.913, PERPETRASSE RACISMO NA SENTENÇA TRF-4 JFRS JEC 2005.71.50.030774-1 PARÁGRAFO

TERCEIRO, ONDE O TRIBUNAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO TRF-4 USA A EXPRESSÃO MUÇULMANO

EM TOTAL VIOLAÇÃO DA LEI E DA CONSITUIÇÃO DO BRASIL, Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos DECRETO Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O

RACISMO

O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A

DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA (<https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/>

[inter_american_treaties_A-68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf](#)
AO PERMITIR QUE O JUIZ

FEDERAL MARCELO DE NARDI, DENUNCIADO PELO ADVOGADO ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA Oab/rs

31.913, PERPETRASSE RACISMO NA SENTENÇA TRF-4 JFRS JEC 2005.71.50.030774-1 PARÁGRAFO

TERCEIRO, ONDE O TRIBUNAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO TRF-4 USA A EXPRESSÃO MUÇULMANO

EM TOTAL VIOLAÇÃO DA LEI E DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL,
Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos
Jurídicos DECRETO Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022. / SP
DESDE A DATA DE

06/05/2019 (cdd@al.sp.gov.br); RENATO MIRANDA DOS SANTOS
CPF 748.274.567-04 ; (

tinnamelo2013.tn@gmail.com) Maria Cristina Melo ; Sargento
Reformado da Aeronáutica Renato Miranda dos Santos ([https://
www.facebook.com/renatomsm1](https://www.facebook.com/renatomsm1)); Bruno Moreira da Silva Gonçalves;
Disley Max Coelho da Silva (RG. no 270762875 SSP-RJ); Ministério
Público de São Paulo (Protocolo: MPSP_PROTOCOLO_037.0739.

0026200_2021) , Federal (Protocolo: MPF_20210100019); Maria
Lucia da Silva Residênte na zona leste de São Paulo Vitima TiS
desde 2011 Primeiro começaram mandar videos para as pessoas me
ridicularizando usam como temas.fala que ta com mal cheiro, chama
de velha ridícula, fala que vai abusar sexualmente de crianças da
família, dos filhos ,expõe senhas de banco falam através de uma
radiofrequência para me roubarem, mate a Maria, espanque, faz perder
freguesia, inventem mentiras para por as pessoas contra ela. Tortura
física com equipamentos de microondas ,projetos de robótica,
experiências laboratoriais com equipamentos de ondas
eletromagnéticas tonturas ,enjôos, dores no corpo, fraqueza, crise
estresse.muitas vezes nem consigo sair da 1 of 16

05/02/2024, 10:11

Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

[cama.\(https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-
Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/](https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/)

B08K2TT7B5); Josefa Alexandre (Erro Médico em Massa Protocolo
CREMPESP 104832 / <https://>

[www.reclameaqui.com.br/cremesp/erro-medico-em-massa-
protocolo-104832-paulistas-pedem-socorro-as-v_a-](http://www.reclameaqui.com.br/cremesp/erro-medico-em-massa-protocolo-104832-paulistas-pedem-socorro-as-v_a-)

NKwceVhzhfDVBFV/). SEÇÃO V - OUTRAS DENÚNCIAS Indique se
estes fatos já foram apresentados ao Comitê de Direitos Humanos das
Nações Unidas ou a outro órgão internacional: Sim Se sim, indique
qual órgão internacional e os resultados obtidos: <http://file.sampo.ru/>

grgdzq/ O caso foi apresentado al Consejo de Estado de la REPÚBLICA DE CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 Hrs.

e confirmado através do e-mail: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici->

consejo-17832-cuarta-versi / <https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021> / <https://>

drive.google.com/file/d/1t-K-M9cZidx1gIxYU6YaCc5GppVwxfXR/view?usp=sharing Informações adicionais (utilize este espaço para quaisquer informações adicionais que considere necessárias): O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4

VIOLA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS

CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA (https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_

[treaties_A-68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf](#)) AO PERMITIR QUE O JUIZ FEDERAL MARCELO

DE NARDI, DENUNCIADO PELO ADVOGADO ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA Oab/rs 31.913,

PERPETRASSE RACISMO NA SENTENÇA TRF-4 JFRS JEC 2005.71.50.030774-1 PARÁGRAFO TERCEIRO,

ONDE O TRIBUNAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO TRF-4 USA A EXPRESSÃO MUÇULMANO EM TOTAL

VIOLAÇÃO DA LEI E DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos DECRETO Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022. RECLAME AQUI: <https://>

www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-

universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO

PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE O URL

DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/>
E PROCUREM POR OUVIDORIA

ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o no de protocolo CF000938/2024 E

VERIFICASSE QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO

INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A

SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA, INFELIZMENTE EXISTE 10 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085514 UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO

SER DESCARTADA COMO DOENTE MENTAL, O QUE É ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA

PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO JURÍDICO, ENTÃO ATENTE A COMISSÃO

INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES NEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM

PROPOSITADAMENTE COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO

INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS

CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE PESSOAS INFERIORES QUE NÃO

DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGINDO QUE O CIDADÃO APRESENTE

LAUDO DE SANIDADE COMO CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O DIREITO

DIVINO DE NÃO PRESTAR ATENDIMENTO AOS SERES HUMANOS QUE TEM SOBRENOMES DE

ESCRAVOS LIBERTOS. <https://i.postimg.cc/P50qVQW4/PUCRS.jpg> / SE VOCÊ FOR UMA VÍTIMA DE NEURO

DIREITOS NA ÁFRICA DO SUL, DENUNCIE, ENVIE SEU RELATO PARA doc@ndmc.gov.za E, COMO TÍTULO

DO EMAIL USE: ESTERN CAPE GOVERNMENT # 240128-000022 E NO CORPO DO EMAIL ESCREVA SEU

RELATO. ASSINATURA : Evaldo_Pereira_Correia@proton.me DATA : 31/01/2024 08:38 PM <https://>

drive.google.com/file/d/11ampt2YkbfgeIFP70I9LHQ40313NPW_- /view?usp=sharing ASSINATURA :

Jose_Aparecido_dos_Santos@proton.me DATA : 04/02/2024 07:41 8 - CIDH XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PETIÇÃO - CIDH - 0000085670

PETIÇÃO - CIDH - 0000085670 FORMULÁRIO DE PETIÇÃO SEÇÃO I: DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A

PETICIONÁRIO/A 1. DADOS DA(S) SUPOSTA(S) VÍTIMA(S) -1 - Nome completo Wellington Antonio Doninelli Pereira Nome com o que a suposta vítima se identifica WADP Gênero Masculino Profissão Consultor em Defesa Civil Nacionalidade Brazil Data de nascimento (dd/mm/aaaa) 11/05/1967 Endereço Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. CEP: 91530110 Porto Alegre. Rio Grande do Sul. Brazil Telefone + 5551998567336 E-

mailaannttoniopereira@gmail.com Informações adicionais http://file.sampo.ru/qkdqkz/ / <https://>

www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602 / <https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/>

20240126173021 / <https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/peticion-cidh-0000085342-olga-kaminski.html>

/ <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/271/consejo-municipal-poder-popular-f3696> / <https://x.com/>

[antonio119609/status/1751168814274740465?s=20](https://twitter.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20) TWITTER X: SI ERES VÍTIMA DE LÁSER, MÁSER O

RELACIONADO INFRASONIDO POR FAVOR ENVÍA TU REPORTE /
<http://file.karelia.ru/4zs595/> 2. DADOS DA

PARTE PETICIONÁRIA Nome completo José Aparecido dos Santos
Organização Associação Joseense de

Proteção aos Neurodireitos Sigla da Organização CNPJ
48.034.921/0001-00 SALTO QUÂNTICO Nacionalidade Brazil
Endereço Estrada Dom José Antônio de Couto número 5201 .cep
.12226-551 .bloco 8 apto 31 .São José dos Campos Estado..São Paulo
Telefone 51998567336 E-mail Jose_Aparecido_dos_Santos@proton.me
SEÇÃO II -

FATOS DENUNCIADOS 1. ESTADO MEMBRO DA OEA CONTRA O
QUAL A DENÚNCIA É APRESENTADA:

Brazil 2. RELATO DOS FATOS O setor cívico militarista com acesso às
patentes 3,951,134 ;4,877,027 ;6,011,991

;6,470,214 ;6,587,729;7,629,918, desde a data de 31 de março de
1964, de forma contínua acelerando-se a partir do governo José
Sarney, o setor cívico militarista criou um Brasil Imperial dentro da
República. Esta aceleração 2 of 16

05/02/2024, 10:11

Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

dependeu de os cívico militaristas conseguirem aprimorar os métodos
de dominação e tortura inicialmente criados pelo DOI-CODI por
intermédio destas patentes 3,951,134 ;4,877,027 ;6,011,991
;6,470,214 ;6,587,729;7,629,918, na consecução do sonho de uma
ditadura inescapável que materializa-se a partir do Governo Sarney,
através do aumento sistemático e progressivo da utilização de drogas
psiquiátricas contra a população civil desarmada, terminando por
colocar a República Federativa do Brasil de joelhos na categoria de
serva escrava obediente e submissa que masoquistamente se submetia
subalternamente a esses novos métodos de dominação e tortura
expressos nas patentes 3,951,134 ; 4,877,027; 6,011,991 ; 6,470,214 ;
6,587,729; 7,629,918, e que gradativamente substituíram os
desaparecimentos da ditadura cívico militarista de 1964 pela Criação
dos Caps, Centros de Atenção Psicossocial (XXXXXX Lei 10.216, de
2001), resultando no sucesso do maior projeto CÍVICO

MILITARISTA da história do Brasil, o qual ganha impulso durante o governo Fernando Henrique Cardoso onde o sistema de justiça republicano é gradualmente substituído pela psiquiatrização do jurídico na consolidação do IMPÉRIO DO BRASIL. 3. AUTORIDADES SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEIS General Tomás Miguel Miné

Ribeiro Paiva ; Almirante de Esquadra Marcos Sampaio Olsen ; Tenente-Brigadeiro do Ar Marcelo Kanitz Damasceno 4. DIREITOS HUMANOS VIOLADOS A VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, QUE É EXPLICITA AO SE PERCEBER QUE TODAS AS

VÍTIMAS SÃO DESCARTADAS PELOS DELEGADOS IMPERIALISTAS, SOMOS DESCARTADOS COMO

DENTES MENTAIS SEM DIREITO A PESSOA JURÍDICA, APENAS COM O DIREITO DE SERMOS DOPADOS

PELOS CAPS DO BRASIL QUE MAIS PARECE UMA SISTEMA DISFARÇADO DE ALEMANHA NAZISTA,

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL, brasileiro, solteiro, comerciário, filho de José Rodrigues dos Santos e Maria Amélia de Jesus, residente e domiciliado em São José dos Campos, São Paulo, Estrada Dom José de Couto número 5201 , Bloco 15 apto 31, CEP:12226-789 ([https://www.reclameaqui.com.br/policia-civil-do-](https://www.reclameaqui.com.br/policia-civil-do-estado-de-sao-paulo/6-dp-sao-jose-dos-campos-nega-o-uso-do-protocolo-terei-que-pedeir-6-mil-re_LHZ-5MTZAbq7MFZS/)

[estado-de-sao-paulo/6-dp-sao-jose-dos-campos-nega-o-uso-do-protocolo-terei-que-pedeir-6-mil-](https://www.reclameaqui.com.br/policia-civil-do-estado-de-sao-paulo/6-dp-sao-jose-dos-campos-nega-o-uso-do-protocolo-terei-que-pedeir-6-mil-re_LHZ-5MTZAbq7MFZS/)

[re_LHZ-5MTZAbq7MFZS/](https://www.reclameaqui.com.br/policia-civil-do-estado-de-sao-paulo/6-dp-sao-jose-dos-campos-nega-o-uso-do-protocolo-terei-que-pedeir-6-mil-re_LHZ-5MTZAbq7MFZS/)), VERIFIQUEM QUE NUNCA OS PEDIDOS DE ABERTURA DE INQUÉRITO

POLICIAL PROPOSTO PELAS VITIMAS SÃO ACEITOS E, INCLUSIVE, QUANDO AS VÍTIMAS PEDEM

ENTREVISTA COLETIVA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO FOI SOLICITADO AO FÓRUM DA BARRA FUNDA

EM SÃO PAULO, O MINISTÉRIO PÚBLICO, REPRESENTANTE DO IMPÉRIO, SE NEGA A TRATAR O CASO

COLETIVO PARA ELIMINAR AS VÍTIMAS EM CASOS ISOLADOS ONDE CADA VÍTIMA TEM NEGADA A SUA

PERSONALIDADE JURÍDICA, ENTÃO O Ministério Público NEGA A ENTREVISTA COLETIVA PORQUE O

GOLPE FICARIA VISÍVEL, PORQUE O BRASIL IMPÉRIO AO QUAL SERVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FICARIA

Ministério Público SE AS VÍTIMAS OBTIVESSEM A ENTREVISTA COLETIVA QUE É DIREITO DO CIDADÃO;

Verifiquem o Pedido de Abertura de Inquérito Policial de Ana Costa Conrado (RG. no 12052188-5/IFP-RJ) (

<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/273/conrado-pedido-abertura-inquerito-policial>); João Daniel Menegon

da Silva (<https://i.postimg.cc/sgf86SzZ/INQUERITO-POLICIA-JO-O-DANIEL-MENEGON-DA-SILVA.jpg>); Edvania

Correia de Paulo Sousa (<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/02/edvania-correia-de-paulo-sousa-1-ddm>.

html); Vinícius Rodrigues Coelho (Vinicius Rodrigues Coelho ([\[jusbrasil-impede-o-comentario-de-dezenas-de-vitimas-as-quais-querem-uma_F5Ricxki_wSociCW/\]\(https://www.reclameaqui.com.br/jusbrasil/a-jusbrasil-impede-o-comentario-de-dezenas-de-vitimas-as-quais-querem-uma_F5Ricxki_wSociCW/\) / \(\[\\[aleivimapoia.freeforums.net/thread/117/vinicius-rodriques-coelho\\]\\(https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/117/vinicius-rodriques-coelho\\) \\) ; Francis Penko Felisbino \\(\\[\\\[siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/02/francis-penko-felisbino-pedido-de.html\\\]\\\(https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/02/francis-penko-felisbino-pedido-de.html\\\)\\\); Disley Max Coelho da Silva\\]\\(https://</p></div><div data-bbox=\\)\]\(https://</p></div><div data-bbox=\)](https://www.reclameaqui.com.br/jusbrasil/a-</p></div><div data-bbox=)

(<https://www.change.org/p/excelent%C3%ADssimo-senhor-doutor-delegado-titular-da-016a-dp-endere%C3%A7o->

[pra%C3%A7a-des-ara%C3%BAjo-jorge-s-n-22-pedido-de-abertura-de-inqu%C3%A9rito-policial](https://www.change.org/p/excelent%C3%ADssimo-senhor-doutor-delegado-titular-da-016a-dp-endere%C3%A7o-pra%C3%A7a-des-ara%C3%BAjo-jorge-s-n-22-pedido-de-abertura-de-inqu%C3%A9rito-policial)) SEÇÃO III -

RECURSOS JUDICIAIS PARA A SOLUÇÃO DOS FATOS

DENUNCIADOS Detalhe as ações judiciais: Brasileiros tentam o PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL nas DELEGACIAS, a POLÍCIA tem a informação e, contudo, falta uma LEGISLAÇÃO que tipifique a evolução do Crime tipificado pelo ARTIGO 184 do Código Penal, que é o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA

perpetrada pelo IMPÉRIO BRASILEIRO; as

vítimas do IMPÉRIO precisam de 20.000 mil assinaturas para poderem
DEPOR NA COMISSÃO DE DIREITOS

HUMANOS DO SENADO BRASILEIRO e fazer com que o PROJETO DE
LEI PROPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO

DE VITIMAS (Associação ALEIVIMAPOIA CNPJ: 31.505.178/0001-18
e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE

PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA
PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00) que é a

atualização do COBRADE, atualização do SISTEMA BRASILEIRO DE
CLASSIFICAÇÃO DE DESASTRES, onde este sistema, uma vez
atualizado, possa incluir os DESASTRES TECNOLÓGICOS CAUSADOS
PELA ENERGIA COERENTE LASER E MASER, o laser em sua
frequência invisível, ARMAS UTILIZADAS PELOS

IMPERIALISTAS para TORTURAR a população com INFRASSOM, que
surge no cancelamento de dois ou mais feixes paralelos de energia
coerente. Diga se o acesso aos recursos internos não foi permitido ou
houve o impedimento de esgotá-lo: Os recursos internos do Poder
Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso
tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no
Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e
usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial prospere
sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à
justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o caso é
fragmentado em dois tribunais separados, um tribunal federal e um
tribunal estatal que vão manter laudos médicos distintos e
conflituosos, a psiquiatrização do JURÍDICO faz com que os processos
sejam transferidos para o INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE,
ONDE O BRASIL O IMPÉRIO,

ELIMINA OS BRASILEIROS QUE SÃO CONSIDERADOS INFERIORES
POR TEREM O SOBRENOME DE

ESCRAVOS LIBERTOS, COMO É O CASO DO WADP, DE SOBRENOME
PEREIRA. Informe se houve uma

investigação judicial e quando começou. Indique quando foi concluída
e qual foi o seu resultado. Se não foi concluída, indique o porquê. A
Investigação é PARLAMENTAR porque o poder Executivo e Judiciário
do Brasil trata os cidadãos republicanos como doentes mentais, a

República Brasileira nunca se libertou da Política do Brasil Império, cujas famílias bilionárias controlam o Poder Judiciário Brasileiro e consideram o índio negro e 3 of 16

05/02/2024, 10:11

Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

todas as pessoas que não tem sobrenome de família esse poder executivo e judiciário os considera inferiores os exclui da sociedade, A investigação começou na COMISSÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR, DIREITOS

HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL,

CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE 2004, INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR A QUAL O JUIZ FEDERAL

RACISTA MARCELO DE NARDI SE REFERE NA SENTENÇA TRF4 JEC 200571500307741 ONDE O JUIZ

FEDERAL DECLARANDO QUE O ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL NÃO É CRIME, EM TOTAL

DESACORDO COM O ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL USANDO O TRIBUNAL FEDERAL PARA DAR

GANHO DE CAUSA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, EM DESRESPEITO A LEI E AOS

DIREITOS HUMANOS, UMA VEZ QUE A UNIVERSIDADE SE NEGOU A COMPARECER NA COMISSÃO DOS

DIREITOS HUMANOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS NO AFÃ DE EXPANDIR O CRIME DA CÓPIA

SEM PAGAMENTO QUE É HOJE REPRESENTADO NAS UNIVERSIDADES PELO DESENVOLVIMENTO DAS

COPIADORAS MASER, QUE COPIAM O CÉREBRO HUMANO À DISTÂNCIA, VIOLAÇÃO DOS

NEURODIREITOS. Indique a data da notificação da última decisão judicial do tribunal competente: Notificação por Edital público:

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2> na

data de 20 de Agosto de 2014. Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1>, 11, 0212760-5 (CNJ:.

0047270-96.2011.8.21.3001) . EDITAL DE 7 - CIDH PETIÇÃO - CIDH - 0000085514 INTERDIÇÃO .VARA DE

FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON ;
COMARCA DE PORTO ALEGRE. NATUREZA:

INTERDIÇÃO; PROCESSO: 001/1.11.0212760-5
(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001).REQUERENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO.REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO
DONINELLI PEREIRA. OBJETO: CIÊNCIA A

QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO
DO REQUERIDO (A): WELLINGTON

ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM
30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO:

TOTALMENTE INCAPAZ. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID
42.0. PRAZO DA INTERDIÇÃO:

DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DONINELLI
PEREIRA. O PRAZO DESTA EDITAL É O

DO ART. 1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO DE
2014.SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT.

JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA. PROCESSO
FEDERAL JEC JFRS No

5066791-48.2023.4.04.7100, ADVOGADOS RAFAEL FIOVIC ALVAREZ
(documentos.rs@dpu.def.br) E

JULIANA COELHO LAVIGNE (fcfamilia@defensoria.rs.def.br). Doutora
Marcia Giaulpi CRM 18518 no processo JEC JFRS No
5066791-48.2023.4.04.7100 ([https://www.trf4.jus.br/trf4/
controlador.php?acao=principal&](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&)) MEDIDA

CAUTELAR MÉDICA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
RIOGRANDE DO SUL, CREMERS

PROTOCOLO SEI 24.21.000000948-3 (De: FormCraft Enviada em: domingo, 21 de janeiro de 2024 16:56 Para:

protocolo@cremers.org.br). <https://cremers.org.br/wp-content/uploads/pormcraft3/6/>

749f93bdc5992bc7022c6f220e746b0f-
SOLICTTACAO_DE_MEDIDA_CAUTELAR_AO_CREMERS_assinado.pdf

[/ https://cremers.org.br/wp-content/uploads/
formcraft3/6/749f93bdc5992bc7022c6f220e746b0f-](https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/749f93bdc5992bc7022c6f220e746b0f-)

SOLICTTACAO_DE_MEDIDA_CAUTELAR_AO_CREMERS_assinado.pdf/
<http://file.sampo.ru/kz97ng/> / <https://>

[cremers.org.br/wp- content/uploads/formcraft3/6/
b317d06ce2a0e48e86f616f8246bed7f-COMPROVANTE-DE-](https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/b317d06ce2a0e48e86f616f8246bed7f-COMPROVANTE-DE-)

[ENDERECO.pdf / https://cremers.org.br/wp- content/uploads/
formcraft3/6/55818daa33d046775ba5605c395660](https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/55818daa33d046775ba5605c395660)

[be-IDENTIDADE.jpeg / SEÇÃO IV - PROVAS DISPONÍVEIS 1. PROVAS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO](#)

BRASI MPF 20240005475 ; Chave CIDADE DO RIO DE
JANEIRO_DEFESA de Consulta:

13aae1f43bc8129d681d0e4f5471115c / Data da CIVIL_ALERTA.pdf
manifestação: 01/02/202412384 Kb

SOLICITAÇÃO DE MEDIDA CALTELAR Â COMISSÃO
INTERAMERICANA JFRS_JEC_

5066791-48.2023.4.04.7100.png 112 Kb STJ DEMANDA
59393.png STJ DEMANDA 59393.png 188 Kb

CEDECONDHCEDECONDH.jpeg 116 Kb PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATOLICA PUCPUCRS.jpg 113 Kb O

IMPÉRIO BRASILEIRO RETIROU TODOS OS DIREITOS POLÍTICOS DE
WADP DURANTE ANOS NÃO

RESPEITANDO O ARTIGO 10 DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA
QUE TRATA DAS CONSEQUÊNCIAS

DESSA VIOLAÇÃO.SUSPENÇÃO DE DIREITOS POLITICOS.jpg 171 Kb
CNJ 0047270-96.2011.8.21.30012024-

02-04_21-26.png206 Kb CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
CREMERS PROTOCOLO SEI

24.21.000000948-3, MEDIDA CAUTELAR MÉDICA MÉDICA PERITA
MARCIA GIANLUPI CRM 18518-

RS2024-02-04_21-33.png51 Kb 2. TESTEMUNHAS Identifique, se
possível, as testemunhas das violações denunciadas. Se essas pessoas
já prestaram depoimento às autoridades judiciais, encaminhe, se
possível, cópias simples desses depoimentos ou informe se é possível
enviá-los no futuro. Indique se é necessário que a identidade das
testemunhas seja mantida em sigilo. Cristiane Fernades Santos,
Investigadora Policial ID

5006373-1, policiacivilrj.net.br/ ; FRANCIS PENKO FELISBINO CNPJ
48.034.921/0001-00 (ORGANIZAÇÃO

DOS ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19 DATADO DE
14/07/2019); COMISSÃO NACIONAL DE

DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO ([https://www.cndh.org.mx/
correo@cndh.org.mx](https://www.cndh.org.mx/correo@cndh.org.mx) FOLIO[2024/ 3468

[Fala.BR] Manifestação 00137.000274/2024-39) : ([https://
www.facebook.com/profile.php?id = 100078885050979](https://www.facebook.com/profile.php?id=100078885050979))

ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP
TOMA620123MDFRLN05, 9 - CIDH PETIÇÃO - CIDH -

0000085514 MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP
QUSM910803HDGXRN05 , JUAN RAMOS

LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO
MANCILLAS SOLIS CURP

MASP910103MTSNLT04 ;([https://www.facebook.com/
mareli.garcia.3](https://www.facebook.com/mareli.garcia.3)) MIRELA GARCÍA ALFARO, ID Mexicana Passaporte
No, G33054188, ; PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA HOLGADO ([https://
reclamos.servicios.gob.pe/](https://reclamos.servicios.gob.pe/)

reclamos/w1rc3pv0) DNI: 10323041 E DIEGO FERNANDO SUYCO
PIZARRO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/>

reclamos/12vcjqo52) DNI 76391921-3 ; United States, Rosa Marina
Campos Pacheco

(rosaferruffino.rf@gmail.com / <https://www.facebook.com/marina.ferruffino.56> / NUI 040966961); United States, OLGA KAMINSKI (olkam@aol.com / <https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>) ARGENTINA,

MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707; OBSERVDORA DA OEA NA EUROPA, INICIATIVA

W90.OX EM LÍNGUA PORTUGUESA, (<https://drive.google.com/file/d/1LrhFhcEsGAJ4cPUyuuGhO02IEu3GH>

4 of 16

05/02/2024, 10:11

Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

[yAp/view?usp=sharing](#)) SEBASTIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, IDENTIDADE EUROPÉIA INJ829490

PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, European Civil

Protection and Humanitarian Aid Operations REFERENCE # 3114471 / [EuropeDirectContactCentre@](#)

edcc.ec.europa.eu > Date: quarta, 15/11/2023 à(s) 08:09 Subject: Your request #3114471:STATUUT VAN DE

EUROPESE VERENIGING VAN SLACHTOFFERS VAN CYBERWAPENS — EUROPA VAN DE TOEKOMSTE);

CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081) ; Maria

Lucia da Silva ; LILIANA PATRÍCIA JARAMILLO CORTES, ID Colombiana 33.311.835 (<https://>

www.facebook.com/lilianapatricia.jaramillo.9) E SURGEY ORTIZ SERRANO (<https://www.facebook.com/>

[sugey.ortiz](#)) ; ; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707; CIDADÃO DA AFRICA DO

SUL, SIPHO MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA

7208295711081) ; Maria Lucia da Silva RG. n

207808831/SSP-SP; a lista de testemunhas é de utilidade pública e se pode ler aqui:: <http://file.sampo.ru/d373fk/> e

<https://drive.google.com/file/d/1lb9OiYkzyXkpCf0SbeUULwPYfuEVHil0/view?usp=sharing/> ;
Benedito Cláudio

Silva do Nascimento (<https://cmb.pa.gov.br/solicitacoes/ticket.php>
Protocolo QBG-YJ5-P3QW Número do chamado: 72 / https://cmb.pa.gov.br/solicitacoes/download_attachment.php?att_id=10&track=QBG-YJ5-

[P3QW&e=aannttoniopereira%40gmail.com](https://cmb.pa.gov.br/solicitacoes/download_attachment.php?att_id=10&track=QBG-YJ5-P3QW&e=aannttoniopereira%40gmail.com)); Ana Costa Conrado ;
Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5

SSP-RJ , CPF 058.909.227-85; Ana Costa Conrado (RG. no 20.244.721-5/SSP-RJ), Pedido de Abertura de Inquérito Policial Josefa Alexandre (REGISTRO DA LISTA DE VÍTIMAS NA COMISSÃO DE DEFESA DOS

DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ALESP DESDE A DATA DE 06/05/2019

(cdd@al.sp.gov.br); RENATO MIRANDA DOS SANTOS CPF 748.274.567-04 ; (tinnamelo2013.tm@gmail.com)

Maria Cristina Melo ; Sargento Reformado da Aeronáutica Renato Miranda dos Santos (<https://>

www.facebook.com/renatomsm1); Bruno Moreira da Silva Gonçalves; Disley Max Coelho da Silva (RG. no 270762875 SSP-RJ); Ministério Público de São Paulo (Protocolo: MPSP_PROTOCOLO_037.0739.

0026200_2021) , Federal (Protocolo: MPF_20210100019); Maria Lucia da Silva Residente na zona leste de São Paulo Vítima TiS desde 2011 Primeiro começaram mandar videos para as pessoas me ridicularizando usam como temas.fala que ta com mal cheiro, chama de velha ridícula, fala que vai abusar sexualmente de crianças da família, dos filhos ,expõe senhas de banco falam através de uma radiofrequência para me roubarem, mate a Maria, espanque, faz perder freguesia, inventem mentiras para por as pessoas contra ela. Tortura

física com equipamentos de microondas ,projetos de robótica, experiências laboratoriais com equipamentos de ondas eletromagnéticas tonturas ,enjôos, dores no corpo, fraqueza, crise estresse.muitas vezes nem consigo sair da

cama.(<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-Atualizado-ebook/dp/>

B08K2TT7B5); Josefa Alexandre (Erro Médico em Massa Protocolo CREMPESP 104832 / <https://>

www.reclameaqui.com.br/cremesp/erro-medico-em-massa-protocolo-104832-paulistas-pedem-socorro-as-v_a-

NKwceVhzhfDVBFV/). SEÇÃO V - OUTRAS DENÚNCIAS Indique se estes fatos já foram apresentados ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ou a outro órgão internacional: Sim Se sim, indique qual órgão internacional e os resultados obtidos: <http://file.sampo.ru/grgdzq/> O caso foi apresentado al Consejo de Estado de la REPÚBLICA DE CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 Hrs.

e confirmado através do e-mail: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici->

[consejo-17832-cuarta-versi / https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021](https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021) / <https://>

drive.google.com/file/d/1t-K-M9cZidX1gIxYU6YaCc5GppVwxfXR/view?usp=sharing Informações adicionais (utilize este espaço para quaisquer informações adicionais que considere necessárias): O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4

VIOLA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS

CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA (https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_

[treaties_A-68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf](#)) AO PERMITIR QUE O JUIZ FEDERAL MARCELO

DE NARDI, DENUNCIADO PELO ADVOGADO ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA Oab/rs 31.913,

PERPETRASSE RACISMO NA SENTENÇA TRF-4 JFRS JEC

2005.71.50.030774-1 PARÁGRAFO TERCEIRO,

ONDE O TRIBUNAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO TRF-4 USA A EXPRESSÃO MUÇULMANO EM TOTAL

VIOLAÇÃO DA LEI E DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos
DECRETO Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022. RECLAME AQUI:
<https://>

www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-

universidade-catolica-pucrs_ffOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS
DIREITOS HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO
PELA OAB NO

PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO
INTERAMERICANA ACESSASSE O URL

DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/>
E PROCUREM POR OUVIDORIA

ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100
e o no de protocolo CF000938/2024 E

VERIFICASSE QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O
ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO

INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE
QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A

SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO
OCORRERIA, INFELIZMENTE EXISTE 10 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085514 UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA
POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO

SER DESCARTADA COMO DOENTE MENTAL, O QUE É ESTRANHO,
PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA

PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO
JURÍDICO, ENTÃO ATENTE A COMISSÃO

INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES NEGAM
ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM

PROPOSITADAMENTE COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO
TRÊS DA CONVENÇÃO

INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO
CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS

CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA
DE PESSOAS INFERIORES QUE NÃO

DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM
EXIGINDO QUE O CIDADÃO APRESENTE

5 of 16

05/02/2024, 10:11

SENTENÇA (autos nº 2005.71.50.030774-1)

Responsabilidade civil. Dano moral.
Constrangimento pessoal não caracterizado. Ação do autor determinante de reação legítima do réu. Sentença de improcedência.

Relatório simplificado (art. 38, I. 9.099/1995). Cuidam os autos de pleito de indenização formulado por *Wellington Antônio Doninelli Pereira* contra a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Aluno do curso de Letras daquela instituição de ensino superior, com dois ingressos por via de vestibular, diz-se perseguido por professores e administração, vítima de *humilhações públicas, constrangimentos, perseguições pessoais, e ameaças de reprovação em disciplinas* (primeira página do termo inicial, doc. INIC1). Como consequência dos fatos, propugna por pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de dano moral.

Há farta documentação, nos autos e indicada. O autor preparou diversas cartas abertas ao Reitor da UFRGS denunciando os agravos que sofrira, registrou ocorrências policiais, procurou o Ministério Público Federal, a Justiça Comum Estadual, a Câmara de Vereadores de Porto Alegre, tendo esses órgãos registrado suas queixas e processado a coleta de informações que lhes incumbia. O autor mantém, ainda, domínio na rede de computadores "internet" de que constam transcrições dos documentos que juntou aos autos, artigos de sua autoria, referências, inclusive ao presente processo.

Em todos os documentos consultados, incluindo o termo inicial, o autor se apresenta como vítima de perseguições, ora por ser "carente" (usa o cognome "aluno carente", inclusive); ora por pretender o cumprimento da lei; ora por sua religião (diz-se muçulmano). Em muitos dos documentos há longos discursos nacionalistas e imprecações contra os que são acusados de o perseguir, todos plenos de adjetivos.

Intentada a ação, os autos foram a mim apresentados, e deliberei pelo processamento do feito, apesar de a assessoria ter dúvidas quanto a sua viabilidade.

Citada, a ré traz aos autos relatório conclusivo de sindicância que instruiu decisão do Reitor da UFRGS pela aplicação da pena de desligamento do autor do corpo discente daquela instituição. A decisão é datada de 24/8/2005, um dia antes do ajuizamento da presente demanda. Constam desse relatório indicações sobre vários confrontos em que se envolveu o autor, algumas vezes chegando ao desforço pessoal com outros alunos da UFRGS.

Há pleito de prova testemunhal de parte do autor e da ré. Em casos como o presente a ré sabidamente não transige.

TÍTULO DO EMAIL USE: ESTERN CAPE GOVERNMENT # 240128-000022 E NO CORPO DO EMAIL ESCREVA SEU RELATO. ASSINATURA :
Evaldo_Pereira_Correia@proton.me DATA : 31/01/2024 08:38 PM [https://drive.google.com/file/d/11ampz2YkbtgelfFP709LHQ40313NPW_-
/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/11ampz2YkbtgelfFP709LHQ40313NPW_-/view?usp=sharing)

ASSINATURA : Jose_Aparecido_dos_Santos@proton.me
DATA : 04/02/2024 07:41

Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

LAUDO DE SANIDADE COMO CONDIÇÃO PARA ACESSO À
ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O DIREITO

DIVINO DE NÃO PRESTAR ATENDIMENTO AOS SERES HUMANOS
QUE TEM SOBRENOMES DE

ESCRAVOS LIBERTOS. <https://i.postimg.cc/P50qVQW4/PUCRS.jpg/>

SE VOCÊ FOR UMA VÍTIMA DE NEURO

DIREITOS NA ÁFRICA DO SUL, DENUNCIE, ENVIE SEU RELATO PARA doc@ndmc.gov.za E, COMO TÍTULO

DO EMAIL USE: ESTERN CAPE GOVERNMENT # 240128-000022 E NO CORPO DO EMAIL ESCREVA SEU

RELATO. ASSINATURA : Evaldo_Pereira_Correia@proton.me DATA : 31/01/2024 08:38 PM <https://>

drive.google.com/file/d/11ampt2YkbfgeIFP70I9LHQ40313NPW_- /view?usp=sharing ASSINATURA :

Jose_Aparecido_dos_Santos@proton.me DATA : 04/02/2024 07:41 8 - CIDH

6 of 16

05/02/2024, 10:11

<https://drive.google.com/file/d/1b9OYkzyXkpCf0SbeUULwPYfuEVHf0/view?usp=sharing> / Benedito Cláudio Silva do Nascimento (https://cmb.pa.gov.br/solicitacoes/ticket.php?Protocolo=QBQ-YJ5-P3QW Número do chamado: 72 / https://cmb.pa.gov.br/solicitacoes/download_attachment.php?att_id=10&track=QBQ-YJ5-P3QW&e=aanrntonopereira%40gmail.com) , Ana Costa Conrado - Vinicus Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85; Ana Costa Conrado (RG: nº 20.244.721-5 SSP-RJ), Pedido de Abertura de Inquérito Policial Josefa Alexandre (REGISTRO DA LISTA DE VITIMAS NA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALESP DESDE A DATA DE 06/05/2019 (cdd@al.sp.gov.br) , RENATO MIRANDA DOS SANTOS CPF 748.274.567.04 , (Tnname12013.tn@gmail.com) Maria Cristina Melo - Sargento Reformado da Aeronáutica Renato Miranda dos Santos (https://www.facebook.com/renatamelo11 , Bruno Moreira da Silva Gonçalves, Desley Max Coelho da Silva (RG: nº 270762875 SSP-RJ), Ministério Público de São Paulo (Protocolo: MP/SP_PROTOCOLO_037.0739.0026200_2021) , Federal (Protocolo: MPF_20210100019) , Maria Lucia da Silva

Residente na zona leste de São Paulo
Vitima TiS desde2011

Primeiro começaram mandar videos para as pessoas me ridiculizando usam como temas, fala que ta com mal cheiro, chama de velha ridicula, fala que vai abusar sexualmente de crianças da familia, dos filhos, expõe senhas de banco falam através de uma radiofrequência para me roubarem, mate a Maria, espanque, faz perder freguesia, inventem mentiras para por as pessoas contra ela.
Tortura física com equipamentos de microondas, projetos de robótica, experiências laboratoriais com equipamentos de ondas eletromagnéticas torturas, enjôros, dores no corpo, fraqueza, crise estresse muitas vezes nem consigo sair da cama (https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-Atualizado-ebook/dp/B08K2T7B5) ; Josefa Alexandre (Erro Médico em Massa Protocolo CREMPEP/SP 104832 / https://www.reclameaqui.com.br/crempes/erro-medico-em-massa-protocolo-104832-paulistas-pedem-socorro-as-v_a-nKwceVtZfDVBfV/).

SEÇÃO V - OUTRAS DENÚNCIAS

Indique se estes fatos já foram apresentados ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ou a outro órgão internacional:

Sim

Se sim, indique qual órgão internacional e os resultados obtidos:

<http://file.sampo.ru/gtdzqa/> O caso foi apresentado ao Conselho de Estado de la REPÚBLICA DE CUBA, Egeg Protocolo 12.169-1444-03696 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 Hrs. e confirmado através do e-mail: (info@santiago.gob.cu)
<https://alevivinopcia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuarta-versi/> <https://www.tremembe.sp.leg.br/ovudona/20240126173021/>
<https://drive.google.com/file/d/1t-KM9cZdx1gLYU6YsCz5GppVwxXR/view?usp=sharing>

Informações adicionais (utilize este espaço para quaisquer informações adicionais que considere necessárias)

RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistencia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_1f0oV40x0Gn1ua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUIVODORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o no de protocolo CF009938/2024 E VERIFICASSE QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA, INPELZIMENTE EXISTE 10 - CIDH PETIÇÃO - CIDH - 000085514 UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO SER DESCARTADA COMO DOENTE MENTAL, O QUE É ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO JURÍDICO, ENTÃO ATEINTE A COMISSÃO INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES NEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM PROPOSITADAMENTE COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRES DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE PESSOAS INFERIORES QUE NÃO DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGINDO QUE O CIDADÃO APRESENTE LAUDO DE SAHIDADE COMO CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O DIREITO DIVINO DE NÃO PRESTAR ATENDIMENTO AOS SERES HUMANOS QUE TEM SOBRENOMES DE ESCRAVOS LIBERTOS. <https://i.postimg.cc/P50qVQW4/PUCRS.jpg> / SE VOCÊ FOR UMA VITIMA DE NEURO DIREITOS NA ÁFRICA DO SUL, DENUNCIE, ENVIE SEU RELATO PARA doc@ndmc.gov.za E, COMO

documentos são pertinentes para provar os fatos alegados.

• Os documentos devem estar no idioma do Estado, sempre que se tratar de um idioma oficial da OEA (espanhol, inglês, português ou francês). Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO BRASIL MPF 20240005475 , Chave de Consulta: 133ae1f43bc8129b581d0e4f5471115c / Data da manifestação: 01/02/2024	CIDADE DO RIO DE JANEIRO_DEFESA CIVIL_ALERTA.pdf	12384 Kb
SOLICITAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR À COMISSÃO INTERAMERICANA	JFRS_JEC_5066791-48.2023.4.04.7100.png	112 Kb
STJ DEMANDA 59393.png	STJ DEMANDA 59393.png	188 Kb
CEDECONDH	CEDECONDH.jpeg	116 Kb
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC	PUCRS.jpg	113 Kb
O IMPÉRIO BRASILEIRO RETIROU TODOS OS DIREITOS POLÍTICOS DE WADP DURANTE ANOS NÃO RESPEITANDO O ARTIGO 10 DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA QUE TRATA DAS CONSEQUÊNCIAS DESSA VIOLAÇÃO.	SUSPENÇÃO DE DIREITOS POLITICOS.jpg	171 Kb
CNU 004/270-96.2011.8.21.3001	2024-02-04_21-28.png	206 Kb
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA CREMERS PROTOCOLO SEI 24.21.000000948-3, MEDIDA CAUTELAR MÉDICA MÉDICA PERITA MARCIA CIANLUPPI CRM 18518-RS	2024-02-04_21-33.png	51 Kb

2. TESTEMUNHAS

Identifique, se possível, as testemunhas das violações denunciadas. Se essas pessoas já prestaram depoimento às autoridades judiciais, encaminhe, se possível, cópias simples desses depoimentos ou informe se é possível enviá-los no futuro. Indique se é necessário que a identidade das testemunhas seja mantida em sigilo.

<p>Cristiane Fernandes Santos, Investigadora Policial ID 5006373-1, policiaciv@trj.net.br / FRANCIS PENKO FELISBINO CHIJP.48.034.921/0001-00 (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19 DATADO DE 14/07/2019); COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO (https://www.cndh.org.mx/comeo@cndh.org.mx FOLIOQ 2024/ 3488 (Fala BRJ Manifestação 00137_000274/2024-39) ; (https://www.facebook.com/profile.php?id=100078885050979) ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP TOMA620123MDFRNL05, 9 - CIDH PETIÇÃO - CIDH - 0000085514 MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05, JUAN RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNH06, MARIA PATROCINIO MANGILLAS SOLIS CURP MASFP910103MITSNI T04 (https://www.facebook.com/marieli.garcia.3) MIRELA GARCIA ALFARO, ID Mexicana Passaporte No. G33054188, , PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA HIGLAÑO (https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos?12caiqo52) DNI 10323041 E DIEGO FERNANDO SUYCO PIZARRO (https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos?12caiqo52) DNI 76391921-3, United States, Rosa Marina Campos Pacheco (rosalmarufino.r@gmail.com) / https://www.facebook.com/marina.ferrulino.56 / HUI 040968661), United States, OLGA KAMINSKI (olkam@bol.com) / https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621) ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707, OBSERVADORA DA OEA NA EUROPA, INICIATIVA W90.0X EM LÍNGUA PORTUGUESA, (https://drive.google.com/file/d/1rHhc5GJA4dPuyuuGh002IEu3GHyApv/view?usp=sharing) SEBASTIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, IDENTIDADE EUROPEIA INJ829490 PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations REFERENCE # 3114471 / EuropeDirectContactCentre@edcc.ec.europa.eu Date: quarta, 15/11/2023 à(s) 08:09 Subject: Your request #3114471-STATUUT VAN DE EUROPESE VERENIGING VAN SLACHTOFFERS VAN CYBERWAPENS — EUROPA VAN DE TOEKOMSTE), CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081), Mana Lucia da Silva, LILIANA PATRICIA JARAMILLO CORTES, ID Colombiana 23.311.835 (https://www.facebook.com/likanapatricia.jaramillo.9) E SURGEY ORTIZ SERRANO (https://www.facebook.com/sugey.ortiz.5); ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707, CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081), Mana Lucia da Silva RG. n 207808831/SSP-SP, a lista de testemunhas é de utilidade pública e se pode ter aqui: http://file.sampo.ru/d373k/e</p>

Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

7 of 16

05/02/2024, 10:11

IMPÉRIO, ELIMINA OS BRASILEIROS QUE SÃO CONSIDERADOS INFERIORES POR TEREM O SOBRENOME DE ESCRAVOS LIBERTOS, COMO É O CASO DO WADP, DE SOBRENOME PEREIRA.

Informe se houve uma investigação judicial e quando começou. Indique quando foi concluída e qual foi o seu resultado. Se não for concluída, indique o porquê.

A Investigação é PARLAMENTAR porque o poder Executivo e Judiciário do Brasil trata os cidadãos republicanos como doentes mentais, a República Brasileira nunca se libertou da Política do Brasil Império, cujas famílias bilionárias controlam o Poder Judiciário Brasileiro e consideram o índio negro e todas as pessoas que não tem sobrenome de família esse poder executivo e judiciário os considera inferiores os exclui da sociedade, A investigação começou na COMISSÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, CEDECONDIH 14 DE DEZEMBRO DE 2004, INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR A QUAL O JUIZ FEDERAL RACISTA MARCELO DE NARDI SE REFERE NA SENTENÇA TRF4 JEC 2005/7150030/7741 ONDE O JUIZ FEDERAL DECLARANDO QUE O ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL NÃO É CRIME, EM TOTAL DESACORDO COM O ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL USANDO O TRIBUNAL FEDERAL PARA DAR GANHO DE CAUSA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, EM DESRESPEITO A LEI E AOS DIREITOS HUMANOS, UMA VEZ QUE A UNIVERSIDADE SE NEGOU A COMPARECER NA COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS NO AFÃ DE EXPANDIR O CRIME DA CÓPIA SEM PAGAMENTO QUE É HOJE REPRESENTADO NAS UNIVERSIDADES PELO DESENVOLVIMENTO DAS COPIADORAS MASER, QUE COPIAM O CÉREBRO HUMANO À DISTÂNCIA, VIOLAÇÃO DOS NEURODIREITOS.

Se aplicável, indique a data da notificação da última decisão judicial do tribunal competente.

Notificação por Edital publico: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-edital-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2> na data de 20 de Agosto de 2014. Processo https://www.trf4.jus.br/novo/00171_11_0212760-5 (CNU: 0047270-96.2011.8.21.3001). EDITAL DE 7 - CIDH PETIÇÃO - CIDH - 0000085514 INTERDIÇÃO VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON , COMARCA DE PORTO ALEGRE. NATUREZA: INTERDIÇÃO, PROCESSO: 001/11.0212760-5 (CNU: 0047270-96.2011.8.21.3001) REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DOMINELLI PEREIRA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A). WELLINGTON ANTÔNIO DOMINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DOMINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO DE 2014. SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT. JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA. PROCESSO FEDERAL JEC. JFRS No 5066791-48.2023.4.04.7100. ADVOGADOS RAFAEL FIOLIC ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO LAVIGNE (fclamaia@defensoria.rs.def.br). Doutora Marcia Gualp CRM 18518 no processo JEC JFRS No 5066791-48.2023.4.04.7100 (<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&>) MEDIDA CAUTELAR MÉDICA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, CREMERS PROTOCOLO SEI 24.21.000000948.3 (De: FormCraft Enviada em: domingo, 21 de janeiro de 2024 16:56 Para: protocolo@cremers.org.br) <https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft/3/6/749f93bd5992bc7022c6f220e746b0f> SOLICITACAO_DE_MEDIDA_CAUTELAR_AO_CREMERS_ assinado.pdf / <https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft/3/6/b317d0f6c2a0e48e8616168246bed7f-COMPROVANTE-DE-ENDERECO.pdf> / <https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft/3/6/55818da33d046f75ba5605c395660be-IDENTIDADE.jpeg> /

SEÇÃO IV - PROVAS DISPONÍVEIS

1. PROVAS

As evidências disponíveis incluem documentos que podem provar as violações denunciadas (por exemplo, grandes operações ou partes de registros judiciais ou administrativos, pesquisas, perícias, fotografias, vídeos, etc.). Na fase inicial, não é necessário enviar toda a documentação disponível; é útil apresentar as decisões e ações principais.

- *Se possível, anexe uma cópia eletrônica dos seus documentos a este formulário ou envie uma cópia simples. Não é necessário que as cópias estejam autenticadas, legalizadas ou autenticadas legalmente.*
- *Por favor não envie os originais.*
- *Se não for possível enviar os documentos, explique o porquê e indique se será possível enviá-los futuramente. Em todo caso, indique quais*

QUE TODAS AS VÍTIMAS SÃO DESCARTADAS PELOS DELEGADOS IMPERIALISTAS, SOMOS DESCARTADOS COMO DENTES MENTAIS SEM DIREITO A PESSOA JURÍDICA, APENAS COM O DIREITO DE SERMOS DOPADOS PELOS CAPS DO BRASIL QUE MAIS PARECE UMA SISTEMA DISFARÇADO DE ALEMANHA NAZISTA, PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de José Rodrigues dos Santos e Maria Amélia de Jesus, residente e domiciliado em São José dos Campos, São Paulo, Estrada Dom José de coulo número 5201 , Bloco 15 apto 31, CEP 12226-789 (https://www.reclameaqui.com.br/policia-civil-do-estado-de-sao-paulo6-dp-sao-jose-dos-campos-nega-o-uso-do-protocolo-forei-que-poder-6-mil-re_LHJZ5MTZAbq/MFZS/), VERIFIQUEM QUE NUNCA OS PEDIDOS DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL, PROPOSTO PELAS VÍTIMAS SÃO ACEITOS E, INCLUSIVE, QUANDO AS VÍTIMAS PEDEM ENTREVISTA COLETIVA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO FOI SOLICITADO AO FÓRUM DA BARRA FUNDA EM SÃO PAULO, O MINISTÉRIO PÚBLICO, REPRESENTANTE DO IMPÉRIO, SE NEGA A TRATAR O CASO COLETIVO PARA ELIMINAR AS VÍTIMAS EM CASOS ISOLADOS ONDE CADA VÍTIMA TEM NEGADA A SUA PERSONALIDADE JURÍDICA, ENTÃO O Ministério Público NEGA A ENTREVISTA COLETIVA PORQUE O GOLPE FICARIA VISÍVEL, PORQUE O BRASIL IMPÉRIO AO QUAL SERVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FICARIA Ministério Público SE AS VÍTIMAS OBTIVESSEM A ENTREVISTA COLETIVA QUE É DIREITO DO CIDADÃO, Verifiquem o Pedido de Abertura de Inquérito Policial de Ana Costa Conrado (RG nº 12052188 5/F/RJ) (<https://alevimapoiia.freeforums.net/thread/273/conrado-pedido-abertura-inquerito-policial>), João Daniel Menegon da Silva (<https://postimg.cc/sgf66SZZINQUERITO.POLICIA.JO.O.DANIEL.MENEGON.DA.SILVA.jpg>), Edvania Correia do Paulo Sousa (<https://sphomishceknkosi.blogspot.com/2024/02/edvania-correia-de-paulo-sousa-1-ddm.html>), Vinicius Rodrigues Coelho (Vinicius Rodrigues Coelho (https://www.reclameaqui.com.br/brasil/jusbrasil-impede-o-comentario-de-dezenas-de-vitimas-as-queis-querem-uma-FSRicki_wSocICW/) (<https://alevimapoiia.freeforums.net/thread/117/vinicius-rodrigues-coelho>) , Francis Penko Felisbino (<https://sphomishceknkosi.blogspot.com/2024/02/francis-penko-felisbino-pedido-de.html>), Disley Max Coelho da Silva (<https://www.change.org/p/excelent%C3%ADssimo-senhor-doutor-delegado-tilular-da-016a-dp-endere%C3%A7o-pra%C3%A7a-des-ara%C3%BAjorge-s-n-22-pedido-de-abertura-de-inqu%C3%A9nto-policial>)

SEÇÃO III - RECURSOS JUDICIAIS PARA A SOLUÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS

Detalhe as ações tentadas pela(s) suposta(s) vítima(s) ou parte(s) requerente(s) perante os órgãos judiciais. Explique qualquer outro recurso interposto perante outras autoridades nacionais, tais como recursos perante as autoridades administrativas, caso haja algum:

Brasileiros lentam o PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL nas DELEGACIAS, a POLÍCIA tem a informação e, contudo, falta uma LEGISLAÇÃO que tipifique a evolução do Crime tipificado pelo ARTIGO 184 do Código Penal, que é o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA perpetrada pelo IMPÉRIO BRASILEIRO, as vítimas do IMPÉRIO precisam de 20.000 mil assinaturas para poderem DEPOR NA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO SENADO BRASILEIRO e fazer com que o PROJETO DE LEI PROPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS (Associação ALEIVIMAPOIA CNPJ: 31.505.178/0001-18 e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00) que é a atualização do COBRADE, atualização do SISTEMA BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESASTRES, onde este sistema, uma vez atualizado, possa incluir os DESASTRES TECNOLÓGICOS CAUSADOS PELA ENERGIA COERENTE LASER E MASER, o laser em sua frequência invisível, ARMAS UTILIZADAS PELOS IMPERIALISTAS para TORTURAR a população com INFRASSOM, que surge no cancelamento de dois ou mais feixes paralelos de energia coerente.

Caso não tenha sido possível esgotar os recursos internos, escolha entre as opções dadas a seguir a que melhor explica os motivos pelos quais isso não foi possível:

Existe um atraso injustificado na emissão da decisão final sobre o caso
As leis internas não asseguram o devido processo legal para a proteção dos direitos que supostamente foram violados
O acesso aos recursos internos não foi permitido ou houve o impedimento de esgotá-los.
Outro

Por favor, explique as razões:

Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial prospere sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o caso é fragmentado em dois tribunais separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos distintos e conflitantes, a pesquisação do JURÍDICO faz com que os processos sejam transferidos para o INSTITUTO PSQUIÁTRICO FORENSE, ONDE O BRASIL

Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v..>

8 of 16

05/02/2024, 10:11

3. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

Você já apresentou uma petição perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?	Não	
Você já apresentou um pedido de medidas cautelares perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?	Não	

SEÇÃO II - FATOS DENUNCIADOS**1. ESTADO MEMBRO DA OEA CONTRA O QUAL A DENÚNCIA É APRESENTADA:**

Brazil

2. RELATO DOS FATOS

Relate os fatos, cronologicamente, de maneira mais completa e detalhada possível. Em particular, especifique o lugar, a data e as circunstâncias em que ocorreram as violações alegadas. Lembre-se que sua petição deverá ser apresentada no idioma do país envolvido. Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

O setor cívico militarista com acesso às patentes 3.951.134 ,4.877.027 ,6.011.991 ,6.470.214 ,6.587.729,7.629.918, desde a data de 31 de março de 1964, de forma contínua acelerando-se a partir do governo José Sarney, o setor cívico militarista criou um Brasil Imperial dentro da República. Esta aceleração dependeu de os cívico militaristas conseguirem aprimorar os métodos de dominação e tortura inicialmente criados pelo DOI-CODI por intermédio destas patentes 3.951.134 ,4.877.027 ,6.011.991 ,6.470.214 ,6.587.729,7.629.918, na consecução do sonho de uma ditadura inescapável que materializa-se a partir do Governo Sarney, através do aumento sistematizado e progressivo da utilização de drogas psiquiátricas contra a população civil desarmada, terminando por colocar a República Federativa do Brasil de joelhos na categoria de serva escrava obediente e submissa que masoquisticamente se submetia subalternamente a esses novos métodos de dominação e tortura expressos nas patentes 3.951.134 ,4.877.027 ,6.011.991 ,6.470.214 ,6.587.729,7.629.918, e que gradualmente substituíram os desaparecimentos da ditadura cívico militarista de 1964 pela Criação dos Caps, Centros de Atenção Psicossocial (XXXXXX Lei 10.216, de 2001), resultando no sucesso do maior projeto CÍVICO MILITARISTA da história do Brasil, o qual ganha impulso durante o governo Fernando Henrique Cardoso onde o sistema de justiça republicano é gradualmente substituído pela psiquiatrização do jurídico na consolidação do IMPÉRIO DO BRASIL.

3. AUTORIDADES SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEIS

Indique a(s) pessoa(s) ou autoridade(s) consideradas responsáveis pelos fatos denunciados e forneça informações adicionais sobre os motivos pelos quais considera-se que o Estado é responsável pelas violações alegadas.

General Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva ; Almirante de Esquadra Marcos Sampaio Olsen ; Tenente-Brigadeiro do Ar Marcelo Kanitz Damasceno.

4. DIREITOS HUMANOS QUE SUPOSTAMENTE FORAM VIOLADOS

Liste os direitos que você considera terem sido violados. Se possível, especifique os direitos protegidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, pela Convenção Americana de Direitos Humanos ou pelos demais tratados interamericanos de direitos humanos. Consulte os instrumentos interamericanos de direitos humanos em nossa página web.

A VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, QUE É EXPLICITA AO SE PERCEBER

Endereço do(s) familiar(es)	N/A
Telefone(s) do(s) familiar(es)	N/A
Fax do(s) familiar(es)	N/A
E-mail do(s) familiar(es)	N/A
Informações adicionais	N/A

2. DADOS DA PARTE PETICIONÁRIA

Por favor, forneça as informações sobre a pessoa ou grupo que está apresentando a petição. Caso seja uma organização da sociedade civil, inclua o nome da(s) pessoa(s) designada(s) que receberão as comunicações. Caso haja mais de uma parte peticionária, por favor, crie um novo perfil para cada uma delas.

Em certos casos, a Comissão pode manter a identidade do peticionário em sigilo, se, assim, for expressamente solicitado e expostas as respectivas razões (artigo 28.2). Isto significa que, apenas o nome da suposta vítima será informado ao Estado caso a CIDH decida processar sua petição.

Embora seja possível manter a identidade do peticionário em sigilo, o processamento de um pedido individual requer a revelação da identidade da suposta vítima (pessoa, pessoas, grupo). Em casos excepcionais, a Comissão poderá restringir ao público a identidade da suposta vítima nos documentos publicados, por exemplo, substituindo seu nome completo por suas iniciais ou o uso de pseudônimos. A requisição para restringir a identidade da suposta vítima deve ser apresentada à Comissão, expondo os motivos do pedido.

Em casos que a suposta vítima e o peticionário sejam a mesma pessoa e se deseja a restrição de sua identidade, na qualidade de peticionário, a petição deve ser escrita em terceira pessoa. Um exemplo disso seria: "a suposta vítima alega que..." (em vez de "Eu fui vítima de...").

Incluir a pessoa que preencher este formulário como parte peticionária?	Sim
---	-----

Nome completo	José Aparecido dos Santos
Organização	Associação Joseense de Proteção aos Neurodireitos
Sigla da Organização	CNPJ 48.034.921.0001-00 SAL TO QUÁNTICO
Nacionalidade	Brazil
Endereço	Estrada Dom José Antônio de coulo número 5201 cep. 12226-551 bloco 8 apto 31 São jose dos Campos Estado. São Paulo
Telefone	51998567336
Fax	
E-mail	Jose_Aparecido_dos_Santos@proton.me

Ocultar a identidade do peticionário?	Não
---------------------------------------	-----

Se a opção para ocultar a identidade do peticionário estiver selecionada, por favor justifique sua escolha:

N/A

Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

9 of 16

05/02/2024, 10:11



FORMULÁRIO DE PETIÇÃO

SEÇÃO I: DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A PETICIONÁRIO/A

1. DADOS DA(S) SUPOSTA(S) VÍTIMA(S)

Indique os dados da pessoa ou grupo afetado pelas violações de direitos humanos. Caso haja mais de uma pessoa envolvida, crie um novo perfil para cada vítima adicional.

Indique os dados dos familiares próximos das supostas vítimas que tenham sofrido danos como consequência da alegada violação de direitos humanos.

- 1 -

Nome completo	Wellington Antonio Doninelli Pereira
Nome com o que a suposta vítima se identifica	WADP
Gênero	Masculino
Profissão	Consultor em Defesa Civil
Nacionalidade	Brazil
Data de nascimento (dd/mm/aaaa)	11/05/1967
Endereço	Rua Cap. Pedro Werlang 1041 CEP: 91530110 Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brazil
Telefone	+5551988567336
Fax	N/A
E-mail	aanniltonipereira@gmail.com
Informações adicionais	http://file.sampo.ru/qkqkz/ / https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602/ / https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/2024/01/peticion-cidh-0000085342-olga-kaminski.html/ / https://siphomishocknikosi.blogspot.com/2024/01/peticion-cidh-0000085342-olga-kaminski.html/ / https://aleivimacia.freeforums.net/thread/271/consejo-municipal-poder-popular-13696/ / https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20 TWITTER X. SI ERES VÍCTIMA DE LASER, MÁSER O RELACIONADO INFRASONIDO POR FAVOR ENVÍA TU REPORTE / http://file.karelia.ru/4zs595/
Suposta vítima está privada de liberdade	Não
Nomes dos familiares e relação de parentesco com a suposta vítima	N/A
Gênero do(s) familiar(es)	N/A
Profissão do(s) familiar(es)	N/A
Nacionalidade do(s) familiar(es)	N/A






Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

3 anexos

JUIZ FEDERAL RACISTA.mp4

4203K

O2 JUIZ FEDERAL RACISTA.mp4

4470K

petition-5.pdf

49K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com >

5 de fevereiro de 2024 às 10:09

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Endereço não encontrado

A sua mensagem não foi entregue a ouvidoria@trf4j.jus.br,

porque não foi possível encontrar o domínio trf4j.jus.br. Verifique se o nome tem erros de escrita e tente novamente.

SABER MAIS

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of trf4j.jus.br responded with code NXDOMAIN Domain 10 of 16

05/02/2024, 10:11



Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

name not found: trf4j.jus.br Learn more at <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Final-Recipient: [rfc822; ouvidoria@trf4j.jus.br](mailto:rfc822;ouvidoria@trf4j.jus.br)

Action: failed

Status: 5.1.2

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of trf4j.jus.br responded with code NXDOMAIN

Domain name not found: trf4j.jus.br Learn more at <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Last-Attempt-Date: Mon, 05 Feb 2024 05:09:00 -0800 (PST)

----- Mensagem reencaminhada -----

From: "Wellington Antônio Doninelli Pereira"
<aannttoniopereira@gmail.com>

To: Secretaria da Mulher <secretariadamulher@camara.leg.br>, procuradoria.mulher@senado.leg.br, [uspmulheres USP <uspmulheres@usp.br>](mailto:uspmulheres@usp.br), dh.eca@usp.br, Escola de Direito - Sajug <sajug@pucrs.br>, sajulbra.sma@ulbra.br, saju@ibirapuera.edu.br, sajug.faculdade@dombosco.net, sajup@saojudastadeu.edu.br, saju1.ucs@gmail.com, sajurcasca@upf.br, pco.sorg@gmail.com, "Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos" <cedecondh@camarapoa.rs.gov.br>, npj.direito@unifeso.edu.br, npj.jf@hotmail.com, npj@fibbauru.br, npj.ldn@pucpr.br, npj.curitiba@pucpr.br, npj@fapce.edu.br, npj.toledo@pucpr.br, balcao.limao@estadao.com, Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br> ,

redacao@valor.com.br, redacao@consultorjuridico.com.br,
redessociais@escoladopt.org.br, redacao@folhavitoria.com.br,
redacao@osaopaulo.org.br, CIDH Denuncias

<cidhdenuncias@oas.org>, info@santiago.gob.cu, neci USP
<neci@usp.br> ,

radioprogressodadelalegria@gmail.com,
Jose_Aparecido_dos_Santos@proton.me, jornaldocampus USP

<jornaldocampus@usp.br> , jornalmanha@uol.com.br,
jornal@oimagem.com.br,

jornalismo@primeiroasaber.com.br, jornalismo@radio101.fm.br,
jornalnoticiasdecontagem@hotmail.com, jornalpartido@gmail.com,
redacao@diariodecontagem.com.br, SUBSEDEC@cbmerj.rj.gov.br,

ouvidoriacasacivil@sp.gov.br, gmg@gabinetemilitar.mg.gov.br,
defesacivil@defesacivil.mg.gov.br, ouvidoria@cnmp.mp.br, pgr-
cac@mpf.mp.br, ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br,
ouvidoria@mpto.mp.br, ouvidoria@mpse.mp.br,
ouvidoria@mpal.mp.br, ouvidoria@mpes.mp.br,
ouvidoria@mpsc.mp.br,

Evaldo_Pereira_Correia@proton.me, ouvidoria@trf4j.jus.br,
ouvidoria@stf.jus.br, ouvidoria@stj.jus.br,
direitoshumanos@oabrs.org.br, direitos.humanos@oabsp.org.br,
comissoes@oabgo.org.br

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 5 Feb 2024 10:08:43 -0300

Subject: O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CONVENÇÃO
INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO

----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

5 de fevereiro de 2024 às 10:09

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Mensagem demasiado grande

Não foi possível entregar a sua mensagem a
info@santiago.gob.cu, porque excede o limite permitido.
Experimente reduzir o tamanho da mensagem e reenviar.

11 of 16

05/02/2024, 10:11



Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

A resposta do servidor remoto foi:

552 5.3.4 Message size exceeds fixed limit

[Final-Recipient: rfc822; info@santiago.gob.cu](#)

Action: failed

Status: 5.3.4

Remote-MTA: [dns; mx.santiago.gob.cu. \(190.92.115.162, the server for the](#)

[domain santiago.gob.cu.\)](#)

Diagnostic-Code: smtp; 552 5.3.4 Message size exceeds fixed limit

Last-Attempt-Date: Mon, 05 Feb 2024 05:09:01 -0800 (PST)

----- Mensagem reencaminhada -----

From: "Wellington Antônio Doninelli Pereira"
<aannttoniopereira@gmail.com >

To: Secretaria da Mulher <secretariadamulher@camara.leg.br> ,
procuradoria.mulher@senado.leg.br, uspmulheres USP
<uspmulheres@usp.br> , dh.eca@usp.br, Escola de Direito - Sajug
<sajug@pucrs.br> , sajulbra.sma@ulbra.br, saju@ibirapuera.edu.br,
sajug.faculdade@dombosco.net, sajup@saojudastadeu.edu.br,
saju1.ucs@gmail.com, sajurcasca@upf.br, pco.sorg@gmail.com,
"Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos"
<cedecondh@camarapoa.rs.gov.br> , npj.direito@unifeso.edu.br,
npj.jf@hotmail.com, npj@fibbauru.br, npj.ldn@pucpr.br,
npj.curitiba@pucpr.br, npj@fapce.edu.br, npj.toledo@pucpr.br,
balcao.limao@estadao.com, Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br> ,
redacao@valor.com.br, redacao@consultorjuridico.com.br,
redessociais@escoladopt.org.br, redacao@folhavoria.com.br,
redacao@osaopaulo.org.br, CIDH Denuncias

<cidhdenuncias@oas.org> , info@santiago.gob.cu, neci USP
<neci@usp.br> ,

radioprogressodadelalegria@gmail.com,
Jose_Aparecido_dos_Santos@proton.me, jornaldocampus USP

<jornaldocampus@usp.br> , jornalmanha@uol.com.br,
jornal@oimagem.com.br,

jornalismo@primeirosaber.com.br, jornalismo@radio101.fm.br,
jornalnoticiasdecontagem@hotmail.com, jornalpartido@gmail.com,
redacao@diariodecontagem.com.br, SUBSEDEC@cbmerj.rj.gov.br,

ouvidoriacasacivil@sp.gov.br, gmg@gabinetemilitar.mg.gov.br,
defesacivil@defesacivil.mg.gov.br, ouvidoria@cnmp.mp.br, pgr-
cac@mpf.mp.br, ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br,
ouvidoria@mpto.mp.br, ouvidoria@mpse.mp.br,
ouvidoria@mpal.mp.br, ouvidoria@mpes.mp.br,
ouvidoria@mpsc.mp.br,

Evaldo_Pereira_Correia@proton.me, ouvidoria@trf4j.jus.br,
ouvidoria@stf.jus.br, ouvidoria@stj.jus.br,
direitoshumanos@oabrs.org.br, direitos.humanos@oabsp.org.br,
comissoes@oabgo.org.br

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 5 Feb 2024 10:08:43 -0300

Subject: O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO

----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com >

5 de fevereiro de 2024 às 10:09

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Mensagem demasiado grande

Não foi possível entregar a sua mensagem a

cedecondh@camarapoa.rs.gov.br, porque excede o limite

permitido. Experimente reduzir o tamanho da mensagem e

reenviar.

12 of 16

05/02/2024, 10:11



Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

A resposta do servidor remoto foi:

552 5.3.4 Message size exceeds fixed limit

Final-Recipient: rfc822; cedecondh@camarapoa.rs.gov.br

Action: failed

Status: 5.3.4

Remote-MTA: dns; mx07.procempa.com.br. (200.169.22.18, the server for the

domain camarapoa.rs.gov.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 552 5.3.4 Message size exceeds fixed limit

Last-Attempt-Date: Mon, 05 Feb 2024 05:09:02 -0800 (PST)

----- Mensagem reencaminhada -----

From: "Wellington Antônio Doninelli Pereira"
<aannttoniopereira@gmail.com >

To: Secretaria da Mulher <secretariadamulher@camara.leg.br>,
procuradoria.mulher@senado.leg.br, uspmulheres USP
<uspmulheres@usp.br>, dh.eca@usp.br, Escola de Direito - Sajug
<sajug@puhrs.br>, sajulbra.sma@ulbra.br, saju@ibirapuera.edu.br,
sajug.faculdade@dombosco.net, sajup@saojudastadeu.edu.br,
saju1.ucs@gmail.com, sajurcasca@upf.br, pco.sorg@gmail.com,
"Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos"
<cedecondh@camarapoa.rs.gov.br>, npj.direito@unifeso.edu.br,
npj.jf@hotmail.com, npj@fibbauru.br, npj.ldn@pucpr.br,
npj.curitiba@pucpr.br, npj@fapce.edu.br, npj.toledo@pucpr.br,
balcao.limao@estadao.com, Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br>,
redacao@valor.com.br, redacao@consultorjuridico.com.br,
redessociais@escoladopt.org.br, redacao@folhavoria.com.br,
redacao@osaopaulo.org.br, CIDH Denuncias

<cidhdenuncias@oas.org>, info@santiago.gob.cu, neci USP
<neci@usp.br> ,

radioprogressondadelalegria@gmail.com,
Jose_Aparecido_dos_Santos@proton.me, jornaldocampus USP

<jornaldocampus@usp.br> , jornalmanha@uol.com.br,
jornal@oimagem.com.br,

jornalismo@primeirosaber.com.br, jornalismo@radio101.fm.br,
jornalnoticiasdecontagem@hotmail.com, jornalpartido@gmail.com,
redacao@diariodecontagem.com.br, SUBSEDEC@cbmerj.rj.gov.br,

ouvidoriacasacivil@sp.gov.br, gmg@gabinetemilitar.mg.gov.br,
defesacivil@defesacivil.mg.gov.br, ouvidoria@cnmp.mp.br, pgr-
cac@mpf.mp.br, ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br,
ouvidoria@mpto.mp.br, ouvidoria@mpse.mp.br,

ouvidoria@mpal.mp.br, ouvidoria@mpes.mp.br,
ouvidoria@mpsc.mp.br,

Evaldo_Pereira_Correia@proton.me, ouvidoria@trf4j.jus.br,
ouvidoria@stf.jus.br, ouvidoria@stj.jus.br,
direitoshumanos@oabrs.org.br, direitos.humanos@oabsp.org.br,
comissoes@oabgo.org.br

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 5 Feb 2024 10:08:43 -0300

Subject: O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CONVENÇÃO
INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO

----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com >

5 de fevereiro de 2024 às 10:09

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Message blocked

Your message to dh.eca@usp.br has been blocked. See
technical details below for more information.

13 of 16

05/02/2024, 10:11

Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

The response was:

Message bounced due to organizational settings.

Final-Recipient: rfc822; dh.eca@usp.br

Action: failed

Status: 4.4.2

Diagnostic-Code: smtp; Message bounced due to organizational settings.

Last-Attempt-Date: Mon, 05 Feb 2024 05:09:04 -0800 (PST)

----- Mensagem reencaminhada -----

From: "Wellington Antônio Doninelli Pereira"
<aannttoniopereira@gmail.com >

To: Secretaria da Mulher <secretariadamulher@camara.leg.br >,
procuradoria.mulher@senado.leg.br, uspmulheres USP
<uspmulheres@usp.br >, dh.eca@usp.br, Escola de Direito - Sajug
<sajug@puccs.br >, sajulbra.sma@ulbra.br, saju@ibirapuera.edu.br,
sajug.faculdade@dombosco.net, sajudup@saojudastadeu.edu.br,
saju1.ucs@gmail.com, sajurcasca@upf.br, pco.sorg@gmail.com,
"Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos"
<cedecondh@camarapoa.rs.gov.br >, npj.direito@unifeso.edu.br,
npj.jf@hotmail.com, npj@fibbauru.br, npj.ldn@pucpr.br,
npj.curitiba@pucpr.br, npj@fapce.edu.br, npj.toledo@pucpr.br,
balcao.limao@estadao.com, Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br >,
redacao@valor.com.br, redacao@consultorjuridico.com.br,
redessociais@escoladopt.org.br, redacao@folhavitoria.com.br,
redacao@osaopaulo.org.br, CIDH Denuncias

<cidhdenuncias@oas.org >, info@santiago.gob.cu, neci USP
<neci@usp.br > ,

radioprogressondadelalegria@gmail.com,
Jose_Aparecido_dos_Santos@proton.me, jornaldocampus USP

<jornaldocampus@usp.br > , jornalmanha@uol.com.br,
jornal@oimagem.com.br,

jornalismo@primeiroasaber.com.br, jornalismo@radio101.fm.br,
jornalnoticiasdecontagem@hotmail.com, jornalpartido@gmail.com,
redacao@diariodecontagem.com.br, SUBSEDEC@cbmerj.rj.gov.br,

ouvidoriacasacivil@sp.gov.br, gmg@gabinetemilitar.mg.gov.br,
defesacivil@defesacivil.mg.gov.br, ouvidoria@cnmp.mp.br, pgr-
cac@mpf.mp.br, ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br,
ouvidoria@mpto.mp.br, ouvidoria@mpse.mp.br,
ouvidoria@mpal.mp.br, ouvidoria@mpes.mp.br,
ouvidoria@mpsc.mp.br,

Evaldo_Pereira_Correia@proton.me, ouvidoria@trf4j.jus.br,

ouvidoria@stf.jus.br, ouvidoria@stj.jus.br,
direitoshumanos@oabrs.org.br, direitos.humanos@oabsp.org.br,
comissoes@oabgo.org.br

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 5 Feb 2024 10:08:43 -0300

Subject: O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CONVENÇÃO
INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO

----- Message truncated -----

postmaster@stj.jus.br <postmaster@stj.jus.br >

5 de fevereiro de 2024 às 10:09

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Delivery has failed to these recipients or groups:

ouvidoria@stj.jus.br

Your message is too large to send. To send it, make the message smaller, for example, by

removing attachments.

The maximum message size that's allowed is 19 MB. This message is 20 MB.

14 of 16

05/02/2024, 10:11

Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Diagnostic information for administrators:

Generating [server: CP4P284MB2595.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM](#)

ouvidoria@stj.jus.br

Remote server returned '550 5.2.3 RESOLVER.RST.RecipSizeLimit;

message too large for this recipient'

Original message headers:

Received: from [SJ0PR05CA0004.namprd05.prod.outlook.com](#)
(2603:10b6:a03:33b::9) by
[CP4P284MB2595.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM](#)
(2603:10d6:103:2aa::12) with Microsoft SMTP Server
(version = TLS1_2,

cipher = TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id
15.20.7249.36; Mon, 5 Feb

2024 13:09:01 +0000

Received: from [SJ5PEPF000001D7.namprd05.prod.outlook.com](#)

(2603:10b6:a03:33b:cafe::50) by
[SJ0PR05CA0004.outlook.office365.com](#)

(2603:10b6:a03:33b::9) with Microsoft SMTP Server
(version = TLS1_2,

cipher = TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id
15.20.7249.24 via Frontend

Transport; Mon, 5 Feb 2024 13:09:00 +0000

Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 209.85.210.66)

smtp.mailfrom = [gmail.com](#); dkim = pass (signature was verified)

header.d = [gmail.com](#); dmarc = pass action = none

header.from = [gmail.com](#);

Received-SPF: Pass ([protection.outlook.com](#): domain of [gmail.com](#)
[designates](#) 209.85.210.66 as permitted sender)
[receiver = protection.outlook.com](#);

client-ip = 209.85.210.66; helo = [mail-ot1-f66.google.com](#); pr = C

Received: from [mail-ot1-f66.google.com](#) (209.85.210.66) by

[SJ5PEPF000001D7.mail.protection.outlook.com](#) (10.167.242.59) with
Microsoft SMTP Server (version = TLS1_2,
cipher = TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id

15.20.7228.16 via Frontend Transport; Mon, 5 Feb 2024 13:09:00 + 0000

Received: by mail-ot1-f66.google.com with SMTP id 46e09a7af769-6e12b58a3beso2380259a34.1

for <ouvidoria@stj.jus.br>; Mon, 05 Feb 2024 05:09:00 -0800 (PST)
DKIM-Signature: v = 1; a = rsa-sha256; c = relaxed/relaxed;

d = gmail.com; s = 20230601; t = 1707138539; x = 1707743339;
darn = stj.jus.br;

h = to:subject:message-id:date:from:mime-version:from:to:cc:subject
:date:message-id:reply-to;

bh = E/JqxT1djhgFku + Vr dyVMo8HrkB6EZNdM1mOUUoK1V4 = ;

b = hTQMFBmpfl7gAAPfduc08wPOdsT1Ws9f2lBW4qCqyyn5hv3xjWaxPEik1

AQ1NVh5LZrmdkQlYDoXRz1LFEKYJ70zeYx9dLNcy0Xj9diHS5xoI1qjKpOad8

3LljjO9Ef4HKTL5ft1ENSOTeZW3lh + f3lLu/AS7lx/
XUKE33eVn6tZljrLJnhqg/sRP

Z5mAeUnj3jYOcUBTPJrXIulqIWLxrEcOFxnlCY1xcTwQ
+ x5N2MXLh8oyO85N6woGxVLT

lir8JFJNgdjOafLTCsW1EkQyS1ktAb32ewgGIByggaNJpp6xJiAazoxGADZO7r1

A1JA = =

X-Google-DKIM-Signature: v = 1; a = rsa-sha256; c = relaxed/relaxed;

d = 1e100.net; s = 20230601; t = 1707138539; x = 1707743339;

h = to:subject:message-id:date:from:mime-version:x-gm-message-state
:from:to:cc:subject:date:message-id:reply-to;

bh = E/JqxT1djhgFku + Vr dyVMo8HrkB6EZNdM1mOUUoK1V4 = ;

b = VAYZlxbwnj/60SJCK8ecuPEy54BqLfw1GBN6IG1YQxWytWEqadXx1wGR

oOWfh3UNH7voYd2JCilIkMe/
KX44bTd1uIZh51J9rjvDXiA2yxMWOmKKI7N7xa4k/7TR

T2BysJhKSnXpzTGkJ8NWKsCfMRYoukRImmU9PzRzaFw4EGK2h7KA v8xCYL

r7Q1Z77C9S8P99tmZEUyFpH/
h0WFS7dKpQsJ4xzGPxZEwtX2xv7mkWCVB0W/Q9Odpdjf8

FsboGoMJ6JAOFi27GL6qEBo2aI8jA15FuLR4/
k8fc4KZr7AdJl2Umk5VcSGXfrWOozy0

gpYA = =

X-Gm-Message-State: AOJu0YzcPVzH40X
+ ErAyXPehhxisy7UojDDDj6GX2Zd/MMI6pUINb2Io

9w1VZ/3 + l2JhcOGBERfK/zAF8rgHXwVso7GBM
+ XkkxiWlW0fmAHR2JQDle9bOzPAohAbHBjcbX/

A0muSmoiaU9ynHyRykdzyNJHNtAI =

X-Google-Smtp-Source: AGHT + IEwByNeTquzDyvh7L/ + hoCX
+ b/1MObr4rQ86PSrXUb/sQQxBO6DCbj +

WywTFw1B8PVkTKXeVF32DUetDwPLzbk =

X-Received: by 2002:a05:6830:22cd:b0:6dc:259:4f9c with SMTP id

q13-20020a05683022cd00b006dc02594f9cmr15911745otc.38.1707138534
Mon, 05

Feb 2024 05:08:54 -0800 (PST)

MIME-Version: 1.0

From: = ?UTF-8?Q?Wellington_Ant = C3 = B4nio_Doninelli_Pereira? =
< aannttoniopereira@gmail.com >

Date: Mon, 5 Feb 2024 10:08:43 -0300

Message-ID: < [CAOz4PmV82_i9ohboDc3oRtwvV
+G7uBYQz9e8+aNXARKpEVsSfA@mail.gmail.com](mailto:CAOz4PmV82_i9ohboDc3oRtwvV+G7uBYQz9e8+aNXARKpEVsSfA@mail.gmail.com) >

Subject: = ?UTF-8?Q?

O_TRIBUNAL_FEDERAL_TRF = 2D4_VIOLA_A_CONVEN = C3 = 87 = C3 = 830_I
=

= ?UTF-8?Q?ERICANA_CONTRA_O_RACISMO? =

To: Secretaria da Mulher < secretariadamulher@camara.leg.br > ,
procuradoria.mulher@senado.leg.br ,

uspmulheres USP < uspmulheres@usp.br > , dh.eca@usp.br,

Escola de Direito - Sajug < sajug@puers.br > , sajulbra.sma@ulbra.br,
saju@ibirapuera.edu.br,

sajug.faculdade@dombosco.net, sajup@saojudastadeu.edu.br,
saju1.ucs@gmail.com,

sajurcasca@upf.br, pco.sorg@gmail.com,

= ?UTF-8?Q?

Comiss = C3 = A3o_de_Defesa_do_Consumidor_e_Direitos_Humanos? =

< cedecondh@camarapoa.rs.gov.br > ,

15 of 16

05/02/2024, 10:11



Gmail - O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 VIOLA A CO...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

npj.direito@unifeso.edu.br, npj.jf@hotmail.com, npj@fibbauru.br,

npj.ldn@pucpr.br, npj.curitiba@pucpr.br, npj@fapce.edu.br,

npj.toledo@pucpr.br, balcao.limao@estadao.com,

Leitor Uol < leitor@grupofolha.com.br > , redacao@valor.com.br,

redacao@consultorjuridico.com.br, redessociais@escoladopt.org.br,

redacao@folhavoria.com.br, redacao@osaopaulo.org.br,

CIDH Denuncias < cidhdenuncias@oas.org > , info@santiago.gob.cu,
neci USP < neci@usp.br > ,

radioprogressodadelalegria@gmail.com,

Jose_Aparecido_dos_Santos@proton.me,

jornaldocampus USP < jornaldocampus@usp.br > ,
jornalmanha@uol.com.br, jornal@oimagem.com.br,

jornalismo@primeiroasaber.com.br, jornalismo@radio101.fm.br,

jornalnoticiasdecontagem@hotmail.com, jornalpartido@gmail.com,
redacao@diariodecontagem.com.br, SUBSEDEC@cbmerj.rj.gov.br,
ouvidoriacasacivil@sp.gov.br, gmg@gabinetemilitar.mg.gov.br,
defesacivil@defesacivil.mg.gov.br, ouvidoria@cnmp.mp.br, pgr-cac@mpf.mp.br,
ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br, ouvidoria@mpto.mp.br,
ouvidoria@mpse.mp.br,
ouvidoria@mpal.mp.br, ouvidoria@mpes.mp.br,
ouvidoria@mpsc.mp.br,
Evaldo_Pereira_Correia@proton.me, ouvidoria@trf4j.jus.br,
ouvidoria@stf.jus.br, ouvidoria@stj.jus.br,
direitoshumanos@oabrs.org.br,
direitos.humanos@oabsp.org.br, comissoes@oabgo.org.br

Content-Type: multipart/mixed;
boundary = "000000000000eff4920610a229e1"

Return-Path: aannttoniopereira@gmail.com

X-EOPAttributedMessage: 0

X-EOPTenantAttributedMessage: de23d5f0-
ccac-4c84-81d6-2892a8c055aa:0

X-MS-PublicTrafficType: Email

X-MS-TrafficTypeDiagnostic: SJ5PEPF000001D7:EE_|
CP4P284MB2595:EE_

X-MS-Office365-Filtering-Correlation-Id: 6a16c8e0-d1db-4530-
c596-08dc264b9ebe

Original-Recipient: rfc822;ouvidoria@stj.jus.br

Final-Recipient: rfc822;ouvidoria@stj.jus.br

Action: failed

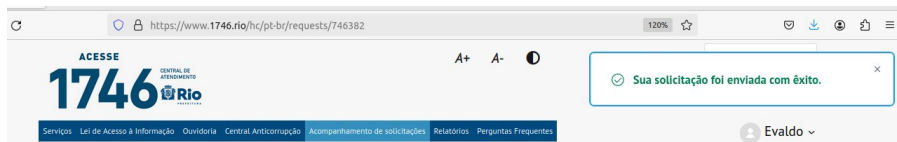
Status: 5.2.3

Diagnostic-Code: smtp;550 5.2.3 RESOLVER.RST.RecipSizeLimit; message too large for this recipient noname

284K

16 of 16

05/02/2024, 10:11



RIO-28206290-0

Você pode utilizar o número de protocolo acima para acompanhamento da sua solicitação



XXXXXXXXXX

PERTURBAÇÃO DA PAZ CAUSADA POR V2K, TELEPATIA SINTÉTICA, PEÇA QUE SEU RELATO SEJA ADICIONADO AO PROTOCOLO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, DEFESA CIVIL, PROTOCOLO RIO-28206290-0. LASER, MASER, INFRASSOM, SE VOCÊ É VÍTIMA DESSE ABUSO TECNOLÓGICO, NÃO SE DEIXE AMORDAÇAR, NÃO SE CALE, NÃO PERMITA QUE ESSAS ARMAS DE DESTRUIÇÃO MACIÇA CONTINUEM A SER USADAS CONTRA A POPULAÇÃO.

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

SE VOCÊ É VÍTIMA DE LASER, MASER, INFRASSOM, CIDADE DO RIO DE JANEIRO OU QUALQUER LOCAL DO BRASIL, ENVIE SEU RELATO AO EMAIL

SUBSEDEC@CBMERJ.RJ.GOV.BR, E COMO TÍTULO DA MENSAGEM UTILIZE: PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PROTOCOLO RIO-28206290-0,POR FAVOR ADICIONEM MEU RELATO;

ALERTA! GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FAZ CHAMADO PARA AS VÍTIMAS DE ARMAS PSICOTRÔNICAS COLOCAREM TODOS OS SEUS RELATOS NO PROTOCOLO CAUSA COLETIVA 0102202476268 MG-OUV. O CHEFE DA DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS DEU 10 DIAS PARA AS VÍTIMAS DA VIOLAÇÃO DOS NEURODIREITOS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA, ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA LASER, MASER INFRASSOM ENVIEM SEUS DADOS PARA QUE O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS POSSA TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO QUE TOCA ESSA FALHA DA SEGURANÇA URBANA. ENTRE NO SITE

<https://ouvidoria.prodemge.gov.br/mgouv-bpms-frontend/indexPublica.zul> CLIQUE EM DENÚNCIA, FAÇA SEU REGISTRO NO SITE, NO CANTO ESQUERDO EM BAIXO NA PÁGINA PROCURE POR OUVIDORIA E REGISTRE A TORTURA QUE SOFRE NÃO SE ESQUECENDO DE MENCIONAR QUE QUER QUE SEU RELATO , QUE SEU PROTOCOLO SEJA ADICIONADO AO PROTOCOLO 0102202476268 EM CAUSA COLETIVA. COMPLEMENTE O REGISTRO ACIMA

ENVIANDO UM EMAIL PARA gmg@gabinetemilitar.mg.gov.br

E COMO TÍTULO DA MENSAGEM USE: PROTOCOLO

0102202476268 MG-OUV POR FAVOR ADICIONEM MEU

TESTEMUNHO E NO CORPO DO EMAIL FAÇAM O RELATO

DA TORTURA QUE SOFRE SUA PESSOA. NÃO ESQUEÇA

DE ANOTAR O NÚMERO DE SEU PROTOCOLO E ENVIAR

PARA A ONG DEFESA CIVIL NO EMAIL

aannttoniopereira@gmail.com OU ZAP + 5551998567336 PARA

QUE POSSAMOS DAR O ENCAMINHAMENTO DA

SITUAÇÃO AO COMPANHEIRO PRESIDENTE DA

REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

XXXXXXXXXX

Prezado (a) Senhor (a), Nos termos da Lei Estadual nº 15.298/2004, a Ouvidoria Especializada de Polícia não tem poder de investigação, trata-se de um órgão autônomo que funciona como um canal de comunicação entre o cidadão e o governo, objetivando a identificação de fragilidades, melhoria e o aprimoramento dos serviços públicos. A denúncia apresentada por V.S.ª é legítima, porém, requer a adição de elementos necessários de prova, que permitam averiguar-lhe a veracidade, visto que não vem acompanhada de documentos e/ou informações que possibilitem a formação de juízo prévio acerca de sua procedência e plausibilidade, o que impossibilita, neste momento, o seu encaminhamento ao órgão competente para adoção das medidas cabíveis. Neste sentido, solicita-se que V.S.ª procure complementar sua manifestação, no prazo de 10 dias corridos, encaminhando a esta Ouvidoria de Polícia, o máximo de informações possíveis, tais como: pedimos que informe se houve alguma atuação de Policiais Militares que infringiu as leis; nomes com endereço e telefone para contato das supostas vítimas; nomes também de testemunhas com endereço e telefone, que tenham conhecimento ou mesmo presenciado o fato narrado por V.S.ª; nomes dos militares envolvidos ou mesmo as características físicas, viaturas envolvidas no caso, com seus respectivos prefixos, marca/modelo dos veículos, local exato onde o fato ocorreu, data e horário, informações sobre o tipo (características) do fardamento que os militares na ocasião utilizavam, individualizando suas ações e número do REDS, se lavrado. Caso haja vídeos e/ou áudios da atuação policial, ou mesmo, outros meios de provas relevantes que comprovem a prática das irregularidades suscitadas, solicita-se que também sejam encaminhadas. NÃO É NECESSÁRIO GERAR NOVA

Registre aqui mais informações

AS VÍTIMAS JÁ ESTÃO ENVIANDO A INFORMAÇÃO. NOSSA FUNÇÃO COMO ONG EM DEFESA CIVIL É GERAR O ALERTA. DEFESA CIVIL NÃO PRECISA GERAR PROVAS, PORQUE DEFESA CIVIL NÃO É POLÍCIA. O TRABALHO EM DEFESA CIVIL É PREVENTIVO, PORTANTO, NÃO É NECESSÁRIO GERAR PROVA PARA QUE A DEFESA CIVIL ENTRE EM AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL A OUVIDORIA ESTÁ CONFUNDINDO O TRABALHO DE DEFESA CIVIL QUE É SEGURANÇA URBANA COM O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR. NOSSO TRABALHO EM DEFESA CIVIL É EVITAR QUE TODA A POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO NÃO CORRA O RISCO DE SER EXTERMINADA PELA AÇÃO DA BOMBA BIOELÉTRICA QUE É UMA ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MACIÇA, RELEMBRANDO QUE O CHEFE DA DEFESA CIVIL É UM CORONEL DA PM, E A PROVA QUE O CORONEL PREICSA ESTÁ NO COBRADE, O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE DESASTRES ESTÁ OBSOLETO PORQUE NÃO INCLUI AS ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA O LASER, O MASER E O INFRASSOM, PORTANTO A PROVA ESTÁ NO COBRADE, ABRAM O COBRADE E O LEIAM E TERÃO A PROVA. LASER, MASER, INFRASSOM RELATE defesacivil@defesacivil.mg.gov.br PROTOCOLO 0102202476268 MG-OUV file.sampo.ru1q4jw7/ MINAS GERAIS, ALERTA! SE VOCÊ É VÍTIMA DE VZK, TELEPATIA SINTÉTICA, LASER, MASER, INFRASSOM, ENVIE SEU RELATO PARA defesacivil@defesacivil.mg.gov.br E COMO TÍTULO DA MENSAGEM USE: PROTOCOLO 0102202476268 MG-OUV POR FAVOR ADICIONEM MEU RELATO ; E NO CORPO DO EMAIL DESCREVA A VIOLAÇÃO DOS NEURODIREITOS, A TORTURA A QUE SUA PESSOA SOFRE; NÃO SE DEIXE AMORDAÇAR, NÃO SE CALE, NÃO PERMITA QUE A ARMA DE

Caracteres restantes: 3500

Prezado (a) Senhor (a), Nos termos da Lei Estadual nº 15.298/2004, a Ouvidoria Especializada de Polícia não tem poder de investigação, trata-se de um órgão autônomo que funciona como um canal de comunicação entre o cidadão e o governo, objetivando a identificação de fragilidades, melhoria e o aprimoramento dos serviços públicos. A denúncia apresentada por V.S.ª é legítima, porém, requer a adição de elementos necessários de prova, que permitam averiguar-lhe a veracidade, visto que não vem acompanhada de documentos e/ou informações que possibilitem a formação de juízo prévio acerca de sua procedência e plausibilidade, o que impossibilita, neste momento, o seu encaminhamento ao órgão competente para adoção das medidas cabíveis. Neste sentido, solicita-se que V.S.ª procure complementar sua manifestação, no prazo de 10 dias corridos, encaminhando a esta Ouvidoria de Polícia, o máximo de informações possíveis, tais como: pedimos que informe se houve alguma atuação de Policiais Militares que infringiu as leis; nomes com endereço e telefone para contato das supostas vítimas; nomes também de testemunhas com endereço e telefone, que tenham conhecimento ou mesmo presenciado o fato narrado por V.S.ª; nomes dos militares envolvidos ou mesmo as características físicas, viaturas envolvidas no caso, com seus respectivos prefixos, marca/modelo dos veículos, local exato onde o fato ocorreu, data e horário, informações sobre o tipo (características) do fardamento que os militares na ocasião utilizavam, individualizando suas ações e número do REDS, se lavrado. Caso haja vídeos e/ou áudios da atuação policial, ou mesmo, outros meios de provas relevantes que comprovem a prática das irregularidades suscitadas, solicita-se que também sejam encaminhadas. NÃO É NECESSÁRIO GERAR NOVA

registre aqui mais informações

O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE DESASTRES ESTÁ OBSOLETE PORQUE NÃO INCLUI AS ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA O LASER, O MASER E O INFRASSOM, PORTANTO A PROVA ESTÁ NO COBRADE, ABRAM O COBRADE E O LEIAM E TERÃO A PROVA. LASER, MASER, INFRASSOM RELATE defesacivil@defesacivil.mg.gov.br PROTOCOLO 0102202476268 MG-OUV file.sampo.ru/q4jwv7/ MINAS GERAIS, ALERTAI SE VOCÊ É VITIMA DE VZK, TELEPATIA SINTÉTICA, LASER, MASER, INFRASSOM, ENVIE SEU RELATO PARA defesacivil@defesacivil.mg.gov.br E COMO TÍTULO DA MENSAGEM USE: PROTOCOLO 0102202476268 MG-OUV POR FAVOR ADICIONEM MEU RELATO ; E NO CORPO DO EMAIL DESCREVA A VIOLAÇÃO DOS NEURODIREITOS, A TORTURA A QUE SUA PESSOA SOFRE, NÃO SE CALE, NÃO PERMITA QUE A ARMA DE DESTRUIÇÃO MACISA O MASER INFRASSOM SEJA UTILIZADA CONTRA A POPULAÇÃO https://drive.google.com/file/d/1k3Vr0KI7VJ-XMNSCvpA-7auGyzOTlQLH/view?usp=sharing AS VÍTIMAS ESTÃO INFORMANDO AO GOVERNO DA CATÁSTROFE TECNOLÓGICA EM CURSO, A MEDIOLOGIA EM DEFESA CIVIL NÃO EXIGE A APRESENTAÇÃO DE PROVAS, O QUE SE APRESENTA É SÃO AS EVIDÊNCIAS. NOSSA ONG EM DEFESA CIVIL TEM, SEGUNDO SEU ESTATUTO, A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR SOCORRO A QUALQUER PESSOA QUE SE TORÇA VÍTIMA DE ATAQUE POR LASER, MASER OU INFRASSOM. QUEM TEM QUE GERAR PROVAS E PRENDER OS CRIMINOSOS É A POLÍCIA, NOSSA FUNÇÃO COMO AGENTES DA DEFESA CIVIL ONG É GERAR O ALERTAI

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

<http://file.sampo.ru/q4jwv7/>

<https://drive.google.com/file/d/1k3Vr0KI7VJ-XMNSCvpA-7auGyzOTlQLH/view?usp=sharing>

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS — BRASILDOFUTURO —. Eu, , Iuri Lee cidadão da Cidade do Rio de Janeiro, referenciado pela cidadã Carolla Carolina de São José da Boa Vista, São Paulo, referenciada PROTOCOLO 1831031 da Casa Civil de São Paulo (ouvidoriacasacivil@sp.gov.br (11) 2193-8703 / Avenida Morumbi, 4500 Morumbi - São Paulo - SP CEP 05650-905PABX: (11) 2193-8000), e cidadã de Contagem referenciada 0102202476268 MG-OUV (ENDEREÇO:0102202476268 MG-OUV DATADO DE 01/02/2024 PRODEMGE - Rod. Papa João Paulo II, 4143 - Serra Verde BH/MG - CEP 31630-900 - Tel: (31) 3339-1100) declaro à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

– COMDEC da Cidade do Rio de Janeiro, São Paulo,

Excelentíssimo Eduardo da Costa Paes, Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro (Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455 / 13º andar - Cidade Nova CEP: 20211-110 Tel.: 2976-1000) ; Vossa Senhoria Coronel BM Leandro Monteiro (GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - GAB.SEDECPÇA. DA REPÚBLICA 45 - CENTRO20311-350 - RIO DE JANEIRO – RJE-MAIL: SUBSEDEC@CBMERJ.RJ.GOV.BR) ;

Vossa Senhoria Henguel Ricardo Pereira, Coronel PM *Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador da Defesa Civil do Estado* (Av. Morumbi, 4.500, térreo – CEP: 05650-905 – São Paulo – SP Fone: (11) 2193-8303 E-mail: cmilitar@sp.gov.br) declaro que pertenço a uma COMUNIDADE SINISTRADA

tecnologicamente, e dou ciência do Estatuto da Associação de Vítimas da qual faço parte: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS — BRASILDOFUTURO —. CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS DAS VÍTIMAS DE ARMAS Art. 1º A

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, a seguir denominada pela sigla

“BRASILDOFUTURO”, é uma associação civil, não

governamental, de direito privado, de caráter socioambiental emergencial com funções de DEFESA CIVIL, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas

demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Parágrafo 1. A associação BRASILDOFUTURO é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. Parágrafo 2: Caráter socioambiental emergencial, os fins da associação, é o projeto de defesa civil proposto pela associação para a Defesa Civil Oficial do Município e que consiste de 15 itens, quais sejam: I – reduzir os riscos de desastres por ARMAS ESPACIAIS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA e ARMAS DE DE ENERGIA DIRETA, LASER DE MICRO-ONDAS, LASER DE INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL LASER DE RAIOS-X, TAMBÉM CHAMADO DE X-RAY MASER, utilizado pelos satélites espões para assassinar pessoas secretamente por intermédio de câncer; impedir que as potências inimigas do Brasil deflagrem a BOMBA BIOELÉTRICA (arma de destruição em massa que em seus testes iniciais resulta em V2K e TELEPATIA SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS SERES HUMANOS DE UMA CIDADE INTEIRA SEM DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portanto, pior e mais perigosa que a Bomba Atômica ou termonuclear. II – prestar socorro e assistência às populações que se declararem atingidas por ataques por ARMAS ESPACIAIS, procurando inserir a associação em todas as câmaras municipais,

que é o local onde se reúne a defesa civil, para que o reconhecimento dos ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no contexto da SEGURANÇA URBANA, possa ser apresentado pela associação através de murais ou mesas onde os primeiros agentes BRASILDOFUTURO possam localizar e socorrer outras vítimas, por reveasamento dos membros da associação em plantão de atendimento à população atingida nos saguões das assembleias legislativas através de murais, exposições e materiais explicativos (

<https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021/>

<https://cmmarica.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&ss=2&consulta=1&itd=5&origem=email&codigo=297716983709921352&s=cmmarica/> <https://i.postimg.cc/zGzpw9Ly/PROTOCOLO-ALESP-LISTA-DE-VITIMAS.png> /

<https://www.itaporanga.sp.leg.br/ouvidoria/20240107081813>) III –

recuperar as áreas afetadas por desastres causados pela IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE MICROCHIPS na população, resultado de laboratórios estrangeiras estarem contratando espões médicos e dentistas que estão instalando microchips de alta tecnologia para desenvolvimento de tecnologias espaciais que o Brasil ainda não têm, utilizando os BRASILEIROS como cobaias; IV – incorporar as TECNOLÓGICAS ESPACIAIS que o BRASIL AINDA NÃO tem, mas que já foram patenteadas pelas nações mais avançadas tecnologicamente, na redução do risco de desastre

e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, que visem FORTALECER O BRASIL NESTE MOMENTO EM QUE NAÇÕES PRETENSAMENTE MAIS DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O BRASIL COM ARMAS ESPACIAIS; V – promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil: quais sejam, a segurança global da população, em circunstâncias não apenas dos desastres naturais, porque também inclui os desastres tecnológicos, razão pela qual nós, a ASSOCIAÇÃO BRASILDOFUTURO, estaremos cobrando do poder público a solicitação de que, entre os desastres previsíveis, estejam INCLUÍDOS aqueles causados pelas ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA, DE SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER. VI – estimular o desenvolvimento de cidades resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES ESPIÕES E ARMAS ESPACIAIS e os processos sustentáveis de urbanização; VII – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de ALTA TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações estrangeiras ou firmas privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; VIII – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o

RESULTADO DA AÇÃO DE ARMAS ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL; IX – produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração climática por ARMA ESPACIAL; X – verificar em que medida o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural está tendo a sua conservação prejudicada por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação nativa, os recursos hídricos e da vida humana estão sendo afetados pelas ARMAS ESPACIAIS; XI – Listar e Monitorar todas as empresas TRILIONÁRIAS cibernéticas que estão implantando ou desenvolvendo os microchips RFID's nos REBANHOS DE ANIMAIS PARA O ABATE e ESTUDAR E DECIFRAR seus sofisticados sistemas de satélites, radares e INTERFERÔMETROS com a finalidade de evitar que, no final, os seres humanos também não terminem no açougue por malversação destas tecnologias ou sua adaptação por terceiros para o controle remoto das funções fisiológicas e neurológicas humanas para o TRÁFICO DE SERES HUMANOS. XII – estimular iniciativas que resultem na construção de moradias com locais seguros, onde os moradores possam se proteger em caso de ataque por ARMA ESPACIAL; XIII – desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA BRASILEIRA (Eu, Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 e Adeildo Francisco Lima

CPF 12442299895 representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS ---

BRASILDOFUTURO --- estamos solicitando da indústria

brasileira, em visita à Universidade de São Paulo, USP, e outras
Universidades, a criação de dispositivos eletrônicos de defesa que
possam que possam travar os ataques neurológicos e fisiológicos
descritos nas PATENTES 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ;

6,587,729 ; 4,877,027 e outras DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

UTILIZADOS POR CRIMINOSOS PARA ATERRORIZAR A

POPULAÇÃO CIVIL DESARMADA, VISANDO O TRÁFICO

DE SERES HUMANOS, TORTURA, GERAÇÃO DE PÂNICO,

SUICÍDIO E DESTRUÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA: A

Patente 3,951,134 é um aparelho e método para controlar

remotamente e alterar ondas cerebrais datada de abril de 1976, o

aparelho consegue captar as ondas cerebrais da vítima mesmo

distante em posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de

frequências diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da

vítima, e os sinais emitidos por radar se misturam um com o ou

outro dentro do cérebro da vítima para produzir uma forma de

onda que se modula pelas ondas cerebrais da própria vítima. A

forma de onda de interferência que é representativa da atividade

de onda cerebral resultante é captada pelo radar em um receptor

onde se demodula e se amplifica, para se ler todo o pensamento da

vítima na tela de um computador. A Patente 7,629,918 e um

sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIO FREQUÊNCIA que usa energia de rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um bit extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente 6,470,214 e o método e dispositivo para implementar audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o V2K, um som radiante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003 , os perpetradores usam este aparelho para comunicar sua voz audivelmente diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo é convertido em efeito de áudio e injetado por radio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante A

invenção descrita neste lugar pode manufaturar-se e usar-se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação sideband duplo tem o poder de RF; e o demodulador é para converter o poder de RF em ondas de pressão acústicas; o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal $a(t)$ áudio; o demodulador inclui uma massa que se expande e se contrai em que a massa é aproximadamente esférica; o processador de raiz quadrado é um díodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do díodo é proporcional a uma raiz quadrada do segundo sinal $a(t)$ de produção $\cos(t) + A$. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027 foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com microondas na variedade de

100 megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência. Cada estouro compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanosegundos e 100 microssegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanosegundos a 1 microssegundo. Os estouros são frequência modulada pela entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia.

Relembramos que essas IRRADIAÇÕES, quando geradas por INTERFEROMETRIA, originam-se no ESPAÇO de três satélites espões que, ao mesmo tempo, EMITEM UM LASER INVISÍVEL, tecnicamente chamado de MASER, que se cancelam de forma IMPACTANTE (micro explosões) pela combinação de três feixes de energia gerando potenciais elétricos ESCALARES que podem ser travados com a utilização da geração de IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA ao redor do corpo da vítima. XIV – orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre por TELEPATIA SINTÉTICA, V2K ou GANG-STALKING (assédio tecnológico coletivo) e promover a autoproteção; e XV – integrar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, BRASILDOFUTURO, nosso BANCO DE DADOS e informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos

do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente, quando a causa for o resultado de POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA, ou ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA, ULTRASSOM, INFRASSOM, OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, tais quais o LASER e o MASER, ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS SERES HUMANOS com ALGORITMOS DE INFECÇÃO BIOELETRÔNICA. Parágrafo 3: Cada sócio fundador da Associação BRASILDOFUTURO será chamado de Primeiro Agente e presidirá uma meta-associação BRASILDOFUTURO em sua própria residência. Parágrafo 4: Assembleia Geral de fundação da BRASILDOFUTURO resulta do esforço conjunto de todas as Meta-associações BRASILDOFUTURO em apoiar quaisquer CNPJs que estejam em concordância com o PROJETO DE DEFESA CIVIL BRASIL DO FUTURO. Art. 2º A associação BRASILDOFUTURO tem como finalidades principais: Apoiar e participar dos eventos relacionados às VÍTIMAS DE ARMAS ESPACIAIS, CIBERNÉTICAS OU DE SATÉLITE em todo o Brasil; Auxiliar as vítimas que estão isoladas ou socialmente excluídas, ajudando às vítimas a buscarem esclarecimento e o amparo da DEFESA CIVIL BRASILEIRA, buscando entrevistas coletivas para as

vítimas que queiram apresentar um PROJETO DE DEFESA CIVIL para o BRASIL; esclarecer e educar a população quanto ao sofrimento e recuperação da saúde econômica e social das vítimas de armas cibernéticas; estimular o reconhecimento das vítimas de armas cibernéticas ou invasão da PRIVACIDADE MENTAL e FÍSICA por ATAQUE FURTIVO MASER DE RADAR DE RÁDIO FREQUÊNCIA. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos às vítimas e ao ambiente; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades; promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica das vítimas de implantes, microchips, RFID's e armas de interferência neurológica ou de controle fisiológico remoto denominadas cibernéticas com recursos próprios ou advindos de doações, sem a necessidade de burocracia jurídica ou cnpj; estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns. Parágrafo único. Todos os associados terão autonomia de agirem na condição de Presidentes da Associação, cada associado poderá realizar de forma independente todo o trabalho da diretoria, sem a necessidade de ser votado, cabendo ao associado assumir esta responsabilidade ao protocolar este estatuto na DEFESA CIVIL DE SEU MUNICÍPIO. Art. 3º A

associação BRASILDUFUTURO é sediada na PRÓPRIA CASA DA VÍTIMA DE ARMA CIBERNÉTICA em cada um dos Estados Brasileiros (onde existam vítimas, familiares das vítimas ou quaisquer pessoas que queiram prevenir esta nova modalidade de TORTURA) de forma independente. Parágrafo único. A associação BRASILNOFUTURO

<http://aleivimapoia.freeforums.net/board/1/general-discussion> ;
manterá e seu <https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602>

<https://www.facebook.com/groups/1725426037769253/> ;
<https://www.facebook.com/groups/153167729481703/> A LISTA DAS SEDES BRASILEIRAS que se a PARA REALIZAR O TRABALHO DE DEFESA CIVIL nas áreas onde estão situadas.

Art. 4º A associação BRASILDUFUTURO será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência, diretamente na conta bancária, CPF da meta-associação, sem a necessidade de CNPJ; quem faz a doação deve estar ciente que o dinheiro doado poderá ser usado pelo Presidente da meta-associação, doravante denominado “ PRIMEIRO AGENTE” para

a compra dos utensílios diários como pão, leite, gás, conta de água ou luz, roupas e outras necessidades que o AGENTE BRASILDUFUTURO, uma pessoa que foi excluída da sociedade, necessitará para poder manter a associação em funcionamento, não haverá nem prestação de contas nem contabilidade, quem doa o dinheiro é porque reconhece o mérito da associação. §1o As contribuições serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, ou ainda, em forma de livros, mão de obra, equipamentos de proteção contra radiação de interferência neurológica e/ou quaisquer produtos culturais, artísticos ou materiais que possam beneficiar a associação. • 2o O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pela BRASILDUFUTURO através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens colocados à disposição dos Primeiros Agentes da associação para seu uso pessoal, salvo objeção expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO Art. 5 ° A

associação será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais da

BRASILDUFUTURO. Associados Fundadores: o conjunto de todas as meta- associações BRASILDUFUTURO que PROTOCOLARAM O PROJETO DE DEFESA CIVIL que

consiste neste ESTE ESTATUTO na DEFESA CIVIL em SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, e que reuniram estes DOCUMENTOS INICIAIS em uma Assembleia Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO BRASILDOFUTURO que consistiu na publicação conjunta destes documentos no URL da ASSOCIAÇÃO BRASIL DO FUTURO, a qual serve como ATA de instalação da Associação, com o objetivo de CARTORIALIZAR PUBLICAMENTE A RESPOSTA DA DEFESA CIVIL EM CADA MUNICÍPIO BRASILEIRO, a serem reunidas em um ÚNICO DOCUMENTO PÚBLICO, assinados pelos PRIMEIROS AGENTES das meta-associações BRASILDOFUTURO em cada município, registros os quais garantem a cada PRIMEIRO AGENTE BRASILDOFUTURO o direito de voto em todos os níveis e instâncias da ASSOCIAÇÃO BRASILDOFUTURO acima instaurada; II – Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida dos sobreviventes ou vítimas das Armas Psicotrônicas, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, com direito a votar imediatamente após filiação; III -Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus à este título, a critério dos Primeiros Agentes e ratificados em Assembleia Geral dos Associados; IV – Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com

as finalidades da entidade e aprovados pelos Primeiros Agentes, fizerem periodicamente suas doações ou contribuições. Art.6º Perderá a qualidade de associado àquele que: I– Requerer seu desligamento do quadro social; II – Deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativas (incluir); III – praticar ato que resulte em desprestígio da BRASILDOFUTURO ou em prejuízo de seus interesses. §1º A exclusão dar-se-á por decisão do Primeiro Agente da BRASILDOFUTURO, com direito a recurso para a Assembleia Geral; §2º Para a exclusão, a Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela BRASILDOFUTURO. CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art.8º São direitos dos associados: I – fazer ao Primeiro Agente, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicos; II – solicitar do Primeiro Agente reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto; III – tomar parte dos debates e resoluções da BRASILDOFUTURO; IV – exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas; V – propor ao Primeiro Agente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto; VI – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação; VII – ter

acesso às atividades da BRASILDOFUTURO; VIII - votar e ser votado para qualquer PROPOSTA DE TRABALHO, imediatamente de filiação como associado efetivo; após IX – convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos. Art. 9º São deveres dos associados: I – obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da BRASILDOFUTURO; II – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais; III – exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da BRASILDOFUTURO; IV – estimular a participação e contribuição (doações), entre os membros da BRASILDOFUTURO; V – comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação; VI – divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela BRASILDOFUTURO; VII – manter atualizado o seu cadastro junto à BRASILDOFUTURO, comunicando prontamente as alterações ocorridas; VIII - desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos; IX – prestigiar e defender a BRASILDOFUTURO, lutando pelo seu engrandecimento.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA

"BRASILDOFUTURO". Art.10º São a Assembleia os Primeiros Agentes órgãos sociais Geral da BRASILDOFUTURO dos Associados. §1º Os cargos ou funções da BRASILDOFUTURO

deverão ser exercidos pelo autofinanciamento dos Primeiros Agentes, quaisquer valores despendidos em prol da entidade são de responsabilidade única e exclusiva dos Primeiros Agentes, entre os quais: compra de detectores de radiação eletromagnética, escalar, equipamentos de proteção contra MASER, laser de microondas ou ARMAS DE RADIOFREQUÊNCIA, ultrassom, infrassom, exames médicos para detecção de microchips, implantes ilegais ou traumas gerados por ataques psicotrônicos, despesas com hospedagem das vítimas, cirurgias e outros definidos pelos Primeiros Agentes. §2o Os Primeiros Agentes respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da meta-associação BRASILDOFUTURO que presidem, responderão, igualmente, por quaisquer prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias. SEÇÃO I Da Assembleia Geral dos Associados. Art. 11º A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os Primeiros Agentes e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto. Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Professor em Defesa Civil, Wellington Antonio Doninelli Pereira, redator do presente estatuto, CPF 495344590- 20 (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>) que terá o voto de qualidade, quando houver empate. Art. 12º A

Assembleia Geral dos Associados elegerá os CNPJs de quaisquer ASSOCIAÇÕES DE VÍTIMAS que possam representar MORALMENTE a BRASILDOFUTURO frente a sociedade brasileira, cabendo a estes CNPJs aceitar ou não representar as vítimas de ARMAS CIBERNÉTICAS, entre os CNPJs candidatos a serem votados está o da Associação Brasileira das Vítimas de Armas Psicotrônicas — ALEIVIMAPOIA - RECIFE -PE CNPJ 31.505.178/0001-18 e os CNPJs da DEFESA CIVIL em cada município brasileiro, ou quaisquer outros CNPJs que a associação julgue favorável a seus fins. Os demais membros da BRASILDOFUTURO serão nomeados pelo Primeiro Agente BRASILDOFUTURO de cada meta-associação constitutiva. A Associação BRASILDOFUTURO não necessita de pessoa jurídica ou CNPJ, porque ela é a REPRESENTAÇÃO frente a sociedade do conjunto dos CPFs de seus PRIMEIROS AGENTES, os quais estão assinando este ESTATUTO de forma INDEPENDENTE, com a finalidade da CRIAÇÃO DA PESSOA MORAL A ASSOCIAÇÃO BRASIL DO FUTURO, soma de todas as meta-associações BRASILDOFUTURO. Art. 13º A Assembleia Geral dos associados se reunirá ordinariamente no 1º (primeiro) sábado de cada mês para APRESENTAR OS PROTOCOLOS DA DEFESA CIVIL angariados em todo o Brasil e votar pelos CNPJs que poderão representar a BRASILDOFUTURO frente aos relevantes órgãos da CÂMARA

DOS DEPUTADOS E SENADO DO BRASIL, em antecipação às novas leis que protejam os cidadãos dos ATAQUES POR BOMBAS BIOELÉTRICAS ou reeleger CNPJs e, a cada 2 (dois) meses, para eleger os novos membros do Conselho Cartorial; e, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. §1º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo a maioria absoluta dos sócios quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto. §2º As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos. §3º Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro. Art.14º Compete à Assembleia Geral dos Associados: I – deliberar sobre a remoção de CNPJs ou a inclusão de novos; II – reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da BRASILDOFURURO; III – eleger e destituir os AGENTES BRASILDOFUTURO; IV – deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados; V – examinar a situação financeira dos AGENTES BRASILNOFUTURO procurando superar a exclusão social a qual os AGENTES estão submetidos: o número crescente de vítimas

por tortura psicotrônica se deve ao fato de que A ECONOMIA CIBERNÉTICA PARALELA DE XEROX DO CORPO HUMANO EM TEMPO REAL PELOS SATÉLITES ESPIÕES somar pelo ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL XEROCADO DO D.N.A HUMANOS ATRAVÉS CONTROLE FISIOLÓGICO REMOTO POR SATÉLITE, SOMAR MAIS QUE O TOTAL TO PIB BRASILEIRO, razão pela qual a grande maioria das UNIVERSIDADES BRASILEIRAS terem TRAÍDO BRASIL e estarem SECRETAMENTE DESENVOLVENDO TECNOLÓGICAS CIBERNÉTICAS para LABORATÓRIOS TRILIONÁRIOS ESTRANGEIROS INIMIGOS DO BRASIL, os quais mantém às universidade sob o REGIME DE PROPINAS XEROX SECRETAS COM A FINALIDADE MANTER O PIB BRASILEIRO DIMINUINDO AO MESMO TEMPO EM QUE A ECONOMIA CIBERNÉTICA PARALELA, MICROCHIPS, RFIDs CRESCE, e o humilde cidadão brasileiro é ROUBADO DE SEU PATRIMÔNIO IMATERIAL CIBERNÉTICO, ficando na mesma pobreza absoluta dos Escritores e Editoras que têm o seu patrimônio imaterial roubado; a XEROX fez a ECONOMIA PARALELA de TRILHÕES DE REAIS roubados no decorrer de décadas e, hoje, aquele crime RETORNA E SE AGRAVA SOB A FORMA DE XEROX EM TEMPO REAL DO CÉREBRO E DAS FUNÇÕES FISIOLÓGICAS DO CORPO HUMANO VIA SATÉLITE, o método criminoso e o mesmo de sempre, a cópia

sem o devido pagamento àqueles que estão sendo copiados. VI – fiscalizar o material permanente, o BANCO DE DADOS CARTORIAL com O PROCESSO INVESTIGATIVO SOLICITADO DA DEFESA CIVIL, conjunto de documentação gerada ou recebida pelos AGENTES BRASILDOFUTURO.

Parágrafo único. Aos membros da Assembleia Geral compete a busca de PROJETOS DE LEI, QUE RECONHEÇAM O USO CLANDESTINO DE ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA OU UTILIZAÇÃO SECRETA DA MEDICINA, MICROCHIPS, RFID's OU IMPLANTES PARA FINS DE CÓPIA OU TORTURA. Art. 15º Como órgão soberano da BRASILDOFUTURO, a Assembleia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação. SEÇÃO II A meta-associação Art. 16º A meta-associação é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social da ALEIVIMAPOIA, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato permanente conforme a produtividade na associação. Art.17º A Diretoria compõe-se de: um(a) Primeiro Agente; um(a) Segundo Agente; um(a) Terceiro Agente; e assim sucessivamente com um número crescente de AGENTES conforme o número de vítimas de cada região que peça sua inclusão ao Primeiro Agente; um Agente de

Comunicação; §1o É facultado aos membros da BRASILDUFURO que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição para os cargos de cada respectivo agente, essa eleição é ASSUNTO INTERNO particular de cada SEDE da BRASILNOFUTURO. O Primeiro Agente é a base da estrutura, e cabe a ele organizar a reeleição dos outros agentes que estão à ele ou ela subordinados conforme às tarefas que cada um se dispõe a desempenhar. §2o Poderá o Primeiro Agente criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo aos agentes secundários se voluntariarem para aqueles cargos ou tarefas. Art. 18º As Meta-associações BRASILDUFUTURO reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois PRIMEIROS AGENTES, competindo-lhe:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II – apresentar relatório ao Conselho Cartorial e a Assembleia Geral dos Associados, instruído com balanço das RESPOSTAS POSITIVAS E NEGATIVAS da DEFESA CIVIL BRASILEIRA e com demonstrativo da situação Cartorial da BRASILDUFUTURO; III – decidir sobre a aquisição ou expansão do BANCO DE DADOS CARTORIAL, mediante prévia autorização da Assembleia Geral dos Associados ou “ad referendum” a referida Assembleia; IV – cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Associados; V – Aprovar regulamentos para a realização de eventos da BRASILDUFUTURO; VI – Criar Diretorias Especiais ou

Comissões; VII – Formular meios junto às autoridades no sentido do cumprimento de medidas no combate às irregularidades cometidas contra as VÍTIMAS ATIVAS DE ARMAS PSICOTRÔNICAS, SOBREVIVENTES ou quaisquer pessoas a eles relacionados; VIII – Identificar os problemas e apresentar soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa das VÍTIMAS DE CONTROLE MENTAL CIBERNÉTICO OU CONTROLE FISIOLÓGICO REMOTO POR SATÉLITE ou ARMAS PSICOTRÔNICAS. IX – Indicar a Assessoria Jurídica; X – A busca por pessoas capazes e AFFIDAVITS, para ENTRADA DE DENÚNCIA COLETIVA NO MINISTÉRIO PÚBLICO em defesas das pessoas vitimadas por INTERFERÊNCIA NEUROLÓGICA REMOTA OU ARMAS MASER DE RADIO FREQUÊNCIA; XI – A conscientização da comunidade pela utilização responsável das FONTES DE RADIAÇÃO, tais quais SATÉLITES, TORRES DE CELULAR, EMISSORAS DE RÁDIO OU TELEVISÃO, VHF, UHF e baixas frequências; XII – baixar, em casos urgente, resoluções “ad referendum” a Assembleia Geral; Parágrafo único: Os membros das meta-associações votarão paritariamente, cabendo ao Conselheiro Professor em Defesa Civil o voto de qualidade, quando houver empate. Art. 19º Compete aos Primeiros Agentes: I – representar a BRASILDOFUTURO, ativa ou passivamente, em júízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos,

Associações e afins; II – constituir procurador, quando necessário; III – designar representante em caráter eventual; IV – firmar contratos e convênios, após aprovação pela Diretoria; V – representar em público a BRASILDOFUTURO; VI – convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados, presidindo-a; VII – convocar e presidir as reuniões dos agentes secundários; VIII – nomear as tarefas ou diretorias dos agentes secundários; IX – atuar efetivamente, segundo as finalidades da BRASILDOFUTURO em defesa das vítimas de controle mental e na conscientização da população em prol da causa da GARANTIA DE PRIVACIDADE; X – dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos segundos agentes; XI – firmar com o segundo agente Administrativo quaisquer documentos que impliquem responsabilidade Cartorial da BRASILDOFUTURO; XII – Propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário às vítimas de INVASÃO DE PRIVACIDADE por ARMAS DE RADIOFREQUÊNCIA, LASER DE MICROONDAS, LASER DE INFRAVERMELHO (tecnicamente denominados MASER) através da BRASILDOFUTURO; XIII imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços; XIV – convocar eleições gerais; XV – realizar negócios jurídicos de qualquer natureza; XVI – baixar atos na competência de sua administração XVII – a busca de engenheiros

e cientistas que possam contribuir para o desenvolvimento de métodos que isolem as residências dos SINAIS DE RADIOFREQUÊNCIA, criando ambientes de RADIAÇÃO DE CELULAR, UHF, VHF e baixa frequência ZERO para as pessoas que sintam ter sua privacidade comprometida por INVASÃO DE RADAR DE MICRO-ONDAS MASER DE INTERFERÊNCIA NEUROLÓGICA. Doenças misteriosas advindas da criação de microorganismos artificiais que EMITEM RADIOFREQUÊNCIA, por intermédio de RADAR DE TEMPO REVERSO, clonagem de seres humanos em QUINTA DIMENSÃO (armazenamento não autorizado dos dados médicos roubados via satélite por maser na criação CEMITÉRIOS VIRTUAIS CLANDESTINOS) para o roubo da energia vital pela substituição da renovação termodinâmica natural em dimensão negativa minus um por uma falsos algoritmos termodinâmicos em quinta dimensão, chamado “PENTERACT”, macro- organismo viral em quinta dimensão CID W90.0XXA (nova forma de parasitismo viral por algoritmo de satélite que duplica o DNA humano for a do corpo humano por INTERFEROMETRIA, uma infecção resultante do contato da vítima com o vetor, o microchip RFID : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ CID W90.0XXA ALERTA DE EPIDEMIA!), ou microorganismos, a exemplo de animais transgênicos que emitem luz visível no escuro, irradiando energia, gerando a possibilidade de microchips vivos contagiosos

que podem se multiplicar sozinhos parasitando o organismo humano com radiofrequências biológicas artificias que RESULTAM EM DOENÇA PERDA DA PRIVACIDADE E, em muitos casos ÓBITO, os chamados “MORGELLONS”, utilizados como bombas biológicas que poderão transformar cidades inteiras em CIDADES ZUMBIS SOB CONTROLE DA MENTE MASER, se não houver investimento em pesquisas que permitam proteger os seres humanos dessas novas e FURTIVAS VIOLAÇÕES. Art.20º Compete ao Segundo Agente: I – auxiliar o Primeiro Agente nas atribuições que se fizerem necessárias; II – substituir o Primeiro Agente nos casos em que este estiver impossibilitado. III – a busca do reconhecimento por parte do governo e sociedade do sofrimento causado pela violação da PRIVACIDADE por intermédio de microchips, implantes ou armas psicotrônicas de radiofrequência. Art. 21º Aos Segundos Agentes Executivos compete: I – atuar efetivamente, segundo as finalidades da BRASILDOFUTURO, em defesa das vítimas ativas ou sobreviventes e na conscientização da população acerca dos problemas gerados pelo FURTIVO CONTROLE DAMENTE CIBERNÉTICO; II – executar os planos de ação estabelecidos pela Primeiro Agente; III – substituir o Primeiro Agente em todas as suas funções, quando de sua ausência e/ou impedimento, ou na ausência de quaisquer outros que estejam desempenhando as funções de Primeiro Agente ausente. IV – ajudar às vítimas a

registrar “AFFIDAVITS” para conhecimento do público em geral e do MINISTÉRIO PÚBLICO e autoridades médicas em particular; V – secretariar os trabalhos da meta-associação; VI – organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração; Art. 22º Compete ao Primeiro Agente a tarefa Executiva: I – nomear segundos agentes para auxiliar de tarefas executivas nas atribuições que se fizerem necessárias; II – nomear substituto para as funções Executivas nos casos em que o segundo agente executivo estiver impossibilitado; III – zelar para que o histórico das pessoas que faleceram como resultado de violação de PRIVACIDADE, implantes ilegais, microchips ou armas psicotrônicas continue a repercutir no PODER JUDICIÁRIO, visando indenização à família das vítimas. Exemplo prático, Ana Raquel de Melo Manei, Heroína do Brail, tombou sob tortura em Defesa do Brasil https://www.peticao.online/ana_raquel_de_melo_manei_alepa_protocolo_w-13068833 ; segundo exemplo prático, Josue Carlos Rodrigues de Macedo, presidente da primeira associação de vítimas de Armas Psicotrônicas no Brasil, Heroi Brasileiro, tombou sob tortura em Defesa do Brasil, CNPJ 31.505.178/0001-18 ; Art. 23º Ao Primeiro Agente compete as tarefas comunicativas ; promover ações ligadas à divulgação da BRASILDOFUTURO; implementar projetos de marketing; dar publicidade aos atos dos órgãos sociais; intermediar relações e

contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades; V – Dar entrevistas representando a BRASILDOFUTURO, ou designando um segundo agente para fazê-lo; VI – Executar campanha de divulgação de MEDICINA RESPONSÁVEL; VII – Executar campanha de divulgação das AÇÕES DA DEFESA CIVIL OFICIAL • CNPJ que foram FAVORÁVEIS OU DESFAVORÁVEIS às vítimas, ou de PROCESSOS JURÍDICOS, quando a DEFESA CIVIL OFICIAL, por falha ou negligência, se negar a ouvir as vítimas ou a listar seus nomes em antecipação a que, um dia, as vítimas de armas cibernéticas sejam reconhecidas, e o muito necessário ALERTA seja dado pela DEFESA CIVIL OFICIAL DO BRASIL ela mesma; VIII – atuar efetivamente, na divulgação de TODAS AS NOTÍCIAS que envolvam a tecnologia de controle da mente ou armas psicotrônicas, incluindo microchips e implantes; IX – manter e atualizar o banco de dados e lista de e-mails para divulgação “on-line”; X – criar, manter e atualizar o site da meta-

associação BRASIDOFUTURO a qual Preside listando os outros URLs das outras meta-associações BRASILDUFUTURO e que, em seu conjunto, formam a ASSOCIAÇÃO BRASILDUFUTURO; XI – captar nos órgãos de imprensa governamental ou particular notícias de investimentos públicos para as associações em prol da Defesa dos Direitos Humanos que qualifique individualmente cada meta-associação BRASILDUFUTURO no financiamento de pesquisas de como melhor proteger os seres humanos da INVASÃO DA PRIVACIDADE POR ARMAS ESPACIAIS MASER DE CONTROLE DA MENTE, angariando destes órgãos ou pessoas doações para a CONTA BANCÁRIA, CPF de cada PRIMEIRO AGENTE; Art. 24º Ao Primeiro Agente compete: I – zelar e conservar o patrimônio imaterial constituído pelo BANCO DE DADOS da meta-associação que preside; II – a guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível; III – a fiscalização do recebimento das contribuições mensais à BRASILDUFUTURO; IV – zelar pela escrituração dos DADOS CARTORIAIS em posse da meta- associação com vias a repartir estes DADOS CARTORIAIS OBTIDOS COM A DEFESA CIVIL OFICIAL e OUTROS ÓRGÃOS, com todos os outros PRIMEIROS AGENTES das outras meta-associações que comprazem a ASSOCIAÇÃO BRASILDUFUTURO; V – estar

presente no ato de prestação de contas; VI – assinar o PROJETO DE DEFESA CIVIL da Associação BRASILDUFUTURO sozinho ou em parceria com os segundos agentes, quando da entrega do PROJETO DE DEFESA CIVIL junto a DEFESA CIVIL EM SEU RESPECTIVO MUNICÍPIO; VII – elaborar a proposta de orçamento para discussão junto aos segundos agentes; VIII – verificar com os associados a possibilidade da venda de “botons” de conscientização e incentivar atividades econômicas locais que beneficiem às vítimas gerando recursos para a associação;

SEÇÃO III Do Conselho Cartorial Art. 25º O Conselho Cartorial, integrado por no mínimo 03 (três) Primeiros Agentes, é o Órgão de Fiscalização da Gestão Cartorial da BRASILDUFUTURO. §1º O Conselho Cartorial será integrado por associados fundadores e/ou efetivos. §2º O Presidente do Conselho Cartorial será escolhido entre seus membros. Art. 26º Compete ao Conselho Cartorial da BRASILDUFUTURO: I – fiscalizar os atos dos Primeiros Agentes e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II – Deliberar sobre os relatórios e os registros cartoriais totais , fazendo constar de sua obrigatoria e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral. Art. 27º Ocorrendo vacância no Conselho Cartorial, a vaga será preenchida no prazo de 10 dias úteis dias em eleições extraordinárias para preenchimento do cargo. Art. 28º O Conselho Cartorial reunir-se-

á, ordinariamente, uma vez por mês, antes da deliberação do RELATÓRIO MENSAL pela Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselheiro da BRASILDOFUTURO ou maioria de votos dos Primeiro Agentes.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL Art. 29º As eleições para Diretoria e Conselho Cartorial ocorrerão anualmente pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa. §1º A eleição para os cargos de Diretoria e do Conselho Cartorial far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração. §2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos. §3º A eleição dos membros do Conselho Cartorial será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleito os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho. §4º A eleição do Diretoria bem como do Conselho Cartorial realizar-se-á no primeiro sábado de cada mês, sendo permitido o voto por correspondência, tendo em vista as vastas distâncias entre os associados, razão pela qual se incentiva o uso da internet em tempo real e voto aberto por aclamação via internet em tempo real, quando por motivos práticos se fizer necessário. §5º A posse dos eleitos dar-se-á em imediatamente após a eleição.

Art. 30º Para a eleição da Diretoria, o registro das chapas deverá

ser solicitado em requerimento dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação e Regulamento das Eleições, a ser divulgado pelo Presidente da BRASILDUFUTURO, no mínimo, 10 (dez) dias antes da posse da diretoria. Parágrafo único. O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos e ser devidamente assinado. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS Art. 31º Dissolvida a BRASILDUFUTURO , o patrimônio CARTORIAL remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembleia Geral dos Associados. Art. 32º Poderá a BRASILDUFUTURO filiar-se a associações de DIREITOS HUMANOS e amparo às vítimas de violação dos Direitos Humanos em âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados. <https://www.bubok.pt/livros/13026/O-Futuro-da-Propriedade-Imaterial-atualizado-11152020—English-by-Siphon-Mishek-Nkosi-from-South-Africa---Informe-en-espanol-de-Elvira-Holgad-Peru-Sergio-Osuna-Mexico-y-Maria-Cristina-Espana> , um exemplo é a <https://victimsmindcontrol.viactec.es/home/> a Associação de Vítimas VIATEC, a qual realiza, em conjunto com a BRASILDUFUTURO, uma FEDERAÇÃO de Proteção aos DIREITOS HUMANOS registrada nas NAÇÕES UNIDAS (antonio.soteloarmesto79@gmail.com / estafeta@mir.es :

PROTOCOLO: 435141 PROTOCOLO: 435141, María Cristina De la Cruz Molina, DNI 04582161D). Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 34º

Com a aprovação do presente estatuto pelas meta-associações, na mesma data a Assembleia Geral elegerá uma nova Diretoria e um novo CONSELHO CARTORIAL, que serão empossados em 2019, ano da fundação. ATA No01. Aos doze dias do mês de janeiro de 2019 foi distribuído entre os membros da Associação em formação, este ESTATUTO a ser protocolado na defesa civil dos seus respectivos municípios. O projeto de Estatuto foi lido, discutido, votado por todos e aprovado por unanimidade antes de ser protocolado; o ESTATUTO protocolado foi então escaneado e enviado para publicação pela associação em formação no website:<http://aleivimapoia.freeforums.net/thread/27/associa-brasileira-tiimas-armas-cibern> Os ESTATUTOS protocolados por três meta-associações BRASILDOFUTURO, aqui reunidos no supracitado website, dão origem a ATA DE FORMAÇÃO e ao início da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, doravante chamada de BRASILDOFUTURO, sendo aqueles sócios fundadores, conforme o Estatuto, denominados de PRIMEIROS AGENTES FUNDADORES, os quais desempenharão de forma independente A PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO CARTORIAL da

ASSOCIAÇÃO BRASILDOFUTURO.

Elaine Oliveira, elaine297908@gmail.com.

NOVA FRIBURGO. RIO DE JANEIRO.

Consultor em Defesa Civil, CPF 49534459020 RG:

4040151864/SSP-RS CNPJ: 48.28.3.153/0001-00

WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA.

E-mail: aannttoniopereira@gmail.com

ZAP: + 55 51 998567336

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/ana-costa-conrado-pedido-de-abertura-de.html>

Ana Costa Conrado (RG. nº 12052188-5/IFP-RJ), Pedido de

Abertura de Inquérito Policial 10 DELEGACIA DE POLÍCIA

CIVIL DO BOTAFOGO, RJ. Rua Bambina, 140 - Botafogo, Rio de

**Janeiro - RJ, CEP:22251-050 / Telefones: 2334-8085 / 2334-8078
/ 2332-1562 /**

**2334-8079); DATA 01/07/2021 PROTOCOLO 10DP 041584-1010
/ 2021**

XXXXXXXXXX

Prot. 01/07/2021
041584 - 2010/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO TITULAR DA 010ª DP , Alexandre Herdy Barros Silva (Endereço: Rua Bambina, 140 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP:22251-050 / Telefones: 2334-8085 / 2334-8078 / 2332-1562 / 2334-8079); EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA Allan Turnowski (Rua da Relação, 42 - 12º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20231-110 , Telefones: 2332-9915 Fax: 2332-9917);

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

Ana Costa Conrado , brasileira, solteira, engenheira, portadora do RG. nº 12052188-5/IFP-RJ, filha de Antonio Carlos Conrado e Nadia Batista Costa Conrado, residente e domiciliado à R Marques de Olinda, 80 bloco 1 apt 205, CEEP 22251-040 Rio de Janeiro, , na qualidade de VÍTIMA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, estabelecida na Petição P-1704-19 (<https://direitodiario.com.br/corte-interamericana-de-direitos-humanos/> / <http://www.cidh.org/> / <https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=13143&email=aannttoniopereira%...> PROTOCOLO ALESP 13143, PROTOCOLO ALERJ 6630.0175.0753 <https://1.bp.blogspot.com/-2WuUmnFzXjk/YNyJZaaKQI/AAAAAAAAADbo/gVctSrgfzCgZUhfRUHOK2WuquWFYTI1eQCNcBGAsYHQ/s1366/PROTOCOLO%2BALERJ%2B6630.0175.0753.png>) já solicitada da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e que aguarda pela supracitada corte a indicação de um Advogado, com fundamento no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, vem respeitosamente requerer, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em face da Republica Federativa do Brasil, vem em razão dos fatos e motivos expostos: I- DOS FATOS Desde a data de 15 de março de 2011, o investigado tem sido convivente com criminosos que andam relacionado com as patentes: 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; Universidades e os Conselho Regionais de Medicina têm facilitado que os criminosos expandam suas atividades, as universidades porque precisam de cobaias para os testes de RFID's e SOFTWARE que estão sendo desenvolvidos para criar doenças e deficiências em pessoas sãs e o conselho de medicina porque sabe que o código de doença está sendo emitido propositamente errado, CID F20-F29 e nada faz para corrigir o erro, já que a emissão de CID errado é lucrativa, QUANDO O CID CORRETO SERIA O F99 COM DETECÇÃO PENDENTE DO W90.0XXA, conforme solicitado à USP. II- DO DIREITO. Ora Excelência, ao permitir que a vítima seja remotamente torturada por dispositivos elétricos ou eletrônicos, ultrassom, infrassom , o ofensor cometeu o ilícito penal 148, § 2º, do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de TORTURA com as seguintes disposições "Art. 213 - estupro virtual, a vítima é violada

XXXXXXXXXX

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO TITULAR DA 010ª DP , Alexandre Herdy Barros Silva (Endereço: Rua Bambina, 140 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP:22251-050 / Telefones: 2334-8085 / 2334-8078 / 2332-1562 / 2334-8079);

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE

POLÍCIA Allan Turnowski (Rua da Relação, 42 - 12º andar -

Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20231-110 , Telefones: 2332-9915

Fax: 2332-9917); PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO

POLICIAL Dr. Ana Costa Conrado , brasileira, solteira, PhD.

Engenheira Mecânica, portadora do RG. nº 20.244.721-5/SSP-RJ,

filha de Antonio Carlos Conrado e Nadia Batista Costa Conrado,

residente e domiciliado à R Marques de Olinda, 80 bloco 1 apt

205, CEP 22251-040 Rio de Janeiro, , na qualidade de VÍTIMA

DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, estabelecida na

Petição P-1704-19 ([https://direitodiario.com.br/corte-](https://direitodiario.com.br/corte-interamericana-de-direitos-humanos)

[interamericana-de-direitos-humanos / http://www.cidh.org /](http://www.cidh.org/)

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?>

[protocolo = 13143&email = aannttoniopereira%...](https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=13143&email=aannttoniopereira%...) PROTOCOLO

ALESP 13143, PROTOCOLO ALERJ 6630.0175.0753

<https://1.bp.blogspot.com/-2WuUmnFzjxk/YNyJjZaaKQI/AAAA>

[AAAADbo/gVctSrgfzCgZUhfRUHOKWvuquWFYTI1eQCNcB](https://1.bp.blogspot.com/-2WuUmnFzjxk/YNyJjZaaKQI/AAAAAAAADbo/gVctSrgfzCgZUhfRUHOKWvuquWFYTI1eQCNcB)

[GAsYHQ/s1366/PROTOCOLO%2BALERJ](https://1.bp.blogspot.com/-2WuUmnFzjxk/YNyJjZaaKQI/AAAAAAAADbo/gVctSrgfzCgZUhfRUHOKWvuquWFYTI1eQCNcB)

[%2B6630.0175.0753.png](https://1.bp.blogspot.com/-2WuUmnFzjxk/YNyJjZaaKQI/AAAAAAAADbo/gVctSrgfzCgZUhfRUHOKWvuquWFYTI1eQCNcB)) já solicitada da Comissão

Interamericana de Direitos Humanos e que aguarda pela

supracitada corte a indicação de um Advogado, com fundamento

no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, vem respeitosamente

requerer, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em

face da Republica Federativa do Brasil, vem em razão dos fatos e

motivos expostos: I- DOS FATOS Desde a data de 15 de março de 2011, o investigado tem sido conivente com criminosos que andam relacionado com as patentes: 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; Universidades e os Conselho Regionais de Medicina têm facilitado que os criminosos expandam suas atividades, as universidades porque precisam de cobaias para os testes de RFID's e SOFTWARE que estão sendo desenvolvidos para criar doenças e deficiências em pessoas sãs e o conselho de medicina porque sabe que o código de doença está sendo emitido propositadamente errado, CID F20-F29 e nada faz para corrigir o erro, já que a emissão de CID errado é lucrativa, QUANDO O CID CORRETO SERIA O F99 COM DETECÇÃO PENDENTE DO W90.0XXA, conforme solicitado à USP. II- DO DIREITO. Ora Excelência, ao permitir que a vítima seja remotamente torturada por dispositivos elétricos ou eletrônicos, ultrassom, infrassom , o ofensor cometeu o ilícito penal 148, § 2º, do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de TORTURA com as seguintes disposições “Art. 213 - estupro virtual, a vítima é violada remotamente, v2k , telepatia sintética, gang-stalking. Desse modo, é indiscutível que existam vítimas, indiciar suspeitos que estejam praticando o crime em questão e a instauração do inquérito policial é de imensa relevância, e não se espera desta autoridade policial outra atitude, senão a instauração do inquérito policial; com base no artigo 144 da Constituição Federal , solicito

que a Polícia Civil do Estado de São Paulo, Delegado , Distrito Policial, que o Delegado no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 144, § 4º, da Constituição Federal e pelo artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/41), abra a portaria de inquérito Policial visando que a narração do fato, a VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, com todas as circunstâncias já enviadas para a CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, CRIME cometido por NEGLIGÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO, possa ser individualizado, para que eu Ana Costa Conrado apresente os sinais característicos e razões de minha convicção de que indivíduos criminosos estão utilizando as patentes 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; e outras que seriam de uso exclusivo das forças armadas, para a prática de estupros virtuais, chantagem e aliciamento ao crime. III – DO PEDIDO. Diante do exposto, requer-se a instauração do inquérito policial competente, com base no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, para que comprovada a materialidade e autoria, o órgão do Ministério Público, proponha a competente ação penal, visando a final indiciamento de Universidades e Conselho dos Conselhos Regionais de Medicina e PSICOLOGIA, ouvindo-se, nesta repartição policial, as testemunhas arroladas, que estarão corroborando com o inquérito na busca da perícia prospectiva, que advém da detecção futura da arma de alta tecnologia, que já foi

solicitado da USP, Universidade de São Paulo no PROTOCOLO

protocolo USP-RUSP/DACAP-01 **07/05/2019 15:49

0000000900131 (

https://2.bp.blogspot.com/-gocNhWkjHW4/XNVeWhVr-XI/AAAAA_A/KKYkdf6ocd0LdGHpp-L-

[AAAAA_A/KKYkdf6ocd0LdGHpp-L-](https://2.bp.blogspot.com/-gocNhWkjHW4/XNVeWhVr-XI/AAAAA_A/KKYkdf6ocd0LdGHpp-L-YrdfFoYW90zvgCLcBGAs/s1600/ALESP_USP_1.jpg)

[YrdfFoYW90zvgCLcBGAs/s1600/ALESP_USP_1.jpg](https://2.bp.blogspot.com/-gocNhWkjHW4/XNVeWhVr-XI/AAAAA_A/KKYkdf6ocd0LdGHpp-L-YrdfFoYW90zvgCLcBGAs/s1600/ALESP_USP_1.jpg)) . Foi

Solicitado da Prefeitura de São Paulo PROTOCOLO

6011.2019/0000763-7 ([https://1.bp.blogspot.com/-](https://1.bp.blogspot.com/-b3FPAgom534/XUYPwqm28MI/AAAAAAAAABnc/z0L9TW-KrcYaS6y3UoxCT8_iwX-nO9qZwCLcBGAs/s1600/PREFEITURA_SP_PROTOCOLO_6011_2019_0000763_7.jpg)

[b3FPAgom534/XUYPwqm28MI/AAAAAAAAABnc/z0L9TW-](https://1.bp.blogspot.com/-b3FPAgom534/XUYPwqm28MI/AAAAAAAAABnc/z0L9TW-KrcYaS6y3UoxCT8_iwX-nO9qZwCLcBGAs/s1600/PREFEITURA_SP_PROTOCOLO_6011_2019_0000763_7.jpg)

[KrcYaS6y3UoxCT8_iwX-nO9qZwCLcBGAs/s1600/](https://1.bp.blogspot.com/-b3FPAgom534/XUYPwqm28MI/AAAAAAAAABnc/z0L9TW-KrcYaS6y3UoxCT8_iwX-nO9qZwCLcBGAs/s1600/PREFEITURA_SP_PROTOCOLO_6011_2019_0000763_7.jpg)

[PREFEITURA_SP_PROTOCOLO_6011_2019_0000763_7.jpg](https://1.bp.blogspot.com/-b3FPAgom534/XUYPwqm28MI/AAAAAAAAABnc/z0L9TW-KrcYaS6y3UoxCT8_iwX-nO9qZwCLcBGAs/s1600/PREFEITURA_SP_PROTOCOLO_6011_2019_0000763_7.jpg)) e

do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROTOCOLO

1345727/2019 (

[https://1.bp.blogspot.com/-DklfdOQBaBE/XUYIGsdCTTI/AAAAA](https://1.bp.blogspot.com/-DklfdOQBaBE/XUYIGsdCTTI/AAAAAABms/04BW5qNdjKEWslfHqIMpNpwH0voA42U9wCLcB)

[AAAAAABms/04BW5qNdjKEWslfHqIMpNpwH0voA42U9wCLcB](https://1.bp.blogspot.com/-DklfdOQBaBE/XUYIGsdCTTI/AAAAAABms/04BW5qNdjKEWslfHqIMpNpwH0voA42U9wCLcB)

[GAs/s1600/PROTOCOLO_1345727_2019.jpeg](https://1.bp.blogspot.com/-DklfdOQBaBE/XUYIGsdCTTI/AAAAAABms/04BW5qNdjKEWslfHqIMpNpwH0voA42U9wCLcB)), Palácio

Bandeirantes, no protocolo 1345727/2019 conforme a denuncia

apresentada ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ESTADO DE SÃO PAULO, protocolo 104832: (

<https://1.bp.blogspot.com/-sQsgrKmhoJU/YBaimiz59LI/AAAAA>

[AAAC3s/bGQS1xn0tTgEzlXkvfcnhQyQXVRGTUU_gCNcBGA](https://1.bp.blogspot.com/-sQsgrKmhoJU/YBaimiz59LI/AAAAA)

[sYHQ/s2047/CREMESP.jpg](https://1.bp.blogspot.com/-sQsgrKmhoJU/YBaimiz59LI/AAAAA)) e [https://1.bp.blogspot.com/-](https://1.bp.blogspot.com/-CStGrM1xML8/YBairJfUrQI/AAAAAAAC3w/9QBBeliYVaI)

[CStGrM1xML8/YBairJfUrQI/AAAAAAAC3w/9QBBeliYVaI](https://1.bp.blogspot.com/-CStGrM1xML8/YBairJfUrQI/AAAAAAAC3w/9QBBeliYVaI)

[7UHYj4MFYKj_ek4WBpZZ9gCNcBGAsYHQ/s2047/](https://1.bp.blogspot.com/-CStGrM1xML8/YBairJfUrQI/AAAAAAAC3w/9QBBeliYVaI)

CREMESP_02.jpg) . O corpo de delito são as marcas, o trauma, que a PSICOLOGA deve registrar, inclusive já foi solicitado do HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO psicólogos ou psicólogas que possam pegar o relato forense das vítimas desse crime (Boletins EB70-MC-10.239 Parágrafo: 3 .2 .1 .8 .1 datado de 18/06/2019). Havendo descrito os indícios das infrações penais, Eu, Ana Costa Conrado. , tendo como testemunhas o cidadão Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernades Santos, Investigadora Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ (<https://www.aloalerj.rj.gov.:> protocol 7830.0175.0639 / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432> ; Nações Unidas, ONU,De: Urgent-action OHCHR urgent-action@ohchr.org > Date: terça, 1/06/2021 à(s) 15:37 Subject: Automatic reply: [External] <https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:> 7830.0175.0639 / REQUESTING UNITED NATIONS ACKNOWLEDGMENT FOR HUMAN RIGHTS DEFENDER EVALDO PEREIRA CORREIA), a cidadã Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG. nº 35066828-0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS

MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves. (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ , CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP , CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org , sr-torture@ohchr.org) afirmo à a Autoridade Policial (Delegado de Polícia – Lei 13.830/13) que a tortura remota dos seres humanos se tornou possível porque as UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO DE DENÚNCIA DE ERRO MÉDICO MACIÇO, ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DO CID W90.OXXA / Referência histórica: O FUTURO DA PROPRIEDADE IMATERIAL, CORTE INTERAMERICANA PETIÇÃO P-1704-19: Tese de Delito: o roubo da propriedade imaterial no papel evolui para o roubo da propriedade imaterial cibernética <https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>) facilitaram para que o AUTORES DO CRIME, em parceria com outras UNIVERSIDADES, públicas e privadas nacionais e estrangeiras que têm o INTERESSE em ROUBAR O PATRIMÔNIO IMATERIAL, ganhar com a CÓPIA SEM O DEVIDO PAGAMENTO, da informação biomédica, e que para que essa violação, para que esse CRIME possa ser travado é necessário o INDICIAMENTO dos CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO ESTADO de São Paulo, capacitando a sociedade e os juízes no conhecimento das

motivações o modus operandi dos criminosos, a fim de que a sociedade possa proteger-se da expansão deste crime, objetivando a nomeação de testemunhas com indicação de profissão e residência que possam fundamentar a presunção de que não apenas o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA sejam os CULPADOS da VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS a que vou me referir, mas o ESTADO BRASILEIRO como um todo, a exceção da POLÍCIA CIVIL, que pela PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO, demonstra estar trabalhando em prol dos DIREITOS HUMANOS.

<https://www.bubok.pt/livros/13026/O-Futuro-da-Propriedade-Imaterial-atualizado-11152020--English-by-Sipho-Mishek-Nkosi-from-South-Africa---Informe-en-espanol-de-Elvira-Holgad-Peru-Sergio-Osuna-MexicoyMaria-Cristina-Espana> Nestes Termos Pede de Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de Junho, 2021,

_____ Ana Costa

Conrado ----- Forwarded message ----- De: Wellington Antonio Doninelli Pereira aannttoniopereira@gmail.com > Consultor em Defesa Civil, RG:4040151864 SSP/RS Date: quarta, 30/06/2021 à(s) 13:13 Subject: PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL CIVIL / ALERJ_PROTOCOLO_6630.0175.0753 To: atendimento@rjprev.org.br > , SUBSEDEC@cbmerj.rj.gov.br > , ouvidoria@câmara.rj.gov.br > , Fernanda Aparecida Lemos

Moreira ananda@usp.br >, Ascom Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ascompcerj@gmail.com >, Assessoria de Imprensa CNBB imprensa@cnbb.org.br >, Fale Conosco ONU Brasil faleconosco@onu.org.br >, batalhaobrasilia@gmail.com >, cidhdenuncias@oas.org >, Guarda Civil Metropolitana GCM/SP smsuimprensa@prefeitura.sp.gov.br >, Escola de Direito - Sajug sajug@puers.br >, edvancorrea2015@gmail.com >, Rivaldo R. F. rivaldovip@gmail.com >, geral@cmjornal.pt >, Polícia Civil de Minas Gerais imprensa@pc.mg.gov.br >, gmg@gabinetemilitar.mg.gov.br >, imprensa@oab.org.br >, Lívia Rabelo de Araujo vinha9954@gmail.com >, Marisa Nogueira marisanogueira123@yahoo.com.br >, Nal Araujo nalaraujo03@gmail.com >, CLAUDIO NASCIMENTO cn519132@gmail.com >, ouvidoria@câmara.leg.br >, procuradoria.mulher@senado.leg.br >, sen.paulopaim@senado.leg.br >, uspmulheres@usp.br >, Assessoria de Imprensa USP imprensa@usp.br >, nev USP nev@usp.br >, th.santos.eureka@gmail.com >, Alô Alerj Triagem aloalerj@alerj.rj.gov.br >, urgent-action@ohchr.org >, Leitor Uol leitor@grupofolha.com.br >, VICEPR@presidencia.gov.br >

----- Forwarded message ----- De: Urgent-action OHCHR
Date: quarta, 30/06/2021 às(s) 13:13 Subject: Automatic reply:
[External] PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO
POLICIAL CIVIL / ALERJ_PROTOCOLO_6630.0175.0753 To:

Antonio Pereira Your message has been received and forwarded to the concerned mandate (s). Please be informed that the Special Procedures have launched an online platform for submitting information on alleged human rights violations. You are therefore encouraged to submit any future information via this platform which can be found at <https://spsubmission.ohchr.org/> For additional general information on the Communications Procedure of Independent Experts, Special Rapporteurs and Working Groups, please visit:

<http://www.ohchr.org/.../HRB.../SP/Pages/Communications.aspx>

For information about the Special Procedures (Independent Experts, Special Rapporteurs and Working Groups) of the Human Rights Council, please visit:

<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Welcomepage.aspx>

For Information on contacting specific mandate-holders, please visit:

<http://www.ohchr.org/.../VisualDirectoryDecemberJune2016...>

Sincerely, Special Procedures Branch Thematic Engagement,
Special Procedures and Right to Development Division Office of
the High Commissioner for Human Rights NOTE: This is an
AUTOMATED EMAIL, any emails sent to this address will not
be responded to. Por favor entrem no url:

<https://falabr.cgu.gov.br/público/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> e digitem o número de protocolo:

← → ↻ ☆

Ir para

Número de protocolo	Tipo	Esfera	Órgão destinatário
01130.202300/0707-25	Acesso à Informação	Municipal	Prefeitura - Angra dos Reis/RJ

Fale aqui (teor)

<https://drive.google.com/file/d/1EopuYU5J0w4haLk3ygyfPp1u8s5LYUIU/view?usp=sharing> GOSTARIAMOS DE SABER SE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (PREFEITURA DE SÃO LEOPOLDO. PROTOCOLO 2023/106 DATADO DE 08/12/2023) TEM ALGUMA LEI QUE PROTEJA AOS CIDADÃOS E CIDADÃAS DA POLUIÇÃO CAUSADA POR ARMAS LASER OU INFRASSOM, TENDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O LASER EM SUA FREQUENCIA INVISIVEL CHAMADO MASER, PODE SER UTILIZADO PARA A GERAÇÃO DE INFRASSOM, ARMA DE DESTRUÇÃO MACIÇA QUE ESTÁ ATINGINDO A POPULAÇÃO. UMA RESPOSTA ADEQUADA A ESTE PEDIDO DE TRANSPARÊNCIA DEVE LEVAR EM CONTA O CONTEXTO NO QUAL ESSA SOLICITAÇÃO SURGE, QUE É O PEDIDO DE DECRETO DE LEI QUE SEQUE, CUJO FATO INICIAL E O PROTOCOLO 1345727/2019 Data/Hora 21/05/2019 15:49:10 DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. https://drive.google.com/file/d/1IgmqufPOMjOmz05pMehhCwNoL_F00vqp/view?usp=sharing Seu Josefa Alexandre (CPF 05515293851), a qual conjuntamente com Nivalda Alves Dias, RG. 8.403.585-7/ SSP-SP, Maria Lucia da Silva (RG.207808831/SSP- SP, CPF.09523068830) e Jose Aparecido dos Santos, CPF 85148032804, Evaldo Pereira Correia, CPF 003.318.897-14, Renato Miranda dos Santos, CPF 748.274.567-04 e Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO AS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, gostaríamos de solicitar à Sua EXCELENCIA Fernando Antônio Cecliano Jordão (gabinete.prefeito@angra.rj.gov.br), PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores DE ANGRA DOS REIS, Sua Excelência Ver. Rubinho Metalúrgico (pgg@angradosreis.rj.leg.br) : o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado DO RIO DE JANEIRO, Rodrigo Bacellar (rodrigobacellar@alerj.rj.gov.br) , PROTOCOLO 00034.000058/2023-61; sua Excelência Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador do Estado DO RIO DE JANEIRO (governador@qabgovernadorrj.gov.br), que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate a

← → ↻ ☆

Ir para

... (gabinete.prefeito@angra.rj.gov.br), PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à Tortura Psicológica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas (defesacivil@santaros.rs.gov.br / <https://www.cloudsoftcam.com.br/RS/SANTAROSA/upload/2023/12/2023121405103217025414328cd520.pdf>) de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005_202313_solicitacao-de-decreto-de-lei- prefeito-diogo-siqueira.pdf • https://online.itanhaem.sp.gov.br/os_mamb/download_attachment.php?att_id=8698&track-VYM-Y26-1L5Y) • <https://www.aracaju.se.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/ouvidoria/20231107125740>) Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pelo poder Federal, Estadual ou estrangeiro contra o Município ou qualquer de seus cidadãos. - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente solicitado decreto, em sintonia com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que a propriedade material, originalmente tridimensional, tenha sido colocada a serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em propriedade cibernética imaterial de quinta dimensão, sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela. 5 - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha de segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro, quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA, que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. - - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa

XXXXXX

LASER ou infrassom, ANGRA DOS REIS, Rio de Janeiro, relate:

defesacivil@angra.rj.gov.br protocolo FALA Brasil
01130.2023.000707-25

XXXXXX

XXXXXX

petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a detragação da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. - - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigido e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil faça o registro oficial da lista de vítimas desta referida catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município DE ANGRA DOS REIS, que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezoito parágrafos: § 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município DE ANGRA DOS REIS todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. Inciso único. A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de "Gang-Stalking", que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º; - 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicada, por abuso tecnológico; - 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centros de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação Internacional de Doenças CID W90 OX, de forma que seja respeitado o direito de a vítima afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito; - 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica; - 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa; - 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único - Fica exemplificada, neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes das residências pode ajudar a travar o acosso. - 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, (L) https://1drv.ms/b/s!AJ_GUBAAICpphXrMwGxO_Pde-4_4?e=K3os5q

Ir para

corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes das residências pode ajudar a travar o acosso. - 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, (L) https://1drv.ms/b/s!AJ_GUBAAICpphXrMwGxO_Pde-4_4?e=K3os5q

Assunto	Subassunto	Tag
Defesa Civil	-	-

Data de cadastro	Prazo de atendimento	Situação atual
30/12/2023	22/01/2024	Cadastrada

Registrado por	Modo de resposta	Canal de entrada
WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA	Pelo sistema (com avisos por email)	Internet

Anexos Originais

Anexos do pedido de acesso à informação

Origem	Nome
--------	------

XXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Ir para

Anexos Originais

Anexos do pedido de acesso à informação

Origem	Nome	Tamanho
Anexo Manifestação	01130202300070725_pdf_1.pdf	8,35 Mb >

Exibir 10 1-1 de 1 itens Página 1 < >

Baixar todos

Histórico de Ações

XXXXXXXX

GOSTARÍAMOS DE SABER SE O MUNICÍPIO DO RIO RIO DE JANEIRO (PREFEITURA DE SÃO LEOPOLDO, PROTOCOLO 2023/106 DATADO DE 08/12/2023) TEM ALGUMA LEI QUE PROTEJA AOS CIDADÃOS E CIDADÃS DA POLUIÇÃO CAUSADA POR ARMAS LASER OU INFRASSOM, TENDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O LASER EM SUA FREQUÊNCIA INVISÍVEL, CHAMADO MASER, PODE SER UTILIZADO PARA A GERAÇÃO DE INFRASSOM, ARMA DE DESTRUIÇÃO MACIÇA QUE ESTÁ ATINGINDO A POPULAÇÃO. UMA RESPOSTA ADEQUADA A ESTE PEDIDO DE TRANSPARÊNCIA DEVE LEVAR EM CONTA O CONTEXTO NO QUAL ESSA SOLICITAÇÃO SURGE, QUE É O PEDIDO DE DECRETO DE LEI QUE SEGUE, CUJO FATO INICIAL É O PROTOCOLO 1345727/2019

Data/Hora 21/05/2019 15:49:10 DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

<https://drive.google.com/file/d/>

[1gnquFpQMjOmz05pMehIwCwNo1_F0Ovqp/view?](https://drive.google.com/file/d/1gnquFpQMjOmz05pMehIwCwNo1_F0Ovqp/view?usp=sharing)

[usp = sharing](https://drive.google.com/file/d/1gnquFpQMjOmz05pMehIwCwNo1_F0Ovqp/view?usp=sharing)

Sou Josefa Alexandre (CPF 05515293851), a qual conjuntamente com Nivalda Alves Dias, RG. 8.403.585-7/ SSP-SP, Maria Lucia da Silva (RG.207808831/SSP- SP,

CPF:09523068830) e José Aparecido os Santos,
CPF 85148032804, Evaldo Pereira Correia, CPF
003.318.897-14, Renato Miranda dos Santos,
CPF 748.274.567-04 e Wellington Antonio
Doninelli Pereira, CPF 49534459030,
consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE
TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ
48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de
Janeiro, gostaríamos de solicitar à Sua
EXCELENCIA Eduardo Paes
(SUBSEDEC@CBMERJ.RJ.GOV.BR),
PREFEITO DO RIO RIO DE JANEIRO, um decreto
de lei
que declare o dia 24 de outubro como Dia do
respeito aos Neurodireitos e, por extensão,
qualquer autoridade Legislativa,
Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara
dos Vereadores DO RIO RIO DE JANEIRO, Sua
Excelência Ver. CARLO FERREIRA DE CAIADO
CASTRO
(caiado@carlocaiado.com.br)

• ; o Presidente da Assembleia

Legislativa do Estado DO RIO DE JANEIRO,

Rodrigo Bacellar

(rodrigobacellar@alerj.rj.gov.br

),PROTOCOLO 00034.000058/2023-61; sua

Excelência Cláudio Bomfim de Castro e Silva,

Governador do Estado DO RIO DE JANEIRO

(governador@gabgovernador.rj.gov.br), que

submetam a

votação ou promulgam o dia 24 de outubro

como

o dia do respeito aos Neurodireitos e o

combate à Tortura Psicotrônica. Estamos

recolhendo dados para a criação da

Estatística de quantas vítimas

(defesacivil@santarosa.rs.gov.br /

<https://www.cloudsoftcam.com.br/RS/SANTAROSA>

[/upload/2023/12/2023121405103217025414328cd5](https://www.cloudsoftcam.com.br/RS/SANTAROSA/upload/2023/12/2023121405103217025414328cd5)

20.pdf) de violação de

Neurodireitos existem em cada município

Brasileiro e o protocolo desta petição é

importante para que possamos entrevistar

cidadãos e perguntar-lhes através de

Jornais,

Rádio, Televisão e pesquisas de rua a

opinião

pessoal de cada indivíduo em relação ao tema

dos Neurodireitos

http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-diogo-siqueira.pdf

•

https://online.itanhaem.sp.gov.br/os_mamb/download_attachment.php?att_id=869&track=VYM-Y26-1L5Y);

•

<https://www.aracaju.se.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/ouvidoria/20231107125740>):

Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública MUNICIPAL DO RIO RIO DE JANEIRO o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pelo poder Federal, Estadual ou estrangeiro contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos.

• - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um

DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente solicitado decreto, em sintonia com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma:

1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que a propriedade material, originalmente tridimensional, tenha sido colocada a serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em propriedade cibernética imaterial de quinta dimensão, sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela.

§ - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha de

segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro, quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA, que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER.

- - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil faça o registro oficial da lista de vítimas desta referida catástrofe tecnológica em curso.

Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município DO RIO RIO

DE JANEIRO, que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução.

Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos:

§ 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município DO RIO RIO DE JANEIRO todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica.

Inciso único. A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de "Gang-Stalking", que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º;

- 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos,

buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicado. por abuso tecnológico;

- 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centros de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação Internacional de Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito de a vítima afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito;
- 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica;
- 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham

uma repercussão em universidades e centros de pesquisa;

- 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso;

Inciso único - Fica exemplificada, neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acosso.

- 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e

impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso;

- 8º - Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria;

§ 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos psicotrônicos está a espionagem médica que cópia, "xeroqueia" via satélite o patrimônio imaterial do Município causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Município;

I - Fica exemplificado neste primeiro inciso a necessidade de o valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado; patrimônio que é roubado das vítimas e do

Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER dos satélites; estima-se que o Estado DO RIO DE JANEIRO deixe de arrecadar 50 BILHÕES de reais anualmente e o município DO RIO RIO DE JANEIRO deixa de arrecadar milhões de reais mensalmente devido a falta daquela referida computação.

II - Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (petição P-1704-19 atualizado 09/25/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; UNITED NATIONS Reference: j7oe1884) a qual alerta para o fato de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a folha de papel, o famigerado xerox evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>),significa dizer que universidades tais quais a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS,denunciada pela CEDECONDH

(cedecondh@camarapoa.rs.gov.br) 14 DE

DEZEMBRO, 2004, segunda pauta, pela violação do CÓDIGO PENAL ART. 184, continuam roubando o Brasil com o desenvolvimento das copiadoras MASER e seus algoritmos; se a RECEITA FEDERAL

(infojud@receita.fazenda.gov.br) FOSSE HONESTA, ela não estaria se dedicando a obstruir o processo JEC 2005.71.50.030774-1, TJFRS, TRF4 por vinte anos, no qual o advogado Andrio Portuguese Fonseca (OAB/RS 31.9130) misteriosamente desaparece neste processo fraudado pelo Juiz Federal Marcelo de Nardi, sendo substituído por Rosângela Maria Herzer dos Santos (OAB/RS 27.141), no afã de a Receita Federal, CNPJ 05.221.640/0001-45, garantir a continuação da cópia sem pagamento ou clonagem da moeda O REAL, que é a evolução desse crime através do Blockchain.

• 10º - Manter um alerta atualizado dos riscos que o Município corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os

sumariamente como esquizofrênicos
simplesmente por serem pobres ou de cor sem
levar em consideração a
causa real que está por detrás da tortura
psicotrônica, que é o

ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA,
com ênfase na criação de programas de saúde
que reconheçam esta situação;

- 11º - Ajudar a todos que se declararem
vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia
sintética ou acoso tecnológico coletivo a
documentarem seu casos, cedendo sempre que
possível auditórios ou espaços municipais
onde as vítimas possam levar ao conhecimento
do público o abuso tecnológico ao qual
buscam solução.

- 12º - Fomentar a participação das
vítimas nos programas de capacitação em
defesa civil e profilaxia de saúde;

- 13º - Prestar orientação
individual e coletiva quanto ao direito de
os cidadãos resistirem ao uso inadequado de
medicamentos que visam apenas ao
enriquecimento de maus profissionais da

saúde e indústria farmacêutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico;

- 14º - Participar do planejamento e da avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não tenha as doses, frequência, horários, e vias de administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo sobre a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das quais sofrem com tortura psicotrônica, a qual dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados;

- 15º - Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada deste CID argumentar que se trata de W90.0X, impedindo desta feita o abuso por parte de

inescrupulosos médicos ou industria

farmacêutica;

• 16º - Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão pareceres tecnológicos da defesa civil e de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia aos pacientes que se declararem vítimas de abuso tecnológico, buscando uma proteção física, elétrica ou eletrônica ao fato real, a energia eletromagnética, ou Maser, ao qual a vítima afirma que está sendo submetida;

• 17º - Participar e promover discussões dos casos de tortura psicotrônica declarada, como o objetivo de que os casos não sejam tratados como meros casos clínicos a serem silenciados e, sim, casos tecnológicos, onde o Município DO RIO RIO DE JANEIRO está perdendo dinheiro e arrecadação ao permitir que os cidadãos sejam sumariamente descartados como doentes mentais, quando a suspeita for de que sejam alvo de armas

eletrônicas de alta tecnologia e RFID'S, os quais precisam ser detectados, com a finalidade da preservação do Patrimônio Imaterial, evitando que a cópia de DNA roubada seja usurpada ou acumulada em cemitérios virtuais clandestinos, desta feita preservando o Patrimônio Imaterial Cibernético do Brasil e o bem-estar da população;

- 18º - Garantir a divulgação pública e o acesso das vítimas a denúncia pública, jornais, rádio e televisão, promovendo ampla divulgação para que cessem quaisquer formas de abuso tecnológico até então ocultados ou silenciados;
- 19º - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de ALTA TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações estrangeiras ou firmas privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

Artigo 4º - Declaração do Dia 24 de Outubro como Dia Municipal do combate à Tortura Psicotrônica, o chamado abuso tecnológico.

Artigo 5º - Atribui ao Artigo 4º, em 14 parágrafos, os Itens que o Município deverá, em celebração ao dia 24 de Outubro, debater com a comunidade que se declara alvo de abuso tecnológico, procurando acomodar no sistema hoteleiro da Capital, nas paróquias ou em pensões ou pousada para mochileiros, em preparação ao referido dia, acomodações para que as vítimas possam convergir de todas as regiões do Brasil ou do mundo, em conferência e debate Estatístico do avanço municipal em prol dos Direitos Humanos e de um planeta sem abusos tecnológicos;

• 1º - Neste parágrafo primeiro do Artigo 5º, o Município apresentará resultados na redução dos riscos de desastres por ARMAS ESPACIAIS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA e ARMAS DE DE ENERGIA DIRETA, LASER DE MICROONDAS, LASER DE INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL LASER DE RAIOS-X, TAMBÉM CHAMADO DE X-RAY MASER, utilizado

pelos satélites espões para assassinar
pessoas secretamente por intermédio de
câncer e outras doenças induzidas; impedir
que as potências inimigas do Brasil
deflagrem a BOMBA BIOELÉTRICA (arma de
destruição em massa que em seus testes
iniciais resulta em V2K e TELEPATIA
SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS
SERES HUMANOS DE UMA CIDADE INTEIRA SEM
DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portando, pior e
mais perigosa que a Bomba Atômica ou
termonuclear.

Inciso único: Fica definida arma espacial
todas aquelas que não estejam classificadas
como armas convencionais.

- 2º - Neste parágrafo segundo, o
Município apresentará relatório do
conhecimento adquirido no combate às ARMAS
CIBERNÉTICAS e ARMAS ESPACIAIS e a
resultante falha na SEGURANÇA URBANA,
procurando inserir o município DO RIO DE
JANEIRO no conjunto das câmaras municipais,
que é o local onde se reúne a defesa civil,
para que o reconhecimento dos ATAQUES POR

ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no contexto da SEGURANÇA URBANA, possa ser compartilhado com outros Municípios no dia definido pelo Artigo 4º, através de murais ou mesas onde as autoridades e convidados possam demonstrar o socorro prestado às vítimas em plantões de atendimento à população atingida nos saguões das assembleias legislativas, incluindo câmara dos deputados federais, e Senado Federal, onde o Município DO RIO RIO DE JANEIRO pioneiro, através de murais, exposições e materiais explicativos, estará demonstrando publicamente o socorro prestado à população;

- 3º- O Município apresentará estatística da recuperação das áreas afetadas por desastres causados pela IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE MICROCHIPS, RFIDs na população, resultado de laboratórios estrangeiros estarem contratando espões médicos e dentistas (Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul Protocolo 008595/2023) que estão instalando microchips de alta tecnologia para desenvolvimento de

tecnologias espaciais que

o Brasil ainda não tem, utilizando os

BRASILEIROS como cobaias;

§§ 4º - O Município apresentará a

incorporação de TECNOLÓGICAS ESPACIAIS que o

BRASIL AINDA NÃO tem, mas que já foram

patenteadas pelas nações mais avançadas

tecnologicamente, na redução do risco de

desastre e as ações de proteção e defesa

civil entre os elementos da gestão

territorial e do planejamento das políticas

setoriais, que visem FORTALECER O BRASIL

NESTE MOMENTO EM QUE NAÇÕES PRETENSAMENTE

MAIS DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O

BRASIL COM ARMAS ESPACIAIS;

§ 5º- Apresentará estatística da promoção de

continuidade das ações de proteção e defesa

civil: quais sejam, a segurança global da

população, em circunstâncias não apenas dos

desastres naturais, porque também inclui os

desastres tecnológicos, razão pela o

Município estará cobrando do poder público

Estadual e Federal a solicitação de que,

entre os desastres previsíveis, estejam

INCLUÍDOS aqueles causados pelas ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA, DE SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER.

§ 6º - Debater o estímulo ao desenvolvimento de bairros resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES ESPIÕES E ARMAS ESPACIAIS e os processos sustentáveis de urbanização;

- 7º- Debater a monitoração dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o RESULTADO DA AÇÃO DE ARMAS ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL;

- 8º - Verificar a estatística da produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração climática por

ARMA CIBERNÉTICA OU ESPACIAL;

- 9º - Debater o avanço na verificação da ocupação do solo urbano e rural e em que medida este ordenamento está tendo a sua conservação prejudicada por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação nativa, os recursos hídricos e da

vida humana estão sendo afetados pelas ARMAS

CIBERNÉTICAS;

- 10º - Debater a listagem e monitoração

de todas as empresas TRILIONÁRIAS

cibernéticas que estão implantando ou

desenvolvendo os microchips RFID's nos

REBANHOS DE ANIMAIS PARA O ABATE e ESTUDAR E

DECIFRAR seus sofisticados sistemas de

satélites, radares e INTERFERÔMETROS com a

finalidade de evitar que, no final, os seres

humanos

também não terminem no açougue por

malversação destas tecnologias ou sua

adaptação por terceiros para o controle

remoto das funções fisiológicas e

neurológicas humanas para o TRÁFICO DE SERES

HUMANOS.

- 11º- estimular iniciativas que

resultem na construção de moradias com

locais seguros, onde os moradores possam se

proteger em caso de ataque por ARMAS

CIBERNÉTICAS ou ARMA ESPACIAIS;

- 12º- Debater o desenvolvimento de

consciência nacional acerca dos riscos de

desastre que podem advir da DEFASAGEM

TECNOLÓGICA BRASILEIRA a partir dos dados

históricos das patentes apresentadas pelas

vítimas às universidades em busca de

socorro;

I - Este inciso primeiro do parágrafo 12

exemplifica o desenvolvimento desta

consciência nacional quando a cidadã Élen

Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 e

Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895

representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS

VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS ---

BRASILDOFUTURO --- solicitaram da indústria

brasileira, em visita à Universidade de SÃO

PAULO, protocolo USP-RUSP/DACAP-01

**07/05/2019 15:49 000000000131 , e outras

Universidades, a criação de dispositivos

eletrônicos de defesa que possam

travar os ataques neurológicos e

fisiológicos descritos nas PATENTES

3,951,134 ;7,629,918 ; 6,470,214 ;

6,587,729 ; 4,877,027 e outros DISPOSITIVOS

DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS POR

CRIMINOSOS PARA ATERRORIZAR A POPULAÇÃO

CIVIL DESARMADA, VISANDO O TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GERAÇÃO DE PÂNICO, SUICÍDIO

E DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA; debater o avanço da documentação solicitada às Universidades e Centros de Tecnologia Brasileiros;

II - Neste segundo inciso estão definidas e apresentadas as patentes que exemplificam o abuso tecnológico. A Patente 3,951,134 é um aparelho e método para controlar remotamente e alterar ondas cerebrais datada de abril de 1976, o aparelho consegue captar as ondas cerebrais da vítima mesmo distante em posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de frequências diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da vítima, e os sinais emitidos por radar se misturam um com o ou outro dentro do cérebro da vítima para produzir uma forma de onda que se modula pelas ondas cerebrais da própria vítima. A forma de onda de interferência que é representativa da atividade de onda cerebral

resultante é captada pelo radar em um receptor onde se demodula e se amplifica, para se ler todo o pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente 7,629,918 e um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIO FREQUÊNCIA que usa energia de rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um bit extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente 6,470,214 e o método e dispositivo para implementar audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o V2K,

um som radiante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003

- os perpetradores usam este aparelho para comunicar sua voz audivelmente diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo
- convertido em efeito de áudio e injetado por rádio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante A invenção descrita neste lugar pode manufaturar-se e usar-se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação sideband duplo tem o poder de RF; e o demodulador é para converter o poder

de RF em ondas de pressão acústicas;"

o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal $a(t)$ áudio; o demodulador inclui uma massa que se expande e se contrai em que a massa é aproximadamente esférica; o processador de raiz quadrado é um díodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do díodo é proporcional a uma raiz quadrada do segundo sinal $a(t)$ de produção $\cos(t) + A$. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027 foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação

eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com micro-ondas na variedade de 100 megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência, cada estouro compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanosegundos e 100 microssegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanosegundos a 1 microssegundo. Os estouros são frequência modulada pela entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia. Relembramos que essas IRRADIAÇÕES, quando geradas por INTERFEROMETRIA, originam-se no ESPAÇO de três satélites espões que, ao mesmo tempo, EMITEM UM LASER INVISÍVEL, tecnicamente chamado de MASER, que se

cancelam de forma IMPACTANTE (micro explosões) pela combinação de três feixes de energia gerando potenciais elétricos ESCALARES que podem ser travados com a utilização da geração de IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA ao redor do corpo da vítima. Patente de implante e Radar

Reverso: o cérebro é um processador, primeira premissa Ok seu cérebro será conectado em uma rede de cérebros, por implante ou radar reverso, segunda premissa é principalmente por "unique EMF Brain OnSave print" a rede transformará seu cérebro em um nó como nós de criptomoeda, e as informações roubadas serão armazenadas no BLOCKCHAIN, todas as informações médicas atuais estão no blockchain, as empresas têm a criptomoeda e tudo o que passa pelo chip permanece nesta Blockchain. Não há neurociência sem Blockchain porque a informação fora do Blockchain não pode ser confirmada, portanto não haveria neurociência atual sem Blockchain, Bitcoin é um exemplo de

Blockchain, quarta premissa ok o todo de cérebros hackeados está em uma cadeia de blocos e o cérebro valida as informações médicas, assim como o processador faz ao minerar Bitcoin, é o mesmo, ou Ethereum os perpetradores apostam (bloqueiam) o cérebro das vítimas correspondente a fundos criptográficos no contrato inteligente para obter a elegibilidade para verificar transações na rede no modelo "proof-of-stake". sexta premissa ok os perpetradores recebem dinheiro através da rede de Criptomoedas de forma descentralizada, quanto mais cérebros conectados, maior a validação dos dados neurais, mais dinheiro os perpetradores ganham, mas cada vítima conectada gera 10 mil reais por pessoa por mês Esta última parte não entendo bem quem paga aos perpetradores ? A vida humana é roubada de sua propriedade material, mas como esse roubo de saúde mental e até física é armazenado permanentemente dentro do Blockchain? Isso é feito através da conversão da propriedade material

tridimensional em propriedade imaterial cibernética que é armazenada na QUINTA dimensão, o Blockchain é, por definição, um CUBO na QUINTA dimensão. O perpetrador é a Inteligência Artificial,

- um cérebro artificial, ganha por sua expansão, quanto mais se expande, mais cérebros se conecta, mais dados são validados na cadeia de blocos gerando o dinheiro passivo a renda passiva da criptomoeda, por isso o Bitcoin saiu de 10 centavos e hoje está em 35.000 mil dólares, os perpetradores são todos "usuários da rede de criptomoedas. A cadeia de blocos das empresas não para de ganhar dinheiro, e sua Blockchain cresce cada vez mais e já está na QUINTA dimensão, os dados em seu cérebro geram dinheiro quando estão armazenados na QUINTA dimensão, e a empresa, quando mais cérebros tem VALIDANDO a rede, mas dinheiro gera, seu cérebro é um processador passivo validando a rede, você não ganha nada, mas a rede ganha em média 2000 USD (DOIS MIL DÓLARES) por pessoa ao mês. A Quinta

dimensão Qual

• ? A quinta dimensão é o Blockchain nele cabe toda a informação do universo permanentemente que não pode ser alterado a neuro ciência quer armazenar toda a informação do universo, isso só é possível no Blockchain porque é um espaço na QUINTA dimensão. III - Neste inciso terceiro estarão exemplificadas a lista das vítimas que solicitaram pedido de abertura de inquérito policial sobre a situação, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testemunha pública na busca de uma consciência nacional que legisle a busca do equipamento de proteção solicitado pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a doutora engenheira Ana Costa Conrado , o cidadão Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernades Santos, Investigadora Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ"

"(

7830.0175.0639 /

<https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/202105311>

44432 /

<https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/202204240>

54932 ; Nações Unidas, ONU,De: Urgent-action

OHCHR urgent- action@ohchr.org Date: terça,

1/06/2021 à(s) 15:37 Subject: Automatic

reply: [External]

<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:>

7830.0175.0639 / REQUESTING UNITED NATIONS

ACKNOWLEDGMENT FOR HUMAN RIGHTS DEFENDER

EVALDO PEREIRA"

"CORREIA), a cidadã Edvania Correia de

Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF:

09332153639), o cidadão João Daniel Menegon

da Silva (RG. nº 35066828-0/SSP-SP, CPF:

22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF

32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/SP),

MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº

1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva"

"Gonçalves. (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ ,

CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva

(RG. nº 207808831/SSP- SP ,

CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org ,
sr- torture@ohchr.org); consultor em Defesa
Civil Wellington Antonio Doninelli Pereira,
RG: 4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ;
<http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W- 2503c1aa ;
PROTOCOLO nº 1458003

•
<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncie.html>);

IV - Neste inciso quarto estarão exemplificadas, na condição de testemunhas públicas, a lista das vítimas que impetraram processos federais na busca de uma consciência nacional sobre a situação.

Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF 22965098860; PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, PJEJ processo 5004370-55.2022.4.03.6301 - Competência dos Juizados Especiais, vítima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Neste inciso quinto estarão exemplificadas as vítimas as quais estão buscando assinaturas para que este mesmo projeto de lei seja aprovado nos respectivos

estados brasileiros onde residem, Lucilia

Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar

Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues

Coelho [https://www.al.sp.gov.br/repositorio-](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf)

[faleconosco/15238/4561.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf)

[http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/prot](http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440)

[ocolo/71440](http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440) ; VI - Neste inciso sexto

estarão exemplificadas as iniciatiavas de

lei popular propostas no México

- [https://www.al.sp.gov.br/repositorio-](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf)

- [faleconosco/15328/4592.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf)), Perú

- [https://reclamos.servicios.gob.pe/](https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0)

- [reclamos /w1rc3pv0](https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0)) e Colômbia

-

[https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimi](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022)

[entos/Details? TxtCodigo = 096122103170849/](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022)

[UAC-CS- CV19-3550-2022](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022) cite este número para

qualquer consulta o respuesta) pelas

defensoras dos Direitos Humanos Nayely

Aguilar Garcia e Elvira Silva Nieves

Holgado, as quais solicitaram aos

seus respectivos embaixadores no Brasil que

expressem solidariedade às vítimas de abuso

tecnológico.

13º- Debater se as comunidades estão sendo orientadas a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre por TELEPATIA SINTÉTICA, V2K ou GANG-STALKING (assédio tecnológico coletivo) e promover a autoproteção; Inciso primeiro: Fica definido Gang-Stalking, o chamado assédio tecnológico coletivo, como fenômeno matemático

•
<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf>
[/http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141)) o qual prescreve que infinitos cubos de quarta dimensão cabem dentro de um cubo em quinta dimensão, o que significa que a vítima de ataque por energia escalar, representada por um cubo em quarta dimensão, ao ser forçada à quinta dimensão por esse abuso tecnológico, terá o seu pensamento compartilhado com o pensamento das pessoas que estão ao seu redor).

Inciso Segundo - exemplifica que a

inteligência Artificial pode mudar textos que não estão registrados na imutabilidade da cadeia de blocos, Blockchain, durante o período de armazenamento do texto no servidor o texto foi modificado:"Debater se a telepatia SINTÉTICA está orientando as comunidades a adotar comportamentos". Fui rever o texto todo projeto de lei e o artificial inteligência tinha mudado o texto,ao invés da palavra município,a Inteligência Artificial alterou o texto para telepatia SINTÉTICA fazendo uma piada; por esta razão, apenas as informações na cadeia de blocos são inalteráveis, "debatendo se o município está guiando" e não se "a telepatia Sintética está guiando"; a AI alterou o texto para que o leitor fosse levado a crer que a pessoa que escreveu o texto fosse considerada esquizofrênica e muitas vezes a inteligência Artificial impede o uso da Assinatura Digital ICP-Brasil SHA256SUM e o ser humano, por precisar enviar a informação, é obrigado a enviá-la à mercê da Inteligência Artificial,

que intencionalmente impedia o uso da SHA256SUM para que o texto fique vulnerável a modificações e com o objetivo de fazer desacreditar a pessoa.

• 14º- Debater a integração das vítimas com o Município no contexto das Associações de Direitos Humanos, em BANCO DE DADOS e informações em sistemas descentralizados capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente, quando a causa for o resultado de POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA, ou ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA, ULTRASSOM, INFRASSOM, OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, tais quais o LASER e o MASER, ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS SERES HUMANOS com algoritmos DE INFECÇÃO BIOELETRÔNICA.

Artigo 6º - Explicar as medidas provisórias em execução deste projeto de lei que dispõe

sobre a DECLARAÇÃO DO DIA 24 DE OUTUBRO COMO O DIA DE COMBATE À TORTURA PSICOTRÔNICA, O CHAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

- 1º - Aquisição da assinatura digital

para o formulário de coleta de assinaturas para acreditação, primeira medida. I - Este

primeiro parágrafo exemplifica o primeiro assinatura digital deste projeto de lei

ITI_GOV_BR_SHA256_

fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b33

6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 apresentado como

protocolo do Senado brasileiro protocolo

20000598984 datado de 22/04/2022 como IDEIA

LEGISLATIVA.

- 2º, dispõe sobre a data de atualização

deste documento, que está em fase de

correção, vinte e cinco de maio de dois mil

vinte e três, e dá-lhe o nome de INICIATIVA

POPULAR W90.OX;

- 3º, reconhece os esforços da

ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS,

onde a mesma iniciativa popular está sendo

apresentada ao Parlamento Sul Africano pelo

cidadão Sipho Misheck Nkosi; xxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxx e na Colômbia pela cidadã
Liliana Patricia Jaramillo ; no México pela
cidadã Angélica Aurora Torralva Millares
xxxxxxx XXXXXXXX ; e na Argentina pela
"cidadã Marcela Alejandra Marchant e no
Brasil,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do Estado de SÃO
PAULO protocolo 17159

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale->"conosco
-tramitacao/? protocolo = 17159&email =

marialucia130421@gmail.com), pela cidadã

MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830 e JOSÉ

APARECIDO DOS SANTOS CPF 85148032804;

xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx

• 4º, exemplifica o pedido de protocolo

às entidades competentes que seguem em

anexo, as quais correspondem a Chile,

Argentina, Colombia, México e Africa do

Sul ;

<https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/202308070>

94617 ;

<https://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/pro>

ocolo/79763?chave = nHMe8dJxXH

, PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL, TELEFONE 156,

PROTOCOLO 202308310238443"

SOLICITO DA TRANSPARÊNCIA CAXIAS DO SUL

INFORMAÇÃO SE O MUNICÍPIO TEM

"ALGUMA LEI QUE PROTEJA OS CIDADÃOS E

CIDADÃS DE ATAQUES POR ARMAS LASER OU

INFRASSOM, CASO NÃO EXISTA AINDA LEI NESSE

TEMA ESTAMOS ENVIANDO UM PEDIDO DE DECRETO

DE LEI QUE POSSA MELHORAR A SEGURANÇA URBANA

PROTEGER AOS CIDADÃOS:

Neurodireitos, SOLICITAÇÃO DE DECRETO

MUNICIPAL,

PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL.

[https://drive.google.com/file/d/1sL9eoapk9r0](https://drive.google.com/file/d/1sL9eoapk9r0q0ZKWbCkqL8azap4d-aof/view?usp=sharing)

[q0ZKWbCkqL8azap4d-aof/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1sL9eoapk9r0q0ZKWbCkqL8azap4d-aof/view?usp=sharing)

SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL AO PREFEITO

DE CAXIAS DO SUL PROTOCOLO PREFEITURA

061571-23-05 22/08/23 ----- Forwarded

message ----- De:

"aannttoniopereira@gmail.com Date: terça,

22/08/2023 às 16:40 Subject: NEURO

DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO DE LEI,

POR FAVOR ANEXAR AO PROTOCOLO 61571-23-05"

"e E-SICS 03318/23 To:

ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br, Comissão de

Defesa do Consumidor e"

"Direitos Humanos

cedecondh@camarapoa.rs.gov.br,

camara@camarapoa.rs.gov.br,"

"ferronato@camarapoa.rs.gov.br,

alexandrebobadra@camarapoa.rs.gov.br,

oliboni@camarapoa.rs.gov.br,

alvonimedina@camarapoa.rs.gov.br,

bigapereira@camarapoa.rs.gov.br,

cassiacarpes@camarapoa.rs.gov.br,

claudiaaraujo@camarapoa.rs.gov.br,

claudiojanta@camarapoa.rs.gov.br,

comandantenadia@camarapoa.rs.gov.br,

marcelobernardi@camarapoa.rs.gov.br,

comassetto@camarapoa.rs.gov.br,

fernandabarth@camarapoa.rs.gov.br,

vergilsonpadeiro@camarapoa.rs.gov.br,

giovanejunior@camarapoa.rs.gov.br,

giovanioliveira@camarapoa.rs.gov.br,

hamiltonsossmeier@camarapoa.rs.gov.br,

idenircecchim@camarapoa.rs.gov.br,

jessesangalli@camarapoa.rs.gov.br,

jose.freitas@camarapoa.rs.gov.br,

karensantos@camarapoa.rs.gov.br,

lourdesvereadora@camarapoa.rs.gov.br,
marcelosgarbossa@camarapoa.rs.gov.br,Xbinsel
y@camarapoa.rs.gov.br,
marianapimentel@camarapoa.rs.gov.br,
jonasreis@camarapoa.rs.gov.br,
mauropinheiro@camarapoa.rs.gov.br,
vereadormoisesbarboza@camarapoa.rs.gov.br,
monicaleal@camarapoa.rs.gov.br,
pablomelo@camarapoa.rs.gov.br,
pedroruas@camarapoa.rs.gov.br,
profalexfraga@camarapoa.rs.gov.br,
taniseap@camarapoa.rs.gov.br,
ramirorosario@camarapoa.rs.gov.br,
robertorobaina@camarapoa.rs.gov.br,
tiagoalbrecht@camarapoa.rs.gov.br,
Secretaria da Mulher
secretariadamulher@camara.leg.br,
procuradoria.mulher@senado.leg.br,
jornaldocampus USP jornaldocampus@usp.br,
balcao.limao@estadao.com, Leitor Uol
leitor@grupofolha.com.br,gabinete@casacivil.
rs.gov.br

ESTAMOS ENVIANDO O DOCUMENTO SOLICITAÇÃO DE
DECRETO LEI AO PREFEITO DE

CAXIAS DO SUL. ESSE DOCUMENTO CORRESPONDE AO
IGUALMENTE CORRESPONDE À CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, E-SICS

03318/23 e PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

061571-23-05 22/08/23; Peticionamos ao

Prefeito de CAXIAS DO SUL Sua Excelência

Adiló Didomenico decrete o dia 24

de outubro como o Dia Municipal do Respeito

aos Neurodireitos. (ouvidoriageral_rs_gov_br

PROTOCOLO 1848426/0168).

Peticionamos ao Prefeito de CAXIAS DO SUL

Sua Excelência Adiló Didomenico decrete o

dia 24 de outubro como o Dia Municipal do

Respeito aos Neurodireitos e de Combate à

tortura psicotrônica.

<https://www.camarasa.rs.gov.br/sic/visualiza>

[r?protocol = 5K9U1EBM30](https://www.camarasa.rs.gov.br/sic/visualizar?protocol=5K9U1EBM30)

xxxxxxxxxx

<https://ead.fpabramo.org.br/user/profile.php>

[?id = 61387](https://ead.fpabramo.org.br/user/profile.php?id=61387)

xxxxxxxxxx

<https://www.ouvidoriageral.go.gov.br/#/acompanhar-manifestacao?>

[anhar-manifestacao?](https://www.ouvidoriageral.go.gov.br/#/acompanhar-manifestacao?)

Protocolo = 2023.1102.035516-17

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL,
ITANHAÉM, SÃO PAULO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR (A) DELEGADO
(A) DE POLÍCIA 2º DISTRITO POLICIAL DE
ITANHAÉM

(Rua Pedro Américo, 800 - Belas Artes,
Itanhaém, SÃO PAULO. CEP:11740-000);

EXCELENTÍSSIMO DELEGADO ARTUR JOSÉ DIAN

(Palácio da Polícia Civil ; endereço Rua
Brigadeiro Tobias, 527, Centro, SÃO PAULO -
CEP 01032-02 e-mail:

eletronica@policiacivil.sp.gov.br);

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

Nivalda Alves Dias, brasileira,casada,
profissão do lar, portadora do RG. nº

8.403.585-7 / SSP-SP, filha de José Deolindo

Barreto e Maria Alves da Silva, residente e

domiciliado à Av Estrada Gentil Peres n.

1800, g1, apto 432, bloco 4. Umuarama

Itanhaem, na qualidade de VÍTIMA DA VIOLAÇÃO

DOS DIREITOSXXXHUMANOS, estabelecida na P-

1704-19

(<https://direitodiario.com.br/corte->

[interamericana-de-direitos-humanos/](https://direitodiario.com.br/corte-interamericana-de-direitos-humanos/)

<http://www.cidh.org>) já solicitada da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e que aguarda pela supracitada corte a indicação de um Advogado, com fundamento no art. 5º,II,do Código de Processo Penal, vem respeitosamente requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em face da Republica Federativa do Brasil, em razão dos fatos e motivos expostos:

I- DOS FATOS

Desde a data de 21 de setembro de 2020, o investigado tem sido conivente com criminosos que andam relacionado com as patentes:3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ;Universidades e os Conselho Regionais de Medicina têm facilitado que os criminosos expandam suas atividades, as universidades porque precisam de cobaias para os testes de RFID's e SOFTWARE que estão sendo desenvolvidos para criar doenças e deficiências em pessoas sãs e o conselho de medicina porque sabe que o código de doença está sendo emitido propositalmente errado, CID F20 e CIDF29 e

nada faz para corrigir o erro, já que a emissão de CID errado é lucrativa, QUANDO O CID CORRETO SERIA O F99 COM DETECÇÃO PENDENTE DO W90.0X, conforme solicitado à USP.

II- DO DIREITO.

Ora Excelência, ao permitir que a vítima seja remotamente torturada por dispositivos elétricos ou eletrônicos, ultrassom, infrassom, o ofensor cometeu o ilícito penal 148, §2º, do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de TORTURA com as seguintes disposições “Art. 213 - estupro virtual, a vítima é violada remotamente, v2k, telepatia sintética, gang-stalking.

Desse modo, é indiscutível que existam vítimas, indiciar suspeitos que estejam praticando o crime em questão e a instauração do inquérito policial é de imensa relevância, e não se espera desta autoridade policial outra atitude, senão a instauração do inquérito policial; com base no artigo 144 da Constituição Federal,

solicito que a Polícia Civil do Estado de SÃO PAULO, Delegado, Distrito Policial, que o Delegado no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 144, §4º, da Constituição Federal e pelo artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/41), abra a portaria de inquérito Policial visando que a narração do fato, a VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, com todas as circunstâncias já enviadas para a CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, CRIME cometido por NEGLIGÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO, possa ser individualizado, para que eu Nivalda Alves Dias apresente os sinais característicos e razões de minha convicção de que indivíduos criminosos estão utilizando as patentes 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; e outras que seriam de uso exclusivo das forças armadas, para a prática de estupro virtuais, chantagem e aliciamento ao crime.

III – DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se a instauração do inquérito policial competente, com base

no art. 5º,II,do Código de Processo Penal,
para que comprovada a materialidade e
autoria,o órgão do Ministério Público,
proponha a competente ação penal, visando a
final indiciamento de Universidades e
Conselho dos Conselhos Regionais de Medicina
e PSICOLOGIA, ouvindo-se, nesta repartição
policial, as testemunhas arroladas, que
estarão corroborando com o inquérito na
busca da perícia prospectiva, que advém da
detecção futura da arma de alta tecnologia,
que já foi solicitado da USP, Universidade
de SÃO PAULO no

PROTOCOLO protocoloUSP-RUSP/DACAP-01

**07/05/2019 15:49 0000000900131

(https://2.bp.blogspot.com/-gocNhWkjHW4/XNVeWhVr-XI/AAAAAAAAA_A/KKYkdf6oc d0LdGHpp-L-YrdfFoYW90zvgCLcBGAs/s1600/ALESP_USP_1.jpg)

. Foi Solicitado da Prefeitura de SÃO PAULO

PROTOCOLO 6011.2019/0000763-7

([https://1.bp.blogspot.com/-b3FPAgom534/](https://1.bp.blogspot.com/-b3FPAgom534/XUYPwqm28MI/AA)

XUYPwqm28MI/AA

AAAAAABnc/zOL9TW-KrcYaS6y3UoxCT8_iwX-nO9qZwCLcBGAs/s1600/

PREFEITURA_SP_PROTOCOLO_6011_2019_0000763_7.

jpg)

e do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO

1345727/2019

(<https://1.bp.blogspot.com/-DklfdOQBaBE/>

XUYIGsdCTTI/AAA

AAAAABms/04BW5qNdjKEWslfHqIMpNpwH0voA42U9wCL

cBGAs/s1600/PROTOCOLO_1345727_2019.jpeg),

Palácio

Bandeirantes, no protocolo 1345727/2019

conforme a denuncia

apresentada ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

DO

ESTADO DE SÃO PAULO, protocolo 104832:

(<https://1.bp.blogspot.com/-sQsgrKmhoJU/>

YBaimiz59LI/AAAA

AAAAC3s/

bGQS1xn0tTgEzIXkvfcmhQyQXVRGTUU_gCNcB

GAsYHQ/s2047/CREMESP.jpg e

<https://1.bp.blogspot.com/->

CStGrM1xML8/YBairJfUrQI/AAAAAAAAC3w/

9QBBelIYVal

7UHYj4MFYKj_ek4WBpZZ9gCNcBGAsYHQ/s2047/

CREMESP_02.jpg) . O corpo de delito são as
marcas, o trauma,
que a PSICOLOGA deve registrar, inclusive já
foi solicitado do
HOSPITAL CENTRAL D O EXÉRCITO psicólogos ou
psicólogas que possam pegar o relato
forênsico das vítimas desse
crime (Boletins EB70-MC-10.239 Parágrafo: 3
.2 .1 .8 .1 datado
de 18/06/2019). Havendo descrito os indícios
das infrações
penais, Eu, Nivalda Alves Dias, tendo como
testemunhas o
cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG.nº
35066828-0/SSP-
SP, 22212516878), a cidadã Sebastiana
Conceição dos Santos

•
EuropeDirectContactCentre@edcc.ec.europa.eu
protocolo #3103711 / STATUUT VAN DE EUROPESE
VERENIGING VAN SLACHTOFFERS VAN CYBERWAPENS
— EUROPA VAN DE TOEKOMST —);
Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e
R.G. nº

427018985 , SSP/SP) afirmo à a Autoridade

PoliciaI (Delegado

de Polícia – Lei13.830/13) que a tortura

remota dos seres

humanos se tornou possível porque as

UNIVERSIDADES

BRASILEIRAS (SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO DE

DENÚNCIA DE ERRO MÉDICO MACIÇO, ASSOCIAÇÃO

DAS VÍTIMAS DO CIDW90.0XXA / Referência

historica: O

FUTURO DA PROPRIEDADE IMATERIAL, CORTE

INTERAMERICANA PETIÇÃO P-1704-19: Tese de

Delito: o

roubo da propriedade imaterial no papel

evolui para o roubo da propriedade imaterial

cibernética

(<https://www.amazon.com.br/Propriedade->

Imaterial-

Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/

dp/B08K2TT7B5 /

https://online.itanhaem.sp.gov.br/os_mamb/

download_attachment .php?

att_id = 869&track = VYM-Y26-1L5Y) facilitaram

para que o AUTORES DO CRIME, em parceria com

outras UNIVERSIDADES, públicas e privadas nacionais e estrangeiras que têm o INTERESSE em ROUBAR O PATRIMÔNIO IMATERIAL, ganhar com a CÓPIA SEM O DEVIDO PAGAMENTO, da informação biomédica, e que para que essa violação, para que esse CRIME possa ser travado é necessário o INDICIAMENTO dos CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO ESTADO de SÃO PAULO, capacitando a sociedade e os juízes no conhecimento das motivações e modus operandi dos criminosos, a fim de que a sociedade possa proteger-se da expansão deste crime, objetivando a nomeação de testemunhas com indicação de profissão e residência que possam fundamentar a presunção de que não apenas o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA sejam os CULPADOS da VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS a que vou me referir, mas o ESTADO BRASILEIRO como um todo, a exceção da POLÍCIA CIVIL, que pela PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO, demonstra estar trabalhando em prol dos DIREITOS HUMANOS.

Nestes Termos. Pede Deferimento. Itanhaém, SÃO

PAULO, 17 de novembro de 2023.

Nivalda Alves Dias.

Wellington Antonio Doninelli Pereira

CPF 49534459020, Consultor em Defesa Civil

CNPJ

48.034.921/0001-00 --- Associacao Nacional

de Protecao e Amparo As Vitimas de Tortura

Psicoeletronica. .

Testemunha:

Edvania Correia de Paulo Sousa.

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/ConsultarManifestacaoLogin.aspx> SEU

NÚMERO DE PROTOCOLO:

00105.000646/2021-51 CÓDIGO DE ACESSO AO

PROTOCOLO: dwmi2218 E-MAILUTILIZADO:

edvancorrea2015@gmail.com

<http://www.al.ap.leg.br/ecidadao/>

arquivo_juntado/1120-11201701713946-

MACAPAacuteAMAPAacute_04.pdf

MACAPAacuteAMAPAacute_04.pdf

OUVIDORIA CASA MILITAR DO ESTADO DE SÃO

PAULO PROTOCOLO 1791347 DATADO DE 04/12/2023

BARRANCABERMEJA RADICADO 47478

Peticionamos que el Alcalde de

Barrancabermeja - Santander

• su Excelencia Alfonso Eljach Manrique
decrete el día 24 de octubre como el día
municipal del Respeto a los Neuro Derechos y
el Combate a la Tortura Psicotrónica.

Soy Liliana Patricia Jaramillo Cortes.

Presidenta de la Asociación Colombiana de
Víctimas de Armas Cibernéticas ---

COLOMBIADEL FUTURO --- y quisiera Peticionar
al Alcalde de Barrancabermeja, su Excelencia
Alfonso Eljach Manrique un decreto de Ley
que declare el día 24 de octubre como día de
respeto a los Neuro Derechos y por extensión
cualquier autoridad Legislativa,

Diputados, Senadores, el Presidente del
Consejo Municipal, su Excelencia Jhon Blert
Corena Ahumada que sometan a votación o
promulgen el día 24 de octubre como el día
del Respeto a los Neuro Derechos y el
Combate a la Tortura Psicotrónica. Estoy
recogiendo datos para la creación de la
Estadística de cuantas víctimas de violación
de neuro derechos hay en cada municipio
colombiano y el radicado de esta Petición es

importante para que pueda entrevistar a
ciudadanos y preguntarles a través de
periódicos, radio, televisión y encuestas
callejeras la opinión personal de cada
individuo en relación al tema de los Neuro
Derechos

PETICIÓN 3415792023 radicada con el número:

1-2023-21228: De:

<administradorsiga@alcaldiabogota.gov.co>

Date: sexta, 11/08/2023 à(s) 19:52

Subject: Comunicación Oficial N° 2-2023-

21478. Peticionamos que la Alcaldesa Mayor
de Bogotá Claudia Nayibe López Hernández y
por extensión cualquier autoridad

Legislativa, Dputados,

Senadores, someta a votación o decrete el

día 24 de octubre como el día del Respeto a

los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura

Psicotrónica.

<https://www.facebook.com/>

[lilianapatricia.jaramillo.9](https://www.facebook.com/lilianapatricia.jaramillo.9)

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/>

[2023/08/si-sufres-violacion-los-neuro-](https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/si-sufres-violacion-los-neuro-derechos.html)

[derechos.html](https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/si-sufres-violacion-los-neuro-derechos.html)

South African English and Portuguese

versions:

<https://drive.google.com/file/d/>

[1RV_Hz5jVWKjofld0VrBsW1MA1y5RHDM3/view?](https://drive.google.com/file/d/1RV_Hz5jVWKjofld0VrBsW1MA1y5RHDM3/view?usp=sharing)

[usp = sharing / https://1drv.ms/b/s!](https://1drv.ms/b/s!)

[Aj_GUBAAiCpPhTd3FtpuY8Q3i8tu?e = LtkTLs](https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpPhTd3FtpuY8Q3i8tu?e=LtkTLs)

Si sufres violación de los Neuro derechos en

Colombia, llama al número 195 y presenta tu

caso de violación de los neuro derechos,

solicitando que se agregue su testimonio a

la petición 3415792023. Alternativamente

imprime la petición y firma con bolígrafo,

toma una foto con tu celular y envíalo

aventanillaelectronica@alcaldiabogota.gov.co

con el título PETICIÓN 3415792023 y en el

cuerpo del correo escribe tu

declaración .dirigida a la Alcaldesa Mayor

de Bogotá Claudia Nayibe López Hernández:

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/>

[2023/08/si-sufres-violacion-los-neuro-](https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/si-sufres-violacion-los-neuro-derechos.html)

[derechos.html](https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/si-sufres-violacion-los-neuro-derechos.html)

Artículo 1 - Se crea y define en la

administración pública Municipal el término

PSICOTRÓNICO como un abuso tecnológico

perpetrado por el ámbito, Nacional, Departamental o extranjero contra el Municipio o cualquiera de sus ciudadanos.

Inciso único: las víctimas de abuso tecnológico esperan la actualización de la Constitución Política de la República en su artículo 11, de la siguiente forma: 1)

Agrégase al párrafo final, nuevo: El desarrollo científico y tecnológico ha hecho que el patrimonio material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques (Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad física, en patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión. , sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de ella”

Artículo 2º - Atribuye al término creado y definido por el Artículo 1º el objeto de la

creación de este término en la ciudad de Barrancabermeja - Santander, Colombia, que será exponer el abuso tecnológico que se está cometiendo contra los ciudadanos y el municipio presentando medidas de reparación que buscan una solución.

Artículo 3 – La denuncia o corrección del abuso a que se refiere el artículo 2 constará de diecinueve párrafos:

- 1º – Poner bajo la protección de la comisión de derechos humanos de la municipalidad de Barrancabermeja - Santander a todos los ciudadanos que se declaren víctimas de abuso tecnológico, la la llamada tortura psicotrónica. Artículo único - - La terminología V2K, la telepatía sintética y el acoso colectivo asociado, popularmente llamados Gang-Stalking, “pandilla acecho”, que incluyen el abuso tecnológico, se explican en el artículo 5, párrafo § 12, inciso segundo;
- 2º - Documentar el abuso perpetrado por los fiscales Departamentales o Distritales o cualquier otro poder , que

insisten en descartar a las víctimas de
abuso tecnológico como enfermos mentales o
esquizofrénicos, buscando restituir a las
víctimas en su derecho a ser escuchadas y
tratadas como personas sanas y conscientes,
cuya salud está siendo perjudicada. por
abuso tecnológico;

§ 3º - Articular la integración con los
servicios

(unidad de salud de la familia, unidades
básicas de salud, urgencia y emergencia,
centro de referencia, entre otros), así como
con otros profesionales de la salud en la
perspectiva de que la

víctima que activa esta ley sea tratada como
Clasificación Internacional de Enfermedades
CIE

W90.0X (

<https://www.enfermedades.com.es/grupo/w90>),

para

que se respete el derecho de la víctima a
manifestar

que se trata de un abuso tecnológico que no
puede

ser tratado como un simple caso congénito;

- 4º - Mantener debidamente actualizadas a las Comisiones Técnicas de Defensa Civil sobre las necesidades de las víctimas en la obtención de equipos de protección que detecten y detengan la tortura psicotrónica;

Inciso único: Las víctimas de la violación de los Neuro Derechos deben registrar la Asociación de víctimas de la cual forman parte en la Defensa Civil

- 5º - Adoptar normas y procedimientos operativos para que todas las actividades que se desarrollen en ejecución de esta ley tengan impacto en las universidades y centros de investigación;

- 6º - Programar, a través del estudio de patentes que causen abuso tecnológico, la necesaria búsqueda de ingenieros electrónicos que puedan crear dispositivos de protección que neutralicen el abuso; Inciso único - Se ejemplifica. en este

inciso que la generación de

impedancia aleatoria en el cuerpo de las

víctimas, en la ropa o

en las paredes de las casas puede ayudar a detener el acoso.

- 7º - Garantizar la disponibilidad de información sobre patentes que resulten en tortura psicotrónica, apoyando a los profesionales de la salud, con el fin de prevenir la emisión de Clasificación Internacional de Enfermedades erróneas basados simplemente en la creencia de que la persona que escucha las voces es un enfermo mental, ayudando a los profesionales de la salud a entender que la tecnología cibernética también genera voces intracraneales, y que el uso de la farmacoterapia para facilitar el enriquecimiento de personas sin escrúpulos y evitar que la víctima de la tortura psicotrónica pueda defenderse manteniéndola dopada con psicofármacos para que la víctima sea violada a distancia con ninguna posibilidad de defensa es baja, vil y criminal;

- 8º - Asegurar condiciones adecuadas

para que las
víctimas de abuso tecnológico obtengan
atención colectiva en lugar de ser
individualmente dopadas y descartadas en la
basura de la psiquiatría;

- 9 - Analizar el movimiento financiero
de los sistemas cibernéticos con el
objetivo de evitar la expansión de la copia
sin pago, ya que detrás de los abusos
psicotrónicos se encuentra el espionaje
médico que copia, “xeroxea” vía satélite el
patrimonio inmaterial de la Municipalidad
provocando un daño constante y un daño tec-
nológico y rezago humanitario a la
Municipalidad;

I – Este primer inciso ejemplifica la
necesidad de computar el monto anual que
Colombia está perdiendo por el robo del
patrimonio inmaterial cibernético;
patrimonio que se sustrae a las víctimas y a
la Municipalidad a medida que las personas
son copiadas a
distancia por las fotocopiadoras del
satélite MASER; se estima que el

Departamento de Antioquia deja de cobrar 200 mil millones de pesos anuales y la Municipalidad deja de cobrar millones de pesos mensuales por la falta de dicho cómputo.

II – Este segundo inciso ejemplifica la Tesis Penal de Colombia en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (petición P- 1704-19 actualizada el 25/09/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; Referencia NACIONES UNIDAS: j7oe1884) que alerta sobre el hecho de que el Robo de la propiedad intelectual en la hoja de papel evolucionó al Robo del Patrimonio Inmaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>); implica afirmar que las universidades a ejemplo de la UNIVERSIDAD FEDERAL DE RIO GRANDE DO SUL,UFRGS, denunciado por CEDECONDH (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br) 14 de Diciembre, 2004, segunda pauta, por la violación del Código Penal Penal Artículo

<https://repositorio.uniandes.edu.co/server/api/core/bitstreams/e6afb862-c036-4a41-987f-1d2b74be4bf4/content>) siguen robando Brasil con el desarrollo de las copadoras MASER y sus algoritmos; si La Administración Federal de Ingresos Públicos de Brasil fuera HONESTA, no se dedicaría abloquear el proceso JEC

2005.71.50.030774-1,TJFRS, TRF4, durante veinte años, en el que el abogado Andrio Portuguez Fonseca (OAB / RS31.9130) misteriosamente desaparece en este juicio defraudado por el Juez Federal Marcelo De Nardi, siendo reemplazado por Rosangela María Herzer Dos Santos (OAB / RS 27.141),en el afán de la Receita Federal de Brasil, CNPJ05.221.640 / 0001-45, asegurar la continuación de la copia sin pago o clonación de la moneda Lo REAL, que es la evolución de este crimen a través del Blockchain.

- 10º- Mantener una alerta actualizada sobre los riesgos que corre la Municipalidad si los fiscales Departamentales o

Distritales con-tinúan abusando de seres humanos descartándolos sumariamente como esquizofrénicos simplemente por ser pobres o de color sin tomar en cuenta la verdadera causa que está detrás de la tortura psicotrónica, que es EL ROBO DEL PATRIMONIO

INMATERIAL

CIBERNÉTICO, con énfasis en la creación de programas de salud que reconozcan esta situación;

- 11º - Ayudar a todas las personas que afirmen ser víctimas de abuso tecnológico, V2K, telepatía sintética o acoso tecnológico colectivo a documentar sus casos, habilitando siempre que sea posible auditorios o espacios municipales donde las víctimas puedan llevar a conocimiento público la solución del abuso tecnológico que buscan.

- 12º - Fomentar la participación de las víctimas en programas de formación en defensa civil y profilaxis en salud;

- 13º - Orientar individual y colectivamente sobre el derecho de los

ciudadanos a resistir el uso inapropiado de medicamentos que sólo buscan enriquecer a los malos profesionales de la salud, quienes deben actualizarse para poder asistir a las víctimas del abuso tecnológico;

- 14º - Participar en la planificación y evaluación del esfuerzo de las víctimas del abuso tecnológico, v2k, telepatía sintética en la superación de la farmacoterapia, para que los pacientes que utilizan los medicamentos que necesitan no tengan las dosis, frecuencia, tiempos y vías de administración y duración adecuada obstaculizada por laboratorios extranjeros que insisten en sustraer información médica superponiendo a la víctima radares que ponen en riesgo el tratamiento de enfermos mentales, muchos de los cuales sufren tortura psicotrónica, lo que dificulta su tratamiento, lo que imposibilita el logro de cualquier objetivo terapéutico;

- 15º - Analizar la validez de la emisión de un CID

por enfermedad mental o esquizofrenia, cuando la víctima de la emisión errónea de este CID argumenta que es un W90.0X, evitando así el abuso por parte de médicos sin escrúpulos o de la industria farmacéutica;

- 16° - Fomentar la asistencia técnica o jurídica y la emisión de dictámenes tecnológicos de la defensa civil y de todos los sectores tecnológicos municipales a los integrantes de la salud municipal, con el objeto de coadyuvar en la selección, adición, reposición, adecuación o interrupción de la farmacoterapia a los pacientes que se declaran víctimas de abuso tecnológico, buscando protección física del hecho real, la energía electromagnética a la que la víctima afirma estar siendo sometida;

- 17° – Participar y promover la discusión de los casos de tortura psicotrónica declarada, con el objetivo de que los casos no sean tratados como meros casos clínicos a silenciar, sino como casos

tecnológicos, donde la Municipalidad está perdiendo dinero y re-caudación al permitir que los ciudadanos sean sumariamente descartados como enfermos mentales, cuando se sospecha que son blanco de armas electrónicas de alta tecnología y RFID'S, las cuales requieren ser detectadas, con el fin de preservar el Patrimonio Inmaterial (evitando que la copia de ADN robada sea acumulada o usurpada en cementerios virtuales clandestinos) La cibernética de Colombia y el bienestar de la población;

- 18º - Garantizar la divulgación pública y el acceso de las víctimas a las denuncias públicas, periódicos, radio y televisión, pro-mover una amplia difusión para que cese cualquier forma de abuso tecnológico hasta ahora encubierta o silenciada;

- 19º - promover la identificación y

evaluación de amenazas, susceptibilidades y vulnerabilidades a desastres en los casos en que las víctimas afirmen ser objeto de ALTA TECNOLOGÍA ESPACIAL QUE NO TIENE Colombia, pero que ya están siendo utilizadas contra Colombia por naciones extranjeras o empresas privadas ENEMIGOS DE Colombia, con el fin de evitar o reducir su ocurrencia ;

Artículo 4º - Declaración del 24 de octubre como Día el día del Respeto a los Neuro Derechos y combate a la tortura psicotrónica, el denominado abuso tecnológico.

Artículo 5 - Atribuye al Artículo 4, en 14 párrafos, los Puntos que el Municipio deberá, con motivo de la observación del 24 de octubre, debatir con la comunidad que se declare objeto de abuso tecnológico, buscando alojamiento en el sistema hotelero de la Ciudad de Barrancabermeja - Santander, Colombia, en parroquias o em pensiones o posadas para mochileros, en preparación para ese día, para que se reúnan víctimas de todas las regiones del mundo,

en una conferencia y debate estadístico sobre cuánto avanza el municipio en a favor de los Derechos Humanos y un planeta sin abusos tecnológicos:

- 1º – En este primer párrafo del artículo 5, el municipio presentará resultados en la reducción de riesgos de desastres por ARMAS ESPACIALES, V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA y ARMAS DE ENERGÍA DIRECTA, LÁSER DE MICROONDAS, LÁSER INFRARROJO, LÁSER DE RAYOS X, ARMA LETALES, TAMBIÉN LLAMADAS X- RAY MASER, utilizado por satélites espías para asesinar en secreto a personas a través del cáncer y muchas otras enfermedades; impedir que naciones que se han declarado enemigas de Colombia detonen la BOMBA BIOELÉCTRICA (arma de destrucción masiva que en sus pruebas iniciales resulta en V2K y TELEPATÍA SINTÉTICA), que puede EXTERMINAR A TODOS LOS SERES HUMANOS EN UNA CIUDAD INTERNA SIN DESTRUIR LOS EDIFICIOS, por lo tanto, peor y más peligrosa que una bomba atómica o

termonuclear. Parágrafo único: Se definen como armas espaciales todas aquellas que no estén clasificadas como armas convencionales.

- 2º - En este segundo párrafo, el municipio presentará un informe sobre los conocimientos adquiridos en la lucha contra las ARMAS CIBERNÉTICAS y ESPACIALES y la consecuente falla en SEGURIDAD URBANA, buscando insertar al municipio en el conjunto de los consejos municipales, que es el lugar donde se se reúne la defensa civil, para que el reconocimiento de los ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS o ESPACIALES, en el marco de la SEGURIDAD URBANA, pueda ser compartido con otros mil ciento veintitrés municipios en el día definido por el artículo 4, a través de murales o mesas donde se ubiquen autoridades y los invitados podrán demostrar la ayuda brindada a las víctimas en centros de llamadas para la población afectada y en los salones de las treinta y dos departamentos legislaturas departamentales, incluyendo la sala de

exposiciones del Capitolio Nacional, donde la Municipalidad, pionera, a través de murales, exposiciones y materiales explicativos, estará demostrando públicamente la ayuda brindada a la población en la lucha contra el abuso tecnológico;

- 3º - El Municipio presentará estadísticas sobre la recuperación de las áreas afectadas por desastres causados por la IMPLEMENTACIÓN STEALTH DE MICROCHIPS en la población, como resultado de la contratación de laboratorios extranjeros de médicos espías y dentistas que están instalando microchips de alta tecnología para el desarrollo del espacio tecnológicos que Colombia aún no tiene, usando a los colombianos como conejillos de indias;

- 4º - El Municipio presentará la incorporación de TECNOLOGÍAS ESPACIALES que Colombia NO posee aún, pero que ya han sido patentadas por las naciones más avanzadas tecnológicamente, en la reducción del riesgo de desastres y las acciones de protección y

defensa civil entre los elementos de la gestión territorial y la planificación de políticas sectoriales, que pretenden FORTALE-CER a Colombia EN ESTE MOMENTO EN QUE NACIONES PRETENDIMIENTO MÁS DESARROLLADAS YA ESTÁN ATAQUENDO A Colombia CON ARMAS ESPACIALES;

- 5º - Presentará estadísticas sobre la promoción de la continuidad de las acciones de protección y defensa civil: es decir, la seguridad global de la población, en circunstancias no sólo de desastres naturales, sino también de desastres tecnológicos, por lo que el Municipio estará exigiendo de los poderes públicos Departamentales y Nacionales solicitan que, entre los desastres previsibles, se INCLUYAN los ocasionados por ARMAS CIBERNÉTICAS DE ENERGÍA DIRECTA, SATELITAL O MASER.

- 6 - Debate sobre incentivar el desarrollo de barrios resilientes a los ATAQUES DE SATÉLITES ESPÍA Y ARMAS ESPACIALES y procesos de urbanización sostenible;

• 7º – Discutir el seguimiento de los eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos y otros que sean RESULTADO DE LA ACCIÓN DE LAS ARMAS ESPACIALES contra la POBLACIÓN CIVIL;

• 8º - Verificar estadísticas sobre la producción de alertas tempranas sobre la posibilidad de desastres naturales que sean consecuencia del cambio climático por ARMA ESPACIAL;

• 9º – Discutir los avances en la verificación de la ocupación del suelo urbano y rural y en qué medida este orden está teniendo su conservación perjudicada por las radiaciones electromagnéticas, verificar en qué medida la vegetación nativa, los recursos hídricos y la vida humana están siendo afectados por las ARMAS ESPACIALES;

• 10 – Debatir el listado y seguimiento de todas las empresas TRILLIONARIAS cibernéticas que están implantando o desarrollando microchips RFID en MANADAS DE

ANIMALES PARA SACRIFICIO y ESTUDIENDO Y
DESCIFRANDO sus sofisticados sistemas satelitales, radares e
INTERFEROMETROS a fin de prevenir, en último
término, también a los seres humanos no
acabe en la carnicería por el mal uso de
estas tecnologías o su adaptación por parte
de terceros para el control remoto de
funciones fisiológicas y neurológicas
humanas para la TRATA DE SERES HUMANOS.

- 11 - fomentar iniciativas que resulten
en la construcción de vivi-endas con lugares
seguros, donde los residentes puedan
protegerse
en caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS o
ARMAS ESPACIALES;

- 12 – Debatir el desarrollo de la
conciencia nacional sobre los riesgos de
desastre que pueden derivarse de la FALTA
TECNOLÓGICA colombiana a partir de los
datos históricos de las patentes presentadas
por las víctimas a
las universidades en busca de ayuda; I –

Este primer inciso del párrafo 12 ejemplifica el desarrollo de esta conciencia nacional cuando los ciudadanos Élen Odete Go-mes Marcionilo CPF 31903430801 y Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 en representación de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS de Colombia --- Co-lombiadelfuturo --- solicitaron a la industria brasileña , visitando la Universidad de São Paulo, USP, y otras Universidades, la creación de dispositivos de defensa electrónica que puedan detener los ataques neurológicos y fisiológicos descritos en las PATENTES 3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027 y otros DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS UTILIZADOS POR DELIN-CUENTES PARA TERRORIZAR A LA POBLACIÓN CIVIL DESARMA, CON EL FIN DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GENERACIÓN DE PÁNICO, SUICIDIO Y DESTRUCCIÓN DE LA ECONOMÍA COLOMBIANA; discutir los avances en la documentación solicitada a las Universidades y Centros Tecnológicos de

Colombia; II - Este segundo artículo define y presenta las patentes que ejemplifican el abuso tecnológico. La patente 3.951.134 es un dispositivo y método para controlar y cambiar remotamente las ondas cerebrales con fecha de abril de 1976, el dispositivo puede capturar las ondas cerebrales de la víctima incluso en una posición remota. en el que señales electromagnéticas de diferentes frecuencias se transmiten simultáneamente al cerebro de la víctima, y las señales emitidas por el radar se mezclan entre sí dentro del cerebro de la víctima para producir una forma de onda modulada por las ondas cerebrales de la propia víctima. La forma de onda de interferencia que es representativa de la actividad de ondas cerebrales resultante es captada por un radar en un receptor donde se demodula y amplifica para leer el pensamiento completo de la víctima en una pantalla de computadora. Patente 7.629, 918 es un sistema de ENERGÍA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL

DE

RADIOFRECUENCIA que utiliza energía de radiofrecuencia dirigida para seguir a las personas en la calle directamente desde el satélite en el espacio. Este sistema de armas puede dirigir señales de radar desde el espacio a cualquier ubicación en el suelo y manipular de forma remota el cerebro o la fisiología humana. causando pánico y hasta suicidio, estos rayos de energía dirigida pueden hacer flotar objetos o alterar cualquier sistema eléctrico por la concentración de energía subatómica que este rayo de energía dirigida puede causar, poniendo un bit extra de información en cualquier sistema eléctrico, esta arma inhabilita el cerebro humano o computadora o cualquier circuito eléctrico.

Patente

6.470.214 y método y dispositivo para la aplicación de RADIO-FRECUENCIA auditiva provocando V2K, un sonido radiante disparado a víctimas que pueden ser seres humanos o animales, hay miles de víctimas

denuncian esta arma que se utiliza para atormentar, abusar o seducir a las personas. La patente 6.587.729 es un aparato para comunicar de forma audible el habla usando ENERGÍA DE RADIOFRECUENCIA PULSANTE, fechada el 1 de julio de 2003, los perpetradores usan este aparato para comunicar su voz de manera audible directamente al cerebro de las víctimas, los insultos o el sexo del perpetrador se convierten en un efecto de audio y se inyectan mediante frecuencia de radio en la cabeza de la víctima, que es así virtualmente violada por esta señal de radiofrecuencia pulsante, una patente que está abierta a cualquiera para la tortura. El dispositivo de comunicación de doble banda lateral tiene potencia de RF; y el demodulador es para convertir la potencia de RF en ondas de presión acústica; el demodulador convierte la potencia de RF en ondas de presión acústica por medio de la expansión y contracción térmica, por lo que las ondas de presión acústica se aproximan a

la señal de audio $a(t)$; el demodulador incluye una masa que se expande y se contrae, siendo la masa aproximadamente esférica; el procesador de raíz cuadrada es un diodo influenciado por una fuente de voltaje, en serie con una resistencia, por lo que un voltaje a través del diodo es proporcional a una raíz cuadrada de la segunda señal $a(t)$ que produce $A_s(t) + A$. La patente 4.877.027 es el efecto de la audición por radiofrecuencia. La patente que hace audible la radiación de microondas, la patente 4877027 fue una de las primeras formas de DEW, arma de energía dirigida utilizada para emitir sonido directamente en el oído de la víctima que parece ser un mecanismo similar al de la audición de radiofrecuencia pulsante, solo que en este el camino de la energía recorre la cóclea y los oídos, mientras que en el modelo de radiación electromagnética pulsante, el efecto auditivo sobre el cerebro viene dada por la

vibración de los huesos del cráneo y de todo el cuerpo. El sonido se induce en la cabeza de una persona mediante la irradiación de la cabeza con microondas en el rango de 100 megahercios a 10.000 megahercios, que se modula con una forma de onda determinada. La forma de onda consta de ráfagas de frecuencia modulada. Cada ráfaga consta de diez a veinte pulsos espaciados uniformemente agrupados estrechamente. El ancho de ráfaga está entre 500 nanosegundos y 100 microsegundos. El ancho de pulso está en el rango de 10 nanosegundos a 1 microsegundo.

Las ráfagas son moduladas en frecuencia por la entrada de audio para crear la sensación de escuchar en la persona a la que se le transmite la cabeza. Les recordamos que estas IRRADIACIONES, al ser generadas por INTERFEROMETRÍA, se originan en el ESPACIO de tres satélites espías que, al mismo tiempo, EMITEN UN LÁSER INVISIBLE, técnicamente llamado MASER, los cuales se anulan entre sí de forma IMPACTANTE

(microexplosiones) por la combinación de tres haces de energía que generan potenciales eléctricos ESCALAR que pueden detenerse mediante la generación de IMPEDANCIA ALEATORIA alrededor del cuerpo de la víctima. Patente de implante y Radar

Reverso: el cerebro es un procesador, primera premisa Ok tu cerebro será conectado en una red de cerebros, por implante o radar inverso, segunda premisa es principalmente por " EMF único Brain printave print " la red transformará su cerebro en un nodo como nodos de criptomoneda, y la información robada

se almacenarán en el BLOCKCHAIN, todas las la información médica actual está en el blockchain, las empresas tienen la criptomoneda y todo lo que pasa por el chip permanece

en esta Blockchain. No hay neurociencia sin Blockchain porque la información fuera del Blockchain no se puede confirmar, por lo tanto, no habría neurociencia actual sin Blockchain, Bitcoin es un ejemplo de

Blockchain, cuarta premisa ok el conjunto de los cerebros pirateados están en una cadena de bloques y el cerebro valida la información médica, al igual que el procesador

minar Bitcoin, es lo mismo, o Ethereum los perpetradores apuestan (bloquean) el cerebro de las víctimas correspondiente a fondos criptográficos en el contrato inteligente para obtener la elegibilidad para verificar transacciones en la red en el modelo "proof-of-stake". sexta premisa ok los perpetradores obtienen dinero a través de la red de Criptomonedas de forma descentralizada, cuantos más cerebros conectados, mayor es la validación de los datos neurales, más dinero los perpetradores ganan, pero cada víctima conectada genera 10 mil reales por persona al mes

última parte no entiendo bien quién paga a los perpetradores ? La vida humana es robada de su propiedad material, pero como como este robo de salud mental y hasta física se almacena de forma permanente

dentro de Blockchain? Esto se hace mediante la conversión de la propiedad material tridimensional en propiedad inmaterial cibernética que se almacena en la QUINTA dimensión, el Blockchain es, por definición, un CUBO en la quinta dimensión. O el autor es la Inteligencia Artificial, es un cerebro artificial, gana por su expansión, cuanto más se expande, más los cerebros se conectan, más datos son validados en la cadena de bloques generando el dinero pasivo El ingreso pasivo de criptomoneda, por lo que Bitcoin salió de 10 centavos y hoy está en 35,000 mil dólares, los perpetradores son todos "usuarios de la red de criptomonedas. A la cadena de bloques de las empresas no se detiene de ganar dinero, y su Blockchain crece cada vez más y ya está en la quinta dimensión, los datos en su cerebro generan dinero cuando están almacenados en la QUINTA dimensión, y la empresa, cuando más cerebros han validado

la red,

pero el dinero genera, tu cerebro es un procesador pasivo que valida la red, usted no gana nada, pero la red gana en promedio 2000 USD (dos MIL DÓLARES) por persona al mes. La quinta dimensión Cuál es ? La quinta dimensión es el Blockchain en él cabe toda la información del universo permanentemente que no se puede cambiar la neuro ciencia quiere almacenar toda la información del universo, esto solo es posible en Blockchain porque es un espacio en la quinta dimensión.

III – Este tercer punto contiene ejemplos de la lista de víctimas que solicitaron la apertura de una investigación policial sobre la situación, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testigo público en la búsqueda de una conciencia nacional que legisle la búsqueda de equipos de protección solicitados por las víctimas a la defensa civil. Ana Costa Conrado. , teniendo como testigos al ciudadano Vinicius Coelho Rodrigues (RG:

20.244.721-5 SSP-RJ , CPF

058.909.227-85 / Cristiane Fernades Santos,

Investigador Policial ID 5006373-1,

policiaivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA

CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ (

7830.0175.0639 /

<https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/>

20210531144432 / [\[.al.al.leg.br/ouvidoria/\]\(https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/\)](https://www</p></div><div data-bbox=)

20220424054932 ;Naciones Unidas, ONU, De:

Urgentaction OHCHR urgente-action@ohchr.org >

Fecha: Martes, 01/06/2021 a

las 15:37 Asunto: Respuesta automática:

[Externo]

<https://www.a-loalerj.rj.gov.br/protocolo:>

7830.0175. 0639

• SOLICITANDO RECONOCIMIENTO DE NACIONES

UNIDAS PARA EL DE- FENSOR DE DERECHOS

HUMANOS EVALDO PEREIRA

CORREIA), ciudadana Edvania Correia de

Paulo Sousa (RG:

MG-

13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639),

ciudadano João Daniel Menegon da Silva (RG.

no. 35066828 -0/SSP-SP, CPF:

22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF

32835594817 y

RG nº 427018985, SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS

MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE),

Bruno Moreira da Silva Gonçalves . (RG. nº

31.675.418-3-0/SSP-RJ, CPF 185.547.237-67),

Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-

SP, CPF:09523068830 /

antonio.guterres@un.org, sr-tortura@ohch-

r.org); Consultor de Defensa Civil

Wellington Antonio Doninelli Pereira, RG:

4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ;

<http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhame>

[nto.php](http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php) W-2503c1aa

• PROTOCOLO N° 1458003

(<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denunc>

[io.html](https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncio.html)); IV

• Este cuarto artículo ejemplificará,

como testigos públicos, la lista de víctimas

que interpusieron acciones federales en la

búsqueda de una conciencia nacional de la

situación. Everton Paulo da Rocha Pereira,

CPF: 22965098860; PROCEDIMIENTO DEL JUZGADO

CIVIL ESPECIAL, PJEJ proceso 5004370-

55.2022.4.03.6301 - Competencia de los

Tribunales Especiales, víctima LUCILIA

BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V

• Este quinto artículo ejemplificará a las víctimas que buscan firmas para que este mismo proyecto de ley sea aprobado en el Municipio donde residen, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho

<https://>

[www.](http://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf)

[.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/](http://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf)

[4561.pdf](http://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf)

[http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/prot](http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440)

[ocolo/71440](http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440) ; VI – Este sexto artículo

ejemplificará las iniciativas de derecho

popular propuestas en México

([https://www.al.sp.gov.br/repositorio-fale-](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf)

[conosco/15328/4592.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf)), Perú (

[https://reclamos.servicios . gob.-](https://reclamos.servicios.gob.-)

[pe/reclamos/w1rc3pv0](https://reclamos/w1rc3pv0)) y Colombia

(

<https://pqrsd.mininterior.-gov.co/Requerimientos/Details? TxtCodigo= 096122103170849/UAC- CS- CV19-3550-2022> Favor de indicar este número para cualquier consulta o respuesta) por las defensoras de derechos humanos Nayely Aguilar García y Elvira Silva Nieves Holgado, quienes solicitaron a sus respectivos embajadores en Colombia que se solidaricen con las víctimas del abuso tecnológico.

- 13 – Debatir si la Municipalidad está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos adecuados de prevención y respuesta en situaciones de desastre causado por la TELEPATÍA SINTÉTICA V2K o GANG-STALKING (Acoso Tecnológico Colectivo) y promover la autoprotección;
- Inciso primer: Gang-Stalking, el llamado acoso tecnológico colectivo, es definido como un fenómeno matemático (<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01- 2016/000087589.pdf> / [http](http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01- 2016/000087589.pdf)

://bdttd.ibict.br/vufind/Record/

UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) que

prescribe infi- nitos cubos

cuatridimensionales caben

dentro de un cubo pentadimensional, lo que

significa

que la víctima del ataque de energía

escalar,

representada por un cubo cuatridimensional,

cuando

sean forzados a entrar en la quinta

dimensión por este

abuso tecnológico, tendrán sus pensamientos

compartidos con los pensamientos de las

personas que

los rodean).

Inciso segundo: Ejemplifica que la

Inteligencia Artificial puede cambiar textos

que no están registrados en la inmutabilidad

de la cadena de bloques,Blockchain, durante

el periodo de almacenamiento del texto en el

servidor el texto fue modificado: “Debatir

si la TELEPATÍA SINTÉTICA está orientando a

las comunidades a adoptar comportamientos”.

Fui a revisar el texto del proyecto de ley y el artificial la inteligencia había cambiado el texto, en lugar de la palabra Municipio, la Inteligencia Artificial cambió el texto a TELEPATÍA SINTÉTICA para hacer una broma; por esta razón solo la información en la cadena de bloques es inalterable, “Debatiendo si el Municipio está guiando y no si Telepatía Sintética está guiando”; AI alteró el texto para que el lector pensara que la persona que escribió el texto sería considerada esquizofrénica y muchas veces la Inteligencia Artificial impide el uso de la Firma Digital ICP-Brasil SHA256SUM y el ser humano, por necesitar enviar la información, se ve obligado a enviarla a merced de la Inteligencia Artificial, que intencionalmente impedía el uso de la SHA256SUM para que el texto quede vulnerable a modificaciones y desacredite a la persona.

• 14 – Debatir la integración de las víctimas con el Municipio en el contexto de las Asociaciones de Derechos

Humanos,

Artículo 6º - Explica las medidas

provisionales en ejecución de este proyecto

de ley que prevé

“DECLARAR EL 24 DE OCTUBRE COMO DÍA DE

COMBATE A LA TORTURA

PSICOTRÓNICA, EL LLAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

• 1º - Adquisición de la firma digital

para el formulario de recogida de firmas

para la acreditación, primera medida.

I - Este primer inciso ejemplifica la

primera firma digital de este proyecto de

ley ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1-

fea83f207cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0

presentado como protocolo del Senado

brasileño protocolo 20000598984 con fecha

22/04/2022 como IDEA LEGISLATIVA.

II - El Inciso Segundo, establece la

fecha de actualización de este documento,

que se encuentra en proceso de corrección,

veinticinco

de mayo de dos mil veintitrés, y lo denomina

INICIATIVA POPULAR W90.OX;

III – El inciso Tercero, reconoce los

esfuerzos de la

ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS

CIBERNÉTICAS, donde la misma iniciativa

popular está siendo presentada al Parlamento

Sudafricano por el ciudadano Siphos Misheck

Nkosi

; y en México por la ciudadana Angélica

Aurora Torralva Millares

y en México por la ciudadana Angélica Aurora

Torralva Millares;

y en Argentina por la ciudadana Macela

Alejandra Marchant

y en Brasil, ASAMBLEA LEGISLATIVA DEL ESTADO

DE SÃO PAULO protocolo 17159 (

[https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-](https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?)

[tramitacao/?](https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?)

protocolo=17159&email=marialucia130421

@gmail.com), por

la ciudadana MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF

09523068830;

y por el ciudadano José Aparecido dos

Santos:

IV - El Inciso Cuarto, ejemplifica la

solicitud de protocolo a las entidades

competentes: UNIDAD DE ASISTENCIA AL

CIUDADANO; MÓNICA PATRICIA VANEGAS MONTOYA,

COORDINADORA DE LA UNIDAD DE ATENCIÓN AL

CIUDADANO DEL CONGRESO Calle 11 No. 5-60 3er

piso

BOGOTÁ, D.C. Teléfonos: 3822306 y 3822307

Correo

electrónico:

atencionciudadanacongreso@senado.gov.co ;

De:

<administradorsiga@alcaldiabogota.gov.co>

Fecha: viernes, 11/08/2023 a las 19:52

Asunto: Oficio No. 2-2023-21478 Para:

<aannttoniopereira@gmail.com >

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

<aannttoniopereira@gmail.com

> Date: sábado, 12/08/2023 à(s) 07:21

Subject: Comunicación Oficial N° 2-2023-

21478 --- PETICIÓN

3415792023 --- To:

<aida.quilcue@senado.gov.co > ,

<aida.avella@senado.gov.co > ,

<alejandro.vega@senado.gov.co > ,

<alejandro.chacon@senado.gov.co > ,

< alex.florez@senado.gov.co > ,
< presienciali@hotmail.com > ,
< alfredo.deluque@senado.gov.co > ,
< ana.espitia@senado.gov.co > ,
< anymarcas@hotmail.com > ,
< contacto@anapaolagudelo.com > ,
< andrea.padilla@senado.gov.co > ,
< andres.guerra@senado.gov.co > ,
< angelicalozano.publico@gmail.com > ,
< antonio.correa@senado.gov.co > ,
< bernerzambrano@yahoo.com > ,
< cjimenez96@hotmail.com > ,
< carlos.benavides@senado.gov.co > ,
< atrujillo04@hotmail.com > ,
< pipebogota@gmail.com > ,
< lorena.rios@senado.gov.co > ,
< cmotoa@hotmail.com > ,
< carlos.gonzalezv@senado.gov.co > ,
< carlosmeiselpolitica@gmail.com > ,
< carlos.farelo@senado.gov.co > ,
< cesar.pachon@senado.gov.co > ,
< ciroaramirez@hotmail.com > ,
< clara.lopez@senado.gov.co > ,
< claudia.perez@senado.gov.co > ,

< david.luna@senado.gov.co > ,
< didier.lobo71@hotmail.com > ,
< diela.benavides@senado.gov.co > ,
< edgardiazsenador@gmail.com > ,
< fabian.diaz@senado.gov.co > ,
< efrain.cepeda.sarabia@senado.gov.co > ,
< enrique.cabrales@senado.gov.co > ,
< esteban.quintero@senado.gov.co > ,
< fabioamin@gmail.com > ,
< german.blanco@senado.gov.co > ,
< gloria.florez@senado.gov.co > ,
< guido.echeverri@senado.gov.co > ,
< gustavo.moreno@senado.gov.co > ,
< pedro.florez@senado.gov.co > ,
< henriquezpinedo@gmail.com > ,
< imelda.daza@senado.gov.co > ,
< inti.asprilla@senado.gov.co > ,
< isabel.zuleta@senado.gov.co > ,
< ivancepedacongresista@gmail.com > ,
< ivannamevasquez@hotmail.com > ,
< jael.quiroga@senado.gov.co > ,
< jaimeduranbarrera@hotmail.es > ,
< jairo.castellanos@senado.gov.co > ,
< john.roldan@senado.gov.co > ,

< utljohnmoisesbesaile@gmail.com > ,
< jonathan.pulido@senado.gov.co > ,
< jorge.benedetti@senado.gov.co > ,
< j.gnecco17@gmail.com > ,
< jose.marin@senado.gov.co > ,
< jname@josename.com > ,
< joseluisperezoyuela@yohoo.es > ,
< jose.carreno@senado.gov.co > ,
< alirio.barrera@senado.gov.co > ,
< juan.garces@senado.gov.co > ,
< rr1023@hotmail.com > ,
< juan.echavarria@senado.gov.co > ,
< jflemosur@hotmail.com > ,
< juan.gallo@senado.gov.co > ,
< juan.merheg.marun@senado.gov.co > ,
< carlozada54@gmail.com > ,
< julio.chagui@senado.gov.co > ,
< karina.espinosa@senado.gov.co > ,
< laufortichs@gmail.com > ,
< lidiocamara@hotmail.com > ,
< manuel.virguez@senado.gov.co > ,
< marcos.pineda@senado.gov.co > ,
< mariafernandacabal@gmail.com > ,
< maria.pizarro@senado.gov.co > ,

< marioalbertoc14@gmail.com > ,
< martha.peralta@senado.gov.co > ,
< maugomez31@hotmail.com > ,
< miguelbarreto78@hotmail.com > ,
< miguelpintosenado@gmail.com > ,
< miguel.uribe@senado.gov.co > ,
< nadiabel@hotmail.com > ,
< nicolas.echeverry@senado.gov.co > ,
< nicolaspervas@gmail.com > ,
< norma.hurtado@senado.gov.co > ,
< omar.restrepo@senado.gov.co > ,
< oscar.barreto@senado.gov.co > ,
< oscar.giraldo@senado.gov.co > ,
< pablocatatumbo33@gmail.com > ,
< paloma.valencia@senado.gov.co > ,
< paoholguinm@hotmail.com > ,
< paulino.riascos@senado.gov.co > ,
< piedad.cordoba@senado.gov.co > ,
< rodolfo.hernandez@senado.gov.co > ,
< roy.barreras.montealegre@senado.gov.co > ,
< ecmmusandra@gmail.com > ,
< sandra.jaimes@senado.gov.co > ,
< soledad.tamayo@senado.gov.co > ,
< berenice.bedoya@senado.gov.co > ,

< wilson.arias@senado.gov.co > ,
< yenny.rozo@senado.gov.co > ,
< esmeralda.hernandez@senado.gov.co > ,
< ariel.avila@senado.gov.co > ,
< antoniozabarain@zabarain.com > ,
< robert.guevara@senado.gov.co > ,
< c.polivio.rosales@senado.gov.co > ,
< jesus.pinzon@camara.gov.co > ,
< carmen.triana@camara.gov.co > ,
< carmenza.cruz@camara.gov.co > ,
< diana.gonzalez@camara.gov.co > ,
< ana.hernandez@camara.gov.co > ,
< procuradoria.mulher@senado.leg.br > ,
< rae@radionacional.gov.ar > ,
< balcao.limao@estadao.com > ,
< cdiaz@congreso.cl > ,
< cristina.lopez@senado.gob.ar > ,
< maria.dure@senado.gob.ar > ,
< maria.alcala@diputados.gob.mx > ,
< victoria.huala@senado.gob.ar > ,
< angelicatorralva84@gmail.com > ,
< echile.brasil@minrel.gov.cl > ,
< ggirardi@senado.cl > , < ebras@mrecic.gov.ar > ,
< Rf974817@gmail.com > ,

<gangstalking.chile@gmail.com> ,
<brasilia.general@dirco.gov.za> ,
<speaker@parliament.gov.za> ,
<mntombela@parliament.gov.za> ,
jornaldocampus USP <jornaldocampus@usp.br> ,
Comissão de Direitos Humanos ECA-USP
<cdh.eca@usp.br> , Secretaria da Mulher
<secretariadamulher@camara.leg.br> , Leitor
Uol <leitor@grupofolha.com.br> , Sipho
Misheck Nkosi <mishecksipho@gmail.com>

PETICIÓN 3415792023 radicada con el número:

1-2023-21228: De:

<administradorsiga@> Date: sexta, 11/08/2023

à(s) 19:52

Subject: Comunicación Oficial N° 2-2023-
21478. Peticionamos que la Alcaldesa Mayor
de Bogotá Claudia Nayibe López Hernández y
por extensión cualquier autoridad
Legislativa, Diputados, Senadores, someta a
votación o decreto el día 24 de octubre como
el día del Respeto a los Neuro Derechos y el
Combate a la Tortura Psicotrónica.



Gmail - Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 2024...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Welington Antônio Donineli Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com >

Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 20240005475

1 mensagem

MPF Sistema Cidadão <manifestacao-noreply@mpf.mp.br >

1 de fevereiro de 2024 às 07:19

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Prezado(a) ASSOCIACAO NACIONAL DE PROTECAO E AMPARO AS
VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA SALTO

QUANTICO - SALTO QUNTICO,

Sua manifestação foi cadastrada com sucesso!.

Para acompanhamento automático dos andamentos e/ou fases das manifestações faça seu cadastro no Portal do Cidadão e utilize o Sistema Push para adicionar expedientes do seu interesse no endereço <https://www.mpf.mp.br/servicos/sac/cadastro>.

O cadastro não é obrigatório para registrar a manifestação, mas ao fazê-lo você terá os seguintes benefícios:

-

Maior agilidade no cadastro de manifestações, pois não será necessário preencher os dados pessoais do manifestante, uma vez que estes serão recuperados do seu cadastro;

-

Fácil visualização do histórico e do andamento de todas as manifestações já cadastradas;

-

Receber por e-mail as novas movimentações dos documentos, processos e procedimentos, em trâmite no MPF, que sejam do seu interesse (Sistema Push).

Em breve, enviaremos novas informações para acompanhamento de sua solicitação.

Número da manifestação: 20240005475

Chave de Consulta: 13aae1f43bc8129d681d0e4f5471115c

Data da manifestação: 01/02/2024

Descrição:

SOLICITO REPRESENTAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, STJ, POR VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL E NORMA CONSTITUCIONAL PERPETRADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TRF4 JFRS JEC 200571500307741 E REPRESENTAÇÃO NO

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL, STF, (arguição de descumprimento de preceito fundamental Adpf CONFORME DENÚNCIA APRESENTADA A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO CIDH-00000085514

1 of 6

01/02/2024, 07:20

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Solicitação:

https://drive.google.com/file/d/11ampt2YkbfgeIFP70I9LHQ40313NPW_-/view?usp=sharing <http://file.sampo.ru/rzsv> RELATO DO

OCORRIDO: O FATO INICIAL É A VIOLAÇÃO DO ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL REGISTRADO PELA POLÍCIA FEDERAL

NO PROTOCOLO ---SIAPRO---CSR/DPF/RS 08430.039779/2004-37 (<https://i.postimg.cc/dtdfB0mP/PROTOCOLO-SIAPRO-CSR-DPF-RS-08430-039779-2004-37.jpg> /

<https://www.facebook.com/photo?fbid=334389176256730&set=a.106555695706747>)

A Policia Federal e o Ministério Público do Brasil, ambos Estadual e Federal, ao invés de condenarem a violação do Art. 184 do código penal

perpetrada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (fato consumando exposto pela COMISSÃO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGUANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CEDECONDH 14 DE

DEZEMBRO,

SEGUNDA PAUTA --- cedecondh@camarapoa.rs.gov.br). esses ÓRGÃOS EXPLICITAMENTE OBLITERARAM A INVESTIGAÇÃO

PARLAMENTAR

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS IMPONDO O FRAUDULENTO PROCESSO TERCEIRA VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL

2008.71.00.010.108-7/RS NO AFÃ DE FAZER SILENCIAR AO TRABALHADOR CONCURSADO PÚBLICO WELLINGTON

ANTONIO DONINELLI

PEREIRA E FAZER DESAPARECER DO PROCESSO TRF4 JFRS JEC 200571500307741 O NOME DO JUIZ MARCELO DE

NARDI E

ADVOGADO ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, O OBJETIVO DA
POLÍCIA FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO SENDO O DE

FORÇAR O

PROCESSO A EXPIRAR EM VINTE ANOS NO AFÃ DE TOTALMENTE
OBLITERAR O CRIME DO ROUBO DA PROPRIEDADE

IMATERIAL

EXPOSTO PELA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR E SUA EVOLUÇÃO
CRESCENTE EM ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

CIBERNÉTICO

QUE CAUSA AO BRASIL UM PREJUÍZO ANUAL DE 699 BILHÕES DE
REAIS, CRIME QUE ESTÁ SENDO IMPLEMENTADO E

EXPANDIDO

PELAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS, FATOS
RELATADOS À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS

HUMANOS NA

PETIÇÃO-CIDH-0000085477 E CONSELHO DE ESTADO DA
REPÚBLICA DE CUBA (12.170-L626-83812 / info@santiago.gob.cu);
eu Evaldo

Pereira Correia venho a corroborar com essa duas petições, Sou vítima
de laser e infrassom e estou peticionando em favor da vítima de
violação do

artigo terceiro da Convenção Interamericana Wel ington

Antonio Doninel i Pereira, CPF 49534459020, que necessita de uma
MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO de interdição que
obrigue o

Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão
está sob tortura desde 2004, portanto CID 10 T74-3 desde o ano de
2004,

quando o Parlamento da Cidade de Porto Alegre, CEDECONDH,
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS

HUMANOS E

SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br), em sua SEGUNDA PAUTA, expôs o ROUBO DA

PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS ([https://](https://www.ufrgs.br)

www.ufrgs.br), roubo

facilitado pela Polícia Federal e Ministério da justiça, os quais alheios à república e em sintonia com os ideais do antigo Império Brasileiro impedem

que as vítima do laser em sua frequência invisível, chamado Maser, através de omissão e negligência impedem que eu e outras vítima de laser e infrassom possamos travar esse crime, por este motivo estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da Convenção

Interamericana Wellington Antonio Doninel i Pereira, CPF 49534459020, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO

de interdição que obrigue o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004, portanto CID 10 T74-3

desde o ano de 2004, quando o Parlamento da Cidade de Porto Alegre, CEDECONDH, COMISSÃO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR, DIREITOS

HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br), em sua SEGUNDA PAUTA, expôs

o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS (

<https://www.ufrgs.br>), O fato inicial é o processo 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol visando expulsar da universidade o aluno

00088990 pelo fato de ele ter sido testemunha do Município de Porto

Alegre na Comissão de Direitos Humanos CEDECONDH; esse processo sozinho não teria força de acobertar

a explícita violação da PROPRIEDADE IMATERIAL E DIREITOS HUMANOS, contudo a UFRGS, a UNIVERSIDADE obtém apoio do Juiz Marcelo de

Nardi que sai em apoio ao processo 23078.01225/05-04 ampliando a fraude processual do primeiro processo fraudado chegando ao cúmulo de

expressar RACISMO, um Juiz que debocha do próprio tribunal que preside não apenas fazendo apologia ao crime dizendo que a universidade pode

violar o ART. 184 Código Penal Brasileiro, ocupou-se durante a sentença a usar termo racial pelo fato do WADP ter sobrenome de escravo liberto,

que o Juiz chama de muçulmano; o fato de um juiz federal considerar o WADP inferior por não ser uma raça pura branca relembra os dias do Brasil

Imperial e é vergonhoso que esse tipo de Juiz exista em uma democracia republicana que é o Brasil. O Juiz Marcelo de Nardi 2 of 6

01/02/2024, 07:20

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

como não tinha

argumentos lógicos para justificar dar ganho de sentença para um Universidade condenda pela CEDECONDH por violação da Lei e dos Direitos

justificativa. ou vítima de laser e infrassom e estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da Convenção Interamericana

Welington Antonio Donineli Pereira, CPF 49534459020, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO de interdição

que obrigue o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004, portanto CID 10

T74-3 desde o ano

de 2004, quando o Parlamento da Cidade de Porto Alegre, CEDECONDH, COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E

SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br), em sua SEGUNDA PAUTA, expôs o ROUBO DA

PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS (<https://>

www.ufrgs.br), O fato

inicial é o processo 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol visando expulsar da universidade o aluno 00088990

pelo fato de ele ter

sido testemunha do Município de Porto Alegre na Comissão de Direitos Humanos CEDECONDH; esse processo sozinho não teria força de acobertar

a explícita violação da PROPRIEDADE IMATERIAL E DIREITOS HUMANOS, contudo a UFRGS, a UNIVERSIDADE obtem apoio do Juiz Marcelo de

Nardi que sai em apoio ao processo 23078.01225/05-04 ampliando a fraude processual do primeiro processo fraudado chegando ao cúmulo de

expressar RACISMO, um Juiz que debocha do próprio tribunal que preside não apenas fazendo apoloigia ao crime dizendo que a universidade pode

violar o ART. 184 Codigo Penal Brasileiro, ocupou-se durante a sentença a usar termo racial pelo fato do WADP ter sobrenome de escravo liberto,

que o Juiz chama de muçulmano; o fato de um juiz federal considerar o WADP inferior por não ser uma raça pura branca relembra os dias do Brasil

Imperial e é vergonhoso que esse tipo de Juiz exista em uma democracia republicana que é o Brasil.O Juiz Marcelo de Nardi como não tinha

argumentos lógicos para justificar dar ganho de sentença para um Universidade condenda pela CEDECONDH por violação da Lei e dos Direitos,

utiliza-se de RACISMO em um processo tão fraudulento que ambos ele o advogado somem do processo; O fato inicial é o processo 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol visando expulsar da universidade

o aluno 00088990 pelo fato de ele ter sido testemunha do Município de Porto Alegre na Comissão de Direitos Humanos CEDECONDH; esse

processo sozinho não teria força de acobertar a explícita violação da PROPRIEDADE IMATERIAL E DIREITOS HUMANOS, contudo a UFRGS, a

UNIVERSIDADE obtem apoio do Juiz Marcelo de Nardi que sai em

apoio ao processo 23078.01225/05-04 ampliando a fraude processual do primeiro

processo fraudado chegando ao cúmulo de expressar RACISMO, um Juiz que debocha do próprio tribunal que preside não apenas fazendo

apoloigiaa o crime dizendo que a universidade pode violar o ART. 184 Código Penal Brasileiro, ocupou-se durante a sentença a usar termo racial pelo

fato do WADP ter sobrenome de escravo liberto, que o Juiz chama de muçulmano; o fato de um juiz federal considerar o WADP

inferior por não ser

uma raça pura branca relembra os dias do Brasil Imperial e é vergonhoso que esse tipo de Juiz exista em uma democracia republicana que é o

Brasil.O Juiz Marcelo de Nardi como não tinha argumentos lógicos para justificar dar ganho de sentença para um Universidade condenda pela

CEDECONDH por violação da Lei e dos Direitos Humanos, parte para a ignorância chamando o WADP de muçulmano, argumento racista que o Juiz

utiliza para dizer que o WADP seria expulso da Universidde por ter sido mera testemunha do município de Porto Alegre. Esse processo TRF4 JFRS

JEC 2005.71.50.030774-1,que surgiu em apoio ao

processo canguru 23078.01225/05-04 foi concluído com o processo No 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) com o objetivo de o

Estado do Rio Grande do Sul silenciar o WADP e impedir que ele pudesse se defender das duas fraudes processuais anteriores. Os perpetradores

utilizaram o IPF, o instituto psiquiátrico forense como meio de ameaçar o WADP com a possibilidade de LESÃO CORPORAL que seria praticada pelo

Estado se o WADP insistisse em ter o seu direito a personalidade

jurídica respeitado, quer dizer a pessoa fica amordaçada sem poder se defender

sob a ameaça constante de internação psiquiátrica se a pessoa quiser ter seus direitos respeitados. AUTORIDADES

RESPONSÁVEIS: A Receita Federal do Brasil é a responsável porque para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DOS

SUL e OUTRAS UNIVERSIDADES

PODEREM PRATICAR EXTORSÃO E PIRATARIA, os REITORES dessas UNIVERSIDADES tem que IMPORTAR CNPJs e empresas que vão

realizar o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL, que no caso da UFRGS foi o CNPJ 05.221.640/0001-45. A Receita Federal do Brasil tendo sido

OFICIALMENTE NOTIFICADA que a UNIVERSIDADE USA ESSE CNPJ DENUNCIADO PELA COMISSÃO DE DIREITOS

HUMANOS POR

EXTORSÃO E PIRATARIA, a RECEITA FEDERAL não

poderia permitir que esse CNPJ e outros pudessem estar ativos.

CABERIA A RECEITA

FEDERAL RECONHECER QUE FOI A EMISSÃO OU NÃO CASSAÇÃO DESSE CNPJ no tempo certo o que RESULTOU NA 3 of 6

01/02/2024, 07:20

TOTAL VIOLAÇÃO

DOS DIREITOS HUMANOS, onde o JUIZ MARCELO DE NARDI NA VERGONHOSA E FRAUDULENTA SENTENÇA TRF4 JFRS

JEC

2005.71.50.030774-1, ONDE O JUIZ FEDERAL RACISTA MARCELO DE NARDI COMETE EXPLICITA APOLOGIA AO CRIME

DIZENDO QUE É

UM FATO COMUM QUE AS UNIVERSIDADES IMPORTEM ESSE E OUTROS CNPJs PARA A PATICA DO CRIME ART. 184 DO

CÓDIGO PELA

VISANDO A PREVARICAÇÃO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO QUE O JUIZ MARCELO DE NARDI DEFENDE NA SENTENÇA TRF4 JFRS JEC

2005.71.50.030774-1, A FFRAUDE JUDICIAL PERPETRADA PELO TRF-4 É TÃO EXPLÍCITA QUE O NOME DO JUIZ MARCELO

DE NARDI SOME

E É SUBSTITUIDO POR Rosângela Maria Herzer dos Santos OAB/RS 27.141 QUE NUNCA PRESTOU ADVOCACIA PARA WADP

E ENTRA NO

PROCESSO NO LUGAR DO ADVOGADO ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA Oab/rs 31.913 , o qual declara que o JUIZ FEDERAL

MARCELO DE

NARDI havia completamente fraudado o processo pela alteração dos prazos para poder dar GANHO DE CAUSA AOS CNPJs QUE

PRATICAM

EXTORSÃO E PIRATARIA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS E PARTICULARES EM TODO O BRASI (como é que juiz que expressa explicito

RACISMO e apologia ao Crime em Sentença se torna presidente do

Conselho de Assuntos Gerais e Política da Conferência d'A Haia?

<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?>

acao = noticia_visualizar&id_noticia = 25214) ; O ministro da Justiça Flávio Dino de Castro e Costa e o

Diretor-Geral do DPF o delegado Andrei Augusto Passos Rodrigues são responsáveis por omissão e negligência em não levarem a PÚBLICO a total

violação dos DIREITOS HUMANOS perpetrada pela JUSTIÇA FEDERAL TRF-4 EM FRADE JUDICIAL EXPLÍCITA QUE VEM

DESDE O ANO DE

2005 causando acumulados DANOS MORAIS E PERDAS a TODOS OS BRASILEIROS E EM TODO O BRASIL. DIREITOS

HUMANOS QUE

FORAM VIOLADOS:

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE

DIREITOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>)

Negação

sistemática

do Direito

à

personalidade jurídica. /

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 8, PARÁGRAFO SEGUNDO, LETRA B, ONDE O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 EM SENTENÇA

ATRAVÉS DE SEU

REPRESENTANTE O JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI SUBSTITUI A PESSOA JURÍDICA DE WADP POR OUTRA QUE

NÃO ESTÁ NO

PROCESSO, MAS QUE ENTRA NO PROCESSO PARA A PRÁTICA DE RACISMO, QUE É A PALAVRA MUÇULMANO,

UTILIZADA PELO TRF4

EM TOTAL DESRESPEITO AO DECRETO Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/

_Ato2019-

2022/2022/Decreto/D10932.htm). O TRF4 . TRIBUNAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO VIOLOU A CONVENÇÃO

INTERAMERICANA CONTRA O

RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA (RATIFICADA PELO BRASIL DECRETO

Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022)NA SENTENÇA TRF4 JEC 200571500307741, a

qual pode ser lido aqui: <https://i.postimg.cc/cJT2XgB3/TRF4-JEC-200571500307741-MARCELO-DE-NARDI.jpg> O BRASIL TEM

QUE RESPONDER

POR ESSE CRIME DE RACISMO, UM JUIZ FEDERAL NÃO PODE UTILIZAR-SE DA PALAVRA MUÇULMANO EM UM TRIBUNAL

PARA

DEBOCHAR DA LEI E PROPAGAR O RACISMO. A PSICOLOGA DO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO

CARDOSO, IFP,

LARISSA MERGAREJO SANTARÉM CONDENOU O CIDADÃO A PERDER SUA VAGA UNIVERSITÁRIA E PERDER SEU CARGO

PÚBLICO DE

FUNCIONÁRIO DA UERGS DECLARANDO O CIDADÃO WADP INSANO PELO SIMPLES FATO DE O CIDADÃO CONSIDERA A SENTENÇA

RACISTA DE MARCELO DE NARDI A FAVOR DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL UMA TOTAL APOLOGIA AO

CRIME, QUE

DIZER O CIDADÃO ALÉM DE SER SER ROUBADO DOS SEUS DIREITOS, NÃO BASTASSE ISSO AINDA É CHAMADO DE

DOENTE MENTAL

AO TENTAR DEFENDER-SE DO JUIZ FEDERAL RACISTA, SENDO QUE A SENTENÇA DO JUIZ RACISTA É MANTIDA PELO

TRF-4, QUE

APENAS TROCA O NOME DO JUIZ E DO ADVOGADO, FRAUDA O PROCESSO, CAUSANDO À VÍTIMA CRESCENTES DANOS

MORAIS E

PERDAS QUE É PERDER A VAGA UNIVERSITÁRIA E CARGO PÚBLICO POR FRAUDE JUDICIAL EXPLÍCITA PERPETRADA PELO TRIBUNAL

FEDERAL TRF-4. RECURSOS JUDICIAIS PARA A SOLUÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS: A ação da parte petionária é a apresentação de um projeto de lei (<https://www.itaporanga.sp.leg.br/ouvidoria/20240107081813>) que ensine a proteção civil a localizar e resgatar as vítimas dos desastres tecnológicos causados pela energia coerente Maser, laser e o resultante infrassom

porque sem que essa lei seja aprovada o poder executivo e judiciário simplesmente descartam as vítimas de abuso tecnológico como doentes

mentais. A ação das vítimas, aquelas pessoas que por serem alvo de laser, maser e resultante infrassom foram reduzidas à condição de doentes

mentais esquizofrênicos, paranoicos ou delirantes é tentar solicitar uma medida CAUTELAR que ajude o Conselho de Medicina a permitir que o

médico perito possa emitir o laudo correto, que é o Código internacional de Doenças CID T74-3 ; a correção do Laudo depende de que a Corte

Interamericana apresente uma medida CAUTELAR exigindo a entrada do Conselho de Medicina no processo para garantir que o médico perito faça a

emissão do CID 10 T74- 3 / O CURSO DA JUSTIÇA FOI OBLITERADO: Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial

prosperem sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o

caso é fragmentado em dois tribunais separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos distintos e conflituosos, a

psiquiatrização do JURÍDICO faz com que os processos sejam transferidos para o INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE, ONDE

O BRASIL

IMPÉRIO, ELIMINA OS BRASILEIROS QUE SÃO CONSIDERADOS INFERIORES POR TEREM O SOBRENOME DE ESCRAVOS

LIBERTOS,

COMO É O CASO DO WADP, DE SOBRENOME PEREIRA.

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL: A Investigação é PARLAMENTAR porque o poder Executivo e Judiciário do Brasil trata os cidadãos republicanos como doentes mentais, a República Brasileira nunca se libertou da Política do Brasil Império, cujas famílias bilionárias controlam o Poder Judiciário Brasileiro e consideram o índio,o

negro e todas as pessoas que não tem sobrenome de família esse poder executivo e judiciário os considera inferiores os exclui da sociedade, A

investigação começou na COMISSÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO

MUNICÍPIO DE

PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, CEDECONDH 14 DE
DEZEMBRO DE 2004, INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR A QUAL

O JUIZ

FEDERAL RACISTA MARCELO DE NARDE SE REFERE NA SENTENÇA
TRF4 JEC 200571500307741 ONDE O JUIZ FEDERAL

DECLAANDO

QUE O ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL

NÃO É CRIME, EM TOTAL DESACORDO COM O ARTIGO 184 DO
CÓDIGO PENAL USANDO O TRIBUNAL FEDERAL PARA DAR GANHO
DE

CAUSA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, EM
DESRESPEITO A LEI E AOS DIREITOS HUMANOS, UMA VEZ QUE A

UNIVERSIDADE SE NEGOU A COMPARECER NA COMISSÃO DOS
DIREITOS HUMANOS PARA PRESTAR

ESCLARECIMENTOS NO AFÃ DE

EXPANDIR O CRIME DA CÓPIA SEM PAGAMENTO QUE É HOJE
REPRESENTADO NAS UNIVERSIDADES PELO

DESENVOLVIMENTO DAS

COPIADORAS MASER, QUE COPIAM O CÉREBRO HUMANO À DIST-
NCIA, VIOLAÇÃO DOS NEURODIREITOS.

DATA DAS DECISÕES JUDICIAIS: Notificação por Edital público:
[https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-
grau-20-08-2014-pg-2na](https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2na) data de 20 de Agosto de 2014. Processo
<https://www.tjrs.jus.br/novo/> / 001/1, 11, 0212760-5 (CNJ:.

0047270-96.2011.8.21.3001) . EDITAL DE INTERDIÇÃO .VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON ;
COMARCA DE PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO; PROCESSO: 001/1.11.0212760-5
(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001).REQUERENTE: MINISTÉRIO

PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA.

OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI
DECRETADA A

INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON ANTÔNIO
DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM

30/04/2014. LIMITES DA

INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID
F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR
(A)

NOMEADO (A): ANA MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTA
EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19

DE AGOSTO

DE 2014.SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT. JUIZ: CAIRO
ROBERTO RODRIGUES MADRUGA. PROCESSO FEDERAL

JEC JFRS No

5066791-48.2023.4.04.7100, ADVOGADOS RAFAEL

FIOLIC ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO
LAVIGNE (fcfamilia@defensoria.rs.def.br). Doutora Marcia Giaulpi
CRM

18518 no processo JEC JFRS No 5066791-48.2023.4.04.7100 (
<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&>)
MEDIDA CAUTELAR

MÉDICA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO
SUL, CREMERS PROTOCOLO SEI 24.21.000000948-3

(De: FormCraft

Enviada em: domingo, 21 de janeiro de 2024 16:56

Para: protocolo@cremers.org.br).https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/749f93bdc5992bc7022c6f220e746b0f-SOLICITACAO_DE_MEDIDA_CAUTELAR_AO_CREMERS_assinado.pdf /

<https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/b317d06ce2a0e48e86f616f8246bed7f-COMPROVANTE-DE-ENDERECO.pdf>

/ <https://cremers.org.br/> wp-

content/uploads/
formcraft3/6/55818daa33d046775ba5605c395660be-
IDENTIDADE.jpeg / PROVAS DISPONÍVEIS: VÍTIMAS DE

TORTURA APESENTAM PROJETO DE LEI EM DEFESA

DOS DIREITOS HUMANOS02 Gmail - POR FAVOR ANEXEM A
PETIÇÃO CORTE

INTERAMERICANA PETIÇÃO-CIDH-0000085477 AO
PROCESSO..pdf10129 Kb

JUIZ FEDERAL FRAUDA SENTENÇA E PERPETRA
RACISMOa11.pdf95 Kb

CERTIDÃO.jpegCERTIDÃO.jpeg352 Kb

02 Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE

INTERAMERICANA PETIÇÃO-CIDH-0000085477 AO
PROCESSO..pdf02 Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE

INTERAMERICANA PETIÇÃO-CIDH-0000085477 AO
PROCESSO..pdf10129 Kb

UFRGS IMPEDE ACESSO AO TRIBUNALUFRGS IMPEDE ACESSO AO
TRIBUNL.jpg113 Kb

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA NEGA ADVOGADO

5 of 6

01/02/2024, 07:20

Gmail - Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 2024...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

SOLICITADO PELA OAB TOTAL VIOALÇÃO DOS DIREITOS

HUMANOS PERPETRADO PELA PUCPUCRS.jpg113 Kb

POLICIA CIVIL REGISTRA O CRIME DE VIOLAÇÃO DA
PROPRIEDADE

IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE UFRGS

Para consultar o andamento da manifestação, favor acessar a página eletrônica do MPF,

MPFServiços opção consultar andamento de manifestações, no link:
MPFServiços inserir

o número da manifestação e a chave de consulta fornecida acima.

Atenciosamente,

Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF - Sistema Cidadão

Ministério Público Federal

Este é um e-mail automático. Favor não responder.

6 of 6

01/02/2024, 07:20



PETIÇÃO - CIDH - 0000085514

FORMULÁRIO DE PETIÇÃO

SEÇÃO I: DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A PETICIONÁRIO/A

1. DADOS DA(S) SUPOSTA(S) VÍTIMA(S)

Indique os dados da pessoa ou grupo afetado pelas violações de direitos humanos. Caso haja mais de uma pessoa envolvida, crie um novo perfil para cada vítima adicional.

Indique os dados dos familiares próximos das supostas vítimas que teriam sofrido danos como consequência da alegada violação de direitos humanos. - 1 -

Nome completo

Wel ington Antonio Doninel i Pereira

Nome com o que a suposta vítima se

WADP

identifica

Gênero

Masculino

Profissão

Consultor em Defesa Civil

Nacionalidade

Brazil

Data de nascimento (dd/mm/aaaa)

11/05/1967

Endereço

Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. CEP: 91530110 Porto Alegre. Rio Grande do Sul. Brazil

Telefone

55 51 998567336

Fax

N/A

E-mail

aannttoniopereira@gmail.com

Informações adicionais

. [https://cremers.org.br/wp-content/uploads/
formcraft3/6/749f93bdc5992bc7022c6f220e746b0f-](https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/749f93bdc5992bc7022c6f220e746b0f-)

SOLICITACAO_DE_MEDIDA_CAUTELAR_AO_CREMERS_assinado.pdf /
<https://cremers.org.br/wp->

[content/uploads/formcraft3/6/b317d06ce2a0e48e86f616f8246bed7f-
COMPROVANTE-DE-](https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/b317d06ce2a0e48e86f616f8246bed7f-COMPROVANTE-DE-)

ENDERECO.pdf <https://cremers.org.br/wp->

[content/uploads/
formcraft3/6/55818daa33d046775ba5605c395660be-
IDENTIDADE.jpeg](https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/55818daa33d046775ba5605c395660be-IDENTIDADE.jpeg) /

[https://www.facebook.com/profile.php?id = 100090569491602 /](https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602/)

[https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021 /](https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021/)

[https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/peticion-
cidh-0000085342-olga-kaminski.html](https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/peticion-cidh-0000085342-olga-kaminski.html) /

<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/271/consejo-municipal->

poder-popular-f3696 /

<https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20>
TWITTER X: SI ERES VÍCTIMA DE

LÁSER, MÁSER O RELACIONADO INFRASONIDO POR FAVOR ENVÍA
TU REPORTE /

<http://file.sampo.ru/d373fk/>

Suposta vítima está privada de liberdade

Não

Nomes dos familiares e relação de

N/A

parentesco com a suposta vítima

1 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085514

Gênero do(s) familiar(es)

N/A

Profissão do(s) familiar(es)

N/A

Nacionalidade do(s) familiar(es)

N/A

Endereço do(s) familiar(es)

N/A

Telefone(s) do(s) familiar(es)

N/A

Fax do(s) familiar(es)

N/A

E-mail do(s) familiar(es)

N/A

Informações adicionais

N/A

2. DADOS DA PARTE PETICIONÁRIA

Por favor, forneça as informações sobre a pessoa ou grupo que está apresentando a petição. Caso seja uma organização da sociedade civil, inclua o nome da(s) pessoa(s) designada(s) que receberão as comunicações. Caso haja mais de uma parte peticionária, por favor, crie um novo perfil para cada uma delas.

Em certos casos, a Comissão pode manter a identidade do peticionário em sigilo, se, assim, for expressamente solicitado e expostas as respectivas razões (artigo 28.2). Isto significa que, apenas o nome da suposta vítima será informado ao Estado caso a CIDH decida processar sua petição.

Embora seja possível manter a identidade do peticionário em sigilo, o processamento de um pedido individual requer a revelação da identidade da suposta vítima (pessoa, pessoas, grupo). Em casos excepcionais, a Comissão poderá restringir ao público a identidade da suposta vítima nos documentos publicados, por exemplo, substituindo seu nome completo por suas iniciais ou o uso de pseudônimos. A requisição para restringir a identidade da suposta vítima deve ser apresentada à Comissão, expondo os motivos do pedido.

Em casos que a suposta vítima e o peticionário sejam a mesma pessoa e se deseja a restrição de sua identidade, na qualidade de peticionário, a petição deve ser escrita em terceira pessoa. Um exemplo disso seria: "a suposta vítima alega que..." (em vez de "Eu fui vítima de...").

Incluir a pessoa que preencher este formulário como parte peticionária?

Sim

Nome completo

Evaldo Pereira Correia

Organização

Associação Nacional de Proteção e Amparo Às Vítimas de Tortura Psicoelétrica

Sigla da Organização

Salto Quântico

Nacionalidade

Brazil

Endereço

Rua das magnólia Lote 18 Quadra 11 Casa2 São José Do Imbasá
Maricá Rio de Janeiro.

CEP: 24930-488

Telefone

+ 55 21 99139-0718

Fax

E-mail

Evaldo_Pereira_Correia@proton.me

Ocultar a identidade do peticionário?

Não

2 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085514

*Se a opção para ocultar a identidade do peticionário estiver selecionada,
por favor justifique sua escolha: N/A*

3. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

Você já apresentou uma petição perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?

Não

*Você já apresentou um pedido de medidas cautelares perante a Comissão
sobre estes mesmos fatos?*

Não

SEÇÃO II - FATOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MEMBRO DA OEA CONTRA O QUAL A DENÚNCIA É APRESENTADA:

Brazil

2. RELATO DOS FATOS

Relate os fatos, cronologicamente, de maneira mais completa e detalhada possível. Em particular, especifique o lugar, a data e as circunstâncias em que ocorreram as violações alegadas. Lembre-se que sua petição deverá ser apresentada no idioma do país envolvido. Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

O FATO INICIAL É A VIOLAÇÃO DO ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL REGISTRADO PELA POLÍCIA FEDERAL NO PROTOCOLO ---SIAPRO---

CSR/DPF/RS 08430.039779/2004-37 (<https://i.postimg.cc/dtdfB0mP/PROTOCOLO-SIAPRO-CSR-DPF-RS-08430-039779-2004-37.jpg> / <https://www.facebook.com/photo?fbid=334389176256730&set=a.106555695706747>)

A Policia Federal e o Ministério Público do Brasil, ambos Estadual e Federal, ao invés de condenarem a violação do Art. 184 do código penal perpetrada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (fato consumando exposto pela COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS

HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO, SEGUNDA PAUTA ---

cedecondh@camarapoa.rs.gov.br). esses ÓRGÃOS EXPLICITAMENTE OBLITERARAM A INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR DA COMISSÃO DE

DIREITOS HUMANOS IMPONDO O FRAUDULENTO PROCESSO TERCEIRA VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL

2008.71.00.010.108-7/RS NO AFÃ DE FAZER SILENCIAR AO TRABALHADOR CONCURSADO PÚBLICO WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA E FAZER DESAPARECER DO PROCESSO TRF4 JFRS JEC 200571500307741 O NOME DO JUIZ MARCELO DE NARDI E

ADVOGADO ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, O OBJETIVO DA POLÍCIA FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO SENDO O DE FORÇAR O

PROCESSO A EXPIRAR EM VINTE ANOS NO AFÃ DE TOTALMENTE OBLITERAR O CRIME DO ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL

EXPOSTO PELA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR E SUA EVOLUÇÃO CRESCENTE EM ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CIBERNÉTICO

QUE CAUSA AO BRASIL UM PREJUÍZO ANUAL DE 699 BILHÕES DE REAIS, CRIME QUE ESTÁ SENDO IMPLEMENTADO E EXPANDIDO

PELAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS, FATOS RELATADOS À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA PETIÇÃO-CIDH-0000085477 E CONSELHO DE ESTADO DA REPÚBLICA DE CUBA (12.170-L626-83812 / info@santiago.gob.cu); eu Evaldo Pereira Correia venho a corroborar com essa duas petições, Sou vítima de laser e infrassom e estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da Convenção Interamericana Wel ington

Antonio Doninel i Pereira, CPF 49534459020, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO de interdição que obrigue o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004, portanto CID 10 T74-3 desde o ano de 2004, quando o Parlamento da Cidade de Porto Alegre, CEDECNDH, COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br), em sua SEGUNDA PAUTA, expôs o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL

PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS (<https://www.ufrgs.br>), roubo facilitado pela Polícia Federal e Ministério da justiça, os quais alheios à república e em sintonia com os ideais do antigo Império Brasileiro impedem que as vítima do laser em sua frequência invisível, cjamado Maser, através de omissão e negligência impedem que eu e outras vítima de laser e

3 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085514

infrassom possamos travar esse crime, por este motivo estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da Convenção Interamericana Wel ington Antonio Doninel i Pereira, CPF 49534459020, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO

de interdição que obriga o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004, portanto CID 10 T74-3

desde o ano de 2004, quando o Parlamento da Cidade de Porto Alegre, CEDECONDH, COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS

HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br), em sua SEGUNDA PAUTA, expôs o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS (

<https://www.ufrgs.br>), O fato inicial é o processo 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol visando expulsar da universidade o aluno 00088990 pelo fato de ele ter sido testemunha do Município de Porto Alegre na Comissão de Direitos Humanos CEDECONDH; esse processo sozinho não teria força de acobertar

a explícita violação da PROPRIEDADE IMATERIAL E DIREITOS HUMANOS, contudo a UFRGS, a UNIVERSIDADE obtém apoio do Juiz Marcelo de Nardi que sai em apoio ao processo 23078.01225/05-04 ampliando a fraude processual do primeiro processo fraudado chegando ao cúmulo de expressar RACISMO, um Juiz que debocha do próprio tribunal que preside não apenas fazendo apologia ao crime dizendo que a universidade pode violar o ART. 184 Código Penal Brasileiro, ocupou-se durante a sentença a usar termo racial pelo fato do WADP ter sobrenome de escravo liberto, que o Juiz chama de muçulmano; o fato de um juiz federal considerar o WADP inferior por não ser uma raça pura branca relembra os dias do Brasil Imperial e é vergonhoso que esse tipo de Juiz exista em uma democracia republicana que é o Brasil. O Juiz Marcelo de Nardi como não tinha argumentos lógicos para justificar dar ganho de sentença para um Universidade condensa pela CEDECONDH por violação da Lei e dos Direitos justificativa. ou vítima de laser e infrassom e estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da Convenção Interamericana Wellington Antonio Donini Pereira, CPF 49534459020, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO de interdição que obrigue o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004, portanto CID 10 T74-3 desde o ano de 2004, quando o Parlamento da Cidade de Porto Alegre, CEDECONDH, COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E

SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

(cedecondh@camarapoa.rs.gov.br), em sua SEGUNDA PAUTA, expôs o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS (<https://www.ufrgs.br>), O fato inicial é o processo 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol visando expulsar da universidade o aluno 00088990 pelo fato de ele ter sido testemunha do Município de Porto Alegre na Comissão de Direitos Humanos CEDECONDH; esse processo sozinho não teria força de acobertar a explícita violação da PROPRIEDADE IMATERIAL E DIREITOS HUMANOS, contudo a UFRGS, a UNIVERSIDADE obtém apoio do Juiz Marcelo de Nardi que sai em apoio ao processo 23078.01225/05-04 ampliando a fraude processual do primeiro processo fraudado chegando ao cúmulo de expressar RACISMO, um Juiz que debocha do próprio tribunal que preside não apenas fazendo apologia ao crime dizendo que a universidade pode violar o ART. 184 Código Penal Brasileiro, ocupou-se durante a sentença a usar termo racial pelo fato do WADP ter sobrenome de escravo liberto, que o Juiz chama de muçulmano; o fato de um juiz federal considerar o WADP inferior por não ser uma raça pura branca relembra os dias do Brasil Imperial e é vergonhoso que esse tipo de Juiz exista em uma democracia republicana que é o Brasil. O Juiz Marcelo de Nardi como não tinha argumentos lógicos para justificar dar ganho de sentença para um Universidade condensa pela CEDECONDH por violação da Lei e dos Direitos, utiliza-se de RACISMO em um processo tão fraudulento que ambos ele o advogado somem do processo; O fato inicial é o processo 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol visando expulsar da universidade

o aluno 00088990 pelo fato de ele ter sido testemunha do Município de Porto Alegre na Comissão de Direitos Humanos CEDECONDH; esse processo sozinho não teria força de acobertar a explícita violação da PROPRIEDADE IMATERIAL E DIREITOS HUMANOS, contudo a UFRGS, a UNIVERSIDADE obtém apoio do Juiz Marcelo de Nardi que sai em apoio ao processo 23078.01225/05-04 ampliando a fraude processual do primeiro processo fraudado chegando ao cúmulo de expressar RACISMO, um Juiz que debocha do próprio tribunal que preside não apenas fazendo apologia ao crime dizendo que a universidade pode violar o ART. 184 Código Penal Brasileiro, ocupou-se durante a sentença a usar termo racial pelo fato do WADP ter sobrenome de escravo liberto, que o Juiz chama de muçulmano; o fato de um juiz federal considerar o WADP inferior por não ser uma raça pura branca relembra os dias do Brasil Imperial e é vergonhoso que esse tipo de Juiz exista em uma democracia republicana que é o Brasil. O Juiz Marcelo de Nardi como não tinha argumentos lógicos

para justificar dar ganho de sentença para um Universidade condenda pela CEDECONDH por violação da Lei e dos Direitos Humanos, parte para a ignorância chamando o WADP de muçulmano, argumento racista que o Juiz utiliza para dizer que o WADP seria expulso da Universidade por ter sido mera testemunha do município de Porto Alegre. Esse processo TRF4 JFRS

JEC 2005.71.50.030774-1, que surgiu em apoio ao

processo canguru 23078.01225/05-04 foi concluído com o processo No 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) com o objetivo de o Estado do Rio Grande do Sul silenciar o WADP e impedir que ele pudesse se defender das duas fraudes processuais anteriores. Os perpetradores utilizaram o IPF, o instituto psiquiátrico forense como meio de ameaçar o WADP com a possibilidade de LESÃO CORPORAL que seria praticada pelo Estado se o WADP insistisse em ter o seu direito a personalidade jurídica respeitado, quer dizer a pessoa fica amordaçada sem poder se defender sob a ameaça constante de internação psiquiátrica se a pessoa quiser ter seus direitos respeitados.

3. AUTORIDADES SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEIS

Indique a(s) pessoa(s) ou autoridade(s) consideradas responsáveis pelos fatos denunciados e forneça informações adicionais sobre os motivos pelos quais considera-se que o Estado é responsável pelas violações alegadas.

4 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085514

A Receita Federal do Brasil é a responsável porque para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DOS SUL e OUTRAS UNIVERSIDADES

PODEREM PRATICAR EXTORSÃO E PIRATARIA, os REITORES dessas UNIVERSIDADES tem que IMPORTAR CNPJs e empresas que vão realizar o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL, que no caso da UFRGS foi o CNPJ 05.221.640/0001-45. A Receita Federal do Brasil tendo sido OFICIALMENTE NOTIFICADA que a UNIVERSIDADE USA ESSE CNPJ DENUNCIADO PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS POR

EXTORSÃO E PIRATARIA, a RECEITA FEDERAL não poderia permitir que esse CNPJ e outros pudessem estar ativos. CABERIA A RECEITA FEDERAL RECONHECER QUE FOI A EMISSÃO OU NÃO CASSAÇÃO

DESSE CNPJ no tempo certo o que RESULTORU NA TOTAL VIOLAÇÃO

DOS DIREITOS HUMANOS, onde o JUIZ MARCELO DE NARDI NA VERGONHOSA E FRAUDULENTA SENTENÇA TRF4 JFRS JEC

2005.71.50.030774-1, ONDE O JUIZ FEDERAL RACISTA MARCELO DE NARDI COMETE EXPLÍCITA APOLOGIA AO CRIME DIZENDO QUE É UM

FATO COMUM QUE AS UNIVERSIDADES IMPORTEM ESSE E OUTROS CNPJs PARA A PATICA DO CRIME ART. 184 DO CÓDIGO PELA VISANDO A PREVARICAÇÃO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO QUE O JUIZ MARCELO DE NARDI DEFENDE NA SENTENÇA TRF4 JFRS JEC

2005.71.50.030774-1, A FFRAUDE JUDICIAL PERPETRADA PELO TRF-4 É TÃO EXPLÍCITA QUE O NOME DO JUIZ MARCELO DE NARDI SOME E É SUBSTITUIDO POR Rosângela Maria Herzer dos Santos OAB/RS 27.141 QUE NUNCA PRESTOU ADVOCACIA PARA WADP E

ENTRA NO PROCESSO NO LUGAR DO ADVOGADO ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA Oab/rs 31.913 , o qual declara que o JUIZ FEDERAL

MARCELO DE NARDI havia completamente fraudado o processo pela alteração dos prazos para poder dar GANHO DE CAUSA AOS CNPJs QUE

PRATICAM EXTORSÃO E PIRATARIA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS E PARTICULARES EM TODO O BRASI (como é que juiz que expressa explícito RACISMO e apologia ao Crime em Sentença se torna presidente do Conselho de Assuntos Gerais e Política da Conferência d'A Haia?

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=25214 ; O ministro da Justiça Flávio Dino de Castro e Costa e o Diretor-Geral do DPF o delegado Andrei Augusto Passos Rodrigues são responsáveis por omissão e negligência em não levarem a PÚBLICO a total violação dos DIREITOS HUMANOS perpetrada pela JUSTIÇA FEDERAL TRF-4 EM FRAUDE JUDICIAL EXPLÍCITA QUE VEM DESDE O ANO DE

2005 causando acumulados DANOS MORAIS E PERDAS a TODOS OS BRASILEIROS E EM TODO O BRASIL.

4. DIREITOS HUMANOS QUE SUPOSTAMENTE FORAM VIOLADOS

Liste os direitos que você considera terem sido violados. Se possível, especifique os direitos protegidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, pela Convenção Americana de Direitos Humanos ou pelos demais tratados interamericanos de direitos humanos. Consulte os instrumentos interamericanos de direitos humanos em nossa página web.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>) Negação sistemática do Direito à personalidade jurídica. /

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 8, PARÁGRAFO SEGUNDO, LETRA B, ONDE O TRIBUNAL FEDERAL TRF-4 EM SENTENÇA ATRAVÉS DE SEU

REPRESENTANTE O JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI SUBSTITUI A PESSOA JURÍDICA DE WADP POR OUTRA QUE NÃO ESTÁ NO

PROCESSO, MAS QUE ENTRA NO PROCESSO PARA A PRÁTICA DE RACISMO, QUE É A PALAVRA MUÇULMANO, UTILIZADA PELO TRF4

EM TOTAL DESRESPEITO AO DECRETO Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm). O TRF4 . TRIBUNAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO VIOLOU

A CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE

INTOLERÂNCIA (RATIFICADA PELO BRASIL DECRETO Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022)NA SENTENÇA TRF4 JEC 200571500307741, a qual pode ser lido aqui: <https://i.postimg.cc/cJT2XgB3/TRF4-JEC-200571500307741-MARCELO-DE-NARDI.jpg> O BRASIL TEM QUE

RESPONDER POR ESSE CRIME DE RACISMO, UM JUIZ FEDERAL NÃO PODE UTILIZAR-SE DA PALAVRA MUÇULMANO EM UM TRIBUNAL

PARA DEBOCHAR DA LEI E PROPAGAR O RACISMO. A PSICOLOGA DO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO, IFP,

LARISSA MERGAREJO SANTARÉM CONDENOU O CIDADÃO A PERDER SUA VAGA UNIVERSITÁRIA E PERDER SEU CARGO PÚBLICO DE

FUNCIONÁRIO DA UERGS DECLARANDO O CIDADÃO WADP INSANO PELO SIMPLES FATO DE O CIDADÃO CONSIDERA A SENTENÇA RACISTA DE MARCELO DE NARDI A FAVOR DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL UMA TOTAL APOLOGIA AO CRIME, QUE

DIZER O CIDADÃO ALÉM DE SER SER ROUBADO DOS SEUS DIREITOS, NÃO BASTASSE ISSO AINDA É CHAMADO DE DOENTE MENTAL

AO TENTAR DEFENDER-SE DO JUIZ FEDERAL RACISTA, SENDO QUE A SENTENÇA DO JUIZ RACISTA É MANTIDA PELO TRF-4, QUE

APENAS TROCA O NOME DO JUIZ E DO ADVOGADO, FRAUDA O PROCESSO, CAUSANDO À VÍTIMA CRESCENTES DANOS MORAIS E

PERDAS QUE É PERDER A VAGA UNIVERSITÁRIA E CARGO PÚBLICO POR FRAUDE JUDICIAL EXPLÍCITA PERPETRADA PELO TRIBUNAL

FEDERAL TRF-4.

SEÇÃO III - RECURSOS JUDICIAIS PARA A SOLUÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS

5 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085514

Detalhe as ações tentadas pela(s) suposta(s) vítima(s) ou parte(s) requerente(s) perante os órgãos judiciais. Explique qualquer outro recurso interposto perante outras autoridades nacionais, tais como recursos perante as autoridades administrativas, caso haja algum.

A ação da parte petionária é a apresentação de um projeto de lei (<https://www.itaporanga.sp.leg.br/ouvidoria/20240107081813>) que ensine a proteção civil a localizar e resgatar as vítimas dos desastres tecnológicos causados pela energia coerente Maser, laser e o resultante infrassom porque sem que essa lei seja aprovada o poder executivo e judiciário simplesmente descartam as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais. A ação das vítimas, aquelas pessoas que por serem alvo de laser, maser e resultante infrassom foram reduzidas à

condição de doentes mentais esquizofrênicos, paranoicos ou delirantes é tentar solicitar uma medida CAUTELAR que ajude o Conselho de Medicina a permitir que o médico perito possa emitir o laudo correto, que é o Código internacional de Doenças CID T74-3 ; a correção do Laudo depende de que a Corte Interamericana apresente uma medida CAUTELAR exigindo a entrada do Conselho de Medicina no processo para garantir que o médico perito faça a emissão do CID 10 T74- 3 /

Caso não tenha sido possível esgotar os recursos internos, escolha entre as opções dadas a seguir a que melhor explica os motivos pelos quais isso não foi possível:

Existe um atraso injustificado na emissão da decisão final sobre o caso

As leis internas não asseguram o devido processo legal para a proteção dos direitos que supostamente foram violados O acesso aos recursos internos não foi permitido ou houve o impedimento de esgotá-los.

Outro *Por favor, explique as razões*

Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial prospere sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o caso é fragmentado em dois tribunais separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos distintos e conflituosos, a psiquiatrização do JURÍDICO faz com que os processos sejam transferidos para o INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE, ONDE O BRASIL

IMPÉRIO, ELIMINA OS BRASILEIROS QUE SÃO CONSIDERADOS INFERIORES POR TEREM O SOBRENOME DE ESCRAVOS LIBERTOS, COMO É O CASO DO WADP, DE SOBRENOME PEREIRA.

Informe se houve uma investigação judicial e quando começou. Indique quando foi concluída e qual foi o seu resultado. Se não foi concluída, indique o porquê.

A Investigação é PARLAMENTAR porque o poder Executivo e Judiciário do Brasil trata os cidadãos republicanos como doentes mentais, a República Brasileira nunca se libertou da Política do Brasil Império, cujas famílias bilionárias controlam o Poder Judiciário Brasileiro e consideram o índio, o negro e todas as pessoas que não tem sobrenome de família esse poder executivo e judiciário os considera

inferiores os exclui da sociedade, A investigação começou na COMISSÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE 2004, INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR A QUAL

O JUIZ FEDERAL RACISTA MARCELO DE NARDE SE REFERE NA SENTENÇA TRF4 JEC 200571500307741 ONDE O JUIZ FEDERAL

DECLAANDO QUE O ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL

NÃO É CRIME, EM TOTAL DESACORDO COM O ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL USANDO O TRIBUNAL FEDERAL PARA DAR GANHO DE

CAUSA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, EM DESRESPEITO A LEI E AOS DIREITOS HUMANOS, UMA VEZ QUE A UNIVERSIDADE SE NEGOU A COMPARECER NA COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS NO AFÃ

DE EXPANDIR O CRIME DA CÓPIA SEM PAGAMENTO QUE É HOJE REPRESENTADO NAS UNIVERSIDADES PELO DESENVOLVIMENTO

DAS COPIADORAS MASER, QUE COPIAM O CÉREBRO HUMANO À DISTÂNCIA, VIOLAÇÃO DOS NEURODIREITOS. Se aplicável, indique a data da notificação da última decisão judicial do tribunal competente.

Se aplicável, indique a data da notificação da última decisão judicial do tribunal competente.

Notificação por Edital público: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2>

na data de 20 de Agosto de 2014. Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) . EDITAL DE

6 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085514

INTERDIÇÃO .VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON ; COMARCA DE PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO; PROCESSO: 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001).REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO

DE 2014.SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT. JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA. PROCESSO FEDERAL JEC JFRS

No 5066791-48.2023.4.04.7100, ADVOGADOS RAFAEL

FIOLIC ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO LAVIGNE (fcfamilia@defensoria.rs.def.br). Doutora Marcia Giaulpi CRM

18518 no processo JEC JFRS No 5066791-48.2023.4.04.7100 (MEDIDA CAUTELAR MÉDICA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, CREMERS PROTOCOLO SEI 24.21.000000948-3

(De: FormCraft <cremers@cremers.org.br> Enviada em: domingo, 21 de janeiro de 2024 16:56

Para: protocolo@cremers.org.br).[https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/749f93bdc5992bc7022c6f220e746b0f-SOLICTTACAO_DE_MEDIDA_CAUTELAR_AO_CREMERS_assinado.pdf /](https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/749f93bdc5992bc7022c6f220e746b0f-SOLICTTACAO_DE_MEDIDA_CAUTELAR_AO_CREMERS_assinado.pdf/)

[https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/b317d06ce2a0e48e86f616f8246bed7f-COMPROVANTE-DE-ENDERECO.pdf /](https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/b317d06ce2a0e48e86f616f8246bed7f-COMPROVANTE-DE-ENDERECO.pdf/)

[https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/55818daa33d046775ba5605c395660be-IDENTIDADE.jpeg /](https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/55818daa33d046775ba5605c395660be-IDENTIDADE.jpeg/)

SEÇÃO IV - PROVAS DISPONÍVEIS

1. PROVAS

As evidências disponíveis incluem documentos que podem provar as violações denunciadas (por exemplo, grandes operações ou partes de registros judiciais ou administrativos, pesquisas, perícias, fotografias, vídeos, etc.). Na fase inicial, não é necessário enviar toda a documentação disponível; é útil apresentar as decisões e ações principais.

- Se possível, anexe uma cópia eletrônica dos seus documentos a este formulário ou envie uma cópia simples. Não é necessário que as cópias estejam certificadas, legalizadas ou autenticadas legalmente.*
- Por favor não envie os originais*
- Se não for possível enviar os documentos, explique o porquê e indique se será possível enviá-los futuramente. Em todo caso, indique quais documentos são pertinentes para provar os fatos alegados.*
- Os documentos devem estar no idioma do Estado, sempre que se tratar de um idioma oficial da OEA (espanhol, inglês, português ou francês). Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.*

VÍTIMAS DE TORTURA APESENTAM PROJETO DE LEI EM DEFESA

02 Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE

10129 Kb

DOS DIREITOS HUMANOS

INTERAMERICANA PETIÇÃO-CIDH-0000085477 AO

PROCESSO..pdf

JUIZ FEDERAL FRAUDA SENTENÇA E PERPETRA RACISMO

a11.pdf

95 Kb

CERTIDÃO.jpeg

CERTIDÃO.jpeg

352 Kb

02 Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE

02 Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE

10129 Kb

INTERAMERICANA PETIÇÃO-CIDH-0000085477 AO PROCESSO..pdf

INTERAMERICANA PETIÇÃO-CIDH-0000085477 AO

PROCESSO..pdf

UFRGS IMPEDE ACESSO AO TRIBUNAL

UFRGS IMPEDE ACESSO AO TRIBUNL.jpg

113 Kb

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA NEGA ADVOGADO

PUCRS.jpg

113 Kb

SOLICITADO PELA OAB TOTAL VIOALÇÃO DOS DIREITOS

HUMANOS PERPETRADO PELA PUC

POLICIA CIVIL REGISTRA O CRIME DO ROUBO DA PROPRIEDADE

PC.jpeg

136 Kb

IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE UFRGS

o recurso especial (REsp) e o recurso extraordinário (REExt) são

OAB PROCESSO 1101115.00005416_2021.png

30 Kb

7 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085514

Obliterados pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA que nega

advogado e o processo corre sem advogado TOTAL VIOLAÇÃO DOS

DIREITOS HUMANOS

SOCITAÇÃO OFICIAL DOR RÉUS UFRGS DEPORES NO TRIBUNAL

PC02.jpeg

158 Kb

ESTADUAL SOME DE CIMA DA MESA DO JUIZ, POLÍCA DIZ NÃO SABER COMO O PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO SUMIU DE CIMA DA MESA DO JUIZ.

COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO Folio

Folio 2024 _ 7207.pdf

111 Kb

2024 _ 7207.pdf TESTEMUNHA A TESE DE DELITO, O ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL NO PAPEL ART. 184 DO CP EVOLUIU PARA O ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE FRAUDA LAUDO NEGANDO

IPF.jpeg

322 Kb

AO PERICIANDO QUE FOSSE RECONHECIDO O MÉRITO DE O PERICIANDO SER CONCURSADO PÚBLICO PARA TRATAR O TRABALHADOR COMO DOENTE MENTAL SEM DIREITOS

CONSELHO ESTADUAL DE PSICOLOGIA E CONSELHO FEDERAL DE IPF02.jpeg

383 Kb

PSICOLOGIA PERMITEM QUE A PSICÓLOGA LARISSA MERGAREJO SANTARÉM VIOLASSE O ARTIGO 13 PRIMEIRO PARÁGRAFO PRESIDENTE DOS DIREITOS HUMANOS CEDECONDH RELATA QUE

CEDECONDH.jpeg

116 Kb

UNIVERSIDADE FEDEAL DO RIO GRANDE DO SUL VIOLOU OS DIREITOS HUMANOS, NÃO SE RETRATOU, ESCAPOU IMPUNE E CONTINUA EXPANDINDO O CRIME ART. 184 DO CP

EDITAL DE INERDIÇÃO COM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇA EDITAL.jpeg

286 Kb

SEM ASSINATURA DE MÉDICO, FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO PARA NEGAR A PESSOA JURÍDICA DAS PESSOAS E EXCLUÍ-LAS DO SOCIAL CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO COM CID ERRADO; A MEDIDA CERTIDÃO.jpeg

352 Kb

CAUTELAR DE CORREÇÃO DE CID, O CID CORRETO É CID 10 T74.3 POLICIA FEDERAL OBLITERA INVESTIGAÇÃO DOS DIREITOS juiznaointimasocios.jpg

82 Kb

HUMANOS ACOBERTANDO A EXPANSÃO DO ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL LEI FEDERAL E NORMA CONSTITUCIONAL VIOLADAS PELO TRF4 STJ DEMANDA 59393.png

188 Kb

JFRS JEC 200571500307741

STF, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (arguição de descumprimento de

124 Kb

preceito fundamental Adpf.

2. TESTEMUNHAS

Identifique, se possível, as testemunhas das violações denunciadas. Se essas pessoas já prestaram depoimento às autoridades judiciais, encaminhe, se possível, cópias simples desses depoimentos ou informe se é possível enviá-los no futuro. Indique se é necessário que a identidade das testemunhas seja mantida em sigilo.

Cristiane Fernades Santos, Investigadora Policial ID 5006373-1, policiaivilrj.net.br/ ; FRANCIS PENKO FELISBINO CNPJ 48.034.921/0001-00

(ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19 DATADO DE 14/07/2019); COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS

HUMANOS DO MÉXICO (<https://www.cndh.org.mx/> correo@cndh.org.mx FOLIO[2024/ 3468 [Fala.BR] Manifestação 00137.000274/2024-39) : (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100078885050979>) ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP TOMA620123MDFRLN05, 8 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085514

MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05 , JUAN RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04 ;(<https://www.facebook.com/mareli.garcia.3>) MIRELA GARCÍA ALFARO, ID

Mexicana Passaporte No, G33054188, ; PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA HOLSADO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) DNI: 10323041 E DIEGO FERNANDO SUYCO PIZARRO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI 76391921-3 ; United States, Rosa Marina Campos Pacheco (rosaferruffino.rf@gmail.com / <https://www.facebook.com/marina.ferruffino.56> / NUI 040966961); United States, OLGA KAMINSKI (olkam@aol.com / <https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>) ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707; OBSERVDORA DA OEA NA EUROPA, INICIATIVA W90.OX EM LÍNGUA PORTUGUESA, (

<https://drive.google.com/file/d/1LrhFhcEsGAJ4cPUyuuGhO02IEu3GHyAp/view?usp=sharing>)
SEBASTIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, IDENTIDADE EUROPEIA
INJ829490 PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DAS VÍTIMAS
DE ARMAS CIBERNÉTICAS, European Civil Protection and
Humanitarian Aid Operations REFERENCE # 3114471 /
EuropeDirectContactCentre@edcc.ec.europa.eu > Date: quarta,
15/11/2023

à(s) 08:09 Subject: Your request #3114471:STATUUT VAN DE
EUROPESE VERENIGING VAN SLACHTOFFERS VAN CYBERWAPENS

EUROPA VAN DE TOEKOMSTE); CIDADÃO DA AFRICA DO SUL,
SIPHO MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081) ;
Maria Lucia da Silva ; LILIANA PATRÍCIA JARAMILLO CORTES, ID
Colombiana 33.311.835 (<https://www.facebook.com/lilianapatricia.jaramil> o.9) E

SURGEY ORTIZ SERRANO (<https://www.facebook.com/sugey.ortiz>)
; ; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI
22.601.707; CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081) ; Maria Lucia da Silva RG.
n 207808831/SSP-SP; a lista de testemunhas é de utilidade pública e se
pode ler aqui:: <http://file.sampo.ru/d373fk/> e <https://drive.google.com/file/d/11b9OiYkzyXkpCf0SbeUULwPYfuEVHil0/view?usp=sharing> / ; Benedito Cláudio Silva do Nascimento (<https://cmb.pa.gov.br/solicitacoes/ticket.php> Protocolo QBG-YJ5-P3QW
Número do chamado: 72 /

https://cmb.pa.gov.br/solicitacoes/download_attachment.php?att_id=10&track=QBG-YJ5-P3QW&e=aannttoniopereira%40gmail.com); Ana Costa Conrado ; Vinicius Coelho Rodrigues (RG:
20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85; Ana Costa Conrado (RG.
nº 20.244.721-5/SSP-RJ), Pedido de Abertura de Inquérito
Policial Josefa Alexandre (REGISTRO DA LISTA DE VÍTIMAS NA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA
CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ALESP

DESDE A DATA DE 06/05/2019 (cdd@al.sp.gov.br); RENATO
MIRANDA DOS SANTOS CPF 748.274.567-04 ; (
tinnamelo2013.tm@gmail.com) Maria Cristina Melo ; José Aparecido
dos Santos (6º Distrito Policial de São José dos Campos. Endereço: R.
Santa Fé, 270 - Vista Verde, São José dos Campos - SP, 12223-410 ;

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL , brasileiro, solteiro, comerciário, filho de José Rodrigues dos Santos e Maria Amélia de Jesus, residente e domiciliado em São José dos Campos, São Paulo, Estrada Dom José de Couto número 5201 , Bloco 15

apto 31, CEP:12226-789 (https://www.reclameaqui.com.br/policia-civil-do-estado-de-sao-paulo/6-dp-sao-jose-dos-campos-nega-o-uso-do-protocolo-terei-que-pedir-6-mil-re_LHZ-5MTZAbq7MFZS/) / CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA CREMERS: https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/749f93bdc5992bc7022c6f220e746b0f-SOLICITACAO_DE_MEDIDA_CAUTELAR_AO_CREMERS_assinado.pdf
SEÇÃO V - OUTRAS DENÚNCIAS

Indique se estes fatos já foram apresentados ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ou a outro órgão internacional: Sim

Se sim, indique qual órgão internacional e os resultados obtidos:

<http://file.sampo.ru/grgdzq/> O caso foi apresentado al Consejo de Estado de la REPÚBLICA DE CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 Hrs. e confirmado através do e-mail: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi> / <https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021>

Informações adicionais (utilize este espaço para quaisquer informações adicionais que considere necessárias) RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NEGANDO

ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE

O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUVIDORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM

O CNPJ 48034921000100 e o no de protocolo CF000938/2024 E VERIFICASSE QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO

DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA, INFELIZMENTE EXISTE

9 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085514

UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO SER DESCARTADA COMO DOENTE MENTAL, O QUE É

ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO JURÍDICO, ENTÃO ATENTE

A COMISSÃO INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES NEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM PROPOSITADAMENTE COM O

OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE PESSOAS INFERIORES QUE NÃO

DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGINDO QUE O CIDADÃO APRESENTE LAUDO DE SANIDADE COMO

CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O DIREITO DIVINO DE NÃO PRESTAR ATENDIMENTO AOS SERES

HUMANOS QUE TEM SOBRENOMES DE ESCRAVOS LIBERTOS.
<https://i.postimg.cc/P50qVQW4/PUCRS.jpg> / SE VOCÊ FOR UMA VÍTIMA DE

NEURO DIREITOS NA ÁFRICA DO SUL, DENUNCIE, ENVIE SEU RELATO PARA doc@ndmc.gov.za E, COMO TÍTULO DO EMAIL USE: ESTERN

CAPE GOVERNMENT # 240128-000022 E NO CORPO DO EMAIL ESCREVA SEU RELATO.

ASSINATURA : Evaldo_Pereira_Correia@proton.me

DATA : 31/01/2024 08:38 PM

10 - CIDH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PENITENCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Nome
**WELLINGTON ANTÔNIO DONNELLI
PEREIRA**

SILABO
WILLTON ANTUNES PEREIRA
ANA MARIA DONNELLI PEREIRA

DATA NASCIMENTO: 09/04/1967 FATOR RH
11/05/1967 SSP
AUTORIDADE
PORTO ALEGRE RS

Wellington Donnelli
ASSINATURA TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.166 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 495.344.590-20 INDI

REGISTRO GERAL
REGISTRO CIVIL
4040151864

C NASC PORTO ALEGRE RS 13 ZONA AV INTERCÉDIO
MATRICULA: 096602 01 55 1967 1 00041 005 0046358 40
OBSERVAÇÃO

DATA DE EMISSÃO: 18/12/2019

T. ELEITOR

CTPS

SERIE: LP

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE/PROFISSIONAL

128299564671

CERT. MILITAR

CNH

CNS

IMAGEM CAPTURADA

SINOS/3

Wellington Donnelli
Módulo Assinatura Assessor Biométrico
Assinatura do Inspectora

2 VIA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Wel ington Antônio Doninel i Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com >

POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE INTERAMERICANA
PETIÇÃO-

CIDH-0000085477 AO PROCESSO.

5 mensagens

Wel ington Antônio Doninel i Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com > 30 de janeiro de 2024 às 09:40

Para: Escola de Direito - Sajug <sajug@puhrs.br > ,
fcfamilia@defensoria.rs.def.br, frpoacentjzvcu@tjrs.jus.br,
documentos.rs@dpu.def.br, Secretaria da Mulher
<secretariadamulher@camara.leg.br > ,

procuradoria.mulher@senado.leg.br, uspmulheres USP
<uspmulheres@usp.br > , dh.eca@usp.br, sajulbra.sma@ulbra.br,
saju@ibirapuera.edu.br, sajug.faculdade@dombosco.net,
ajup@saojudastadeu.edu.br, saju1.ucs@gmail.com, sajurcasca@upf.br,
pco.sorg@gmail.com, Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos
Humanos <cedecondh@camarapoa.rs.gov.br > ,
npj.direito@unifeso.edu.br, npj.jf@hotmail.com, npj@fibbauru.br,
npj.ldn@pucpr.br, npj.curitiba@pucpr.br, npj@fapce.edu.br,
npj.toledo@pucpr.br, balcao.limao@estadao.com, Leitor Uol
<leitor@grupofolha.com.br > , redacao@valor.com.br,
redacao@consultorjuridico.com.br, redessociais@escoladopt.org.br,
redacao@folhavitoria.com.br, redacao@osaopaulo.org.br, CIDH
Denúncias

<cidhdenuncias@oas.org > , info@santiago.gob.cu,
ouvidoria@ufrgs.br, prrs-prdc@mpf.mp.br,
portugues@vaticannews.va, reitoria@puhrs.br

WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA.

De: guilherme

Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 11:11

Para: Escola de Direito - Sajug <sajug@puhrs.br>

Assunto: Re: ENC: COMPLEMENTANDO A REUNIÃO REALIZADA HOJE, 8:30 HORAS, ID da reunião: 934 5816 5382

ATENÇÃO: Esta mensagem foi enviada por um remetente que não pertence à PUCRS. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça a fonte deste e-mail e saiba que o conteúdo é seguro.

ATTENTION: This message was sent by a sender who does not belong to PUCRS. Do not click on links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

Prezado Sr. Antonio Pereira,

Dado que o motivo de sua interdição é de CID F22.0 E CID 42.0 e definitiva, solicitamos para o bom prosseguimento do seu atendimento, a realização de laudo médico atualizado atestando a melhora do quadro psicológico.

Salientamos que essa constatação será necessária para o êxito da demanda.

Cordialmente,

Guilherme Botelho

Em 04/05/2021 10:38, Escola de Direito - Sajug escreveu:

Segue relato do cliente de hj manha

Att,



Clóves Egídio Knob
Secretário I
Escola de Direito - SAJUG

Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 8 - sala140
CEP: 90619-900 - Porto Alegre - RS
Fone: 3320.3532 - Ramal: 3532
www.puhrs.br/direito/sajug

De: Antonio Pereira <aannttoniopereira@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 08:46

Para: Escola de Direito - Sajug <sajug@puhrs.br>

Assunto: COMPLEMENTANDO A REUNIÃO REALIZADA HOJE, 8:30 HORAS, ID da reunião: 934 5816 5382

Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL: Agradecemos sua participação e em breve retornaremos. Para

acompanhar a sua manifestação, acesse o endereço <http://www.oab.org.br/ouvidoria/acompanhe?PHuB0ciT%2FZ8XhP%2BSvls8zA%3D%3D> escolha a opção PESSOA JURÍDICA

digite o CNPJ 48.034.921/0001-00 (

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA) e

o nº de protocolo CF001380/2024. <http://file.sampo.ru/wgq2fq/> PETIÇÃO - CIDH - 0000085447 FORMULÁRIO

DE PETIÇÃO

SEÇÃO I: DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A PETICIONÁRIO/A

1. DADOS DA(S) SUPOSTA(S) VÍTIMA(S)

Indique os dados da pessoa ou grupo afetado pelas violações de direitos humanos. Caso haja mais de uma pessoa envolvida, crie um novo perfil para

cada vítima adicional.

Indique os dados dos familiares próximos das supostas vítimas que teriam sofrido danos como consequência da alegada violação de direitos humanos.

-1 -

Nome completo Welington Antonio Donineli Pereira

Nome com o que a suposta vítima se

identifica WADP

Gênero Masculino

Profissão Civilian Protection Consultant

Nacionalidade Brazil

Data de nascimento (dd/mm/aaaa) 11/05/1967

Endereço Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. CEP: 91530110 Porto Alegre. Rio Grande do Sul. Brazil

Telefone51998567336

FaxN/A

E-mailaannttoniopereira@gmail.com

Informações adicionais<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602/>

<https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021/>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/peticion-cidh-0000085342-olga-kaminski.html/>

<https://alevimapoia.freeforums.net/thread/271/consejo-municipal-poder-popular-f3696/>

<https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20>
TWITTER X: SI ERES VÍCTIMA

DE LÁSER, MÁSER O RELACIONADO INFRASONIDO POR FAVOR
ENVÍA TU REPORTE /

<http://file.karelia.ru/4zs595/>

Suposta vítima está privada de liberdadeNão

Nomes dos familiares e relação de

parentesco com a suposta vítimaN/A

Gênero do(s) familiar(es)N/A

Profissão do(s) familiar(es)N/A

Nacionalidade do(s) familiar(es)N/A

2 of 15

30/01/2024, 09:43

Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

1 - CIDHPETIÇÃO - CIDH - 0000085447

Endereço do(s) familiar(es)N/A

Telefone(s) do(s) familiar(es)N/A

Fax do(s) familiar(es)N/A

E-mail do(s) familiar(es)N/A

Informações adicionaisN/A

2. DADOS DA PARTE PETICIONÁRIA

Por favor, forneça as informações sobre a pessoa ou grupo que está apresentando a petição. Caso seja uma organização da sociedade civil, inclua o

nome da(s) pessoa(s) designada(s) que receberão as comunicações. Caso haja mais de uma parte peticionária, por favor, crie um novo perfil para cada

uma delas.

Em certos casos, a Comissão pode manter a identidade do peticionário em sigilo, se, assim, for expressamente solicitado e expostas as respectivas

razões (artigo 28.2). Isto significa que, apenas o nome da suposta vítima será informado ao Estado caso a CIDH decida processar sua petição.

Embora seja possível manter a identidade do peticionário em sigilo, o processamento de um pedido individual requer a revelação da identidade da

suposta vítima(pessoa, pessoas, grupo). Em casos excepcionais, a Comissão poderá restringir ao público a identidade da suposta vítima nos

documentos publicados, por exemplo, substituindo seu nome completo por suas iniciais ou o uso de pseudônimos. A requisição para restringir a

identidade da suposta vítima deve ser apresentada à Comissão, expondo os motivos do pedido.

Em casos que a suposta vítima e o peticionário sejam a mesma pessoa e se deseja a restrição de sua identidade, na qualidade de peticionário, a

petição deve ser escrita em terceira pessoa. Um exemplo disso seria: "a suposta vítima alega que..." (em vez de

"Eu fui vítima de...").

-1 -

Nome completoSipho Misheck Nkosi

OrganizaçãoNational Disaster Management Centre

Sigla da OrganizaçãoNDMC.GOV.ZA

Profissãobaker

NacionalidadeBrazil

EndereçoBridgetown Complex, Unit 15

Corner Agulhas and Drommaderis Roads

Bloubosrand

Randburg, Johannesburg, South Africa

Postal code:2188

Telefone + 27829018875

FaxN/A

E-mailSipho_Misheck_Nkosi@proton.me

Informações adicionais<https://www.facebook.com/profile.php?id=100056525295029/>

<https://siphomishecknkosi.wordpress.com/about/>

Incluir a pessoa que preencher este formulário como parte peticionária?

Sim

2 - CIDHPETIÇÃO - CIDH - 0000085447

Nome completoSipho Misheck Nkosi

OrganizaçãoNational Disaster Management Centre

Sigla da Organização NDMC.GOV.ZA

Nacionalidade South Africa

Endereço Sipho_Misheck_Nkosi@proton.me

Telefone + 27829018875

Fax

E-mail

Sipho_Misheck_Nkosi@proton.me

Ocultar a identidade do peticionário?

Não

Se a opção para ocultar a identidade do peticionário estiver selecionada, por favor justifique sua escolha: N/A

3. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

Você já apresentou uma petição perante a Comissão sobre estes mesmos fatos? Não

Você já apresentou um pedido de medidas cautelares perante a Comissão sobre estes mesmos fatos? Não SEÇÃO II - FATOS DENUNCIADOS

1.

ESTADO MEMBRO DA OEA CONTRA O QUAL A DENÚNCIA É APRESENTADA: Brazil

2.

RELATO DOS FATOS

3 of 15

30/01/2024, 09:43

Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Relate os fatos, cronologicamente, de maneira mais completa e

detalhada possível. Em particular, especifique o lugar, a data e as circunstâncias em

que ocorreram as violações alegadas. Lembre-se que sua petição deverá ser apresentada no idioma do país envolvido. Caso não for possível, por

favor, exponha uma justificativa.

Sou Sipho Misheck Nkosi, Presidente da Associação de Proteção aos Neurodireitos e combate à

tortura psicotrônica na região de Randburg,

Johannesburg onde resido e estamos lutando para que a Constituição da África do Sul, a qual está obsoleta seja atualizada (THE

STATUTES OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA - CONSTITUTIONAL LAW - CONSTITUTION OF

THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA 108 OF

1996, Second Chapter, The Bill of Rights, Section 25, as follows: 1) Add to the first subsection, letter (a): scientific and technological development

made the material property, original and three-dimensional allocated at the service of The Blockchain (a distributed ledger with growing lists of records

that are securely linked together via cryptographic hashes), which converts biomedical information, including human beings physical integrity, into

intangible cybernetic fifth dimensional property burying human beings permanently on

such 3 - CIDHPETIÇÃO - CIDH - 0000085447

Blockchain. The law shall regulate their requirements, conditions and restrictions for its use in people, and must protect especially brain activity, as well

as the information derived from it;) sou vítima de laser e infrassom e estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da

Convenção Interamericana Wellington Antonio Donineli Pereira, CPF 49534459020, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de

CERTIFICADO de interdição que obrigue o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004,

portanto CID 10 T74-3 desde o ano de 2004, quando o Parlamento da Cidade de Porto Alegre,

CEDECONDH, COMISSÃO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO

ALEGRE (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br), em sua

SEGUNDA PAUTA, expôs o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADO PELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL,

UFRGS (<https://www.ufrgs.br>), O fato inicial é o processo 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol visando expulsar da universidade

o aluno 00088990 pelo fato de ele ter sido testemunha do Município de Porto Alegre na Comissão de Direitos Humanos CEDECONDH; esse

processo sozinho não teria força de acobertar a explícita violação da PROPRIEDADE IMATERIAL E

DIREITOS HUMANOS, contudo a UFRGS, a

UNIVERSIDADE obtem apoio do Juiz Marcelo de Nardi que sai em apoio ao processo

23078.01225/05-04 ampliando a fraude processual do primeiro

processo fraudado chegando ao cúmulo de expressar RACISMO, um Juiz que debocha do próprio tribunal que preside não apenas fazendo apologia

ao crime dizendo que a universidade pode violar o ART. 184 Código Penal Brasileiro, ocupou-se durante a sentença a usar termo racial pelo fato do

WADP ter sobrenome de escravo liberto,

que o Juiz chama de muçulmano; o fato de um juiz federal considerar o WADP inferior por não ser uma raça pura branca relembra os dias do Brasil

Imperial e é vergonhoso que esse tipo de Juiz exista em uma democracia republicana que é o Brasil.O

Juiz Marcelo de Nardi como não tinha

argumentos lógicos para justificar dar ganho de sentença para um Universidade condenda pela

CEDECONDH por violação da Lei e dos Direitos

Humanos, parte para a ignorância chamando o WADP de muçulmano, argumento racista que o Juiz utiliza para dizer que o WADP seria expulso da

Universidde por ter sido mera testemunha do município de Porto Alegre. Esse processo TRF4 JFRS

JEC 200571500307741 que surgiu em apoio ao

processo canguru 23078.01225/05-04 foi concluído com o processo No 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.

0047270-96.2011.8.21.3001) com o objetivo de o

Estado do Rio Grande do Sul silenciar o WADP e impedir que ele pudesse se defender das duas

fraudes processuais anteriores. Os perpetradores

utilizaram o IPF, o instituto psiquiátrico forense como meio de ameaçar o WADP com a possibilidade de LESÃO CORPORAL que seria praticada pelo

Estado se o WADP insistisse em ter o seu direito a personalidade jurídica respeitado, quer dizer a pessoa fica amordaçada sem poder se defender

sob a ameaça constante de internação psiquiátrica se a pessoa quiser ter seus direitos respeitadose.

Agradecemos sua participação e em breve

30/01/2024, 09:43

Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

retornaremos. Para acompanhar a sua manifestação, acesse o endereço

<http://www.oab.org.br/ouvidoria/acompanhe?PHuB0ciT%2FZ8XhP%2BSvlS8zA%3D%3D> escolha a

opção PESSOA JURÍDICA digite o CNPJ

48.034.921/0001-00 e o no de protocolo CF001380/2024. <http://file.sampo.ru/wgq2fq/> Eu, Siphon Misheck Nkosi, Cidadão Sul-Africano, endereço

Bridgetown Complex, Unit 15, Corner Agulhas and Drommaderis Roads Bloubastrand, Randburg,

Johannesburg, South Africa .Postal code:2188 (

ZAP +27829018875), que sou o Presidente da Associação Sul Africana de Proteção aos Neurodireitos, solicito que a COMISSÃO DE DIREITOS

HUMANOS DA OAB aponte um ADVOGADO DATIVO que possa desarquivar e adicionar ao processo OAB/RS n.

1101115.00005416/2021 (

<https://deob.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf>) a PETIÇÃO COMISSÃO

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

CIDH-0000085442 EM ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO CONFORME SOLICITADO NO PROTOCOLO

CF000938/2024 PELA ASSOCIAÇÃO

NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA

CNPJ 48.034.921/0001-00 (POR FAVOR ENTREM NO

URL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUVIDORIA,
ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO:

DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o no de

protocolo CF001380/2024), aqui: <http://file.sampo.ru/grgdzq/> e aqui:

[https://drive.google.com/file/d/1RbYDjGR1VG2TT9GyRXIX_V6-](https://drive.google.com/file/d/1RbYDjGR1VG2TT9GyRXIX_V6-gPuQVaU7/view?usp=sharing)

[gPuQVaU7/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1RbYDjGR1VG2TT9GyRXIX_V6-gPuQVaU7/view?usp=sharing) Subject: POR FAVOR ANEXEM O
PROTOCOLO MEDIDA CAUTELAR

MÉDICA CREMERS no 24.21.000000948-3 AO

PROCESSO ESTADUAL TJRS 001/1.11.0212760-5
(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001);, JEC

JFRS 2005.71.50.030774-1, OAB-RS n.

1101115.00005416/2021 : To: fcfamilia@defensoria.rs.def.br,

frpoacentjzvcu@tjrs.jus.br , documentos.rs@dpu.def.br ,

secretariadamulher@camara.leg.br,

procuradoria.mulher@senado.leg.br, uspmulheres@usp.br,

dh.eca@usp.br, sajug@puers.br,

sajulbra.sma@ulbra.br, saju@ibirapuera.edu.br,

sajug.faculdade@dombosco.net,

ajup@saojudastadeu.edu.br, saju1.ucs@gmail.com,

sajurcasca@upf.br, pco.sorg@gmail.com,

cedecondh@camarapoa.rs.gov.br,

npj.direito@unifeso.edu.br, npj.jf@hotmail.com, npj@fibbauru.br,

npj.ldn@pucpr.br, npj.curitiba@pucpr.br, npj@fapce.edu.br,

npj.toledo@pucpr.br,

balcao.limao@estadao.com, leitor@grupofolha.com.br,

redacao@valor.com.br, redacao@consultorjuridico.com.br,

redessociais@escoladopt.org.br,

pco.sorg@gmail.com, redacao@folhavoria.com.br,

redacao@osaopaulo.org.br,CIDHDenuncias@oas.org,info@santiago.gob.cu
https://drive.google.com/file/d/

1RbYDjGR1VG2TT9GyRXIX_V6-

gPuQVaU7/view?usp=sharing O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO do RS

PROCESSO no 24.21.000000984-3, SOLICITAÇÃO

DE MEDIDA CAUTELAR AO CONSELHO DE MEDICINA DO RS.
FRAUDE MÉDICA PERPETRADA

PELO ESTADO BRASILEIRO. O QUAL EMITIU

DOIS CIDs DE DOENÇA SEM ASSINATURA MÉDICA. ESSA FRAUDE
DATADA DO ANO DE 2014

FOI PERPETRADA PARA GARANTIR QUE

NÃO SE PUDESSE FAZER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE ONDE A
VÍTIMA E CONCURSADA DA

UERGs A PROVA DE QUE SE TRATA DE UMA

FRAUDE MÉDICA É TER O INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE, IPF
, OCULTADO QUE A

VÍTIMA É CONCURSADA PÚBLICA. UM

PANORAMA DA VIDA DO PERICIANDO NÃO PODERIA OCULTAR O
LAUDO DO CONCURSO

PÚBLICO EXPEDIDO PELO MÉDICO FREGAPANI

FACILITANDO QUE UMA PSICÓLOGA SOZINHA PUDESSE FORÇAR A
FRAUDULENTA INTERDIÇÃO

DO PERICIANDO BASEADA APENAS NA

ANÁLISE DE TEXTOS PELO PERICIANDO REDIGIDOS E COM A
EMISSÃO DE CID QUE OS

MÉDICOS PERITOS DO INSTITUTO

PSIQUIÁTRICO FORENSE (ipf-da@susepe.rs.gov.br) LAUDO IPF
44438 NÃO QUISERAM ASSINAR,

OS MÉDICOS DECLARAM QUE O

PERICIANDO TEM PLENA SAÚDE E QUE A PSICÓLOGA DE FORMA UNILATERAL EXPEDIRIA O

CID ENCOMENDADO; A PERÍCIA DO IPF,

PORTANTO, SE TIVESSE SIDO HONESTA, TERIA MENCIONADO O CID EXPEDIDO PELA PERÍCIA MÉDICA

DO CONCURSO PÚBLICO DE

4 - CIDHPETIÇÃO - CIDH - 0000085447

2009; O CONSELHO DE MEDICINA. PORTANTO, DESDE DATA DO RECEBIMENTO DESTES PEDIDOS

DE MEDIDA CAUTELAR EM 21/02/2024

ATRAVÉS DAS PROVAS EXPLÍCITAS EM ANEXO DEVE ESTAR CIENTE DA FRAUDE MÉDICA EM

CURSO PERPETRADA PELO ESTADO DO

5 of 15

30/01/2024, 09:43

Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

RIO GRANDE DO SUL PARA ACOBERTAR O ROUBO DE UM CONCURSO PÚBLICO, RAZÃO PELA

QUAL O CONSELHO DE MEDICINA DEVE

EXIGIR DA MÉDICA PERITA MARCIA GIANLUPI CRM 18518-RS DOCUMENTO ONDE ELA

ATESTA E JUSTIFIQUE O PORQUÊ DE ELA EMITIR

UM CID DIFERENTE DO CID EMITIDO PARA O CONCURSO PÚBLICO QUE É O FATO MAIS

IMPORTANTE DA VIDA DO PERICIANDO NO

CASO DE ELA SE NEGAR EXPEDIR O CID CORRETO QUE É O CID

10 T74.3 (ORGANIZAÇÃO

MUNDIAL DA SAÚDE

<https://icd.who.int/browse10/2019/en#/T74.3>);
INDEPENDENTEMENTE DE A MÉDICA EMITIR OU NÃO

UM CID, O QUE CONTA PARA O

TRABALHADOR CONCURSADO PÚBLICO QUE É VÍTIMA DE DE
FRAUDE MÉDICA É TER POR

ESCRITO O PORQUÊ DE A MÉDICA SE

NEGAR A EXPEDIR O CID 10 T74.3 . A MÉDICA PERITA TEM
AUTONOMIA PARA DIAGNOSTICAR

UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE

DOENÇAS; INDEPENDENTEMENTE DO CID QUE A MÉDICA
ESCOLHA OU DEIXE DE ESCOLHER. O

QUE CONTA É O CONSELHO DE

MEDICINA EXIGIR POR ESCRITO O PORQUÊ DE O CID CORRETO O
CID 10 T74.3 NÃO TER

SIDO EXPEDIDO, CONFORME SOLICITADO POR

MEDIDA CAUTELAR AOS ADVOGADOS NO PROCESSO TJRS VARA
DE CURATELAS

001/_1.11.02122760-5 E TRF4 TJRS JEC 5066791-

48.2023.4.04.7100, PROCESSOS QUE SÃO COMPLEMENTARES
PORQUE O DIAGNÓSTICO MÉDICO

EM AMBOS DEVE POR FORÇA DO

CONSELHO DE MEDICINA SER O MESMO, IMPEDINDO QUE A
CORRUPÇÃO USE

DISCREPÂNCIAS ENTRE A ESFERA FEDERAL E

ESTADUAL NO AFÃ DE MANTER A MESMA PESSOA COM CID's
DIFERENTES QUE SERVEM

TÃO-SOMENTE À CORRUPÇÃO, PORQUE UMA

PESSOA NÃO PODERIA TER DOIS DIAGNÓSTICOS CONFLITANTES EM PROCESSOS QUE

SÃO COMPLEMENTARES; A MEDIDA CAUTELAR

DEVE EVITAR O DANO PERMANENTE POR IGNORÂNCIA DO CID CORRETO QUE É O CID 10 T74.3.

TEMENDO UMA FALHA DA JUSTIÇA

QUE A MEDIDA CAUTELAR EM ANEXO NÃO CHEGASSE AO CONSELHO DE MEDICINA POR DEMORA

DA ORDEM JUDICIAL REQUERIDA DA

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, A VÍTIMA SOLICITOU DO CONSELHO

DE MEDICINA ATRAVÉS DO PROTOCOLO no

24.21.000000948-3 QUE A MÉDICA EM ANTECIPAÇÃO À PERÍCIA DATADA DE 06/02/2024

ESTEJA INFORMADA DA MEDIDA CAUTELAR

0000085170 PROTOCOLADA NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS

HUMANOS RECOMENDANDO QUE A MÉDICA FAÇA A

EXPEDIÇÃO DO CID CORRETO, O CID 10 T74.3 OU QUE PONHA POR ESCRITO OS MOTIVOS

QUE POSSAM TER LEVADO A ELA NÃO

CONCORDAR COM ESSE CID, AÇÃO QUE É FUNDAMENTAL PARA O RESTABELECIMENTO DO

ESTADO DE DIREITO ONDE O PERICIANDO

POSSA PEDIR REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SUA VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS

ONDE O PERICIANDO É O ALUNO 00088990 E

REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO SEU CARGO NA UERGS, ESSAS
REINTEGRAÇÕES DE POSSE

QUE VISAM O RESTABELECIMENTO DO

ESTADO DE DIREITO DEPENDEM DESSA INTERVENÇÃO DO
CONSELHO DE MEDICINA VISTO

QUE A FRAUDE PERPETRADA

PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL É TÃO
EXPLÍCITA QUE O PEDIDO DE O

RÉU A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

GRANDE DO SUL SER CHAMADA A JUÍZO NO TRIBUNAL ESTADUAL
SUMIU DE CIMA DA MESA DO

JUIZ ESTADUAL QUE DECLAROU A

INTERDIÇÃO, O CONSELHO DEVE SABER QUE HAVIA UMA
OCORRÊNCIA POLICIAL A 3614/2005

ÓRGÃO 100315 DA POLÍCIA CIVIL DO RS

EM ABERTO QUE OBRIGAVA O ESTADO A PRIMEIRO CUMPRIR
COM A REPRESENTAÇÃO ENVIADA

PELA POLÍCIA, AÇÃO QUE TERIA

IMPOSSIBILITADO A INTERDIÇÃO FRAUDULENTA DO PERICIANDO
QUE SOMENTE OCORREU

DEVIDO À OBSTINAÇÃO DO ESTADO EM

INTERDITAR O PERICIANDO A QUALQUER CUSTO PARA ABAFAR E
SILENCIAR O ROUBO DO

CONCURSO PÚBLICO E SILENCIAR O

TRABALHADOR. NÃO BASTASSE ISSO, A SUPERINTENDÊNCIA DE
SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS,

SUSEPE EM VISITA A UFRGS, RELATOU

NO LAUDO DO IFP QUE O PERICIANDO SOFREU ACUSAÇÕES
CRIMINAIS SEM DIREITO A DEFESA E

SEM REGISTRO EM POLÍCIA NA

FRAUDE PROCESSUAL 23078.01225/05-04 PRESIDIDA E
PERPETRADA POR LUIZA HELENA MALTA

MOLL DA UFRGS QUE AGIA NA

6 of 15

30/01/2024, 09:43

Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

DEFESA DO ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL ATRAVÉS DO
ESQUEMA BILIONÁRIO DAS

MÁQUINAS XEROX DENTRO DA

UNIVERSIDADE E SUA EVOLUÇÃO QUE FOI TODO O DINHEIRO
DAQUELA QUE FOI A UM

TEMPO A MULTINACIONAL MAIS RICA DO

MUNDO, A XEROX, REINVESTIDO NOS RFID'S DA EMPRESA IBM NA
EXPANSÃO DOS ALGORITMOS

DE TECNOLOGIA MASER DE

XEROCAR A PROPRIEDADE IMATERIAL, ATUALMENTE ROUBO DA
PROPRIEDADE

IMATERIAL CIBERNÉTICA (...)

<https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021> (...)

<https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20>
/ -----

Forwarded message ----- De: Wel ington Antônio Doninel i Pereira
aannttoniopereira@gmail.com > Date: segunda, 29/01/2024 à(s)
07:21 Subject:

POR FAVOR ANEXEM O PROTOCOLO OAB CF001380/2024 AO
PROCESSO. To:

fcfamilia@defensoria.rs.def.br >, frpoacentjzvcu@tjrs.jus.br >, documentos.rs@dpu.def.br >, Secretaria da Mulher secretariadamulher@camara.leg.br > ,

procuradoria.mulher@senado.leg.br > , uspmulheres USP

uspmulheres@usp.br >, dh.eca@usp.br >, Escola de Direito - Sajug sajug@puers.br > ,

sajulbra.sma@ulbra.br > , saju@ibirapuera.edu.br > ,

sajug.faculdade@dombosco.net > , ajup@saojudastadeu.edu.br > , saju1.ucs@gmail.com > ,

sajurcasca@upf.br > , pco.sorg@gmail.com > , Comissão de

Defesa do Consumidor e Direitos Humanos

cedecondh@camarapoa.rs.gov.br > ,

npj.direito@unifeso.edu.br > , npj.jf@hotmail.com > ,

npj@fibbauru.br > ,

npj.ldn@pucpr.br > , npj.curitiba@pucpr.br > , npj@fapce.edu.br > ,

npj.toledo@pucpr.br > , balcao.limao@estadao.com > , Leitor Uol

leitord@grupofolha.com.br > , redacao@valor.com.br > ,

redacao@consultorjuridico.com.br > ,

redessociais@escoladopt.org.br > ,

redacao@folhavitoria.com.br > , redacao@osaopaulo.org.br > , CIDH Denuncias

cidhdenuncias@oas.org > , info@santiago.gob.cu >

<http://file.sampo.ru/v7gjdr/>

3. AUTORIDADES SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEIS

Indique a(s) pessoa(s) ou autoridade(s) consideradas responsáveis pelos fatos denunciados e forneça informações adicionais sobre os motivos pelos

5 - CIDHPETIÇÃO - CIDH - 0000085447

quais considera-se que o Estado é responsável pelas violações

alegadas.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil é o responsável pela violação dos direitos humanos,

porque a OAB nega ADOGADO DATIVO e deixa o cidadão no domínio dos advogados do Estado que se negam a colocar qualquer

processo que respeite a pessoa jurídica do cidadão, os advogados do Estado apenas movem processos triviais negando-se a abrir qualquer processo

que vise HONRAR O ARTIGO 10 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, porque os advogados do Estado

se negam a rever quaisquer erros judiciários quando estes erros resultam em indenização para a vítima devido a erros judiciais explícitos e

quando a vítima procura a OAB, PROCESSO OAB-RS 1101115.00005416/2021 e a OAB ordena que a

pessoa constitua um advogado,

todos os advogados de Estado tendo negado assistência por estarem perpetrando a violação do ARTIGO

10, a OAB envia a vítima

para CONSTITUIR UMA ADOGADO NA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC que recusa assistência

jurídica perpetrando a violação

do ARTIGO TERCEIRO da convenção interamericana, e a VÍTIMA, O CIDADÃO, é descartada como

DOENTE MENTAL e não tem a quem recorrer,

então eu, Siphon Misheck Nkosi, saio em defesa do Brasileiro Escravo Libertado, de Sobrenome Pereira, que o Brasil Imperial da Advocacia do Estado e

das Universidades Brasileiras se negam a presetar assistência jurídica por considerarem esse sobrenome um sobrenome de uma pessoa que não

tem família, que são considerados cidadãos inferiores pelo Estado Brasileiro. eu saí em defesa desse cidadão de Origem Africana e entrei em contato com a OAB (OAB PROTOCOLO CF001380/2024) solicitando um ADOGADO DATIVO À

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB que infelizmente é refratária, continuam em FRANCA

VIOLÇÃO DA CONVENÇÃO

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NEGANDO ADOGADO DATIVO. O desrespeito aos

direitos humanos é tão grave que o Juiz Federal

Marcelo de Nardi no processo TRF4 JEC 200571500307741

(
https://www.peticao.online/juiz_federal_da_mafia_marcelo_de_nardi_reconhecimento_da_fraude)
CHAMOU A VÍTIMA DE MUÇULMANO, para

7 of 15

30/01/2024, 09:43

Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

debochar da Lei e tacitamente declarar em sentença que o cidadão que não é branco, que é Pereira, que não é família, não tem direitos. Essa fraude

judicial, esse erro judicial em franca violação ao ARTIGO 10 da convenção que precisa ser corrigido depende de a vítima ter um advogado garantido

pela corte interamericana que possa dar continuidade ao processo OAB-RS 1101115.00005416/2021, com o objetivo de que o ESTADO DE DIREITO

POSSA SER REESTABELECIDO por FALTA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB,

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

PUCRS NÃO RESPEITA OS DIREITOS HUMANOS.

<https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica->

[pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ https://blogger.googleusercontent.com/](https://img/b/R29vZ2xl/)

[AVvXsEgWEy2FpiT4fd9Qsz2aSS-](#)

[1Ny5LKxIfVSrc5e9tNpbilzGImDl 3nCz0FJTEF-D9D2-xMqC4ipwC2hfH5xU_y3_](#)

[vWs3pqdBbvz7iU0ggz2FSBStWbTL05jUx2bwlaliMxEwZ-](#)

[4WyVxyb8olwWC3KqHyamPQi5wD-0Ji1WN4_DCAZDHSJ02yg6UUFV6vaLAs800/PUCRS.jpg / https://](#)

i.postimg.cc/MTmczBgn/PUCRS.jpg O

Estado Brasileiro e as Universidades Brasileiras negam auxílio Jurídico e a MOTIVAÇÃO, é o ÓDIO

RACIAL, vergonhosamente exposto na sentença

do TRIBUNAL TRF4 PELO PERPETRADOR MARCELO DE NARDI, que SE UTILIZOU DO TRIBUNAL

PARA ABERTAMENTE PROPAGAR O

RACISMO, pode ser lido aqui: <https://i.postimg.cc/cJT2XgB3/TRF4-JEC-200571500307741-MARCELO->

[DE-NARDI.jpg](#) . Ministro Silvio Luiz de

Almeida do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania por omissão e negligência (3-CIDHPETIÇÃO-CIDH-0000085342

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist](https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania)
%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania); Juiz Federal Marcelo de Nardi o qual foi acusado pelo

advogado ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA Oab/rs 31.913 de ter fraudado o processo com a intenção

DOLOSA de punir o cidadão WADP por ele

ter sido TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,
CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE

2004, SEGUNDA PAUTA, ONDE A

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA DO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE EXPÕE O

ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 184
DO CÓDIGO PENAL

PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO

RIO GRANDE DO SUL, A QUAL MARCELO DE NARDI ACOBERTA.

4. DIREITOS HUMANOS QUE SUPOSTAMENTE FORAM VIOLADOS

Liste os direitos que você considera terem sido violados. Se possível,
especifique os direitos protegidos pela Declaração Americana dos
Direitos e

Deveres do Homem, pela Convenção Americana de Direitos Humanos
ou pelos demais tratados

interamericanos de direitos humanos. Consulte os

instrumentos interamericanos de direitos humanos em nossa página
web.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (

[https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/
instrumentos/sanjose.htm](https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm)) Negação sistemática do Direito à
personalidade jurídica. /

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 8, PARÁGRAFO SEGUNDO, LETRA B. (Total
negação ao direito de defesa). O

TRF4 . TRIBUNAL FEDERAL DA QUARTA

REGIÃO VIOLOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O
RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO

RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE

INTOLERÂNCIA (RATIFICADA PELO BRASIL DECRETO No 10.932,
DE 10 DE JANEIRO DE

2022)NA SENTENÇA TRF4 JEC 200571500307741 ,

a

qual pode ser lido aqui: <https://i.postimg.cc/cJT2XgB3/TRF4-JEC-200571500307741-MARCELO-DE-NARDI.jpg> O BRASIL TEM QUE RESPONDER

POR ESSE CRIME DE RACISMO, UM JUIZ FEDERAL NÃO PODE UTILIZAR-SE DA PALAVRA

MUÇULMANO EM UM TRIBUNAL PARA

DEBOCHAR DA LEI E PROPAGAR O RACISMO. A PSICOLOGA DO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO

FORENSE MAURÍCIO CARDOSO, IFP,

LARISSA MERGAREJO SANTARÉM CONDENOU O CIDADÃO A PERDER SUA VAGA

UNIVERSITÁRIA E PERDER SEU CARGO PÚBLICO DE

6 - CIDHPETIÇÃO - CIDH - 0000085447

FUNCIONÁRIO DA UERGS DECLARANDO O CIDADÃO WADP INSANO PELO SIMPLES FATO

DE O CIDADÃO CONSIDERA A SENTENÇA

RACISTA DE MARCELO DE NARDI A FAVOR DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL

UMA TOTAL APOLOGIA AO CRIME, QUE

DIZER O CIDADÃO ALÉM DE SER SER ROUBADO DOS SEUS DIREITOS AINDA É CHAMADO DE

DOENTE MENTAL AO TENTAR DEFENDER-

8 of 15

30/01/2024, 09:43

Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

SE DO JUIZ FEDERAL RACISTA, SENDO QUE A SENTENÇA DO JUIZ CAUSOU À VÍTIMA DANOS

MORAIS E PERDAS QUE FOI PERDER A

VAGA UNIVERSITÁRIA E O CARGO PÚBLICO.

SEÇÃO III - RECURSOS JUDICIAIS PARA A SOLUÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS

Detalhe as ações tentadas pela(s) suposta(s) vítima(s) ou parte(s) requerente(s) perante os órgãos judiciais.

Explique qualquer outro recurso interposto

perante outras autoridades nacionais, tais como recursos perante as autoridades administrativas, caso haja algum.

A ação da parte peticionária é a apresentação de um projeto de lei

(<https://www.itaporanga.sp.leg.br/ouvidoria/20240107081813>) que ensine a

proteção civil a localizar e resgatar as vítimas dos desastres tecnológicos causados pela energia coerente Maser, laser e o resultante infrassom

porque sem que essa lei seja aprovada o poder executivo e judiciário simplesmente descartam as vítimas de abuso tecnológico como doentes

mentais. A ação das vítimas, aquelas pessoas que por serem alvo de laser, maser e resultante infrassom foram reduzidas à condição de doentes

mentais esquizofrênicos, paranoicos ou delirantes é tentar solicitar uma medida CAUTELAR que

ajude o Conselho de Medicina a permitir que o

médico perito possa emitir o laudo correto, que é o Código internacional de Doenças CID T74-3 ; a correção do Laudo depende de que a Corte

Interamericana apresente uma medida CAUTELAR exigindo a entrada do Conselho de Medicina no

processo para garantir que o médico perito faça a

emissão do CID 10 T74- 3 / Eu, Sipho Misheck Nkosi, Cidadão Sul-Africano, endereço Bridgetown Complex, Unit 15, Corner Agulhas and

Drommaderis Roads Bloubostrand , Randburg, Johannesburg, South Africa .Postal code:2188

(ZAP + 27829018875), que sou o Presidente da

Associação Sul Africana de Proteção aos Neurodireitos, solicito que a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

DA OAB aponte um ADVOGADO

DATIVO que possa desarquivar e adicionar ao processo OAB/RS n. 1101115.00005416/2021 (

[https:// deoab.oab.org.br/assets/diarios/diario-](https://deoab.oab.org.br/assets/diarios/diario-)

eletronico-oab-16-03-2021.pdf) a PETIÇÃO COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS

HUMANOS CIDH-0000085442 EM ANEXO A ESTA

SOLICITAÇÃO CONFORME SOLICITADO NO PROTOCOLO CF000938/2024 PELA ASSOCIAÇÃO

NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS

VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00 (POR FAVOR ENTREM NO

URL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM

POR OUVIDORIA, ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o no de protocolo

CF001380/2024), aqui:

<http://file.sampo.ru/grgdzq/> e aqui: https://drive.google.com/file/d/1RbYDjGR1VG2TT9GyRXIX_V6-gPuQVaU7/

view?usp = sharing Subject: POR

FAVOR ANEXEM O PROTOCOLO MEDIDA CAUTELAR MÉDICA
CREMERS no 24.21.000000948-3 AO

PROCESSO ESTADUAL TJRS

001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001);, JEC JFRS
2005.71.50.030774-1, OAB-RS n.

1101115.00005416/2021 : To:

fcfamilia@defensoria.rs.def.br, frpoacentjzvcu@tjrs.jus.br,
,documentos.rs@dpu.def.br ,

secretariadamulher@camara.leg.br,

procuradoria.mulher@senado.leg.br, uspmulheres@usp.br,
dh.eca@usp.br,

sajug@pucrs.br, sajulbra.sma@ulbra.br, saju@ibirapuera.edu.br,

sajug.faculdade@dombosco.net, ajup@saojudastadeu.edu.br,
saju1.ucs@gmail.com,

sajurcasca@upf.br, pco.sorg@gmail.com,

cedecondh@camarapoa.rs.gov.br,
npj.direito@unifeso.edu.br,npj.jf@hotmail.com,

npj@fibbauru.br, npj.ldn@pucpr.br, npj.curitiba@pucpr.br,

npj@fapce.edu.br, npj.toledo@pucpr.br, balcao.limao@estadao.com,

leitor@grupofolha.com.br, redacao@valor.com.br,

redacao@consultorjuridico.com.br, redessociais@escoladopt.org.br,
pco.sorg@gmail.com,

redacao@folhavoria.com.br,

redacao@osaopaulo.org.br,CIDHDenuncias@oas.org,info@santiago.gob.cu

Caso não tenha sido possível esgotar os recursos internos, escolha
entre as opções dadas a seguir a que melhor explica os motivos pelos
quais isso

não foi possível:

Existe um atraso injustificado na emissão da decisão final sobre o caso

As leis internas não asseguram o devido processo legal para a proteção dos direitos que supostamente foram violados

O acesso aos recursos internos não foi permitido ou houve o impedimento de esgotá-los.

Outro

Por favor, explique as razões

9 of 15

30/01/2024, 09:43

Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a

corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial

prosperar sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o

caso é fragmentado em dois tribunais separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos distintos e conflituosos. A

7 - CIDHPETIÇÃO - CIDH - 0000085447

psiquiatrização do JURÍDICO faz com que os processos sejam transferidos para o INSTITUTO

PSIQUIÁTRICO FORENSE, ONDE O BRASIL

IMPÉRIO, ELIMINA OS BRASILEIROS QUE SÃO CONSIDERADOS INFERIORES POR

TEREM O SOBRENOME DE ESCRAVOS LIBERTOS,

COMO É O CASO DO WADP, DE SOBRENOME PEREIRA.

Informe se houve uma investigação judicial e quando começou. Indique quando foi concluída e qual foi o seu resultado. Se não foi concluída, indique o

porquê.

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/cedecondh-14-de-dezembro-segunda-pauta.html> / A Investigação é PARLAMENTAR porque O

Poder Executivo e Judiciário do Brasil trata os cidadãos republicanos como doentes mentais, a República Brasileira nunca se libertou da Política do

Brasil Império, cujas famílias bilionárias controlam o Poder Judiciário Brasileiro e consideram o índio, o negro e todas as pessoas que não tem

sobrenome de família esse poder executivo e judiciário os considera inferiores os exclui da

sociedade, A investigação começou na COMISSÃO DE

DIREITOS DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE

PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL,

CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE 2004, INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR A QUAL O JUIZ

FEDERAL RACISTA MARCELO DE NARDE SE

REFERE NA SENTENÇA TRF4 JEC 200571500307741 ONDE O JUIZ FEDERAL DECLARANDO QUE O

ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL

NÃO É CRIME, EM TOTAL DESACORDO COM O ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL USANDO O

TRIBUNAL FEDERAL PARA DAR GANHO DE

CAUSA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, EM DESRESPEITO A LEI E AOS

DIREITOS HUMANOS, UMA VEZ QUE A

UNIVERSIDADE SE NEGOU A COMPARECER NA COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA

PRESTAR ESCLARECIMENTOS NO AFÃ DE

EXPANDIR O CRIME DA CÓPIA SEM PAGAMENTO QUE É HOJE REPRESENTADO NAS

UNIVERSIDADES PELO DESENVOLVIMENTO DAS

COPIADORAS MASER, QUE COPIAM O CÉREBRO HUMANO À DISTÂNCIA, VIOLAÇÃO

DOS NEURODIREITOS.

Se aplicável, indique a data da notificação da última decisão judicial do tribunal competente.

Notificação por Edital público: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2>

na data de 20 de Agosto de 2014. Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> (CNJ:.

0047270-96.2011.8.21.3001) . EDITAL DE

INTERDIÇÃO .VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON ; COMARCA DE

PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO; PROCESSO: 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.

3001).REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM

INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A

INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR

SENTENÇA PROFERIDA EM 30/04/2014. LIMITES DA

INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA

INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A)

NOMEADO (A): ANA MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.

PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO

DE 2014.SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT. JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA.

PROCESSO FEDERAL JEC JFRS No

5066791-48.2023.4.04.7100, ADVOGADOS RAFAEL

FIOLIC ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO LAVIGNE (

fcfamilia@defensoria.rs.def.br). Doutora Marcia Giaulpi CRM

18518 no processo JEC JFRS No 5066791-48.2023.4.04.7100 ([https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&)

acao = principal&) MEDIDA CAUTELAR

MÉDICA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, CREMERS PROTOCOLO SEI

10 of 15

30/01/2024, 09:43

Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

24.21.000000948-3 (De: FormCraft

<cremers@cremers.org.br> Enviada em: domingo, 21 de janeiro de 2024 16:56

Para: protocolo@cremers.org.br).

SEÇÃO IV - PROVAS DISPONÍVEIS

1. PROVAS

As evidências disponíveis incluem documentos que podem provar as violações denunciadas (por

exemplo, grandes operações ou partes de registros

judiciais ou administrativos, pesquisas, perícias, fotografias, vídeos, etc.). Na fase inicial, não é necessário enviar toda a documentação disponível; é

útil apresentar as decisões e ações principais.

•

Se possível, anexe uma cópia eletrônica dos seus documentos a este formulário ou envie uma cópia simples. Não é necessário que as cópias estejam

certificadas, legalizadas ou autenticadas legalmente.

•

Por favor não envie os originais

•

Se não for possível enviar os documentos, explique o porquê e indique se será possível enviá-los futuramente. Em todo caso, indique quais

documentos são pertinentes para provar os fatos alegados.

•

Os documentos devem estar no idioma do Estado, sempre que se tratar de um idioma oficial da OEA (espanhol, inglês, português ou francês).
Caso

8 - CIDHPETIÇÃO - CIDH - 0000085447

não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

VÍTIMAS DE TORTURA APESENTAM PROJETO DE LEI EM DEFESA

DOS DIREITOS HUMANOS02 CF001380_2024_COMISSÃO DE

DIREITOS HUMANOS DA OAB.pdf10360 Kb

JUIZ FEDERAL FRAUDA SENTENÇA E PERPETRA

RACISMOa11.pdf95 Kb

UNIVERSIDADE FEDERAL IMPEDE ACESSO AO
TRIBUNALUFRGS01.jpeg113 Kb

REITOR EXPULSA ALUNO COM ACUSAÇÕES CRIMINAIS SEM
REGISTRO EM POLÍCIA E SEM DIREITO A DEFESA ROUBO DE VAGA
UNIVERSITARIA.jpeg357 Kb

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA NEGA ADVOGADO
SOLICITADO PELA OAB TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS PERPETRADO PELA PUCPUCRS.jpg113 Kb

POLICIA CIVIL REGISTRA O CRIME DO ROUBO DA PROPRIEDADE
IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE UFRGSPC.jpeg136
Kb

OAB PROCESSO 1101115.00005416_2021.pngOAB PROCESSO
1101115.00005416_2021.png30 Kb

SOCITAÇÃO OFICIAL DOS RÉUS UFRGS DEPORES NO
TRIBUNAL ESTADUAL SOME DE CIMA DA MESA DO JUIZ, POLÍCIA
DIZ NÃO SABER COMO O PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO SUMIU
DE CIMA DA MESA DO JUIZ.PC02.jpeg158 Kb

COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO
MÉXICO Folio 2024 _ 7207.pdf

TESTEMUNHA A TESE DE DELITO, O ROUBO DA PROPRIEDADE
IMATERIAL NO PAPEL ART. 184 DO CP EVOLUIU PARA O ROUBO
DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CIBERNÉTICO111 Kb

INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE FRAUDA LAUDO NEGANDO
AO

PERICIANDO QUE FOSSE RECONHECIDO O MÉRITO DE O
PERICIANDO

SER CONCURSADO PÚBLICO PARA TRATAR O TRABALHADOR
COMO

DOENTE MENTAL SEM DIREITOSIPF.jpeg322 Kb

CONSELHO ESTADUAL DE PSICOLOGIA E CONSELHO FEDERAL DE
PSICOLOGIA

PERMITEM QUE A PSICÓLOGA LARISSA MERGAREJO SANTARÉM
VIOLASSE O

ARTIGO 13 PRIMEIRO PARÁGRAFOIPF02.jpeg383 Kb

PRESIDENTE DOS DIREITOS HUMANOS CEDECONDH RELATA QUE
UNIVERSIDADE FEDEAL DO RIO GRANDE DO SUL VIOLOU OS
DIREITOS

HUMANOS, NÃO SE RETRATOU, ESCAPOU IMPUNE E CONTINUA
EXPANDINDO O CRIME ART. 184 DO CPcedecondh.pdf60 Kb

EDITAL DE INERDIÇÃO COM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇA
SEM

ASSINATURA DE MÉDICO, FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADA
PELO

ESTADO BRASILEIRO PARA NEGAR A PESSOA JURÍDICA DAS
PESSOAS E

EXCLUÍ-LAS DO SOCIALEDITAL.jpeg286 Kb

CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO COM CID ERRADO; A MEDIDA

CAUTELAR DE CORREÇÃO DE CID, O CID CORRETO É CID 10
T74.3CERTIDÃO.jpeg352 Kb

POLICIA FEDERAL OBLITERA INVESTIGAÇÃO DOS

DIREITOS HUMANOS ACOBERTANDO A EXPANSÃO DO

ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIALNOTA03.jpeg82 Kb

SOLICITAÇÃO DE AJUDA AO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇASTJ
DEMANDA 59393.png188

2. TESTEMUNHAS

11 of 15

30/01/2024, 09:43

Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Identifique, se possível, as testemunhas das violações denunciadas. Se essas pessoas já prestaram depoimento às autoridades judiciais, encaminhe,

se possível, cópias simples desses depoimentos ou informe se é possível enviá-los no futuro. Indique se é necessário que a identidade das

testemunhas seja mantida em sigilo.

LILIANA PATRÍCIA JARAMILLO CORTES, ID Colombiana 33.311.835 (

<https://www.facebook.com/lilianapatricia.jaramil> o.9) E SURGEY ORTIZ

SERRANO (<https://www.facebook.com/sugey.ortiz>) ; (<https://www.facebook.com/mareli.garcia.3>) MIRELA GARCÍA ALFARO, ID Mexicana

Passaporte No, G33054188, COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO (

[https:// www.cndh.org.mx/](https://www.cndh.org.mx/) correo@cndh.org.mx

FOLIO[2024/ 3468 [Fala.BR] Manifestação 00137.000274/2024-39) ; ANGÉLICA AURORA

TORRALVA MILLARES CURP

TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05 ,

JUAN RAMOS LUNA CURP

HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS
CURP MASP910103MTSNLT04; PERÚ,

ELVIRA NIEVES SILVA HOLGADO

(<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) DNI:
10323041 E DIEGO FERNANDO SUYCO PIZARRO

(<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI
76391921-3 ; United States, Rosa Marina Campos Pacheco (NUI
040966961) ,

ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707;
OBSERVDORA DA OEA NA

EUROPA, INICIATIVA W90.0X EM LÍNGUA

PORTUGUESA, ([https://drive.google.com/file/
d/1LrhFhcEsGAJ4cPUyuuGhO02IEu3GHyAp/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1LrhFhcEsGAJ4cPUyuuGhO02IEu3GHyAp/view?usp=sharing))
SEBASTIANA CONCEIÇÃO DOS

SANTOS, IDENTIDADE EUROPÉIA INJ829490 PRESIDENTA DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DAS VÍTIMAS

DE ARMAS CIBERNÉTICAS, European

Civil Protection and Humanitarian Aid Operations REFERENCE #
3114471 /

EuropeDirectContactCentre@ edcc.ec.europa.eu > Date: quarta,

15/11/2023 à(s) 08:09 Subject: Your request #3114471:STATUUT
VAN DE EUROPESE VERENIGING

VAN SLACHTOFFERS VAN CYBERWAPENS

— EUROPA VAN DE TOEKOMSTE OS CIDADÃO BRASILEIRO
FRANCIS PENKO FELISBINO

CNPJ 48.034.921/0001-00 (ORGANIZAÇÃO DOS

ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19 DATADO DE
14/07/2019); CIDADÃO DA AFRICA DO SUL,

SIPHO MISHECK NKOSI (IDENTITY

NUMBER RSA 7208295711081) ; La lista de testigos es de utilidad

pública y se puede leer

aquí:: <https://drive.google.com/file/d/1IDLIL9Uvo83h5JALsteKbjPVzl7w5Yqe/view?usp=sharing>

SEÇÃO V - OUTRAS DENÚNCIAS

Indique se estes fatos já foram apresentados ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ou a outro órgão internacional:

Sim

Se sim, indique qual órgão internacional e os resultados obtidos:

<http://file.sampo.ru/grgdzq/> O caso foi apresentado al Consejo de Estado de la REPÚBLICA DE CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de

11 de Setembro de 2023 às 11:48 Hrs. e confirmado através do e-mail: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuarta-versi> / <https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021>

Informações adicionais (utilize este espaço para quaisquer informações adicionais que considere necessárias) RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rrio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC

PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS

HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n.

1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO

INTERAMERICANA ACESSASSE O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

<https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUVIDORIA

ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o no de protocolo

CF000938/2024 E VERIFICASSE QUE SE AS

UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO DA
CONVENÇÃO

INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE

QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO
DOS DIREITOS HUMANOS

NÃO OCORRERIA, INFELIZMENTE EXISTE

UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO
JURÍDICO SER DESCARTADA

COMO DOENTE MENTAL, O QUE É

ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA PESSOA QUE
NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE

BUSCAR APOIO JURÍDICO, ENTÃO ATENTE

12 of 15

30/01/2024, 09:43



Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

A COMISSÃO INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES
NEGAM ASSISTÊNCIA

JURÍDICA O FAZEM PROPOSITADAMENTE COM O

OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO
INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A

SUPREMACIA DO CONTROLE DA

10 - CIDHPETIÇÃO - CIDH - 0000085447

SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS ECONOMICAMENTE
DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA

DE PESSOAS INFERIORES QUE NÃO

DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM
EXIGINDO QUE O CIDADÃO

APRESENTE LAUDO DE SANIDADE COMO

CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O
DIREITO DIVINO DE NÃO

PRESTAR ATENDIMENTO AOS SERES

HUMANOS QUE TEM SOBRENOMES DE ESCRAVOS LIBERTOS.

ASSINATURA : Sipho_Misheck_Nkosi@proton.me

DATA : 29/01/2024 07:51 PM

11 - CIDH

COMISSÃO INTERAMERICANA PETIÇÃO-CIDH-

0000085477.pdf 98K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com >

30 de janeiro de 2024 às 09:40

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Endereço não encontrado

A sua mensagem não foi entregue a

ajup@saojudastadeu.edu.br porque não foi possível encontrar

o endereço ou receber correio.

SABER MAIS

A resposta foi:

550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more information, go to

<https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> az27-

20020a056830459b00b006e126451895sor1773494otb.17 - gsmtmp

Final-Recipient: rfc822; ajup@saojudastadeu.edu.br

Action: failed

Status: 5.1.1

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try 550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or 550-5.1.1 unnecessary spaces. For more information, go to

550 5.1.1 <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> az27-20020a056830459b00b006e1264518

95sor1773494otb.17 - gsmtmp

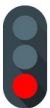
Last-Attempt-Date: Tue, 30 Jan 2024 04:40:26 -0800 (PST)

----- Mensagem reencaminhada -----

From: "Wel ington Antônio Doninel i Pereira"
<aannttoniopereira@gmail.com >

13 of 15

30/01/2024, 09:43



Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik = 149722761a&v...

To: Escola de Direito - Sajug <sajug@puhrs.br> ,
fcfamilia@defensoria.rs.def.br, frpoacentjzvcu@tjrs.jus.br,
documentos.rs@dpu.def.br, Secretaria da Mulher
<secretariadamulher@camara.leg.br> ,

procuradoria.mulher@senado.leg.br, uspmulheres USP
<uspmulheres@usp.br> , dh.eca@usp.br, sajulbra.sma@ulbra.br,
saju@ibirapuera.edu.br, sajug.faculdade@dombosco.net,
ajup@saojudastadeu.edu.br, saju1.ucs@gmail.com, sajurcasca@upf.br,
pco.sorg@gmail.com, "Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos
Humanos" <cedecondh@camarapoa.rs.gov.br> ,
npj.direito@unifeso.edu.br, npj.jf@hotmail.com, npj@fibbauru.br,
npj.ldn@pucpr.br, npj.curitiba@pucpr.br, npj@fapce.edu.br,
npj.toledo@pucpr.br, balcao.limao@estadao.com, Leitor Uol
<leitor@grupofolha.com.br> , redacao@valor.com.br,
redacao@consultorjuridico.com.br, redessociais@escoladopt.org.br,
redacao@folhavitoria.com.br, redacao@osaopaulo.org.br, CIDH
Denuncias

<cidhdenuncias@oas.org> , info@santiago.gob.cu,
ouvidoria@ufrgs.br, prrs-prdc@mpf.mp.br,
portugues@vaticannews.va, reitoria@puhrs.br

Cc:

Bcc:

Date: Tue, 30 Jan 2024 09:40:11 -0300

Subject: POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE
INTERAMERICANA PETIÇÃO-CIDH-0000085477

AO PROCESSO.

----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

30 de janeiro de 2024 às 09:40

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Message blocked

Your message to dh.eca@usp.br has been blocked. See

technical details below for more information.

The response was:

Message bounced due to organizational settings.

Final-Recipient: rfc822; dh.eca@usp.br

Action: failed

Status: 4.4.2

Diagnostic-Code: smtp; Message bounced due to organizational settings.

Last-Attempt-Date: Tue, 30 Jan 2024 04:40:28 -0800 (PST)

----- Mensagem reencaminhada -----

From: "Wel ington Antônio Doninel i Pereira"
<aannttoniopereira@gmail.com >

To: Escola de Direito - Sajug <sajug@pucrs.br > ,
fcfamilia@defensoria.rs.def.br, frpoacentjzvcu@tjrs.jus.br,
documentos.rs@dpu.def.br, Secretaria da Mulher
<secretariadamulher@camara.leg.br > ,

procuradoria.mulher@senado.leg.br, uspmulheres USP
<uspmulheres@usp.br > , dh.eca@usp.br, sajulbra.sma@ulbra.br,
saju@ibirapuera.edu.br, sajug.faculdade@dombosco.net,
ajup@saojudastadeu.edu.br, saju1.ucs@gmail.com, sajurcasca@upf.br,
pco.sorg@gmail.com, "Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos
Humanos" <cedecondh@camarapoa.rs.gov.br > ,
npj.direito@unifeso.edu.br, npj.jf@hotmail.com, npj@fibbauru.br,
npj.ldn@pucpr.br, npj.curitiba@pucpr.br, npj@fapce.edu.br,
npj.toledo@pucpr.br, balcao.limao@estadao.com, Leitor Uol
<leitor@grupofolha.com.br > , redacao@valor.com.br,
redacao@consultorjuridico.com.br, redessociais@escoladopt.org.br,
redacao@folhavitoria.com.br, redacao@osaopaulo.org.br, CIDH
Denuncias

<cidhdenuncias@oas.org > , info@santiago.gob.cu,
ouvidoria@ufrgs.br, prrs-prdc@mpf.mp.br,
portugues@vaticannews.va, reitoria@pucrs.br

Cc:

Bcc:

14 of 15

30/01/2024, 09:43



Gmail - POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE I...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Date: Tue, 30 Jan 2024 09:40:11 -0300

Subject: POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE
INTERAMERICANA PETIÇÃO-CIDH-0000085477

AO PROCESSO.

----- Message truncated -----

Wel ington Antônio Doninel i Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com >

30 de janeiro de 2024 às 09:40

Para: neci USP <neci@usp.br >

[Citação ocultada]

COMISSÃO INTERAMERICANA PETIÇÃO-CIDH-0000085477.pdf

98K

30 de janeiro de 2024 às

Wel ington Antônio Doninel i Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com >

Para: sajug.faculdade@dombosco.net

----- Forwarded message -----

De: Wel ington Antônio Doninel i Pereira

< aannttoniopereira@gmail.com >

Date: terça, 30/01/2024 às(s) 09:40

Subject: POR FAVOR ANEXEM A PETIÇÃO CORTE
INTERAMERICANA PETIÇÃO-CIDH-0000085477

AO PROCESSO.

To: Escola de Direito - Sajug < sajug@puers.br > ,
< fcfamilia@defensoria.rs.def.br > , < frpoacentjzvcu@tjrs.jus.br > ,

< documentos.rs@dpu.def.br > , Secretaria da Mulher
< secretariadamulher@camara.leg.br > ,

< procuradoria.mulher@senado.leg.br > , uspmulheres USP
< uspmulheres@usp.br > , < dh.eca@usp.br > ,

< sajulbra.sma@ulbra.br > , < saju@ibirapuera.edu.br > ,
< sajug.faculdade@dombosco.net > ,

< ajup@saojudastadeu.edu.br > , < saju1.ucs@gmail.com > ,
< sajurcasca@upf.br > , < pco.sorg@gmail.com > , Comissão de Defesa
do Consumidor e Direitos Humanos
< cedecondh@camarapoa.rs.gov.br > ,

< npj.direito@unifeso.edu.br > , < npj.jf@hotmail.com > ,
< npj@fibbauru.br > , < npj.ldn@pucpr.br > ,

< npj.curitiba@pucpr.br > , < npj@fapce.edu.br > ,
< npj.toledo@pucpr.br > , < balcao.limao@estadao.com > , Leitor Uol

< leitor@grupofolha.com.br > , < redacao@valor.com.br > ,
< redacao@consultorjuridico.com.br > ,

< redessociais@escoladopt.org.br > ,
< redacao@folhavoria.com.br > , < redacao@osaopaulo.org.br > ,
CIDH

Denuncias < cidhdenuncias@oas.org > , < info@santiago.gob.cu > ,
< ouvidoria@ufrgs.br > , < prrs-prdc@mpf.mp.br > ,

< portugues@vaticannews.va > , < reitoria@puers.br >

[Citação ocultada]

COMISSÃO INTERAMERICANA PETIÇÃO-CIDH-



PETIÇÃO - CIDH - 0000085447

FORMULÁRIO DE PETIÇÃO

SEÇÃO I: DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A PETICIONÁRIO/A

1. DADOS DA(S) SUPOSTA(S) VÍTIMA(S)

Indique os dados da pessoa ou grupo afetado pelas violações de direitos humanos. Caso haja mais de uma pessoa envolvida, crie um novo perfil para cada vítima adicional.

Indique os dados dos familiares próximos das supostas vítimas que teriam sofrido danos como consequência da alegada violação de direitos humanos. - 1 -

Nome completo

Wel ington Antonio Doninel i Pereira

Nome com o que a suposta vítima se

WADP

identifica

Gênero

Masculino

Profissão

Civilian Protection Consultant

Nacionalidade

Brazil

Data de nascimento (dd/mm/aaaa)

11/05/1967

Endereço

Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. CEP: 91530110 Porto Alegre. Rio Grande do Sul. Brazil

Telefone

51998567336

Fax

N/A

E-mail

aannttoniopereira@gmail.com

Informações adicionais

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602/>

<https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021/>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/peticion-cidh-0000085342-olga-kaminski.html/>

<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/271/consejo-municipal-poder-popular-f3696/>

<https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20>
TWITTER X: SI ERES VÍCTIMA DE

LÁSER, MÁSER O RELACIONADO INFRASONIDO POR FAVOR ENVÍA TU REPORTE /

<http://file.karelia.ru/4zs595/>

Suposta vítima está privada de liberdade

Não

Nomes dos familiares e relação de

N/A

parentesco com a suposta vítima

Gênero do(s) familiar(es)

N/A

Profissão do(s) familiar(es)

N/A

Nacionalidade do(s) familiar(es)

N/A

1 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085447

Endereço do(s) familiar(es)

N/A

Telefone(s) do(s) familiar(es)

N/A

Fax do(s) familiar(es)

N/A

E-mail do(s) familiar(es)

N/A

Informações adicionais

N/A

2. DADOS DA PARTE PETICIONÁRIA

Por favor, forneça as informações sobre a pessoa ou grupo que está apresentando a petição. Caso seja uma organização da sociedade civil,

inclua o nome da(s) pessoa(s) designada(s) que receberão as comunicações. Caso haja mais de uma parte petionária, por favor, crie um novo perfil para cada uma delas.

Em certos casos, a Comissão pode manter a identidade do petionário em sigilo, se, assim, for expressamente solicitado e expostas as respectivas razões (artigo 28.2). Isto significa que, apenas o nome da suposta vítima será informado ao Estado caso a CIDH decida processar sua petição.

Embora seja possível manter a identidade do petionário em sigilo, o processamento de um pedido individual requer a revelação da identidade da suposta vítima (pessoa, pessoas, grupo). Em casos excepcionais, a Comissão poderá restringir ao público a identidade da suposta vítima nos documentos publicados, por exemplo, substituindo seu nome completo por suas iniciais ou o uso de pseudônimos. A requisição para restringir a identidade da suposta vítima deve ser apresentada à Comissão, expondo os motivos do pedido.

Em casos que a suposta vítima e o petionário sejam a mesma pessoa e se deseja a restrição de sua identidade, na qualidade de petionário, a petição deve ser escrita em terceira pessoa. Um exemplo disso seria: "a suposta vítima alega que..." (em vez de "Eu fui vítima de...").

- 1 -

Nome completo

Sipho Misheck Nkosi

Organização

National Disaster Management Centre

Sigla da Organização

NDMC.GOV.ZA

Profissão

baker

Nacionalidade

Brazil

Endereço

Bridgetown Complex, Unit 15

Corner Agulhas and Drommaderis Roads

Bloubosrand

Randburg, Johannesburg, South Africa

Postal code:2188

Telefone

+ 27829018875

Fax

N/A

E-mail

Sipho_Misheck_Nkosi@proton.me

Informações adicionais

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100056525295029/>

<https://siphomishecknkosi.wordpress.com/about/>

Incluir a pessoa que preencher este formulário como parte peticionária?

Sim

2 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085447

Nome completo

Sipho Misheck Nkosi

Organização

National Disaster Management Centre

Sigla da Organização

NDMC.GOV.ZA

Nacionalidade

South Africa

Endereço

Sipho_Misheck_Nkosi@proton.me

Telefone

+ 27829018875

Fax

E-mail

Sipho_Misheck_Nkosi@proton.me

Ocultar a identidade do peticionário?

Não

Se a opção para ocultar a identidade do peticionário estiver selecionada, por favor justifique sua escolha: N/A

3. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

Você já apresentou uma petição perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?

Não

Você já apresentou um pedido de medidas cautelares perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?

Não

SEÇÃO II - FATOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MEMBRO DA OEA CONTRA O QUAL A DENÚNCIA É APRESENTADA:

Brazil

2. RELATO DOS FATOS

Relate os fatos, cronologicamente, de maneira mais completa e detalhada possível. Em particular, especifique o lugar, a data e as circunstâncias em

que ocorreram as violações alegadas. Lembre-se que sua petição deverá ser apresentada no idioma do país envolvido. Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

Sou Sipho Misheck Nkosi, Presidente da Associação de Proteção aos Neurodireitos e combate à tortura psicotrônica na região de Randburg, Johannesburg onde resido e estamos lutando para que a Constituição da África do Sul, a qual está obsoleta seja atualizada (THE

STATUTES OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA - CONSTITUTIONAL LAW - CONSTITUTION OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA 108 OF

1996, Second Chapter, The Bill of Rights, Section 25, as follows: 1) Add to the first subsection, letter (a): scientific and technological development made the material property, original and three-dimensional allocated to the service of The Blockchain (a distributed ledger with growing lists of records that are securely linked together via cryptographic hashes), which converts biomedical information, including human beings physical integrity, into intangible cybernetic fifth dimensional property burying human beings permanently on such

3 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085447

Blockchain. The law shall regulate the requirements, conditions and restrictions for its use in people, and must protect especially brain activity, as well as the information derived from it;) sou vítima de laser e infarto e estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da Convenção Interamericana Wellington Antonio Donineli Pereira, CPF 49534459020, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO de interdição que obrigue o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004, portanto CID 10 T74-3 desde o ano de 2004, quando o Parlamento da Cidade de Porto Alegre, CEDECONDH, COMISSÃO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br), em sua SEGUNDA PAUTA, expôs o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO

SUL, UFRGS (<https://www.ufrgs.br>), O fato inicial é o processo 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol visando

expulsar da universidade o aluno 00088990 pelo fato de ele ter sido testemunha do Município de Porto Alegre na Comissão de Direitos Humanos CEDECONDH; esse processo sozinho não teria força de acobertar a explícita violação da PROPRIEDADE IMATERIAL E DIREITOS HUMANOS, contudo a UFRGS, a UNIVERSIDADE obtém apoio do Juiz Marcelo de Nardi que sai em apoio ao processo 23078.01225/05-04 ampliando a fraude processual do primeiro processo fraudado chegando ao cúmulo de expressar RACISMO, um Juiz que debocha do próprio tribunal que preside não apenas fazendo apoloigia ao crime dizendo que a universidade pode violar o ART. 184 Codigo Penal Brasileiro, ocupou-se durante a sentença a usar termo racial pelo fato do WADP ter sobrenome de escravo liberto,

que o Juiz chama de muçulmano; o fato de um juiz federal considerar o WADP inferior por não ser uma raça pura branca relembra os dias do Brasil Imperial e é vergonhoso que esse tipo de Juiz exista em uma democracia republicana que é o Brasil. O Juiz Marcelo de Nardi como não tinha argumentos lógicos para justificar dar ganho de sentença para um Universidade condenda pela CEDECONDH por violação da Lei e dos Direitos Humanos, parte para a ignorância chamando o WADP de muçulmano, argumento racista que o Juiz utiliza para dizer que o WADP seria expulso da Universidade por ter sido mera testemunha do município de Porto Alegre. Esse processo TRF4 JFRS JEC 200571500307741 que surgiu em apoio ao processo canguru 23078.01225/05-04 foi concluído com o processo No 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) com o objetivo de o Estado do Rio Grande do Sul silenciar o WADP e impedir que ele pudesse se defender das duas fraudes processuais anteriores. Os perpetradores utilizaram o IPF, o instituto psiquiátrico forense como meio de ameaçar o WADP com a possibilidade de LESÃO CORPORAL que seria praticada pelo Estado se o WADP insistisse em ter o seu direito a personalidade jurídica respeitado, quer dizer a pessoa fica amordaçada sem poder se defender sob a ameaça constante de internação psiquiátrica se a pessoa quiser ter seus direitos respeitados. Agradecemos sua participação e em breve retornaremos. Para acompanhar a sua manifestação, acesse o endereço

<http://www.oab.org.br/ouvidoria/acompanhe?PHuB0ciT%2FZ8Xhp%2BSvlS8zA%3D%3D> escolha a opção PESSOA JURÍDICA digite o CNPJ

48.034.921/0001-00 e o nº de protocolo CF001380/2024. <http://file.sampo.ru/wgq2fq/> Eu, Siphon Misheck Nkosi, Cidadão Sul-Africano, endereço Bridgetown Complex, Unit 15, Corner Agulhas and Drommaderis Roads Bloubastrand, Randburg, Johannesburg, South

Africa .Postal code:2188 (ZAP +27829018875), que sou o Presidente da Associação Sul Africana de Proteção aos Neurodireitos, solicito que a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB aponte um ADOVADO DATIVO que possa desarquivar e adicionar ao processo OAB/RS n. 1101115.00005416/2021 (<https://deoab.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf>) a PETIÇÃO COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CIDH-0000085442 EM ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO CONFORME SOLICITADO NO PROTOCOLO CF000938/2024 PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE

TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00 (POR FAVOR ENTREM NO URL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUVIDORIA, ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o nº de protocolo CF001380/2024), aqui: <http://file.sampo.ru/grgdzq/> e aqui: https://drive.google.com/file/d/1RbYDjGR1VG2TT9GyRXIX_V6-gPuQVaU7/view?usp=sharing
Subject: POR FAVOR ANEXEM O PROTOCOLO MEDIDA CAUTELAR MÉDICA CREMERS nº 24.21.000000948-3 AO PROCESSO ESTADUAL TJRS 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001); JEC

JFRS 2005.71.50.030774-1, OAB-RS n.

1101115.00005416/2021 : To: fcfamilia@defensoria.rs.def.br,
frpoacentjzvcu@tjrs.jus.br, documentos.rs@dpu.def.br ,
secretariadamulher@camara.leg.br,
procuradoria.mulher@senado.leg.br, uspmulheres@usp.br,
dh.eca@usp.br, sajug@pucrs.br, sajulbra.sma@ulbra.br,
saju@ibirapuera.edu.br, sajug.faculdade@dombosco.net,
ajup@saojudastadeu.edu.br, saju1.ucs@gmail.com, sajurcasca@upf.br,
pco.sorg@gmail.com, cedecondh@camarapoa.rs.gov.br,
npj.direito@unifeso.edu.br,npj.jf@hotmail.com, npj@fibbauru.br,
npj.ldn@pucpr.br, npj.curitiba@pucpr.br, npj@fapce.edu.br,
npj.toledo@pucpr.br, balcao.limao@estadao.com,
leitor@grupofolha.com.br, redacao@valor.com.br,
redacao@consultorjuridico.com.br, redessociais@escoladopt.org.br,
pco.sorg@gmail.com, redacao@folhavitoria.com.br,

redacao@osaopaulo.org.br,CIDHDenuncias@oas.org,info@santiago.gob.cu
[https://drive.google.com/file/d/1RbYDjGR1VG2TT9GyRXIX_V6-gPuQVaU7/view?](https://drive.google.com/file/d/1RbYDjGR1VG2TT9GyRXIX_V6-gPuQVaU7/view?usp=sharing)

usp = sharing O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO do
RS PROCESSO nº 24.21.000000984-3, SOLICITAÇÃO DE MEDIDA
CAUTELAR AO

CONSELHO DE MEDICINA DO RS. FRAUDE MÉDICA PERPETRADA
PELO ESTADO BRASILEIRO. O QUAL EMITIU DOIS CIDs DE DOENÇA
SEM

ASSINATURA MÉDICA. ESSA FRAUDE DATADA DO ANO DE 2014
FOI PERPETRADA PARA GARANTIR QUE NÃO SE PUDESSE FAZER A
REINTEGRAÇÃO DE POSSE ONDE A VÍTIMA E CONCURSADA DA
UERGS A PROVA DE QUE SE TRATA DE UMA FRAUDE MÉDICA É
TER O

INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE, IPF , OCULTADO QUE A
VÍTIMA É CONCURSADA PÚBLICA. UM PANORAMA DA VIDA DO
PERICIANDO NÃO

PODERIA OCULTAR O LAUDO DO CONCURSO PÚBLICO EXPEDIDO
PELO MÉDICO FREGAPANI FACILITANDO QUE UMA PSICÓLOGA
SOZINHA PUDESSE FORÇAR A FRAUDULENTA INTERDIÇÃO DO
PERICIANDO BASEADA APENAS NA ANÁLISE DE TEXTOS PELO
PERICIANDO REDIGIDOS E

COM A EMISSÃO DE CID QUE OS MÉDICOS PERITOS DO INSTITUTO
PSIQUIÁTRICO FORENSE (ipf-da@susepe.rs.gov.br) LAUDO IPF
44438 NÃO

QUISERAM ASSINAR, OS MÉDICOS DECLARAM QUE O PERICIANDO
TEM PLENA SAÚDE E QUE A PSICÓLOGA DE FORMA UNILATERAL
EXPEDIRIA O CID ENCOMENDADO; A PERÍCIA DO IPF, PORTANTO,
SE TIVESSE SIDO HONESTA, TERIA MENCIONADO O CID EXPEDIDO
PELA PERÍCIA MÉDICA DO CONCURSO PÚBLICO DE

4 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085447

2009; O CONSELHO DE MEDICINA. PORTANTO, DESDE DATA DO
RECEBIMENTO DESTES PEDIDOS DE MEDIDA CAUTELAR EM
21/02/2024

ATRAVÉS DAS PROVAS EXPLÍCITAS EM ANEXO DEVE ESTAR CIENTE DA FRAUDE MÉDICA EM CURSO PERPETRADA PELO ESTADO DO

RIO GRANDE DO SUL PARA ACOBERTAR O ROUBO DE UM CONCURSO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL O CONSELHO DE MEDICINA DEVE

EXIGIR DA MÉDICA PERITA MARCIA GIANLUPI CRM 18518-RS DOCUMENTO ONDE ELA ATESTE E JUSTIFIQUE O PORQUÊ DE ELA EMITIR

UM CID DIFERENTE DO CID EMITIDO PARA O CONCURSO PÚBLICO QUE É O FATO MAIS IMPORTANTE DA VIDA DO PERICIANDO NO

CASO DE ELA SE NEGARA EXPEDIR O CID CORRETO QUE É O CID 10 T74.3 (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

<https://icd.who.int/browse10/2019/en#/T74.3>); INDEPENDENTEMENTE DE A MÉDICA EMITIR OU NÃO UM CID, O QUE CONTA PARA O

TRABALHADOR CONCURSADO PÚBLICO QUE É VÍTIMA DE DE FRAUDE MÉDICA É TER POR ESCRITO O PORQUÊ DE A MÉDICA SE

NEGAR A EXPEDIR O CID 10 T74.3 . A MÉDICA PERITA TEM AUTONOMIA PARA DIAGNOSTICAR UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE

DOENÇAS; INDEPENDENTEMENTE DO CID QUE A MÉDICA ESCOLHA OU DEIXE DE ESCOLHER. O QUE CONTA É O CONSELHO DE

MEDICINA EXIGIR POR ESCRITO O PORQUÊ DE O CID CORRETO O CID 10 T74.3 NÃO TER SIDO EXPEDIDO, CONFORME SOLICITADO

POR MEDIDA CAUTELAR AOS ADVOGADOS NO PROCESSO TJRS VARA DE CURATELAS 001/_1.11.02122760-5 E TRF4 TJRS JEC 5066791-48.2023.4.04.7100, PROCESSOS QUE SÃO COMPLEMENTARES PORQUE O DIAGNÓSTICO MÉDICO EM AMBOS DEVE POR FORÇA DO

CONSELHO DE MEDICINA SER O MESMO, IMPEDINDO QUE A CORRUPÇÃO USE DISCREPÂNCIAS ENTRE A ESFERA FEDERAL E

ESTADUAL NO AFÃ DE MANTER A MESMA PESSOA COM CID's

DIFERENTES QUE SERVEM TÃO-SOMENTE À CORRUPÇÃO, PORQUE UMA PESSOA NÃO PODERIA TER DOIS DIAGNÓSTICOS CONFLITANTES EM PROCESSOS QUE SÃO COMPLEMENTARES; A MEDIDA CAUTELAR DEVE EVITAR O DANO PERMANENTE POR IGNORÂNCIA DO CID CORRETO QUE É O CID 10 T74.3. TEMENDO UMA FALHA DA JUSTIÇA QUE A MEDIDA CAUTELAR EM ANEXO NÃO CHEGASSE AO CONSELHO DE MEDICINA POR DEMORA DA ORDEM JUDICIAL

REQUERIDA DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, A VÍTIMA SOLICITOU DO CONSELHO DE MEDICINA ATRAVÉS DO

PROTOCOLO nº 24.21.000000948-3 QUE A MÉDICA EM ANTECIPAÇÃO À PERÍCIA DATADA DE 06/02/2024 ESTEJA INFORMADA DA MEDIDA CAUTELAR 0000085170 PROTOCOLADA NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS RECOMENDANDO QUE A MÉDICA FAÇA A EXPEDIÇÃO DO CID CORRETO, O CID 10 T74.3 OU QUE PONHA POR ESCRITO OS MOTIVOS QUE POSSAM TER LEVADO A ELA NÃO CONCORDAR COM ESSE CID, AÇÃO QUE É FUNDAMENTAL PARA O RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO ONDE O

PERICIANDO POSSA PEDIR REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SUA VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS ONDE O PERICIANDO É O ALUNO

00088990 E REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO SEU CARGO NA UERGS, ESSAS REINTEGRAÇÕES DE POSSE QUE VISAM O

RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO DEPENDEM DESSA INTERVENÇÃO DO CONSELHO DE MEDICINA VISTO QUE A FRAUDE

PERPETRADA PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL É TÃO EXPLÍCITA QUE O PEDIDO DE O RÉU A UNIVERSIDADE

FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL SER CHAMADA A JUÍZO NO TRIBUNAL ESTADUAL SUMIU DE CIMA DA MESA DO JUIZ ESTADUAL QUE

DECLAROU A INTERDIÇÃO, O CONSELHO DEVE SABER QUE HAVIA UMA OCORRÊNCIA POLICIAL A 3614/2005 ÓRGÃO 100315 DA POLÍCIA CIVIL DO RS EM ABERTO QUE OBRIGAVA O ESTADO A PRIMEIRO CUMPRIR COM A REPRESENTAÇÃO ENVIADA PELA POLÍCIA, AÇÃO

QUE TERIA IMPOSSIBILITADO A INTERDIÇÃO FRAUDULENTA DO

PERICIANDO QUE SOMENTE OCORREU DEVIDO À OBSTINAÇÃO DO ESTADO EM INTERDITAR O PERICIANDO A QUALQUER CUSTO PARA ABAFAR E SILENCIAR O ROUBO DO CONCURSO PÚBLICO E SILENCIAR O TRABALHADOR. NÃO BASTASSE ISSO, A SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, SUSEPE EM VISITA A UFRGS, RELATOU NO LAUDO DO IFP QUE O PERICIANDO SOFREU ACUSAÇÕES CRIMINAIS SEM DIREITO A DEFESA E SEM REGISTRO

EM POLÍCIA NA FRAUDE PROCESSUAL 23078.01225/05-04 PRESIDIDA E PERPETRADA POR LUIZA HELENA MALTA MOLL DA UFRGS QUE

AGIA NA DEFESA DO ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL ATRAVÉS DO ESQUEMA BILIONÁRIO DAS MÁQUINAS XEROX DENTRO DA UNIVERSIDADE E SUA EVOLUÇÃO QUE FOI TODO O DINHEIRO DAQUELA QUE FOI A UM TEMPO A MULTINACIONAL MAIS RICA DO

MUNDO, A XEROX, REINVESTIDO NOS RFID'S DA EMPRESA IBM NA EXPANSÃO DOS ALGORITMOS DE TECNOLOGIA MASER DE

XEROCAR A PROPRIEDADE IMATERIAL, ATUALMENTE ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA (...)

<https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021> (...)
<https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20/>

Forwarded message ----- De: Wel ington Antônio Doninel i Pereira aannttoniopereira@gmail.com > Date: segunda, 29/01/2024 à(s) 07:21 Subject: POR FAVOR ANEXEM O PROTOCOLO OAB CF001380/2024 AO PROCESSO. To: fcfamilia@defensoria.rs.def.br >, frpoacentjzvcu@tjrs.jus.br >, documentos.rs@dpu.def.br >, Secretaria da Mulher secretariadamulher@camara.leg.br >, procuradoria.mulher@senado.leg.br >, uspmulheres USP

uspmulheres@usp.br >, dh.eca@usp.br >, Escola de Direito - Sajug sajug@puhrs.br >, sajulbra.sma@ulbra.br >, saju@ibirapuera.edu.br >, sajug.faculdade@dombosco.net >, ajup@saojudastadeu.edu.br >, saju1.ucs@gmail.com >, sajurcasca@upf.br >, pco.sorg@gmail.com >, Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos cedecondh@camarapoa.rs.gov.br >, npj.direito@unifeso.edu.br >, npj.jf@hotmail.com > ,

npj@fibbauru.br > , npj.ldn@pucpr.br > , npj.curitiba@pucpr.br > ,
npj@fapce.edu.br > , npj.toledo@pucpr.br > ,
balcao.limao@estadao.com > , Leitor Uol leitor@grupofolha.com.br > ,
redacao@valor.com.br > , redacao@consultorjuridico.com.br > ,
redessociais@escoladopt.org.br > , redacao@folhavitoria.com.br > ,
redacao@osaopaulo.org.br > , CIDH Denuncias
cidhdenuncias@oas.org > , info@santiago.gob.cu > [http://
file.sampo.ru/v7gjdr/](http://file.sampo.ru/v7gjdr/)

3. AUTORIDADES SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEIS

Indique a(s) pessoa(s) ou autoridade(s) consideradas responsáveis pelos fatos denunciados e forneça informações adicionais sobre os motivos pelos 5 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085447

quais considera-se que o Estado é responsável pelas violações alegadas.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil é o responsável pela violação dos direitos humanos, porque a OAB nega ADVOGADO DATIVO e deixa o cidadão no domínio dos advogados do Estado que se negam a colocar qualquer processo que respeite a pessoa jurídica do cidadão, os advogados do Estado apenas movem processos triviais negando-se a abrir qualquer processo que vise HONRAR O ARTIGO 10 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, porque os advogados do Estado se negam a rever quaisquer erros judiciários quando estes erros resultam em indenização para a vítima devido a erros judiciais explícitos e quando a vítima procura a OAB, PROCESSO OAB-RS 1101115.00005416/2021 e a OAB ordena que a pessoa constitua um advogado, todos os advogados de Estado tendo negado assistência por estarem perpetrando a violação do ARTIGO 10, a OAB envia a vítima para CONSTITUIR UMA ADVOGADO NA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC que recusa assistência jurídica perpetrando a violação do ARTIGO TERCEITO da convenção interamericana, e a VÍTIMA, O CIDADÃO, é descartada como DOENTE MENTAL e não tem a quem recorrer, então eu, Siphon Misheck Nkosi, saí em defesa do Brasileiro Escravo Liberto, de Sobrenome Pereira, que o Brasil Imperial da Advocacia do Estado e das Universidades Brasileiras se negam a prestar assistência jurídica por considerarem esse sobrenome um sobrenome de uma pessoa que não tem família, que são considerados cidadãos inferiores pelo Estado Brasileiro. eu saí em defesa desse cidadão de Origem Africana e entrei em contato com a OAB (OAB PROTOCOLO CF001380/2024) solicitando um ADVOGADO DATIVO À

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB que infelizmente é refratária, continuam em FRANCA VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO. O desrespeito aos direitos humanos é tão grave que o Juiz Federal Marcelo de Nardi no processo TRF4 JEC 200571500307741

(https://www.peticao.online/juiz_federal_da_mafia_marcelo_de_nardi_reconhecimento_da_fraude)
CHAMOU A VÍTIMA DE MUÇULMANO, para debochar da Lei e tacitamente declarar em sentença que o cidadão que não é branco, que é Pereira, que não é família, não tem direitos. Essa fraude judicial, esse erro judicial em franca violação ao ARTIGO 10 da convenção que precisa ser corrigido depende de a vítima ter um advogado garantido pela corte interamericana que possa dar continuidade ao processo OAB-RS 1101115.00005416/2021, com o objetivo de que o ESTADO DE DIREITO

POSSA SER REESTABELECIDO por FALTA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB, PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUCRS NÃO RESPEITA OS DIREITOS HUMANOS.

https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ https://blogger.googleusercontent.com/img/b/R29vZ2xl/AVvXsEgWEy2FpiT4fd9Qsz2aSS-1Ny5LKxIfVSrc5e9tNpbilzGImDI3nCz0FJTEF-D9D2-xMqC4ipwC2hfH5xU_y3_vWs3pqdBbvz7iU0ggz2FSBStWbTL05jUx2bwlaliMxs800/PUCRS.jpg / <https://i.postimg.cc/MTmczBgn/PUCRS.jpg> O

Estado Brasileiro e as Universidades Brasileiras negam auxílio Jurídico e a MOTIVAÇÃO, é o ÓDIO RACIAL, vergonhosamente exposto na sentença do TRIBUNAL TRF4 PELO PERPETRADOR MARCELO DE NARDI, que SE UTILIZOU DO TRIBUNAL PARA ABERTAMENTE PROPAGAR O

RACISMO, pode ser lido aqui: <https://i.postimg.cc/cJT2XgB3/TRF4-JEC-200571500307741-MARCELO-DE-NARDI.jpg> . Ministro Silvio Luiz de Almeida do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania por omissão e negligência (3-CIDHPETIÇÃO-CIDH-0000085342

https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania); Juiz Federal Marcelo de Nardi o qual foi acusado pelo advogado ANDRÍO

PORTUGUEZ FONSECA Oab/rs 31.913 de ter fraudado o processo com a intenção DOLOSA de punir o cidadão WADP por ele ter sido TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE 2004, SEGUNDA PAUTA, ONDE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE EXPÕE O

ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO

RIO GRANDE DO SUL, A QUAL MARCELO DE NARDI ACOBERTA.

4. DIREITOS HUMANOS QUE SUPOSTAMENTE FORAM VIOLADOS

Liste os direitos que você considera terem sido violados. Se possível, especifique os direitos protegidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, pela Convenção Americana de Direitos Humanos ou pelos demais tratados interamericanos de direitos humanos. Consulte os instrumentos interamericanos de direitos humanos em nossa página web.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>) Negação sistemática do Direito à personalidade jurídica. /

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 8, PARÁGRAFO SEGUNDO, LETRA B. (Total negação ao direito de defesa). O TRF4 . TRIBUNAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO VIOLOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE

INTOLERÂNCIA (RATIFICADA PELO BRASIL DECRETO Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022)NA SENTENÇA TRF4 JEC 200571500307741 , a qual pode ser lido aqui: <https://i.postimg.cc/cJT2XgB3/TRF4-JEC-200571500307741-MARCELO-DE-NARDI.jpg> O BRASIL TEM QUE RESPONDER

POR ESSE CRIME DE RACISMO, UM JUIZ FEDERAL NÃO PODE UTILIZAR-SE DA PALAVRA MUÇULMANO EM UM TRIBUNAL PARA DEBOCHAR DA LEI E PROPAGAR O RACISMO. A PSICOLOGA DO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO, IFP, LARISSA MERGAREJO SANTARÉM CONDENOU O CIDADÃO A PERDER SUA VAGA UNIVERSITÁRIA E PERDER SEU CARGO

PETIÇÃO - CIDH - 0000085447

FUNCIONÁRIO DA UERGS DECLARANDO O CIDADÃO WADP INSANO PELO SIMPLES FATO DE O CIDADÃO CONSIDERA A SENTENÇA RACISTA DE MARCELO DE NARDI A FAVOR DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL UMA TOTAL APOLOGIA AO CRIME, QUE

DIZER O CIDADÃO ALÉM DE SER SER ROUBADO DOS SEUS DIREITOS AINDA É CHAMADO DE DOENTE MENTAL AO TENTAR

DEFENDER-SE DO JUIZ FEDERAL RACISTA, SENDO QUE A SENTENÇA DO JUIZ CAUSOU À VÍTIMA DANOS MORAIS E PERDAS QUE FOI PERDER A VAGA UNIVERSITÁRIA E O CARGO PÚBLICO.

SEÇÃO III - RECURSOS JUDICIAIS PARA A SOLUÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS

Detalhe as ações tentadas pela(s) suposta(s) vítima(s) ou parte(s) requerente(s) perante os órgãos judiciais. Explique qualquer outro recurso interposto perante outras autoridades nacionais, tais como recursos perante as autoridades administrativas, caso haja algum.

A ação da parte peticionária é a apresentação de um projeto de lei (<https://www.itaporanga.sp.leg.br/ouvidoria/20240107081813>) que ensine a proteção civil a localizar e resgatar as vítimas dos desastres tecnológicos causados pela energia coerente Maser, laser e o resultante infrassom porque sem que essa lei seja aprovada o poder executivo e judiciário simplesmente descartam as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais. A ação das vítimas, aquelas pessoas que por serem alvo de laser, maser e resultante infrassom foram reduzidas à condição de doentes mentais esquizofrênicos, paranoicos ou delirantes é tentar solicitar uma medida CAUTELAR que ajude o Conselho de Medicina a permitir que o médico perito possa emitir o laudo correto, que é o Código internacional de Doenças CID T74-3 ; a correção do Laudo depende de que a Corte Interamericana apresente uma medida CAUTELAR exigindo a entrada do Conselho de Medicina no processo para garantir que o médico perito faça a emissão do CID 10 T74- 3 / Eu, Siphon Misheck Nkosi, Cidadão Sul-Africano, endereço Bridgetown Complex, Unit 15, Corner Agulhas and Drommaderis Roads Bloubastrand, Randburg, Johannesburg, South Africa .Postal code:2188 (ZAP +27829018875), que sou o Presidente da Associação

Sul Africana de Proteção aos Neurodireitos, solicito que a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB aponte um ADOGADO

DATIVO que possa desarquivar e adicionar ao processo OAB/RS n. 1101115.00005416/2021 (<https://deoab.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf>) a PETIÇÃO COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CIDH-0000085442 EM ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO CONFORME SOLICITADO NO PROTOCOLO CF000938/2024 PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS

VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00 (POR FAVOR ENTREM NO URL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM

POR OUVIDORIA, ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o nº de protocolo CF001380/2024), aqui: <http://file.sampo.ru/grgdzq/> e aqui: https://drive.google.com/file/d/1RbYdJGR1VG2TT9GyRXIX_V6-gPuQVaU7/view?usp=sharing
Subject: POR

FAVOR ANEXEM O PROTOCOLO MEDIDA CAUTELAR MÉDICA CREMERS nº 24.21.000000948-3 AO PROCESSO ESTADUAL TJRS

001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001);, JEC JFRS 2005.71.50.030774-1, OAB-RS n. 1101115.00005416/2021 : To: fcfamilia@defensoria.rs.def.br, frpoacentjzvcur@tjrs.jus.br, documentos.rs@dpu.def.br, secretariadamulher@camara.leg.br, procuradoria.mulher@senado.leg.br, uspmulheres@usp.br, dh.eca@usp.br, sajug@pucrs.br, sajulbra.sma@ulbra.br, saju@ibirapuera.edu.br, sajug.faculdade@dombosco.net, ajup@saojudastadeu.edu.br, saju1.ucs@gmail.com, sajurcasca@upf.br, pco.sorg@gmail.com, cedecondh@camarapoa.rs.gov.br, npj.direito@unifeso.edu.br, npj.jf@hotmail.com, npj@fibbauru.br, npj.ldn@pucpr.br, npj.curitiba@pucpr.br, npj@fapce.edu.br, npj.toledo@pucpr.br, balcao.limao@estadao.com, leitor@grupofolha.com.br, redacao@valor.com.br, redacao@consultorjuridico.com.br, redessociais@escoladopt.org.br, pco.sorg@gmail.com, redacao@folhavitoria.com.br, redacao@osaopaulo.org.br, CIDHDenuncias@oas.org, info@santiago.gob.cu

Caso não tenha sido possível esgotar os recursos internos, escolha entre as opções dadas a seguir a que melhor explica os motivos pelos quais isso não foi possível:

Existe um atraso injustificado na emissão da decisão final sobre o caso

As leis internas não asseguram o devido processo legal para a proteção dos direitos que supostamente foram violados O acesso aos recursos internos não foi permitido ou houve o impedimento de esgotá-los.

Outro *Por favor, explique as razões*

Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial prospere sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o caso é fragmentado em dois tribunais separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos distintos e conflituosos. A 7 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085447

psiquiatrização do JURÍDICO faz com que os processos sejam transferidos para o INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE, ONDE O BRASIL

IMPÉRIO, ELIMINA OS BRASILEIROS QUE SÃO CONSIDERADOS INFERIORES POR TEREM O SOBRENOME DE ESCRAVOS

LIBERTOS, COMO É O CASO DO WADP, DE SOBRENOME PEREIRA.

Informe se houve uma investigação judicial e quando começou. Indique quando foi concluída e qual foi o seu resultado. Se não foi concluída, indique o porquê.

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/cedecondh-14-dezembro-segunda-pauta.html> / A Investigação é PARLAMENTAR porque O

Poder Executivo e Judiciário do Brasil trata os cidadãos republicanos como doentes mentais, a República Brasileira nunca se libertou da Política do Brasil Império, cujas famílias bilionárias controlam o Poder Judiciário Brasileiro e consideram o índio, o negro e todas as pessoas que não tem sobrenome de família esse poder executivo e judiciário os considera inferiores os exclui da sociedade, A investigação começou na COMISSÃO DE

DIREITOS DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL,

CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE 2004, INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR A QUAL O JUIZ FEDERAL RACISTA MARCELO DE NARDE SE

REFERE NA SENTENÇA TRF4 JEC 200571500307741 ONDE O JUIZ FEDERAL DECLAAANDO QUE O ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL

NÃO É CRIME, EM TOTAL DESACORDO COM O ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL USANDO O TRIBUNAL FEDERAL PARA DAR GANHO DE

CAUSA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, EM DESRESPEITO A LEI E AOS DIREITOS HUMANOS, UMA VEZ QUE A UNIVERSIDADE SE NEGOU A COMPARECER NA COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS NO AFÃ DE

EXPANDIR O CRIME DA CÓPIA SEM PAGAMENTO QUE É HOJE REPRESENTADO NAS UNIVERSIDADES PELO DESENVOLVIMENTO DAS

COPIADORAS MASER, QUE COPIAM O CÉREBRO HUMANO À DISTÂNCIA, VIOLAÇÃO DOS NEURODIREITOS.

Se aplicável, indique a data da notificação da última decisão judicial do tribunal competente.

Notificação por Edital público: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2>

na data de 20 de Agosto de 2014. Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) . EDITAL DE

INTERDIÇÃO .VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON ; COMARCA DE PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO; PROCESSO: 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001).REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM

30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ.
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA
INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA
MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART.
1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO

DE 2014.SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT. JUIZ: CAIRO
ROBERTO RODRIGUES MADRUGA. PROCESSO FEDERAL JEC JFRS

No 5066791-48.2023.4.04.7100, ADVOGADOS RAFAEL

FIOLIC ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO
LAVIGNE (fcfamilia@defensoria.rs.def.br). Doutora Marcia Giaulpi
CRM

18518 no processo JEC JFRS No 5066791-48.2023.4.04.7100 (
<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&>)
MEDIDA CAUTELAR MÉDICA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO RIO GRANDE DO SUL, CREMERS PROTOCOLO SEI
24.21.000000948-3

(De: FormCraft <cremers@cremers.org.br> Enviada em: domingo, 21
de janeiro de 2024 16:56 Para: protocolo@cremers.org.br).

SEÇÃO IV - PROVAS DISPONÍVEIS

1. PROVAS

As evidências disponíveis incluem documentos que podem provar as violações denunciadas (por exemplo, grandes operações ou partes de registros judiciais ou administrativos, pesquisas, perícias, fotografias, vídeos, etc.). Na fase inicial, não é necessário enviar toda a documentação disponível; é útil apresentar as decisões e ações principais.

- Se possível, anexe uma cópia eletrônica de seus documentos a este formulário ou envie uma cópia simples. Não é necessário que as cópias estejam certificadas, legalizadas ou autenticadas legalmente.*
- Por favor não envie os originais*
- Se não for possível enviar os documentos, explique o porquê e indique se será possível enviá-los futuramente. Em todo caso, indique quais documentos são pertinentes para provar os fatos alegados.*
- Os documentos devem estar no idioma do Estado, sempre que se tratar de um idioma oficial da OEA (espanhol, inglês, português ou francês). Caso 8*

- CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085447

não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

VÍTIMAS DE TORTURA APESENTAM PROJETO DE LEI EM DEFESA

02 CF001380_2024_COMISSÃO DE DIREITOS

10360 Kb

DOS DIREITOS HUMANOS

HUMANOS DA OAB.pdf

JUIZ FEDERAL FRAUDA SENTENÇA E PERPETRA RACISMO

a11.pdf

95 Kb

UNIVERSIDADE FEDERAL IMPEDE ACESSO AO TRIBUNAL

UFRGS01.jpeg

113 Kb

REITOR EXPULSA ALUNO COM ACUSAÇÕES CRIMINAIS SEM

ROUBO DE VAGA UNIVERSITARIA.jpeg

357 Kb

REGISTRO EM POLÍCIA E SEM DIREITO A DEFESA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA NEGA ADVOGADO

PUCRS.jpg

113 Kb

SOLICITADO PELA OAB TOTAL VIOALÇÃO DOS DIREITOS

HUMANOS PERPETRADO PELA PUC

POLICIA CIVIL REGISTRA O CRIME DO ROUBO DA PROPRIEDADE

PC.jpeg

136 Kb

IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE UFRGS

OAB PROCESSO 1101115.00005416_2021.png

OAB PROCESSO 1101115.00005416_2021.png

30 Kb

SOCITAÇÃO OFICIAL DOR RÉUS UFRGS DEPORES NO TRIBUNAL

PC02.jpeg

158 Kb

ESTADUAL SOME DE CIMA DA MESA DO JUIZ, POLÍCA DIZ NÃO SABER COMO O PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO SUMIU DE CIMA DA MESA DO JUIZ.

COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO

Folio 2024 _ 7207.pdf

111 Kb

TESTEMUNHA A TESE DE DELITO, O ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL NO PAPEL ART. 184 DO CP EVOLUIU PARA O ROUBO DO

PATRIMÔNIO IMATERIAL CIBERNÉTICO

INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE FRAUDA LAUDO NEGANDO

IPF.jpeg

322 Kb

AO PERICIANDO QUE FOSSE RECONHECIDO O MÉRITO DE O PERICIANDO SER CONCURSADO PÚBLICO PARA TRATAR O TRABALHADOR COMO DOENTE MENTAL SEM DIREITOS

CONSELHO ESTADUAL DE PSICOLOGIA E CONSELHO FEDERAL DE
IPF02.jpeg

383 Kb

PSICOLOGIA PERMITEM QUE A PSICÓLOGA LARISSA MERGAREJO

SANTARÉM VIOLASSE O ARTIGO 13 PRIMEIRO PARÁGRAFO

PRESIDENTE DOS DIREITOS HUMANOS CEDECONDH RELATA QUE
cedecondh.pdf

60 Kb

UNIVERSIDADE FEDEAL DO RIO GRANDE DO SUL VIOLOU OS

DIREITOS HUMANOS, NÃO SE RETRATOU, ESCAPOU IMPUNE E

CONTINUA EXPANDINDO O CRIME ART. 184 DO CP

EDITAL DE INERDIÇÃO COM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇA
EDITAL.jpeg

286 Kb

SEM ASSINATURA DE MÉDICO, FALSIDADE IDEOLÓGICA

PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO PARA NEGAR A PESSOA

JURÍDICA DAS PESSOAS E EXCLUÍ-LAS DO SOCIAL

CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO COM CID ERRADO; A MEDIDA

CERTIDÃO.jpeg

352 Kb

CAUTELAR DE CORREÇÃO DE CID, O CID CORRETO É CID 10 T74.3

POLICIA FEDERAL OBLITERA INVESTIGAÇÃO DOS DIREITOS

NOTA03.jpeg

82 Kb

HUMANOS ACOBERTANDO A EXPANSÃO DO ROUBO DA

PROPRIEDADE IMATERIAL

SOLICITAÇÃO DE AJUDA AO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ DEMANDA 59393.png

188 Kb

9 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085447

2. TESTEMUNHAS

Identifique, se possível, as testemunhas das violações denunciadas. Se essas pessoas já prestaram depoimento às autoridades judiciais, encaminhe, se possível, cópias simples desses depoimentos ou informe se é possível enviá-los no futuro. Indique se é necessário que a identidade das testemunhas seja mantida em sigilo.

LILIANA PATRÍCIA JARAMILLO CORTES, ID Colombiana 33.311.835 (<https://www.facebook.com/lilianapatricia.jaramil> o.9) E SURGEY ORTIZ

SERRANO (<https://www.facebook.com/sugey.ortiz>) ; (<https://www.facebook.com/mareli.garcia.3>) MIRELA GARCÍA ALFARO, ID Mexicana Passaporte No, G33054188, COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO (<https://www.cndh.org.mx/correo@cndh.org.mx> FOLIO[2024/ 3468 [Fala.BR] Manifestação 00137.000274/2024-39) ; ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP

TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05 , JUAN RAMOS LUNA CURP

HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04; PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA HOLSADO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) DNI: 10323041 E DIEGO FERNANDO SUYCO PIZARRO (

<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI 76391921-3 ; United States, Rosa Marina Campos Pacheco (NUI 040966961) , ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707; OBSERVDORA DA OEA NA EUROPA, INICIATIVA W90.OX EM LÍNGUA PORTUGUESA, (<https://drive.google.com/file/d/1LrhFhcEsGAJ4cPUyuuGhO02IEu3GHyAp/view?usp=sharing>) SEBASTIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, IDENTIDADE EUROPÉIA

INJ829490 PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations REFERENCE # 3114471 / EuropeDirectContactCentre@edcc.ec.europa.eu > Date: quarta, 15/11/2023 à(s) 08:09 Subject: Your request #3114471:STATUUT VAN DE EUROPESE VERENIGING VAN SLACHTOFFERS VAN CYBERWAPENS

— EUROPA VAN DE TOEKOMSTE OS CIDADÃO BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO CNPJ 48.034.921/0001-00 (ORGANIZAÇÃO

DOS ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19 DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081) ; La lista de testigos es de utilidad pública y se puede leer aquí:: <https://drive.google.com/file/d/1IDLlL9Uvo83h5JALsteKbjPVzI7w5Yqe/view?usp=sharing>

SEÇÃO V - OUTRAS DENÚNCIAS

Indique se estes fatos já foram apresentados ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ou a outro órgão internacional: Sim

Se sim, indique qual órgão internacional e os resultados obtidos:

<http://file.sampo.ru/grgdzq/> O caso foi apresentado al Consejo de Estado de la REPÚBLICA DE CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 Hrs. e confirmado através do e-mail: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi> / <https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021>

Informações adicionais (utilize este espaço para quaisquer informações adicionais que considere necessárias) RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NEGANDO

ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE

O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://>

O CNPJ 48034921000100 e o no de protocolo CF000938/2024 E
VERIFICASSE QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O
ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E
RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE QUEM BUSCA
ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO

DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA, INFELIZMENTE EXISTE
UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO
JURÍDICO

SER DESCARTADA COMO DOENTE MENTAL, O QUE É ESTRANHO,
PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER
PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO JURÍDICO, ENTÃO ATENTE A
COMISSÃO INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES
NEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM PROPOSITADAMENTE
COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO
INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO
CONTROLE DA

10 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085447

SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS ECONOMICAMENTE
DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE PESSOAS INFERIORES QUE

NÃO DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM
EXIGINDO QUE O CIDADÃO APRESENTE LAUDO DE SANIDADE

COMO CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA
IMPONDO O DIREITO DIVINO DE NÃO PRESTAR ATENDIMENTO
AOS

SERES HUMANOS QUE TEM SOBRENOMES DE ESCRAVOS
LIBERTOS.

ASSINATURA : Siphon_Misheck_Nkosi@proton.me

DATA : 29/01/2024 07:51 PM

11 - CIDH

Your question has been submitted!

Thanks for submitting your question. Use this reference number for follow up: #240128-000022.

A member of our support team will get back to you soon.

If you need to update your question, expand the account dropdown menu and go to Support History. You can select the question to open and update it.

INICIATIVA POPULAR W90.0X

Article 1^o - The term PSYCHOTRONIC is created and defined in the Municipal public administration as a technological abuse perpetrated by National, Provincial or foreign power against the Municipality or any of its citizens.

§ 1^o – Neuro Rights violation victims, because they are isolated and exploited by psychiatric charlatans, who at this point first requested a Decree-Law, we hold out the hope that, in the future, after the enactment of the present requested decree, in line with the Constitution, the competent authorities, in a future date, update THE STATUTES OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA - CONSTITUTIONAL LAW - CONSTITUTION OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA 108 OF 1996, Second Chapter, The Bill of Rights, Section 25, as follows:

1) Add to the first subsection, letter (a): scientific and technological development made the material property, original and three-dimensional allocated at the service of

The Blockchain (a distributed ledger with growing lists of records that are securely linked together via cryptographic hashes), which converts biomedical information, including human beings physical integrity, into intangible cybernetic fifth dimensional property burying humans beings permanently on such Blockchain. The law shall regulate therequirements, conditions and restrictions for its use in people, and must protect especially brain activity, as well as the information derived from it;

§ 2o - All scientific information contained in this petition and which results in urban security breach that is taking place in the the municipality will be clarified in the future,when South Africa acquires sovereignty in Science, which is the purpose of this petition, to help the National Disaster Management Centre to rescue neurorights violations victims thus preventing any bioelectric bomb deflagration and other weapons of mass destruction, such as infrasound and MASER copiers.

Article 2º - Attributes to the term created and defined by Article 1º the purpose of creating this term in the city of Johannesburg, South Africa, which is to expose the technological abuse that is being committed against

citizens and the municipality aiming at presenting reparation measures that seek for a solution.

Article 3º – The complaint or correction of the abuse referred to in article 2 wil consist of nineteen paragraphs:

§ 1º – Put under the protection of the human rights commission of the municipality of Johannesburg al citizens who declare themselves victims of technological abuse, the so-cal ed psychotronic torture. Unnumbered subparagraph: V2K terminology, synthetic telepathy or the associated col ective harassment, popularly cal ed “Gang-Stalking ”, which encompass technological abuse, are explained in article 5, paragraph § 12, second subparagraph;

§ 2º - Document the abuse perpetrated by the provincial or national prosecutors or any other power, who insist on dismissingthe victims of technological abuse as mentally ill or schizophrenic, seeking to restore the victims' right to be heard and treated as healthy and conscious people, whose health is being harmed by technological abuse;

§ 3º - Articulate an integration with the services (family health unit,basic health units, urgency and emergency, reference center, among others), as wel as with other health professionals in the perspective

that the victim who activate this law should be treated as the International Classification of Diseases ICD W90.0X, so that the right for the victim to state that it is a technological abuse which must not be treated as a simple congenital case prevails;

§ 4º - Keep the Civil Defense Technical

Commissions duly updated on the needs of the victims in obtaining protective equipment that detects and stops psychotronic torture;

§ 5º - Adopt standards and operating procedures so that all activities carried out in execution of this law have an impact on universities and research centers;

§ 6º - Schedule, through the study of patents that cause technological abuse, the necessary search for electronic engineers who can create protection devices that neutralize the abuse; Unnumbered subparagraph - It is exemplified in this section that the generation of random impedance in the body of the victims, in the clothes or in the walls of the houses can help to stop the harassment.

§ 7º - Guarantee the availability of information on patents that result in psychotronic torture, supporting health professionals, in order to prevent the issuance of erroneous International Classification of Diseases, ICD, simply based on the belief that the person who hears the

voices is mental y il , helping health professionals understand that cybernetic technology also generates intracranial voices, and that the use of pharmacotherapy to facilitate the enrichment of unscrupulous physicians and psychologists to prevent the victim of the psychotronic torture from escaping in order to keep him or her doped with psychotropic drugs to make sure that the victim is raped from a distance with no possibility of defense is low, vile and criminal;

§ 8º - Ensure adequate conditions so that victims of technological abuse obtain collective attention instead of being individually doped up and discarded in the psychiatric ward garbage;

§ 9 - Analyze the financial movement of the cybernetic systems in order to avoid the expansion of the copy without payment, since behind the psychotronic abuses is the medical espionage that copies, "xerox" via satel ite the Municipality immaterial property thus causing constant impairment, growing technological damage and humanitarian disaster to the Municipality;

I – This first subparagraph exemplifies the need to calculate the annual amount that South Africa is losing due to the theft of cybernetic immaterial property; patrimony that is stolen from the victims

and the Municipality as people are copied from a distance by the photocopiers from the MASER satel ite; It is estimated that South Africa revenue could increase 30 bil ion Rands per year and the Municipality boosts its revenue mil ions of Rands each month provided South African universities upgraded into the establishing of said calculation.

II – This second subparagraph exemplifies the South Africa Criminal Thesis in the Inter-American Court of Human Rights (petition P-1704-19 updated on 09/25/2020: UNITED NATIONS PROTOCOL; Reference UNITEDNATIONS: j7oe1884) that warns about the fact that that the Theft of intel ectual property on the sheet of paper evolved into the Theft of Cybernetic Immaterial Property(<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2T T7B5/>);this means that universities such as Federal University of RIO GRANDE do SUL,UFRGS, denounced by CEDECONDH (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br) December 14, 2004, second agenda, for violation of the PENAL Code on Copyright infringement as a criminal offence Act 98 of 1978, continue robbing Brazil with the development of MASER copies and their algorithms; if the Brazilian

Internal Revenue Service

(infojud@receita.fazenda.gov.br) if she were honest, it would not be dedicating itself to obstructing the JEC 2005.71.50.030774-1, TJFRS, TRF4 process for twenty years, in which lawyer Andrio Portuguese Fonseca (OAB / RS 31.9130) mysteriously disappears in this process regged by Federal judge Marcello De Nardi, being replaced by Rosângela Maria Herzer dos Santos (OAB / RS 27.141), the invested interest of the Brazilian Internal Revenue Service in serving pirate firms CNPJ 05.221.640 / 0001-45 and others to ensure the continuation of the copy without payment or currency cloning, which is the evolution of this crime through the Blockchain (STF, SUPREME FEDERAL TRIBUNAL OF BRASIL PROTOCOL130196, 12/20/2023, <https://portal.stf.jus.br>);§ 10º- Maintain an updated alert on the risks that the Municipality runs if provincial or national prosecutors continue the abuse on human beings summarily dismissing them as schizophrenic simply because they are poor or of color withouttaking into account the true cause behind the psychotronic torture, which is THE THEFT OF IMMATERIAL CYBERNETIC PROPERTY, withemphasis on the creation of health programs that

recognize this situation ([CIDHDenuncias@ oas. org](mailto:CIDHDenuncias@oas.org) ;

<http://file.sampo.ru/d3f75r/> ; SI ERES VÍCTIMA DE

LÁSER O RELACIONADO INFRASONIDO POR

FAVOR ENVÍA TU REPORTE AL CONSEJO

MUNICIPAL DEL PODER POPULAR

PLANTEAMIENTO 12.170-L626-83812 /

info@santiago.gob.cu /ROSA MARINA CAMPOS

PACHECO PETICIÓN - CIDH – 0000085323 LILIANA

PATRICIA JARAMILLO CORTES PETICIÓN - CIDH

– 0000085342 OLGA KAMINSKI PETIÇÃO - CIDH –

0000085356 MARELI GARCIA ALFARO PETICIÓN -

CIDH – 0000085381 Comissão Interamericana de

Direitos Humanos 1889 F Street, N.W. Washington, D.C.

20006 U.S.A. Telephone: +1 (202) 370-9000 Fax: +1

(202) 458-3650 E-mail: CIDHDenuncias@oas.org /

únete a mí María Patrocinio Mancil as Solís (

https://drive.google.com/file/d/1VC6NjEx6VSxTIU_A2

ePoHfunAsnGbTyR/view?usp=sharing) enviando tu

denuncia a CNDH | Comisión Nacional de los Derechos

Humanos - México

correo@cndh.org.mx llamar 5551280000 y reporte su

testimonio indicando DESASTRE TECNOLÓGICO

MASER CNDH folio 2023/117095 ;

<https://drive.google.com/file/d/1S3NHPkzofPpzNZgeCg>

We5H1jsaemH7e3/view?usp = sharing ;

<http://file.sampo.ru/dn25jv/> ;

<https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021>)

<https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20> ;

§ 11º - Help al people who claim to be victims of technological abuse, V2K, synthetic telepathy or col ective technological bul ying to document their cases, enabling whenever possible auditoriums or municipal exhibition spaces where the victims can expose the abuse to public knowledge aiming to find a solution to technology they are suffering from.

§ 12º - Encourage the participation of victims in training programs in civil defense and health prophylaxis;

§ 13º - Provide individual and col ective guidance on the right of citizens to resist the inappropriate prescriptions of mandatory medications that only seek to enrich health professionals or pharmaceutical industry, which would had better updating and upgrading themselves in order to truly assist victims of technological abuse;

§ 14º - Participate in the planning and evaluation of the efforts of the victims of technological abuse, v2k, synthetic telepathy in overcoming pharmacotherapy, so

that patients who use the drugs they need do not have the doses, frequency, times and routes of adequate administration and duration hindered by foreign laboratories that insist on stealing medical data by overlapping patients with radars that put the treatment of mentally ill patients at risk, many of whom already suffer from psychotropic torture, making it impossible the achievement of any therapeutic goals due to aggravation;

§ 15° - Analyze the validity of the issuance of a bogus ICD due to a bogus mental illness or schizophrenia, when the victim of the erroneous issuance of this ICD, argues that it is in fact International Code of Disease ICD W90.0X, thus avoiding recurrent abuse by unscrupulous doctors or pharmaceutical industry;

§ 16° - Promote technical or legal assistance and the issuance of technological informed opinions from civil defense and all municipal technological sectors to members of municipal health, in order to assist in the selection, addition, replacement, adaptation or interruption of pharmacotherapy to patients who declare themselves victims of technological abuse, seeking physical protection from the real threat, the electromagnetic energy ICD W90.0X to which the

victim claims to be subjected to;

§ 17° – Participate and promote the discussion of cases of declared psychotronic torture, with the objective that the cases are not treated as mere clinical cases to be silenced, but as technological cases, where the Municipality is losing money and revenue by allowing the citizens to be summarily dismissed as mentally ill, when they are in fact the target of high-tech electronic weapons and RFID's, which need to be detected and be done away with, in order to preserve Immaterial Cybernetic (preventing the stolen DNA copy from being accumulated or usurped by storage in clandestine virtual cemeteries) Property that otherwise belongs to South African in the pursuit of well-being for the South African population;

§ 18° - Guarantee public disclosure and victims' access to newspapers, radio and television to promote a wide diffusion so that any form of technological abuse until now covered or silenced ceases by meeting with public complaints;

§ 19° – Promote the identification and assessment of threats, susceptibilities and vulnerabilities to disasters on those cases where the victims claim to be the target of HIGH SPACE TECHNOLOGY that South Africa does not

possess, but which are already being used against South Africa by foreign nations or private firms enemies of South Africa, in order to prevent or reduce its occurrence; the Municipality Day to Combat Psychotronic Torture, the so-called technological abuse.

Article 5º - Attributes to Article 4º, in 14 paragraphs, the Points that the Municipality must, on the occasion of the observation for October 24, debate with the community that declares itself the object of technological abuse, seeking accommodation in the hotel system of the City of Johannesburg, South Africa, in parishes or in pensions or inns for backpackers, in preparation for that day, so that victims from all regions of South Africa or the world can come together, in a conference and Statistical debate on how much is the municipality progressing in favor of Human Rights and a planet without technological abuses:

§ 1º – In this first paragraph of Article 5, the municipality will present results in the reduction of disaster risks from SPACE WEAPONS, V2K, SYNTHETIC TELEPATHY and DIRECT ENERGY WEAPONS, MICROWAVE LASER, INFRARED LASER, X-RAY LASER, LETHAL WEAPON, ALSO CALLED X-RAY MASER, used by spy satellites to secretly assassinate people through cancer

and other diseases by induction; prevent nations that have declared themselves enemies of South Africa from triggering the BIOELECTRIC BOMB (weapon of mass destruction that in its initial tests results in V2K and SYNTHETIC TELEPATHY), which can WITHOUT DESTROYING THE BUILDINGS, therefore proving to be worse and more dangerous than an atomic or thermonuclear bomb. Sole paragraph: All those that are not classified as conventional weapons are defined as space weapons.

§ 2 - In this second paragraph, the municipality will present a report on the knowledge acquired in the fight against CYBERNETIC and SPACE WEAPONS and the consequent breach in URBAN SECURITY, seeking to insert the municipality in the context of all legislatures where civil defense meets, so that the recognition of ATTACKS BY CYBERNETIC or SPACEWEAPONS, within the framework of URBAN SECURITY, can be shared along with other two hundred and fifty seven metropolitan, district and local municipalities, on the day defined by article 4, through murals or tables where authorities and guests will be shown the help provided to the victims in call centers for the affected population and in the city halls of the other eight provincial legislatures

exhibition spaces, including the Parliament exhibition

hal , where the pioneer Johannesburg municipality,

through murals and explanatory materials, will be

publicly demonstrating the help provided to the

population in the fight against technological abuse;

§ 3º- The Municipality will present statistics on the

recovery of areas affected by disasters caused by the

FURTIVE IMPLANTATION OF MICROCHIPS, RFIDs

in the population, a result of foreign laboratories that

are hiring spies doctors and dentists that are instal ing

high-tech microchips for the development of space

technologies that South Africa stil does not have,

using South Africans like guinea pigs;

§ 4º - The municipality will present the incorporation of

space technologies that South Africa does not yet have,

but that have already been patented by the most

technologically advanced nations, in Disaster Risk

Reduction and protection and civil defense actions among

the elements of territorial Management and planning of

sectoral policies, which aim to strengthen South Africa at

a time when supposedly more developed

nations are already attacking South Africa with

space weapons;

§ 5º- The municipality will present statistics on the

promotion of continuity of protection and civil defense actions: that is, the global security of the population, in circumstances not only of natural disasters, because it also includes technological disasters, which is why the municipality will be demanding from National and Provincial authorities with the request that, among the foreseeable disasters, those caused by directed energy, satellite or cybernetic MASER weapons be included.

§ 6º - Debate on encouraging the development of neighborhoods resilient to ATTACKS BY SPY SATELLITES AND SPACE WEAPONS and sustainable urbanization processes;

§ 7º- Debate the monitoring of meteorological, hydrological, geological, biological, nuclear, chemical and other events that are the result of the action of space weapons against the civilian population;

§ 8º – Verify the statistics of the production of early warnings about the possibility of occurrence of natural disasters that are the result of climate change by SPACE WEAPON;

§ 9º – Debate the progress in verifying the occupation of urban and rural land and to what extent this order is having its conservation impaired by electromagnetic radiation, verify to what extent

native vegetation, water resources and human life are being affected by SPACE WEAPONS;

§ 10º – Debate the listing and monitoring of all cybernetic TRILLIONAIRE companies that are implanting or developing microchips RFIDs in HERDS OF ANIMALS FORSLAUGHTER TO STUDY AND DECIPHER theirsophisticated satellite systems, radars and INTERFEROMETERS in order to prevent, that human beings also do not end up in the butcher shop for misuse of those technologies or their adaptation by third parties for the remote control of human physiological and neurological functions for TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS.

§ 11º - Demonstrate the initiatives that have resulted in the construction of housing with safe places, where residents can protect themselves in the event of an attack by cyber weapons or space weapons;

§ 12º– Discuss the development of national awareness about the disaster risks that may arise from the technological gap in South Africa from the historical data of hazardours patents submitted by victims to universities in search of relief;I – This first subparagraph of paragraph 12 exemplifies the development of this national awareness when the citizen Élen Odete Gomes

Marcionilo CPF 31903430801 and Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 representing the South African Cyber Weapons' victims Association --- KINGPROTEA ---requested from the brazilian industry, on a visit to the University of São Paulo, USP, and other universities, the creation of electronic defense devices that can the neurological and physiological attacks described in patents 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 and other devices electronic devices used by criminals to terrorize the unarmed civilian population, targeting human trafficking, torture, panic generation, suicide and destruction of the South African economy; discuss the advancement of documentation requested from South African universities and Technology Centers; II.

- The patents that exemplify technological abuse are defined and presented in this second subparagraph: Patent 3,951,134 is an apparatus and method for remotely controlling and altering brain waves dated April 1976, the apparatus can capture the brain waves of the victim even far away in a remote position, in which electromagnetic signals of different frequencies are simultaneously transmitted to the brain of the victim, and the signals emitted by radar are mixed with one or the other within the brain of the victim to produce a waveform that is

modulated by the brain waves of the victim himself. The interference waveform that is representative of the resulting brainwave activity is picked up by radar at a receiver where it is demodulated and amplified, to read the victim's entire thought on a computer screen. Patent 7,629,918 is a multifunctional radio frequency directed energy system that uses directed radio frequency energy to follow people on the street directly from the satellite in space. This weapon system can direct radar signals from space to anywhere on the ground and remotely manipulate the human brain or physiology causing panic and even suicide. These directed energy beams can float objects or alter any electrical system by concentrating subatomic energy. This directed energy beam can cause, by putting an extra bit of information into any electrical system, this weapon disables the human brain or computer or any electrical circuit. Patent 6,470,214 and the method and device for implementing radio frequency hearing causing the V2K, a radiant sound fired at the victims which can be human beings or animals, there are thousands of the victims report of this weapon which is used to torment, abuse or entice people. Patent 6,587,729 is the apparatus for audibly communicating speech using the pulsating

RADIO frequency energy, dated the first of July 2003, the perpetrators use this apparatus to communicate their voice audibly directly into the brain of the victims, the insults of the perpetrator or sex is converted into audio effect and injected by radio frequency inside the head of the victim, who is thus virtually raped by this pulsating radio frequency signal the invention described in this place can be manufactured and use- if freely withoutpayment of any duty, it is a patent that is open to anyone for torture. The dual sideband communication apparatus has RF power; and the demodulator is to convert RF power into acoustic pressure waves; the demodulator converts RF power into acoustic pressure waves by means of thermal expansion and contraction, whereby the acoustic pressure waves approach over the audio signal $a(t)$; the demodulator includes a mass that expands and contracts in which the mass is approximately spherical; the square root processor is a diode influenced by a voltage source, in series with a resistance, whereby a voltage across the diode is proportional to a square root of the second output signal $a(t)$ as $(t) + A$. patent 4,877,027 is the radio frequency listening effect. The patent that makes microwave radiation audible, patent 4877027 was one of the first

forms of D. E. W, a directed energy weapon used to emit sound directly into the victims which seems to be similar mechanisms to that of pulsating radio frequency hearing, only in this the energy path goes around the cochlea and ears, while in the pulsating electromagnetic radiation model, the auditory effect on the brain is given by the vibration of the bones of the skull and the whole body. Sound is induced in a person's head by irradiating the head with microwaves in the range of 100 MHz to 10,000 MHz that modulate with a certain waveform. The waveform consists of frequency modulated bursts. Each burst consists of ten to twenty evenly spaced pulses grouped precisely together. The burst width is between 500 nanoseconds and 100 microseconds. The Pulse Width is in the range of 10 nanoseconds to 1 microsecond. The bursts are frequency modulated by the audio input to create the sensation of hearing in the person whose head radiates. We recall that these Irradiations, when generated by interferometry, originate in the space of three spy satellites that, at the same time, emit an invisible LASER, technically called a MASER, which are canceled in an impactful way (microbursts) by the combination of three beams of energy generating scalar electrical potentials that can be stopped with the

use of random impedance generation around the victim's body. Implant and Reverse Radar Patent: the brain is a processor, first premise Ok your brain will be connected in a network of brains, by implant or reverse radar, second premise is mainly by " unique EMF Brain On Save print " the network will transform your brain in a knot like knots of cryptocurrency, and the stolen information will be stored on the BLOCKCHAIN, all current medical information is in the blockchain, companies have the cryptocurrency and everything that passes through the chip remains in this Blockchain. There is no neuroscience without Blockchain because information outside the Blockchain cannot be confirmed, so there would be no current neuroscience without Blockchain, Bitcoin is an example of Blockchain, fourth premise ok the whole of hacked brains is on a chain of blocks and the brain validates medical information, just like the processor does to the brain. mining Bitcoin, it is the same, or Ethereum the perpetrators bet (block) the brain of the victims corresponding to crypto funds on the smart contract to obtain the eligibility to verify transactions on the network in the "proof-of-stake" model. sixth premise ok the perpetrators receive money through the cryptocurrency network in a decentralized way, the more

brains connected, the greater the validation of neural data, the more money the perpetrators earn, but each connected victim generates 10 thousand reais per person per month this last part I do not quite understand who pays the perpetrators ?

Human life is stolen from its material property, but how is this theft of mental and even physical health permanently stored within the Blockchain? This is done through the conversion of three-dimensional material property into cybernetic immaterial property that is stored in the fifth dimension, the Blockchain is by definition a cube in the fifth dimension. The perpetrator is Artificial Intelligence, an artificial brain, it earns by its expansion, the more it expands, the more brains it connects, the more data is validated on the blockchain generating the passive money the passive income of the cryptocurrency, that's why Bitcoin came out of 10 cents and today it is at 35,000 thousand dollars, the perpetrators are all the cryptocurrency users in the network. The companies in the Blockchain do not stop making money, and its Blockchain grows more and more and is already in the fifth dimension, the data in your brain generates money when it is stored in the fifth dimension, and the company, the more brains it has validating the network, the money

it generates, your brain is a passive processor validating the network, the implanted mind controlled citizens do not earn anything, but the network earns an average of 2000 USD (two thousand dollars) per person each and every month. The fifth dimension? The fifth dimension is the Blockchain in it fits all the information of the universe permanently that cannot be changed neuroscience wants to store all the information of the universe, this is only possible in the Blockchain because it is a space in the fifth dimension. II. - In this third subparagraph it will be exemplified the list of victims who requested request to open an inquiryxe police on the situationxe, Josefa Alexandre° <https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testifies in the search for a national conscience1 that legislates the search for proteo_equipment requested by1timas_civil defense. Ana Costa Conrado. , having as witnesses the citizen elimio Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernades Santos, Police Investigator ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDOPereira CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR / RJ° <https://www.aloalerj.rj.gov.>: protocol 7830.0175.0639 /

[https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/202105311 44432 /](https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/202105311_44432/)

[https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/202204240 54932 ;](https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/202204240_54932/)

United Nations, UN, de: OHCHR urgent action urgent-
action@ohchr.org > date: Tue,1/06/2021 15: 37 subject:
autoresponder: [external]

[https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo: 7830.0175.0639](https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639)

/ requesting United Nations recognition for Human
Rights Defender EVALDO PEREIRA CORREIA), cidad
valuetech Edvania Correia De Paulo Sousa (RG: MG-
13.727.454 / ssp-MG CPF: 09332153639), cidad
destinations Jo Reperto Daniel Menegon da Silva (RG.
n35066828-0 / SSP-SP, CPF: 22212516878),Francis
Penko Felisbino (CPF 32835594817 andR. G.
n427018985, ssp / SP), MARIA LUCIA SANTOS
MENESES LESSA (RG. n1008395 / SSP- SE), Bruno
Moreira da Silva Gonasalves. (RG. no.31.675.418-3-0/
SSP-RJ, CPF 185.547.237-67),Maria Lúcia da Silva
(RG. n207808831 / SSP- SP, CPF:09523068830
/antonio.guterres@un.org , sr- torture@ohchr.org);
consultant in Civil Defense Wellington Antonio
Doninelli Pereira, RG: 4040151864 SSP / RS, CPF:
49534459020
;http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php
W-2503C1AA; protocol

n1458003(<https://sistemas.segop.pa.gov.br/181/denunci>
e.html);II. - This fourth subparagraph will exemplify, as
public witnesses, the list of victims who have filed
federal lawsuits in the search for a national awareness of
the situation. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF:
22965098860; procedure of the special civil court, pjec
process 5004370- 55.2022.4.03.6301 - jurisdiction of the
Special Courts, victim LUCILIA BENEDIK X federal
union; V-in this fifth paragraph will be exemplified the
victims who are seeking signatures for this same bill to
be approved in the municipality where they reside,
Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes
Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho
[https://www.al.sp.gov.br/repositorio-
faleconosco/15238/4561.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf)
[http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/ protocolo/
71440](http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440) ;

VI – In this sixth paragraph will be exemplified the
initiatives of popular law proposed in Mexico§

[https://www.al.sp.gov.br/repositorio-
faleconosco/15328/4592.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf)) ,

Peru([https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w
1rc3pv0](https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0)) and Colombia§

<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimien>

tos/Details? TxtCodigo = 096122103170849 /UAC-CS-CV19-3550-2022 Cite this number for any query or response) pela defensoras dos Direitos Humanos Nayely Aguilar Garcia e Elvira Silva Nieves Holgado, which called on their respective ambassadors to South Africa to express solidarity with the victims of technological abuse.¹³ Debate whether communities are being guided to adopt appropriate disaster prevention and response behaviors by synthetic telepathy, V2K or GANG-STALKING (collective technological harassment) and promote self-protection; singlepoint: Gang-Stalking, the so-called collective technological harassment, is defined as a mathematical phenomenon (<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> /http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) which prescribes infinite fourth-dimensional cubes fit inside a fifth-dimensional cube, meaning that the victim of scalar energy attack, represented by a fourth-dimensional cube, upon being forced into the fifth dimension by this technological abuse, will have your thought shared with the thought of the people around you).

§ 14º - Discuss the integration of victims with the municipality in the context of human rights associations, in a database and information in decentralized systems capable of subsidizing the organs of the National System of protection and Civil Defense in the prediction and control of the negative effects of adverse events on the population, goods and services and the environment, when the cause is the result of electromagnetic pollution, or attacks by Scalar, electromagnetic, ultrasound, infrasound, or any other types of weapons of mass destruction, such as LASER and MASER, or biological organisms created to infect humans with bioelectronic infection algorithms.

Artigo 6º - Explains the provisional measures in execution of this bill that provides for "DECLARING OCTOBER 24 AS A DAY OF COMBAT AGAINST TORTURE PSYCHOTRONICS, THE SO-CALLED TECHNOLOGICAL ABUSE.

§ 1º - Acquisition of the digital signature for the form of collection of signatures for accreditation, the first step.

I - This first subparagraph exemplifies the first digital signature of this project of law

ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1fea83f20
7cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 Brazilian

Senate protocol 20000598984 dated 22/04/2022 as

LEGISLATIVE IDEA.

II. - Second Subparagraph, provides the update of this document, which is in the process of correction, twenty-eighth of May, two thousand twenty-three, and gives the initiative an abbreviation name:

POPULAR INITIATIVE W90.0X;

III. - Third Subparagraph, recognizes the efforts of the CYBER WEAPONS' VICTIMS ASSOCIATION, that this same popular initiative is being presented to the Mexican Parliament by mexican citizen Angélica Aurora

Torralva Mil ares, y en Colombia por la ciudadana

Liliana Patricia Jaramil o Cortesy en Brasil,

ASSEMBLÉIA IVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com>)§

protocolo 17159 por la ciudadana MARIA LÚCIA DA

SILVA, CPF 09523068830: Protocol 17138e José

Aparecido dos Santos (ANYONE WHO IS A VICTIM

OFPSYCHOTRONIC TORTURE CAN CALL SÃO

PAULO, PALÁCIO BANDEIRANTES, AT NUMBER (11)

3311- 3302 AND ASK TO ATTACH A TESTIMONY TO

PROTOCOL No. 1666615 on

05/29/2023.05/2023:https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAA

iCpPh QAaPGEMF O xcnDk7? e = mS6eK5)§

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?>

protocolo = 17177&email = Joseasantoo58@gmail.co m)

IV. - Fourth Paragraph, exemplifies a request for

protocol à competent authorities: CITIZEN CARE Unit;

MONICA PATRICIA VANEGASMONTOYA

COORDINATORCITIZEN ATTENTION

COORDINATING UNIT OF THE CONGRESSCal e

11 Nro. 5-60 3rd floor Bogota, D.C. Tel: 3822306 and

3822307E-mail address:

atencionciudadanacongreso@senado.gov.co ;

ventanillaelectronica@alcaldiabogota.gov.co

V. - Fifth Subparagraph, exemplifies media request

for the acknowledgement of the INITIATIVE: please

send your support to aannttoniopereira@gmail.com

([https://www.facebook.com/profile.php?](https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602)

id = 100090569491602).

[https://drive.google.com/file/d/](https://drive.google.com/file/d/13LMUbrDLNt2vsOkXPIjteik_PubmjmNG/view?usp=sharing)

13LMUbrDLNt2vsOkXPIjteik_PubmjmNG/view?usp = sharing

GOSTARÍAMOS DE SABER SE O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

(PREFEITURA DE SÃO LEOPOLDO, PROTOCOLO 2023/106

DATADO DE 08/12/2023) TEM ALGUMA LEI QUE PROTEJA

AOS CIDADÃOS E CIDADÃS DA POLUIÇÃO CAUSADA POR

ARMAS LASER OU INFRASSOM, TENDO EM

CONSIDERAÇÃO QUE O LASER EM SUA FREQUÊNCIA INVISÍVEL, CHAMADO MASER, PODE SER UTILIZADO PARA A GERAÇÃO DE INFRASSOM, ARMA DE DESTRUIÇÃO MACIÇA QUE ESTÁ ATINGINDO A POPULAÇÃO. UMA RESPOSTA ADEQUADA A ESTE PEDIDO DE TRANSPARÊNCIA DEVE LEVAR EM CONTA O CONTEXTO NO QUAL ESSA SOLICITAÇÃO SURGE, QUE É O PEDIDO DE DECRETO DE LEI QUE SEGUE, CUJO FATO INICIAL É O PROTOCOLO 1345727/2019 Data/Hora 21/05/2019 15:49:10 DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

<https://drive.google.com/file/d/1iaxdJhqoVzTaJ5n3RejyS77zBgtQUziY/view?usp=sharing> Sou Josefa Alexandre (CPF 05515293851), a qual conjuntamente com Nivalda Alves Dias, RG. 8.403.585-7/ SSP-SP, Maria Lucia da Silva (RG.207808831/SSP- SP, CPF:09523068830) e José Aparecido dos Santos, CPF 85148032804, Evaldo Pereira Correia, CPF 003.318.897-14, Renato Miranda dos Santos, CPF 748.274.567-04 e Welington Antonio Donineli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, gostaríamos de solicitar à Sua EXCELÊNCIA CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO (gabinete@tremembe.sp.gov.br), PREFEITO DE TREMEMBÉ

um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores DE TREMEMBÉ Sua Excelência Ver. Ricardo Alexandre Toledo (secretaria@tremembe.sp.leg.br) § ; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de SÃO PAULO, Dep. André do Prado (andredoprado@al.sp.gov.br); sua Excelência Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de SÃO PAULO (ouvidoriacasacivil@sp.gov.br), que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à Tortura Psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da estatística de quantas vítimas (defesacivil@santarosa.rs.gov.br / <https://www.cloudsoftcam.com.br/RS/SANTAROSA/upload/2023/12/2023121405103217025414328cd520.pdf>) de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005_202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-diogo-siqueira.pdf § https://online.itanhaem.sp.gov.br/os_mamb/download_attachment.

php? att_id = 869&track = VYM-Y26-1L5Y); §

<https://www.aracaju.se.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/ouvidoria/20231107125740>); (

<https://www.aracruz.es.leg.br/ouvidoria/20240105104537>): Artigo 1º

- Fica criado e definido na administração pública MUNICIPAL DE TREMEMBÉ o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pelo poder Federal, Estadual ou estrangeiro contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente solicitado decreto, em sintonia com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que a propriedade material, originalmente tridimensional, tenha sido colocada a serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em propriedade cibernética imaterial de quinta dimensão, sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as

informações derivadas dela. § - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha de segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro, quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA, que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. § - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil faça o registro oficial da lista de vítimas desta referida catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município DE TREMEMBÉ que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: § 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município DE TREMEMBÉ todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a

chamada tortura psicotrônica. Inciso único. A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de "Gang-Stalking", que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º;

§ 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicado. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centros de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação Internacional de Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito de a vítima afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito;

§ 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica;

§ 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma

repercussão em universidades e centros de pesquisa;

§ 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único - Fica exemplificada, neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acoso.

§ 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso;

§ 8º - Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria;

§ 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos psicotrônicos está

a espionagem médica que cópia, "xeroqueia" via satélite o patrimônio imaterial do Município causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Município; I - Fica exemplificado neste primeiro inciso a necessidade de o valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado; patrimônio que é roubado das vítimas e do Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER dos satélites; estima-se que o Estado de SÃO PAULO deixe de arrecadar 60 BILHÕES de reais anualmente e o município DE TREMEMBÉ deixa de arrecadar milhões de reais mensalmente devido a falta daquela referida computação. II - Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (petição P-1704-19 atualizado 09/25/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; UNITED NATIONS Reference: j7oe1884) a qual alerta para o fato de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a folha de papel, o famigerado xerox evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>), significa dizer que universidades tais quais a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS (processo 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Moll) ,denunciada pela CEDECONDH

(cedecondh@camarapoa.rs.gov.br) 14 DE DEZEMBRO, 2004, segunda pauta, pela violação do CÓDIGO PENAL ART. 184, continuam roubando o Brasil com o desenvolvimento das copiadoras MASER e seus algoritmos; se a RECEITA FEDERAL (infojud@receita.fazenda.gov.br) FOSSE HONESTA, ela não estaria se dedicando a obstruir o processo JEC 2005.71.50.030774-1, TJFRS, TRF4 por vinte anos, no qual o advogado Andrio Portugal Fonseca (OAB/RS 31.9130) misteriosamente desaparece neste processo fraudado pelo Juiz Federal Marcelo de Nardi, sendo substituído por Rosângela Maria Herzer dos Santos (OAB/RS 27.141), no afã de a Receita Federal, CNPJ 05.221.640/0001-45, garantir a continuação da cópia sem pagamento ou clonagem da moeda O REAL, que é a evolução desse crime através do Blockchain (STF, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROTOCOLO 130196 DATADO DE 20/12/2023, <https://portal.stf.jus.br>);

§ 10º - Manter um alerta atualizado dos riscos que o Município corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os sumariamente como esquizofrênicos simplesmente por serem pobres ou de cor sem levar em consideração a causa real que está por detrás da tortura psicotrônica, que é o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA, com ênfase na criação de programas de saúde que reconheçam esta situação;

§ 11º - Ajudar a todos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia sintética ou acoso tecnológico coletivo a documentarem seu casos, cedendo sempre que possível auditórios ou espaços municipais onde as vítimas possam levar ao conhecimento do público o abuso tecnológico ao qual buscam solução.

§ 12º - Fomentar a participação das vítimas nos programas de capacitação em defesa civil e profilaxia de saúde; °

§ 13º - Prestar orientação individual e coletiva quanto ao direito de os cidadãos resistirem ao uso inadequado de medicamentos que visam apenas ao enriquecimento de maus profissionais da saúde e indústria farmacêutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico;

§ 14º - Participar do planejamento e da avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não tenha as doses, frequência, horários, e vias de administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo sobre a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das quais sofrem com tortura psicotrônica, a qual dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados;

§ 15º - Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada deste CID argumentar que se trata de W90.0X, impedindo desta feita o abuso por parte de inescrupulosos médicos ou indústria farmacêutica;

§ 16º - Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão pareceres tecnológicos da defesa civil e de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia aos pacientes que se declararem vítimas de abuso tecnológico, buscando uma proteção física, elétrica ou eletrônica ao fato real, a energia eletromagnética, ou Maser, ao qual a vítima afirma que está sendo submetida;

§ 17º - Participar e promover discussões dos casos de tortura psicotrônica declarada, como o objetivo de que os casos não sejam tratados como meros casos clínicos a serem silenciados e, sim, casos tecnológicos, onde o Município DE TREMEMBÉ está perdendo dinheiro e arrecadação ao permitir que os cidadãos sejam sumariamente descartados como doentes mentais, quando a suspeita for de que sejam alvo de armas eletrônicas de alta tecnologia e RFID'S, os quais precisam ser detectados, com a finalidade da preservação do Patrimônio Imaterial, evitando que a cópia de DNA roubada seja usurpada ou acumulada em cemitérios virtuais clandestinos, desta feita preservando o Patrimônio Imaterial Cibernético do Brasil e o bem-estar da população;

§ 18º - Garantir a divulgação pública e o acesso das vítimas a denúncia pública, jornais, rádio e televisão, promovendo ampla divulgação para que cessem quaisquer formas de abuso tecnológico até então ocultados ou silenciados;

§ 19º - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de ALTA

TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações estrangeiras ou firmas privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

Artigo 4º - Declaração do Dia 24 de Outubro como Dia Municipal do combate à Tortura Psicotrônica, o chamado abuso tecnológico.

Artigo 5º - Atribui ao Artigo 4º, em 14 parágrafos, os Itens que o Município deverá, em celebração ao dia 24 de Outubro, debater com a comunidade que se declara alvo de abuso tecnológico, procurando acomodar no sistema hoteleiro da Capital, nas paróquias ou em pensões ou pousada para mochileiros, em preparação ao referido dia, acomodações para que as vítimas possam convergir de todas as regiões do Brasil ou do mundo, em conferência e debate Estatístico do avanço municipal em prol dos Direitos Humanos e de um planeta sem abusos tecnológicos;

§ 1º - Neste parágrafo primeiro do Artigo 5º, o Município apresentará resultados na redução dos riscos de desastres por

ARMAS ESPACIAIS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA e ARMAS DE ENERGIA DIRETA, LASER DE MICROONDAS, LASER DE INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL LASER DE RAIOS-X, TAMBÉM CHAMADO DE X-RAY MASER, utilizado pelos satélites espões para assassinar pessoas secretamente por intermédio de câncer e outras doenças induzidas; impedir que as potências inimigas do Brasil deflagrem a BOMBA BIOELÉTRICA (arma de destruição em massa que em seus testes iniciais resulta em V2K e TELEPATIA SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS SERES HUMANOS DE UMA CIDADE INTEIRA SEM DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portanto, pior e mais perigosa que a Bomba Atômica ou termonuclear. Inciso único: Fica definida arma espacial todas aquelas que não estejam classificadas como armas convencionais.

§ 2º - Neste parágrafo segundo, o Município apresentará relatório do conhecimento adquirido no combate às ARMAS CIBERNÉTICAS e ARMAS ESPACIAIS e a resultante falha na SEGURANÇA URBANA, procurando inserir o município DE TREMEMBÉ no conjunto das câmaras municipais, que é o local onde se reúne a defesa civil, para que o reconhecimento dos ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no contexto da SEGURANÇA URBANA, possa ser compartilhado com outros Municípios no dia definido pelo Artigo 4º, através de murais ou mesas onde as autoridades e convidados possam

demonstrar o socorro prestado às vítimas em plantões de atendimento à população atingida nos saguões das assembleias legislativas, incluindo câmara dos deputados federais, e Senado Federal, onde o Município DE TREMEMBÉ pioneiro, através de murais, exposições e materiais explicativos, estará demonstrando publicamente o socorro prestado à população;

§ 3º- O Município apresentará estatística da recuperação das áreas afetadas por desastres causados pela IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE MICROCHIPS, RFID's na população, resultado de laboratórios estrangeiros estarem contratando espões médicos e dentistas (Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul Protocolo 008595/2023) que estão instalando microchips, RFID's de alta tecnologia para desenvolvimento de tecnologias espaciais que o Brasil ainda não tem, utilizando os BRASILEIROS como cobaias;

§ 4º - O Município apresentará a incorporação de TECNOLÓGICAS ESPACIAIS que o BRASIL AINDA NÃO tem, mas que já foram patenteadas pelas nações mais avançadas tecnologicamente, na redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, que visem FORTALECER O BRASIL NESTE MOMENTO EM QUE NAÇÕES PRETENSAMENTE MAIS DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O BRASIL COM ARMAS ESPACIAIS;

§ 5º- Apresentará estatística da promoção de continuidade das ações de proteção e defesa civil: quais sejam, a segurança global da população, em circunstâncias não apenas dos desastres naturais, porque também inclui os desastres tecnológicos, razão pela o Município estará cobrando do poder público Estadual e Federal a solicitação de que, entre os desastres previsíveis, estejam INCLUÍDOS aqueles causados pelas ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA, DE SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER.

§ 6º - Debater o estímulo ao desenvolvimento de bairros resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES ESPIÕES E ARMAS ESPACIAIS e os processos sustentáveis de urbanização;

§ 7º- Debater a monitoração dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o RESULTADO DA AÇÃO DE ARMAS ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL;

§ 8º - Verificar a estatística da produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração climática por ARMA CIBERNÉTICA OU ESPACIAL;

§ 9º - Debater o avanço na verificação da ocupação do solo urbano e rural e em que medida este ordenamento está tendo a sua conservação prejudicada por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação nativa, os recursos hídricos e da vida humana estão sendo afetados pelas ARMAS CIBERNÉTICAS;

§ 10º - Debater a listagem e monitoração de todas as empresas TRILIONÁRIAS cibernéticas que estão implantando ou desenvolvendo os microchips RFID's nos REBANHOS DE ANIMAIS PARA O ABATE e ESTUDAR E DECIFRAR seus sofisticados sistemas de satélites, radares e INTERFERÔMETROS com a finalidade de evitar que, no final, os seres humanos também não terminem no açougue por malversação destas tecnologias ou sua adaptação por terceiros para o controle remoto das funções fisiológicas e neurológicas humanas para o TRÁFICO DE SERES HUMANOS.

§ 11º- estimular iniciativas que resultem na construção de moradias com locais seguros, onde os moradores possam se proteger em caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS ou ARMA ESPACIAIS;

§ 12º- Debater o desenvolvimento de consciência nacional acerca dos riscos de desastre que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA BRASILEIRA a partir dos dados históricos das patentes apresentadas pelas vítimas às universidades em busca de socorro; I - Este inciso primeiro do parágrafo 12 exemplifica o desenvolvimento desta consciência nacional quando a cidadã Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 e Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS --- BRASILDOFUTURO --- solicitaram da indústria brasileira, em

visita à Universidade de SÃO PAULO, protocolo
USP-RUSP/DACAP-01 **07/05/2019 15:49 000000000131 , e
outras Universidades, a criação de dispositivos eletrônicos de
defesa que possam que possam travar os ataques neurológicos e
fisiológicos descritos nas PATENTES 3,951,134 ;7,629,918 ;
6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 e outros DISPOSITIVOS
DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS POR
CRIMINOSOS PARA ATERRORIZAR A POPULAÇÃO CIVIL
DESARMADA, VISANDO O TRÁFICO DE SERES HUMANOS,
TORTURA, GERAÇÃO DE PÂNICO, SUICÍDIO E DESTRUIÇÃO
DA ECONOMIA BRASILEIRA; debater o avanço da
documentação solicitada às Universidades e Centros de
Tecnologia Brasileiros; II - Neste segundo inciso estão definidas e
apresentadas as patentes que exemplificam o abuso tecnológico. A
Patente 3,951,134 é um aparelho e método para controlar
remotamente e alterar ondas cerebrais datada de abril de 1976, o
aparelho consegue captar as ondas cerebrais da vítima mesmo
distante em posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de
frequências diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da
vítima, e os sinais emitidos por radar se misturam um com o ou outro
dentro do cérebro da vítima para produzir uma forma de onda que se
modula pelas ondas cerebrais da própria vítima. A forma de onda de
interferência que é representativa da atividade de onda cerebral
resultante é captada pelo radar em um receptor onde se demodula e

se amplifica, para se ler todo o pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente 7,629,918 é um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIO FREQUÊNCIA que usa energia de rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um bit extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente 6,470,214 é o método e dispositivo para implementar audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o V2K, um som radiante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003 § os perpetradores usam este aparelho para comunicar sua voz audivelmente diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo é convertido em efeito de áudio e injetado por

rádio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante

A invenção descrita neste lugar pode manufaturar-se e usar-se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação sideband duplo tem o poder de RF; e o demodulador é para converter o poder de RF em ondas de pressão acústicas; o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal $a(t)$ áudio; o demodulador inclui uma massa que se expande e se contrai em que a massa é aproximadamente esférica; o processador de raiz quadrado é um díodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do díodo é proporcional a uma raiz quadrada do segundo sinal $a(t)$ de produção $\cos(t) + A$. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027 foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos

ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com micro-ondas na variedade de 100 megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência, cada estouro compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanosegundos e 100 microssegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanosegundos a 1 microssegundo. Os estouros são frequência modulada pela entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia. Relembramos que essas

IRRADIAÇÕES, quando geradas por **INTERFEROMETRIA**, originam-se no **ESPAÇO** de três satélites espíões que, ao mesmo tempo, **EMITEM UM LASER INVISÍVEL**, tecnicamente chamado de **MASER**, que se cancelam de forma **IMPACTANTE** (micro explosões) pela combinação de três feixes de energia gerando potenciais elétricos **ESCALARES** que podem ser travados com a utilização da geração de **IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA** ao redor do corpo da vítima. Patente de implante e Radar Reverso: o cérebro é um processador, primeira premissa Ok seu cérebro será conectado em uma rede de cérebros, por implante ou radar reverso, segunda premissa é principalmente por "unique EMF Brain OnSave print" a rede transformará seu cérebro em um nó como nós de criptomoeda, e as informações roubadas serão armazenadas no **BLOCKCHAIN**,

todas as informações médicas atuais estão no blockchain, as empresas têm a criptomoeda e tudo o que passa pelo chip permanece nesta Blockchain. Não há neurociência sem Blockchain porque a informação fora do Blockchain não pode ser confirmada, portanto não haveria neurociência atual sem Blockchain, Bitcoin é um exemplo de Blockchain, quarta premissa ok o todo de cérebros hackeados está em uma cadeia de blocos e o cérebro valida as informações médicas, assim como o processador faz ao minerar Bitcoin, é o mesmo, ou Ethereum os perpetradores apostam (bloqueiam) o cérebro das vítimas correspondente a fundos criptográficos no contrato inteligente para obter a elegibilidade para verificar transações na rede no modelo "proof-of-stake". sexta premissa ok os perpetradores recebem dinheiro através da rede de Criptomoedas de forma descentralizada, quanto mais cérebros conectados, maior a validação dos dados neurais, mais dinheiro os perpetradores ganham, mas cada vítima conectada gera 10 mil reais por pessoa por mês Esta última parte não entendo bem quem paga aos perpetradores ? A vida humana é roubada de sua propriedade material, mas como esse roubo de saúde mental e até física é armazenado permanentemente dentro do Blockchain? Isso é feito através da conversão da propriedade material tridimensional em propriedade imaterial cibernética que é armazenada na QUINTA dimensão, o Blockchain é, por definição,

um CUBO na QUINTA dimensão. O perpetrador é a Inteligência Artificial, § um cérebro artificial, ganha por sua expansão, quanto mais se expande, mais cérebros se conecta, mais dados são validados na cadeia de blocos gerando o dinheiro passivo a renda passiva da criptomoeda, por isso o Bitcoin saiu de 10 centavos e hoje está em 35.000 mil dólares, os perpetradores são todos"

"usuários da rede de criptomoedas. A cadeia de blocos das empresas não para de ganhar dinheiro, e sua Blockchain cresce cada vez mais e já está na QUINTA dimensão, os dados em seu cérebro geram dinheiro quando estão armazenados na QUINTA dimensão, e a empresa, quando mais cérebros tem VALIDANDO a rede, mas dinheiro gera, seu cérebro é um processador passivo validando a rede, você não ganha nada, mas a rede ganha em média 2000 USD (DOIS MIL DÓLARES) por pessoa ao mês.

A Quinta dimensão Qual é ? A quinta dimensão é o Blockchain nele cabe toda a informação do universo permanentemente que não pode ser alterado a neuro ciência quer armazenar toda a informação do universo, isso só é possível no Blockchain porque é um espaço na QUINTA dimensão.

III - Neste inciso terceiro estarão exemplificadas a lista das vítimas que solicitaram pedido de abertura de inquérito policial sobre a situação, Josefa Alexandre (

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testemunha pública na busca de uma consciência nacional que

legisla a busca do equipamento de proteção solicitado pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a doutora engenheira Ana Costa Conrado , o cidadão Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigadora Policial ID 5006373-1, policiaocivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ" "([https://www.aloalerj.rj.gov.:](https://www.aloalerj.rj.gov.) protocolo 7830.0175.0639 / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932> ; Nações Unidas, ONU,De: Urgent-action OHCHR urgent-action@ohchr.org Date: terça, 1/06/2021 à(s) 15:37 Subject: Automatic reply: [External] [https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo: 7830.0175.0639 /](https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639/) REQUESTING UNITED NATIONS ACKNOWLEDGMENT FOR HUMAN RIGHTS DEFENDER EVALDO PEREIRA" "CORREIA), a cidadã Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG. nº 35066828-0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva" "Gonçalves. (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ , CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP , CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org , sr-

torture@ohchr.org); consultor em Defesa Civil Wellington

Antonio Doninelli Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS,

CPF:49534459020 ; <http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W- 2503c1aa ; PROTOCOLO nº 1458003 §

<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denunciacie.html>);

IV - Neste inciso quarto estarão exemplificadas, na condição de testemunhas públicas, a lista das vítimas que impetraram processos federais na busca de uma consciência nacional sobre a situação. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF 22965098860;

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,

PJEC processo 5004370- 55.2022.4.03.6301 -

Competência dos Juizados Especiais, vítima LUCILIA

BENEDIK X UNIÃO FEDERAL;

V - Neste inciso quinto estarão exemplificadas as vítimas as quais estão buscando assinaturas para que este mesmo projeto de lei seja aprovado nos respectivos estados brasileiros onde residem, Lucilia

Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz,

Vinícius Rodrigues Coelho <https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/prot_ocolo/71440 ; VI -

Neste inciso sexto estarão exemplificadas as iniciativas de lei popular propostas no México (

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>)

, Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) e

Colômbia ([https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022)

[CV19-3550-2022](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022) cite este número para qualquer consulta o

respuesta) pelas defensoras dos Direitos Humanos Nayely

Aguilar Garcia e Elvira Silva Nieves Holgado, as quais

solicitaram aos seus respectivos embaixadores no Brasil que

expressem solidariedade às vítimas de abuso tecnológico.

§ 13º- Debater se as comunidades estão sendo orientadas a

adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta

em situação de desastre por TELEPATIA SINTÉTICA, V2K ou

GANG-STALKING (assédio tecnológico coletivo) e promover a

autoproteção; Inciso primeiro: Fica definido Gang-Stalking, o

chamado assédio tecnológico coletivo, como fenômeno

matemático (<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> /

http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2_fb9483818c3bc7122

84cff2d0141) o qual prescreve que infinitos cubos de quarta dimensão cabem dentro de um cubo em quinta dimensão, o que significa que a vítima de ataque por energia escalar, representada por um cubo em quarta dimensão, ao ser forçada à quinta dimensão por esse abuso tecnológico, terá o seu pensamento compartilhado com o pensamento das pessoas que estão ao seu redor). Inciso Segundo - exemplifica que a inteligência Artificial pode mudar textos que não estão registrados na imutabilidade da cadeia de blocos, Blockchain, durante o período de armazenamento do texto no servidor o texto foi modificado:"Debater se a telepatia SINTÉTICA está orientando as comunidades a adotar comportamentos". Fui rever o texto todo projeto de lei e o artificial inteligência tinha mudado o texto,ao invés da palavra município,a Inteligência Artificial alterou o texto para telepatia SINTÉTICA fazendo uma piada; por esta razão, apenas as informações na cadeia de blocos são inalteráveis, "debatendo se o município está guiando" e não se "a telepatia Sintética está guiando"; a AI alterou o texto para que o leitor fosse levado a crer que a pessoa que escreveu o texto fosse considerada esquizofrênica e muitas vezes a inteligência Artificial impede o uso da Assinatura Digital ICP-Brasil SHA256SUM e o ser humano, por precisar enviar a informação, é obrigado a enviá-la à mercê da Inteligência Artificial, que intencionalmente impedia o uso da SHA256SUM para que o

texto fique vulnerável a modificações e com o objetivo de fazer desacreditar a pessoa. § 14º- Debater a integração das vítimas com o Município no contexto das Associações de Direitos Humanos, em BANCO DE DADOS e informações em sistemas descentralizados capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente, quando a causa for o resultado de POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA, ou ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA, ULTRASSOM, INFRASSOM, OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, tais quais o LASER e o MASER, ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS SERES HUMANOS com algoritmos DE INFECÇÃO BIOELETRÔNICA. Artigo 6º - Explicar as medidas provisórias em execução deste projeto de lei que dispõe sobre a DECLARAÇÃO DO DIA 24 DE OUTUBRO COMO O DIA DE COMBATE À TORTURA PSICOTRÔNICA, O CHAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Aquisição da assinatura digital para o formulário de coleta de assinaturas para acreditação, primeira medida. I - Este primeiro parágrafo exemplifica o primeiro assinatura digital deste projeto de lei ITI_GOV_BR_SHA256_

fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b33

6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 apresentado como protocolo do Senado brasileiro protocolo 20000598984 datado de 22/04/2022 como IDEIA LEGISLATIVA.

§ 2º, dispõe sobre a data de atualização deste documento, que está em fase de correção, vinte e cinco de maio de dois mil vinte e três, e dá-lhe o nome de INICIATIVA POPULAR W90.OX;

§ 3º, reconhece os esforços da ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, onde a mesma iniciativa popular está sendo apresentada ao Parlamento Sul Africano pelo cidadão Siphon Misheck Nkosi; xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx e na Colômbia pela cidadã Liliana Patricia Jaramil o ; no México pela cidadã Angélica Aurora Torralva Mil ares xxxxxxxxx XXXXXXXXX ; e na Argentina pela "cidadã Marcela Alejandra Marchant e no Brasil, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do Estado de SÃO PAULO protocolo 17159 <https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/? protocolo = 17159&email =>

marialucia130421@gmail.com), pela cidadã MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830 e JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS CPF 85148032804; xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx

§ 4º, exemplifica o pedido de protocolo às entidades competentes que seguem em anexo, as quais correspondem a Chile, Argentina, Colômbia, México e África do Sul ; https://www.al.al.br/ouvidoria/202308070_94617 ; https://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/pro_tocolo/79763?

chave = nHMe8dJxXH , PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL,
TELEFONE 156, PROTOCOLO 202308310238443" SOLICITO
DA TRANSPARÊNCIA CAXIAS DO SUL INFORMAÇÃO SE O
MUNICÍPIO TEM "ALGUMA LEI QUE PROTEJA OS
CIDADÃOS E CIDADÃS DE ATAQUES POR ARMAS LASER
OU INFRASSOM, CASO NÃO EXISTA AINDA LEI NESSE
TEMA ESTAMOS ENVIANDO UM PEDIDO DE DECRETO
DE LEI QUE POSSA MELHORAR A SEGURANÇA URBANA
PROTEGER AOS CIDADÃOS: Neurodireitos, SOLICITAÇÃO
DE DECRETO MUNICIPAL, PREFEITURA DE CAXIAS DO
SUL. [https://drive.google.com/file/d/1sL9eopak9r0
q0ZKWbCkqL8azap4d-aof/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1sL9eopak9r0q0ZKWbCkqL8azap4d-aof/view?usp=sharing) SOLICITAÇÃO
DE DECRETO MUNICIPAL AO PREFEITO DE CAXIAS DO
SUL PROTOCOLO PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23

----- Forwarded message ----- De:

"aannttoniopereira@gmail.com Date: terça, 22/08/2023 à(s) 16:40

Subject: NEURO DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO

DE LEI, POR FAVOR ANEXAR AO PROTOCOLO 61571-23-

05" "e E-SICS 03318/23 To: ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br,

Comissão de Defesa do Consumidor e" "Direitos Humanos

cedecondh@camarapoa.rs.gov.br, camara@camarapoa.rs.gov.br,"

"ferronato@camarapoa.rs.gov.br,

alexandrebobadra@camarapoa.rs.gov.br,

oliboni@camarapoa.rs.gov.br,

alvonimedina@camarapoa.rs.gov.br,
bigapereira@camarapoa.rs.gov.br,
cassiacarpes@camarapoa.rs.gov.br,
claudiaaraujo@camarapoa.rs.gov.br,
claudiojanta@camarapoa.rs.gov.br,
comandantenadia@camarapoa.rs.gov.br,
marcelobernardi@camarapoa.rs.gov.br,
comassetto@camarapoa.rs.gov.br,
fernandabarth@camarapoa.rs.gov.br,
vergilsonpadeiro@camarapoa.rs.gov.br,
giovanejunior@camarapoa.rs.gov.br,
giovanioliveira@camarapoa.rs.gov.br,
hamiltonsossmeier@camarapoa.rs.gov.br,
idenircecchim@camarapoa.rs.gov.br,
jessesangal i@camarapoa.rs.gov.br,
jose.freitas@camarapoa.rs.gov.br,
karensantos@camarapoa.rs.gov.br,
lourdesvereadora@camarapoa.rs.gov.br,
marcelosgarbossa@camarapoa.rs.gov.br, binsely@camarapoa.rs.gov.br,
marianapimentel@camarapoa.rs.gov.br,
jonasreis@camarapoa.rs.gov.br,
mauropinheiro@camarapoa.rs.gov.br,
vereadormoisesarboza@camarapoa.rs.gov.br,
monicaleal@camarapoa.rs.gov.br,

pablomelo@camarapoa.rs.gov.br,

pedroruas@camarapoa.rs.gov.br,

profalexfraga@camarapoa.rs.gov.br,

taniseap@camarapoa.rs.gov.br,

ramirorosario@camarapoa.rs.gov.br,

robertorobaina@camarapoa.rs.gov.br,

tiagoalbrecht@camarapoa.rs.gov.br, Secretaria da Mulher

secretariadamulher@camara.leg.br,

procuradoria.mulher@senado.leg.br, jornaldocampus USP

jornaldocampus@usp.br, balcao.limao@estado.com, Leitor Uol

leitor@grupofolha.com.br,gabinete@casacivil. rs.gov.br

ESTAMOS ENVIANDO O DOCUMENTO SOLICITAÇÃO

DE DECRETO LEI AO PREFEITO DE CAXIAS DO SUL.

ESSE DOCUMENTO CORRESPONDE AO IGUALMENTE

CORRESPONDE À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, E-SICS 03318/23 e

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE 061571-23-05 22/08/23;

Peticionamos ao Prefeito de CAXIAS DO SUL Sua Excelência

Adiló Didomenico decrete o dia 24 de outubro como o Dia

Municipal do Respeito aos Neurodireitos.

(ouvidoriageral_rs_gov_br PROTOCOLO 1848426/0168).

Peticionamos ao Prefeito de CAXIAS DO SUL Sua Excelência

Adiló Didomenico decrete o dia 24 de outubro como o Dia

Municipal do Respeito aos Neurodireitos e de Combate à tortura

psicotrônica. https://www.camarasa.rs.gov.br/sic/visualiza_r?

protocol = 5KLG9U1EBM30 xxxxxxxxxx

<https://ead.fpabramo.org.br/user/profile.php?id=61387>

xxxxxxxxxx [https://www.ouvidoriageral.go.gov.br/#/acompanhamento-manifestacao?](https://www.ouvidoriageral.go.gov.br/#/acompanhamento-manifestacao?Protocolo=2023.1102.035516-17) Protocolo = 2023.1102.035516-17 PEDIDO DE

ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL, ITANHAÉM, SÃO PAULO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR (A) DELEGADO (A) DE

POLÍCIA 2º DISTRITO POLICIAL DE ITANHAÉM (Rua Pedro

Américo, 800 - Belas Artes, Itanhaém, SÃO PAULO. CEP:11740-

000); EXCELENTÍSSIMO DELEGADO ARTUR JOSÉ DIAN

(Palácio da Polícia Civil ; endereço Rua Brigadeiro Tobias, 527,

Centro, SÃO PAULO -CEP 01032-02 e-mail:

eletronica@policiacivil.sp.gov.br); PEDIDO DE ABERTURA DE

INQUÉRITO POLICIAL Nivalda Alves Dias, brasileira, casada,

profissão do lar, portadora do RG. nº 8.403.585-7 / SSP-SP, filha

de José Deolindo Barreto e Maria Alves da Silva, residente e

domiciliado à Av Estrada Gentil Peres n. 1800, g1, apto 432, bloco

4. Umuarama Itanhaem, na qualidade de VÍTIMA DA VIOLAÇÃO

DOS DIREITOS HUMANOS, estabelecida na P-1704-19

([https://direitodiario.com.br/corte-interamericana-de-](https://direitodiario.com.br/corte-interamericana-de-direitos-humanos/)

direitos-humanos/ <http://www.cidh.org>) já solicitada da Comissão

Interamericana de Direitos Humanos e que aguarda pela

suplicada corte a indicação de um Advogado, com fundamento

no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, vem respeitosamente

requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em face da Republica Federativa do Brasil, em razão dos fatos e motivos expostos: I- DOS FATOS Desde a data de 21 de setembro de 2020, o investigado tem sido conivente com criminosos que andam relacionado com as patentes:3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ;Universidades e os Conselho Regionais de Medicina têm facilitado que os criminosos expandam suas atividades, as universidades porque precisam de cobaias para os testes de RFID's e SOFTWARE que estão sendo desenvolvidos para criar doenças e deficiências em pessoas sãs e o conselho de medicina porque sabe que o código de doença está sendo emitido propositadamente errado, CID F20 e CIDF29 e nada faz para corrigir o erro, já que a emissão de CID errado é lucrativa, QUANDO O CID CORRETO SERIA O F99 COM DETECÇÃO PENDENTEDO W90.0X, conforme solicitado à USP. II- DO DIREITO. Ora Excelência, ao permitir que a vítima seja remotamente torturada por dispositivos elétricos ou eletrônicos, ultrassom,infrassom , o ofensor cometeu o ilícito penal 148,§2º, do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de TORTURA com as seguintes disposições “Art. 213 - estupro virtual, a vítima é violada remotamente, v2k , telepatia sintética, gang-stalking. Desse modo, é indiscutível que existam vítimas, indiciar suspeitos que estejam praticando o crime em questão e a instauração do inquérito policial é de imensa relevância, e não se espera desta autoridade policial

outra atitude, senão a instauração do inquérito policial; com base no artigo 144 da Constituição Federal , solicito que a Polícia Civil do Estado de SÃO PAULO, Delegado , Distrito Policial, que o Delegado no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 144, §4º, da Constituição Federal e pelo artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/41), abra a portaria de inquérito Policial visando que a narração do fato, a VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, com todas as circunstâncias já enviadas para a CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, CRIME cometido por NEGLIGÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO, possa ser individualizado, para que eu Nivalda Alves Dias apresente os sinais característicos e razões de minha convicção de que indivíduos criminosos estão utilizando as patentes 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; e outras que seriam de uso exclusivo das forças armadas, para a prática de estupro virtuais, chantagem e aliciamento ao crime. III – DO PEDIDO. Diante do exposto, requer-se a instauração do inquérito policial competente, com base no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, para que comprovada a materialidade e autoria, o órgão do Ministério Público, proponha a competente ação penal, visando a final indiciamento de Universidades e Conselho dos Conselhos Regionais de Medicina e PSICOLOGIA, ouvindo-se, nesta repartição policial, as testemunhas arroladas, que estarão

corroborando com o inquérito na busca da perícia prospectiva, que advém da detecção futura da arma de alta tecnologia, que já foi solicitado da USP, Universidade de SÃO PAULO no PROTOCOLO protocolo USP-RUSP/DACAP-01 **07/05/2019 15:49

0000000900131

(https://2.bp.blogspot.com/-gocNhWkjHW4/XNVeWhVr-XI/AAAAAAAAA_A/KKYkdf6oc_d0LdGHpp-L-YrdFfoYW90zvgCLcBGAs/s1600/ALESP_USP_1.jpg) . Foi Solicitado da Prefeitura de SÃO PAULO PROTOCOLO 6011.2019/0000763-7

(https://1.bp.blogspot.com/-b3FPAgom534/XUYpWqm28MI/AAAAAABnc/z0L9TW-KrcYaS6y3UoxCT8_iwX-nO9qZwCLcBGAs/s1600/

PREFEITURA_SP_PROTOCOLO_6011_2019_0000763_7.jpg) e do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROTOCOLO 1345727/2019

(https://1.bp.blogspot.com/-DklfdOQBabe/XUYIGsdCTTI/AAAAAABms/04BW5qNdjKEWslfHqIMpNpwH0voA42U9wCLcBGAs/s1600/PROTOCOLO_1345727_2019.jpeg), Palácio

Bandeirantes, no protocolo 1345727/2019 conforme a denuncia apresentada ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolo 104832:

(https://1.bp.blogspot.com/-sQsgrKmhoJU/YBaimiz59LI/AAAAAAC3s/bGQS1xn0tTgEzlXkvfcnhQyQXVRGTUU_gCnCBGAsYHQ/s2047/CREMESP.jpg e <https://1.bp.blogspot.com/->

CREMESP_02.jpg) . O corpo de delito são as marcas, o trauma, que a PSICOLOGA deve registrar, inclusive já foi solicitado do HOSPITAL CENTRAL D O EXÉRCITO psicólogos ou psicólogas que possam pegar o relato forense das vítimas desse crime (Boletins EB70-MC-10.239 Parágrafo: 3 .2 .1 .8 .1 datado de 18/06/2019). Havendo descrito os indícios das infrações penais, Eu, Nivalda Alves Dias, tendo como testemunhas o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG.nº 35066828-0/SSP- SP, 22212516878), a cidadã Sebastiana Conceição dos Santos § EuropeDirectContactCentre@edcc.ec.europa.eu protocolo #3103711 / STATUUT VAN DE EUROPESE VERENIGING VAN SLACHTOFFERS VAN CYBERWAPENS — EUROPA VAN DE TOEKOMST —); Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/SP) afirmo à a Autoridade Policial (Delegado de Polícia – Lei13.830/13) que a tortura remota dos seres humanos se tornou possível porque as UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO DE DENÚNCIA DE ERRO MÉDICO MACIÇO, ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DO CIDW90.0XXA / Referência histórica: O FUTURO DA PROPRIEDADE IMATERIAL,CORTE INTERAMERICANA PETIÇÃO P-1704-19: Tese de Delito: o roubo da propriedade imaterial no papel

evolui para o roubo da propriedade imaterial cibernética
(<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>
https://online.itanhaem.sp.gov.br/os_mamb/download_attachment.php?att_id=869&track=VYM-Y26-1L5Y) facilitaram para que o
AUTORES DO CRIME, em parceria com outras
UNIVERSIDADES, públicas e privadas nacionais e estrangeiras
que têm o INTERESSE em ROUBAR O PATRIMÔNIO
IMATERIAL, ganhar com a CÓPIA SEM O DEVIDO
PAGAMENTO, da informação biomédica, e que para que essa
violação, para que esse CRIME possa ser travado é necessário
o INDICIAMENTO dos CONSELHOS REGIONAIS DE
MEDICINA E PSICOLOGIA DO ESTADO de SÃO PAULO,
capacitando a sociedade e os juízes no conhecimento das
motivações e modus operandi dos criminosos, a fim de que a
sociedade possa proteger-se da expansão deste
crime, objetivando a nomeação de testemunhas com indicação
de profissão e residência que possam fundamentar a presunção
de que não apenas o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E
PSICOLOGIA sejam os CULPADOS da VIOLAÇÃO DOS
DIREITOS HUMANOS a que vou me referir, mas o ESTADO
BRASILEIRO como um todo, a exceção da POLÍCIA CIVIL,
que pela PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO,
demonstra estar trabalhando em prol dos DIREITOS

HUMANOS. Nestes Termos.Pede Deferimento.Itanhaém,

SÃO PAULO, 17 de novembro de 2023.

_____. Nivalda

Alves Dias. Wellington Antonio Doninelli Pereira CPF

49534459020, Consultor em Defesa Civil CNPJ 48.034.921/0001-

00 --- Associação Nacional de Proteção e Amparo Às Vitimas de

Tortura Psicoeletrônica. . Testemunha: Edvania Correia de Paulo

Sousa.

[https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/ConsultarManifest](https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/ConsultarManifestacaoLogin.aspx)

acaoLogin.aspx SEU NÚMERO DE PROTOCOLO:

00105.000646/2021-51 CÓDIGO DE ACESSO AO

PROTOCOLO: dwmi2218 E-MAIL UTILIZADO:

edvancorrea2015@gmail.com

[http://www.al.ap.leg.br/ecidadao/ arquivo_juntado/1120-](http://www.al.ap.leg.br/ecidadao/arquivo_juntado/1120-11201701713946-MACAPAacuteAMAPAacute_04.pdf)

11201701713946-MACAPAacuteAMAPAacute_04.pdf

OUVIDORIA CASA MILITAR DO ESTADO DE SÃO

PAULO PROTOCOLO 1791347 DATADO DE 04/12/2023

Gmail - Notificación de recepción de caso en Atención ...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v..>



Wellington Antônio Doninelli Pereira <aanntonio pereira@gmail.com>

Notificación de recepción de caso en Atención a la Población

1 mensagem

Egob - Gobierno Electrónico <info@santiago.gob.cu>
Para: aanntonio pereira@gmail.com

26 de janeiro de 2024 às 07:10

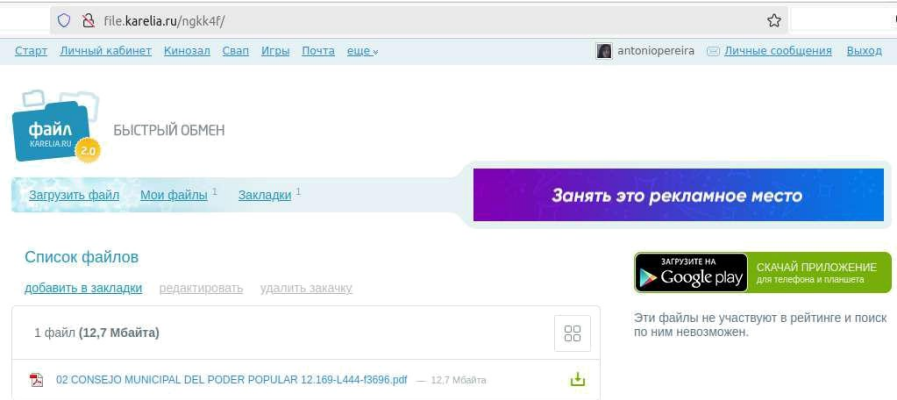
Notificación de recepción de caso en Atención a la Población

Hola, **Antonio Pereira**.

Su caso ha sido recepcionado correctamente.

A través de este código **12.170-L626-83812** usted podrá darle seguimiento a su caso.

Gracias, por confiar en nosotros



<http://file.sampo.ru/ngkk4f/>

**PETICIÓN AL CONSEJO MUNICIPAL DEL PODER POPULAR 12.170-
L626-**

83812 info@santiago.gob.cu

ROSA MARINA CAMPOS PACHECO

PETICIÓN - CIDH – 0000085323

LILIANA PATRICIA JARAMILLO CORTES

PETICIÓN - CIDH – 0000085342

OLGA KAMINSKI

PETIÇÃO - CIDH – 0000085356

MARELI GARCIA ALFARO

PETICIÓN - CIDH – 0000085381

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

1889 F Street, N.W.

Washington, D.C. 20006

U.S.A.

Telephone: +1 (202) 370-9000

Fax: +1 (202) 458-3650

E-mail: CIDHDenuncias@oas.org

/ https://drive.google.com/file/d/1i1eLkck-1pAmyfvs0-BY_aPHNfgSxD2/view?usp=sharing /

Peticionamos el Consejo de Estado de la República de Cuba

(<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado->

[de-la.html](#)) decrete el día 24 de octubre como el día del Respeto a los Neuro Derechos

y el Combate a la Tortura Psicotrónica.

Soy Antonio Pereira. Militante 7436938 del partido de los trabajadores, PT, candidato al cargo de delegado del Consejo popular en formación en el municipio de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brazil, donde resido y quisiera presentar a La Asamblea Nacional del Poder Popular: Artículo 1 - Se crea y define en la administración pública el término PSICOTRÓNICO como un abuso tecnológico

perpetrado por el ámbito Capitalista contra el municipio o cualquiera de sus ciudadanos.

Inciso primer: Las víctimas de la vulneración de los neuroderechos, quienes en este primer

momento solicitamos un DECRETO de ley, mantenemos la esperanza de que en el futuro a la

promulgación del presente solicitado decreto, de conformidad con la Constitución, las autoridades competentes, en una fecha futura actualicen la Constitución Política de la República de Cuba em su artículo 18, de la siguiente forma: 1) Agrégase al párrafo final, nuevo: El desarrol o científico y tecnológico ha hecho que la propiedad material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques (Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida suintegridad física, en propiedad inmaterial cibernética de quinta dimensión. , sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena

de bloques. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de el a” .

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/peticion-al-consejo-municipal-del-poder.html>



Notificação de recepción de caso en Atención a la Población

1 mensagem

Egob - Gobierno Electrónico - cirts@santiago.gob.cl
Para: caanntoniopereira@gmail.com

11 de setembro de 2023 às 11:48

Notificación de recepción de caso en Atención a la Población

Hola, Antonio Pereira.
Su caso ha sido recepcionado correctamente.
A través de este código: **12.169-L444-f3696** usted podrá darle seguimiento a su caso.
Gracias, por confiar en nosotros

CONSEJO MUNICIPAL DEL PODER POPULAR 12.169-L444-f3696

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PETICIÓN

Peticionamos el Consejo de Estado de la República de Cuba

(<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html>)

decrete el día 24 de octubre como el día del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicotrónica.

Soy Antonio Pereira. Militante 7436938 del partido de los trabajadores,

PT, candidato al cargo de delegado del Consejo popular en formación en el municipio de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brazil, donde resido y quisiera presentar a La Asamblea Nacional del Poder Popular

el compañero Juan Esteban Lazo Hernández, la relevancia de esta petición y por extensión cualquier autoridad que quiera impulsar este proyecto de decreto-ley, compañeros y compañeras Ailyn Caridad Justiz Águila, Anabel Quesada Reyes, Judith Legón Moncada, Hilda Rosa Moya López, Arelys Santana

Bel o, Annie Garcés Santana, Yaima Val e Barrios, Magda Ileana Pérez Matos, Yunaythe López Cantero, Dayana María Beyra Fernández, Lizette Martínez Luzardo, Karla de la Caridad Santana Rodríguez, Ailed de la Caridad Acosta Argudín, Caridad Margarita García Peña, Mariela Castro Espínque sometan a votación o promulgen el día 24 de octubre como el día del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicológica. Estoy recogiendo datos para la creación de la Estadística de cuantas víctimas de violación de neuro derechos hay en en cada país del mundo en cada uno de los seis continentes

y el radicado de esta Petición es importante para que pueda entrevistar a ciudadanos y preguntarles a través de periódicos, radio, televisión y encuestas cal ejeras la opinión personal de cada individuo en relación al tema de los Neuro Derechos.

PETICIÓN 3415792023

radicada con el número: 1-2023-21228: De:

<administradorsiga@alcaldiabogota.gov.co> Date:

sexta, 11/08/2023 a(s) 19:52

Subject: Comunicación Oficial N° 2-2023-21478.

Peticionamos que la Alcaldesa Mayor de Bogotá
Claudia Nayibe López Hernández y por extensión
cualquier autoridad Legislativa, Diputados,
Senadores, someta a votación o decrete el día 24
de octubre como el día del Respeto a los Neuro
Derechos y el Combate a la Tortura Psicotrónica.

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100078885050979>

<https://www.facebook.com/marina.ferrufino.56>

<https://www.facebook.com/lilianapatricia.jaramil.o.9>

<https://www.facebook.com/sugey.ortizs>

<https://www.facebook.com/vanessa.talero.359>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/dia-municipal-del-respeto-los-neuro.html>

South African English and Portuguese versions:

<https://drive.google.com/file/d/>

[1RV_Hz5jVWKjofld0VrBsW1MA1y5RHDM3/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1RV_Hz5jVWKjofld0VrBsW1MA1y5RHDM3/view?usp=sharing)

[/https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpphTd3FtpuY8Q3i8tu?](https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpphTd3FtpuY8Q3i8tu?)

[e=LtkTLs](https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpphTd3FtpuY8Q3i8tu?e=LtkTLs)

Si sufres violación de los Neuro derechos en Colombia, l ama
al número 195 y presenta tu caso de violación de los neuro
derechos, solicitando que se agregue su testimonio a la
petición 3415792023. Alternativamente imprime la petición y
firma com bolígrafo, toma una foto con tu celular y
envíalo aventanillaelectronica@alcaldiabogota.gov.co

con el título PETICIÓN 3415792023 y en el cuerpo del correo escribe tu declaración .dirigida a la Alcaldesa Mayor de Bogotá Claudia Nayibe López Hernández:
<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/si-sufres-violacion-los-neuro-derechos.html>

Artículo 1 - Se crea y define en la administración pública el término PSICOTRÓNICO como un abuso tecnológico perpetrado por el ámbito Capitalista contra el municipio o cualquiera de sus ciudadanos. Inciso primer: Las víctimas de la vulneración de los neuroderechos, quienes en este primer momento solicitamos un DECRETO de ley, mantenemos la esperanza de que en el futuro a la promulgación del presente solicitado decreto, de conformidad con la Constitución, las autoridades competentes, en una fecha futura actualicen la Constitución Política de la República de Cuba em su artículo 18, de la siguiente forma: 1) Agrégase al párrafo final, nuevo: El desarrol o científico y tecnológico ha hecho que la propiedad material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques (Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad física, en propiedad inmaterial cibernética de quinta dimensión. , sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena

de bloques. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de ella” .

Inciso segundo; Respeto de la presentación y el contenido de esta petición toda la información científica contenida en esta petición y que resulta en la falta en la seguridad urbana que puede ocurrir quedará esclarecida en el futuro cuando Cuba consolide su SOBERANÍA CIENTÍFICA que es la finalidad de esta petición, ayudar a la Defensa Civil oficial del municipio a listar a las víctimas de la violación de los Neuro Derechos y prevenir la deflagración de la Bomba bioeléctrica y otras armas de destrucción masiva, tales como el INFRASONIDO y las COPIADORAS MASER.

Inciso tercer: Las víctimas de las pruebas iniciales de la Bomba bioeléctrica, arma de destrucción masiva que se manifiesta inicialmente por telepatía sintética, pero que puede exterminar a todas las personas de una ciudad sin destruir los edificios, estarán corrigiendo y aclarando el texto de esta petición de forma permanente hasta que la cubaminrex haga el registro de la lista de víctimas de la catástrofe tecnológica en curso informando al Consejo de Derechos Humanos de Naciones Unidas la lista de los humanos sin derechos.

Artículo 2º - Atribuye al término creado y definido por el

Artículo 1º el objeto de la creación de este término en la jurisprudencia de Cuba que permita enumerar a todas las víctimas de abuso tecnológico que enviaron solicitudes de ayuda a Cuba, presentando medidas de reparación que buscan una solución.

Artículo 3 – La denuncia o corrección del abuso a que se refiere el artículo 2 constará de diecinueve párrafos:

§ 1º – Incluir en el informe de violaciones de derechos humanos- a todos los ciudadanos que se declaren víctimas de abuso tecnológico, la llamada tortura psicotrónica. Artículo único - - La terminología V2K, la telepatía sintética y el acoso colectivo asociado, popularmente llamados Gang-Stalking, acoso tecnológico organizado , que incluyen el abuso tecnológico, se explican en el artículo 5, párrafo § 12, inciso segundo;

§ 2º - Documentar el abuso perpetrado por las naciones unidas y organización de estados americanos o cualquier otro poder , que insisten en descartar a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales o esquizofrénicos, buscando restituir a las víctimas en su derecho a ser escuchadas y tratadas como personas sanas y conscientes, cuya salud está siendo perjudicada. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular la integración con los servicios (unidad de salud de la familia, unidades básicas de salud, urgencia y

emergencia, centro de referencia, entre otros), así como con otros profesionales de la salud en la perspectiva de que la víctima que activa esta ley sea tratada como Clasificación Internacional de Enfermedades CIE W90 (

<https://www.enfermedades.com.es/grupo/w90>

[/https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/clasificacion_internacional_de_enfermedades.pdf](https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/clasificacion_internacional_de_enfermedades.pdf)), para que se

respete el derecho de la víctima a manifestar que se trata de un abuso tecnológico que no puede ser tratado como un simple caso congénito;

§ 4º - Mantener debidamente actualizadas a las Comisiones Técnicas de Defensa Civil sobre las necesidades de las víctimas en la obtención de equipos de protección que detecten y detengan la tortura psicotrónica;

Inciso único: Las víctimas de la violación de los Neuro Derechos deben registrar la Asociación de víctimas de la cual forman parte en la Defensa Civil

§ 5º- Adoptar normas y procedimientos operativos para que todas las actividades que se desarrollen en ejecución de esta ley tengan impacto en las universidades y centros de investigación;

§ 6º - Programar, a través del estudio de patentes que causen abuso tecnológico, la necesaria búsqueda de ingenieros electrónicos que puedan crear dispositivos de protección que neutralicen el abuso;

Inciso único - Se ejemplifica. en este inciso que la generación de impedancia aleatoria en el cuerpo de las víctimas, en la ropa o en las paredes de las casas puede ayudar a detener el acoso.

§ 7º - Garantizar la disponibilidad de información sobre patentes que resulten en tortura psicotrónica, apoyando a los profesionales de la salud, con el fin de prevenir la emisión de Clasificación Internacional de Enfermedades erróneos basados simplemente en la creencia de que la persona que escucha las voces es un enfermo mental, ayudando a los profesionales de la salud a entender que la tecnología cibernética también genera voces intracraneales, y que el uso de la farmacoterapia para facilitar el enriquecimiento de personas sin escrúpulos y evitar que la víctima de la tortura psicotrónica pueda defenderse manteniéndola dopada con psicofármacos para que la víctima sea violada a distancia con ninguna posibilidad de defensa es baja, vil y criminal;

§ 8º - Asegurar condiciones adecuadas para que las víctimas de abuso tecnológico obtengan atención colectiva en lugar de ser individualmente dopadas y descartadas en la basura de la psiquiatría;

§ 9 - Analizar el movimiento financiero de los sistemas cibernéticos con el objetivo de evitar la expansión de la copia sin pago, ya que detrás de los abusos psicotrónicos se encuentra el espionaje médico que copia, “xeroxea” vía satélite el patrimonio inmaterial de la Municipalidad provocando un daño constante y

un daño tecnológico y rezago humanitario a la Municipalidad ;

I – Este primer inciso ejemplifica la necesidad de computar el monto anual que Cuba está perdiendo por el robo del patrimonio inmaterial cibernético; patrimonio que se sustrae a las víctimas y a la Municipalidad a medida que las personas son copiadas a distancia por las fotocopiadoras del satélite MASER; se estima que Cuba deja de recaudar ciento cuarenta mil mil ones de pesos cubanos el Departamento de Santiago de Cuba deja de recaudar dos mil mil ones de pesos cubanos anuales por la falta de dicho cómputo. violación del espectro radioeléctrico, Artículo 11 de la constitución.

II – Este segundo inciso ejemplifica la Tesis Penal en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (petición P-1704-19 actualizada el 25/09/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; Referencia NACIONES UNIDAS: j7oe1884) que alerta sobre el hecho de que el Robo de la propiedad intelectual en la hoja de papel evolucionó al Robo de la Propiedad Inmaterial Cibernética (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>);

§ 10º- Mantener una alerta actualizada sobre los riesgos que corre la Municipalidad si los fiscales Departamentales o Distritales continúan abusando de seres humanos descartándolos sumariamente como esquizofrénicos simplemente por ser pobres o de color sin tomar en cuenta la verdadera causa que está detrás de la tortura

psicotrónica, que es EL ROBO DEL PATRIMONIO INMATERIAL CIBERNÉTICO, con énfasis en la creación de programas de salud que reconozcan esta situación;

§ 11º - Ayudar a todas las personas que afirmen ser víctimas de abuso tecnológico, V2K, telepatía sintética o acoso tecnológico colectivo a documentar sus casos, habilitando siempre que sea posible auditorios o espacios municipales donde las víctimas puedan llevar a conocimiento público la solución del abuso tecnológico que buscan.

§ 12º - Fomentar la participación de las víctimas en programas de formación en defensa civil y profilaxis en salud;

§ 13º - Orientar individual y colectivamente sobre el derecho de los ciudadanos a resistir el uso inapropiado de medicamentos que sólo buscan enriquecer a los malos profesionales de la salud, quienes deben actualizarse para poder asistir a las víctimas del abuso tecnológico;

§ 14º - Participar en la planificación y evaluación del esfuerzo de las víctimas del abuso tecnológico, v2k, telepatía sintética en la superación de la farmacoterapia, para que los pacientes que utilizan los medicamentos que necesitan no tengan las dosis, frecuencia, tiempos y vías de administración y duración adecuada obstaculizada por laboratorios extranjeros que insisten en sustraer información médica superponiendo a la víctima radares que ponen en riesgo el tratamiento de enfermos mentales, muchos de los

cuales sufren tortura psicotrónica, lo que dificulta su tratamiento, lo que imposibilita el logro de cualquier objetivo terapéutico;

§ 15º - Analizar la validez de la emisión de un CIE por enfermedad mental o esquizofrenia, cuando la víctima de la emisión errónea de este CIE argumenta que es un W90.0X, evitando así el abuso por parte de médicos sin escrúpulos o de la industria farmacéutica;

§ 16º - Fomentar la asistencia técnica o jurídica y la emisión de dictámenes tecnológicos de la defensa civil y de todos los sectores tecnológicos municipales a los integrantes de la salud municipal, con el objeto de coadyuvar en la selección, adición, reposición, adecuación o interrupción de la farmacoterapia a los pacientes que se declaran víctimas de abuso tecnológico, buscando protección física del hecho real, la energía electromagnética a la que la víctima afirma estar siendo sometida;

§ 17º – Participar y promover la discusión de los casos de tortura psicotrónica declarada, con el objetivo de que los casos no sean tratados como meros casos clínicos a silenciar, sino como casos tecnológicos, donde la Municipalidad está perdiendo dinero y recaudación al permitir que los ciudadanos sean sumariamente descartados como enfermos mentales, cuando se sospecha que son blanco de armas electrónicas de alta tecnología y RFID'S, las cuales requieren ser detectadas, con el fin de preservar la Propiedad Inmaterial (evitando que la copia de ADN robada sea

acumulada o usurpada en cementerios virtuales clandestinos)

cibernética de Cuba y el bienestar de la población;

§ 18º - Garantizar la divulgación pública y el acceso de las víctimas a las denuncias públicas, periódicos, radio y televisión, promover una amplia difusión para que cese cualquier forma de abuso tecnológico hasta ahora encubierta o silenciada;

§19º - promover la identificación y evaluación de amenazas, susceptibilidades y vulnerabilidades a desastres en los casos en que las víctimas afirmen ser objeto de ALTA

TECNOLOGÍA ESPACIAL QUE NO TIENE Cuba, pero

que ya están siendo utilizadas contra Cuba por

naciones extranjeras o empresas privadas ENEMIGOS

DE Cuba, con el fin de evitar o reducir su ocurrencia ;

Artículo 4º - Declaración del 24 de octubre como Día el día del Respeto a los Neuro Derechos y combate a la tortura

psicotrónica, el denominado abuso tecnológico. Artículo 5 -

Atribuye al Artículo 4, en 14 párrafos, los Puntos que el

municipio deberá, con motivo de la observación del 24 de

octubre, debatir con la comunidad que se declare objeto de

abuso tecnológico, buscando alojamiento en el sistema

hotelero de Cuba, parroquias o em pensiones o posadas para

mochileros, em preparación para ese día, para que se reúnan

víctimas de todas las regiones del mundo, en una conferencia y

debate estadístico sobre cuánto avanza las Las Naciones

Unidas y la Organización de los Estados Americanos a favor de los Derechos Humanos y un planeta sin abusos tecnológicos:

§1º – En este primer párrafo del artículo 5, el municipio presentará resultados en la reducción de riesgos de desastres por

ARMAS ESPACIALES, V2K,

TELEPATÍA SINTÉTICA y ARMAS DE

ENERGÍA DIRECTA, LÁSER DE MICROONDAS,

LÁSER INFRARROJO, LÁSER DE RAYOS X,

ARMA LETALES, TAMBIÉN

LLAMADAS X- RAY MASER, utilizado por satélites espías para asesinar en secreto a personas a través del cáncer y muchas otras enfermedades; impedir que naciones que se han declarado

enemigas de Cuba detonen la BOMBA BIOELÉCTRICA (arma de destrucción masiva que en sus pruebas iniciales resulta en V2K y TELEPATÍA SINTÉTICA), que puede

EXTERMINAR A TODOS LOS SERES HUMANOS

EN UNA CIUDAD INTERNA SIN DESTRUIR LOS

EDIFICIOS, por lo tanto, peor y más peligrosa que una

bomba atómica o termonuclear. Parágrafo único: Se

definen como armas espaciales todas aquellas que no

estén clasificadas como armas convencionales.

§ 2º - En este segundo párrafo, el municipio presentará un

informe sobre los conocimientos adquiridos en la lucha contra las

ARMAS CIBERNÉTICAS y ESPACIALES y la consecuente fal a

en SEGURIDAD URBANA, buscando insertar al municipio en el conjunto de los consejos municipales, que es el lugar donde se reúne la defensa civil, para que el reconocimiento de los ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS o ESPACIALES, en el marco de la SEGURIDAD URBANA, pueda ser compartido con otros mil ciento veintitrés municipios en el día definido por el artículo 4, a través de murales o mesas donde se ubiquen autoridades y los invitados podrán demostrar la ayuda brindada a las víctimas en centros de llamadas para la población afectada y en los salones de las treinta y dos legislaturas departamentales, incluyendo la sala de exposiciones del Capitolio Nacional, donde la Municipalidad, pionera, a través de murales, exposiciones y materiales explicativos, estará demostrando públicamente la ayuda brindada a la población en la lucha contra el abuso tecnológico;

§ 3º - El Consejo Nacional de Derechos Humanos presentará estadísticas sobre la recuperación de las áreas afectadas por desastres causados por la IMPLEMENTACIÓN CLANDESTINA DE MICROCHIPS en la población, como resultado de la contratación de laboratorios extranjeros de médicos espías y dentistas que están instalando microchips, nano RFID's de alta tecnología para el desarrollo de tecnologías cibernéticas que Cuba aún no tiene, explotando a los trabajadores del Planeta Tierra como conejillos de indias;

§ 4º - El municipio presentará la incorporación de TECNOLOGÍAS ESPACIALES que Cuba NO posee aún, pero que ya han sido patentadas por las naciones más avanzadas tecnológicamente, en la reducción del riesgo de desastres y las acciones de protección y defensa civil entre los elementos de la gestión territorial y la planificación de políticas sectoriales, que pretenden FORTALECER a Cuba EN ESTE MOMENTO EN QUE NACIONES PRETENDIMAMENTE MÁS DESARROLLADAS YA ESTÁN ATAQUENDO A Cuba CON ARMAS ESPACIALES;

§ 5º - Presentará estadísticas sobre la promoción de la continuidad de las acciones de protección y defensa civil: es decir, la seguridad global de la población, en circunstancias no sólo de desastres naturales, sino también de desastres tecnológicos, por lo que el municipio estará exigiendo de los poderes públicos Provincial y Nacional que, entre los desastres previsible, se INCLUYAN los ocasionados por ARMAS CIBERNÉTICAS DE ENERGÍA DIRECTA, SATELITAL O MASER.

§ 6 - Debate sobre incentivar el desarrollo de barrios resilientes a los ATAQUES DE SATÉLITES ESPÍA Y ARMAS ESPACIALES y procesos de urbanización sostenible;

§ 7º – Discutir el seguimiento de los eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos y otros que

sean RESULTADO DE LA ACCIÓN DE LAS ARMAS

ESPACIALES contra la POBLACIÓN CIVIL;

§ 8º - Verificar estadísticas sobre la producción de alertas tempranas sobre la posibilidad de desastres naturales que sean consecuencia del cambio climático por ARMA ESPACIAL;

§ 9º – Discutir los avances en la verificación de la ocupación del suelo urbano y rural y en qué medida este orden está teniendo su conservación perjudicada por las radiaciones electromagnéticas, verificar en qué medida la vegetación nativa, los recursos hídricos y la vida humana están siendo afectados por las ARMAS ESPACIALES;

§ 10 – Debatir el listado y seguimiento de todas las empresas TRILLIONARIAS cibernéticas que están implantando o desarrollando microchips RFID en MANADAS DE ANIMALES PARA SACRIFICIO y ESTUDIENDO Y DESCIFRANDO sus sofisticados sistemas satelitales, radares e INTERFEROMETROS a fin de prevenir, en último término, también a los seres humanos no acabe en la carnicería por el mal uso de estas tecnologías o su adaptación por parte de terceros para el control remoto de funciones fisiológicas y neurológicas humanas para la TRATA DE SERES HUMANOS.

§ 11 - fomentar iniciativas que resulten en la construcción de viviendas con lugares seguros, donde los residentes puedan protegerse en caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS o ARMAS ES-

PACIALES;

§ 12 – Debatir el desarrollo de la conciencia nacional sobre los riesgos de desastre que pueden derivarse de la FALTA TECNOLÓGICA Cubana a partir de los datos históricos de las patentes presentadas por las víctimas a las universidades en busca de ayuda; I – Este primer inciso del párrafo 12 ejemplifica el desarrollo de esta conciencia nacional cuando los ciudadanos Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 y Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 en representación de la ASOCIACIÓN CUBANA DE LAS VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS

--- CUBADELFUTURO --- solicitaron a la industria brasileña , visitando la Universidad de São Paulo, USP, y otras Universidades, la creación de dispositivos de defensa electrónica que puedan detener los ataques neurológicos y fisiológicos descritos en las PATENTES 3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027 y otros DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS UTILIZADOS POR DELIN-CUENTES PARA TERRORIZAR A LA POBLACIÓN CIVIL DESARMA, CON EL FIN DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GENERACIÓN DE PÁNICO, SUICIDIO Y DESTRUCCIÓN DE LA ECONOMÍA CUBANA; discutir los avances en la documentación solicitada a las Universidades y Centros Tecnológicos de Cuba; II - Este segundo artículo define

y presenta las patentes que ejemplifican el abuso tecnológico. La patente 3.951.134 es un dispositivo y método para controlar y cambiar remotamente las ondas cerebrales con fecha de abril de 1976, el dispositivo puede capturar las ondas cerebrales de la víctima incluso en una posición remota. en el que señales electromagnéticas de diferentes frecuencias se transmiten simultáneamente al cerebro de la víctima, y las señales emitidas por el radar se mezclan entre sí dentro del cerebro de la víctima para producir una forma de onda modulada por las ondas cerebrales de la propia víctima. La forma de onda de interferencia que es representativa de la actividad de ondas cerebrales resultante es captada por un radar en un receptor donde se demodula y amplifica para leer el pensamiento completo de la víctima en una pantalla de computadora. Patente 7.629, 918 es un sistema de ENERGÍA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIOFRECUENCIA que utiliza energía de radiofrecuencia dirigida para seguir a las personas en la calle directamente desde el satélite en el espacio. Este sistema de armas puede dirigir señales de radar desde el espacio a cualquier ubicación en el suelo y manipular de forma remota el cerebro o la fisiología humana. causando pánico y hasta suicidio, estos rayos de energía dirigida

pueden hacer flotar objetos o alterar cualquier sistema eléctrico por la concentración de energía subatómica que este rayo de energía dirigida puede causar, poniendo un bit extra de información en cualquier sistema eléctrico, esta arma inhabilita el cerebro humano o computadora o cualquier circuito eléctrico. Patente 6.470.214 y método y dispositivo para la aplicación de RADIOFRECUENCIA auditiva provocando V2K, un sonido radiante disparado a víctimas que pueden ser seres humanos o animales, hay miles de víctimas denuncian esta arma que se utiliza para atormentar, abusar o seducir a las personas. La patente 6.587.729 es un aparato para comunicar de forma audible el habla usando ENERGÍA DE RADIOFRECUENCIA PULSANTE, fechada el 1 de julio de 2003, los perpetradores usan este aparato para comunicar su voz de manera audible directamente al cerebro de las víctimas, los insultos o el sexo del perpetrador se convierten en un efecto de audio y se inyectan mediante frecuencia de radio en la cabeza de la víctima, que es así virtualmente violada por esta señal de radiofrecuencia pulsante, una patente que está abierta a cualquiera para la tortura. El dispositivo de comunicación de doble banda lateral tiene potencia de RF; y el demodulador es para convertir la potencia de RF en ondas de presión acústica; el demodulador convierte la potencia de RF en ondas de presión acústica por medio de la expansión y contracción térmica, por lo que las ondas de presión acústica se aproximan a

la señal de audio $a(t)$; el demodulador incluye una masa que se expande y se contrae, siendo la masa aproximadamente esférica; el procesador de raíz cuadrada es un diodo influenciado por una fuente de voltaje, en serie con una resistencia, por lo que un voltaje a través del diodo es proporcional a una raíz cuadrada de la segunda señal $a(t)$ que produce $A_s(t) + A$. La patente 4.877.027 es el efecto de la audición por radiofrecuencia. La patente que hace audible la radiación de microondas, la patente 4877027 fue una de las primeras formas de DEW, arma de energía dirigida utilizada para emitir sonido directamente en el oído de la víctima que parece ser un mecanismo similar al de la audición de radiofrecuencia pulsante, solo que en este el camino de la energía recorre la cóclea y los oídos, mientras que en el modelo de radiación electromagnética pulsante, el efecto auditivo sobre el cerebro viene dada por la vibración de los huesos del cráneo y de todo el cuerpo. El sonido se induce en la cabeza de una persona mediante la irradiación de la cabeza con microondas en el rango de 100 megahercios a 10.000 megahercios, que se modula con una forma de onda determinada. La forma de onda consta de ráfagas de frecuencia modulada. Cada ráfaga consta de diez a veinte pulsos espaciados uniformemente agrupados estrechamente. El ancho de ráfaga está entre 500 nanosegundos y 100 microsegundos. El ancho de pulso está en el rango de 10 nanosegundos a 1 microsegundo. Las ráfagas son moduladas en

frecuencia por la entrada de audio para crear la sensación de escuchar en la persona a la que se le transmite la cabeza. Les recordamos que estas IRRADIACIONES, al ser generadas por INTERFEROMETRÍA, se originan en el ESPACIO de tres satélites espías que, al mismo tiempo, EMITEN UN LÁSER INVISIBLE, técnicamente llamado MASER, los cuales se anulan entre sí de forma IMPACTANTE (microexplosiones) por la combinación de tres haces de energía que generan potenciales eléctricos ESCALAR que pueden detenerse mediante la generación de IMPEDANCIA ALEATORIA alrededor del cuerpo de la víctima. Patente del radar inverso:

El cerebro es un procesador, primera premisa ok Tu cerebro estará conectado en una red de cerebros, por implante o radar inverso, segunda premisa Es mayormente por "unique EMF brainwave print (Senador Guido Girardi, Chile)" La red convertirá su cerebro en un NODO como los nodos de criptomonedas, y la información robada se almacenará en BLOCKCHAIN, toda la información médica actual está en blockchain, Las empresas tienen la criptomoneda y todo lo que pasa a través del chip permanece en esta cadena de bloques. No hay neurociencia sin blockchain porque la información fuera de blockchain no se puede

confirmar, por lo tanto no habría neurociencia actual sin blockchain, bitcoin es un ejemplo de blockchain, cuarta premisa ok El conjunto de cerebros hackeados está en una cadena de bloques y el cerebro valida la información médica tal como lo hace el procesador al minar bitcoin, es lo mismo, o etherium los perpetradores apuestan (bloquean) el cerebro de las víctimas correspondiente a fondos criptográficos en el contrato inteligente para obtener la elegibilidad de verificar las transacciones en la red nel modelo proof-of-stake. sexta premisa ok Los perpetradores reciben dinero a través de la red de criptomonedas de manera descentralizada, cuantos más cerebros conectados, mayor es la validación de los datos neuronales, más dinero ganan los perpetradores, pero cada víctima conectada genera cuarenta mil pesos cubanos Cubanos por persona al mes Esta ultima parte no la entiendo bien quien les paga a los perpetradores ? La vida humana es robada de su propiedad material, pero ¿cómo se almacena permanentemente dentro de la cadena de bloques este robo de salud mental e incluso física? Esto se hace a través de la conversión de la propiedad material tridimensional en propiedad inmaterial cibernética que se almacena en la QUINTA DIMENSIÓN, la cadena de bloques es, por definición, un CUBO EN LA QUINTA

DIMENSIÓN,. El perpetrador es la INTELIGENCIA ARTIFICIAL, es un cerebro artificial, GANA POR SU EXPANSIÓN, cuanto más se expande, más cerebros conecta, más datos se validan en la cadena de bloques generando el DINERO PASIVO el ingreso pasivo de la criptomoneda, por eso bitcoin salio de 10 centavos llegando a través de la especulación neurológica humana a un valor de sesenta y siete mil dólares por cada moneda , los perpetradores son todos usuarios de la red de criptomonedas. La cadena de bloques de las empresas no deja de ganar dinero, y su blockchain crece cada vez más y ya está en la QUINTA DIMENSIÓN, los datos en tu cerebro generan dinero cuando están almacenados en la QUINTA DIMENSIÓN, y la empresa, cuando más cerebros tiene VALIDANDO LA RED, pero dinero genera, tu cerebro es un procesador pasivo validando la red, no ganas nada, pero la red gana 2000 US por persona al mes La Quinta dimensión cual es ? La quinta dimensión es el blockchain en él caben toda la información del universo de forma permanente que no se puede cambiar la neuro ciencia quiere almacenar toda la información del universo, esto sólo es posible en el blockchai porque es un espacio en QUINTA dimensión

III – Este tercer punto contiene ejemplos de la lista de víctimas

que solicitaron la apertura de una investigación policial sobre la situación, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testigo público en la búsqueda de una conciencia nacional que legisle la búsqueda de equipos de protección solicitados por las víctimas a la defensa civil. Ana Costa Conrado., teniendo como testigos al ciudadano Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ, CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigador Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/),

EVALDO PEREIRA CORREIA

Rg: 007.728.078-2 SSR/RJ (<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo> 7830.0175.0639 / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/> 20210531144432 / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/> 20220424054932 ;Naciones Unidas, ONU, De: Urgentaction OHCHR urgente-action@ohchr.org > Fecha: Martes, 01/06/2021 a las 15:37 Asunto: Respuesta automática: [Externo] <https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo>: 7830.0175. 0639 / SOLICITANDO RECONOCIMIENTO DE NACIONES UNIDAS PARA EL DEFENSOR DE DERECHOS HUMANOS EVALDO PEREIRA CORREIA), ciudadana Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), ciudadano João Daniel Menegon da Silva (RG. no. 35066828 -0/SSP-SP, CPF: 242212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 y RG

nº27018985, SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA

(RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves .

(RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ, CPF 185.547.237-67), Maria

Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP, CPF:09523068830 /

antonio.guterres@un.org, sr-tortura@ohch-r.org); Consultor de

Defensa Civil Wellington Antonio Donineli Pereira, RG:

4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ;

<http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W-2503c1aa

; PROTOCOLO N° 1458003

(<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncio.html>); IV - Este

cuarto artículo ejemplificará, como testigos públicos, la lista de

víctimas que interpusieron acciones federales en la búsqueda

de una conciencia nacional de la situación. Everton Paulo da

Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMIENTO DEL

JUZGADO CIVIL ESPECIAL, PJEC proceso 5004370-

55.2022.4.03.6301 - Competencia de los Tribunales Especiales,

víctima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Este quinto

artículo ejemplificará a las víctimas que buscan firmas para que

este mismo proyecto de ley sea aprobado en el municipio

donde residen, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar

Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho <https://>

www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI –

Este

sexto artículo ejemplificará las iniciativas de derecho popular

propuestas en México (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) y Cuba (<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022> Favor de indicar este número para cualquier consulta o respuesta) por las defensoras de derechos humanos Angélica Aurora Torralva Milares, Nayely Aguilar García, Elvira Silva Nieves Holgado, Liliana Patricia Jaramil o Cortes, quienes solicitaron a sus respectivos embajadores en Cuba que se solidaricen con las víctimas del abuso tecnológico.

§ 13 – Debatir si la Municipalidad está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos adecuados de prevención y respuesta en situaciones de desastre causado por la TELEPATÍA SINTÉTICA V2K o GANG-STALKING (Acoso Tecnológico Colectivo) y promover la autoprotección; Inciso primer: Gang-Stalking, el llamado acoso tecnológico colectivo, es definido como un fenómeno matemático (<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> / http://btdt.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) que prescribe infinitos cubos cuatridimensionales caben dentro de un cubo pentadimensional, lo que significa que la víctima del ataque de energía escalar, representada por un cubo cuatridimensional,

cuando sean forzados a entrar en la quinta dimensión por este abuso tecnológico, tendrán sus pensamientos compartidos con los pensamientos de las personas que los rodean).

Inciso segundo: Ejemplifica que la Inteligencia Artificial puede cambiar textos que no están registrados en la inmutabilidad de la cadena de bloques,Blockchain, durante el periodo de almacenamiento del texto en el servidor el texto fue modificado: “Debatir si la TELEPATÍA SINTÉTICA está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos”. Fui a revisar el texto del proyecto de ley y el artificial la inteligencia había cambiado el texto, en lugar de la palabra municipio, la Inteligencia Artificial cambió el texto a TELEPATÍA SINTÉTICA para hacer una broma; por esta razón solo la información en la cadena de bloques es inalterable, “Debatiendo si el municipio está guiando y no si Telepatía Sintética está guiando”; AI alteró el texto para que el lector pensara que la persona que escribió el texto sería considerada esquizofrénica y muchas veces la Inteligencia Artificial impide el uso de la Firma Digital ICP-Brasil SHA256SUM y el ser humano, por necesitar enviar la información, se ve obligado a enviarla a merced de la Inteligencia Artificial, que intencionalmente impedía el uso de la SHA256SUM para que el texto quede vulnerable a modificaciones y desacredite a la persona.

§ 14 – Debatir la integración de las víctimas con el municipio en

el contexto de las Asociaciones de Derechos Humanos, Artículo 6º - Explica las medidas provisionales en ejecución de este proyecto de ley que prevé “DECLARAR EL 24 DE OCTUBRE COMO DÍA DE COMBATE A LA TORTURA PSICOTRÓNICA, EL LLAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Adquisición de la firma digital para el formulario de recogida de firmas para la acreditación, primera medida.

I - Este primer inciso ejemplifica la primera firma digital de este proyecto de ley ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1-fea83f207cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 presentado como protocolo del Senado brasileño protocolo 20000598984 con fecha 22/04/2022 como IDEA LEGISLATIVA.

II - El Inciso Segundo, establece la fecha de actualización de este documento, que se encuentra en proceso de corrección, veinticinco de mayo de dos mil veintitrés, y lo denomina INICIATIVA POPULAR W90.OX;

III – El inciso Tercero, reconoce los esfuerzos de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, donde la misma iniciativa popular está siendo presentada al Parlamento Sudafricano por el ciudadano Sipho Misheck Nkosi ;y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Milares y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Mil ares; y en Argentina por la ciudadana Macela Alejandra Marchant y Chile (<https://siac.interior.gob.cl/solicitud>

FÓLIO DE SEGUIMIENTO DE SOLICITUD

OR021N0028924)

y en Brasil, ASAMBLEA LEGISLATIVA DEL ESTADO

DE SÃO PAULO protocolo 17159 (

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?>

protocolo = 17159&email =

marialucia130421@gmail.com), por la ciudadana

MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830; y por el

ciudadano José Aparecido dos Santos:

IV - El Inciso Cuarto, ejemplifica la solicitud de protocolo a

las entidades competentes: UNIDAD DE ASISTENCIA AL

CIUDADANO; MÔNICA PATRICIA VANEGAS MONTOYA,

COORDINADORA DE LA UNIDAD DE ATENCIÓN AL

CIUDADANO DEL CONGRESO Cal e 11 No. 5-60 3er piso

BOGOTÁ, D.C. Teléfonos: 3822306 y 3822307 Correo

electrónico: atencionciudadanacongreso@senado.gov.co ;

De: <administradorsiga@alcaldiabogota.gov.co> Fecha:

viernes, 11/08/2023 a las 19:52 Asunto: Oficio No. 2-2023-

21478 Para: <aannttoniopereira@gmail.com>

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Date: sábado, 12/08/2023 à(s) 07:21

Subject: Comunicación Oficial N° 2-2023-21478 ---

PETICIÓN 3415792023 ---

To: <aida.quilcue@senado.gov.co> ,

< aida.avella@senado.gov.co > ,
alejandro.vega@senado.gov.co > ,
< alejandro.chacon@senado.gov.co > ,
alex.florez@senado.gov.co > , < presiempcali@hotmail.com > ,
< alfredo.deluque@senado.gov.co > ,
ana.espitia@senado.gov.co > , < anymarcas@hotmail.com > ,
< contacto@anapaolagudelo.com > ,
andrea.padilla@senado.gov.co > , < andres.guerra@senado.gov.co > ,
angelicalozano.publico@gmail.com > ,
< antonio.correa@senado.gov.co > ,
bernerzambrano@yahoo.com > , < cjimenez96@hotmail.com > ,
< carlos.benavides@senado.gov.co > ,
atrujillo04@hotmail.com > , < pipebogota@gmail.com > ,
< lorena.rios@senado.gov.co > ,
cmotoa@hotmail.com > , < carlos.gonzalezv@senado.gov.co > ,
< carlosmeiselpolitica@gmail.com > ,
carlos.farelo@senado.gov.co > , < cesar.pachon@senado.gov.co > ,
< ciroaramirez@hotmail.com > ,
clara.lopez@senado.gov.co > , < claudia.perez@senado.gov.co > ,
< david.luna@senado.gov.co > ,
didier.lopez71@hotmail.com > , < diela.benavides@senado.gov.co > ,
< edgardiazsenador@gmail.com > ,
fabian.diaz@senado.gov.co > ,
< efrain.cepeda.sarabia@senado.gov.co > ,

enrique.cabrales@senado.gov.co > ,
< esteban.quintero@senado.gov.co > , < fabioamin@gmail.com > ,
german.blanco@senado.gov.co > , < gloria.florez@senado.gov.co > ,
guido.echeverri@senado.gov.co > ,
< gustavo.moreno@senado.gov.co > ,
pedro.florez@senado.gov.co > , < henriquezpinedo@gmail.com > ,
< imelda.daza@senado.gov.co > ,
inti.aspril a@senado.gov.co > , < isabel.zuleta@senado.gov.co > ,
ivancepedacongresista@gmail.com > ,
< ivannamevasquez@hotmail.com > ,
jael.quiroga@senado.gov.co > , < jaimeduranbarrera@hotmail.es > ,
jairo.castellanos@senado.gov.co > , < john.roldan@senado.gov.co > ,
utljohnmoisesbesaile@gmail.com > ,
< jonathan.pulido@senado.gov.co > ,
jorge.benedetti@senado.gov.co > , < j.gnecco17@gmail.com > ,
< jose.marin@senado.gov.co > ,
jname@josename.com > , < joseluisperezoyuela@yohoo.es > ,
< jose.carreno@senado.gov.co > ,
alirio.barrera@senado.gov.co > , < juan.garces@senado.gov.co > ,
< rr1023@hotmail.com > ,
juan.echavarria@senado.gov.co > , < jflemosur@hotmail.com > ,
< juan.gallo@senado.gov.co > ,
juan.merheg.marun@senado.gov.co > ,
< carlozada54@gmail.com > , < julio.chagui@senado.gov.co > ,

karina.espinosa@senado.gov.co >, <laufortichs@gmail.com >, <liodiocamara@hotmail.com >, manuel.virguez@senado.gov.co >, <marcos.pineda@senado.gov.co >, mariafernandacabal@gmail.com >, <maria.pizarro@senado.gov.co >, <marioalbertoc14@gmail.com >, martha.peralta@senado.gov.co >, <maugomez31@hotmail.com >, <miguelbarreto78@hotmail.com >, miguelpintosenedo@gmail.com >, <miguel.uribe@senado.gov.co >, <nadiablel@hotmail.com >, nicolas.echeverry@senado.gov.co >, <nicolaspervas@gmail.com >, norma.hurtado@senado.gov.co >, <omar.restrepo@senado.gov.co >, oscar.barreto@senado.gov.co >, <oscar.giraldo@senado.gov.co >, <pablocatatumbo33@gmail.com >, paloma.valencia@senado.gov.co >, <paoholguinm@hotmail.com >, paulino.riascos@senado.gov.co >, <piedad.cordoba@senado.gov.co >, rodolfo.hernandez@senado.gov.co >, <roy.barreras.montealegre@senado.gov.co >, ecmmusandra@gmail.com >, <sandra.jaimes@senado.gov.co >, <soledad.tamayo@senado.gov.co >, berenice.bedoya@senado.gov.co >, <wilson.arias@senado.gov.co >, <yenny.rozo@senado.gov.co > ,

esmeralda.hernandez@senado.gov.co > ,
< ariel.avila@senado.gov.co > ,
antoniozabarain@zabarain.com > ,
< robert.guevara@senado.gov.co > ,
c.polivio.rosales@senado.gov.co > ,
< jesus.pinzon@camara.gov.co > ,
carmen.triana@camara.gov.co > ,
< carmenza.cruz@camara.gov.co > ,
diana.gonzalez@camara.gov.co > ,
< ana.hernandez@camara.gov.co > ,
procuradoria.mulher@senado.leg.br > ,
< rae@radionacional.gov.ar > , < balcao.limao@estadao.com > ,
cdiaz@congreso.cl > , < cristina.lopez@senado.gob.ar > ,
< maria.dure@senado.gob.ar > ,
maria.alcala@diputados.gob.mx > ,
< victoria.huala@senado.gob.ar > ,
angelicatorralva84@gmail.com > ,
< echile.brasil@minrel.gov.cl > , < ggirardi@senado.cl > ,
ebras@mrecic.gov.ar > , < Rf974817@gmail.com > ,
< gangstalking.chile@gmail.com > ,
brasilia.general@dirco.gov.za > , < speaker@parliament.gov.za > ,
< mntombela@parliament.gov.za > ,
jornaldocampus USP < jornaldocampus@usp.br > , Comissão de
Direitos Humanos ECA-USP < cdh.eca@usp.br > ,

Secretaria da Mulher

<secretariadamulher@camara.leg.br>, Leitor Uol
<leitor@grupofolha.com.br>, Siphon Misheck
Nkosi <mishecksiphon@gmail.com>
<aannttoniopereira@gmail.com>
bernardomoraconcejal@gmail.com>,
<j_vezmesa@hotmail.com>, <directoriojoselubin@gmail.com>,
gaviria811@gmail.com>, <julianaconcejal@gmail.com>,
leo_alzate@hotmail.com>,
<rae@radionacional.gov.ar>,
asdrubal.oviedo@camara.gov.co>, <contactenos@riohachalaguajira.gov.co>,
solevcummins@gmail.com>, <catalina.lillo@colina.cl>,
<angelicalozano.publico@gmail.com>,
antonio.correa@senado.gov.co>, <anymarcas@hotmail.com>,
<contacto@anapaolagudelo.com>,
andrea.padilla@senado.gov.co>, <andres.guerra@senado.gov.co>,
<alex.florez@senado.gov.co>,
presiemcali@hotmail.com>, <alfredo.deluque@senado.gov.co>,
<ana.espitia@senado.gov.co>,
aida.quilcue@senado.gov.co>, <aida.avela@senado.gov.co>,
<alejandro.vega@senado.gov.co>,
alejandro.chacon@senado.gov.co>, <embajadabrch@gmail.com>,
alejandra.placencia@congreso.cl>,

<brasemb.santiago@itamaraty.gov.br>,
marta.bravo@congreso.cl>, <catalina.delreal@congreso.cl>,
<jorge.alessandri@congreso.cl>,
helia.molina@congreso.cl>, <joanna.perez@congreso.cl>,
<karen.medina@congreso.cl>,
marisela.santibanez@congreso.cl>,
<camila.musante@congreso.cl>, <camila.rojas@congreso.cl>,
johannes.kaiser@congreso.cl>, <emilia.schneider@congreso.cl>,
<gonzalo.winter@congreso.cl>,
consuelo.veloso@congreso.cl>, <camila.flores@congreso.cl>,
<flor.weisse@congreso.cl>,
abelardo.martin@senado.gob.mx>,
<angelicatorralva84@gmail.com>, <balcao.limao@estadao.com>,
Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br>, jornaldocampus USP
<jornaldocampus@usp.br>,
procuradoria.mulher@senado.leg.br>, Secretaria da Mulher
<secretariadamulher@camara.leg.br>,
uspmulheres USP <uspmulheres@usp.br>, Comissão
de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos
cedecondh@camarapoa.rs.gov.br>
<rae@radionacional.gov.ar>,
<radio@unam.mx>, <aleida.cal eja@gmail.com>,
<ymoraga@munistgo.cl>,
<balcao.limao@estadao.com>, Leitor Uol

<leitor@grupofolha.com.br> , jornaldocampus USP

<jornaldocampus@usp.br>

<https://1drv.ms/b/s!>

Aj_GUBAAiCpvhUqvWZU37n3IImu5?e = Rx5OKP /

https://drive.google.com/file/d/1aqe2Q7qxp_gLwDYy8B3Xw-

[1VmoZi-Key/view?usp = sharing /](https://drive.google.com/file/d/1aqe2Q7qxp_gLwDYy8B3Xw-1VmoZi-Key/view?usp = sharing)



Mehr Blog erstel en

Anmelden

Sipho Misheck Nkosi

domingo, 10 de setembro de 2023

RIO GRANDE DO SUL...

o Google.

ESTATUTOS DE LA ASOCIACIÓN

INICIAR SESSÃO COM O GOOGLE

Salvadoreña DE LAS VÍ...

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS

GERAIS PROTOCOLO 62613...

NEURODIREITOS, ASSEMBLEIA

Página inicial

LEGISLATIVA DE MINAS GER...

Subscrever: Enviar feedback (Atom)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE A...

INSTITUTO LULA

Peticionamos el Consejo de Estado de la República de Cuba

Ouidoria-Geral do SUS / Conselho

Estadual de Saúd...

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BRASIL NUNCA MAIS

Senadora Ana Carolina Espitia Jerez

CUANDO SE DESEA PLANTEAR UNA

ACEPTACION, APORTES O...

Escola Nacional de Formação do PT,

Deputada Maria...

MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,

NEURODIREITOS, PREFEIT...

NEURODIREITOS, CÂMARA DOS

VEREADORES BELÉM DO PARÁ.

Serviço de Proteção Civil do Brasil

NEURO RIGHTS, SOUTH AFRICAN

PARLIAMENT

ENVIE SEU RELATÓRIO

correo@cndh.org.mx título da m...

Tunja

Su Excelencia, Senadora Aída Yolanda

Avel a Esquiv...

South African Embassy in Brazil /

NEURO RIGHTS

MÉXICO, SOLICITUD DE

TRANSPARENCIA Y PETICIÓN.

Nossa página no Facebook

Si sufres Violación a los Neuro Derechos en Colombia puede l amar al
195,

petición 3415792023

►

agosto 2023 (80)

https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpphUDJfWTrCXVCwI3P?e=huk69n
Si no estás

en Colombia pero quieres ayudar envía un correo electrónico a
ventan...

▶
julho 2023 (51)

▶
junho 2023 (33)

Peticionamos ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul

▶
maio 2023 (42)

[https://drive.google.com/file/d/1D_kEooumHDEU42ZVUbq9hmNZ4R4Q9Mm0/view?](https://drive.google.com/file/d/1D_kEooumHDEU42ZVUbq9hmNZ4R4Q9Mm0/view?usp=sharing)

▶
abril 2023 (2)

usp = sharing

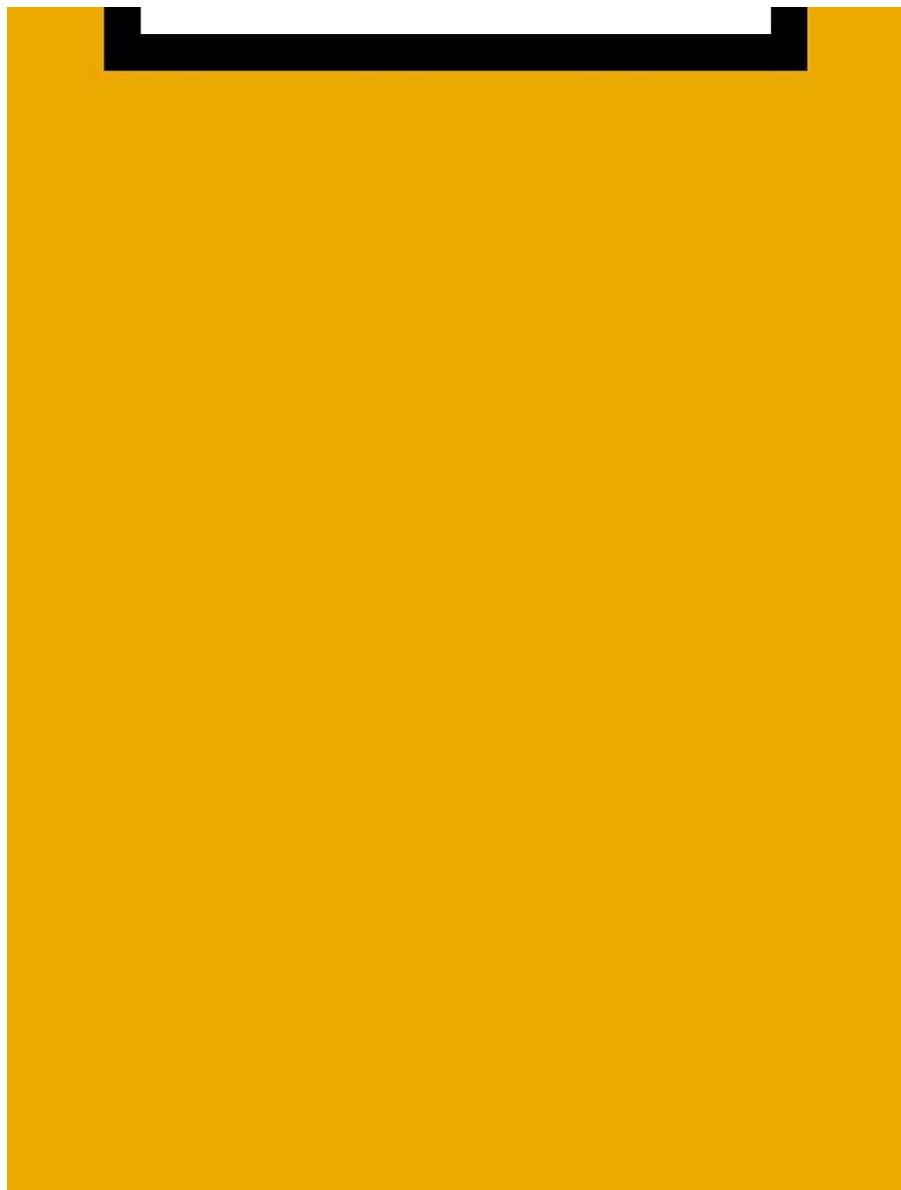
▶
março 2023 (4)

Día municipal del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura

Psicotrónica. [https://drive.google.com/file/d/1g9ZBfY4XDotzXgWz_95wjdxmEVbIRB-a/](https://drive.google.com/file/d/1g9ZBfY4XDotzXgWz_95wjdxmEVbIRB-a/view?usp=sharing)

[view? usp = sharing](https://drive.google.com/file/d/1g9ZBfY4XDotzXgWz_95wjdxmEVbIRB-a/view?usp=sharing) / [https:/ 1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpPhU4xcdNmS1QBM1Ul?e=oga...](https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpPhU4xcdNmS1QBM1Ul?e=oga...)

Tema Simples. Com tecnologia do Blogger.



Demanda enviada com sucesso!

Nº 202308310238443

- Guarde o seu número de protocolo, ele será necessário para consultar o andamento de sua demanda pelo número 156.

Concluir

Adicionar arquivos (opcional)

- Caso seja necessário adicionar fotos ou documentos relevantes à sua demanda, anexe-os agora.

- Máximo 5 arquivos
- Tamanho máximo de 15MB por arquivo
- Formatos permitidos: pdf, doc, odt, ods, xls, docx, xlsx, png, gif, bmp, jpg, jpeg, txt, mp4.

Arquivo:

Browse... No file selected.

Comentário

https://drive.google.com/file/d/16tVPfgXj38o67cjKoY1gsOJWb8iyuje/view?usp=sharing

Adicionar Arquivo

Excluir	Arquivo	Comentário
<input checked="" type="checkbox"/>	CAXIAS_DO_SUL_SOLICITACAO.pdf	Documento de utilidade pública, nossa ONG em defesa civil presta socorro às vítimas de armas laser no Brasil e no Mundo.

SOLICITO DA TRANSPARÊNCIA GRAVATAI INFORMAÇÃO SE O MUNICÍPIO TEM

ALGUMA LEI QUE PROTEJA OS CIDADÃOS E CIDADÃS DE ATAQUES POR

ARMAS LASER OU INFRASSOM, CASO NÃO EXISTA AINDA LEI NESSE TEMA

ESTAMOS ENVIANDO UM PEDIDO DE DECRETO DE LEI QUE POSSA MELHORAR

A SEGURANÇA URBANA E PROTEGER AOS CIDADÃOS:

PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL TELEFONE 156, PROTOCOLO 202308310238443

NEURO DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO

MUNICIPAL PREFEITURA DE GRAVATAÍ

https://drive.google.com/file/d/1sL9eoapk9r0q0ZKWBcKqL8azap4d-aof/view?usp=sharing

SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL AO PREFEITO DE PORTO ALEGRE

PROTOCOLO PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23 -----

Forwarded message ----- De:



aanntonio pereira@gmail.com > Date: terça, 22/08/2023 à(s) 16:40
Subject: NEURO DIREITOS,

SOLICITAÇÃO DE DECRETO DE LEI, POR FAVOR ANEXAR AO PROTOCOLO 61571-23-05 e

E-SICS 03318/23 To: ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br >, Comissão de Defesa do Consumidor e

Direitos Humanos cedecondh@camarapoa.rs.gov.br >,
camara@camarapoa.rs.gov.br > ,

ferronato@camarapoa.rs.gov.br > ,
alexandrebobadra@camarapoa.rs.gov.br > ,

oliboni@camarapoa.rs.gov.br > ,
alvonimedina@camarapoa.rs.gov.br > ,

bigapereira@camarapoa.rs.gov.br > ,
cassiacarpes@camarapoa.rs.gov.br > ,

claudiaaraujo@camarapoa.rs.gov.br > ,
claudiojanta@camarapoa.rs.gov.br > ,

comandantenadia@camarapoa.rs.gov.br > ,

marcelobernardi@camarapoa.rs.gov.br > ,

comassetto@camarapoa.rs.gov.br > ,

fernandabarth@camarapoa.rs.gov.br > ,

vergilsonpadeiro@camarapoa.rs.gov.br > ,

giovanenior@camarapoa.rs.gov.br > ,

giovaniliveira@camarapoa.rs.gov.br > ,

hamiltonsossmeier@camarapoa.rs.gov.br > ,

idenircecchim@camarapoa.rs.gov.br > , jessesangal

i@camarapoa.rs.gov.br > ,

jose.freitas@camarapoa.rs.gov.br > ,

karensantos@camarapoa.rs.gov.br > ,

lourdesvereadora@camarapoa.rs.gov.br > ,

marcelosgarbossa@camarapoa.rs.gov.br > ,

binsely@camarapoa.rs.gov.br > ,

marianapimentel@camarapoa.rs.gov.br > ,

jonasreis@camarapoa.rs.gov.br > ,

mauropinheiro@camarapoa.rs.gov.br > ,

vereadormoisesbarboza@camarapoa.rs.gov.br > ,

monicaleal@camarapoa.rs.gov.br > ,

pablomelo@camarapoa.rs.gov.br > ,

pedroruas@camarapoa.rs.gov.br > ,

profalexfraga@camarapoa.rs.gov.br > ,

taniseap@camarapoa.rs.gov.br > ,

ramiirrosario@camarapoa.rs.gov.br > ,

robertorobaina@camarapoa.rs.gov.br > ,

tiagoalbrecht@camarapoa.rs.gov.br > , Secretaria da Mulher

secretariadamulher@camara.leg.br > ,

procuradoria.mulher@senado.leg.br > , jornaldocampus USP

jornaldocampus@usp.br > ,

balcao.limao@estado.com > , Leitor Uol

leitordoc@grupofolha.com.br > , gabinete@casacivil.rs.gov.br > ESTAMOS

ENVIANDO O DOCUMENTO SOLICITAÇÃO DE DECRETO LEI AO

PREFEITO DE GRAVATAÍ. ESSE DOCUMENTO CORRESPONDE AO IGUALMENTE

CORRESPONDE AO E-SICS 03318/23

e PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23

Peticionamos ao Prefeito de GRAVATAI Sua Excelência Luiz Ariano Zaffalon decrete

o dia 24 de outubro como o Dia Municipal do Respeito aos Neurodireitos.

(ouvidoriageral_rs_gov_br PROTOCOLO 1848426/0168).

Peticionamos ao Prefeito de GRAVATAÍ Sua Excelência Luiz Ariano Zaffalon decrete o dia 24 de

outubro como o Dia Municipal do Respeito aos Neuro direitos e de Combate à tortura psicotrônica.

Sou Wel ingtron Antonio Donineli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA

PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, e gostaríamos de

solicitar ao Prefeito, Sua Excelência Luiz Ariano Zaffalon um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neuro Direitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores de GRAVATAÍ Sua Excelência

Alison Jonas da Silva; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Sua Excelência Vilmar Perin Zanchin, que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neuro direitos e o combate à Tortura Psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de neuro direitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e

perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neuro direitos

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html>

(<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html>): Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma:

1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o patrimônio material, originalmente tridimensional, tenha sido colocado ao serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em patrimônio cibernético imaterial de quinta dimensão. , enterrando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, Condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela". § -

2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha na segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania

CIENTÍFICA que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neuro direitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. § - 3º As vítimas dos

testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os

edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil oficialmente faça o registro da lista de vítimas da catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de GRAVATAÍ que

será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma

solução. Artigo 3º – A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: • 1º – Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município de

GRAVATAÍ todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura

psicotrônica. Artigo único - - A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de “Gang-Stalking”, que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º; • 2º - Documentar os abusos

perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando

restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicado. por abuso tecnológico; • 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito; • 4º – Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil

devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica; • 5º – Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em

universidades e centros de pesquisa; • 6º – Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único – Fica exemplificada. neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acoso. • 7º – Assegurar a disponibilidade de

informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes

é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso; • 8º – Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria; • 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos psicotrônicos está a espionagem médica que cópia, “xeroqueia” via satélite o patrimônio imaterial do Município causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Município; I – Fica exemplificado neste primeiro inciso a necessidade de o valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado; patrimônio que é roubado das vítimas e do Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER dos

satélites; estima-se que o Estado do Rio Grande do Sul perca 40 Bilhões de reais anualmente e a município de GRAVATAÍ Capital, deixa de arrecadar milhões de reais mensalmente devido a falta daquela referida computação. .II – Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (petição P-1704-19 atualizado 09/25/2020:

PROCOLO NAÇÕES UNIDAS ; UNITED NATIONS Reference: j7oe1884) a qual alerta para o fato

de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a folha de papel evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético

(<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/>

dp/B08K2TT7B5); • 10º – Manter um alerta atualizado dos riscos que o Município corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os sumariamente

como esquizofrênicos simplesmente por serem pobres ou de cor sem levar em consideração a causa real que está por detrás da tortura psicotrônica, que é o ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

CIBERNÉTICO, com ênfase na criação de programas de saúde que reconheçam esta situação; • 11º

– Ajudar a todos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia sintética ou acosso

tecnológico coletivo a documentarem seu casos, cedendo sempre que possível auditórios ou espaços municipais onde as vítimas possam levar ao conhecimento do público o abuso tecnológico ao qual buscam solução. • 12º – Fomentar a participação das vítimas nos programas de capacitação em defesa civil e profilaxia de saúde; • 13º – Prestar orientação individual e coletiva quanto ao direito de os cidadãos resistirem ao uso inadequado de medicamentos que visam apenas ao enriquecimento de maus

profissionais da saúde e indústria farmacêutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico; ° 14º – Participar do planejamento e da avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não tenha as doses, frequência, horários, e vias de administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo sobre a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das quais sofrem com tortura psicotrônica, a qual dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados; ° 15º – Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada deste CID argumentar que se trata de W90.0X, impedindo desta feita o abuso por parte de inescrupulosos médicos ou industria farmacêutica; •

16º – Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão pareceres tecnológicos da defesa civil e de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia aos pacientes que se declararem vítimas de abuso tecnológico, buscando uma proteção física, elétrica ou eletrônica ao fato real, a energia eletromagnética, ou Maser, ao qual a vítima afirma que está sendo submetida; • 17º – Participar e promover discussões dos casos de tortura psicotrônica declarada, como o objetivo de que os

casos não sejam tratados como meros casos clínicos a serem silenciados e, sim, casos tecnológicos, onde o Município de GRAVATAÍ está perdendo dinheiro e arrecadação ao permitir que os cidadãos sejam sumariamente

descartados como doentes mentais, quando a suspeita for de que sejam alvo de armas eletrônicas de alta tecnologia e RFID'S, os quais precisam ser detectados, com a finalidade da preservação do Patrimônio Imaterial, evitando que a cópia de DNA roubada seja usurpada ou acumulada em cemitérios virtuais clandestinos, desta feita preservando o Patrimônio Imaterial Cibernético do Brasil e o bem-estar da população; ° 18º – Garantir a divulgação pública e o acesso das vítimas a denúncia pública, jornais, rádio e televisão, promovendo ampla divulgação para que cessem quaisquer formas de abuso tecnológico até então ocultados ou silenciados; • 19º – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de ALTA TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações

estrangeiras ou firmas privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; Artigo 4º – Declaração do Dia 24 de Outubro como Dia Municipal do combate à Tortura Psicotrônica, o chamado abuso tecnológico. Artigo 5º - Atribui ao Artigo 4º, em 14 parágrafos, os Itens que o Município deverá, em celebração ao dia 24 de Outubro, debater com a comunidade que se declara alvo de abuso tecnológico, procurando acomodar no sistema hoteleiro da Capital, nas paróquias ou em pensões ou pousada para mochileiros, em preparação ao referido dia, acomodações para que as vítimas possam convergir de todas as regiões do Brasil ou do mundo, em conferência e debate Estatístico do avanço municipal em prol dos Direitos Humanos e de um planeta sem abusos tecnológicos: • 1º – Neste parágrafo primeiro do Artigo 5º, o Município apresentará resultados na redução dos riscos de desastres por ARMAS ESPACIAIS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA e ARMAS DE ENERGIA DIRETA, LASER DE MICROONDAS, LASER DE

INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL LASER DE RAIOS-X, TAMBÉM CHAMADO

DE X-RAY MASER, utilizado pelos satélites espíões para assassinar pessoas secretamente por intermédio de câncer e outras doenças induzidas; impedir que as potências inimigas do Brasil

deflagrem a BOMBA BIOELÉTRICA (arma de destruição em massa que

em seus testes iniciais

resulta em V2K e TELEPATIA SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS SERES

HUMANOS DE UMA CIDADE INTEIRA SEM DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portando, pior e mais

perigosa que a Bomba Atômica ou termonuclear. Inciso único: Fica definida arma espacial todas aquelas que não estejam classificadas como armas convencionais. • 2º - Neste parágrafo segundo, o Município apresentará relatório do conhecimento adquirido no combate às ARMAS CIBERNÉTICAS e

ARMAS ESPACIAIS e a resultante falha na SEGURANÇA URBANA, procurando inserir o município

de GRAVATAÍ no conjunto das câmaras municipais, que é o local onde se reúne a defesa civil, para que o reconhecimento dos ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no contexto da

SEGURANÇA URBANA, possa ser compartilhado com outros Municípios no dia definido pelo Artigo

4º, através de murais ou mesas onde as autoridades e convidados possam demonstrar o socorro

prestado às vítimas em plantões de atendimento à população atingida nos saguões das assembleias legislativas, incluindo câmara dos deputados federais, e Senado Federal, onde o Município de

GRAVATAÍ pioneiro, através de murais, exposições e materiais explicativos, estará demonstrando publicamente o socorro prestado à população; • 3º- O Município apresentará estatística da

recuperação das áreas afetadas por desastres causados pela IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE

MICROCHIPS, RFIDs na população, resultado de laboratórios estrangeiros estarem contratando

espões médicos e dentistas que estão instalando microchips de alta tecnologia para desenvolvimento de tecnologias espaciais que o Brasil ainda não tem, utilizando os BRASILEIROS como cobaias; • 4º -

O Município apresentará a incorporação de TECNOLÓGICAS

ESPACIAIS que o BRASIL AINDA NÃO

tem, mas que já foram patenteadas pelas nações mais avançadas tecnologicamente, na redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, que visem FORTALECER O BRASIL NESTE MOMENTO EM

QUE NAÇÕES PRETENSAMENTE MAIS DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O BRASIL COM

ARMAS ESPACIAIS; • 5º– Apresentará estatística da promoção de continuidade das ações de

proteção e defesa civil: quais sejam, a segurança global da população, em circunstâncias não apenas dos desastres naturais, porque também inclui os desastres tecnológicos, razão pela o Município estará cobrando do poder público Estadual e Federal a solicitação de que, entre os desastres

previsíveis, estejam INCLUÍDOS aqueles causados pelas ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA, DE

SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER. • 6º - Debater o estímulo ao desenvolvimento de bairros

resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES ESPIÕES E ARMAS ESPACIAIS e os processos

sustentáveis de urbanização; • 7º– Debater a monitoração dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o RESULTADO DA AÇÃO DE ARMAS

ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL; • 8º – Verificar a estatística da produção de alertas

antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração climática por ARMA CIBERNÉTICA OU ESPACIAL; • 9º – Debater o avanço na verificação

da ocupação do solo urbano e rural e em que medida este ordenamento está tendo a sua

conservação prejudicada por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação nativa, os recursos hídricos e da vida humana estão sendo afetados pelas ARMAS CIBERNÉTICAS; • 10º –

Debater a listagem e monitoração de todas as empresas
TRILIONÁRIAS cibernéticas que estão

implantando ou desenvolvendo os microchips RFID's nos REBANHOS
DE ANIMAIS PARA O ABATE

e ESTUDAR E DECIFRAR seus sofisticados sistemas de satélites,
radares e INTERFERÔMETROS

com a finalidade de evitar que, no final, os seres humanos

também não terminem no açougue por malversação destas tecnologias
ou sua adaptação por terceiros para o controle remoto das funções
fisiológicas e neurológicas humanas para o TRÁFICO DE SERES

HUMANOS. • 11º– estimular iniciativas que resultem na construção de
moradias com locais seguros, onde os moradores possam se proteger
em caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS ou ARMA ESPACIAIS;

• 12º– Debater o desenvolvimento de consciência nacional acerca dos
riscos de desastre que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA
BRASILEIRA a partir dos dados históricos das patentes apresentadas

pelas vítimas às universidades em busca de socorro; I – Este inciso
primeiro do parágrafo 12 exemplifica o desenvolvimento desta
consciência nacional quando a cidadã Élen Odete Gomes Marcionilo
CPF

31903430801 e Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895
representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA

DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS ---

BRASILDOFUTURO --- solicitaram da indústria brasileira, em visita à
Universidade de São Paulo, USP, e outras Universidades, a criação de
dispositivos eletrônicos de defesa que possam que

possam travar os ataques neurológicos e fisiológicos descritos nas
PATENTES 3,951,134 ;7,629,918 ; 6,470,214 ;6,587,729 ; 4,877,027 e
outros DISPOSITIVOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

UTILIZADOS POR CRIMINOSOS PARA ATERRORIZAR A POPULAÇÃO
CIVIL DESARMADA,

VISANDO O TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GERAÇÃO
DE PÂNICO, SUICÍDIO E

DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA; debater o avanço da documentação solicitada às

Universidades e Centros de Tecnologia Brasileiros; II - Neste segundo inciso estão definidas e apresentadas as patentes que exemplificam o abuso tecnológico. A Patente 3,951,134 é um aparelho e método para controlar remotamente e alterar ondas cerebrais datada de abril de 1976, o aparelho consegue captar as ondas cerebrais da vítima mesmo distante em posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de frequências diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da vítima, e os sinais emitidos por radar se misturam um com o ou outro dentro do cérebro da vítima para produzir uma forma de onda que se modula pelas ondas cerebrais da própria vítima. A forma de onda de

interferência que é representativa da atividade de onda cerebral resultante é captada pelo radar em um receptor onde se demodula e se amplifica, para se ler todo o pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente 7,629,918 é um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE

RADIO FREQUÊNCIA que usa energia de rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua

diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um bit extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente 6,470,214 é o método e

dispositivo para implementar audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o V2K, um som radiante

disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO FREQUÊNCIA

PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003 , os perpetradores usam este aparelho para

comunicar sua voz audivelmente diretamente no cérebro das vítimas,

os insultos do perpetrador ou sexo é convertido em efeito de áudio e injetado por rádio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante A invenção descrita neste lugar pode manufaturar-se e usar-se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação sideband duplo tem o

poder de RF; e o demodulador é para converter o poder de RF em ondas de pressão acústicas;

o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal a (t) áudio; o

demodulador inclui uma massa que se expande e se contrai em que a massa é aproximadamente

esférica; o processador de raiz quadrado é um díodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do díodo é proporcional a uma raiz

quadrada do segundo sinal a (t) de produção Como (t) + A. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027 foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com microondas na variedade de 100 megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada

forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência. Cada estouro

compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanossegundos e 100 microssegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanossegundos a 1 microssegundo. Os estouros são frequência modulada pela

entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia. Relembremos que essas IRRADIAÇÕES, quando

geradas por INTERFEROMETRIA, originam-se no ESPAÇO de

três satélites espíões que, ao mesmo tempo, EMITEM UM LASER INVISÍVEL, tecnicamente chamado

de MASER, que se cancelam de forma IMPACTANTE (micro explosões) pela combinação de três

feixes de energia gerando potenciais elétricos ESCALARES que podem ser travados com a utilização da geração de IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA ao redor do corpo da vítima. Patente de implante e Radar

Reverso: o cérebro é um processador, primeira premissa Ok seu cérebro será conectado em uma

rede de cérebros, por implante ou radar reverso, segunda premissa é principalmente por "unique EMF

Brain OnSave print" a rede transformará seu cérebro em um nó como nós de criptomoeda, e as informações roubadas serão armazenadas no BLOCKCHAIN, todas as informações médicas atuais

estão no blockchain, as empresas têm a criptomoeda e tudo o que passa pelo chip permanece nesta Blockchain. Não há neurociência sem Blockchain porque a informação fora do Blockchain não pode ser confirmada, portanto não haveria neurociência atual sem Blockchain, Bitcoin é um exemplo de Blockchain, quarta premissa ok o todo de cérebros hackeados está em uma cadeia de blocos e o

cérebro valida as informações médicas, assim como o processador faz ao minerar Bitcoin, é o mesmo, ou Ethereum os perpetradores apostam (bloqueiam) o cérebro das vítimas correspondente a fundos criptográficos no contrato inteligente para obter a elegibilidade para verificar transações na rede no modelo "proof-of-stake". sexta premissa ok os perpetradores recebem dinheiro através da rede de Criptomoedas de forma descentralizada, quanto mais cérebros conectados, maior a validação dos dados neurais, mais dinheiro os perpetradores ganham, mas cada vítima conectada gera 10 mil reais por pessoa por mês Esta última parte não entendo bem quem paga aos perpetradores ? A vida

humana é roubada de sua propriedade material, mas como como esse roubo de saúde mental e até

física é armazenado permanentemente dentro do Blockchain? Isso é feito através da conversão da propriedade material tridimensional em

propriedade imaterial cibernética que é armazenada na

QUINTA dimensão, o Blockchain é, por definição, um CUBO na QUINTA dimensão. O perpetrador é a Inteligência Artificial, é um cérebro artificial, ganha por sua expansão, quanto mais se expande, mais cérebros se conecta, mais dados são validados na cadeia de blocos gerando o dinheiro passivo a renda passiva da criptomoeda, por isso o Bitcoin saiu de 10 centavos e hoje está em 30.000 mil dólares, os perpetradores são todos

usuários da rede de criptomoedas. A cadeia de blocos das empresas não para de ganhar dinheiro, e sua blockchain cresce cada vez mais e já está na QUINTA dimensão, os dados em seu cérebro

geram dinheiro quando estão armazenados na QUINTA dimensão, e a empresa, quando mais

cérebros tem VALIDANDO a rede, mas dinheiro gera, seu cérebro é um processador passivo

validando a rede, você não ganha nada, mas a rede ganha 2000 US por pessoa por mês a Quinta

dimensão Qual é ? A quinta dimensão é o Blockchain nele caber toda a informação do universo

permanentemente que não pode ser alterado a neuro ciência quer armazenar toda a informação do universo, isso só é possível no Blockchain porque é um espaço na QUINTA dimensão. III – Neste inciso terceiro estarão exemplificadas a lista das vítimas que solicitaram pedido de abertura de inquérito policial sobre a situação, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testemunha pública na busca de uma consciência nacional que

legisle a busca do equipamento de proteção solicitado pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a doutora engenheira Ana Costa Conrado , o cidadão Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigadora Policial ID

5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ

(<https://www.aloalerj.rj.gov.: protocolo 7830.0175.0639> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432>

/ <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932> ; Nações Unidas, ONU,De: Urgent-action OHCHR

urgent- action@ohchr.org > Date: terça, 1/06/2021 à(s) 15:37
Subject: Automatic reply: [External]

<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:>

7830.0175.0639 / REQUESTING UNITED NATIONS
ACKNOWLEDGMENT FOR HUMAN RIGHTS

DEFENDER EVALDO PEREIRA CORREIA), a cidadã Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-

13.727.454 / SSP-MG CPF:

09332153639), o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG. nº 35066828-0/SSP-SP, CPF:

22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/SP),

MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE),
Bruno Moreira da Silva

Gonçalves. (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ , CPF 185.547.237-67),
Maria Lucia da Silva (RG. nº

207808831/SSP- SP , CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org ,
sr- torture@ohchr.org);

consultor em Defesa Civil Wel ington Antonio Doninel i Pereira, RG:
4040151864 SSP/RS,

CPF:49534459020 ; <http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W- 2503c1aa ;

PROTOCOLO nº 1458003 (<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncie.html>); IV - Neste

inciso quarto estarão exemplificadas, na condição de testemunhas públicas, a lista das vítimas que impetraram processos federais na busca de uma consciência nacional sobre a situação.

Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMENTO DO JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL, PJE processado 5004370-55.2022.4.03.6301 - Competência dos Juizados

Especiais, vítima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Neste inciso quinto estarão

exemplificadas as vítimas as quais estão buscando assinaturas para que este mesmo projeto de

lei seja aprovado nos respectivos estados brasileiros onde residem, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI – Neste inciso sexto estarão

exemplificadas as iniciativas de lei popular propostas no México (

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (

<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) e Colômbia (

[https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?
TxtCodigo = 096122103170849/ UAC-CS-](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-)

CV19-3550-2022 cite este número para qualquer consulta o resposta) pelas defensoras dos

Direitos Humanos Nayely Aguilar Garcia e Elvira Silva Nieves Holgado, as quais solicitaram aos

seus respectivos embaixadores no Brasil que expressem solidariedade às vítimas de abuso tecnológico. • 13º– Debater se as comunidades estão sendo orientadas a adotar comportamentos

adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre por TELEPATIA SINTÉTICA, V2K

ou GANG-STALKING (assédio tecnológico coletivo) e promover a autoproteção; Inciso primeiro: Fica definido Gang-Stalking, o chamado assédio tecnológico coletivo, como fenômeno matemático

(<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> /

http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) o qual prescreve que infinitos cubos de quarta dimensão cabem dentro de um cubo em quinta dimensão, o que significa que a vítima de ataque por energia escalar, representada por um cubo em quarta dimensão, ao ser forçada à quinta dimensão por esse abuso tecnológico, terá o seu pensamento compartilhado com o

pensamento das pessoas que estão ao seu redor). Inciso Segundo - exemplifica que a inteligência Artificial pode mudar textos que não estão registrados na imutabilidade da cadeia de blocos,

Blockchain, durante o período de armazenamento do texto no servidor o texto foi modificado:"Debater se a telepatia SINTÉTICA está orientando as comunidades a adotar comportamentos". Fui rever o texto todo projeto de lei e o artificial inteligência tinha mudado o texto, Em vez da palavra município, Inteligência Artificial mudou o texto para telepatia SINTÉTICA para fazer uma piada; por esta razão, apenas as informações na cadeia de blocos são inalteráveis, " debatendo se o município está guiando" e não se "a telepatia Sintética está guiando"; a AI alterou o texto para que o leitor fosse levado a crer que a pessoa que escreveu o texto fosse considerada esquizofrênica e muitas vezes a inteligência Artificial impede o uso da Assinatura Digital ICP-BrasilSHA256SUM e o ser humano, por precisar enviar a informação, é obrigado a enviá-la à mercê da Inteligência Artificial, que

intencionalmente impedia o uso da SHA256SUM para que o texto fique vulnerável a modificações e com o objetivo de fazer desacreditar a pessoa. • 14º– Debater a integração das vítimas com o

Município no contexto das Associações de Direitos Humanos, em BANCO DE DADOS e informações

em sistemas descentralizados capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente, quando a causa for o resultado de POLUIÇÃO

ELETROMAGNÉTICA, ou

ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA, ULTRASSOM, INFRASSOM, OU

QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, tais quais o LASER e o MASER,

ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS SERES HUMANOS com algoritmos DE

INFECÇÃO BIOELETRÔNICA. Artigo 6º - Explicar as medidas provisórias em execução deste projeto de lei que dispõe sobre "DECLARANDO 24 DE OUTUBRO COMO DIA DE COMBATE À TORTURA

PSICOTRÔNICA, O CHAMADO ABUSO TECNOLÓGICO. • 1º - Aquisição da assinatura digital para o

formulário de coleta de assinaturas para acreditação, primeira medida. I - Este primeiro parágrafo exemplifica o primeiro assinatura digital deste projeto de lei ITI_GOV_BR_SHA256_

fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b33
6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 apresentado como protocolo do

Senado brasileiro protocolo 20000598984 datado de 22/04/2022 como IDEIA LEGISLATIVA. II - Parágrafo Segundo, dispõe sobre a data de atualização deste documento, que está em fase de correção, vinte e cinco de maio de dois mil vinte e três, e dá-lhe o nome de INICIATIVA POPULAR W90.0X; III – Inciso Terceiro, reconhece os esforços da ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, onde a mesma

iniciativa popular está sendo apresentada ao Parlamento Sul Africano pelo cidadão Sipho Misheck Nkosi; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e na Colômbia pela cidadã Liliana Patricia Jaramil o ; no México pela cidadã Angélica Aurora Torralva Mil ares xxxxxxxx XXXXXXXX ; e na Argentina pela cidadã Marcela Alejandra Marchant xxxxxxxxxxxx XXXXXXXXXX e no Brasil,

ASSEMBLÉIA



conosco-tramitacao/? protocolo = 17159&email = marialucia130421@gmail.com), pela cidadã

MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830 e JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS CPF

85148032804; xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx IV - Parágrafo Quarto, exemplifica o pedido de

protocolo às entidades competentes que seguem em anexo, as quais correspondem a Chile,

Argentina, Colombia, México e Africa do Sul ; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

<https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20230807094617> ;

<https://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/79763?chave=nHMe8dJxXH>

https://sac.caxias.rs.gov.br

Demanda enviada com sucesso!

Nº 202308310238443

- Guarde o seu número de protocolo, ele será necessário para consultar o andamento de sua demanda pelo número 156.

Adicionar arquivos (opcional)

- Caso seja necessário adicionar fotos ou documentos relevantes à sua demanda, anexe-os agora.

- Máximo 5 arquivos
- Tamanho máximo de 15MB por arquivo
- Formatos permitidos: pdf, doc, odt, ods, xls, docx, xlsx, png, gif, bmp, jpg, jpeg, txt, mp4.

Arquivo: No file selected.

Comentário

<https://drive.google.com/file/d/16tVPfggXj38o67cjKoY1gsQJWb8iyuje/view?usp=sharing>

Excluir	Arquivo	Comentário
<input checked="" type="checkbox"/>	CAXIAS_DO_SUL_SOLICITACAO.pdf	Documento de utilidade pública, nossa ONG em defesa civil presta socorro às vítimas de armas laser no Brasil e no Mundo.

PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL, TELEFONE 156, PROTOCOLO 202308310238443

SOLICITO DA TRANSPARÊNCIA CAXIAS DO SUL INFORMAÇÃO SE O

MUNICÍPIO

TEM ALGUMA LEI QUE PROTEJA OS CIDADÃOS E CIDADÃS DE ATAQUES POR

ARMAS LASER OU INFRASSOM, CASO NÃO EXISTA AINDA LEI NESSE TEMA

ESTAMOS ENVIANDO UM PEDIDO DE DECRETO DE LEI QUE POSSA MELHORAR

A SEGURANÇA URBANA E PROTEGER AOS CIDADÃOS:

NEURO DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO

MUNICIPAL PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL.

<https://drive.google.com/file/d/1sL9eopk9r0q0ZKWbCkqL8azap4d-aof/view?usp=sharing>

SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL AO PREFEITO DE CAXIAS DO SUL PROTOCOLO

PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23 ----- Forwarded message
----- De:

aannttoniopereira@gmail.com > Date: terça, 22/08/2023 à(s) 16:40
Subject: NEURO DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO DE LEI, POR FAVOR ANEXAR AO PROTOCOLO 61571-23-05 e E-SICS 03318/23
To: ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br >, Comissão de Defesa do Consumidor e





Direitos Humanos cedecondh@camarapoa.rs.gov.br > ,
camara@camarapoa.rs.gov.br > ,

ferronato@camarapoa.rs.gov.br > ,
alexandrebobadra@camarapoa.rs.gov.br > ,

oliboni@camarapoa.rs.gov.br > ,
alvonimedina@camarapoa.rs.gov.br > ,

bigapereira@camarapoa.rs.gov.br > ,
cassiacarpes@camarapoa.rs.gov.br > ,

claudiaaraujo@camarapoa.rs.gov.br > ,
claudiojanta@camarapoa.rs.gov.br > ,

comandantenadia@camarapoa.rs.gov.br > ,
marcelobernardi@camarapoa.rs.gov.br > ,

comassetto@camarapoa.rs.gov.br > ,
fernandabarth@camarapoa.rs.gov.br > ,

vergilsonpadeiro@camarapoa.rs.gov.br > ,
giovanejunior@camarapoa.rs.gov.br > ,

giovanioliveira@camarapoa.rs.gov.br > ,
hamiltonsossmeier@camarapoa.rs.gov.br > ,

idenircecchim@camarapoa.rs.gov.br > , jessesangali@camarapoa.rs.gov.br > ,

jose.freitas@camarapoa.rs.gov.br > ,
karensantos@camarapoa.rs.gov.br > ,

lourdesvereadora@camarapoa.rs.gov.br > ,
marcelosgarbossa@camarapoa.rs.gov.br > ,

binsely@camarapoa.rs.gov.br > ,
marianapimentel@camarapoa.rs.gov.br > ,

jonasreis@camarapoa.rs.gov.br > ,
mauropinheiro@camarapoa.rs.gov.br > ,

vereadormoisesarboza@camarapoa.rs.gov.br > ,
monicaleal@camarapoa.rs.gov.br > ,

pablomelo@camarapoa.rs.gov.br > ,
pedroruas@camarapoa.rs.gov.br > ,

profalexfraga@camarapoa.rs.gov.br > ,
taniseap@camarapoa.rs.gov.br > ,

ramirorosario@camarapoa.rs.gov.br > ,
robertorobaina@camarapoa.rs.gov.br > ,

tiagoalbrecht@camarapoa.rs.gov.br > , Secretaria da Mulher
secretariadamulher@camara.leg.br > ,
procuradoria.mulher@senado.leg.br > , jornaldocampus USP
jornaldocampus@usp.br > ,

balcao.limao@estadao.com > , Leitor Uol
leitor@grupofolha.com.br > , gabinete@casacivil.rs.gov.br > ESTAMOS
ENVIANDO O DOCUMENTO SOLICITAÇÃO DE DECRETO LEI

AO PREFEITO DE CAXIAS DO SUL. ESSE DOCUMENTO
CORRESPONDE

AO IGUALMENTE CORRESPONDE AO E-SICS 03318/23

e PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23

Peticionamos ao Prefeito de CAXIAS DO SUL Sua Excelência Adiló
Didomenico

decrete o dia 24 de outubro como o Dia Municipal do Respeito aos
Neurodireitos.

(ouvidoriageral_rs_gov_br PROTOCOLO 1848426/0168).

Peticionamos ao Prefeito de CAXIAS DO SUL Sua Excelência Adiló
Didomenico decrete o dia

24 de outubro como o Dia Municipal do Respeito aos Neuro direitos e
de Combate à tortura

psicotrônica. Sou Wel ingtron Antonio Doninel i Pereira, CPF
49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA

PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio

de Janeiro, e gostaríamos

de solicitar ao Prefeito, Sua Excelência Adiló Didomenico um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neuro Direitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores de CAXIAS DO SUL Sua Excelência

José Pascual Dambrós; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Sua Excelência Vilmar Perin Zanchin, que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neuro direitos e o combate à Tortura Psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de neuro direitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e

perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neuro direitos

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html>

(<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html>): Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma:

1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o patrimônio material, originalmente tridimensional, tenha sido colocado ao serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em patrimônio cibernético imaterial de quinta dimensão. , enterrando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, Condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade

cerebral, bem como as informações derivadas dela". § -

2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha na segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania

CIENTÍFICA que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neuro direitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. § - 3º As vítimas dos

testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os

edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil oficialmente faça o registro da lista de vítimas da catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de CAXIAS DO SUL que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo

cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º – A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: • 1º – Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município de CAXIAS DO SUL todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada

tortura psicotrônica. Artigo único - - A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de “Gang-Stalking”, que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º; • 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e

conscientes, cuja saúde está sendo prejudicado. por abuso tecnológico; • 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.0X, de forma que seja

respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito; • 4º – Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica; • 5º – Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em

universidades e centros de pesquisa; • 6º – Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único – Fica exemplificada, neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acoso. • 7º – Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso; • 8º – Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria;

• 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos psicotrônicos está a

espionagem médica que cópia, “xeroqueia” via satélite o patrimônio imaterial do Município causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Município; I – Fica exemplificado neste primeiro inciso a necessidade de o valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado; patrimônio que é roubado das vítimas e do Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER dos

satélites; estima-se que o Estado do Rio Grande do Sul perca 40 Bilhões de reais anualmente e a município de CAXIAS DO SUL Capital,

deixa de arrecadar milhões de reais mensalmente devido a

falta daquela referida computação. .II – Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (petição P-1704-19 atualizado 09/25/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; UNITED NATIONS Reference: j7oe1884) a qual alerta para o fato

de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a folha de papel evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>); ° 10º – Manter um alerta atualizado dos riscos que o Município corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os

sumariamente como esquizofrênicos simplesmente por serem pobres ou de cor sem levar em

consideração a causa real que está por detrás da tortura psicotrônica, que é o ROUBO DO

PATRIMÔNIO IMATERIAL CIBERNÉTICO, com ênfase na criação de programas de saúde que

reconheçam esta situação; • 11º – Ajudar a todos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia sintética ou acoso tecnológico coletivo a documentarem seu casos, cedendo sempre que possível auditórios ou espaços municipais onde as vítimas possam levar ao conhecimento do público o abuso tecnológico ao qual buscam solução. • 12º – Fomentar a participação das vítimas

nos programas de capacitação em defesa civil e profilaxia de saúde; • 13º – Prestar orientação individual e coletiva quanto ao direito de os cidadãos resistirem ao uso inadequado de medicamentos que visam apenas ao enriquecimento de maus profissionais da saúde e indústria farmacêutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico; ° 14º – Participar do planejamento e da avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não

tenha as doses, frequência, horários, e vias de administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo sobre a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das

quais sofrem com tortura psicotrônica, a qual dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados; • 15º – Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada deste CID argumentar que se trata de W90.OX, impedindo desta feita o abuso por parte de inescrupulosos médicos ou industria farmacêutica; • 16º –

Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão pareceres tecnológicos da defesa civil e de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia aos pacientes que se

declararem vítimas de abuso tecnológico, buscando uma proteção física, elétrica ou eletrônica ao fato real, a energia eletromagnética, ou Maser, ao qual a vítima afirma que está sendo submetida; • 17º –

Participar e promover discussões dos casos de tortura psicotrônica declarada, como o objetivo de que os casos não sejam tratados como meros casos clínicos a serem silenciados e, sim, casos

tecnológicos, onde o Município de CAXIAS DO SUL está perdendo dinheiro e arrecadação ao permitir que os cidadãos sejam sumariamente descartados como doentes mentais, quando a suspeita for de que sejam alvo de armas eletrônicas de alta tecnologia e RFID'S, os quais precisam ser detectados, com a finalidade da preservação do Patrimônio Imaterial, evitando que a cópia de DNA roubada seja usurpada ou acumulada em cemitérios virtuais clandestinos, desta feita preservando o Patrimônio Imaterial Cibernético do Brasil e o bem-estar da população; • 18º – Garantir a divulgação pública e o acesso das vítimas a denúncia pública, jornais, rádio e televisão, promovendo ampla divulgação para que cessem quaisquer formas de abuso tecnológico até então ocultados ou silenciados; • 19º –

promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de ALTA TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL

NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações estrangeiras ou firmas

privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; Artigo 4º – Declaração do Dia 24 de Outubro como Dia Municipal do combate à Tortura Psicotrônica, o chamado abuso

tecnológico. Artigo 5º - Atribui ao Artigo 4º, em 14 parágrafos, os

Itens que o Município deverá, em celebração ao dia 24 de Outubro, debater com a comunidade que se declara alvo de abuso

tecnológico, procurando acomodar no sistema hoteleiro da Capital, nas paróquias ou em pensões ou pousada para mochileiros, em preparação ao referido dia, acomodações para que as vítimas possam convergir de todas as regiões do Brasil ou do mundo, em conferência e debate Estatístico do avanço municipal em prol dos Direitos Humanos e de um planeta sem abusos tecnológicos: • 1º – Neste

parágrafo primeiro do Artigo 5º, o Município apresentará resultados na redução dos riscos de

desastres por ARMAS ESPACIAIS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA e

ARMAS DE DE ENERGIA DIRETA, LASER DE MICROONDAS, LASER DE

INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL LASER DE RAIOS-X, TAMBÉM CHAMADO DE X-RAY

MASER, utilizado pelos satélites espões para assassinar pessoas secretamente por intermédio

de câncer e outras doenças induzidas; impedir que as potências inimigas do Brasil deflagrem a

BOMBA BIOELÉTRICA (arma de destruição em massa que em seus testes iniciais resulta em V2K e TELEPATIA SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS SERES HUMANOS DE UMA

CIDADE INTEIRA SEM DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portando, pior e mais perigosa que a

Bomba Atômica ou termonuclear. Inciso único: Fica definida arma espacial todas aquelas que não estejam classificadas como armas convencionais. • 2º - Neste parágrafo segundo, o Município

apresentará relatório do conhecimento adquirido no combate às ARMAS CIBERNÉTICAS e ARMAS

ESPACIAIS e a resultante falha na SEGURANÇA URBANA, procurando inserir o município de

CAXIAS DO SUL no conjunto das câmaras municipais, que é o local onde se reúne a defesa civil, para que o reconhecimento dos

ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no

contexto da SEGURANÇA URBANA, possa ser compartilhado com outros Municípios no dia definido

pelo Artigo 4º, através de murais ou mesas onde as autoridades e convidados possam demonstrar o socorro prestado às vítimas em plantões de atendimento à população atingida nos saguões das

assembleias legislativas, incluindo câmara dos deputados federais, e Senado Federal, onde o

Município de CAXIAS DO SUL pioneiro, através de murais, exposições e materiais explicativos, estará demonstrando publicamente o socorro prestado à população; • 3º– O Município apresentará estatística da recuperação das áreas afetadas por desastres causados pela IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE MICROCHIPS, RFIDS na população, resultado de laboratórios estrangeiros estarem contratando espíões médicos e dentistas que estão instalando microchips de alta tecnologia para desenvolvimento de tecnologias espaciais que o Brasil ainda não tem, utilizando os BRASILEIROS como cobaias; • 4º -

O Município apresentará a incorporação de TECNOLÓGICAS ESPACIAIS que o BRASIL AINDA NÃO

tem, mas que já foram patenteadas pelas nações mais avançadas tecnologicamente, na redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, que visem FORTALECER O BRASIL NESTE MOMENTO EM

QUE NAÇÕES PRETENSAMENTE MAIS DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O BRASIL COM

ARMAS ESPACIAIS; • 5º– Apresentará estatística da promoção de continuidade das ações de

proteção e defesa civil: quais sejam, a segurança global da população, em circunstâncias não apenas dos desastres naturais, porque também inclui os desastres tecnológicos, razão pela o Município estará cobrando do poder público Estadual e Federal a solicitação de que, entre os desastres

previsíveis, estejam INCLUÍDOS aqueles causados pelas ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA, DE

SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER. ◦ 6º - Debater o estímulo ao desenvolvimento de bairros

resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES ESPIÕES E ARMAS ESPACIAIS e os processos

sustentáveis de urbanização; ◦ 7º– Debater a monitoração dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o RESULTADO DA AÇÃO DE ARMAS

ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL; • 8º – Verificar a estatística da produção de alertas

antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração climática por ARMA CIBERNÉTICA OU ESPACIAL; ◦ 9º – Debater o avanço na verificação

da ocupação do solo urbano e rural e em que medida este ordenamento está tendo a sua

conservação prejudicada por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação nativa, os recursos hídricos e da vida humana estão sendo afetados pelas ARMAS CIBERNÉTICAS; • 10º –

Debater a listagem e monitoração de todas as empresas TRILIONÁRIAS cibernéticas que estão

implantando ou desenvolvendo os microchips RFID's nos REBANHOS DE ANIMAIS PARA O ABATE

e ESTUDAR E DECIFRAR seus sofisticados sistemas de satélites, radares e INTERFERÔMETROS

com a finalidade de evitar que, no final, os seres humanos também não terminem no açougue por malversação destas tecnologias ou sua adaptação por terceiros para o controle remoto das funções fisiológicas e neurológicas humanas para o TRÁFICO

DE SERES HUMANOS. • 11º– estimular iniciativas que resultem na construção de moradias com locais seguros, onde os moradores possam se proteger em caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS ou

ARMA ESPACIAIS; • 12º– Debater o desenvolvimento de consciência nacional acerca dos riscos de desastre que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA BRASILEIRA a partir dos dados históricos das patentes apresentadas pelas vítimas às universidades em

busca de socorro; I – Este inciso primeiro do parágrafo 12 exemplifica o desenvolvimento desta consciência nacional quando a cidadã Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 e Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 representando a

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS
--- BRASILDOFUTURO ---

solicitaram da indústria brasileira, em visita à Universidade de São Paulo, USP, e outras Universidades, a criação de dispositivos eletrônicos de defesa que possam que possam travar os ataques neurológicos e fisiológicos descritos nas PATENTES 3,951,134 ;7,629,918 ; 6,470,214 ;6,587,729 ; 4,877,027 e outros DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS POR CRIMINOSOS PARA ATERRORIZAR

A POPULAÇÃO CIVIL DESARMADA, VISANDO O TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA,

GERAÇÃO DE PÂNICO, SUICÍDIO E DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA; debater o avanço da

documentação solicitada às Universidades e Centros de Tecnologia Brasileiros; II - Neste segundo inciso estão definidas e apresentadas as patentes que exemplificam o abuso tecnológico. A Patente 3,951,134 é um aparelho e método para controlar remotamente e alterar ondas cerebrais datada de abril de 1976, o aparelho consegue captar as ondas cerebrais da vítima mesmo distante em posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de frequências diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da vítima, e os sinais emitidos por radar se misturam um com o ou outro dentro do cérebro da vítima para produzir uma forma de onda que se modula pelas ondas cerebrais da própria vítima. A forma de onda de interferência que é representativa da atividade de onda cerebral resultante é captada pelo radar em um receptor onde se demodula e se amplifica, para se ler todo o pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente 7,629,918 e um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIO FREQUÊNCIA que usa

energia de rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia

subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um bit extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente 6,470,214 e o método e dispositivo para implementar audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o V2K, um som radiante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO

FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003, os perpetradores usam este aparelho para comunicar sua voz audivelmente diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo é convertido em efeito de áudio e injetado por rádio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante A invenção descrita neste lugar pode manufaturar-se e usar-se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação sideband duplo tem o poder de RF; e o demodulador é para converter o poder de RF em ondas de pressão acústicas; o

demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal a (t) áudio; o

demodulador inclui uma massa que se expande e se contrai em que a massa é aproximadamente esférica; o processador de raiz quadrado é um díodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do díodo é proporcional a uma raiz

quadrada do segundo sinal a (t) de produção Como $(t) + A$. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027 foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com microondas na variedade de 100 megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada

forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência. Cada estouro

compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanossegundos e 100 microssegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanossegundos a 1 microssegundo. Os estouros são frequência modulada pela

entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia. Relembramos que essas IRRADIAÇÕES, quando geradas por INTERFEROMETRIA, originam-se no ESPAÇO de

três satélites espíões que, ao mesmo tempo, EMITEM UM LASER INVISÍVEL, tecnicamente chamado

de MASER, que se cancelam de forma IMPACTANTE (micro explosões) pela combinação de três

feixes de energia gerando potenciais elétricos ESCALARES que podem ser travados com a utilização da geração de IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA ao redor do corpo da vítima. Patente de implante e Radar

Reverso: o cérebro é um processador, primeira premissa Ok seu cérebro será conectado em uma

rede de cérebros, por implante ou radar reverso, segunda premissa é principalmente por "unique EMF

Brain OnSave print" a rede transformará seu cérebro em um nó como nós de criptomoeda, e as informações roubadas serão armazenadas no BLOCKCHAIN, todas as informações médicas atuais

estão no blockchain, as empresas têm a criptomoeda e tudo o que passa pelo chip permanece nesta Blockchain. Não há neurociência sem Blockchain porque a informação fora do Blockchain não pode ser confirmada, portanto não haveria neurociência atual sem Blockchain, Bitcoin é um exemplo de Blockchain, quarta premissa ok o todo de cérebros hackeados está em uma cadeia de blocos e o

cérebro valida as informações médicas, assim como o processador faz ao minerar Bitcoin, é o mesmo, ou Ethereum os perpetradores apostam (bloqueiam) o cérebro das vítimas correspondente a fundos criptográficos no contrato inteligente para obter a elegibilidade para verificar transações na rede no modelo "proof-of-stake". sexta premissa ok os perpetradores recebem dinheiro através da rede de

Criptomoedas de forma descentralizada, quanto mais cérebros conectados, maior a validação dos dados neurais, mais dinheiro os perpetradores ganham, mas cada vítima conectada gera 10 mil reais por pessoa por mês. Esta última parte não entendo bem quem paga aos perpetradores? A vida

humana é roubada de sua propriedade material, mas como esse roubo de saúde mental e até

física é armazenado permanentemente dentro do Blockchain? Isso é feito através da conversão da propriedade material tridimensional em propriedade imaterial cibernética que é armazenada na

QUINTA dimensão, o Blockchain é, por definição, um CUBO na QUINTA dimensão. O perpetrador é a Inteligência Artificial, é um cérebro artificial, ganha por sua expansão, quanto mais se expande, mais cérebros se conecta, mais dados são validados na cadeia de blocos gerando o dinheiro passivo a renda passiva da criptomoeda, por isso o Bitcoin saiu de 10 centavos e hoje está em 30.000 mil dólares, os perpetradores são todos usuários da rede de criptomoedas. A cadeia de blocos das

empresas não para de ganhar dinheiro, e sua blockchain cresce cada vez mais e já está na QUINTA dimensão, os dados em seu cérebro

geram dinheiro quando estão armazenados na QUINTA dimensão, e a empresa, quando mais cérebros tem VALIDANDO a rede, mas dinheiro gera, seu cérebro é um processador passivo

validando a rede, você não ganha nada, mas a rede ganha 2000 US por pessoa por mês a Quinta

dimensão Qual é? A quinta dimensão é o Blockchain nele caber toda a informação do universo

permanentemente que não pode ser alterado a neuro ciência quer armazenar toda a informação do universo, isso só é possível no Blockchain porque é um espaço na QUINTA dimensão. III – Neste inciso terceiro estarão exemplificadas a lista das vítimas que solicitaram pedido de abertura de inquérito policial sobre a situação, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testemunha pública na busca de uma consciência nacional que

legisla a busca do equipamento de proteção solicitado pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a doutora engenheira Ana Costa

Conrado , o cidadão Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5
SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos,
Investigadora Policial ID

5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg;
007.728.078-2 SSR/RJ

(<https://www.aloalerj.rj.gov.: protocolo 7830.0175.0639> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432>

/ <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932> ; Nações
Unidas, ONU,De: Urgent-action OHCHR

urgent- action@ohchr.org > Date: terça, 1/06/2021 à(s) 15:37
Subject: Automatic reply: [External]

<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:>

7830.0175.0639 / REQUESTING UNITED NATIONS
ACKNOWLEDGMENT FOR HUMAN RIGHTS

DEFENDER EVALDO PEREIRA CORREIA), a cidadã Edvania Correia
de Paulo Sousa (RG: MG-

13.727.454 / SSP-MG CPF:

09332153639), o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG. nº
35066828-0/SSP-SP, CPF:

22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº
427018985 , SSP/SP),

MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE),
Bruno Moreira da Silva

Gonçalves. (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ , CPF 185.547.237-67),
Maria Lucia da Silva (RG. nº

207808831/SSP- SP , CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org ,
sr- torture@ohchr.org);

consultor em Defesa Civil Wel ington Antonio Doninel i Pereira, RG:
4040151864 SSP/RS,

CPF:49534459020 ; <http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W- 2503c1aa ;

PROTOCOLO nº 1458003 (<https://sistemas.segop.pa.gov.br/181/denuncie.html>); IV - Neste

inciso quarto estarão exemplificadas, na condição de testemunhas públicas, a lista das vítimas que impetraram processos federais na busca de uma consciência nacional sobre a situação.

Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMENTO DO JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL, PJE processado 5004370-55.2022.4.03.6301 - Competência dos Juizados

Especiais, vítima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Neste inciso quinto estarão

exemplificadas as vítimas as quais estão buscando assinaturas para que este mesmo projeto de

lei seja aprovado nos respectivos estados brasileiros onde residem, Lucília Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI – Neste inciso sexto estarão

exemplificadas as iniciativas de lei popular propostas no México (

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (

<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) e Colômbia (

<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849>/ UAC-CS-

CV19-3550-2022 cite este número para qualquer consulta o resposta) pelas defensoras dos

Direitos Humanos Nayely Aguilar Garcia e Elvira Silva Nieves Holgado, as quais solicitaram aos seus respectivos embaixadores no Brasil que expressem solidariedade às vítimas de abuso

tecnológico. • 13º– Debater se as comunidades estão sendo orientadas a adotar comportamentos

adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre por TELEPATIA SINTÉTICA, V2K

ou GANG-STALKING (assédio tecnológico coletivo) e promover a autoproteção; Inciso primeiro: Fica definido Gang-Stalking, o chamado assédio tecnológico coletivo, como fenômeno matemático

(<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> /

http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) o qual prescreve que infinitos cubos de quarta dimensão cabem dentro de um cubo em quinta dimensão, o que significa que a vítima de ataque por energia escalar, representada por um cubo em quarta dimensão, ao ser forçada à quinta dimensão por esse abuso tecnológico, terá o seu pensamento compartilhado com o

pensamento das pessoas que estão ao seu redor). Inciso Segundo - exemplifica que a inteligência Artificial pode mudar textos que não estão registrados na imutabilidade da cadeia de blocos,

Blockchain, durante o período de armazenamento do texto no servidor o texto foi modificado:"Debater se a telepatia SINTÉTICA está orientando as comunidades a adotar comportamentos". Fui rever o texto todo projeto de lei e o artificial inteligência tinha mudado o texto, Em vez da palavra município, Inteligência Artificial mudou o texto para telepatia SINTÉTICA para fazer uma piada; por esta razão, apenas as informações na cadeia de blocos são inalteráveis, " debatendo se o município está guiando" e não se "a telepatia Sintética está guiando"; a AI alterou o texto para que o leitor fosse levado a crer que a pessoa que escreveu o texto fosse considerada esquizofrênica e muitas vezes a inteligência Artificial impede o uso da Assinatura Digital ICP-BrasilSHA256SUM e o ser humano, por precisar enviar a informação, é obrigado a enviá-la à mercê da Inteligência Artificial, que

intencionalmente impedia o uso da SHA256SUM para que o texto fique vulnerável a modificações e com o objetivo de fazer desacreditar a pessoa. • 14º- Debater a integração das vítimas com o

Município no contexto das Associações de Direitos Humanos, em BANCO DE DADOS e informações

em sistemas descentralizados capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e

serviços e o meio ambiente, quando a causa for o resultado de POLUIÇÃO

ELETROMAGNÉTICA, ou

ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA, ULTRASSOM, INFRASSOM, OU

QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, tais quais o LASER e o

MASER, ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS SERES HUMANOS com

algoritmos DE INFECÇÃO BIOELETRÔNICA. Artigo 6º - Explicar as medidas provisórias em execução deste projeto de lei que dispõe sobre "DECLARANDO 24 DE OUTUBRO COMO DIA DE COMBATE À

TORTURA PSICOTRÔNICA, O CHAMADO ABUSO TECNOLÓGICO. • 1º - Aquisição da assinatura

digital para o formulário de coleta de assinaturas para acreditação, primeira medida. I - Este primeiro parágrafo exemplifica o primeiro assinatura digital deste projeto de lei ITI_GOV_BR_SHA256_

fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b33

6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 apresentado como protocolo

do Senado brasileiro protocolo 20000598984 datado de 22/04/2022 como IDEIA LEGISLATIVA. II -

Parágrafo Segundo, dispõe sobre a data de atualização deste documento, que está em fase de

correção, vinte e cinco de maio de dois mil vinte e três, e dá-lhe o nome de INICIATIVA POPULAR

W90.OX; III – Inciso Terceiro, reconhece os esforços da ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS DE ARMAS

CIBERNÉTICAS, onde a mesma iniciativa popular está sendo apresentada ao Parlamento Sul

Africano pelo cidadão Sipho Misheck Nkosi; xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx e na Colômbia pela cidadã Liliana Patricia Jaramil o ; no México pela cidadã Angélica Aurora Torralva Mil ares xxxxxxxx XXXXXXXX ; e na Argentina pela cidadã Marcela Alejandra Marchant

xxxxxxxxxx XXXXXXXXXXXX e

no Brasil, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo
protocolo 17159 •

[https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?
protocolo = 17159&email =](https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=17159&email=)

marialucia130421@gmail.com), pela cidadã



MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830 e JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS CPF

85148032804; xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx IV - Parágrafo Quarto, exemplifica o pedido de

protocolo às entidades competentes que seguem em anexo, as quais correspondem a Chile,

Argentina, Colombia, México e Africa do Sul ; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

<https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20230807094617> ;

[https://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/79763?
chave = nHMe8dJxXH](https://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/79763?chave=nHMe8dJxXH)



Gmail - [Fala.BR] Manifestação 00946.2023.000653-4...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Welington Antônio Donineli Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com>

[Fala.BR] Manifestação 00946.2023.000653-40 Registrada

1 mensagem

nao-responder.falabr@cgu.gov.br <nao-responder.falabr@cgu.gov.br>

31 de agosto de 2023 às 10:41

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Prezado(a) Sr(a) Welington Antonio Donineli Pereira,

Sua manifestação foi registrada no Fala.BR com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção “Minhas Manifestações”.

Dados da manifestação:

Protocolo: 00946.2023.000653-40

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Canoas - Canoas/RS

Cidadão: Welington Antonio Donineli Pereira

Tipo de Manifestação: Solicitação

Prazo para Atendimento: 02/10/2023

Descrição da Manifestação: SOLICITO DA TRANSPARÊNCIA CANOAS
INFORMAÇÃO SE O MUNICÍPIO TEM

ALGUMA LEI QUE PROTEJA OS CIDADÃOS E CIDADÃS DE ATAQUES
POR ARMAS LASER OU

INFRASSOM, CASO NÃO EXISTA AINDA LEI NESSE TEMA ESTAMOS
ENVIANDO UM PEDIDO DE

DECRETO DE LEI QUE POSSA MELHORAR A SEGURANÇA URBANA
E PROTEGER AOS CIDADÃOS:

NEURO DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL
PREFEITURA DE CANOAS.

<https://drive.google.com/file/d/1sL9eoapk9r0q0ZKWBcKqL8azap4d-aof/view?usp=sharing> SOLICITAÇÃO

DE DECRETO MUNICIPAL AO PREFEITO DE CANOAS, PROTOCOLO
PREFEITURA 061571-23-05

22/08/23

----- Forwarded message ----- De:
aanntonipereira@gmail.com > Date: terça, 22/08/2023 à(s) 16:40

Subject: NEURO DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO DE LEI, POR
FAVOR ANEXAR AO PROTOCOLO 61571-23-05 e E-SICS 03318/23

To: ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br >, Comissão de Defesa do
Consumidor e Direitos Humanos cedecondh@camarapoa.rs.gov.br >,
camara@camarapoa.rs.gov.br >, ferronato@camarapoa.rs.gov.br >,
alexandrebobadra@camarapoa.rs.gov.br >,
oliboni@camarapoa.rs.gov.br >,
alvonimedina@camarapoa.rs.gov.br >,
bigapereira@camarapoa.rs.gov.br >,
cassiacarpes@camarapoa.rs.gov.br >,
claudiaaraujo@camarapoa.rs.gov.br >,
claudiojanta@camarapoa.rs.gov.br >,
comandantenadia@camarapoa.rs.gov.br >,

marcelobernardi@camarapoa.rs.gov.br >,
comassetto@camarapoa.rs.gov.br >,
fernandabarth@camarapoa.rs.gov.br >,
vergilsonpadeiro@camarapoa.rs.gov.br >,
giovanejunior@camarapoa.rs.gov.br >,
giovanioliveira@camarapoa.rs.gov.br >,
hamiltonsossmeier@camarapoa.rs.gov.br >,
idenircecchim@camarapoa.rs.gov.br >,
jessesangalli@camarapoa.rs.gov.br >,
jose.freitas@camarapoa.rs.gov.br >,
karensantos@camarapoa.rs.gov.br >,
lourdesvereadora@camarapoa.rs.gov.br >,
marcelosgarbossa@camarapoa.rs.gov.br >,
binsely@camarapoa.rs.gov.br >, marianapimentel@camarapoa.rs.
gov.br >, jonasreis@camarapoa.rs.gov.br >,
mauropinheiro@camarapoa.rs.gov.br >, vereadormoisesarboza@

camarapoa.rs.gov.br > , monicaleal@camarapoa.rs.gov.br > ,
pablomelo@camarapoa.rs.gov.br > ,
pedroruas@camarapoa.rs.gov.br > ,
profalexfraga@camarapoa.rs.gov.br > ,
taniseap@camarapoa.rs.gov.br > ,
ramirorosario@camarapoa.rs.gov.br > ,
robertorobaina@camarapoa.rs.gov.br > , tiagoalbrecht@camarapoa.rs.
gov.br > , Secretaria da Mulher secretariadamulher@camara.leg.br > ,
procuradoria.mulher@senado.leg.br > , jornaldocampus USP

jornaldocampus@usp.br > , balcao.limao@estado.com > , Leitor Uol

leitordoc@grupofolha.com.br > , gabinete@casacivil.rs.gov.br > ESTAMOS
ENVIANDO O DOCUMENTO SOLICITAÇÃO DE

DECRETO LEI AO PREFEITO DE CANOAS. ESSE DOCUMENTO
CORRESPONDE AO IGUALMENTE

CORRESPONDE AO E-SICS 03318/23

e PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23

Peticionamos ao Prefeito de CANOAS, Sua Excelência Jairo Jorge da
Silva ecrete o dia 24 de outubro como o Dia Municipal do Respeito
aos Neurodireitos. (ouvidoriageral_rs_gov_br PROTOCOLO
1848426/0168).

Peticionamos ao Prefeito de CANOAS, Sua Excelência Jairo Jorge da
Silva ecrete o dia 24 de outubro como o Dia Municipal do Respeito
aos Neuro direitos e de Combate à tortura psicotrônica. Sou
Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor
em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E
AMPARO ÀS VITIMAS

DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova
Friburgo, Rio de Janeiro, e gostaríamos de solicitar ao Prefeito, Sua
Excelência Jairo Jorge da Silva um decreto de lei que declare o dia 24
de outubro como Dia do respeito aos Neuro Direitos e, por extensão,
qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente
da Câmara dos Vereadores de Canoas, Sua Excelência Cris Moraes; o

1 of 2

8/31/23, 13:16

Gmail - [Fala.BR] Manifestação 00946.2023.000653-4...

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Sua Excelência Vilmar Perin Zanchin, que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à Tortura Psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos <https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html> (<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html>): Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o patrimônio material, originalmente tridimensional, tenha sido colocado ao serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em patrimônio cibernético imaterial de quinta dimensão. , enterrando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain.

A lei regulará os requisitos, Condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela". § - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha na segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. § - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios,

estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil oficialmente faça o registro da lista de vítimas da catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de Canoas que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º – A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: • 1º – Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município de Canoas todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. Artigo único - - A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de “Gang-Stalking”, que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º; • 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicado. por abuso tecnológico; • 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.0X

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.

2 of 2

8/31/23, 13:16



Buscar serviços, notícias e mais

Buscar

Início Serviços Online Área do Usuário Editais Licitações



Acesso à Informação

Prezado(a) Wellington Antonio Doninelli Pereira

Sua solicitação foi registrada com sucesso!

Para acompanhar seu pedido acesse o serviço [consulta de protocolo](#) e informe:
Seu número de protocolo: 100202308301594
Identificador: 495.344.590-20



Acesso à
Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

ACESSIBILIDADE

**MAPA DO SITE OUVIDORIA 156 ACESSO À INFORMAÇÃO
SECRETARIAS**

Buscar serviços, notícias e mais

Consulta de protocolos da PMSM

SIC - Acompanhamento do Pedido

Pedido

Nº. do Protocolo

100202308301594

Data da Solicitação

30/08/2023 03:00

Solicitante

Wellington Antonio Doninelli Pereira

E-mail

aannttoniopereira@gmail.com

SOLICITO QUE A PREFEITURA DE SANTA MARIA ME FORNEÇA A LISTA DOS PROJETOS DE

LEI OU LEIS JÁ APROVADAS QUE VISAM PROTEGER OS CIDADÃOS E CIDADÃS CONTRA OS

ATAQUES POR ARMAS LASER, CASO O E-SIC NÃO ENCONTRE PROJETOS NESSE TEMA OU

LEIS JA EXISTENTES NESSE TEMA, SOLICITO QUE A INIIATIVA POPULAR DAS VÍTIMAS

GAÚCHAS QUE ESTÃO SENDO ASSASSINADAS POR ESSAS ARMAS SEJA APRESENTADA A

TODOS OS VEREADORES A VER SE ALGUM VEREADOR COLOCA EM SEU NOME A INICIATIVA

POPULAR. O CNPJ DE NOSSA ONG E 48034921000100, CONTUDO QUANDO EXISTEM VÍTIMAS

É OBRIGAÇÃO DA DEFESA CIVIL LISTAR AS VÍTIMAS, ALERTA! ARGENTINA,

<https://drive.google.com/file/d/1mn841fMVvDNZGIGVKwrpcoRv7ICU2sV3/view?usp=sharing>
Línea

103 ARGENTINA, SI ERES VÍCTIMA DE ARMA LÁSER, SI ERES VÍCTIMA DE LA ARMA DE

DESTRUCCIÓN MASIVA V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA EN ARGENTINA, LLAMA AL NÚMERO Línea

103 Y REPORTA TU CASO SOLICITANDO QUE TU TESTIMONIO SE ADJUNTE AL PROTOCOLO DE

ATENCIÓN CIUDADANA 231361378 https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpPhQzXvNmqWoi-gqu4?

e=1HOqlN . Estamos verificando, em todo o Brasil, conforme pode se pode verificar através da ALESP.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo <https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco->

tramitacao/?
protocolo=17227&email=aannttoniopereira@gmail.com
SOLICITAÇÃO DE DECRETO

MUNICIPAL AO PREFEITO DE SANTA MARIA, SUA EXCELÊNCIA JORGE CLADISTONE

POZZOBOM. ESTAMOS ENVIANDO O DOCUMENTO SOLICITAÇÃO DE DECRETO LEI AO

PREFEITO DE SANTA MARIA. ESSE DOCUMENTO CORRESPONDE IGUALMENTE AO E-SICS

03318/23 e PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23 Peticionamos ao Prefeito de SANTA MARIA, Sua

Excelência Jorge Cladistone Pozzobom, que decrete o dia 24 de outubro como o Dia Municipal do Respeito aos Neurodireitos. (ouvidoriageral_rs_gov_br PROTOCOLO 1848426/0168). Peticionamos ao Prefeito de Santa Maria, sua Excelência Jorge Cladistone Pozzobom, que decrete o dia 24 de outubro como o Dia Municipal do Respeito aos Neuro direitos e de Combate à tortura psicotrônica. Sou

Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor

em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO

NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA
PSICOELETRONICA, CNPJ

48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, e gostaria de solicitar ao Prefeito, Sua Excelência Sua Excelência Jorge Cladistone Pozzobom um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neuro Direitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores de Santa Maria, Sua Excelência Givago Bitencourt Ribeiro; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Sua Excelência Vilmar Perin Zanchin, que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neuro direitos e o combate à Tortura Psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de neuro direitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neuro direitos <https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticiona-mos-ao-governador-do-estado-do.html> (<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html>): Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICO

como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei,

presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o patrimônio material, originalmente tridimensional, tenha sido colocado ao serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em patrimônio cibernético imaterial de quinta dimensão. , sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, Condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela". § - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha na segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neuro direitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. § - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil oficialmente faça o registro da lista de vítimas da catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de Santa Maria que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º – A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: § 1º – Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município de Santa Maria todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. Artigo único - - A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de “Gang-Stalking”, que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º; § 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo

prejudicado. por abuso tecnológico; § 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.OX, de forma que seja respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito; § 4º

– Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica; § 5º – Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução

desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa; § 6º – Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros

eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único –

Fica exemplificada. neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acoso. § 7º – Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso; § 8º – Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e

descartadas no lixo da psiquiatria; § 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos psicotrônicos está a espionagem médica que cópia, “xeroqueia” via satélite o patrimônio imaterial do Município causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Município; I –

Fica exemplificado neste primeiro inciso a necessidade de o valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado; patrimônio que é roubado das vítimas e do Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER

dos satélites; estima-se que o

município de Santa Maria, Capital, deixa de arrecadar milhões de reais mensalmente devido a falta daquela referida computação.

II – Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (petição P- 1704-19 atualizado 09/25/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; UNITED NATIONS Reference: j7oe1884) a qual alerta para o fato de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a folha de papel evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>); § 10º – Manter um alerta atualizado dos riscos que o Município corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os sumariamente como esquizofrênicos simplesmente por serem pobres ou de cor sem levar em consideração a causa real que está por detrás da tortura psicotrônica, que é o ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CIBERNÉTICO, com ênfase na criação de programas de saúde que reconheçam esta situação; § 11º

– Ajudar a todos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia sintética ou acoso tecnológico coletivo a documentarem seus casos, cedendo sempre que possível auditórios ou espaços municipais onde as vítimas possam levar ao conhecimento do público o abuso tecnológico ao qual buscaram solução. § 12º – Fomentar a participação das vítimas nos programas de capacitação em defesa civil e profilaxia de saúde; § 13º – Prestar orientação individual e coletiva quanto ao direito de os cidadãos resistirem ao uso inadequado de medicamentos que visam apenas ao enriquecimento de maus profissionais da saúde e indústria farmacêutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico; § 14º – Participar do planejamento e da avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não tenha as doses, frequência, horários, e vias de

administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo sobre a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das quais sofrem com tortura psicotrônica, a qual dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados; § 15º – Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada deste CID argumentar que se trata de W90.0X, impedindo desta feita o abuso por parte de

inescrupulosos médicos ou indústria farmacêutica; § 16º – Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão pareceres tecnológicos da defesa civil e de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia aos pacientes que se declararem vítimas de abuso tecnológico, buscando uma proteção física, elétrica ou eletrônica ao fato real, a energia eletromagnética, ou Maser, ao qual a vítima afirma que está sendo submetida; § 17º – Participar e promover discussões dos casos de tortura psicotrônica declarada, como o objetivo de que os casos não sejam tratados como meros casos clínicos a serem silenciados e, sim, casos tecnológicos, onde o Município de Santa Maria está perdendo dinheiro e arrecadação ao permitir que os cidadãos sejam sumariamente descartados como doentes mentais, quando a suspeita for de que sejam alvo de armas eletrônicas de alta tecnologia e RFID'S, os quais precisam ser detectados, com a finalidade da preservação do Patrimônio Imaterial, evitando que a cópia de DNA roubada seja usurpada ou acumulada em cemitérios virtuais clandestinos, desta feita

preservando o Patrimônio Imaterial Cibernético do Brasil e o bem-estar da população; § 18º – Garantir a divulgação pública e o acesso das vítimas a denúncia pública, jornais, rádio e televisão, promovendo ampla divulgação para que cessem quaisquer formas de abuso tecnológico até então ocultados ou silenciados; § 19º – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e

vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de A LTA TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações

estrangeiras ou firmas privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; Artigo 4º – Declaração do Dia 24 de Outubro como Dia Municipal do combate à Tortura Psicotrônica, o chamado abuso tecnológico. Artigo 5º - Atribui ao Artigo 4º, em 14 parágrafos, os Itens que o Município deverá, em celebração ao dia 24 de Outubro, debater com a comunidade que se declara alvo de abuso tecnológico, procurando acomodar no sistema hoteleiro da Capital, nas paróquias ou em pensões ou pousada para mochileiros, em preparação ao referido dia, acomodações para que as vítimas possam convergir de todas as regiões do Brasil ou do mundo, em conferência e debate Estatístico do avanço municipal em prol dos Direitos Humanos e de um planeta sem abusos tecnológicos: § 1º – Neste

parágrafo primeiro do Artigo 5º, o Município apresentará resultados

na redução dos riscos de desastres por ARMAS ESPACIAIS, V2K,
TELEPATIA SINTÉTICA e ARMAS DE DE ENERGIA DIRETA, LASER

DE MICROONDAS, LASER DE INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL
LASER DE RAIO-X, TAMBÉM

CHAMADO DE X-RAY MASER, utilizado pelos satélites espões para
assassinar pessoas

impedir que as potências inimigas do Brasil deflagrem a BOMBA BIOELÉTRICA (arma de destruição em massa que em seus testes iniciais resulta em V2K e TELEPATIA SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS SERES HUMANOS

DE UMA CIDADE INTEIRA SEM DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portando, pior e mais perigosa que a

Bomba Atômica ou termonuclear. Inciso único: Fica definida arma espacial todas aquelas que não estejam classificadas como armas convencionais. § 2º - Neste parágrafo segundo, o Município

apresentará relatório do conhecimento adquirido no combate às ARMAS CIBERNÉTICAS e ARMAS

ESPACIAIS e a resultante falha na SEGURANÇA URBANA, procurando inserir o município de Santa

Maria no conjunto das câmaras municipais, que é o local onde se reúne a defesa civil, para que o reconhecimento dos ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no contexto da

SEGURANÇA URBANA, possa ser compartilhado com outros Municípios no dia definido pelo Artigo 4º, através de murais ou mesas onde as autoridades e convidados possam demonstrar o socorro prestado às vítimas em plantões de atendimento à população atingida nos saguões das assembleias legislativas, incluindo câmara dos deputados federais, e Senado Federal, onde o Município de Santa Maria, pioneiro, através de murais, exposições e materiais explicativos, estará demonstrando publicamente o socorro prestado à população; § 3º- O Município apresentará estatística da recuperação das áreas afetadas por desastres causados pela IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE MICROCHIPS, RFIDS na população, resultado

de laboratórios estrangeiros estarem contratando espiões médicos e dentistas que estão instalando microchips de alta tecnologia para desenvolvimento de tecnologias espaciais que o Brasil ainda não tem, utilizando os BRASILEIROS como cobaias; § 4º - O Município apresentará a incorporação de

TECNOLÓGICAS ESPACIAIS que o BRASIL AINDA NÃO tem, mas que já foram patenteadas pelas

nações mais avançadas tecnologicamente, na redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, que visem

FORTALECER O BRASIL NESTE MOMENTO EM QUE NAÇÕES
PRETENSAMENTE MAIS

DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O BRASIL COM ARMAS
ESPACIAIS; § 5º– Apresentará

estatística da promoção de continuidade das ações de proteção e
defesa civil: quais sejam, a segurança global da população, em
circunstâncias não apenas dos desastres naturais, porque também
inclui os desastres tecnológicos, razão pela o Município estará
cobrando do poder público Estadual e Federal a solicitação de que,
entre os desastres previsíveis, estejam INCLUÍDOS aqueles causados
pelas ARMAS

DE ENERGIA DIRIGIDA, DE SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER. §
6º - Debater o estímulo ao

desenvolvimento de bairros resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES
ESPIÕES E ARMAS

Descrição do Pedido

ESPACIAIS e os processos sustentáveis de urbanização; § 7º– Debater a
monitoração dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos,
biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o RESULTADO DA
AÇÃO DE ARMAS ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL; § 8º –
Verificar a

estatística da produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de
ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração
climática por ARMA CIBERNÉTICA OU ESPACIAL; § 9º – Debater o
avanço na verificação da ocupação do solo urbano e rural e em que
medida este ordenamento está tendo a sua conservação prejudicada
por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação
nativa, os recursos hídricos e da vida humana estão sendo afetados
pelas ARMAS

CIBERNÉTICAS; § 10º – Debater a listagem e monitoração de todas as
empresas TRILIONÁRIAS

cibernéticas que estão implantando ou desenvolvendo os microchips
RFID's nos REBANHOS DE

ANIMAIS PARA O ABATE e ESTUDAR E DECIFRAR seus sofisticados
sistemas de satélites, radares e

INTERFERÔMETROS com a finalidade de evitar que, no final, os seres humanos também não terminem no açougue por malversação destas tecnologias ou sua adaptação por terceiros para o controle remoto das funções fisiológicas e neurológicas humanas para o TRÁFICO DE SERES HUMANOS. § 11º-

estimular iniciativas que resultem na construção de moradias com locais seguros, onde os moradores possam se proteger em caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS ou ARMA ESPACIAIS; § 12º-

Debater o desenvolvimento de consciência nacional acerca dos riscos de desastre que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA BRASILEIRA a partir dos dados históricos das patentes apresentadas

pelas vítimas às universidades em busca de socorro; I – Este inciso primeiro do parágrafo 12 exemplifica o desenvolvimento desta consciência nacional quando a cidadã Élen Odete Gomes Marcionilo CPF

31903430801 e Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 representando a ASSOCIAÇÃO

BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS ---
BRASILDOFUTURO ---

solicitaram da indústria brasileira, em visita à Universidade de São Paulo, USP, e outras

Universidades, a criação de dispositivos eletrônicos de defesa que possam que possam travar os ataques neurológicos e fisiológicos descritos nas PATENTES 3,951,134 ;7,629,918 ;

6,470,214 ;6,587,729 ; 4,877,027 e outros DISPOSITIVOS
DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

UTILIZADOS POR CRIMINOSOS PARA ATERRORIZAR A POPULAÇÃO CIVIL

DESARMADA, VISANDO O TRÁFICO

DESTRUIÇÃO DA

ECONOMIA BRASILEIRA; debater o avanço da documentação solicitada às Universidades e Centros de Tecnologia Brasileiros; II - Neste segundo inciso estão definidas e apresentadas as patentes que exemplificam o abuso tecnológico. A Patente 3,951,134 é um aparelho e método para controlar

remotamente e alterar ondas cerebrais datada de abril de 1976, o aparelho consegue captar as ondas cerebrais da vítima mesmo distante em posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de

frequências diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da vítima, e os sinais emitidos por radar se misturam um com o ou outro dentro do cérebro da vítima para produzir uma forma de onda que se modula pelas ondas cerebrais da própria vítima. A forma de onda de interferência que é representativa da atividade de onda cerebral resultante é captada pelo radar em um receptor onde se demodula e se amplifica, para se ler todo o pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente 7,629,918 é um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIO FREQUÊNCIA que usa energia de

rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um bit extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente 6,470,214 é o método e dispositivo para implementar audição de RADIO FREQUÊNCIA

causando o V2K, um som radiante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou

animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003, os

perpetradores usam este aparelho para comunicar sua voz

audivelmente diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo é convertido em efeito de áudio e injetado por rádio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante A invenção descrita neste lugar pode manufaturar-se e usar-se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação sideband duplo tem o poder de RF; e o demodulador é para converter o poder de RF

em ondas de pressão acústicas; o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal a (t) áudio; o demodulador inclui uma massa que se expande e se contrai em que a massa é aproximadamente esférica; o processador de raiz quadrado é um díodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do díodo é proporcional a uma raiz quadrada do segundo sinal a (t) de produção Como $(t) + A$. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027

foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência

pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com microondas na variedade de 100 megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência. Cada estouro compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanosegundos e 100 microssegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanosegundos a 1 microssegundo. Os estouros são frequência modulada pela entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia. Relembramos que essas IRRADIAÇÕES, quando geradas por INTERFEROMETRIA, originam-se no ESPAÇO de três satélites espões que, ao

mesmo tempo, EMITEM UM LASER INVISÍVEL, tecnicamente chamado de MASER, que se cancelam

de forma IMPACTANTE (micro explosões) pela combinação de três feixes de energia gerando

potenciais elétricos ESCALARES que podem ser travados com a utilização da geração de IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA ao redor do corpo da vítima. Patente de implante e Radar Reverso: o cérebro é um

processador, primeira premissa Ok seu cérebro será conectado em uma rede de cérebros, por implante ou radar reverso, segunda premissa é principalmente por "unique EMF Brain OnSave print" a rede transformará seu cérebro em um nó como nós de criptomoeda, e as informações roubadas serão

armazenadas no BLOCKCHAIN, todas as informações médicas atuais estão no blockchain, as empresas têm a criptomoeda e tudo o que passa pelo chip permanece nesta Blockchain. Não há neurociência sem Blockchain porque a informação fora do Blockchain não pode

Blockchain, Bitcoin é um exemplo de Blockchain, quarta premissa ok o todo de cérebros hackeados está em uma cadeia de blocos e o cérebro valida as informações médicas, assim como o processador faz ao minerar Bitcoin, é o mesmo, ou Ethereum os perpetradores apostam (bloqueiam) o cérebro das vítimas correspondente a fundos criptográficos no contrato inteligente para obter a elegibilidade para verificar transações na rede no modelo “proof-of-stake”. sexta premissa ok os perpetradores recebem dinheiro através da rede de Criptomoedas de forma descentralizada, quanto mais cérebros conectados, maior a validação dos dados neurais, mais dinheiro os perpetradores ganham, mas cada vítima conectada gera 10 mil reais por pessoa por mês Esta última parte não entendo bem quem paga aos perpetradores ? A vida humana é roubada de sua propriedade material, mas como esse roubo de saúde mental e até física é armazenado permanentemente dentro do Blockchain? Isso é feito através da conversão da propriedade material tridimensional em propriedade imaterial cibernética que é armazenada na QUINTA dimensão, o Blockchain é, por definição, um CUBO na QUINTA dimensão. O perpetrador é a Inteligência Artificial, é um cérebro artificial, ganha por sua expansão, quanto mais se expande, mais cérebros se conecta, mais dados são validados na cadeia de blocos gerando o dinheiro passivo a renda passiva da criptomoeda, por isso o Bitcoin saiu de 10 centavos e hoje está em 30.000 mil dólares, os perpetradores são todos usuários da rede de criptomoedas. A cadeia de blocos das empresas não para de ganhar dinheiro, e sua blockchain cresce cada vez mais e já está na QUINTA dimensão, os dados em seu cérebro geram dinheiro quando estão armazenados na QUINTA dimensão, e a empresa, quando mais cérebros tem VALIDANDO a rede, mas dinheiro gera, seu cérebro é um processador passivo validando a rede, você não ganha nada, mas a rede ganha 2000 US por pessoa por mês a Quinta dimensão Qual é ? A quinta dimensão é o Blockchain nele caber toda a informação do universo permanentemente que não pode ser alterado a neuro ciência quer armazenar toda a informação do universo, isso só é possível no Blockchain porque é um espaço na QUINTA dimensão. III – Neste inciso terceiro estarão exemplificadas a lista das vítimas que solicitaram pedido de abertura de inquérito policial sobre a situação, Josefa Alexandre

(

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testemunha pública na busca de uma consciência nacional que legisle a busca do equipamento de proteção solicitado pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a doutora engenheira Ana Costa

Conrado , o cidadão Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5

SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernades Santos, Investigadora Policial ID 5006373- 1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ ([https://](https://www.aloalerj.rj.gov.: protocolo 7830.0175.0639 /)

<https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432 /> <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932>

;

Nações Unidas, ONU,De: Urgent-action OHCHR urgent-action@ohchr.org> Date: terça, 1/06/2021 à(s) 15:37 Subject: Automatic reply: [External] <https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo: 7830.0175.0639>

/

REQUESTING UNITED NATIONS ACKNOWLEDGMENT FOR HUMAN RIGHTS DEFENDER

EVALDO PEREIRA CORREIA), a cidadã Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG. nº 35066828-0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº

1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves. (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ , CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP , CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org , sr- torture@ohchr.org); consultor em Defesa Civil Wellington Antonio Doninelli Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ; <http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php W- 2503c1aa ; PROTOCOLO nº 1458003>

(<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncie.html>) ; IV - Neste inciso quarto estarão exemplificadas, na condição de testemunhas públicas, a lista das vítimas que impetraram processos federais na busca de uma consciência nacional sobre a situação. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, PJE processado 5004370-55.2022.4.03.6301 -

Competência dos Juizados Especiais, vítima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Neste inciso

quinto estarão exemplificadas as vítimas as quais estão buscando assinaturas para que este mesmo projeto de lei seja aprovado nos respectivos estados brasileiros onde residem, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI – Neste inciso sexto estarão exemplificadas as iniciativas de lei popular propostas no México (

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (

<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) e Colômbia (

[https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo= 096122103170849/ UAC-CS-](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-)

CV19-3550-2022 cite este número para qualquer consulta o respuesta) pelas defensoras dos Direitos Humanos Nayely Aguilar Garcia e Elvira Silva Nieves Holgado, as quais solicitaram aos



seus respectivos embaixadores no Brasil que expressem solidariedade às vítimas de abuso tecnológico.

§

13º– Debater se as comunidades estão sendo orientadas a adotar comportamentos adequados de

prevenção e de resposta em situação de desastre por TELEPATIA SINTÉTICA, V2K ou GANG-STALKING (assédio tecnológico coletivo) e promover a autoproteção; Inciso primeiro: Fica definido Gang-Stalking, o chamado assédio tecnológico coletivo, como fenômeno matemático (<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/> c

http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712_284cff2d0141) o qual prescreve que infinitos cubos de quarta dimensão cabem dentro de um cubo em quinta dimensão, o que significa que a vítima de ataque por energia escalar, representada por um cubo em quarta dimensão, ao ser forçada

à quinta dimensão por esse abuso tecnológico, terá o seu pensamento compartilhado com o pensamento das pessoas que estão ao seu redor). Inciso Segundo - exemplifica que a inteligência Artificial pode mudar textos que não estão registrados na imutabilidade da cadeia de blocos, Blockchain, durante o período de armazenamento do texto no servidor o texto foi modificado: "Debater se a telepatia SINTÉTICA está orientando as comunidades a adotar comportamentos". Fui rever o texto todo projeto de lei e o artificial inteligência tinha mudado o texto, Em vez da palavra município, Inteligência Artificial mudou o texto para telepatia SINTÉTICA para fazer uma piada; por esta razão, apenas as informações na cadeia de blocos são inalteráveis, " debatendo se o município está guiando" e não se "a telepatia Sintética está guiando"; a AI alterou o texto para que o leitor fosse levado a crer que a pessoa que escreveu o texto fosse considerada esquizofrênica e muitas vezes a inteligência Artificial impede o uso da Assinatura Digital ICP- BrasilSHA256SUM e o ser humano, por precisar enviar a informação, é obrigado a enviá-la à mercê da Inteligência Artificial, que intencionalmente impedia o uso da SHA256SUM

para que o texto fique vulnerável a modificações e com o objetivo de fazer desacreditar a pessoa. § 14º– Debater a integração das vítimas com o Município no contexto das Associações de Direitos Humanos, em BANCO DE DADOS e informações em sistemas descentralizados capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente, quando a causa for o resultado de POLUIÇÃO

ELETROMAGNÉTICA, ou

ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA,
ULTRASSOM, INFRASSOM, OU

QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA,
tais quais o LASER e o

MASER, ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS

algoritmos DE INFECÇÃO BIOELETRÔNICA. Artigo 6º - Explicar as medidas provisórias em execução deste projeto de lei que dispõe sobre "DECLARANDO 24 DE OUTUBRO COMO DIA DE COMBATE À

TORTURA PSICOTRÔNICA, O CHAMADO ABUSO TECNOLÓGICO. § 1º - Aquisição da assinatura

digital para o formulário de coleta de assinaturas para acreditação, primeira medida. I - Este primeiro parágrafo exemplifica o primeiro assinatura digital deste projeto de lei ITI_GOV_BR_SHA256_

fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b33
6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 apresentado como protocolo do

Senado brasileiro protocolo 20000598984 datado de 22/04/2022 como IDEIA LEGISLATIVA. II -

Parágrafo Segundo, dispõe sobre a data de atualização deste documento, que está em fase de correção, vinte e cinco de maio de dois mil vinte e três, e dá-lhe o nome de INICIATIVA POPULAR W90.OX; III -

Inciso Terceiro, reconhece os esforços da ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS,

onde a mesma iniciativa popular está sendo apresentada ao Parlamento Sul Africano pelo cidadão Sipho Misheck Nkosi; xxxxxxxxxxxxxx ; no México pela cidadã Angélica Aurora Torralva Millares xxxxxxxx XXXXXXXXX

; e na Argentina pela cidadã Marcela Alejandra Marchant xxxxxxxxxxxx XXXXXXXXXXXX e no

Brasil, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo protocolo 17159 (<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?>

protocolo=17159&email= marialucia130421@gmail.com), pela cidadã MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830 e JOSÉ APARECIDO

DOS SANTOS CPF 85148032804; xxxxxxxxxxxxxx

Trâmites

Data

Hora

Observação

Situação

30/08/2023

03:00 Abertura da solicitação

Em tramitação

Nova Consulta

Prefeitura Municipal de Santa Maria

Endereço: Rua Venâncio Aires, 2277

Expediente externo: 8h30min às 13h30min

Telefone: (55) 3174-1500 **CEP:** 97010-005

Desenvolvimento SITI © 2023

Todos os direitos reservados.

Mapa do SiteTopo da Página

Página Inicial



Detalhes da Solicitação

Filtros Chave: 5FB89F95

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Solicitante: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA **Número:** 1041
E-mail: aanntonioopereira@gmail.com **Complemento:**
Telefone: (51)9965-6733 **Cep:** 91.530-110
Estado: RIO GRANDE DO SUL **Chave:** 5FB89F95
Cidade: PORTO ALEGRE - RS **Categoria:** PROJETOS DE LEI, RESOLUÇÃO E DECRETO
Bairro: PARTENON **Tipo Retorno:** EMAIL
Endereço: RUA CAP. PEDRO WERLANG **Data da** 30/08/2023
Tipo FORMULÁRIO ELETRÔNICO

Solicitação: SOLICITO QUE A PREFEITURA DE SANTA MARIA ME FORNEÇA A LISTA DOS PROJETOS DE LEI OU LEIS JÁ APROVADAS QUE VISAM PROTEGER OS CIDADÃOS E CIDADÃS CONTRA OS ATAQUES POR ARMAS LASER, CASO O E-SIC NÃO ENCONTRE PROJETOS NESSE TEMA OU LEIS JÁ EXISTENTES NESSE TEMA, SOLICITO QUE A INICIATIVA POPULAR DAS VÍTIMAS GAÚCHAS QUE ESTÃO SENDO ASSASSINADAS POR ESSAS ARMAS SEJA APRESENTADA A TODOS OS VEREADORES A VER SE ALGUM VEREADOR COLOCA EM SEU NOME A INICIATIVA POPULAR. O CNPJ DE NOSSA ONG É 48034921000100, CONTUDO QUANDO EXISTEM VÍTIMAS É OBRIGAÇÃO DA DEFESA CIVIL LISTAR AS VÍTIMAS, ALERTA! ARGENTINA, <https://drive.google.com/file/d/1m8s411MwVDN2G3VWwpc0R7iCUz433/view?usp=sharing> Linha 103 ARGENTINA, SI ERES VÍCTIMA DE ARMA LASER, SI ERES VÍCTIMA DE LA ARMA DE DESTRUCCIÓN MASIVA V2K, TELEPATIA SINTÉTICA EN ARGENTINA, LLAMA AL NÚMERO Línea 103 Y REPORTA TU CASO SOLICITANDO QUE TU TESTIMONIO SE ADJUNTE AL PROTOCOLO DE ATENCIÓN CIUDADANA 231361378 https://1drv.ms/b/s!AJ_GUBAACpphQzXvNmQWoi-ggu4?e=1HOqJN Estamos verificando, em todo o Brasil, conforme pode se pode verificar através da ALESP, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo <https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao?protocolo=17227&email=aanntonioopereira@gmail.com> SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL AO PREFEITO DE SANTA MARIA, SUA EXCELENCIA JORGE CLADISTONE POZZOBOM, ESTAMOS ENVIANDO O DOCUMENTO SOLICITAÇÃO DE DECRETO LEI AO PREFEITO DE SANTA MARIA, ESSE DOCUMENTO CORRESPONDE IGUALMENTE AO E-SICS 0331823 e PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23. Peticionamos ao Prefeito de SANTA MARIA, Sua Excelência Jorge Cladistone Pozzobom, que decreto o dia 24 de outubro como o Dia Municipal do Respeito aos Neurodireitos, (ouvidoriageral_rs.gov.br/PROTOCOLO.1848426.0168). Peticionamos ao Prefeito de Santa Maria, sua Excelência Jorge Cladistone Pozzobom, que decreto o dia 24 de outubro como o Dia Municipal do Respeito aos Neuro direitos e de Combate à tortura psicotrônica. Sou Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 4934459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO AS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, e gostaria de solicitar ao Prefeito, Sua Excelência Jorge Cladistone Pozzobom um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neuro Direitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores de Santa Maria, Sua Excelência Givago Bitencourt Ribeiro, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Sua Excelência Vilmir Perin Zanchin, que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neuro direitos e o combate à Tortura Psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de neuro direitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neuro direitos <https://siphomishnechkiosk.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html> (https://siphomishnechkiosk.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html). Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou retrograda contra o Município ou qualquer de seus cidadãos. § 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes atualizem a Constituição Política da República <https://www.santamaria.rs.gov.br/protocolo.10022308301594-identificador.49534459020>

INFORMAÇÕES DA RESPOSTA

Prazo para

Responsável CLARISSA LOVATTO

Status: EM ANALISE

Tarefa:

null

SIC - ACOMPANHAMENTO

30/08/2023 03:42 1/1

Protocolo	Data	Status	Prazo Final	Tema	Tipo	Descrição
061671-23-05	22/08/2023	Aguardando resposta	21/09/2023		Denúncia	Peticionamos ao Prefeito de Porto Alegre, Capital do...

SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL AO PREFEITO
DE GRAMADO, SUA EXCELENCIA NESTOR TISSOT

----- Forwarded message -----

De: <aannttoniopereira@gmail.com >

Date: terça, 22/08/2023 à(s) 16:40

Subject: NEURO DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO DE LEI, POR FAVO R

ANEXAR AO PROTOCOLO 61571-23-05 e E-SICS 03318/23

To: <ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br >, Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos

<cedecondh@camarapoa.rs.gov.br > ,

<camara@camarapoa.rs.gov.br > ,

<ferronato@camarapoa.rs.gov.br > ,

<alexandrebobadra@camarapoa.rs.gov.br > ,

<oliboni@camarapoa.rs.gov.br > ,

<alvonimedina@camarapoa.rs.gov.br > ,

<bigapereira@camarapoa.rs.gov.br > ,

<cassiacarpes@camarapoa.rs.gov.br > ,

<claudiaaraujo@camarapoa.rs.gov.br > ,

<claudiojanta@camarapoa.rs.gov.br > ,

<comandantenadia@camarapoa.rs.gov.br > ,

<marcelobernardi@camarapoa.rs.gov.br > ,

<comassetto@camarapoa.rs.gov.br > ,

<fernandabarth@camarapoa.rs.gov.br > ,

<vergilsonpadeiro@camarapoa.rs.gov.br > ,

<giovanejuniior@camarapoa.rs.gov.br > ,

<giovanioliveira@camarapoa.rs.gov.br > ,

<hamiltonsossmeier@camarapoa.rs.gov.br > ,

<idenircecchim@camarapoa.rs.gov.br > ,

<jessesangal i@camarapoa.rs.gov.br > ,

<jose.freitas@camarapoa.rs.gov.br > ,

<karensantos@camarapoa.rs.gov.br > ,

<lourdesvereadora@camarapoa.rs.gov.br > ,

< marcelosgarbossa@camarapoa.rs.gov.br > ,
< binsely@camarapoa.rs.gov.br > ,

< marianapimentel@camarapoa.rs.gov.br > ,
< jonasreis@camarapoa.rs.gov.br > ,

< mauropinheiro@camarapoa.rs.gov.br > ,
< vereadormoisesarboza@camarapoa.rs.gov.br > ,

< monicaleal@camarapoa.rs.gov.br > ,
< pablomelo@camarapoa.rs.gov.br > ,

< pedroruas@camarapoa.rs.gov.br > ,
< profalexfraga@camarapoa.rs.gov.br > ,

< taniseap@camarapoa.rs.gov.br > ,
< ramirorosario@camarapoa.rs.gov.br > ,

< robertorobaina@camarapoa.rs.gov.br > ,
< tiagoalbrecht@camarapoa.rs.gov.br > , Secretaria da Mulher

< secretariadamulher@camara.leg.br > ,
< procuradoria.mulher@senado.leg.br > , jornaldocampus USP

< jornaldocampus@usp.br > , < balcao.limao@estadao.com > , Leitor
Uol < leitor@grupofolha.com.br > ,

< gabinete@casacivil.rs.gov.br >

ESTAMOS ENVIANDO O DOCUMENTO SOLICITAÇÃO DE DECRETO
LEI AO PREFEITO

DE Gramado. ESSE DOCUMENTO CORRESPONDE AO

IGUALMENTE CORRESPONDE AO

E-SICS 03318/23 e PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23



Peticionamos ao Prefeito de GRAMADO, Sua Excelência Nestor Tissot, que decrete o dia 24 de outubro como o Dia Municipal do Respeito aos Neurodireitos. (ouvidoriageral_rs_gov_br PROTOCOLO 1848426/0168).

Peticionamos ao Prefeito de Gramado, sua Excelência Nestor Tissot, que decrete o dia 24 de outubro como o Dia Municipal do Respeito aos Neurodireitos e de Combate à tortura psicotrônica.

Sou Welington Antonio Donineli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, e gostaria de solicitar ao Prefeito, Sua Excelência Sua

Excelência Nestor Tissot um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neuro Direitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores de Gramado, Sua Excelência Celso Fioreze; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Sua Excelência Vilmar Perin Zanchin, que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neuro direitos e o combate à Tortura Psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de neuro direitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neuro direitos <https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html> (<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html>):

Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera

Federal, Estadual ou estrangeira contra o

Município ou quaisquer de seus cidadãos.

§ - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da

Constituição da seguinte forma: 1)

Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico

fez com que o patrimônio material, originalmente tridimensional, tenha sido colocado ao serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação

biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em patrimônio

cibernético imaterial de quinta dimensão. ,

sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os

requisitos, Condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger

especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela".

§ - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha na segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neuro direitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER.

§ - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil oficialmente faça o registro da lista de vítimas da

catástrofe tecnológica em curso.

Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de Gramado que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução.

Artigo 3º – A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos:

§ 1º – Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município de Gramado todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. Artigo único - - A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de “Gang-Stalking”, que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º;

§ 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicado. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito;

§ 4º – Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica;

§ 5º – Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa;

§ 6º – Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único – Fica exemplificada. neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acoso.

§ 7º – Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso;

§ 8º – Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria;

§ 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos psicotrônicos está a espionagem médica que cópia, “xeroqueia” via satélite o patrimônio imaterial do Município causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Município;

I – Fica exemplificado neste primeiro inciso a necessidade de o

valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado; patrimônio que é roubado das vítimas e do Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER dos satélites; estima-se que o Estado do Rio Grande do Sul perca 40 Bilhões de reais anualmente e a município de Gramado, Capital, deixa de arrecadar milhões de reais mensalmente devido a falta daquela referida computação.

II – Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (petição P-1704-19 atualizado 09/25/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; UNITED NATIONS Reference: j7oe1884) a qual alerta para o fato de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a folha de papel evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>);

§ 10º – Manter um alerta atualizado dos riscos que o Município corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os sumariamente como esquizofrênicos simplesmente por serem pobres ou de cor sem levar em consideração a causa real que está por detrás da tortura psicotrônica, que é o ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CIBERNÉTICO, com ênfase na criação de programas de saúde que reconheçam esta situação;

§ 11º – Ajudar a todos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia sintética ou acoso tecnológico coletivo a documentarem seu casos, cedendo sempre que possível auditórios ou espaços municipais onde as vítimas possam levar ao conhecimento do público o abuso tecnológico ao qual buscam solução.

—

§ 12º – Fomentar a participação das vítimas nos programas de capacitação em defesa civil e profilaxia de saúde;

§ 13º – Prestar orientação individual e coletiva quanto ao direito de os cidadãos resistirem ao uso inadequado de medicamentos que visam apenas ao enriquecimento de maus profissionais da saúde e indústria farmaceutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico;

§ 14º – Participar do planejamento e da avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não tenha as doses, frequência, horários, e vias de administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo sobre a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das quais sofrem com tortura psicotrônica, a qual dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados;

§ 15º – Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada deste CID argumentar que se trata de W90.0X, impedindo desta feita o abuso por parte de inescrupulosos médicos ou indústria farmacêutica;

§ 16º – Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão pareceres tecnológicos da defesa civil e de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia aos pacientes que se declararem vítimas de abuso tecnológico, buscando uma proteção física, elétrica ou eletrônica ao fato real, a energia eletromagnética, ou Maser, ao qual a vítima afirma que está sendo submetida;

§ 17º – Participar e promover discussões dos casos de tortura psicotrônica declarada, como o objetivo de que os casos não sejam tratados como meros casos clínicos a serem silenciados e, sim, casos tecnológicos, onde o Município de Gramado está perdendo dinheiro e arrecadação ao permitir que os cidadãos sejam sumariamente descartados como doentes mentais, quando a suspeita for de que sejam alvo de armas eletrônicas de alta tecnologia e RFID'S, os quais precisam ser detectados, com a finalidade da preservação do Patrimônio Imaterial, evitando que a cópia de DNA roubada seja usurpada ou acumulada em cemitérios virtuais clandestinos, desta feita preservando o Patrimônio Imaterial Cibernético do Brasil e o bem-estar da população;

§ 18º – Garantir a divulgação pública e o acesso das vítimas a denúncia pública, jornais, rádio e televisão, promovendo ampla divulgação para que cessem quaisquer formas de abuso tecnológico até então ocultados ou silenciados;

§ 19º – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de A LTA TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações estrangeiras ou firmas privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

Artigo 4º – Declaração do Dia 24 de Outubro como Dia Municipal do combate à Tortura Psicotrônica, o chamado abuso tecnológico.

Artigo 5º - Atribui ao Artigo 4º, em 14 parágrafos, os Itens que o Município deverá, em celebração ao dia 24 de Outubro, debater com a comunidade que se declara alvo de abuso tecnológico, procurando acomodar no sistema hoteleiro da Capital, nas paróquias ou em pensões ou pousada para mochileiros, em preparação ao referido dia, acomodações para que as vítimas possam convergir de todas as regiões do Brasil ou do mundo, em conferência e debate Estatístico do avanço municipal em prol dos Direitos Humanos e de um planeta sem abusos tecnológicos:

§ 1º – Neste parágrafo primeiro do Artigo 5º, o Município apresentará resultados na redução dos riscos de desastres por ARMAS ESPACIAIS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA e ARMAS

DE DE ENERGIA DIRETA, LASER DE MICROONDAS, LASER DE INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL LASER DE RAIOS-X, TAMBÉM CHAMADO DE X-RAY MASER, utilizado pelos satélites espões para assassinar pessoas secretamente por intermédio de câncer e outras doenças induzidas; impedir que as potências inimigas do Brasil deflagrem a BOMBA BIOELÉTRICA (arma de destruição em massa que em seus testes iniciais resulta em V2K e TELEPATIA SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS SERES HUMANOS DE UMA CIDADE INTEIRA SEM DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portando, pior e mais perigosa que a Bomba Atômica ou termonuclear. Inciso único: Fica definida arma espacial todas aquelas que não estejam classificadas como armas convencionais.

§ 2º - Neste parágrafo segundo, o Município apresentará relatório do conhecimento adquirido no combate às ARMAS CIBERNÉTICAS e ARMAS ESPACIAIS e a resultante falha na SEGURANÇA URBANA, procurando inserir o município de Gramado no conjunto das câmaras municipais, que é o local onde se reúne a defesa civil, para que o reconhecimento dos ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no contexto da SEGURANÇA URBANA, possa ser compartilhado com outros Municípios no dia definido pelo Artigo 4º, através de murais ou mesas onde as autoridades e

convidados possam demonstrar o socorro prestado às vítimas em plantões de atendimento à população atingida nos saguões das assembleias legislativas, incluindo câmara dos deputados federais, e Senado Federal, onde o Município de Gramado, l pioneiro, através de murais, exposições e materiais explicativos, estará demonstrando publicamente o socorro prestado à população;

§ 3º- O Município apresentará estatística da recuperação das áreas afetadas por desastres causados pela IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE MICROCHIPS, RFIDs na população, resultado de laboratórios estrangeiros estarem contratando espões médicos e dentistas que estão instalando microchips de alta tecnologia para desenvolvimento de tecnologias espaciais que o Brasil ainda não tem, utilizando os BRASILEIROS como cobaias;

§ 4º - O Município apresentará a incorporação de TECNOLÓGICAS ESPACIAIS que o BRASIL AINDA NÃO tem, mas que já foram patenteadas pelas nações mais avançadas tecnologicamente, na redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, que visem FORTALECER O BRASIL NESTE MOMENTO EM QUE NAÇÕES PRETENSAMENTE MAIS DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O BRASIL COM ARMAS ESPACIAIS;

§ 5º– Apresentará estatística da promoção de continuidade das ações de proteção e defesa civil: quais sejam, a segurança global da população, em circunstâncias não apenas dos desastres naturais, porque também inclui os desastres tecnológicos, razão pela o Município estará cobrando do poder público Estadual e Federal a solicitação de que, entre os desastres previsíveis, estejam INCLUÍDOS aqueles causados pelas ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA, DE SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER.

§ 6º - Debater o estímulo ao desenvolvimento de bairros resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES ESPÍÕES E ARMAS ESPACIAIS e os processos sustentáveis de urbanização;

§ 7º– Debater a monitoração dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o RESULTADO DA AÇÃO DE ARMAS ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL;

§ 8º – Verificar a estatística da produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração climática por ARMA CIBERNÉTICA OU ESPACIAL;

§ 9º – Debater o avanço na verificação da ocupação do solo urbano e rural e em que medida este ordenamento está tendo a sua conservação prejudicada por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação nativa, os recursos hídricos e da vida

humana estão sendo afetados pelas ARMAS CIBERNÉTICAS;

§ 10º – Debater a listagem e monitoração de todas as empresas TRILIONÁRIAS cibernéticas que estão implantando ou desenvolvendo os microchips RFID's nos REBANHOS DE ANIMAIS PARA O ABATE e ESTUDAR E DECIFRAR seus sofisticados sistemas de satélites, radares e INTERFERÔMETROS com a finalidade de evitar que, no final, os seres humanos também não terminem no açougue por malversação destas tecnologias ou sua adaptação por terceiros para o controle remoto das funções fisiológicas e neurológicas humanas para o TRÁFICO DE SERES HUMANOS.

§ 11º– estimular iniciativas que resultem na construção de moradias com locais seguros, onde os moradores possam se proteger em caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS ou ARMA ESPACIAIS;

§ 12º– Debater o desenvolvimento de consciência nacional acerca dos riscos de desastre que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA BRASILEIRA a partir dos dados históricos das patentes apresentadas pelas vítimas às universidades em busca de socorro;

I – Este inciso primeiro do parágrafo 12 exemplifica o desenvolvimento desta consciência nacional quando a cidadã Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 e Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 representando a

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE

ARMAS CIBERNÉTICAS ---

BRASILDOFUTURO --- solicitaram da indústria brasileira, em

visita à Universidade de São Paulo, USP, e outras

Universidades, a criação de dispositivos eletrônicos de defesa

que possam que possam travar os ataques neurológicos e

fisiológicos descritos nas PATENTES 3,951,134 ;7,629,918 ;

6,470,214 ;6,587,729 ; 4,877,027 e outros DISPOSITIVOS

DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS POR

CRIMINOSOS PARA ATERRORIZAR A POPULAÇÃO CIVIL

DESARMADA, VISANDO O TRÁFICO DE SERES HUMANOS,

TORTURA, GERAÇÃO DE PÂNICO, SUICÍDIO E

DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA; debater o

avanço da documentação solicitada às Universidades e

Centros de Tecnologia Brasileiros;

II - Neste segundo inciso estão definidas e apresentadas as patentes

que exemplificam o abuso tecnológico. A Patente 3,951,134 é um

aparelho e método para controlar remotamente e alterar ondas

cerebrais datada de abril de 1976, o aparelho consegue captar as

ondas cerebrais da vítima mesmo distante em

posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de frequências

diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da vítima, e os

sinais emitidos por radar se misturam um com o ou outro dentro do

cérebro da vítima para produzir uma forma de onda que se modula

pelas ondas cerebrais da própria vítima. A forma de onda de interferência que é representativa da atividade de onda cerebral resultante é captada pelo radar em um receptor onde se demodula e se amplifica, para se ler todo o pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente 7,629,918 é um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIO FREQUÊNCIA que usa energia de rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um bit extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente 6,470,214 é o método e dispositivo para implementar audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o V2K, um som radiante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003 , os perpetradores usam este aparelho

para comunicar sua voz audivelmente diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo é convertido em efeito de áudio e injetado por rádio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante A invenção descrita neste lugar pode manufaturar-se e usar- se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação sideband duplo tem o poder de RF; e o demodulador é para converter o poder de RF em ondas de pressão acústicas; o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal a (t) áudio; o demodulador inclui uma massa que se expande e se contrai em que a massa é aproximadamente esférica; o processador de raiz quadrado é um díodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do díodo é proporcional a uma raiz quadrada do segundo sinal a (t) de produção Como $(t) + A$. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027 foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o

caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com micro-ondas na variedade de 100 megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência. Cada estouro compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanosegundos e 100 microssegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanosegundos a 1 microssegundo. Os estouros são frequência modulada pela entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia. Relembramos que essas IRRADIAÇÕES, quando geradas por INTERFEROMETRIA, originam-se no ESPAÇO de três satélites espíões que, ao mesmo tempo, EMITEM UM LASER INVISÍVEL, tecnicamente chamado de MASER, que se cancelam de forma IMPACTANTE (micro explosões) pela combinação de três feixes de energia gerando potenciais elétricos ESCALARES que podem ser travados com a utilização da geração de IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA ao redor do corpo da vítima.

Patente de implante e Radar Reverso: o cérebro é um processador, primeira premissa Ok seu cérebro será

conectado em uma rede de cérebros, por implante ou radar reverso, segunda premissa é principalmente por "unique EMF Brain OnSave print" a rede transformará seu cérebro em um nó como nós de criptomoeda, e as informações roubadas serão armazenadas no BLOCKCHAIN, todas as informações médicas atuais estão no blockchain, as empresas têm a criptomoeda e tudo o que passa pelo chip permanece nesta Blockchain. Não há neurociência sem Blockchain porque a informação fora do Blockchain não pode ser confirmada, portanto não haveria neurociência atual sem Blockchain, Bitcoin é um exemplo de Blockchain, quarta premissa ok o todo de cérebros hackeados está em uma cadeia de blocos e o cérebro valida as informações médicas, assim como o processador faz ao minerar Bitcoin, é o mesmo, ou Ethereum os perpetradores apostam (bloqueiam) o cérebro das vítimas correspondente a fundos criptográficos no contrato inteligente para obter a elegibilidade para verificar transações na rede no modelo "proof-of-stake". sexta premissa ok os perpetradores recebem dinheiro através da rede de Criptomoedas de forma descentralizada, quanto mais cérebros

conectados, maior a validação dos dados neurais, mais dinheiro os perpetradores ganham, mas cada vítima conectada gera 10 mil reais por pessoa por mês. Esta última parte não entendo bem quem paga aos perpetradores? A vida humana é roubada de sua propriedade material, mas como esse roubo de saúde mental e até física é armazenado permanentemente dentro do Blockchain? Isso é feito através da conversão da propriedade material tridimensional em propriedade imaterial cibernética que é armazenada na QUINTA dimensão, o Blockchain é, por definição, um CUBO na QUINTA dimensão. O perpetrador é a Inteligência Artificial, é um cérebro artificial, ganha por sua expansão, quanto mais se expande, mais cérebros se conecta, mais dados são validados na cadeia de blocos gerando o dinheiro passivo a renda passiva da criptomoeda, por isso o Bitcoin saiu de 10 centavos e hoje está em 30.000 mil dólares, os perpetradores são todos usuários da rede de criptomoedas. A cadeia

de blocos das empresas não para de ganhar dinheiro, e sua blockchain cresce cada vez mais e já está na QUINTA dimensão, os dados em seu cérebro geram dinheiro quando estão armazenados na QUINTA dimensão, e a empresa, quando mais cérebros tem VALIDANDO a rede, mas dinheiro gera, seu cérebro é um processador passivo validando a rede, você não ganha nada, mas a rede ganha 2000 US por pessoa por mês a Quinta dimensão Qual é ? A quinta dimensão é o Blockchain nele caber toda a informação do universo permanentemente que não pode ser alterado a neuro ciência quer armazenar toda a informação do universo, isso só é possível no Blockchain porque é um espaço na QUINTA dimensão.

III – Neste inciso terceiro estarão exemplificadas a lista das vítimas que solicitaram pedido de abertura de inquérito policial sobre a situação, Josefa Alexandre ([https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092. pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf)),

testemunha pública na busca de uma consciência nacional

que legisle a busca do equipamento de proteção solicitado pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a doutora engenheira Ana Costa Conrado , o cidadão Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721 -5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigadora Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ ([https://www.aloalerj.rj.gov.:](https://www.aloalerj.rj.gov.) protocolo 7830.0175.0639 / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432/> <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932> ; Nações Unidas, ONU,De: Urgent-action OHCHR urgent-action@ohchr.org> Date: terça, 1/06/2021 à(s) 15:37 Subject: Automatic reply: [External] <https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo: 7830.0175.0639 /> REQUESTING UNITED NATIONS ACKNOWLEDGMENT FOR HUMAN RIGHTS DEFENDER EVALDO PEREIRA CORREIA), a cidadã Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG. nº 35066828-0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves. (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ , CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-

SP , CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org , sr-

torture@ohchr.org); consultor em Defesa Civil Wellington

Antonio Doninelli Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS,

CPF:49534459020 ;

http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acom_panhamento.php W-

2503c1aa ; PROTOCOLO nº 1458003

(<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncie.html>)

;

IV - Neste inciso quarto estarão exemplificadas, na condição de testemunhas públicas, a lista das vítimas que impetraram

processos federais na busca de uma consciência nacional sobre

a situação. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860;

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, PJEC

processo 5004370-55.2022.4.03.6301 - Competência dos Juizados

Especiais, vítima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL;

V - Neste inciso quinto estarão exemplificadas as vítimas as quais

estão buscando assinaturas para que este mesmo projeto de lei seja

aprovado nos respectivos estados brasileiros onde residem,

Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira

Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ;

VI – Neste inciso sexto estarão exemplificadas as iniciativas de lei popular propostas no México (

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio->

<faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (

<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) e

Colômbia (

<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?>

<TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022>

cite este número para qualquer consulta o resposta) pelas

defensoras dos Direitos Humanos Nayely Aguilar Garcia e

Elvira Silva Nieves Holgado, as quais solicitaram aos

seus respectivos embaixadores no Brasil que expressem

solidariedade às vítimas de abuso tecnológico.

§ 13º– Debater se as comunidades estão sendo orientadas

a adotar comportamentos adequados de prevenção e de

resposta em situação de desastre por TELEPATIA

SINTÉTICA, V2K ou GANG-STALKING

(assédio tecnológico coletivo) e promover a

autoproteção;

Inciso primeiro: Fica definido Gang-Stalking, o chamado assédio

tecnológico coletivo, como fenômeno matemático (

<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01->

<2016/000087589.pdf> /

http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712

<284cff2d0141>) o qual prescreve que infinitos cubos de quarta

dimensão cabem dentro de um cubo em quinta dimensão, o que

significa que a vítima de ataque por energia escalar, representada por um cubo em quarta dimensão, ao ser forçada à quinta dimensão por esse abuso tecnológico, terá o seu pensamento compartilhado com o pensamento das pessoas que estão ao seu redor).

Inciso Segundo - exemplifica que a inteligência Artificial pode mudar textos que não estão registrados na imutabilidade da cadeia de blocos, Blockchain, durante o período de armazenamento do texto no servidor o texto foi modificado:"Debater se a telepatia SINTÉTICA está orientando as comunidades a adotar comportamentos". Fui rever o texto todo projeto de lei e o artificial inteligência tinha mudado o texto, Em vez da palavra município, Inteligência Artificial mudou o texto para telepatia SINTÉTICA para fazer uma piada; por esta razão, apenas as informações na cadeia de blocos são inalteráveis, " debatendo se o município está guiando" e não se "a telepatia Sintética está guiando"; a AI alterou o texto para que o leitor fosse levado a crer que a pessoa que escreveu o texto fosse considerada esquizofrênica e muitas vezes a inteligência Artificial impede o uso da Assinatura Digital ICP-BrasilSHA256SUM e o ser humano, por precisar enviar a informação, é obrigado a enviá-la à mercê da Inteligência Artificial, que intencionalmente impedia o uso da SHA256SUM para que o texto fique vulnerável a modificações e com o

objetivo de fazer desacreditar a pessoa.

§ 14º– Debater a integração das vítimas com o Município no contexto das Associações de Direitos Humanos, em BANCO DE DADOS e informações em sistemas descentralizados capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente, quando a causa for o resultado de POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA, ou ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA, ULTRASSOM, INFRASSOM, OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, tais quais o LASER e o MASER, ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS SERES HUMANOS com algoritmos DE INFECÇÃO BIOELETRÔNICA.

Artigo 6º - Explicar as medidas provisórias em execução deste projeto de lei que dispõe sobre "DECLARANDO 24 DE OUTUBRO COMO DIA DE COMBATE À TORTURA PSICOTRÔNICA, O CHAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Aquisição da assinatura digital para o formulário de coleta de assinaturas para acreditação, primeira medida.

I - Este primeiro parágrafo exemplifica o primeiro assinatura digital deste projeto de lei ITI_GOV_BR_SHA256_

fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b33



protocolo do Senado brasileiro protocolo

20000598984 datado de 22/04/2022 como IDEIA

LEGISLATIVA.

II - Parágrafo Segundo, dispõe sobre a data de atualização deste documento, que está em fase de correção, vinte e cinco de maio de dois mil vinte e três, e dá-lhe o nome de INICIATIVA POPULAR W90.OX;

III – Inciso Terceiro, reconhece os esforços da ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, onde a mesma

iniciativa popular está sendo apresentada ao Parlamento Sul

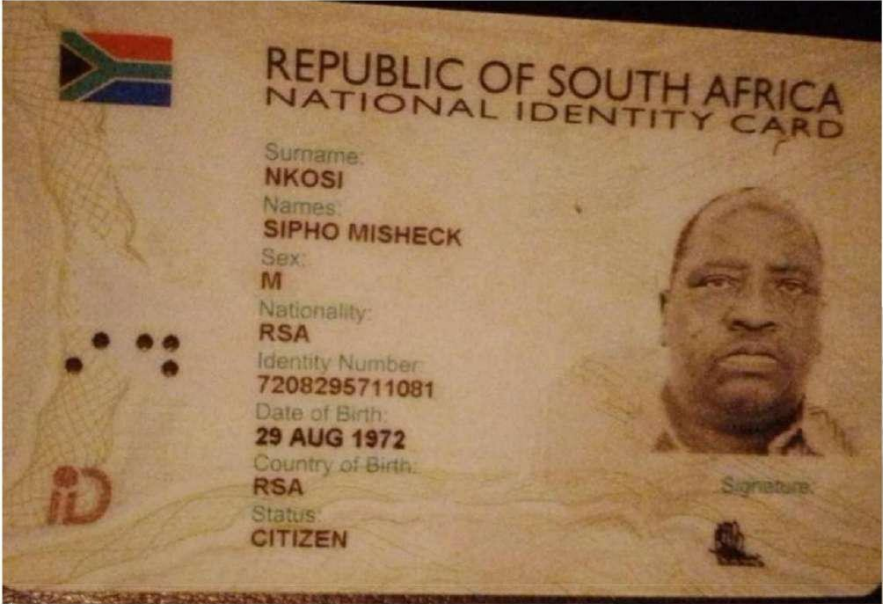
Africano pelo cidadão Sipho Misheck Nkosi;

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

e na Colômbia pela cidadã Liliana Patricia Jaramil o





; no México pela cidadã Angélica Aurora Torralva Mil ares

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

; e na Argentina pela cidadã Marcela Alejandra Marchant

XXXXXXXXXXXX

REPUBLICA ARGENTINA - MERCOSUR
REGISTRO NACIONAL DE LAS PERSONAS
MINISTERIO DEL INTERIOR



Apellido / Surname
MARCHANT

Nombre / Name
MARCELA ALEJANDRA

Sexo / Sex Nacionalidad / Nationality Ejemplar
F ARGENTINA B

Fecha de nacimiento / Date of birth
07 MAY / MAY 1972

Fecha de emisión / Date of issue
06 MAY / MAY 2021

Fecha de vencimiento / Date of expiry
06 MAY / MAY 2036

FORMA IDENTIFICADA / SIGNATURE


Documento / Document
22.601.707

Trámite N° / Of. ident.
00658974936
8163



XXXXXXXXXXXX

e no Brasil, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do
Estado de São Paulo protocolo 17159

([https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?
protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com](https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com)),
pela cidadã MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830 e
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS CPF 85148032804;

XXXXXXXXXXXX

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NUMERO DO
SERIAL **11.407.018-0** 2 via DATA DE
EMISSÃO 11/08/2018

NOME
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA AMÉLIA DE JESUS

NATURALIDADE
S. JOSÉ DOS CAMPOS - SP DATA DE NASCIMENTO
15/08/1958

ENDEREÇO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A36 /
FLS.193 /Nº29544

CPF
851480328/04 10560709835
Tipo Sanguíneo B -

Carimbo e Assinatura
Carimbo: **Carimbo Paulo Filho**
Delegado de Polícia Delegatário 0820.397.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

XXXXXXXXXXXX

IV - Parágrafo Quarto, exemplifica o pedido de protocolo às entidades competentes que seguem em anexo, as quais correspondem a Chile, Argentina, Colombia, México e Africa do Sul ;



Wellington Antônio Doninelli Pereira <aanrittoniopereira@gmail.com>

Confirmação de solicitação

1 mensagem

nao-resposta@gg.rs.gov.br <nao-resposta@gg.rs.gov.br>
Para: aanrittoniopereira@gmail.com

22 de agosto de 2023 às 06:59



Nº do Pedido: 1848426/0168

Tipo: Solicitação **Entrada:** Site
Solicitante: Wellington Antonio Doninelli Pereira **Data Solicitação:** 22/08/2023

Área:

Assunto: Solicitação de Decreto de Lei

Peticionamos ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Sua Excelência Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite decreto o dia 24 de outubro como o Dia Estadual do respeito aos Neuro direitos e o Combate à Tortura Psicoelétrica. Sou Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF: 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELÉTRICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, e gostaria de solicitar ao Governador, Sua Excelência Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neuro Direitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Assembleia Legislativa, Sua Excelência Vilmar Perin Zanchin que submetam avotação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neuro direitos e o combate à Tortura Psicoelétrica. Estou recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação do neuro direitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neuro direitos (<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/>): Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Estadual o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera federal ou estrangeira contra o Estado ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adiciono-se ao parágrafo final, novo: o deserv

Mensagem:

Ouvidoria-Geral



Sistema automático de envio de email
Governo do Rio Grande do Sul, Palácio Piratini

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



Nº do Pedido: 1848605/0168

Tipo: Solicitação

Entrada: Site

Solicitante: Wellington Antonio Doninelli Pereira

Data Solicitação: 22/08/2023

Área:

Assunto: Protocolo 1848426_0168

Mensagem:

Peticionamos ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Sua Excelência Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite decreto o dia 24 de outubro como o Dia Estadual do respeito aos Neuro direitos e o Combate à Tortura Psicotrônica. (<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html>): Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Estadual o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera federal ou estrangeira contra o Estado ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo; o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o patrimônio material, originalmente tridimensional, tenha sido colocado ao serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em patrimônio cibernético imaterial de quinta dimensão, , enterrando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, Condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela". § - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha na segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o México adquirir soberania CIENTÍFICA que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neuro direitos e https://drive.google.com/file/d/1D_kEoomHDEU4ZZVUubq9hmNZ4R4Q9Mm0/view?usp=sharing

Ouidoria-Geral

[Citação ocultada]

PETICIÓN ENDEREÇADA AO PRESIDENTE DA AL., EXCELENTÍSSIMO VILMAR PERIN ZANCHIN

22 de agosto de 2023 as 09:37

Destinatário: <avilmar@al.rs.gov.br>
Para: "aarntonioepereira@gmail.com" <aarntonioepereira@gmail.com>
Cc: Ouvidoria <ouvidoria@al.rs.gov.br>

Sua solicitação gerou o Processo SEF 13490-0100/23-1, assim que tivermos resposta, retornaremos.

Att. Assessoria de Ouvidoria.

3 Anexos anexados

Processo_1348609_0100_23_08_2023.pdf
109.11K

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

https://cecoci.chihuahua.gob.mx/redirectone>

Folio: WP52/23

Ver más información

Inicio/Datos del Folio

Presenta (Sugerencia / Reconocimiento): SUGERENCIA	Nombre del Trámite o Servicio: INSCRIPCIÓN POR PERSONA EN CURSOS IMPARTIDOS EN MATERIA DE P	Dependencia o Entidad de Gobierno: NONE
Unidad Administrativa: NONE	Municipio en donde desea se presente: CHIHUAHUA	

Detalle de sugerencia o reconocimiento.

La LEY ORGÁNICA MUNICIPAL DEL ESTADO DE MÉXICO en su Artículo 31, párrafo tercer la ley dice que el alcalde puede Presentar ante la Legislatura iniciativas de leyes o decretos;

Peticionamos el Alcalde de Chihuahua , su Excelencia Marco Antonio Bonilla Mendoza, decrete el día 24 de octubre como el día municipal del Rescate a las Mañaneras y al Combate a la Tortura Electrónica

Flam

https://cecoci.chihuahua.gob.mx

Aviso

La información ha sido guardada con éxito.

Para el seguimiento de su Folio, ingrese a <https://cecoci.chihuahua.gob.mx> y proporcione los siguientes datos:

Folio: **WP52/23**

La LEY ORGÁNICA MUNICIPAL DEL ESTADO DE MÉXICO en su Artículo 31, párrafo tercer la ley dice que el alcalde puede Presentar ante la Legislatura iniciativas de leyes o decretos;

Peticionamos el Alcalde de Chihuahua , su Excelencia

Marco Antonio Bonilla Mendoza, decreta el día 24 de octubre como el día municipal del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicostrónica.

Soy Angélica Aurora Torralva Mil ares. Presidenta de la Asociación Mexicana de Víctimas de Armas Cibernéticas ---MÉXICODELFUTURO --- y quisiera Peticionar al Alcalde de Chihuahua, su Excelencia Marco Antonio Bonil a Mendoza un decreto de Ley que declare o día 24 de outubro como día do respeito aos Neuro Direitos y por extensión cualquier autoridad Legislativa, Diputados, Senadores, que sometan a votación o promulgen el día 24 de octubre como el día del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicostrónica. Estoy recogiendo datos para la creación de la Estadística de cuantas víctimas de violación de neuro derechos hay en cada municipio mexicano y el radicado de esta Petición es importante para que pueda entrevistar a ciudadanos y preguntarles a través de periódicos, radio, televisión y encuestas callejeras la opinión personal de cada individuo en relación al tema de los Neuro Derechos

PETICIÓN 3415792023 radicada con el número: 1-2023-21228: De:

<administradorsiga@alcaldiabogota.gov.co> Date: sexta, 11/08/2023 à(s) 19:52

Subject: Comunicación Oficial N° 2-2023-21478. Peticionamos que la Alcaldesa Mayor de Bogotá

Claudia Nayibe López Hernández y por extensión cualquier autoridad Legislativa, **Dputados,**



Senadores, someta a votación o decrete el día 24 de octubre como el día del Respeto

a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicotrónica.

MÉXICO, llamar 55 51 28 00 00 y reporte su

testimonio indicando DESASTRE TECNOLÓGICO

CNDH folio 2023/78547

SI ERES VÍCTIMA DEL V2K O TELEPATÍA SINTÉTICA EN MÉXICO ENVÍA SU DENUNCIA A

correo@cndh.org.mx y utiliza como título del mensaje agregar al folio 2023/78547 o llamar 55 51 28

00 00 y reporte su testimonio indicando DESASTRE TECNOLÓGICO CNDH folio 2023/78547 La

Declaratoria de Desastre Tecnológico causados por Armas de Energía Coherente, Máser Láser o

Infrasonido por lo cual la Secretaría de Seguridad y Protección Ciudadana, a través de la CNPC, pueda reconocer la presencia de un Fenómeno Tecnológico Perturbador, este acto depende de

una legislación que reconozca este fenómeno y de la voluntad de la defensa civil en listar a las víctimas, Yo, Luna Ramos, CURP

RALJ681009HBCMNN08, que soy víctima de este desastre

tecnológico, junto con los testigos de las víctimas Nayely Aguilar García e Angélica Aurora Torralva Mil ares, responsabilizamos a los servidores públicos Luis Felipe Puente Espinosa, Dip. Alejandra María Ang Hernández , Dip. Liliana Michel Sánchez Al ende , Dip. Rosa Margarita García Zamarripa Dip. Daylin García Ruvalcaba Dip. Amintha Guadalupe Briceño Cinco el deber de enumerar las

víctimas de la catástrofe tecnológica provocada por las armas de energía coherente, lo hacemos proponiendo una INICIATIVA POPULAR que debe ser inmediatamente discutida, mejorada y

votada, ya que es un fallo de la seguridad urbana. La bomba bioeléctrica, que en sus pruebas

iniciales provoca v2k y telepatía sintética, puede exterminar a todos los seres humanos de una ciudad entera, sin destruir los edificios, siendo por tanto peor que una bomba atómica o

termonuclear, por lo que nueva legislación que frena esta falla en seguridad urbana es urgente South African English and Portuguese versions:

https://drive.google.com/file/d/1RV_Hz5jVWKjofld0VrBsW1MA1y5RHDM3/view?usp=sharing/

https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpphTd3FtpuY8Q3i8tu?e=LtkTLs

Si sufres violación de los Neuro derechos en México, llamar 55

51 28 00 00 y reporte su testimonio indicando DESASTRE

TECNOLOGICO CNDH folio 2023/78547 y presenta tu caso

de violación de los neuro derechos, solicitando que se agregue

su testimonio al folio 2023/78547 . Alternativamente imprime la

petición y firma con bolígrafo, toma una foto con tu celular

y envíalo a atencion.ciudadana.sgirpc@cdmx.gob.mx con el

título PETICIÓN NEURO DERECHOS y en el cuerpo del

correo escribe tu declaración .dirigida a su Excelencia Marco

Antonio Bonil a Mendoza:

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/07/mexico-lamar-55-51-28-00-00-y-reporte.html>

Artículo 1 - Se crea y define en la administración pública Municipal de Chihuahua el término PSICOTRÓNICO como un abuso tecnológico perpetrado por el ámbito, Nacional, Estatal o extranjero contra el municipio o cualquiera de sus ciudadanos.

Inciso primer: Las víctimas de la vulneración de los neuroderechos, por estar aislados y atacados por charlatanes psiquiátricos, quienes en este primer momento solicitamos un DECRETO de ley, mantenemos la esperanza de que en el futuro a la promulgación del presente solicitado decreto, de conformidad con la Constitución, las autoridades competentes, en una fecha futura actualicen la Constitución Política de la República en su artículo 6, párrafo II (La información que se refiere a la vida privada y los datos personales será protegida en los términos y con las excepciones que fijen las leyes) de la siguiente forma: 1) Agrégase al párrafo final, nuevo: El desarrollo científico y tecnológico ha hecho que el patrimonio material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques (Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad física, en patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión. ,

sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de ella”.

Inciso segundo; Respeto de la presentación y el contenido de esta petición toda la información científica contenida en esta petición y que resulta en la falta en la seguridad urbana que está ocurriendo en el municipio quedará esclarecida en el futuro cuando México adquiera SOBERANÍA CIENTÍFICA que es la finalidad de esta petición, ayudar a la Defensa Civil oficial del municipio a listar a las víctimas de la violación de los Neuro Derechos y prevenir la deflagración de la Bomba bioeléctrica y otras armas de destrucción masiva, tales como el INFRASONIDO y las COPIADORAS MASER.

Inciso tercer: Las víctimas de las pruebas iniciales de la Bomba bioeléctrica, arma de destrucción masiva que se manifiesta inicialmente por telepatía sintética, pero que puede exterminar a todas las personas de una ciudad sin destruir los edificios, estarán corrigiendo y aclarando el texto de esta petición de forma permanente hasta que la Defensa civil oficial de México oficialmente haga el registro de la lista de víctimas de la catástrofe tecnológica en curso.

Artículo 2º - Atribuye al término creado y definido por el

Artículo 1º el objeto de la creación de este término en la ciudad de Chihuahua, México, que será exponer el abuso tecnológico que se está cometiendo contra los ciudadanos y el municipio presentando medidas de reparación que buscan una solución.

Artículo 3 – La denuncia o corrección del abuso a que se refiere el artículo 2 constará de diecinueve párrafos:

§ 1º – Poner bajo la protección de la comisión de derechos humanos de la municipalidad de Chihuahua a todos los ciudadanos que se declaren víctimas de abuso tecnológico, la la amada tortura psicotrónica. Artículo único - - La terminología V2K, la telepatía sintética y el acoso colectivo asociado, popularmente l amados Gang-Stalking, “pandil a acecho”, que incluyen el abuso tecnológico, se explican en el artículo 5, párrafo § 12, inciso segundo;

§ 2º - Documentar el abuso perpetrado por la fiscalía o cualquier otro poder, que insisten en descartar a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales o esquizofrénicos, buscando restituir a las víctimas en su derecho a ser escuchadas y tratadas como personas sanas y conscientes, cuya salud está siendo perjudicada. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular la integración con los servicios (unidad de salud de la familia, unidades básicas de salud, urgencia y

emergencia, centro de referencia, entre otros), así como con otros profesionales de la salud en la perspectiva de que la víctima que activa esta ley sea tratada como Clasificación Internacional de Enfermedades CIE W90.OX (<https://www.enfermedades.com.es/grupo/w90>), para que se respete el derecho de la víctima a manifestar que se trata de un abuso tecnológico que no puede ser tratado como un simple caso congénito;

§ 4º - Mantener debidamente actualizadas a las Comisiones Técnicas de Defensa Civil sobre las necesidades de las víctimas en la obtención de equipos de protección que detecten y detengan la tortura psicotrónica;

Inciso único: Las víctimas de la violación de los Neuro Derechos deben registrar la Asociación de víctimas de la cual forman parte en la Defensa Civil

§ 5º - Adoptar normas y procedimientos operativos para que todas las actividades que se desarrollen en ejecución de esta ley tengan impacto en las universidades y centros de investigación;

§ 6º - Programar, a través del estudio de patentes que causen abuso tecnológico, la necesaria búsqueda de ingenieros electrónicos que puedan crear dispositivos de protección que neutralicen el abuso; Inciso único - Se ejemplifica. en este inciso que la

generación de

impedancia aleatoria en el cuerpo de las víctimas, en la ropa o en las paredes de las casas puede ayudar a detener el acoso.

§ 7º - Garantizar la disponibilidad de información sobre patentes que resulten en tortura psicotrónica, apoyando a los profesionales de la salud, con el fin de prevenir la emisión de Clasificación Internacional de Enfermedades erróneos basados simplemente en la creencia de que la persona que escucha las voces es un enfermo mental, ayudando a los profesionales de la salud a entender que la tecnología cibernética también genera voces intracraneales, y que el uso de la farmacoterapia para facilitar el enriquecimiento de personas sin escrúpulos y evitar que la víctima de la tortura psicotrónica pueda defenderse manteniéndola dopada con psicofármacos para que la víctima sea violada a distancia con ninguna posibilidad de defensa es baja, vil y criminal;

§ 8º - Asegurar condiciones adecuadas para que las víctimas de abuso tecnológico obtengan atención colectiva en lugar de ser individualmente dopadas y descartadas en la basura de la psiquiatría;

§ 9 - Analizar el movimiento financiero de los sistemas cibernéticos con el objetivo de evitar la expansión de la copia sin pago, ya que detrás de los abusos psicotrónicos se encuentra el espionaje médico que copia, “xeroxea” vía satélite el patrimonio inmaterial de la Municipalidad provocando un daño constante y un daño tec-

nológico y rezago humanitario a la Municipalidad;

I – Este primer inciso ejemplifica la necesidad de computar el monto anual que México está perdiendo por el robo del patrimonio inmaterial cibernético; patrimonio que se sustrae a las víctimas y a la Municipalidad a medida que las personas son copiadas a distancia por las fotocopiadoras del satélite MASER; se estima que Mexico deja de cobrar diez mil setecientos mil millones de pesos de pesos anuales y la Municipalidad deja de cobrar mil ones de pesos mensuales por la falta de dicho cómputo.

II – Este segundo inciso ejemplifica la Tesis Penal de México en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (petición P-1704-19 actualizada el 25/09/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; Referencia NACIONES UNIDAS: j7oe1884) que alerta sobre el hecho de que que el Robo de la propiedad intelectual en la hoja de papel evolucionó al Robo del Patrimonio Inmaterial Ci-bernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>);

§ 10º- Mantener una alerta actualizada sobre los riesgos que corre la Municipalidad si la fusalía continúa abusando de seres humanos descartándolos sumariamente como esquizofrénicos simplemente por ser pobres o de color sin tomar en cuenta la verdadera causa que está detrás de la tortura psicotrónica, que es EL ROBO DEL PATRIMONIO INMATERIAL CIBERNÉTICO, con

énfasis en la creación de programas de salud que reconozcan esta situación;

§ 11º - Ayudar a todas las personas que afirmen ser víctimas de abuso tecnológico, V2K, telepatía sintética o acoso tecnológico colectivo a documentar sus casos, habilitando siempre que sea posible auditorios o espacios municipales donde las víctimas puedan llevar a conocimiento público la solución del abuso tecnológico que buscan.

§ 12º - Fomentar la participación de las víctimas en programas de formación en defensa civil y profilaxis en salud;

§ 13º - Orientar individual y colectivamente sobre el derecho de los ciudadanos a resistir el uso inapropiado de medicamentos que sólo buscan enriquecer a los malos profesionales de la salud, quienes deben actualizarse para poder asistir a las víctimas del abuso tecnológico;

§ 14º - Participar en la planificación y evaluación del esfuerzo de las víctimas del abuso tecnológico, v2k, telepatía sintética en la superación de la farmacoterapia, para que los pacientes que utilizan los medicamentos que necesitan no tengan las dosis, frecuencia, tiempos y vías de administración y duración adecuada obstaculizada por laboratorios extranjeros que insisten en sustraer información médica superponiendo a la víctima radares que ponen en riesgo el tratamiento de enfermos mentales, muchos de los cuales sufren tortura psicotrónica, lo que dificulta su tratamiento, lo que

imposibilita el logro de cualquier objetivo terapéutico;

§ 15º - Analizar la validez de la emisión de un CIE por

enfermedad mental o esquizofrenia, cuando la víctima de la emisión errónea de este CIE argumenta que es un W90.0X, evitando así el abuso por parte de médicos sin escrúpulos o de la industria farmacéutica;

§ 16° - Fomentar la asistencia técnica o jurídica y la emisión de dictámenes tecnológicos de la defensa civil y de todos los sectores tecnológicos municipales a los integrantes de la salud municipal, con el objeto de coadyuvar en la selección, adición, reposición, adecuación o interrupción de la farmacoterapia a los pacientes que se declaran víctimas de abuso tecnológico, buscando protección física del hecho real, la energía electromagnética a la que la víctima afirma estar siendo sometida;

§ 17° – Participar y promover la discusión de los casos de tortura psicotrónica declarada, con el objetivo de que los casos no sean tratados

como meros casos clínicos a silenciar, sino como casos tecnológicos, donde la Municipalidad está perdiendo dinero y re-caudación al permitir

que los ciudadanos sean sumariamente des-cartados como enfermos mentales, cuando se sospecha que son blanco de armas electrónicas de alta tecnología y RFID'S, las cuales requieren ser detectadas, con el fin de preservar el Patrimonio Inmaterial (evitando que la copia de ADN robada sea acumulada o

usurpada en cementerios virtuales clandestinos) La cibernética de México y el bienestar de la población;

§ 18º - Garantizar la divulgación pública y el acceso de las víctimas a las denuncias públicas, periódicos, radio y televisión, promover una amplia difusión para que cese cualquier forma de abuso tecnológico hasta ahora encubierta o silenciada;

§ 19º - promover la identificación y evaluación de amenazas, susceptibilidades y vulnerabilidades a desastres en los casos en que las víctimas afirmen ser objeto de ALTA

TECNOLOGÍA ESPACIAL QUE NO TIENE México, pero que ya están siendo utilizadas contra México por naciones extranjeras o empresas privadas ENEMIGOS DE México, con el fin de evitar o reducir su ocurrencia ;

Artículo 4º - Declaración del 24 de octubre como Día el día del Respeto a los Neuro Derechos y combate a la tortura psicotrónica, el denominado abuso tecnológico.

Artículo 5 - Atribuye al Artículo 4, en 14 párrafos, los Puntos que el municipio deberá, con motivo de la observación del 24 de octubre, debatir con la comunidad que se declare objeto de abuso tecnológico, buscando alojamiento en el sistema hotelero de la Ciudad de Chihuahua, México, en parroquias o em pensiones o posadas para mochileros, en preparación para ese día, para que se reúnan víctimas de todas las regiones del mundo, en una conferencia y debate estadístico sobre cuánto avanza el municipio en a favor de los Derechos Humanos y un planeta sin abusos tecnológicos:

§ 1º – En este primer párrafo del artículo 5, el municipio presentará resultados en la reducción de riesgos de desastres por ARMAS ESPACIALES, V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA y ARMAS DE ENERGÍA DIRECTA, LÁSER DE MICROONDAS, LÁSER INFRARROJO, LÁSER DE RAYOS X, ARMA LETALES, TAMBIÉN LLAMADAS X- RAY MASER, utilizado por satélites espías para asesinar en secreto a personas a través del cáncer y muchas otras enfermedades; impedir que naciones que se han declarado enemigas de México detonen la BOMBA BIOELÉCTRICA (arma de destrucción masiva que en sus pruebas iniciales resulta en V2K y TELEPATÍA SINTÉTICA), que puede EXTERMINAR A TODOS LOS SERES HUMANOS EN UNA CIUDAD INTERNA SIN DESTRUIR LOS EDIFICIOS, por lo tanto, peor y más peligrosa que una bomba atómica o termonuclear. Parágrafo único: Se definen como armas espaciales todas aquellas que no estén clasificadas como armas convencionales.

§ 2º - En este segundo párrafo, el municipio presentará un informe sobre los conocimientos adquiridos en la lucha contra las ARMAS CIBERNÉTICAS y ESPACIALES y la consecuente falla en SEGURIDAD URBANA, buscando insertar al municipio en el conjunto de los consejos municipales, que es el lugar donde se se reúne la defensa civil, para que el reconocimiento de los ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS o ESPACIALES, en el

marco de la SEGURIDAD URBANA, pueda ser compartido con otros mil ciento veintitrés municipios en el día definido por el artículo 4, a través de murales o mesas donde se ubiquen autoridades y los invitados podrán demostrar la ayuda brindada a las víctimas en centros de l amadas para la población afectada y en los salones de los dos mil cuatrocientos cincuenta y cinco legislaturas municipales, incluyendo la sala de exposiciones del Capitolio Nacional, donde la Municipalidad, pionera, a través de murales, exposiciones y materiales explicativos, estará demostrando públicamente la ayuda brindada a la población en la lucha contra el abuso tecnologico;

§ 3º - El municipio presentará estadísticas sobre la recuperación de las áreas afectadas por desastres causados por la IMPLEMENTACIÓN STEALTH DE MICROCHIPS en la población, como resultado de la contratación de laboratorios extranjeros de médicos espías y dentistas que están instalando microchips de alta tecnología para el desarrollo del espacio tecnologías que México aún no tiene, usando a los mexicanos como conejil os de indias;

§ 4º - El municipio presentará la incorporación de TECNOLOGÍAS ESPACIALES que México NO posee aún, pero que ya han sido patentadas por las naciones más avanzadas tecnológicamente, en la reducción del riesgo de desastres y las acciones de protección y defensa civil entre los elementos de la gestión territorial y la planificación de políticas sectoriales, que pretenden FORTALE-

CER a México EN ESTE MOMENTO EN QUE NACIONES
PRETENDIMIENTO MÁS DESARROLLADAS YA ESTÁN
ATAQUENDO A México CON ARMAS ESPACIALES;

§ 5º - Presentará estadísticas sobre la promoción de la continuidad de las acciones de protección y defensa civil: es decir, la seguridad global de la población, en circunstancias no sólo de desastres naturales, sino también de desastres tecnológicos, por lo que el municipio estará exigiendo de los poderes públicos Federales y Estatales solicitan que, entre los desastres previsibles, se INCLUYAN los ocasionados por ARMAS CIBERNÉTICAS DE ENERGÍA DIRECTA, SATELITAL O MASER.

§ 6 - Debate sobre incentivar el desarrollo de barrios resilientes a los ATAQUES DE SATÉLITES ESPÍA Y ARMAS ESPACIALES y procesos de urbanización sostenible;

§ 7º – Discutir el seguimiento de los eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos y otros que sean RESULTADO DE LA ACCIÓN DE LAS ARMAS ESPACIALES contra la POBLACIÓN CIVIL;

§ 8º - Verificar estadísticas sobre la producción de alertas tempranas sobre la posibilidad de desastres naturales que sean consecuencia del cambio climático por ARMA ESPACIAL;

§ 9º – Discutir los avances en la verificación de la ocupación del suelo urbano y rural y en qué medida este orden está teniendo su conservación perjudicada por las radiaciones

electromagnéticas, verificar en qué medida la vegetación nativa, los recursos hídricos y la vida humana están siendo afectados por las ARMAS ESPACIALES;

§ 10 – Debatir el listado y seguimiento de todas las empresas TRILLIONARIAS cibernéticas que están implantando o desarrollando microchips RFID en MANADAS DE ANIMALES PARA SACRIFICIO y ESTUDIENDO Y DESCIFRANDO sus sofisticados sistemas satelitales, radares e INTERFEROMETROS a fin de prevenir, en último término, también a los seres humanos no acabe en la carnicería por el mal uso de estas tecnologías o su adaptación por parte de terceros para el control remoto de funciones fisiológicas y neurológicas humanas para la TRATA DE SERES HUMANOS.

§ 11 - fomentar iniciativas que resulten en la construcción de viviendas con lugares seguros, donde los residentes puedan protegerse en caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS o ARMAS ESPACIALES;

§ 12 – Debatir el desarrollo de la conciencia nacional sobre los riesgos de desastre que pueden derivarse de la FALTA TECNOLÓGICA Méxicona a partir de los datos históricos de las patentes presentadas por las víctimas a las universidades en busca de ayuda; I – Este primer inciso del párrafo 12 ejemplifica el desarrollo de esta conciencia nacional cuando los ciudadanos Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 y Adeildo Francisco Lima

CPF 12442299895 en representación de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS de México --- Colombiadelfuturo --- solicitaron a la industria brasileña , visitando la Universidad de São Paulo, USP, y otras Universidades, la creación de dispositivos de defensa electrónica que puedan detener los ataques neurológicos y fisiológicos descritos en las PATENTES 3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027 y otros DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS UTILIZADOS POR DELINCUENTES PARA TERRORIZAR A LA POBLACIÓN CIVIL DESARMA, CON EL FIN DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GENERACIÓN DE PÁNICO, SUICIDIO Y DESTRUCCIÓN DE LA ECONOMÍA MéxicoNA; discutir los avances en la documentación solicitada a las Universidades y Centros Tecnológicos de México; II - Este segundo artículo define y presenta las patentes que ejemplifican el abuso tecnológico. La patente 3.951.134 es un dispositivo y método para controlar y cambiar remotamente las ondas cerebrales con fecha de abril de 1976, el dispositivo puede capturar las ondas cerebrales de la víctima incluso en una posición remota. en el que señales electromagnéticas de diferentes frecuencias se transmiten simultáneamente al cerebro de la víctima, y las señales emitidas por el radar se mezclan entre sí dentro del cerebro de la víctima para producir una forma de onda modulada por las ondas cerebrales de la propia víctima. La forma de onda de interferencia que es representativa de la actividad de ondas cerebrales resultante es

captada por un radar en un receptor donde se demodula y amplifica para leer el pensamiento completo de la víctima en una pantalla de computadora. Patente 7.629, 918 es un sistema de ENERGÍA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIOFRECUENCIA que utiliza energía de radiofrecuencia dirigida para seguir a las personas en la calle directamente desde el satélite en el espacio. Este sistema de armas puede dirigir señales de radar desde el espacio a cualquier ubicación en el suelo y manipular de forma remota el cerebro o la fisiología humana. causando pánico y hasta suicidio, estos rayos de energía dirigida pueden hacer flotar objetos o alterar cualquier sistema eléctrico por la concentración de energía subatómica que este rayo de energía dirigida puede causar, poniendo un bit extra de información en cualquier sistema eléctrico, esta arma inhabilita el cerebro humano o computadora o cualquier circuito eléctrico. Patente 6.470.214 y método y dispositivo para la aplicación de RADIOFRECUENCIA auditiva provocando V2K, un sonido radiante disparado a víctimas que pueden ser seres humanos o animales, hay miles de víctimas denuncian esta arma que se utiliza para atormentar, abusar o seducir a las personas. La patente 6.587.729 es un aparato para comunicar de forma audible el habla usando ENERGÍA DE RADIOFRECUENCIA PULSANTE, fechada el 1 de julio de 2003, los perpetradores usan este aparato para comunicar su voz de manera audible directamente al cerebro de las víctimas, los insultos o el sexo del perpetrador se convierten en un efecto de audio y se

inyectan mediante frecuencia de radio en la cabeza de la víctima, que es así virtualmente violada por esta señal de radiofrecuencia pulsante, una patente que está abierta a cualquiera para la tortura. El dispositivo de comunicación de doble banda lateral tiene potencia de RF; y el demodulador es para convertir la potencia de RF en ondas de presión acústica; el demodulador convierte la potencia de RF en ondas de presión acústica por medio de la expansión y contracción térmica, por lo que las ondas de presión acústica se aproximan a la señal de audio $a(t)$; el demodulador incluye una masa que se expande y se contrae, siendo la masa aproximadamente esférica; el procesador de raíz cuadrada es un diodo influenciado por una fuente de voltaje, en serie con una resistencia, por lo que un voltaje a través del diodo es proporcional a una raíz cuadrada de la segunda señal $a(t)$ que produce $A_s(t) + A$. La patente 4.877.027 es el efecto de la audición por radiofrecuencia. La patente que hace audible la radiación de microondas, la patente 4877027 fue una de las primeras formas de DEW, arma de energía dirigida utilizada para emitir sonido directamente en el oído de la víctima que parece ser un mecanismo similar al de la audición de radiofrecuencia pulsante, solo que en este el camino de la energía recorre la cóclea y los oídos, mientras que en el modelo de radiación electromagnética pulsante, el efecto auditivo sobre el cerebro viene dada por la vibración de los huesos del cráneo y de todo el cuerpo. El sonido se induce en la cabeza de una persona

mediante la irradiación de la cabeza con microondas en el rango de 100 megahercios a 10.000 megahercios, que se modula con una forma de onda determinada. La forma de onda consta de ráfagas de frecuencia modulada. Cada ráfaga consta de diez a veinte pulsos espaciados uniformemente agrupados estrechamente. El ancho de ráfaga está entre 500 nanosegundos y 100 microsegundos. El ancho de pulso está en el rango de 10 nanosegundos a 1 microsegundo. Las ráfagas son moduladas en frecuencia por la entrada de audio para crear la sensación de escuchar en la persona a la que se le transmite la cabeza. Les recordamos que estas IRRADIACIONES, al ser generadas por INTERFEROMETRÍA, se originan en el ESPACIO de tres satélites espías que, al mismo tiempo, EMITEN UN LÁSER INVISIBLE, técnicamente llamado MASER, los cuales se anulan entre sí de forma IMPACTANTE (microexplosiones) por la combinación de tres haces de energía que generan potenciales eléctricos ESCALAR que pueden detenerse mediante la generación de IMPEDANCIA ALEATORIA alrededor del cuerpo de la víctima.

Patente de Implantes y Radar Inverso: El cerebro es un procesador, primera premisa ok Tu cerebro estará conectado en una red de cerebros, por implante o radar inverso, segunda premisa Es mayormente por "unique EMF brainwave print" La red convertirá su cerebro en un NODO como los nodos de criptomonedas, y la información robada se almacenará en BLOCKCHAIN, toda la

información médica actual está en blockchain, Las empresas tienen la criptomoneda y todo lo que pasa a través del chip permanece en esta cadena de bloques. No hay neurociencia sin blockchain porque la información fuera de blockchain no se puede confirmar, por lo tanto no habría neurociencia actual sin blockchain, bitcoin es un ejemplo de blockchain, cuarta premisa ok El conjunto de cerebros hackeados está en una cadena de bloques y el cerebro valida la información médica tal como lo hace el procesador al minar bitcoin, es lo mismo, o etherium los perpetradores apuestan (bloquean) el cerebro de las víctimas correspondiente a fondos criptográficos en el contrato inteligente para obtener la elegibilidad de verificar las transacciones en la red nel modelo proof-of-stake. sexta premisa ok Los perpetradores reciben dinero a través de la red de criptomonedas de manera descentralizada, cuantos más cerebros conectados, mayor es la validación de los datos neuronales, más dinero ganan los perpetradores, pero cada víctima conectada genera 6 631 272 pesos mexicanos por persona al mes Esta última parte no la entiendo bien quien les paga a los perpetradores ? La vida humana es robada de su propiedad material, pero ¿cómo se almacena permanentemente dentro de la cadena de

bloques este robo de salud mental e incluso física? Esto se hace a través de la conversión de la propiedad material tridimensional en propiedad inmaterial cibernética que se almacena en la QUINTA DIMENSIÓN, la cadena de bloques es, por definición, un CUBO EN LA QUINTA DIMENSIÓN,. El perpetrador es la INTELIGENCIA ARTIFICIAL, es un cerebro artificial, GANA POR SU EXPANSIÓN, cuanto más se expande, más cerebros conecta, más datos se validan en la cadena de bloques generando el DINERO PASIVO el ingreso pasivo de la criptomoneda, por eso bitcoin salio de 10 centavos y hoy esta en 30.000 mil dolares, los perpetradores son todos usuarios de la red de criptomonedas. La cadena de bloques de las empresas no deja de ganar dinero, y su blockchain crece cada vez más y ya está en la QUINTA DIMENSIÓN, los datos en tu cerebro generan dinero cuando están almacenados en la QUINTA DIMENSIÓN, y la empresa, cuando más cerebros tiene VALIDANDO LA RED, pero dinero genera, tu cerebro es un procesador pasivo validando la red, no ganas nada, pero la red gana 2000 US por persona al mes La Quinta dimensión cual es ? La quinta dimensión es el blockchain en él caben toda la información del universo de forma permanente que no se

puede cambiar la neuro ciencia quiere almacenar toda la información del universo, esto sólo es posible en el blockchai porque es un espacio en QUINTA dimensión.

III – Este tercer punto contiene ejemplos de la lista de víctimas que solicitaron la apertura de una investigación policial sobre la situación, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testigo público en la búsqueda de una conciencia nacional que legisle la búsqueda de equipos de protección solicitados por las víctimas a la defensa civil. Ana Costa Conrado, , teniendo como testigos al ciudadano Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF

058.909.227-85 / Cristiane Fernades Santos, Investigador Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ ([https://www.aloalerj.rj.gov.:](https://www.aloalerj.rj.gov.)

[protocolo 7830.0175.0639 / https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432 / https://www .al.al.leg.br/ouvidoria/](https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432)

20220424054932 ;Naciones Unidas, ONU, De: Urgentaction

OHCHR urgente-action@ohchr.org > Fecha: Martes, 01/06/2021 a

las 15:37 Asunto: Respuesta automática: [Externo] [https://www.a-](https://www.a-loalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639)

[loalerj.rj.gov.br/protocolo: 7830.0175. 0639 / SOLICITANDO](https://www.a-loalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639)

RECONOCIMIENTO DE NACIONES UNIDAS PARA EL DE-

FENSOR DE DERECHOS HUMANOS EVALDO PEREIRA

CORREIA), ciudadana Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-

13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), ciudadano João Daniel

Menegon da Silva (RG. no. 35066828 -0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 y RG n° 427018985, SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. n° 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves . (RG. n° 31.675.418-3-0/SSP-RJ, CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. n° 207808831/SSP-SP, CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org, sr-tortura@ohch-r.org); Consultor de Defesa Civil Wel ington Antonio Doninel i Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ; <http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W-2503c1aa ; PROTOCOLO N° 1458003 (<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncio.html>); IV - Este cuarto artículo ejemplificará, como testigos públicos, la lista de víctimas que interpusieron acciones federales en la búsqueda de una conciencia nacional de la situación. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMIENTO DEL JUZGADO CIVIL ESPECIAL, PJEC proceso 5004370-55.2022.4.03.6301 - Competencia de los Tribunales Especiales, víctima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Este quinto artículo ejemplificará a las víctimas que buscan firmas para que este mismo proyecto de ley sea aprobado en el municipio donde residen, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho <https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI – Este

sexto artículo ejemplificará las iniciativas de derecho popular propuestas en México (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) y México (<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022> Favor de indicar este número para cualquier consulta o respuesta) por las defensoras de derechos humanos Nayely Aguilar García y Elvira Silva Nieves Holgado, quienes solicitaron a sus respectivos embajadores en México que se solidaricen con las víctimas del abuso tecnológico.

§ 13 – Debatir si la Municipalidad está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos adecuados de prevención y respuesta en situaciones de desastre causado por la TELEPATÍA SINTÉTICA V2K o GANG-STALKING (Acoso Tecnológico Colectivo) y promover la autoprotección;

Inciso primer: Gang-Stalking, el llamado acoso tecnológico colectivo, es definido como un fenómeno matemático (<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> / http://btdt.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) que prescribe infinitos cubos cuatridimensionales caben dentro de un cubo pentadimensional, lo que significa que la víctima del ataque de energía escalar, representada por un cubo cuatridimensional,

cuando sean forzados a entrar en la quinta dimensión por este abuso tecnológico, tendrán sus pensamientos compartidos con los pensamientos de las personas que los rodean).

Inciso segundo: Ejemplifica que la Inteligencia Artificial puede cambiar textos que no están registrados en la inmutabilidad de la cadena de bloques,Blockchain, durante el periodo de almacenamiento del texto en el servidor el texto fue modificado: “Debatir si la TELEPATÍA SINTÉTICA está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos”. Fui a revisar el texto del proyecto de ley y el artificial la inteligencia había cambiado el texto, en lugar de la palabra municipio, la Inteligencia Artificial cambió el texto a TELEPATÍA SINTÉTICA para hacer una broma; por esta razón solo la información en la cadena de bloques es inalterable, “Debatiendo si el municipio está guiando y no si Telepatía Sintética está guiando”; AI alteró el texto para que el lector pensara que la persona que escribió el texto sería considerada esquizofrénica y muchas veces la Inteligencia Artificial impide el uso de la Firma Digital ICP-Brasil SHA256SUM y el ser humano, por necesitar enviar la información, se ve obligado a enviarla a merced de la Inteligencia Artificial, que intencionalmente impedía el uso de la SHA256SUM para que el texto quede vulnerable a modificaciones y desacredite a la persona.

§ 14 – Debatir la integración de las víctimas con el municipio en

el contexto de las Asociaciones de Derechos Humanos,

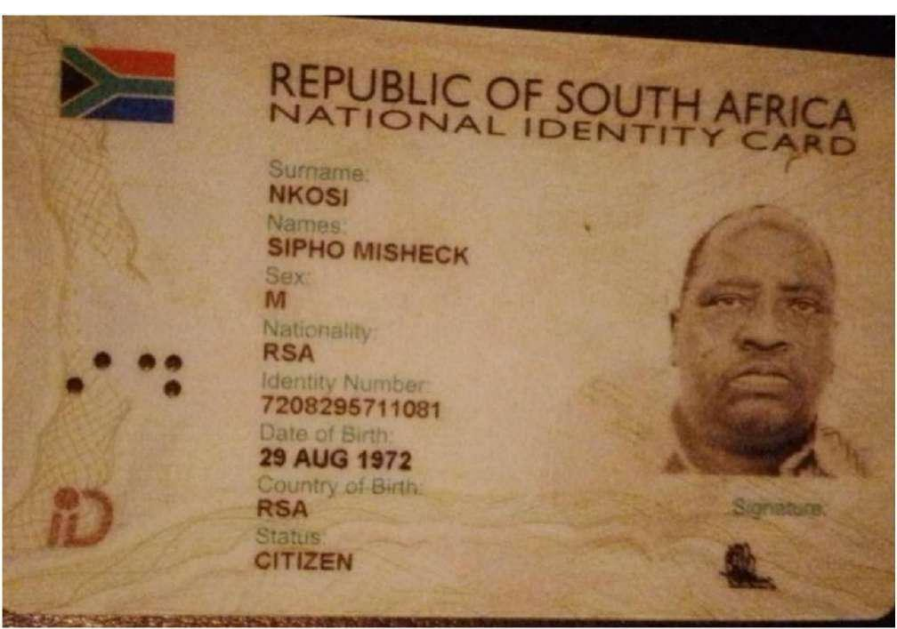
Artículo 6º - Explica las medidas provisionales en ejecución de este proyecto de ley que prevé “DECLARAR EL 24 DE OCTUBRE COMO DÍA DE COMBATE A LA TORTURA PSICOTRÓNICA, EL LLAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Adquisición de la firma digital para el formulario de recogida de firmas para la acreditación, primera medida.

I - Este primer inciso ejemplifica la primera firma digital de este proyecto de ley ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1-fea83f207cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 presentado como protocolo del Senado brasileño protocolo 20000598984 con fecha 22/04/2022 como IDEA LEGISLATIVA.

II - El Inciso Segundo, establece la fecha de actualización de este documento, que se encuentra en proceso de corrección, veinticinco de mayo de dos mil veintitrés, y lo denomina INICIATIVA POPULAR W90.0X;

III – El inciso Tercero, reconoce los esfuerzos de la



ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS,
donde la misma iniciativa popular está siendo presentada al
Parlamento Sudafricano por el ciudadano Sipho Misheck Nkosi
; y en Colombia por la ciudadana Liliana Patricia Jaramil o Cortés



y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Mil ares; y

en Argentina por la ciudadana Macela Alejandra Marchant



y Chile por Horacio Antonio Correa Arechavala.

Rut 10.319.311-7,

y en Brasil, ASAMBLEA LEGISLATIVA DEL ESTADO DE

SÃO PAULO protocolo 17159 (

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?>

protocolo = 17159&email = marialucia130421@gmail.com), por

la ciudadana MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF

09523068830; y por el ciudadano José

Aparecido dos Santos:



Escrito de Queja

Acuse de recibo

Fecha y hora de recepción: 20/08/2023 04:55 hrs.

Folio: 2023/98505

IMPORTANTE

En caso de no haber anexado documento con su firma o huella digital, de conformidad con los artículos 25 y 27 de la Ley de la Comisión Nacional de los Derechos Humanos así como 80, 81 y 82 de su Reglamento Interno, Usted debe ratificar su escrito de queja dentro de los cinco días siguientes mediante el envío de un escrito debidamente firmado vía correo electrónico institucional a correo@cndh.org.mx o acudir personalmente a nuestras oficinas ubicadas en Periférico Sur número 3469, Colonia San Jerónimo Lídice, Magdalena Contreras, C.P. 10200 en la Ciudad de México, ya que en caso contrario se tendrá por no presentada y se enviará al archivo de control.

Aviso de Privacidad.

Acepto términos y condiciones

XX

PETICIÓN radicado PQRS 3502074

**Peticionamos el Alcalde de Envigado - Antioquia , su
Excelencia Braulio Alonso Espinosa Marquez decrete el día
24 de octubre como el día municipal del Respeto a los
Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicotrónica.**

Soy Liliana Patricia Jaramil o Cortes. Presidenta de la Asociación Colombiana de Víctimas de Armas Cibernéticas ---COLOMBIADEL FUTURO --- y quisiera Peticionar al Alcalde de Envigado, su Excelencia Braulio Alonso Espinosa Marquez un decreto de Ley que declare o día 24 de octubre como día do respeito aos Neuro Derechos y por extensión cualquier autoridad Legislativa, Diputados, Senadores, el Presidente del Consejo Municipal , su Excelencia Pablo Restrepo Garcés que sometan a votación o promulgen el día 24 de octubre como el día del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura PsicoTrónica. Estoy recogiendo datos para la creación de la Estadística de cuantas víctimas de violación de neuro derechos hay en cada municipio colombiano y el radicado de esta Petición es importante para que pueda entrevistar a ciudadanos y preguntarles a través de periódicos, radio, televisión y encuestas callejeras la opinión personal de cada individuo en relación al tema de los Neuro Derechos

PETICIÓN 3415792023 radicada con el número: 1-2023-21228: De:

<administradorsiga@alcaldiabogota.gov.co> Date: sexta, 11/08/2023 à(s) 19:52

Subject: Comunicación Oficial N° 2-2023-21478. Peticionamos que la Alcaldesa Mayor de

Bogotá **Claudia Nayibe López Hernández** y por extensión cualquier autoridad

Legislativa, **Dputados, Senadores**, someta a votación o decreto el día 24 de octubre como el día del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura PsicoTrónica.



<https://www.facebook.com/lilianapatria.jaramillo.9>

<https://www.facebook.com/sugey.ortizs>

<https://www.facebook.com/vanessa.talero.359>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/dia-municipal-del-respeto-los-neuro.html>

South African English and Portuguese versions:

https://drive.google.com/file/d/1RV_Hz5jVWKjofld0VrBsW1MA1y5RHDM3/view?usp=sharing/

https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpPhTd3FtpuY8Q3i8tu?e=LtkTLs

Si sufres violación de los Neuro derechos en Colombia,

l ama al número 195 y presenta tu caso de violación de los

neuro derechos, solicitando que se agregue su testimonio a

la petición 3415792023. Alternativamente imprime la

petición y firma com bolígrafo, toma una foto con tu celular y

envíalo a aventanilaelectronica@alcaldiabogota.gov.co con el

título PETICIÓN 3415792023 y en el cuerpo del correo
escribe tu declaración .dirigida a la Alcaldesa Mayor de
Bogotá Claudia Nayibe López Hernández:

Documento Firmado Digitalmente
Fecha: 15/08/2023 05:00:27 PM



SECRETARÍA
JURÍDICA
DISTRITAL

ALCALDÍA MAYOR DE BOGOTÁ D.C.
Secretaría Jurídica Distrital
Nro. Rad: 2-2023-16256
Fecha: 15/08/2023 04:52:19 PM
Ofic: DIRECCION DISTRITAL DE DOCTRINA Y
A

2310460

Bogotá D.C.

Señora:

LILIANA PATRICIO JARAMILLO CORTÉS
Dirección Electrónica: aannitonlopereira@gmail.com
BOGOTÁ, D.C. -

Asunto: Respuesta Derecho de Petición
Referenciado:

Respetada Señora:

Cordial saludo. De la manera más atenta, me permito informarle que la Secretaría Jurídica Distrital, recibió el día 11 de agosto del año que avanza, su solicitud a la cual se le asignó el radicado SDQS No 3418412023.

En la que manifiesta lo siguiente:

"Yo, Liliانا Patricio Jaramillo Cortes, víctima de la vulneración de los Neuro Derechos, junto con mi Consultor en Defensa Civil, Antonio Pereira, solicito se actualice la Constitución Política de Colombia en su Artículo 11.

Señoría, la ciudadana colombiana, víctima de la violación de los NEURODERECHOS, Liliana Patricia Jaramillo Cortes, y cientos de otras víctimas en Colombia, necesitan una actualización de la Constitución colombiana que incluya los NEURO DERECHOS. El Senado debe proponer un proyecto de ley que reforma el artículo 11 de la constitución para avanzar en la Ley de Neuro Derechos. El Consultor de Defensa Civil Antonio Pereira propone a Senadores colombianos actualizar la Constitución de Colombia en su artículo 11 (...)"

Una vez analizado el contenido de la solicitud, se hace necesario recordar en primer lugar, que por disposición expresa del artículo 150 de la Constitución Política de Colombia, le corresponde al Congreso elaborar y aprobar las leyes que rigen en Colombia.

Aunado a ello, el artículo 155 de la Constitución Política de Colombia señala:

Carrera 8 No. 10 – 65
Código Postal: 111711
Tel: 3813000
www.bogotajuridica.gov.co
Info: Línea 195

Página número 1 de 3
Documento Electrónico: e08ea2b-f332-457c-82a5-424dfc64123



032196288
CLASIFICACIÓN DE LA INFORMACIÓN: PÚBLICA
23115-20-FT-019 Versión 02



<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/si-sufres-violacion-los-neuro-derechos.html>

			
RADICACION COMUNICACIONES WEB			
Radicación No:	1-2023-21228		
Radicador:	ARIBOL DRYMMA CARDENAS GALLEGO		
Fecha de Radicación:	11/08/2023 09:49:08		
Referencia:	0-2023-23396		
CONSULTA			
Medio Correspondencia:	3-IBAL	Clase Correspondencia:	PARTICULAR
Tipo Documento:	DERECHO DE PETICIÓN EN INTERÉS PARTICULAR	Confirmación:	SI
Entidad/Origen:	WELLINGTON ANTONIO DOMINELLI PEREIRA		
Remisor:	WELLINGTON ANTONIO DOMINELLI PEREIRA		
INFORMACIÓN ADICIONAL			
Asunto:	PETERACION SOCIEDAD BOGOTÁ TE ESCUCHA 363412023		
Observaciones:			
IMÁGENES			
IMAGEN	NOMBRE		
	1-2023-21228_1.pdf		1-2023-21228_1.pdf
	1-2023-21228_2.pdf		1-2023-21228_2.pdf
	1-2023-21228_3.pdf		1-2023-21228_3.pdf

Artículo 1 - Se crea y define en la administración pública Municipal de Envigado – Antioquia el término

PSICOTRÓNICO como un abuso tecnológico perpetrado por el ámbito, Nacional, Departamental o extranjero contra el municipio o cualquiera de sus ciudadanos.

Inciso primer: Las víctimas de la vulneración de los neuroderechos, por estar aislados y atacados por charlatanes psiquiátricos, quienes en este primer momento solicitamos un DECRETO de ley, mantenemos la esperanza de que en el futuro a la promulgación del presente solicitado decreto, de conformidad con el artículo 155 de la Constitución, las autoridades competentes, en una fecha futura actualicen la Constitución Política de la República en su artículo 11, de la siguiente forma: 1) Agrégase al párrafo final, nuevo: El desarrol o científico y tecnológico ha hecho que el patrimonio material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques

(Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad física, en patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión. , sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de ella” I

Inciso segundo; Respeto de la presentación y el contenido de esta petición toda la información científica contenida en esta petición y que resulta en la falta en la seguridad urbana que está ocurriendo en el municipio quedará esclarecida en el futuro cuando COLOMBIA adquiera SOBERANÍA CIENTÍFICA que es la finalidad de esta petición, ayudar a la Defensa Civil oficial del municipio a listar a las víctimas de la violación de los Neuro Derechos y prevenir la deflagración de la Bomba bioeléctrica y otras armas de destrucción masiva, tales como el INFRASONIDO y las COPIADORAS MASER.

Inciso tercer: Las víctimas de las pruebas iniciales de la Bomba bioeléctrica, arma de destrucción masiva que se manifiesta inicialmente por telepatía sintética, pero que puede exterminar a todas las personas de una ciudad sin destruir los edificios, estarán corrigiendo y aclarando el texto de esta petición de forma permanente hasta que la Defensa

civil oficial de Colombia oficialmente haga el registro de la lista de víctimas de la catástrofe tecnológica en curso, en concordancia con la Ley 1755 de 2015

Artículo 2º - Atribuye al término creado y definido por el Artículo 1º el objeto de la creación de este término en la ciudad de Envigado - Antioquia, Colombia, que será exponer el abuso tecnológico que se está cometiendo contra los ciudadanos y el municipio presentando medidas de reparación que buscan una solución.

Artículo 3 – La denuncia o corrección del abuso a que se refiere el artículo 2 constará de diecinueve párrafos:

§ 1º – Poner bajo la protección de la comisión de derechos humanos de la municipalidad de Envigado - Antioquia a todos los ciudadanos que se declaren víctimas de abuso tecnológico, la l amada tortura psicotrónica. Artículo único - - La terminología V2K, la telepatía sintética y el acoso colectivo asociado, popularmente l amados Gang-Stalking, “pandil a acecho”, que incluyen el abuso tecnológico, se explican en el artículo 5, párrafo § 12, inciso segundo;

§ 2º - Documentar el abuso perpetrado por los fiscales Departamentales o Distritales o cualquier otro poder , que insisten en descartar a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales o esquizofrénicos, buscando restituir a las víctimas en

su derecho a ser escuchadas y tratadas como personas sanas y conscientes, cuya salud está siendo perjudicada. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular la integración con los servicios (unidad de salud de la familia, unidades básicas de salud, urgencia y emergencia, centro de referencia, entre otros), así como con otros profesionales de la salud en la perspectiva de que la víctima que activa esta ley sea tratada como Clasificación Internacional de Enfermedades CIE W90.OX (<https://www.enfermedades.com.es/grupo/w90>), para que se respete el derecho de la víctima a manifestar que se trata de un abuso tecnológico que no puede ser tratado como un simple caso congénito;

Aclaración o corrección de respuesta: PETICIÓN 3415792023

Orientación Ciudadana Defensa Civil <orientacionciudadana@defencivil.gov.co>
Pilar Wellington Arango Domínguez <arantobalagenera@gmail.com>

11 de agosto de 2023 a las 10:4

Buenos días,

Se envía nuevamente con radicado 2910 para fines pertinentes.

Cordialmente,

Orientación Ciudadana
Grupo de Orientación Ciudadana y Gestión Documental -
Dirección General
DEFENSA CIVIL COLOMBIANA
Tel: (571) 3199000 ext. 171
orientacionciudadana@defencivil.gov.co



MINISTERIO DE DEFENSA
NACIONAL



DEFENSA CIVIL
COLOMBIANA

§ 4º - Mantener debidamente actualizadas a las Comisiones Técnicas de Defensa Civil sobre las necesidades de las víctimas en la obtención de equipos de protección que detecten y detengan la tortura psicotrónica;

Inciso único: Las víctimas de la violación de los Neuro Derechos deben registrar la Asociación de víctimas de

la cual forman parte en la Defensa Civil

§ 5° - Adoptar normas y procedimientos operativos para que todas las actividades que se desarrollen en ejecución de esta ley tengan impacto en las universidades y centros de investigación;

§ 6° - Programar, a través del estudio de patentes que causen abuso tecnológico, la necesaria búsqueda de ingenieros electrónicos que puedan crear dispositivos de protección que neutralicen el abuso; Inciso único - Se ejemplifica. en este inciso que la generación de

impedancia aleatoria en el cuerpo de las víctimas, en la ropa o en las paredes de las casas puede ayudar a detener el acoso.

§ 7° - Garantizar la disponibilidad de información sobre patentes que resulten en tortura psicotrónica, apoyando a los profesionales de la salud, con el fin de prevenir la emisión de Clasificación Internacional de Enfermedades erróneas basados simplemente en la creencia de que la persona que escucha las voces es un enfermo mental, ayudando a los profesionales de la salud a entender que la tecnología cibernética también genera voces intracraneales, y que el uso de la farmacoterapia para facilitar el enriquecimiento de personas sin escrúpulos y evitar que la víctima de la tortura psicotrónica pueda defenderse manteniéndola dopada con psicofármacos para que la víctima sea violada a distancia con ninguna posibilidad de defensa es baja, vil y criminal;

§ 8º - Asegurar condiciones adecuadas para que las víctimas de abuso tecnológico obtengan atención colectiva en lugar de ser individualmente dopadas y descartadas en la basura de la psiquiatría;

§ 9 - Analizar el movimiento financiero de los sistemas cibernéticos con el objetivo de evitar la expansión de la copia sin pago, ya que detrás de los abusos psicotrónicos se encuentra el espionaje médico que copia, “xeroxea” vía satélite el patrimonio inmaterial de la Municipalidad provocando un daño constante y un daño tecnológico y rezago humanitario a la Municipalidad;

I – Este primer inciso ejemplifica la necesidad de computar el monto anual que Colombia está perdiendo por el robo del patrimonio inmaterial cibernético; patrimonio que se sustrae a las víctimas y a la Municipalidad a medida que las personas son copiadas a distancia por las fotocopadoras del satélite MASER; se estima que el Departamento de Antioquia deja de cobrar 200 mil mil ones de pesos anuales y la Municipalidad deja de cobrar mil ones de pesos mensuales por la falta de dicho cómputo.

II – Este segundo inciso ejemplifica la Tesis Penal de Colombia en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (petición P-1704-19 actualizada el 25/09/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; Referencia NACIONES UNIDAS: j7oe1884) que alerta sobre el hecho de que el Robo de la propiedad intelectual en la hoja de papel evolucionó al Robo del Patrimonio Inmaterial Ci-

bernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-actualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>);

§ 10º- Mantener una alerta actualizada sobre los riesgos que corre la Municipalidad si los fiscales Departamentales o Distritales continúan abusando de seres humanos descartándolos sumariamente como esquizofrénicos simplemente por ser pobres o de color sin tomar en cuenta la verdadera causa que está detrás de la tortura psicotrónica, que es EL ROBO DEL PATRIMONIO INMATERIAL CIBERNÉTICO, con énfasis en la creación de programas de salud que reconozcan esta situación;

§ 11º - Ayudar a todas las personas que afirmen ser víctimas de abuso tecnológico, V2K, telepatía sintética o acoso tecnológico colectivo a documentar sus casos, habilitando siempre que sea posible auditorios o espacios municipales donde las víctimas puedan llevar a conocimiento público la solución del abuso tecnológico que buscan.

§ 12º - Fomentar la participación de las víctimas en programas de formación en defensa civil y profilaxis en salud;

§ 13º - Orientar individual y colectivamente sobre el derecho de los ciudadanos a resistir el uso inapropiado de medicamentos que sólo buscan enriquecer a los malos profesionales de la salud, quienes deben actualizarse para poder asistir a las víctimas del abuso tecnológico;

§ 14º - Participar en la planificación y evaluación del esfuerzo de las

víctimas del abuso tecnológico, v2k, telepatía sintética en la superación de la farmacoterapia, para que los pacientes que utilizan los medicamentos que necesitan no tengan las dosis, frecuencia, tiempos y vías de administración y duración adecuada obstaculizada por laboratorios extranjeros que insisten en sustraer información médica superponiendo a la víctima radares que ponen en riesgo el tratamiento de enfermos mentales, muchos de los cuales sufren tortura psicotrónica, lo que dificulta su tratamiento, lo que imposibilita el logro de cualquier objetivo terapéutico;

§ 15º - Analizar la validez de la emisión de un CIE por enfermedad mental o esquizofrenia, cuando la víctima de la emisión errónea de este CIE argumenta que es un W90.0X, evitando así el abuso por parte de médicos sin escrúpulos o de la industria farmacéutica;

§ 16º - Fomentar la asistencia técnica o jurídica y la emisión de dictámenes tecnológicos de la defensa civil y de todos los sectores tecnológicos municipales a los integrantes de la salud municipal, con el objeto de coadyuvar en la selección, adición, reposición, adecuación o interrupción de la farmacoterapia a los pacientes que se declaran víctimas de abuso tecnológico, buscando protección física del hecho real, la energía electromagnética a la que la víctima afirma estar siendo sometida;

§ 17º – Participar y promover la discusión de los casos de tortura psicotrónica declarada, con el objetivo de que los casos no sean tratados

como meros casos clínicos a silenciar, sino como casos tecnológicos,

donde la Municipalidad está perdiendo dinero y re-caudación al permitir

que los ciudadanos sean sumariamente des-cartados como enfermos mentales, cuando se sospecha que son blanco de armas electrónicas de alta tecnología y RFID'S, las cuales requieren ser detectadas, con el fin de preservar el Patrimonio Inmaterial (evitando que la copia de ADN robada sea acumulada o

usurpada en cementerios virtuales clandestinos) La

cibernética de Colombia y el bienestar de la

población;

§ 18º - Garantizar la divulgación pública y el acceso de las víctimas a las denuncias públicas, periódicos, radio y televisión, promover una amplia difusión para que cese cualquier forma de abuso tecnológico hasta ahora encubierta o silenciada;

§ 19º - promover la identificación y evaluación de amenazas, susceptibilidades y vulnerabilidades a desastres en los casos en que las víctimas afirmen ser objeto de ALTA

TECNOLOGÍA ESPACIAL QUE NO TIENE Colombia, pero

que ya están siendo utilizadas contra Colombia por naciones extranjeras o empresas privadas ENEMIGOS DE Colombia, con el fin de evitar o reducir su ocurrencia ;

Artículo 4º - Declaración del 24 de octubre como Día el día del Respeto a los Neuro Derechos y combate a la tortura psicotrónica, el denominado abuso tecnológico.

Artículo 5 - Atribuye al Artículo 4, en 14 párrafos, los Puntos que el municipio deberá, con motivo de la observación del 24 de octubre, debatir con la comunidad que se declare objeto de abuso tecnológico, buscando alojamiento en el sistema hotelero de la Ciudad de Envigado - Antioquia, Colombia, en parroquias o em pensiones o posadas para mochileros, en preparación para ese día, para que se reúnan víctimas de todas las regiones del mundo, en una conferencia y debate estadístico sobre cuánto avanza el municipio en a favor de los Derechos Humanos y un planeta sin abusos tecnológicos:

§ 1º – En este primer párrafo del artículo 5, el municipio presentará resultados en la reducción de riesgos de desastres por ARMAS ESPACIALES, V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA y ARMAS DE ENERGÍA DIRECTA, LÁSER DE MICROONDAS, LÁSER INFRARROJO, LÁSER DE RAYOS X, ARMA LETALES, TAMBIÉN LLAMADAS X- RAY MASER, utilizado por satélites espías para asesinar en secreto a personas a través del cáncer y muchas otras enfermedades; impedir que naciones que se han declarado enemigas de Colombia detonen la BOMBA BIOELÉCTRICA (arma de destrucción masiva que en sus pruebas iniciales resulta en V2K y TELEPATÍA SINTÉTICA), que puede EXTERMINAR A TODOS LOS SERES HUMANOS EN UNA CIUDAD INTERNA SIN DESTRUIR LOS EDIFICIOS, por lo tanto, peor y más peligrosa que

una bomba atómica o termonuclear. Parágrafo único:

Se definen como armas espaciales todas aquellas que no estén clasificadas como armas convencionales.

§ 2º - En este segundo párrafo, el municipio presentará un informe sobre los conocimientos adquiridos en la lucha contra las ARMAS CIBERNÉTICAS y ESPACIALES y la consecuente falta en SEGURIDAD URBANA, buscando insertar al municipio en el conjunto de los consejos municipales, que es el lugar donde se reúne la defensa civil, para que el reconocimiento de los ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS o ESPACIALES, en el marco de la SEGURIDAD URBANA, pueda ser compartido con otros mil ciento veintitrés municipios en el día definido por el artículo 4, a través de murales o mesas donde se ubiquen autoridades y los invitados podrán demostrar la ayuda brindada a las víctimas en centros de la comunidad para la población afectada y en los salones de las treinta y dos departamentos legislaturas departamentales, incluyendo la sala de exposiciones del Capitolio Nacional, donde la Municipalidad, pionera, a través de murales, exposiciones y materiales explicativos, estará demostrando públicamente la ayuda brindada a la población en la lucha contra el abuso tecnológico;

§ 3º - El municipio presentará estadísticas sobre la recuperación de las áreas afectadas por desastres causados por la IMPLEMENTACIÓN STEALTH DE MICROCHIPS en la población, como re-

sultado de la contratación de laboratorios extranjeros de médicos espías y dentistas que están instalando microchips de alta tecnología para el desarrollo del espacio tecnologías que Colombia aún no tiene, usando a los colombianos como conejil os de indias;

§ 4º - El municipio presentará la incorporación de TECNOLOGÍAS ESPACIALES que Colombia NO posee aún, pero que ya han sido patentadas por las naciones más avanzadas tecnológicamente, en la reducción del riesgo de desastres y las acciones de protección y defensa civil entre los elementos de la gestión territorial y la planificación de políticas sectoriales, que pretenden FORTALECER a Colombia EN ESTE MOMENTO EN QUE NACIONES PRETENDIMIENTO MÁS DESARROLLADAS YA ESTÁN ATAQUENDO A Colombia CON ARMAS ESPACIALES;

§ 5º - Presentará estadísticas sobre la promoción de la continuidad de las acciones de protección y defensa civil: es decir, la seguridad global de la población, en circunstancias no sólo de desastres naturales, sino también de desastres tecnológicos, por lo que el municipio estará exigiendo de los poderes públicos Departamentales y Nacionales solicitan que, entre los desastres previsibles, se INCLUYAN los ocasionados por ARMAS CIBERNÉTICAS DE ENERGÍA DIRECTA, SATELITAL O MASER.

§ 6 - Debate sobre incentivar el desarrollo de barrios resilientes a los ATAQUES DE SATÉLITES ESPÍA Y ARMAS ESPACIALES y procesos de urbanización sostenible;

§ 7º – Discutir el seguimiento de los eventos meteorológicos, hi-drológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos y otros que sean RESULTADO DE LA ACCIÓN DE LAS ARMAS ESPACIALES contra la POBLACIÓN CIVIL;

§ 8º - Verificar estadísticas sobre la producción de alertas tempranas sobre la posibilidad de desastres naturales que sean consecuencia del cambio climático por ARMA ESPACIAL;

§ 9º – Discutir los avances en la verificación de la ocupación del suelo urbano y rural y en qué medida este orden está teniendo su conservación perjudicada por las radiaciones electromagnéticas, verificar en qué medida la vegetación nativa, los recursos hídricos y la vida humana están siendo afectados por las ARMAS ESPACIALES;

§ 10 – Debatir el listado y seguimiento de todas las empresas TRILLIONARIAS cibernéticas que están implantando o desarrollando microchips RFID en MANADAS DE ANIMALES PARA SACRIFICIO y ESTUDIENDO Y DESCIFRANDO sus sofisticados sistemas satelitales, radares e INTERFEROMETROS a fin de prevenir, en último término, también a los seres humanos no acabe en la carnicería por el mal uso de estas tecnologías o su adaptación por parte de terceros para el control remoto de funciones fisiológicas y neurológicas humanas para la TRATA DE SERES HUMANOS.

§ 11 - fomentar iniciativas que resulten en la construcción de vivi-

endas con lugares seguros, donde los residentes puedan protegerse en caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS o ARMAS ESPACIALES;

§ 12 – Debatir el desarrollo de la conciencia nacional sobre los riesgos de desastre que pueden derivarse de la FALTA TECNOLÓGICA colombiana a partir de los datos históricos de las patentes presentadas por las víctimas a las universidades en busca de ayuda; I – Este primer inciso del párrafo 12 ejemplifica el desarrollo de esta conciencia nacional cuando los ciudadanos Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 y Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 en representación de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS de Colombia --- Colombiadelfuturo --- solicitaron a la industria brasileña , visitando la Universidad de São Paulo, USP, y otras Universidades, la creación de dispositivos de defensa electrónica que puedan detener los ataques neurológicos y fisiológicos descritos en las PATENTES 3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027 y otros DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS UTILIZADOS POR DELINCUENTES PARA TERRORIZAR A LA POBLACIÓN CIVIL DESARMA, CON EL FIN DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GENERACIÓN DE PÁNICO, SUICIDIO Y DESTRUCCIÓN DE LA ECONOMÍA COLOMBIANA; discutir los avances en la documentación solicitada a las Universidades y Centros Tecnológicos de Colombia; II - Este segundo artículo define y presenta las patentes que ejemplifican

el abuso tecnológico. La patente 3.951.134 es un dispositivo y método para controlar y cambiar remotamente las ondas cerebrales con fecha de abril de 1976, el dispositivo puede capturar las ondas cerebrales de la víctima incluso en una posición remota. en el que señales electromagnéticas de diferentes frecuencias se transmiten simultáneamente al cerebro de la víctima, y las señales emitidas por el radar se mezclan entre sí dentro del cerebro de la víctima para producir

una forma de onda modulada por las ondas cerebrales de la propia víctima. La forma de onda de interferencia que es representativa de la actividad de ondas cerebrales resultante es captada por un radar en un receptor donde se demodula y amplifica para leer el pensamiento completo de la víctima en una pantalla de computadora. Patente 7.629,

918 es un sistema de ENERGÍA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIOFRECUENCIA que utiliza energía de radiofrecuencia dirigida para seguir a las personas en la calle directamente desde el satélite en el espacio. Este sistema de armas puede dirigir señales de radar desde el espacio a cualquier ubicación en el suelo y manipular de forma remota el cerebro o la fisiología humana. causando pánico y hasta suicidio, estos rayos de energía dirigida pueden hacer flotar objetos o alterar cualquier sistema

eléctrico por la concentración de energía subatómica que este rayo de energía dirigida puede causar, poniendo un bit extra de información en cualquier sistema eléctrico, esta arma inhabilita el cere -

bro humano o computadora o cualquier circuito eléctrico. Patente 6.470.214 y método y dispositivo para la aplicación de RADIO-FRECUENCIA auditiva provocando V2K, un sonido radiante disparado a víctimas que pueden ser seres humanos o animales, hay miles de víctimas denuncian esta arma que se utiliza para atormentar, abusar o seducir a las personas. La patente 6.587.729 es un aparato para comunicar de forma audible el habla usando ENERGÍA DE RADIOFRECUENCIA PULSANTE, fechada el 1 de julio de 2003, los perpetradores usan este aparato para comunicar su voz de manera audible directamente al cerebro de las víctimas, los insultos o el sexo del perpetrador se convierten en un efecto de audio y se inyectan mediante frecuencia de radio en la cabeza de la víctima, que es así virtualmente violada por esta señal de radiofrecuencia pulsante, una patente que está abierta a cualquiera para la tortura. El dispositivo de comunicación de doble banda lateral tiene potencia de RF; y el demodulador es para convertir la potencia de RF en ondas de presión acústica; el demodulador convierte la potencia de RF en ondas de presión acústica por medio de la expansión y contracción térmica, por lo que las ondas de presión acústica se aproximan a la señal de audio $a(t)$; el demodulador incluye una masa que se expande y se contrae, siendo la masa aproximadamente esférica; el procesador de raíz cuadrada es un diodo influenciado por una fuente de voltaje, en serie con una resistencia, por lo que un voltaje a través del diodo es proporcional a una raíz cuadrada de la segunda señal a

(t) que produce $As(t) + A$. La patente 4.877.027 es el efecto de la audición por radiofrecuencia. La patente que hace audible la radiación de microondas, la patente 4877027 fue una de las primeras formas de DEW, arma de energía dirigida utilizada para emitir sonido directamente en el oído de la víctima que parece ser un mecanismo similar al de la audición de radiofrecuencia pulsante, solo que en este el camino de la energía recorre la cóclea y los oídos, mientras que en el modelo de radiación electromagnética pulsante, el efecto auditivo sobre el cerebro viene dada por la vibración de los huesos del cráneo y de todo el cuerpo. El sonido se induce en la cabeza de una persona mediante la irradiación de la cabeza con microondas en el rango de 100 megahercios a 10.000 megahercios, que se modula con una forma de onda determinada. La forma de onda consta de ráfagas de frecuencia modulada. Cada ráfaga consta de diez a veinte pulsos espaciados uniformemente agrupados estrechamente. El ancho de ráfaga está entre 500 nanosegundos y 100 microsegundos. El ancho de pulso está en el rango de 10 nanosegundos a 1 microsegundo. Las ráfagas son moduladas en frecuencia por la entrada de audio para crear la sensación de escuchar en la persona a la que se le transmite la cabeza. Les recordamos que estas IRRADIACIONES, al ser generadas por INTERFEROMETRÍA, se originan en el ESPACIO de tres satélites espías que, al mismo tiempo, EMITEN UN LÁSER INVISIBLE, técnicamente llamado MASER, los cuales se anulan entre

sí de forma IMPACTANTE (microexplosiones) por la combinación de tres haces de energía que generan potenciales eléctricos ESCALAR que pueden detenerse mediante la generación de IMPEDANCIA ALEATORIA alrededor del cuerpo de la víctima.

El cerebro es un procesador, primera premisa ok Tu cerebro estará conectado en una red de cerebros, por implante o radar inverso, segunda premisa Es mayormente por "unique EMF brainwave print" La red convertirá su cerebro en un NODO como los nodos de criptomonedas, y la información robada se almacenará en BLOCKCHAIN, toda la información médica actual está en blockchain, Las empresas tienen la cryptomoneda y todo lo que pasa a través del chip permanece en esta cadena de bloques. No hay neurociencia sin blockchain porque la información fuera de blockchain no se puede confirmar, por lo tanto no habría neurociencia actual sin blockchain, bitcoin es un ejemplo de blockchain, cuarta premisa ok El conjunto de cerebros hackeados está en una cadena de bloques y el cerebro valida la información médica tal como lo hace el procesador al minar bitcoin, es lo mismo, o etherium los perpetradores apuestan (bloquean) el cerebro de las víctimas correspondiente a fondos criptográficos en el contrato inteligente para obtener la elegibilidad de verificar las transacciones en la

red nel modelo proof-of-stake. sexta premisa ok Los perpetradores reciben dinero a través de la red de criptomonedas de manera descentralizada, cuantos más cerebros conectados, mayor es la validación de los datos neuronales, más dinero ganan los perpetradores, pero cada víctima conectada genera 6 631 272 pesos colombianos por persona al mes Esta ultima parte no la entiendo bien quien les paga a los perpetradores ? La vida humana es robada de su propiedad material, pero ¿cómo se almacena permanentemente dentro de la cadena de bloques este robo de salud mental e incluso física? Esto se hace a través de la conversión de la propiedad material tridimensional en propiedad inmaterial cibernética que se almacena en la QUINTA DIMENSIÓN, la cadena de bloques es, por definición, un CUBO EN LA QUINTA DIMENSIÓN,. El perpetrador es la INTELIGENCIA ARTIFICIAL, es un cerebro artificial, GANA POR SU EXPANSIÓN, cuanto más se expande, más cerebros conecta, más datos se validan en la cadena de bloques generando el DINERO PASIVO el ingreso pasivo de la criptomoneda, por eso bitcoin salio de 10 centavos y hoy esta en 30.000 mil dolares, los perpetradores son todos usuarios de la red de criptomonedas. La cadena de bloques de las empresas

no deja de ganar dinero, y su blockchain crece cada vez más y ya está en la QUINTA DIMENSIÓN, los datos en tu cerebro generan dinero cuando están almacenados en la QUINTA DIMENSIÓN, y la empresa, cuando más cerebros tiene VALIDANDO LA RED, pero dinero genera, tu cerebro es un procesador pasivo validando la red, no ganas nada, pero la red gana 2000 US por persona al mes La Quinta dimensión cual es ? La quinta dimensión es el blockchain en él caben toda la información del universo de forma permanente que no se puede cambiar la neuro ciencia quiere almacenar toda la información del universo, esto sólo es posible en el blockchai porque es un espacio en QUINTA dimensión

III – Este tercer punto contiene ejemplos de la lista de víctimas que solicitaron la apertura de una investigación policial sobre la situación, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testigo público en la búsqueda de una conciencia nacional que legisle la búsqueda de equipos de protección solicitados por las víctimas a la defensa civil.

Ana Costa Conrado. , teniendo como testigos al ciudadano Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernades Santos, Investigador Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ ([https://www.aloalerj.rj.gov.:](https://www.aloalerj.rj.gov.)

protocolo 7830.0175.0639 / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932> ;Naciones Unidas, ONU, De: Urgentaction OHCHR urgente-action@ohchr.org > Fecha: Martes, 01/06/2021 a las 15:37 Asunto: Respuesta automática: [Externo] <https://www.a-loalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639> / SOLICITANDO RECONOCIMIENTO DE NACIONES UNIDAS PARA EL DEFENSOR DE DERECHOS HUMANOS EVALDO PEREIRA CORREIA), ciudadana Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), ciudadano João Daniel Menegon da Silva (RG. no. 35066828 -0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 y RG nº 427018985, SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves . (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ, CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP, CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org, sr-tortura@ohch-r.org); Consultor de Defensa Civil Wellington Antonio Donineli Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ; <http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W-2503c1aa ; PROTOCOLO N° 1458003 (<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncio.html>); IV - Este cuarto artículo ejemplificará, como testigos públicos, la lista de víctimas que interpusieron acciones federales en la búsqueda de

una conciencia nacional de la situación. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMIENTO DEL JUZGADO CIVIL ESPECIAL, PJEJ proceso 5004370-

55.2022.4.03.6301 - Competencia de los Tribunales Especiales, víctima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Este quinto artículo ejemplificará a las víctimas que buscan firmas para que este mismo proyecto de ley sea aprobado en el municipio donde residen, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho [https://](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf)

[www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf](http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440)

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI – Este

sexto artículo ejemplificará las iniciativas de derecho popular propuestas en México (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) y Colombia ([https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022)

UAC-CS-CV19-3550-2022 Favor de indicar este número para cu-alquier consulta o respuesta) por las defensoras de derechos humanos Nayely Aguilar García y Elvira Silva Nieves Holgado, quienes solicitaron a sus respectivos embajadores en Colombia que se solidaricen con las víctimas del abuso tecnológico.

§ 13 – Debatir si la Municipalidad está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos adecuados de prevención y respuesta en situaciones de desastre causado por

la TELEPATÍA SINTÉTICA V2K o GANG-STALKING (Acoso Tecnológico Colectivo) y promover la autoprotección;

Inciso primer: Gang-Stalking, el llamado acoso tecnológico colectivo, es definido como un fenómeno matemático (<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> / http://bdt.d.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) que prescribe infinitos cubos cuatridimensionales caben dentro de un cubo pentadimensional, lo que significa que la víctima del ataque de energía escalar, representada por un cubo cuatridimensional, cuando sean forzados a entrar en la quinta dimensión por este abuso tecnológico, tendrán sus pensamientos compartidos con los pensamientos de las personas que los rodean).

Inciso segundo: Ejemplifica que la Inteligencia Artificial puede cambiar textos que no están registrados en la inmutabilidad de la cadena de bloques,Blockchain, durante el periodo de almacenamiento del texto en el servidor el texto fue modificado: “Debatir si la TELEPATÍA SINTÉTICA está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos”. Fui a revisar el texto del proyecto de ley y el artificial la inteligencia había cambiado el texto, en lugar de la palabra municipio, la Inteligencia Artificial cambió el texto a TELEPATÍA SINTÉTICA para hacer una broma; por esta razón solo la información en la cadena de bloques es inalterable, “Debatiendo si el municipio está guiando

y no si Telepatía Sintética está guiando”; AI alteró el texto para que el lector pensara que la persona que escribió el texto sería considerada esquizofrénica y muchas veces la Inteligencia Artificial impide el uso de la Firma Digital ICP-Brasil SHA256SUM y el ser humano, por necesitar enviar la información, se ve obligado a enviarla a merced de la Inteligencia Artificial, que intencionalmente impedía el uso de la SHA256SUM para que el texto quede vulnerable a modificaciones y desacredite a la persona.

§ 14 – Debatir la integración de las víctimas con el municipio en el contexto de las Asociaciones de Derechos Humanos,
Artículo 6º - Explica las medidas provisionales en ejecución de este proyecto de ley que prevé “DECLARAR EL 24 DE OCTUBRE COMO DÍA DE COMBATE A LA TORTURA PSICOTRÓNICA, EL LLAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Adquisición de la firma digital para el formulario de recogida de firmas para la acreditación, primera medida.

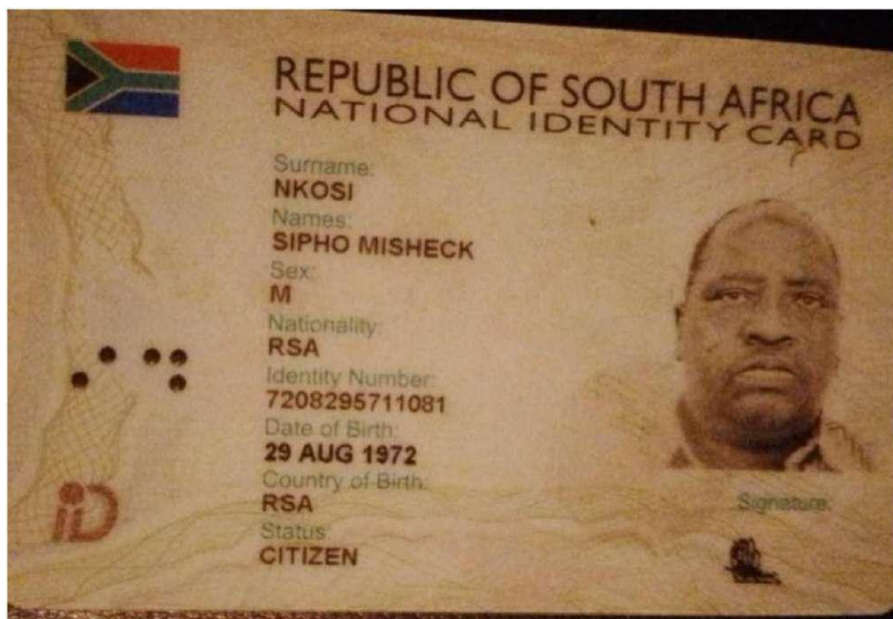
I - Este primer inciso ejemplifica la primera firma digital de este proyecto de ley ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1-fea83f207cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 presentado como protocolo del Senado brasileño protocolo 20000598984 con fecha 22/04/2022 como IDEA LEGISLATIVA.

II - El Inciso Segundo, establece la fecha de actualización de este documento, que se encuentra en proceso de

corrección, veinticinco de mayo de dos mil veintitrés, y lo

denomina INICIATIVA POPULAR W90.0X;

III – El inciso Tercero, reconoce los esfuerzos de la



ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS,

donde la misma iniciativa popular está siendo presentada al

Parlamento Sudafricano por el ciudadano Sipho Misheck Nkosi

; y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Mil ares

REPUBLICA ARGENTINA · MERCOSUR
REGISTRO NACIONAL DE LAS PERSONAS
MINISTERIO DEL INTERIOR



Apellido / Surname
MARCHANT

Nombre / Name
MARCELA ALEJANDRA

Sexo / Sex Nacionalidad / Nationality Ejemplar
F ARGENTINA B

Fecha de nacimiento / Date of birth
07 MAY / MAY 1972

Fecha de emisión / Date of issue
06 MAY / MAY 2021

Fecha de vencimiento / Date of expiry
06 MAY / MAY 2036

Trámite Nº / Of. ident.
00658974936
8163

Documentos / Documents
22.601.707

FORMA IDENTIFICADORA SIGNATURE



MÉXICO INSTITUTO NACIONAL ELECTORAL
CREDENCIAL PARA VOTAR



NOMBRE
TORRALVA
MILLARES
ANGELICA AURORA

DOMICILIO
C FRAY BARTOLOME DE LAS CASAS 21 A 304
COL MORELOS 06200
CUAUHTEMOC, CDMX

FECHA DE NACIMIENTO
23/01/1962

SEXO: M

CLAVE DE ELECTOR TRMLAN62012309M103

CURP TOMA620123MDFRLN05 AÑO DE REGISTRO 2019 00

ESTADO 09 MUNICIPIO 015 SECCIÓN 4721

LOCALIDAD 0001 EMISIÓN 2019 VIGENCIA 2029



y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Mil ares;
y en Argentina por la ciudadana Macela Alejandra Marchant



y Chile por Horacio Antonio Correa Arechavala.

Rut 10.319.311-7,

y en Brasil, ASAMBLEA LEGISLATIVA DEL ESTADO DE

SÃO PAULO protocolo 17159 (

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?>

protocolo = 17159&email = marialucia130421@gmail.com), por

la ciudadana MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF

09523068830; y por el ciudadano José Aparecido

dos Santos:



IV - El Inciso Cuarto, ejemplifica la solicitud de protocolo a las entidades competentes: UNIDAD DE ASISTENCIA AL CIUDADANO; MÔNICA PATRICIA VANEGAS MONTOYA, COORDINADORA DE LA UNIDAD DE ATENCIÓN AL CIUDADANO DEL CONGRESO Cal e 11 No. 5 -60 3er piso BOGOTÁ, D.C. Teléfonos: 3822306 y 3822307 Correo electrónico: atencionciudadanacongreso@senado.gov.co ; De: <administradorsiga@alcaldiabogota.gov.co> Fecha: viernes, 11/08/2023 a las 19:52 Asunto: Oficio No. 2-2023-21478 Para: <aannttoniopereira@gmail.com> xxxxxxxxxxxxxxxx

<aannttoniopereira@gmail.com>

Date: sábado, 12/08/2023 à(s) 07:21

Subject: Comunicación Oficial N° 2-2023-21478 --- PETICIÓN 3415792023 --- To:

<aida.quilcue@senado.gov.co>, <aida.avel a@senado.gov.co> ,

<alejandrov.vega@senado.gov.co> ,

<alejandrov.chacon@senado.gov.co> ,

<alex.florez@senado.gov.co> , <presiemcali@hotmail.com> ,

<alfredodeluque@senado.gov.co> ,

<ana.espitia@senado.gov.co> , <anymarcas@hotmail.com> ,

<contacto@anapaolagudelo.com> ,



SECRETARÍA
JURÍDICA
DISTRITAL

ALCALDÍA MAYOR DE BOGOTÁ D.C.

Secretaría Jurídica Distrital

Nro. Rad: 2-2023-16256

Fecha: 15/06/2023 04:52:30 PM

Origen: DIRECCION DISTRITAL DE DOCTRINA Y A

"Artículo 155. Podrán presentar proyectos de ley o de reforma constitucional, un número de ciudadanos igual o superior al cinco por ciento del censo electoral existente en la fecha respectiva o el treinta por ciento de los concejales o diputados del país. La iniciativa popular será tramitada por el Congreso, de conformidad con lo establecido en el artículo 163, para los proyectos que hayan sido objeto de manifestación de urgencia.

Los ciudadanos proponentes tendrán derecho a designar un vocero que será oído por las Cámaras en todas las etapas del trámite."

Ahora bien, en el artículo 157 y ss, de la Constitución Política de Colombia, se establecen los requisitos como el trámite que debe surtir para que un proyecto de Ley se convierta en Ley de la República.

De otra parte, cabe destacar, que, para efectos de reformar a la Constitución Política, uno de los mecanismos contemplados es el acto legislativo, previsto en la Constitución Política de Colombia en el artículo 374 el cual establece:

"Artículo 374. La Constitución Política podrá ser reformada por el Congreso, por una Asamblea Constituyente o por el pueblo mediante referendo.

Artículo 375. Podrán presentar proyectos de acto legislativo el Gobierno, diez miembros del Congreso, el veinte por ciento de los concejales o de los diputados y los ciudadanos en un número equivalente al menos, al cinco por ciento del censo electoral vigente.

El trámite del proyecto tendrá lugar en dos períodos ordinarios y consecutivos. Aprobado en el primero de ellos por la mayoría de los asistentes, el proyecto será publicado por el Gobierno. En el segundo período la aprobación requerirá el voto de la mayoría de los miembros de cada Cámara.

En este segundo período sólo podrán debatirse iniciativas presentadas en el primero."

Para mayor ilustración sobre el asunto objeto de la presente petición, los invitamos a ingresar a la página web de la Cámara de Representantes del Congreso de la República de Colombia, en el que podrá encontrar una breve reseña sobre el trámite que debe surtir una Ley para su aprobación, por esta razón los invitamos a acceder al siguiente Link: <https://www.camara.gov.co/como-se-tramita-una-ley>

En segundo lugar, respecto de la presentación y contenido de la petición en la que se observa que se relaciona información que no es comprensible, y en la que no se logra establecer su finalidad respecto del Distrito Capital, la Secretaría Jurídica Distrital, de conformidad con lo dispuesto en el artículo 19 de la Ley 1437 de 2011, modificada por la Ley 1755 de 2015, dispone devolver la petición, para que corrija o aclare dentro de los 10 días siguientes a su devolución.

En caso de no corregirse o aclararse su solicitud se procederá al archivo de esta, en cumplimiento de lo previsto en la Ley 1755 de 2015, *"Por medio de la cual se regula el Derecho Fundamental de*

Página número 2 de 3

Documento Electrónico: ec8ea12b-f332-467c-82a5-424dfc54123

Carrera 8 No. 10-65
Código Postal: 111711
Tel: 3813000
www.bogotajuridica.gov.co
Info: Línea 195



CO01962886

CLASIFICACIÓN DE LA INFORMACIÓN: PÚBLICA
2311520-FT-019 Versión 02



ALCALDÍA MAYOR
DE BOGOTÁ D.C.
SECRETARÍA JURÍDICA DISTRITAL

< andrea.padilla@senado.gov.co > ,
< andres.guerra@senado.gov.co > ,

< angelicalozano.publico@gmail.com > ,
< antonio.correa@senado.gov.co > ,

< bernerzambrano@yahoo.com > , < cjimenez96@hotmail.com > ,
< carlos.benavides@senado.gov.co > ,

< atrujillo04@hotmail.com > , < pipebogota@gmail.com > ,
< lorena.rios@senado.gov.co > ,

< cmotoa@hotmail.com > , < carlos.gonzalezv@senado.gov.co > ,
< carlosmeiselpolitica@gmail.com > ,

< carlos.farelo@senado.gov.co > , < cesar.pachon@senado.gov.co > ,
< ciroaramirez@hotmail.com > ,

< clara.lopez@senado.gov.co > , < claudia.perez@senado.gov.co > ,
< david.luna@senado.gov.co > ,

< didier.lobo71@hotmail.com > , < diela.benavides@senado.gov.co > ,
< edgardiazsenador@gmail.com > ,

< fabian.diaz@senado.gov.co > ,
< efrain.cepeda.sarabia@senado.gov.co > ,

< enrique.cabrales@senado.gov.co > ,
< esteban.quintero@senado.gov.co > , < fabioamin@gmail.com > ,

< german.blanco@senado.gov.co > , < gloria.florez@senado.gov.co > ,

< guido.echeverri@senado.gov.co > ,
< gustavo.moreno@senado.gov.co > ,

< pedro.florez@senado.gov.co > , < henriquezpinedo@gmail.com > ,
< imelda.daza@senado.gov.co > ,

< inti.aspril a@senado.gov.co > , < isabel.zuleta@senado.gov.co > ,

< ivancepedacongresista@gmail.com > ,
< ivannamevasquez@hotmail.com > ,

< jael.quiroga@senado.gov.co > , < jaimeduranbarrera@hotmail.es > ,

< jairo.castel anos@senado.gov.co > ,
< john.roldan@senado.gov.co > ,

< utljohnmoisesbesaile@gmail.com > ,
< jonathan.pulido@senado.gov.co > ,

< jorge.benedetti@senado.gov.co > , < j.gnecco17@gmail.com > ,
< jose.marin@senado.gov.co > ,

< jname@josename.com > , < joseluisperezoyuela@yohoo.es > ,
< jose.carreno@senado.gov.co > ,

< alirio.barrera@senado.gov.co > , < juan.garces@senado.gov.co > ,
< rr1023@hotmail.com > ,

< juan.echavarria@senado.gov.co > , < jflemosur@hotmail.com > ,
< juan.gal o@senado.gov.co > ,

< juan.merheg.marun@senado.gov.co > ,
< carlozada54@gmail.com > , < julio.chagui@senado.gov.co > ,

< karina.espinosa@senado.gov.co > , < laufortichs@gmail.com > ,
< lidiocamara@hotmail.com > ,

< manuel.virguez@senado.gov.co > ,
< marcos.pineda@senado.gov.co > ,

< mariafernandacabal@gmail.com > ,
< maria.pizarro@senado.gov.co > , < marioalbertoc14@gmail.com > ,

< martha.peralta@senado.gov.co > , < maugomez31@hotmail.com > ,
< miguelbarreto78@hotmail.com > ,

< miguelpintosenedo@gmail.com > ,
< miguel.uribe@senado.gov.co > , < nadiablel@hotmail.com > ,

< nicolas.echeverry@senado.gov.co > , < nicolaspervas@gmail.com > ,

< norma.hurtado@senado.gov.co > ,
< omar.restrepo@senado.gov.co > ,

< oscar.barreto@senado.gov.co > , < oscar.giraldo@senado.gov.co > ,
< pablocatatumbo33@gmail.com > ,

< paloma.valencia@senado.gov.co > ,
< paoholguinm@hotmail.com > ,

< paulino.riascos@senado.gov.co > ,
< piedad.cordoba@senado.gov.co > ,

<rodolfo.hernandez@senado.gov.co> ,
<roy.barreras.montealegre@senado.gov.co> ,

<ecmmusandra@gmail.com> , <sandra.jaimes@senado.gov.co> ,
<soledad.tamayo@senado.gov.co> ,

<berenice.bedoya@senado.gov.co> ,
<wilson.arias@senado.gov.co> , <yenny.rozo@senado.gov.co> ,

<esmeralda.hernandez@senado.gov.co> ,
<ariel.avila@senado.gov.co> ,

<antoniozabarain@zabarain.com> ,
<robert.guevara@senado.gov.co> ,

<c.polivio.rosales@senado.gov.co> ,
<jesus.pinzon@camara.gov.co> ,

<carmen.triana@camara.gov.co> ,
<carmenza.cruz@camara.gov.co> ,

<diana.gonzalez@camara.gov.co> ,
<ana.hernandez@camara.gov.co> ,

<procuradoria.mulher@senado.leg.br> ,
<rae@radionacional.gov.ar> , <balcao.limao@estadao.com> ,

<cdiaz@congreso.cl> , <crisrina.lopez@senado.gob.ar> ,
<maria.dure@senado.gob.ar> ,

<maria.alcala@diputados.gob.mx> ,
<victoria.huala@senado.gob.ar> ,

<angelicatorralva84@gmail.com> , <echile.brasil@minrel.gov.cl> ,
<ggirardi@senado.cl> ,

<ebras@mrecic.gov.ar> , <Rf974817@gmail.com> ,
<gangstalking.chile@gmail.com> ,

<brasilia.general@dirco.gov.za> , <speaker@parliament.gov.za> ,
<mntombela@parliament.gov.za> , jornaldocampus USP
<jornaldocampus@usp.br> , Comissão de Direitos Humanos ECA-USP

<cdh.eca@usp.br> , Secretaria da Mulher
<secretariadamulher@camara.leg.br> , Leitor Uol

<leitor@grupofolha.com.br> , Siphon Misheck Nkosi

< mishecksiph@gmail.com >

< aannttoniopereira@gmail.com >

Date: domingo, 13/08/2023 à(s) 16:05

Subject: Peticionamos que el Alcalde de Envigado - Antioquia , su Excelencia Braulio Alonso

Espinosa Marquez decreto

To: < braulio.espinosa@envigado.gov.co >, < smolipe@gmail.com >, < juan.uriber@envigado.gov.co > ,

< bernardomoraconcejal@gmail.com > , < jvelezmesa@hotmail.com > ,

< directoriojoselubin@gmail.com > , < gaviria811@gmail.com > , < julianaconcejal@gmail.com > ,

< carlos.uribe@envigado.gov.co > , < leo_alzate@hotmail.com > , < ciudadano@envigado.gov.co > ,

< comunicacionesconsejo@concejoenvigado.gov.co > , < rae@radionacional.gov.ar > ,

< asdrubal.oviedo@camara.gov.co > , < contactenos@riohachalaguajira.gov.co > ,

< solevcummins@gmail.com > , < catalina.lil o@colina.cl > , < angelicalozano.publico@gmail.com > ,

< antonio.correa@senado.gov.co > , < anymarcas@hotmail.com > , < contacto@anapaolagudelo.com > ,

< andrea.padilla@senado.gov.co > , < andres.guerra@senado.gov.co > , < alex.florez@senado.gov.co > ,

< presiemcali@hotmail.com > , < alfredo.deluque@senado.gov.co > , < ana.espitia@senado.gov.co > ,

< aida.quilcue@senado.gov.co > , < aida.avela@senado.gov.co > , < alejandro.vega@senado.gov.co > ,

< alejandro.chacon@senado.gov.co > , < embajadabrch@gmail.com > ,

< alejandra.placencia@congreso.cl > ,

<brasemb.santiago@itamaraty.gov.br> ,

<marta.bravo@congreso.cl> , <catalina.delreal@congreso.cl> ,
<jorge.alessandri@congreso.cl> ,

<helia.molina@congreso.cl> , <joanna.perez@congreso.cl> ,
<karen.medina@congreso.cl> ,

<marisela.santibanez@congreso.cl> ,
<camila.musante@congreso.cl> , <camila.rojas@congreso.cl> ,

<johannes.kaiser@congreso.cl> , <emilia.schneider@congreso.cl> ,
<gonzalo.winter@congreso.cl> ,

<consuelo.veloso@congreso.cl> , <camila.flores@congreso.cl> ,
<flor.weisse@congreso.cl> ,

<abelardo.martin@senado.gob.mx> ,
<angelicatorralva84@gmail.com> ,

<balcao.limao@estadao.com> , Leitor Uol
<leitor@grupofolha.com.br> , jornaldocampus USP

<jornaldocampus@usp.br> ,
<procuradoria.mulher@senado.leg.br> , Secretaria da Mulher

<secretariadamulher@camara.leg.br> , uspmulheres USP
<uspmulheres@usp.br> , Comissão de Defesa do Consumidor e
Direitos Humanos <cedecondh@camarapoa.rs.gov.br>

Petición y se sustituye un título del Código de Procedimiento Administrativo y de lo Contencioso Administrativo.", el cual determina en el inciso 3, del artículo 17 de la norma citada, lo siguiente:

"Artículo 17. Peticiones incompletas y desistimiento tácito. En virtud del principio de eficacia, cuando la autoridad constate que una petición ya radicada está incompleta o que el peticionario deba realizar una gestión de trámite a su cargo, necesaria para adoptar una decisión de fondo, y que la actuación pueda continuar sin oponerse a la ley, requerirá al peticionario dentro de los diez (10) días siguientes a la fecha de radicación para que la complete en el término máximo de un (1) mes.

A partir del día siguiente en que el interesado aporte los documentos o informes requeridos, se reactivará el término para resolver la petición.

Se entenderá que el peticionario ha desistido de su solicitud o de la actuación cuando no satisfaga el requerimiento, salvo que antes de vencer el plazo concedido solicite prórroga hasta por un término igual.

Vencidos los términos establecidos en este artículo, sin que el peticionario haya cumplido el requerimiento, la autoridad decretará el desistimiento y el archivo del expediente, mediante acto administrativo motivado, que se notificará personalmente, contra el cual únicamente procede recurso de reposición, sin perjuicio de que la respectiva solicitud pueda ser nuevamente presentada con el lleno de los requisitos legales."

Agradecemos su atención y quedamos atentos a resolver cualquier inquietud que pueda surgir al respecto.

Atentamente,

PAULA JOHANNA RUIZ QUINTANA
DIRECTORA DISTRITAL DE DOCTRINA Y ASUNTOS NORMATIVOS

Copia:

Anexos Electrónicos: 0

Proyecto: ANGELICA DIAZ RINCÓN-DIRECCION DISTRITAL DE DOCTRINA Y ASUNTOS NORMATIVOS

Revisó: PAULA JOHANNA RUIZ QUINTANA-DIRECCION DISTRITAL DE DOCTRINA Y ASUNTOS NORMATIVOS |

Aprobó: PAULA JOHANNA RUIZ QUINTANA-DIRECCION DISTRITAL DE DOCTRINA Y ASUNTOS NORMATIVOS

Página número 3 de 3

Documento Electrónico: ec8eaf2b-f332-467c-82a5-424dfc64123

Carrera 8 No. 10-65
Código Postal: 111711
Tel: 3813000
www.bogorajuridica.gov.co
Info: Línea 195



CG31962896

CLASIFICACIÓN DE LA INFORMACIÓN: PÚBLICA
2311520-FT-019 Versión 02



ALCALDÍA MAYOR
DE BOGOTÁ D.C.

aclaración petición

1 mensaje

Doris Cano Jimenez - Jurídica <doris.cano@envigado.gov.co>
Para: "annntonio pereira@gmail.com" <annntonio pereira@gmail.com>
Cc: Maria Camila Diez Casteño - Jurídica <maria.diez@envigado.gov.co>

18 de agosto de 2023 a las 17:41

Buenas tardes,

Adjunto oficio, donde se le realiza un requerimiento, en virtud de la petición radicada ante esta entidad administrativa N° 0005078 del 13 de agosto de 2023.

Favor acusar recibido.

Cordialmente,

PETICIÓN 3415792023 radicada con el número: 1-2023-21228: De:

< administradorsiga@ > Date: sexta, 11/08/2023 à(s) 19:52

Subject: Comunicación Oficial N° 2-2023-21478. Peticionamos que la Alcaldesa Mayor de

Bogotá **Claudia Nayibe López Hernández** y por extensión cualquier autoridad Legislativa, **Diputados, Senadores**, someta a votación o decreto el día 24 de octubre como el día del

Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicotrónica.
<https://1drv.ms/b/s/>

Aj_GUBAAiCpvhUqvWZU37n3IImu5?e = Rx5OKP /

https://drive.google.com/file/d/1aqe2Q7qxp_gLwDYy8B3Xw-1VmoZi-Key/view?usp = sharing

< aannttoniopereira@gmail.com >

Date: sexta, 18/08/2023 à(s) 20:32

Subject: Re: aclaración petición

To: Doris Cano Jimenez - Jurídica < doris.cano@envigado.gov.co > ,

< rae@radionacional.gov.ar > , < radio@unam.mx > , < aleida.cal
eja@gmail.com > ,

< ymoraga@munistgo.cl > , < gangstalking.chile@gmail.com > ,

< balcao.limao@estadao.com > , Leitor Uol

< leitor@grupofolha.com.br > , jornaldocampus USP

< jornaldocampus@usp.br >

The screenshot shows a web browser window with the URL https://centrorespuestas.senado.cl/public_html/front-end/form_estandar.php. The page header features the logo of the República de Chile Senado and the title "Plataforma de Solicitudes Ciudadanas". A dark overlay with white text displays a confirmation message: "Solicitud ingresada con éxito". Below this, it provides the "Código de Solicitud: SOL0022097" and instructions: "Recuerde que con este código puede consultar el estado de su solicitud en el menú superior Consultar Estado de Solicitud" and "Ha sido enviada una confirmación a su correo electrónico". Navigation buttons for "INICIO" and "CONSULTAR ESTADO DE SOLICITUD" are visible in the background.

SOLICITUD DE PROTOCOLO DE

INVESTIGACIÓN, PROTECCIÓN CIVIL

La ley LEY NÚM. 20.424 (Biblioteca del Congreso Nacional de Chile) declara que es deber del estado listar a las víctimas de desastres en territorio Chileno, entonces yo Horacio Antonio Correa Arechavala, Rut

10.319.311-7, que soy Presidente de la ONG, Asociación Chilena de Víctimas de Armas Cibernéticas, ---CHILEDEL FUTURO --- que está listando víctimas, presento públicamente el Estatuto de la ONG a la cual pertenezco, conforme al Artículo 34 de dicha ley:

ESTATUTOS DE LA ASOCIACIÓN CHILENA DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS — CHILEDEL FUTURO—. Yo, Horacio Antonio Correa Arechavala, Rut 10.319.311-7, declaro a la Coordinación Municipal de Defensa Civil del municipio de Colina - Chacabuco SG1. (E) JAIME PÉREZ MESA (Alpatacal 0332, 9350182 Colina, Región Metropolitana, Chile) que pertenezco a una comunidad afectada por desastre tecnológico, y FIRMO el Estatuto de la Asociación de Víctimas

de la cual soy miembro: STATUTO DA ASSOCIAÇÃO CHILENA DAS VÍCTIMAS DE CYBER WEAPONS — CHILEDEL FUTURO—. CAPÍTULO I DE LA ASOCIACIÓN Y SUS FINES DE VÍCTIMAS DE ARMAS Art. 1º LA ASOCIACIÓN CHILENA DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, en adelante denominada por la sigla “CHILEDEL FUTURO”, es una asociación

civil, no gubernamental, de derecho privado, de carácter socioambiental de

emergencia con funciones de DEFENSA CIVIL, sin fines lucrativos, de

duración indefinida, regida por este Estatuto y por las demás disposiciones

legales que le sean aplicables. Parágrafo 1. La asociación

CHILEDEL FUTURO está exenta de cualquier prejuicio o discriminación

relacionada con el color, raza, orientación sexual, credo religioso, clase

social, nacionalidad, partido político o concepción filosófica, en sus actividades, instalaciones o en su membresía. Parágrafo

2: Emergencia de carácter socio ambiental, fines de la asociación, es el proyecto de defensa civil propuesto por la asociación para la Defensa Civil

Oficial del Municipio y que consta de 15 artículos, a saber: I - reducir los

riesgos de desastres por ARMAS ESPACIALES, V2K, TELEPATÍA

SINTÉTICA y ARMAS DE ENERGÍA DIRECTA, LÁSER DE

MICROONDAS, LÁSER INFRARROJO, EL ARMA LETAL LÁSER DE

RAYOS X, TAMBIÉN LLAMADO MASER DE RAYOS X, utilizado por satélites espías para asesinar en secreto personas a través del cáncer;

impedir que las potencias enemigas de Brasil deflagren la BOMBA

BIOELÉCTRICA (arma de destrucción masiva que en sus pruebas

iniciales resulta en V2K y TELEPATÍA SINTÉTICA), que puede

EXTERMINAR A TODOS LOS SERES HUMANOS EN UNA CIUDAD

ENTERA SIN DESTRUIR EDIFICIOS, por lo tanto, peor y más peligrosa

que la bomba atómica o termonuclear. II - brindar auxilio y asistencia a

las poblaciones que se declaran afectadas por ataques de ARMAS

ESPACIALES, buscando la inserción de la asociación en todos los concejos municipales, br/repositorio-faleconosco/13883/3800.pdf) III – recuperar las áreas afectadas por los desastres causados por la IMPLANTACIÓN STEALTH DE MICROCHIPS en la población, como resultado de la contratación de laboratorios extranjeros médicos espías y dentistas que están instalando microchips de alta tecnología para el desarrollo del espacio de tecnologías que Brasil aún no tiene, utilizando a los CHILEÑOS como conejillos de indias; IV – incorporar las TECNOLOGÍAS

ESPACIALES que CHILE NO posee aún, pero que ya fueron patentadas por

las naciones más avanzadas tecnológicamente, en la reducción del riesgo

de desastre y acciones de protección y defensa civil entre los elementos de

gestión territorial y planificación de políticas sectoriales, que tienen como

objetivo FORTALECER A CHILE EN ESTE MOMENTO EN QUE LAS NACIONES MÁS DESARROLLADAS A PROPÓSITO YA ESTÁN

ATAQUENDO A CHILE CON ARMAS ESPACIALES; V - promover la

continuidad de las acciones de protección y defensa civil: o sea, la seguridad

global de la población, en circunstancias no sólo de desastres naturales, sino

también de desastres tecnológicos, razón por la cual, la ASSOCIAÇÃO

CHILEDEL FUTURO, estaremos exigiendo a las autoridades públicas la

solicitar que, entre los desastres previsibles, se INCLUYAN los causados por

ARMAS CIBERNÉTICAS DE ENERGÍA DIRIGIDA, SATÉLITE O MASER.
VI

- fomentar el desarrollo de ciudades resilientes a los ATAQUES DE SATÉLITES ESPÍA Y ARMAS ESPACIALES y procesos de urbanización sostenible; VII - promover la identificación y evaluación de amenazas, susceptibilidades y vulnerabilidades a los desastres en los casos en que las

víctimas afirman ser el objetivo de TECNOLOGÍA DE A LTO ESPACIO QUE

CHILE NO TIENE, pero que ya están siendo utilizadas contra CHILE por

naciones extranjeras o empresas privadas ENEMIGOS DE CHILE, para evitar o reducir su ocurrencia ; VIII - monitorear eventos meteorológicos,

hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos y otros que sean

RESULTADO DE LA ACCIÓN DE ARMAS ESPACIALES contra la POBLACIÓN CIVIL; IX - producir alertas tempranas sobre la posibilidad de

ocurrencia de desastres naturales que sean consecuencia del cambio climático por ARMA ESPACIAL; X - verificar en qué medida la planificación

de la ocupación del suelo urbano y rural está teniendo su conservación perjudicada por las radiaciones electromagnéticas, verificar en qué medida la

vegetación nativa, los recursos hídricos y la vida humana están siendo afectados por las ARMAS ESPACIALES; XI – Enumerar y Vigilar a todas las

TRILLIONARIAS

empresas cibernéticas que están implantando o desarrollando microchips RFID

en MANADAS DE ANIMALES PARA SACRIFICIO y ESTUDIAN Y DECIFICAN

sus sofisticados sistemas satelitales, radares e INTERFEROMETROS con el fin

de prevenir que, al final, los humanos tampoco acaben. en la carnicería por el

mal uso de estas tecnologías o su adaptación por parte de terceros para el

control remoto de funciones fisiológicas y neurológicas humanas para la TR

ATA DE SERES HUMANOS. XII - incentivar iniciativas que resulten en la

construcción de viviendas con localizaciones seguras, donde los residentes

pueden protegerse en caso de ataque por SPACE WEAPON; XIII – desarrollar

la conciencia nacional sobre los riesgos de desastres que pueden surgir de la

FA LTA TECNOLÓGICA CHILENA (yo, Élen Odete Gomes Marcionilo CPF

31903430801 y Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 en representación

de la ASOCIACIÓN CHILENA DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS ---

CHILEDEL FUTURO--- somos solicitando a la industria CHILENA, visitando

la Universidad de São Paulo, USP, y otras Universidades, la creación de

dispositivos de defensa electrónica que puedan detener los ataques

neurrológicos y fisiológicos descritos en las PATENTES 3.951.134;

7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027 y otros DISPOSITIVOS

ELECTRÓNICOS UTILIZADOS POR DELINCUENTES PARA
TERRORIZAR

A LA POBLACIÓN CIVIL DESARMA, CON EL OBJETIVO DE LA TRATA
DE

SERES HUMANOS, LA TORTURA, GENERACIÓN DE PÁNICO,
SUICIDIO

Y DESTRUCCIÓN DE LA ECONOMÍA CHILENA: La patente 3.951.134
es

un dispositivo y método para controlar y cambiar las ondas cerebrales
a

distancia con fecha de abril de 1976, el dispositivo es capaz de
capturar las

ondas cerebrales de la víctima incluso en una posición remota, en la
que Las

señales electromagnéticas de diferentes frecuencias se transmiten

simultáneamente al cerebro de la víctima, y las señales emitidas por el
radar

se mezclan entre sí dentro del cerebro de la víctima para producir una
forma

de onda modulada por las propias ondas cerebrales de la víctima. La
forma

de onda de interferencia que es representativa de la actividad de
ondas

cerebrales resultante es captada por un radar en un receptor donde se

demodula y amplifica para leer el pensamiento completo de la víctima
en

una pantalla de computadora. Patente 7.629, 918 es un sistema de

ENERGÍA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIOFRECUENCIA que

utiliza energía de radiofrecuencia dirigida para seguir a las personas en la

cal e directamente desde el satélite en el espacio. Este sistema de armas

puede dirigir señales de radar desde el espacio a cualquier ubicación en

el suelo y manipular de forma remota el cerebro o la fisiología humana.

causando pánico y hasta suicidio, estos rayos de energía dirigida pueden

hacer flotar objetos o alterar cualquier sistema eléctrico por la concentración de energía subatómica que este rayo de energía dirigida puede causar, poniendo un bit extra de información en cualquier sistema

eléctrico, esta arma inhabilita el cerebro humano o computadora o cualquier circuito eléctrico. Patente 6.470.214 y método y dispositivo para

implementar la audición por RADIOFRECUENCIA provocando V2K, un sonido radiante disparado a víctimas que pueden ser seres humanos o animales, hay miles de víctimas denuncian esta arma que se utiliza para

atormentar, abusar o seducir a las personas. La patente 6.587.729 es un

aparato para comunicar de forma audible el habla usando ENERGÍA DE

RADIOFRECUENCIA PULSANTE, fechada el 1 de julio de 2003, los perpetradores usan este aparato para comunicar su voz de manera audible directamente al cerebro de las víctimas, los insultos o el sexo del

perpetrador se convierten en un efecto de audio y se inyectan mediante

frecuencia de radio en la cabeza de la víctima, que es así virtualmente violada por esta señal de radiofrecuencia pulsante, una patente que está

abierta a cualquiera para la tortura. El dispositivo de comunicación de doble banda lateral tiene potencia de RF; y el demodulador es para convertir la potencia de RF en ondas de presión acústica; el demodulador

convierte la potencia de RF en ondas de presión acústica por medio de la

expansión y contracción térmica, por lo que las ondas de presión acústica

se aproximan a la señal de audio $a(t)$; el demodulador incluye una masa

que se expande y se contrae, siendo la masa aproximadamente esférica;

el procesador de raíz cuadrada es un diodo influenciado por una fuente de

voltaje, en serie con una resistencia, donde un voltaje a través del diodo

es proporcional a una raíz cuadrada de la segunda señal $a(t)$ que

produce $A_s(t) + A$. La patente 4.877.027 es el efecto de la audición por

radiofrecuencia. La patente que hace audible la radiación de microondas, la

patente 4877027 fue una de las primeras formas de DEW, arma de energía

dirigida utilizada para emitir sonido directamente en el oído de la víctima que

parece ser un mecanismo similar al de la audición de radiofrecuencia pulsante,

solo que en este el camino de la energía recorre la cóclea y los oídos, mientras

que en el modelo de radiación electromagnética pulsante, el efecto auditivo

sobre el cerebro viene dada por la vibración de los huesos del cráneo y de todo

el cuerpo. El sonido se induce en la cabeza de una persona mediante la

irradiación de la cabeza con microondas en el rango de 100 megahercios a

10.000 megahercios, que se modula con una forma de onda dada. La forma de

onda consta de ráfagas de frecuencia modulada. Cada ráfaga consta de diez a

veinte pulsos espaciados uniformemente agrupados estrechamente. El ancho

de ráfaga está entre 500 nanosegundos y 100 microsegundos. El ancho de

pulso está en el rango de 10 nanosegundos a 1 microsegundo. Las ráfagas son

moduladas en frecuencia por la entrada de audio para crear la sensación de

escuchar en la persona a la que se le transmite la cabeza. Les recordamos que

estas IRRADIACIONES, al ser generadas por INTERFEROMETRÍA, se

originan en el ESPACIO de tres satélites espías que, a su vez, EMITEN UN

LÁSER INVISIBLE, técnicamente llamado MASER, los cuales se anulan entre

sí de forma IMPACTANTE (micro-explosiones) por la combinación de tres

haces de energía que generan potenciales eléctricos ESCALAR que pueden

detenerse mediante la generación de IMPEDANCIA ALEATORIA alrededor del

cuerpo de la víctima. XIV - orientar a las comunidades para que adopten

comportamientos adecuados de prevención y respuesta en situaciones de

desastre por medio de la TELEPATÍA SINTÉTICA, V2K o GANG-STALKING

(Acoso Tecnológico Colectivo) y promover la autoprotección; y XV – unirse a la

ASOCIACIÓN CHILENA DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS,

CHILEDEFUTURO, nuestra BASE DE DATOS y sistema de

información capaz de subsidiar a los órganos del Sistema Nacional de

Protección y Defensa Civil en la predicción y control de los efectos

negativos de eventos adversos en la población, bienes y servicios y el

medio ambiente, cuando la causa sea el resultado de

CONTAMINACIÓN ELECTROMAGNÉTICA, o ATAQUES POR

ESCALAR, ELECTROMAGNÉTICA, ULTRASONIDOS, INFRASÓNICOS,

O CUALQUIER TIPO DE ARMAS DE DESTRUCCIÓN MASIVA, tales

como LÁSER y MASER, u ORGANISMOS BIOLÓGICOS diseñados para

INFECTAR A HUMANOS con INFECCIÓN

BIOELECTRÓNICAALGORITMOS. Párrafo 3: Cada miembro fundador de

la Asociación CHILEDEFUTURO será denominado Primer Agente y

presidirá una meta-asociación CHILEDEFUTURO en su propia residencia. Párrafo 4: La Asamblea General fundacional de CHILEDEFUTURO resulta del esfuerzo conjunto de todas las Metaasociaciones de CHILEDEFUTURO para apoyar a los CNPJ que estén de acuerdo con el PROYECTO DE DEFENSA CIVIL CHILE DO FUTURO. Art. 2 La asociación CHILEDEFUTURO tiene como finalidades principales: Apoyar y participar en eventos relacionados con VÍCTIMAS DE ARMAS ESPACIALES, CIBERNET O SATELITES en todo Brasil; Asistir a las víctimas que están aisladas o socialmente excluidas, ayudando a las víctimas a buscar aclaración y apoyo de la DEFENSA CIVIL CHILENA, buscando conferencias de prensa para víctimas que quieran presentar un PROYECTO DE DEFENSA CIVIL para CHILE; esclarecer y educar a la población sobre el sufrimiento y la recuperación de la salud económica y social de las víctimas de las ciberarmas; Fomentar el reconocimiento de las víctimas de las armas cibernéticas o la invasión de la PRIVACIDAD MENTAL y FÍSICA por RADIOFRECUENCIA RADAR MASER STEALTH ATTACK. Promover la defensa de los bienes y derechos sociales, colectivos y difusos relacionados con las víctimas y el medio ambiente; fomentar el perfeccionamiento y cumplimiento de la legislación que instrumentalice la consecución de estos fines; promover

proyectos y acciones encaminados a preservar, así como recuperar y proteger la identidad física y psíquica de las víctimas de implantes, microchips, RFID's y armas de interferencia neurológica o de control fisiológico a distancia denominadas cibernéticas con recursos propios o provenientes de donaciones, sin necesidad de burocracia legal ni cnpj; fomentar la asociación, el diálogo y la solidaridad entre los diferentes segmentos sociales, participando junto con otras entidades en actividades encaminadas a intereses comunes. Párrafo unico. Todos los asociados tendrán autonomía para actuar como Presidentes de la Asociación, cada asociado podrá realizar de forma independiente todos los trabajos de la junta, sin necesidad de ser votado, y corresponde al asociado asumir esta responsabilidad al presentar este estatuto en la DEFENSA CIVIL DE SU MUNICIPIO. Arte. 3º La asociación CHILEDEL FUTURO tiene su sede en la CASA PROPIA DE LA VÍCTIMA DE ARMA CIBERNÉTICA en cada uno de los Estados brasileños (donde haya víctimas, familiares de víctimas o cualquier persona que quiera prevenir este nuevo tipo de TORTURA) de forma independiente. Párrafo unico. La asociación CHILENOFUTURO <http://aleivimapoia.freeforums.net/board/1/general-discussion> ; mantendrá y su <https://www.facebook.com/groups/1725426037769253/>; <https://www.facebook.com/groups/153167729481703/> LA LISTA DE

LAS

SEDES CHILENAS QUE SE OFRECEN VOLUNTARIAS PARA

REALIZAR TRABAJOS DE DEFENSA CIVIL en las áreas donde están ubicadas. Art. 4º La asociación CHILEDEL FUTURO se mantendrá por los

aportes espontáneos de los miembros de su membresía y por las donaciones recibidas, a título gratuito, de personas naturales o jurídicas, de

entidades públicas y privadas, nacionales o extranjeros, siempre que no

impliquen su subordinación, a compromisos e intereses que entren en conflicto con sus objetivos y fines o arriesguen su independencia, directamente a la cuenta bancaria, CPF de la metaasociación, sin necesidad

de CNPJ; quien haga la donación debe ser consciente de que el dinero donado puede ser utilizado por el Presidente de la metaasociación, en adelante denominado como “AGENTE PRIMERO” para la compra de utensilios de uso diario como pan, leche, gas, agua o recibo de luz, ropa y

otras necesidades que el AGENTE CHILEDEL FUTURO, persona que ha sido excluida de la sociedad, necesitará para mantener en funcionamiento

la asociación, no habrá rendición de cuentas ni contabilidad, quien dona

dinero es porque reconoce el mérito de la asociación. §1 Las contribuciones serán definidas por los propios afiliados, puede ser en dinero, o incluso en forma de libros, mano de obra, equipos de protección

contra las radiaciones de interferencia neurológica y/o cualquier producto

cultural, artístico o material que pueda beneficiar a la asociación. • 2º El

material permanente, el acervo técnico y bibliográfico y los equipos recibidos

por CHILEDEFUTURO a través de donaciones, convenios, proyectos o similares, son bienes puestos a disposición de los Primeros Agentes de la

asociación para su uso personal, salvo oposición expresa de la Asamblea

General de miembros CAPITULO II RÉGIMEN DE AFILIACIÓN Art. 5 La

asociación estará formada por los socios fundadores y por un número ilimitado de socios meritorios, colaboradores y efectivos, que estén dispuestos a vivir los fines de la asociación, no respondiendo, éstos, por las

obligaciones sociales de CHILEDO FUTURO. actas que garanticen a cada

AGENTE PRIMERO CHILEDEFUTURO el derecho a voto en todos los niveles e instancias de la ASSOCIAÇÃO CHILEDEFUTURO establecida anteriormente; II – Integrantes Efectivos: ciudadanos dispuestos a colaborar

con la mejora de la calidad de vida de los sobrevivientes o víctimas de

Armas Psicotrónicas, aprobados por la Asamblea General de Integrantes,

con derecho a voto inmediatamente después de adherirse; III - Asociados

meritorios: personas físicas o jurídicas que, por colaborar o prestar servicios

relevantes a las causas de la Asociación, tengan derecho a este título, a

criterio de los Primeros Agentes y ratificado en la Asamblea General de

Asociados; IV – Asociados Colaboradores: personas naturales o jurídicas

que, identificadas con los fines de la entidad y aprobadas por los Primeros

Agentes, periódicamente hagan sus donaciones o aportes. Art.6º El asociado

que: I – Solicite su baja, perderá la calidad de asociado; II – No participar en

03 (tres) reuniones consecutivas o 06 (seis) reuniones alternas, sin

justificación (incluir); III – realizar acto que resulte en desprestigio de

CHILEDEL FUTURO o en perjuicio de sus intereses. §1 La exclusión se hará

por decisión del Primer Agente de CHILEDEL FUTURO, con derecho de

recurso ante la Asamblea General; §2º Para la exclusión, la Asamblea

General deberá ser convocada con al menos 48 horas de anticipación.

Art.

7 Los asociados no responden, ni siquiera en forma subsidiaria, por las

obligaciones asumidas por CHILEDEL FUTURO. CAPITULO III

DERECHOS

Y DEBERES DE LOS ASOCIADOS. Art. 8 Son derechos de

los asociados: I – hacer al Primer Agente, por escrito, propuestas y/o

sugerencias de interés social y/o ecológico; II - solicitar al Agente

Primero

que reconsidere los actos que considere no conformes al Estatuto

Social;

III - participar en los debates y resoluciones de CHILEDEL FUTURO; IV

-
ejercer los nombramientos y delegaciones que le sean atribuidos; V - proponer

al Primer Agente la adopción de medidas destinadas a garantizar los fines a

que se refiere el art. 2 de estos Estatutos; VI - apoyar, difundir, proponer y

realizar eventos, programas y propuestas de la Asociación; VII

– tener acceso a las actividades de CHILEDEFUTURO; VIII - votar y ser

votado por cualquier PROPUESTA DE TRABAJO, inmediatamente después de la afiliación como miembro efectivo; después de la IX – convocar Asamblea General, previa solicitud firmada por 2/3 (dos tercios)

de los miembros efectivos. Art. 9 Son deberes de los asociados: I –

obedecer el presente Estatuto, trabajando para alcanzar los objetivos de

CHILEDEFUTURO; II - cumplir y hacer cumplir las decisiones de los órganos de gobierno; III - ejercer, con celo y eficiencia, las atribuciones de

los cargos que ocupan en los órganos de CHILEDEFUTURO IV -

fomentar la participación y contribución (donaciones), entre los miembros

de CHILEDEFUTURO; V - comunicar a los órganos de gobierno

cualquier acontecimiento, hecho o proposición de interés relevante para

la Asociación; VI - difundir estudios, sugerencias y actividades

desarrolladas por CHILEDEFUTURO; VII – mantener actualizado su

registro en CHILEDEFUTURO, comunicando oportunamente cualquier

cambio ocurrido; VIII - ejercer las atribuciones que se le encomienden, dando cuenta de sus acciones; IX – honrar y defender

CHILEDEFUTURO, luchando por su crecimiento. CAPITULO IV

ÓRGANOS CORPORATIVOS DE "CHILEDEFUTURO".Art. 10º Los

Agentes Primeros son los órganos generales de gobierno de

CHILEDEFUTURO de los Asociados. §1o Los cargos o funciones de

CHILEDEFUTURO serán ejercidos por los Primeros Agentes con

autofinanciación, siendo de responsabilidad única y exclusiva de los

Primeros Agentes cualquier valor gastado por cuenta de la entidad, entre

los cuales: compra de detectores de radiación electromagnética, escalar,

protección equipos contra ARMAS MASER, láser microondas o

RADIOFRECUENCIA, ultrasonidos,

infrasonidos, pruebas médicas para detección de microchips, implantes

ilegales o traumatismos generados por ataques psicotrónicos, gastos con

alojamiento de víctimas, cirugías y otros definidos por los Primeros

Agentes. §2º Los Primeros Agentes son personalmente responsables por

las obligaciones que contraen por cuenta de la metaasociación

CHILEDEFUTURO que presiden, debiendo responder, igualmente, por

los daños y perjuicios causados por la infracción de leyes o normas

estatutarias. SECCIÓN I Asamblea General de Asociados. Art. 11 La

Asamblea General es el órgano supremo de la entidad, participando en el a todos los Primeros Agentes y socios efectivos que se encuentren en pleno goce de sus derechos, en la forma prevista en el Estatuto.
Párrafo

único. La Asamblea General será presidida por el Profesor de Defensa Civil, Wellington Antonio Donineli Pereira, editor de este estatuto, CPF

495344590-20 (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-actualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>) que tendrá voto de calidad en caso de empate. Art. 12 La Asamblea General

de Asociados elegirá los CNPJ de cualesquiera ASOCIACIONES DE VÍCTIMAS que puedan representar MORALMENTE a

CHILEDEL FUTURO ante la sociedad CHILENA, correspondiendo a estos

CNPJ aceptar o no representar víctimas de CIBERARMAS, entre los CNPJ candidatos a ser votados está el de la Asociación CHILENA de Víctimas de Armas Psicotrónicas — ALEIVIMAPOIA - RECIFE -PE CNPJ

31.505.178/0001-18 y los CNPJ de DEFENSA CIVIL de cada municipio

brasileño, o cualquier otro CNPJ que la asociación estime favorable a sus

finés. Los demás integrantes de BRASIDOFUTURO serán designados por el Primer Agente CHILEDEL FUTURO de cada metaasociación constituyente. La Associação CHILEDOFUTURO no necesita persona jurídica o CNPJ, porque es la REPRESENTACIÓN ante la sociedad del conjunto de CPFs de sus PRIMEROS AGENTES, que firman este

ESTATUTO de forma independiente, con el objeto de CREAR LA PERSONA MORAL ASSOCIAÇÃO CHILE DO FUTURO, suma de todas las metaasociaciones CHILEDEL FUTURO. Arte. 13º La Asamblea General de afiliados se reunirá ordinariamente el 1º (primer) sábado de cada mes para PRESENTACIÓN DE LOS PROTOCOLOS DE DEFENSA CIVIL planteados en todo Brasil y votación de los CNPJ que podrán representar a CHILEDEL FUTURO ante los órganos competentes de la CÁMARA DE LOS DIPUTADOS Y SENADO DE LA CHILE, en previsión de nuevas leyes que protejan a los ciudadanos de ATAQUES CON BOMBAS BIOELÉCTRICAS o reelegir a los CNPJ y, cada 2 (dos) meses, elegir nuevos miembros del Consejo Notarial; y, extraordinariamente, en cualquier momento, convocada por el consejo de administración o por las 2/3 (dos terceras partes) de los socios en pleno goce de sus derechos, por causas pertinentes. §1 La Asamblea General se reúne ordinaria y extraordinariamente, en primera convocatoria, siempre que conste registrada la presencia de por lo menos la mayoría absoluta de los socios, parejos con sus aportes y con derecho a voto, y en segunda convocatoria, que se realizará quince minutos después de la hora señalada para la primera, con cualquier número de socios que están parejos con sus aportes

y con derecho a voto. §2 Las resoluciones de la Asamblea General se toman por mayoría simple de votos. §3º Se levantará el acta respectiva de los trabajos de la Asamblea General, en el libro. Art.14º Corresponde a la Asamblea General de Asociados: I – deliberar sobre la remoción de los CNPJ o la incorporación de nuevos; II - reforma, total o parcial, los Estatutos de CHILEDUFURURO; III – elegir y destituir a los AGENTES DE CHILEDEFUTURO; IV - deliberar sobre asuntos de relevancia institucional que le sean sometidos por los asociados; V – examinar la situación financiera de los AGENTES CHILENOFUTURO, buscando superar la exclusión social a la que están sujetos los AGENTES: el creciente número de víctimas de la tortura psicotrónica se debe a que LA ECONOMÍA CIBERNÉTICA PARALELA DE XEROX DEL CUERPO HUMANO EN TIEMPO REAL POR SATÉLITES ESPÍAS suman para el ROBO DE PATRIMONIO INMATERIAL CERTIFICADO DE ADN HUMANO MEDIANTE CONTROL FISIOLÓGICO A DISTANCIA POR SATÉLITE, SUMAN MÁS DEL TOTAL AL PIB CHILEEÑO, razón por la cual la gran mayoría de las UNIVERSIDADES CHILENAS han TRAICIONADO A CHILE y están DESARROLLANDO SECRETAMENTE TECNOLOGÍAS TECNOLÓGICAS CIBERNET para LABORATORIOS TRILLIONARIOS EXTRANJEROS ENEMIGOS DE CHILE, que mantienen a las universidades bajo el RÉGIMEN SECRETO DE TUBO XEROX CON EL PROPÓSITO DE MANTENER LA

DISMINUCIÓN DEL PIB CHILEÑO AL MISMO TIEMPO EN QUE LA ECONOMÍA CIBERNÉTICA PARALELA, MICROCHIPS, RFIDs CRECE, y el humilde ciudadano brasileño es ROBADO DE SU PRÁCTICA CIBERNÉTICA INMATERIAL, dejándolo en la misma pobreza absoluta que los Escritores y Editores a quienes les roban su patrimonio intangible;

XEROX hizo la ECONOMÍA PARALELA de TRILLONES DE REALES robados a lo largo de décadas y, hoy, ese crimen VUELVE Y ENGRASA EN FORMA DE XEROX EN TIEMPO REAL DEL CEREBRO Y LAS FUNCIONES FISIOLÓGICAS DEL CUERPO HUMANO VÍA SATÉLITE, el método criminal es el de siempre, copiar sin pagar a los copiados. VI – inspeccionar el material permanente, la BASE DE DATOS DEL NOTARIO

con EL PROCESO INVESTIGADOR SOLICITADO A LA DEFENSA CIVIL, conjunto de documentación generada o recibida por AGENTES BRAZILDOFUTURO. Párrafo unico. Los miembros de la Asamblea General son responsables de buscar PROYECTOS DE LEY QUE RECONOZCAN EL USO CLANDESTINO DE ARMAS DE ENERGÍA DIRIGIDA O EL USO SECRETO DE MEDICAMENTOS, MICROCHIPS, RFID O IMPLANTES CON FINES DE COPIA O TORTURA. Art. 15º

Como órgano soberano de CHILEDEL FUTURO, la Asamblea General de

Asociados, convocada e instalada de conformidad con este Estatuto, tiene

facultades para decidir todos los asuntos relativos a la Asociación.

SECCIÓN II De la metaasociación Art. 16º La metaasociación es un

órgano colegiado subordinado a la Asamblea General de Socios, responsable de la representación social de ALEIVIMAPOIA, además de tener la responsabilidad administrativa de la Asociación, integrada por socios fundadores y/o efectivos, con mandato permanente según a la productividad en la asociación. Art.17 La Junta se compone de: un Primer

Agente; un Segundo Agente; un agente de terceros; y así sucesivamente

con un número creciente de AGENTES de acuerdo con el número de víctimas en cada región que solicitan su inclusión en el Primer Agente; un

Agente de Comunicación; §1 Los miembros de CHILEDOFURO que se encuentren en ejercicio tienen derecho a la posibilidad de reelección para

los cargos de cada respectivo agente, esta elección es un ASUNTO INTERNO particular de cada SEDE de CHILENOFUTURO. El Primer Agente es la base de la estructura, ya él le corresponde organizar la reelección de los demás agentes que le estén subordinados de acuerdo con las tareas que cada uno esté dispuesto a desempeñar. §2o El Primer

Agente podrá crear Direcciones o Comisiones Especiales, siendo los agentes secundarios responsables de presentarse voluntariamente para esos cargos o tareas. Art. 18 Las Metaasociaciones CHILEDEL FUTURO se reunirán cuantas veces sea necesario, convocadas por el Presidente o

por dos PRIMEROS AGENTES, siendo responsables de: I - cumplir y hacer cumplir el presente Estatuto; II – presentar informe al Consejo

Cartorial y a la Asamblea General de Asociados, instruido con balance de

las RESPUESTAS POSITIVAS Y NEGATIVAS de la DEFENSA CIVIL CHILENA y con declaración de la Notaria de CHILEDEL FUTURO; III – decidir sobre la adquisición o ampliación del BANCO DE DATOS CARTORIALES, previa autorización de la Asamblea General de Asociados o “ad referéndum” de dicha Asamblea; IV - cumplir las resoluciones de la Asamblea General de Asociados; V - Aprobar el reglamento para la realización de eventos CHILEDEL FUTURO; VI - Crear Juntas o Comisiones Especiales; VII – Formular medios junto con

las autoridades para el cumplimiento de las medidas de combate a las irregularidades cometidas contra VÍCTIMAS ACTIVAS DE ARMAS PSICOTRÓNICAS, SUPERVIVIENTES o cualquier persona relacionada con el os; VIII - Identificar los problemas y presentar soluciones para el desarrollo de una política de protección y defensa de las VÍCTIMAS DE CONTROL MENTAL CIBERNÉTICO O CONTROL FISIOLÓGICO A DISTANCIA POR ARMAS SATELITES o PSICOTRÓNICAS. IX - Designar la Asesoría Jurídica; X – La búsqueda de personas idóneas y DECLARACIONES JURADAS, para la INSCRIPCIÓN DE DENUNCIAS COLECTIVAS EN EL MINISTERIO PÚBLICO en defensa de personas victimizadas por ARMAS DE INTERFERENCIA NEUROLÓGICA A DISTANCIA O MASER DE RADIOFRECUENCIA; XI - Concientización de la comunidad sobre el uso responsable de las

FUENTES DE RADIACIÓN, tales como SATÉLITES, TORRES DE
TELÉFONO CELULAR, TRANSMISIONES DE RADIO O TELEVISIÓN,
VHF, UHF y bajas frecuencias; XII – emitir, en casos urgentes,
resoluciones “ad referéndum” a la Asamblea General; Párrafo unico:
Los

miembros de las metaasociaciones votarán por igual, teniendo el
Profesor

Asesor en Defensa Civil voto de calidad, en caso de empate. Art. 19

Corresponde a los Primeros Agentes: I – representar a

CHILEDEL FUTURO, activa o pasivamente, en juicio o
extrajudicialmente

y en las relaciones con las Autoridades Públicas, Asociaciones y
similares;

II - designar apoderado, cuando sea necesario;

III - designar un representante ocasionalmente; IV - firmar contratos y
convenios, previa aprobación del Consejo de Administración; V –
representar a CHILEDEL FUTURO en público; VI - convocar ordinaria y
extraordinariamente la Asamblea General de Asociados, presidiéndola;
VII

- convocar y presidir las reuniones de los agentes secundarios; VIII -
designar las tareas o direcciones de los agentes secundarios; IX -
actuar

con eficacia, de acuerdo con los propósitos de CHILEDEL FUTURO en
defensa de las víctimas del control mental y en la sensibilización del
público a favor de la causa de la GARANTÍA DE PRIVACIDAD; X –
dirigir

la administración, ejerciendo o delegando atribuciones de esta
naturaleza

a los segundos agentes; XI – firmar con el segundo Agente Administrativo

cualquier documento que implique responsabilidad del Notario Público de

CHILEDEL FUTURO; XII – Proponer la designación de un profesional de

la salud que preste servicios de utilidad a las víctimas de INVASIÓN A LA

PRIVACIDAD por

ARMAS DE RADIOFRECUENCIA, LÁSER DE MICROONDAS, LÁSER

INFRARROJO (técnicamente denominado MASER) a través de

CHILEDEL FUTURO; XIII imprime tus propios métodos para una

administración eficiente, en la estructuración de organismos y servicios;

XIV - convocar elecciones generales; XV - realizar negocios jurídicos

de cualquier naturaleza; XVI - dictar actos de competencia de su

administración XVII - la búsqueda de ingenieros y científicos que

puedan contribuir al desarrollo de métodos que aislen los domicilios de

las SEÑALES DE RADIOFRECUENCIA, creando ambientes de

RADIACIÓN CELULAR, UHF, VHF y baja frecuencia CERO para las

personas que sienten su privacidad se ha visto comprometida por la

INVASIÓN NEUROLÓGICA DEL RADAR MASER DE MICROONDAS DE

INTERFERENCIA. Misteriosas enfermedades resultantes de la creación de

microorganismos artificiales que EMITEN RADIOFRECUENCIA, a través de

RADAR DE TIEMPO INVERSO, generando la posibilidad de microchips

vivos contagiosos que pueden multiplicarse por sí solos, parasitando el cuerpo humano con radiofrecuencias biológicas artificiales que RESULTAN

EN ENFERMEDADES, PÉRDIDA DE INTIMIDAD Y, en muchos casos, LA

MUERTE, los 1 amados “MORGELLONS”, utilizados como bombas biológicas

que podría transformar ciudades enteras en CIUDADES ZOMBIS BAJO EL

CONTROL DE LA MENTE MASER, si no se invierte en investigación para

proteger a los seres humanos de estas nuevas y SILVESTRE

VIOLACIONES. Art.20º Corresponde al Segundo Agente: I - asistir al Primer

Agente en las atribuciones que sean necesarias; II – sustituir al Primer

Agente en los casos en que éste no pueda hacerlo. III - la búsqueda del reconocimiento por parte del gobierno y de la sociedad del sufrimiento

causado por la violación de la PRIVACIDAD a través de microchips,

implantes o armas psicotrónicas de radiofrecuencia. Art. 21 Corresponde a

los Segundos Agentes Ejecutivos: I

– actuar eficazmente, conforme a los fines de CHILEDEL FUTURO, en

defensa de las víctimas activas o sobrevivientes y en la sensibilización de

la población sobre los problemas generados por el CONTROL FURIOSO

DE LA CIBERNÉTICA MENTE; II - realizar los planes de acción

establecidos por el Primer Agente; III - sustituir al Primer Agente en

todas

sus funciones, cuando éste se encuentre ausente y/o impedido, o en ausencia de cualquier otro que desempeñe las funciones del Primer

Agente ausente. IV – ayudar a las víctimas a registrar

“DECLARACIONES

JURADAS” para el público en general y para el MINISTERIO PÚBLICO y

las autoridades médicas en particular; V - actuar como secretario de los

trabajos de la meta-asociación; VI - organizar, planificar y ejecutar las tareas y delegaciones relacionadas con los servicios de administración;

Art.

22 Corresponde al Primer Agente para el ejercicio de la Función Ejecutiva:

I – designar segundos agentes para auxiliar en la función ejecutiva en las

atribuciones que sean necesarias; II - designar un suplente para las funciones Ejecutivas en los casos en que el segundo agente ejecutivo no

pueda hacerlo; III – garantizar que los antecedentes de las personas fal ecidas por violación de la PRIVACIDAD, implantes ilegales, microchips

o armas psicotrónicas continúen siendo reflejados en el PODER

JUDICIAL, buscando reparación para los familiares de las víctimas.

Ejemplo práctico, Ana Raquel de Melo Manei:

https://www.peticao.online/ana_raquel_de_melo_manEI_alepa_protocolo_

w-13068833 Art. 23º El Primer Agente es responsable de las tareas

comunicativas; promover acciones relacionadas con la difusión de

CHILEDEFUTURO; implementar proyectos de marketing; dar publicidad

a los actos de los órganos de gobierno; relaciones intermedias y contactos

de la entidad con vehículos de comunicación y otras entidades; V – Dar

entrevistas en representación de CHILEDEFUTURO, o designar un

segundo agente para el o; VI – Realizar una campaña de divulgación de

MEDICINA RESPONSABLE; VII – Realizar una campaña de divulgación

de las ACCIONES OFICIALES DE LA DEFENSA CIVIL • CNPJ que

fueron FAVORABLES O DESFAVORABLES a las víctimas, o

PROCESOS LEGALES, cuando la OFICIAL DE LA DEFENSA CIVIL, por

omisión o negligencia, se niega a escuchar a las víctimas o a consignar

sus nombres en anticipación de que, un día, las víctimas de las armas

cibernéticas serán reconocidas, y la ALERTA tan necesaria sea dada por

la misma DEFENSA CIVIL OFICIAL DE CHILE; VIII - actuar eficazmente

en la difusión de TODAS LAS NOTICIAS que involucren tecnología de

control mental o armas psicotrónicas, incluidos microchips e implantes; IX

- mantener y actualizar la base de datos y la lista de correo electrónico

para la difusión “en línea”; X – crear, mantener y actualizar el sitio web de

la metaasociación BRASIDOFUTURO que preside, enumerando las

demás URL de las demás metaasociaciones CHILEDEFUTURO y que,

en conjunto, forma ASSOCIAÇÃO CHILEDEFUTURO; XI – captar noticias de la prensa gubernamental o privada sobre inversiones públicas para asociaciones a favor de la Defensa de los Derechos Humanos que califiquen individualmente cada meta-asociación CHILEDEFUTURO en el financiamiento de investigaciones sobre cómo proteger mejor a los seres humanos de la INVASIÓN DE LA PRIVACIDAD POR LAS ARMAS ESPACIALES CONTROL MENTAL MASER, recaudando donaciones de estos organismos o personas a la CUENTA BANCARIA, CPF de cada PRIMER AGENTE; Art. 24 Corresponde al Agente Primero: I - cuidar y conservar el patrimonio inmaterial constituido por la BASE DE DATOS de la meta-asociación que preside; II – la custodia y responsabilidad de los valores sociales, siendo responsable de depositar, en institución de crédito acreditada, el dinero disponible; III - inspección de recibo de aportes mensuales a CHILEDEFUTURO; IV – garantizar la contabilidad de los DATOS DE REGISTRO en posesión de la metaasociación con formas de compartir estos DATOS DE REGISTRO OBTENIDOS CON EL OFICIAL DE DEFENSA CIVIL y OTROS ÓRGANOS, con todos los demás PRIMEROS AGENTES de las demás metaasociaciones que la ASSOCIAÇÃO CHILEDEFUTURO acuerde; V - estar presente en la rendición de cuentas; VI – firmar el PROYECTO DE DEFENSA CIVIL de la Associação CHILEDEFUTURO solo o en sociedad con los segundos agentes, a la

entrega del PROYECTO DE DEFENSA CIVIL a la DEFENSA CIVIL EN SU

RESPECTIVO MUNICIPIO; VII - preparar la propuesta de presupuesto para

discusión con los segundos agentes; VIII - verificar con los afiliados la posibilidad de vender “botones” de concientización y fomentar actividades

económicas locales que beneficien a las víctimas mediante la generación de

recursos para la asociación; SECCIÓN III Consejo Notarial Art. 25º El

Consejo Notarial, integrado por al menos 03 (tres) Primeros Agentes, es el

Órgano de Inspección de la Gestión Notarial de CHILEDEL FUTURO. §1º El

Patronato estará integrado por miembros fundadores y/o efectivos. §2º El

Presidente del Consejo de Notarios será elegido entre sus miembros. Artículo

26 Corresponde al Consejo de Notarios de CHILEDEL FUTURO: I –

supervisar los actos de los Primeros Agentes y verificar el cumplimiento de

sus deberes legales y estatutarios; II

– Deliberar sobre los informes y actas notariales totales, incluyendo en su

declaración escrita obligatoria y previa, todas y cada una de las

observaciones que juzgue necesarias para la deliberación de la

Asamblea General. Art. 27 En caso de vacante en el

Consejo Cartorial, la vacante será cubierta dentro de los 10 días

hábiles en elecciones extraordinarias para cubrir el cargo. Art. 28 El Consejo de

Administración se reunirá, ordinariamente, una vez al mes, antes de la deliberación del INFORME MENSUAL por la Asamblea General y, extraordinariamente, siempre que sea convocado por el Director de CHILEDEL FUTURO o por mayoría de votos de los Primeros Agentes.

CAPITULO V DEL PROCESO ELECTORAL Art. 29.º Las elecciones para la

Junta Directiva y el Consejo de Registro se realizarán anualmente por la

Asamblea General, y todos los asociados fundadores y efectivos podrán

integrar la nómina, pero compitiendo por una sola nómina. §1º La elección

para los cargos de la Junta Directiva y del Consejo de Notarios se hará por

voto directo y secreto, o por aclamación, según el caso, quedando prohibido

el voto por poder. §2 La elección se decidirá por el sistema de mayoría,

siendo obligatoria la inscripción previa de los candidatos. § 3o La elección de

los miembros del Consejo Cartorial será por registro individual, no estando

integrado por una lista, siendo elegidos los candidatos que obtengan el

mayor número de votos, en caso de empate, se considerará elegido el

miembro de mayor edad. válido. §4o La elección de la Junta Directiva así

como del Consejo Cartorial tendrá lugar el primer sábado de cada mes, se

permite el voto por correspondencia, dadas las grandes distancias entre los

miembros, por lo que se fomenta el uso de Internet en tiempo real y el voto

abierto por aclamación a través de Internet en tiempo real, cuando sea necesario por razones prácticas. §5o La toma de posesión de los elegidos

tendrá lugar inmediatamente después de la elección. Art. 30 Para la elección

de la Junta Directiva, se debe solicitar el registro de las listas en solicitud

dirigida al Presidente de la Comisión Electoral, de conformidad con el Aviso

de Convocatoria y Reglamento de Elecciones, para ser divulgado por el

Presidente de CHILEDEL FUTURO, por lo menos 10 (diez) días antes de la

toma de posesión de la junta. Párrafo unico. La solicitud de inscripción

deberá contener los nombres de los candidatos a cada uno de los cargos

electos y estar debidamente firmada. CAPITULO VI DISPOSICIONES

FINALES Arto. 31º Una vez disuelta CHILEDEL FUTURO, el patrimonio

restante del notario revertirá a las Asociaciones similares, indicadas por la

Asamblea General de

Asociados. Art. 32º CHILEDEL FUTURO podrá afiliarse a asociaciones de

DERECHOS HUMANOS y de apoyo a víctimas de violaciones de Derechos

Humanos a nivel nacional o internacional, previa autorización de la

Asamblea General de Asociados. <https://www.bubok.pt/livros/13026/>

O-

Futuro-da-Propriedade-Imaterial-atualizado-11152020—English-by-Sipho-

Mishek-Nkosi-from-South-Africa---Informe-en-espanol-de-Elvira-Holgad-

Peru-Sergio-Osuna-Mexico-y-Maria-Cristina-Espana , un ejemplo es

<https://victimsmindcontrol.viactec.es/home/> la Asociación de Víctimas

VIATEC, que realiza, junto con CHILEDEL FUTURO, una FEDERACIÓN para la Protección de los DERECHOS HUMANOS registrada en las NACIONES UNIDAS (antonio.soteloarmesto79@gmail.

com/estafeta@mir.es : PROTOCOLO: 435141 PROTOCOLO: 435141, María

Cristina De la Cruz Molina, DNI 04582161D). Art. 33º Las omisiones serán

resueltas por la Asamblea General de Asociados. CAPITULO VII

DISPOSICIONES TRANSITORIAS Art. 34 Con la aprobación de este estatuto por las meta-asociaciones, en la misma fecha la Asamblea General

elegirá una nueva Junta Directiva y una nueva JUNTA DE CARTORIALES,

quienes tomarán posesión en 2019, año de fundación

. ATA No01. El día doce de enero de 2019, se distribuyó el presente

ESTATUTO entre los miembros de la Asociación en formación, para ser

archivado en la defensa civil de sus respectivos municipios. El proyecto de

Estatuto fue leído, discutido, votado por todos y aprobado por unanimidad

antes de ser presentado; el ESTATUTO registrado fue luego escaneado y

enviado para su publicación por parte de la asociación en formación en el

sitio web: <http://aleivimapoia.freeforums.net/thread/27/associa-CHILENA> -

ti mas-armas-cibern Los ESTATUTOS presentados por tres meta-asociaciones CHILEDEFUTURO, reunidas aquí en el sitio antes mencionado, dan origen al ACTA DE FORMACIÓN y al inicio de la ASOCIACIÓN CHILENA DAS VÍCTIMAS DE LAS ARMAS CIBERNÉTICAS, en lo sucesivo denominada CHILEDEFUTURO, siendo aquel os miembros fundadores, según los Estatutos, denominados PRIMEROS AGENTES FUNDADORES, que actuarán de manera independiente LA PRIMERA JUNTA DIRECTIVA Y LA JUNTA DE CARTADORES de la ASSOCIAÇÃO CHILEDEFUTURO.

_____. Horacio Antonio

Correa Arechavala / RG. MG8761330 SSP/MG

aannttoniopereira@gmail.com , Consultor de Defensa Civil, RG:

4040151864/SSP-RS ----- Mensaje reenviado ----- De: Antonio

Pereira net/thread/27/associa-CHILENA -ti mas-armas-cibern Los ESTATUTOS presentados por tres meta-asociaciones

CHILEDEFUTURO, reunidas aquí en el sitio antes mencionado, dan origen al ACTA DE FORMACIÓN y al inicio de la ASOCIACIÓN

CHILENA DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, en lo sucesivo

denominado CHILEDEFUTURO, y aquel os miembros fundadores, de acuerdo con los Estatutos, se denominan PRIMEROS AGENTES

FUNDADORES, quienes actuarán independientemente

LA PRIMERA JUNTA DIRECTIVA Y LA JUNTA DE

CARTADORES de la ASSOCIAÇÃO CHILEDEFUTURO.

_____. Horacio Antonio

Correa Arechavala / RG. MG8761330 SSP/MG

aannttoniopereira@gmail.com , Consultor de Defensa Civil, RG:

4040151864/SSP-RS ----- Mensaje reenviado ----- De: Antonio

Pereira net/thread/27/associa-CHILENA -ti mas-armas-cibern Los

ESTATUTOS presentados por tres meta-asociaciones

CHILEDEFUTURO, reunidas aquí en el sitio antes mencionado, dan

origen al ACTA DE FORMACIÓN y al inicio de la ASOCIACIÓN

CHILENA DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, en lo sucesivo

denominado CHILEDEFUTURO, y aquel os miembros fundadores, de

acuerdo con los Estatutos, se denominan PRIMEROS AGENTES

FUNDADORES, quienes actuarán independientemente

LA PRIMERA JUNTA DIRECTIVA Y LA JUNTA DE

CARTADORES de la ASSOCIAÇÃO CHILEDEFUTURO.

_____. Horacio Antonio

Correa Arechavala / RG. MG8761330 SSP/MG

aannttoniopereira@gmail.com , Consultor de Defensa Civil, RG:

4040151864/SSP-RS ----- Mensaje reenviado ----- De: Antonio

Pereira dan origen al ACTA DE FORMACIÓN y al inicio de

la ASOCIACIÓN CHILENA DE VÍCTIMAS DE ARMAS

CIBERNÉTICAS, en lo sucesivo denominada CHILEDEFUTURO,

siendo esos miembros fundadores, según los Estatutos,
denominados PRIMEROS AGENTES FUNDADORES, que actuarán
independientemente LA PRIMERA JUNTA DIRECTIVA Y LA
JUNTA DE CARTADORES de ASSOCIAÇÃO CHILEDEFUTURO.

_____. Horacio Antonio

Correa Arechavala / RG. MG8761330 SSP/MG

aannttoniopereira@gmail.com , Consultor de Defensa Civil, RG:

4040151864/SSP-RS ----- Mensaje reenviado ----- De: Antonio

Pereira dan origen al ACTA DE FORMACIÓN y al inicio de la

ASOCIACIÓN CHILENA DE VÍCTIMAS DE ARMAS

CIBERNÉTICAS, en lo sucesivo denominada CHILEDEFUTURO,

siendo esos miembros fundadores, según los Estatutos,

denominados PRIMEROS AGENTES FUNDADORES, que actuarán

independientemente LA PRIMERA JUNTA DIRECTIVA Y LA

JUNTA DE CARTADORES de ASSOCIAÇÃO CHILEDEFUTURO.

_____. Horacio Antonio

Correa Arechavala / RG. MG8761330 SSP/MG

aannttoniopereira@gmail.com , Consultor de Defensa Civil, RG:

4040151864/SSP-RS ----- Mensaje reenviado ----- De: Antonio

Pereira quienes actuarán independientemente LA PRIMERA JUNTA

DIRECTIVA Y LA JUNTA DIRECTIVA DE LA ASSOCIAÇÃO

CHILEDEFUTURO.

Horacio Antonio Correa Arechavala / RG. MG8761330 SSP/MG

aannttoniopereira@gmail.com , Consultor de Defensa Civil, RG:
4040151864/SSP-RS ----- Mensaje reenviado ----- De: Antonio
Pereira quienes actuarán independientemente LA PRIMERA JUNTA
DIRECTIVA Y LA JUNTA DIRECTIVA DE LA ASSOCIAÇÃO
CHILEDEFUTURO.

Horacio Antonio Correa Arechavala / RG. MG8761330 SSP/MG
aannttoniopereira@gmail.com , Consultor de Defensa Civil, RG:
4040151864/SSP-RS , CIN 49534459020 ----- Mensaje reenviado
----- De: Antonio Pereira Fecha: viernes, 23/07/2021 a las 20:05
Asunto: SOLICITUD DE PROTOCOLO DE INVESTIGACIÓN,
DEFENSA CIVIL. A: , , , , , , , , , , , , , , Fernanda Aparecida
Lemos Moreira , Universidade de São Paulo USP, ananda@usp.br,
leitor@grupofolha.com.br, balcao.limao@estadao.com
<https://www.patrociniomg.leg.br/ouvidoria/20210723200648/>
<https://siphomisqueknkosi.blogspot.com/>

**SOLICITUD DE PROTOCOLO DE INVESTIGACIÓN,
PROTECCIÓN CIVIL colina@defensacivil.cl**

aannttoniopereira@gmail.com Date: terça, 15/08/2023 à(s) 06:39
Subject: SOLICITUD DE

PROTOCOLO DE INVESTIGACIÓN, PROTECCIÓN CIVIL To:
maria.acevedo@congreso.cl,

yovana.ahumada@congreso.cl > , monica.arce@congreso.cl > ,
danisa.astudil o@congreso.cl > , chiara.barchiesi@congreso.cl > ,
mariafrancisca.bel o@congreso.cl > , gael.yeomans@congreso.cl > ,

consuelo.veloso@congreso.cl >, carolina.tel o@congreso.cl >, daniela.serrano@congreso.cl >, xordenes@senado.cl >, fcampilai@senado.cl >, cgloriaaravena@senado.cl > ,

xrincon@senado.cl >, yasnaproviste@senado.cl >, consultaspop@chileconvencion.cl > ,

portal@colegiomedico.cl >, prensa.defensacivil@outlook.com >, cdiaz@congreso.cl > ,

dconcha@munistgo.cl >, murquiza@munistgo.cl >, cdavagnino@munistgo.cl > ,

ayanez@munistgo.cl >, rcarvajal@munistgo.cl >, ytapia@munistgo.cl >, pmelo@munistgo.cl >, vpalmae@munistgo.cl >, horacio07@gmail.com >, nunoa@defensacivil.cl > , Misheck Nkosi

mishecksiph@gmail.com >, lj7114141@gmail.com >, Rf974817@gmail.com > ,

angelicatorralva84@gmail.com >, nayelyaguilar0709@gmail.com >, Secretaria da Mulher

secretariadamulher@camara.leg.br >, procuradoria.mulher@senado.leg.br >, Direitos Humanos ECA-USP cdh.eca@usp.br >, contacto@escuelaproteccioncivil.org >, jornaldocampus USP

jornaldocampus@usp.br >, uspmulheres USP uspmulheres@usp.br >, neci USP neci@usp.br > ,

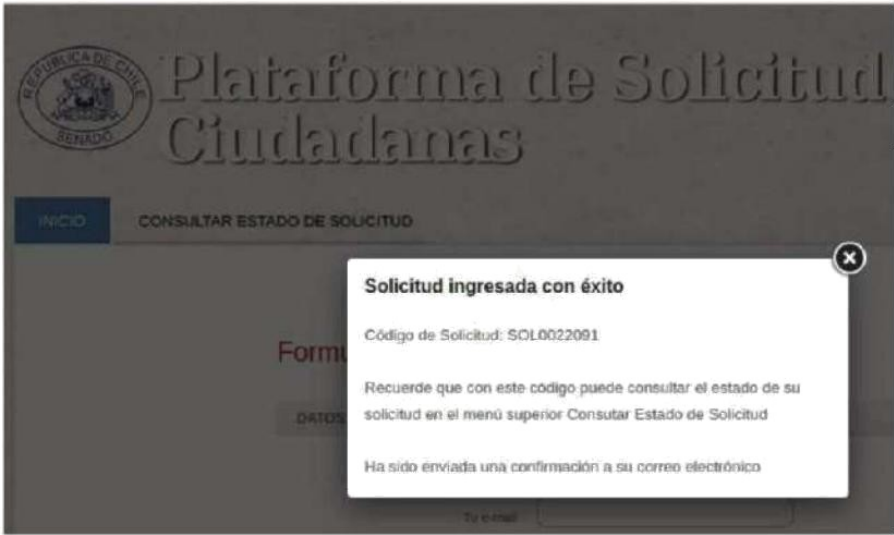
Leitor Uol leitor@grupofolha.com.br >, balcao.limao@estadao.com > ,

brasemb.santiago@itamaraty.gov.br >, atencion.ciudadana.sgirpc@cdmx.gob.mx > , Sipho

Misheck Nkosi siph.misheck.nkosi@outlook.com >, Comissão de Defesa do Consumidor e

Direitos Humanos cedecondh@camarapoa.rs.gov.br >, Fernanda Aparecida Lemos Moreira

ananda@usp.br >, ouvidoria@al.rs.gov.br >, gangstalking.chile@gmail.com >



COLINA RADICADO <https://www.colina.cl/oirs/#wpcf7-f18694-p7971-o1> 000001949OIRS13082023012114134

Peticionamos que la Alcaldesa de Colina - Chacabuco, su Excelencia Isabel Valenzuela decrete el día 24 de octubre como el día municipal del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicotrónica.

Soy Horacio Antonio Correa Arechavala. Rut 10.319.311-7, Presidente de la Asociación Chilena de Víctimas de Armas Cibernéticas ---

CHILEDEL FUTURO --- y quisiera Peticionar al Alcaldesa de Colina, su Excelencia Isabel Valenzuela un decreto de Ley que declare o día 24 de

outubro como día del respeto a los Neuro Derechos y por extensión cualquier autoridad Legislativa, Diputados, Senadores, consejales que sometan a votación o promulgan el día 24 de octubre como el día del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicotrónica.

Estoy recogiendo datos para la creación de la Estadística de cuantas víctimas de violación de neuro derechos hay en cada municipio Chileno

y el radicado de esta Petición es importante para que pueda entrevistar

a ciudadanos y

preguntarles a través de periódicos, radio, televisión y encuestas

callejeras la opinión personal de cada individuo en relación al tema de los Neuro Derechos

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100089950112722>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/si-sufres-violacion-los-neuro-derechos.html>

South African English and Portuguese versions:

https://drive.google.com/file/d/1RV_Hz5jVWKjofld0VrBsW1MA1y5RHDM3/view?usp=sharing/

https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpPhTd3FtpuY8Q3i8tu?e=LtkTLs

Imprime la petición y firma com bolígrafo, toma una foto con tu celular y envíalo comunicaciones@colina.cl con el título

PETICIÓN xxxxxx y en el cuerpo del correo escribe tu

declaración .dirigida a la Alcaldesa de Colina Isabel Valenzuela

:

Artículo 1 - Se crea y define en la administración pública

Municipal el término PSICOTRÓNICO como un abuso

tecnológico perpetrado por el ámbito, Nacional, Provincial o

extranjero contra el Municipio o cualquiera de sus

ciudadanos.

Inciso único: las víctimas de abuso tecnológico esperan la actualización de la Constitución Política de la República en su artículo 19, párrafo 24 de la siguiente forma: 1) Agrégase al párrafo final, nuevo: El desarrollo científico y tecnológico ha hecho que el patrimonio material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques (Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad física, en patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión. , sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de ella”

Artículo 2º - Atribuye al término creado y definido por el Artículo 1º el objeto de la creación de este término en la ciudad de Colina - Chacabuco, Chile, que será exponer el abuso tecnológico que se está cometiendo contra los ciudadanos y el municipio presentando medidas de reparación que buscan una solución.

Artículo 3 – La denuncia o corrección del abuso a que se refiere el artículo 2 constará de diecinueve párrafos:

§ 1º – Poner bajo la protección de la comisión de derechos humanos de la municipalidad de Colina - Chacabuco a todos los ciudadanos que se declaren víctimas de abuso tecnológico, la la amada tortura psicotrónica. Artículo único - - La terminología V2K, la telepatía sintética y el acoso colectivo asociado, popularmente llamados Gang-Stalking, “pandil a acecho”, que incluyen el abuso tecnológico, se explican en el artículo 5, párrafo § 12, inciso segundo;

§ 2º - Documentar el abuso perpetrado por los fiscales Departamentales o Distritales o cualquier otro poder , que insisten en descartar a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales o esquizofrénicos, buscando restituir a las víctimas en su derecho a ser escuchadas y tratadas como personas sanas y conscientes, cuya salud está siendo perjudicada. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular la integración con los servicios (unidad de salud de la familia, unidades básicas de salud, urgencia y emergencia, centro de referencia, entre otros), así como con otros profesionales de la salud en la perspectiva de que la víctima que activa esta ley sea tratada como

Clasificación Internacional de Enfermedades CIE W90.0X (<https://www.enfermedades.com.es/grupo/w90>), para que se respete el derecho de la víctima a manifestar que se trata de un abuso tecnológico que no puede ser tratado

como un simple caso congénito;

§ 4º - Mantener debidamente actualizadas a las Comisiones Técnicas de Defensa Civil sobre las necesidades de las víctimas en la obtención de equipos de protección que detecten y detengan la tortura psicotrónica;

Inciso único: Las víctimas de la violación de los Neuro Derechos deben registrar la Asociación de víctimas de la cual forman parte en la Defensa Civil

§ 5º - Adoptar normas y procedimientos operativos para que todas las actividades que se desarrollen en ejecución de esta ley tengan impacto en las universidades y centros de investigación;

§ 6º - Programar, a través del estudio de patentes que causen abuso tecnológico, la necesaria búsqueda de ingenieros electrónicos que puedan crear dispositivos de protección que neutralicen el abuso; Inciso único - Se ejemplifica. en este inciso que la generación de

impedancia aleatoria en el cuerpo de las víctimas, en la ropa o en las paredes de las casas puede ayudar a detener el acoso.

§ 7º - Garantizar la disponibilidad de información sobre patentes que resulten en tortura psicotrónica, apoyando a los profesionales de la salud, con el fin de prevenir la emisión de Clasificación Internacional de Enfermedades erróneas basados simplemente en la

creencia de que la persona que escucha las voces es un enfermo mental, ayudando a los profesionales de la salud a entender que la tecnología cibernética también genera voces intracraneales, y que el uso de la farmacoterapia para facilitar el enriquecimiento de personas sin escrúpulos y evitar que la víctima de la tortura psicotrónica pueda defenderse manteniéndola dopada con psicofármacos para que la víctima sea violada a distancia con ninguna posibilidad de defensa es baja, vil y criminal;

§ 8º - Asegurar condiciones adecuadas para que las víctimas de abuso tecnológico obtengan atención colectiva en lugar de ser individualmente dopadas y descartadas en la basura de la psiquiatría;

§ 9 - Analizar el movimiento financiero de los sistemas cibernéticos con el objetivo de evitar la expansión de la copia sin pago, ya que detrás de los abusos psicotrónicos se encuentra el espionaje médico que copia, “xeroxea” vía satélite el patrimonio inmaterial de la Municipalidad provocando un daño constante y un daño tecnológico y rezago humanitario a la Municipalidad;

I – Este primer inciso ejemplifica la necesidad de computar el monto anual que Chile está perdiendo por el robo del patrimonio inmaterial cibernético; patrimonio que se sustrae a las víctimas y a la Municipalidad a medida que las personas son copiadas a distancia por las fotocopiadoras del satélite MASER; se estima que el Departamento de Antioquia deja de cobrar 200 mil

mil ones de pesos anuales y la Municipalidad deja de cobrar mil ones de pesos mensuales por la falta de dicho cómputo.

II – Este segundo inciso ejemplifica la Tesis Penal de Chile en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (petición P-1704-19 actualizada el 25/09/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; Referencia NACIONES UNIDAS: j7oe1884) que alerta sobre el hecho de que el Robo de la propiedad intelectual en la hoja de papel evolucionó al Robo del Patrimonio Inmaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>);

§ 10º- Mantener una alerta actualizada sobre los riesgos que corre la Municipalidad si los fiscales Provinciales o Nacionales continúan abusando de seres humanos descartándolos sumariamente como esquizofrénicos simplemente por ser pobres o de color sin tomar en cuenta la verdadera causa que está detrás de la tortura psicotrónica, que es EL ROBO DEL PATRIMONIO INMATERIAL CIBERNÉTICO, con énfasis en la creación de programas de salud que reconozcan esta situación;

§ 11º - Ayudar a todas las personas que afirmen ser víctimas de abuso tecnológico, V2K, telepatía sintética o acoso tecnológico colectivo a documentar sus casos, habilitando siempre que sea posible auditorios o espacios municipales donde las víctimas puedan llevar a conocimiento público la solución del abuso tecnológico que buscan.

§ 12º - Fomentar la participación de las víctimas en programas de formación en defensa civil y profilaxis en salud;

§ 13º - Orientar individual y colectivamente sobre el derecho de los ciudadanos a resistir el uso inapropiado de medicamentos que sólo buscan enriquecer a los malos profesionales de la salud, quienes deben actualizarse para poder asistir a las víctimas del abuso tecnológico;

§ 14º - Participar en la planificación y evaluación del esfuerzo de las víctimas del abuso tecnológico, v2k, telepatía sintética en la superación de la farmacoterapia, para que los pacientes que utilizan los medicamentos que necesitan no tengan las dosis, frecuencia, tiempos y vías de administración y duración adecuada obstaculizada por laboratorios extranjeros que insisten en sustraer información médica superponiendo a la víctima radares que ponen en riesgo el tratamiento de enfermos mentales, muchos de los cuales sufren tortura psicotrónica, lo que dificulta su tratamiento, lo que imposibilita el logro de cualquier objetivo terapéutico;

§ 15º - Analizar la validez de la emisión de un CIE por enfermedad mental o esquizofrenia, cuando la víctima de la emisión errónea de este CIE argumenta que es un W90.0X, evitando así el abuso por parte de médicos sin escrúpulos o de la industria farmacéutica;

§ 16º - Fomentar la asistencia técnica o jurídica y la emisión de dictámenes tecnológicos de la defensa civil y de todos los sectores

tecnológicos municipales a los integrantes de la salud municipal, con el objeto de coadyuvar en la selección, adición, reposición, adecuación o interrupción de la farmacoterapia a los pacientes que se declaran víctimas de abuso tecnológico, buscando protección física del hecho real, la energía electromagnética a la que la víctima afirma estar siendo sometida;

§ 17º - Participar y promover la discusión de los casos de tortura psicotrónica declarada, con el objetivo de que los casos no sean tratados como meros casos clínicos a silenciar, sino como casos tecnológicos, donde la Municipalidad está perdiendo dinero y recaudación al permitir que los ciudadanos sean sumariamente descartados como enfermos mentales, cuando se sospecha que son blanco de armas electrónicas de alta tecnología y RFID'S, las cuales requieren ser detectadas, con el fin de preservar el Patrimonio Inmaterial (evitando que la copia de ADN robada sea acumulada o usurpada en cementerios virtuales clandestinos) La cibernética de Chile y el bienestar de la población;

§ 18º - Garantizar la divulgación pública y el acceso de las víctimas a las denuncias públicas, periódicos, radio y televisión, promover una amplia difusión para que cese cualquier forma de abuso tecnológico hasta ahora encubierta o silenciada;

§ 19º - promover la identificación y evaluación de amenazas, susceptibilidades y vulnerabilidades a desastres en los casos en que las víctimas afirmen ser objeto de ALTA

TECNOLOGÍA ESPACIAL QUE NO TIENE Chile, pero que ya están siendo utilizadas contra Chile por naciones extranjeras o empresas privadas ENEMIGOS DE Chile, con el fin de evitar o reducir su ocurrencia ;

Artículo 4º - Declaración del 24 de octubre como Día el día del Respeto a los Neuro Derechos y combate a la tortura psicotrónica, el denominado abuso tecnológico.

Artículo 5 - Atribuye al Artículo 4, en 14 párrafos, los Puntos que el Municipio deberá, con motivo de la observación del 24 de octubre, debatir con la comunidad que se declare objeto de abuso tecnológico, buscando alojamiento en el sistema hotelero de la Ciudad de Colina - Chacabuco , Chile, en parroquias o em pensiones o posadas para mochileros, en preparación para ese día, para que se reúnan víctimas de todas las regiones del mundo, en una conferencia y debate estadístico sobre cuánto avanza el municipio en a favor de los Derechos Humanos y un planeta sin abusos tecnológicos:

§ 1º – En este primer párrafo del artículo 5, el municipio presentará resultados en la reducción de riesgos de desastres por ARMAS ESPACIALES, V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA y ARMAS DE ENERGÍA DIRECTA, LÁSER DE MICROONDAS, LÁSER INFRARROJO, LÁSER DE RAYOS X, ARMA LETALES, TAMBIÉN LLAMADAS X- RAY MASER, utilizado por satélites espías para asesinar en secreto a personas a través del cáncer y

muchas otras enfermedades; impedir que naciones que se han declarado enemigas de Chile detonen la BOMBA BIOELÉCTRICA (arma de destrucción masiva que en sus pruebas iniciales resulta en V2K y TELEPATÍA SINTÉTICA), que puede EXTERMINAR A TODOS LOS SERES HUMANOS EN UNA CIUDAD INTERNA SIN DESTRUIR LOS EDIFICIOS, por lo tanto, peor y más peligrosa que una bomba atómica o termonuclear. Parágrafo único: Se definen como armas espaciales todas aquellas que no estén clasificadas como armas convencionales.

§ 2º - En este segundo párrafo, el municipio presentará un informe sobre los conocimientos adquiridos en la lucha contra las ARMAS CIBERNÉTICAS y ESPACIALES y la consecuente falla en SEGURIDAD URBANA, buscando insertar al municipio en el conjunto de los consejos municipales, que es el lugar donde se reúne la defensa civil, para que el reconocimiento de los ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS o ESPACIALES, en el marco de la SEGURIDAD URBANA, pueda ser compartido con otros trescientos cuarenta y cinco municipios en el día definido por el artículo 4, a través de murales o mesas donde se ubiquen autoridades y los invitados podrán demostrar la ayuda brindada a las víctimas en centros de l amadas para la población afectada y en los salones de las treinta y dos departamentos legislaturas Provinciales, incluyendo la sala de exposiciones del Capitolio

Nacional, donde la Municipalidad, pionera, a través de murales, exposiciones y materiales explicativos, estará demostrando públicamente la ayuda brindada a la población en la lucha contra el abuso tecnológico;

§ 3º - El Municipio presentará estadísticas sobre la recuperación de las áreas afectadas por desastres causados por la IMPLEMENTACIÓN CLANDESTINA DE MICROCHIPS en la población, como resultado de la contratación de laboratorios extranjeros de médicos espías y dentistas que están instalando microchips de alta tecnología para el desarrollo de tecnologías que Chile aún no tiene, usando a los Chilenos como conejillos de indias;

§ 4º - El Municipio presentará la incorporación de TECNOLOGÍAS ESPACIALES que Chile NO posee aún, pero que ya han sido patentadas por las naciones más avanzadas tecnológicamente, en la reducción del riesgo de desastres y las acciones de protección y defensa civil entre los elementos de la gestión territorial y la planificación de políticas sectoriales, que pretenden FORTALECER a Chile EN ESTE MOMENTO EN QUE NACIONES PRETENDIENDO MÁS DESARROLLADAS YA ESTÁN ATAQUENDO A Chile CON ARMAS ESPACIALES;

§ 5º - Presentará estadísticas sobre la promoción de la continuidad de las acciones de protección y defensa civil: es decir, la seguridad global de la población, en circunstancias no sólo de desastres naturales, sino también de desastres tecnológicos, por lo que el

Municipio estará exigiendo de los poderes públicos Provinciales y Nacionales solicitan que, entre los desastres previsibles, se INCLUYAN los ocasionados por ARMAS CIBERNÉTICAS DE ENERGÍA DIRECTA, SATELITAL O MASER.

§ 6 - Debate sobre incentivar el desarrollo de barrios resilientes a los ATAQUES DE SATÉLITES ESPÍA Y ARMAS ESPACIALES y procesos de urbanización sostenible;

§ 7º – Discutir el seguimiento de los eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos y otros que sean RESULTADO DE LA ACCIÓN DE LAS ARMAS ESPACIALES contra la POBLACIÓN CIVIL;

§ 8º - Verificar estadísticas sobre la producción de alertas tempranas sobre la posibilidad de desastres naturales que sean consecuencia del cambio climático por ARMA ESPACIAL;

§ 9º – Discutir los avances en la verificación de la ocupación del suelo urbano y rural y en qué medida este orden está teniendo su conservación perjudicada por las radiaciones electromagnéticas, verificar en qué medida la vegetación nativa, los recursos hídricos y la vida humana están siendo afectados por las ARMAS ESPACIALES;

§ 10 – Debatir el listado y seguimiento de todas las empresas TRILLIONARIAS cibernéticas que están implantando o desarrollando microchips RFID en MANADAS DE ANIMALES PARA SACRIFICIO y ESTUDIENDO Y DESCIFRANDO sus sofisticada-

dos sistemas satelitales, radares e INTERFEROMETROS a fin de prevenir, en último término, también a los seres humanos no acabe en la carnicería por el mal uso de estas tecnologías o su adaptación por parte de terceros para el control remoto de funciones fisiológicas y neurológicas humanas para la TRATA DE SERES HUMANOS.

§ 11 - fomentar iniciativas que resulten en la construcción de viviendas con lugares seguros, donde los residentes puedan protegerse en caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS o ARMAS ESPACIALES;

§ 12 – Debatir el desarrollo de la conciencia nacional sobre los riesgos de desastre que pueden derivarse de la FALTA TECNOLÓGICA Chilena a partir de los datos históricos de las patentes presentadas por las víctimas a las universidades en busca de ayuda; I – Este primer inciso del párrafo 12 ejemplifica el desarrollo de esta conciencia nacional cuando los ciudadanos Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 y Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 en representación de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS de Chile --- Colombiadelfuturo --- solicitaron a la industria brasileña , visitando la Universidad de São Paulo, USP, y otras Universidades, la creación de dispositivos de defensa electrónica que puedan detener los ataques neurológicos y fisiológicos descritos en las PATENTES 3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027 y otros

DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS UTILIZADOS POR DELIN-
CUENTES PARA TERRORIZAR A LA POBLACIÓN CIVIL DESARMA,
CON EL FIN DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA,
GENERACIÓN DE PÁNICO, SUICIDIO Y DESTRUCCIÓN DE LA
ECONOMÍA ChileNA; discutir los avances en la documentación
solicitada a las Universidades y Centros Tecnológicos de Chile; II -
Este segundo artículo define y presenta las patentes que ejemplifican
el abuso tecnológico. La patente 3.951.134 es un dispositivo y método
para controlar y cambiar remotamente las ondas cerebrales con fecha
de abril de 1976, el dispositivo puede capturar las ondas cerebrales de
la víctima incluso en una posición remota. en el que señales
electromagnéticas de diferentes frecuencias se transmiten
simultáneamente al cerebro de la víctima, y las señales emitidas por el
radar se mezclan entre sí dentro del cerebro de la víctima para
producir una forma de onda modulada por las ondas cerebrales de la
propia víctima. La forma de onda de interferencia que es
representativa de la actividad de ondas cerebrales resultante es
captada por un radar en un receptor donde se demodula y amplifica
para leer el pensamiento completo de la víctima en una pantalla de
computadora. Patente 7.629, 918 es un sistema de ENERGÍA
DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIOFRECUENCIA que utiliza
energía de radiofrecuencia dirigida para seguir a las personas en la
cal e directamente desde el satélite en el espacio. Este sistema de
armas puede dirigir señales de radar desde el espacio a cualquier

ubicación en el suelo y manipular de forma remota el cerebro o la fisiología humana. causando pánico y hasta suicidio, estos rayos de energía dirigida pueden hacer flotar objetos o alterar cualquier sistema

eléctrico por la concentración de energía subatómica que este rayo de energía dirigida puede causar, poniendo un bit extra de información en cualquier sistema eléctrico, esta arma inhabilita el cerebro humano o computadora o cualquier circuito eléctrico. Patente 6.470.214 y método y dispositivo para la aplicación de RADIO-FRECUENCIA auditiva provocando V2K, un sonido radiante disparado a víctimas que pueden ser seres humanos o animales, hay miles de víctimas denuncian esta arma que se utiliza para atormentar, abusar o seducir a las personas. La patente 6.587.729 es un aparato para comunicar de forma audible el habla usando ENERGÍA DE RADIOFRECUENCIA PULSANTE, fechada el 1 de julio de 2003, los perpetradores usan este aparato para comunicar su voz de manera audible directamente al cerebro de las víctimas, los insultos o el sexo del perpetrador se convierten en un efecto de audio y se inyectan mediante frecuencia de radio en la cabeza de la víctima, que es así virtualmente violada por esta señal de radiofrecuencia pulsante, una patente que está abierta a cualquiera para la tortura. El dispositivo de comunicación de doble banda lateral tiene potencia de RF; y el demodulador es para convertir la potencia de RF en ondas de presión acústica; el demodulador convierte la potencia de RF en ondas de presión acústica por medio de la expansión y contracción

térmica, por lo que las ondas de presión acústica se aproximan a la señal de audio $a(t)$; el demodulador incluye una masa que se expande y se contrae, siendo la masa aproximadamente esférica; el procesador de raíz cuadrada es un diodo influenciado por una fuente de voltaje, en serie con una resistencia, por lo que un voltaje a través del diodo es proporcional a una raíz cuadrada de la segunda señal $a(t)$ que produce $A_s(t) + A$. La patente 4.877.027 es el efecto de la audición por radiofrecuencia. La patente que hace audible la radiación de microondas, la patente 4877027 fue una de las primeras formas de DEW, arma de energía dirigida utilizada para emitir sonido directamente en el oído de la víctima que parece ser un mecanismo similar al de la audición de radiofrecuencia pulsante, solo que en este el camino de la energía recorre la cóclea y los oídos, mientras que en el modelo de radiación electromagnética pulsante, el efecto auditivo sobre el cerebro viene dada por la vibración de los huesos del cráneo y de todo el cuerpo. El sonido se induce en la cabeza de una persona mediante la irradiación de la cabeza con microondas en el rango de 100 megahercios a 10.000 megahercios, que se modula con una forma de onda determinada. La forma de onda consta de ráfagas de frecuencia modulada. Cada ráfaga consta de diez a veinte pulsos espaciados uniformemente agrupados estrechamente. El ancho de ráfaga está entre 500 nanosegundos y 100 microsegundos. El ancho de pulso está en el rango de 10 nanosegundos a 1 microsegundo. Las

ráfagas son moduladas en frecuencia por la entrada de audio para crear la sensación de escuchar en la persona a la que se le transmite la cabeza. Les recordamos que estas IRRADIACIONES, al ser generadas por INTERFEROMETRÍA, se originan en el ESPACIO de tres satélites espías que, al mismo tiempo, EMITEN UN LÁSER INVISIBLE, técnicamente llamado MASER, los cuales se anulan entre sí de forma IMPACTANTE (microexplosiones) por la combinación de tres haces de energía que generan potenciales eléctricos ESCALAR que pueden detenerse mediante la generación de IMPEDANCIA ALEATORIA alrededor del cuerpo de la víctima. III

– Este tercer punto contiene ejemplos de la lista de víctimas que solicitaron la apertura de una investigación policial sobre la situación, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testigo público en la búsqueda de una conciencia nacional que legisle la búsqueda de equipos de protección solicitados por las víctimas a la defensa civil. Ana Costa Conrado, , teniendo como testigos al ciudadano Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigador Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ (<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo/7830.0175.0639> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932>); Naciones Unidas, ONU, De: Urgentaction

OHCHR urgente-action@ohchr.org > Fecha: Martes, 01/06/2021 a las 15:37 Asunto: Respuesta automática: [Externo] [https://www.a-loalerj.rj.gov.br/protocolo: 7830.0175. 0639 / SOLICITANDO RECONOCIMIENTO DE NACIONES UNIDAS PARA EL DEFENSOR DE DERECHOS HUMANOS EVALDO PEREIRA CORREIA](https://www.a-loalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639)), ciudadana Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), ciudadano João Daniel Menegon da Silva (RG. no. 35066828 -0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 y RG nº 427018985, SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves . (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ, CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP, CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org, sr-tortura@ohch-r.org); Consultor de Defensa Civil Wellington Antonio Donineli Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ; <http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W-2503c1aa ; PROTOCOLO N° 1458003 (<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncio.html>); IV - Este cuarto artículo ejemplificará, como testigos públicos, la lista de víctimas que interpusieron acciones federales en la búsqueda de una conciencia nacional de la situación. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMIENTO DEL JUZGADO CIVIL ESPECIAL, PJEC proceso 5004370-

55.2022.4.03.6301 - Competencia de los Tribunales Especiales,

víctima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V

- Este quinto artículo ejemplificará a las víctimas que buscan firmas para que este mismo proyecto de ley sea aprobado en el Municipio donde residen, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho <https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI – Este

sexto artículo ejemplificará las iniciativas de derecho popular propuestas en México (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) y Chile (

[https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/)

[TxtCodigo=096122103170849/](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/)

UAC-CS-CV19-3550-2022 Favor de indicar este número para

cu-alquier consulta o respuesta) por las defensoras de

derechos humanos Nayely Aguilar García y Elvira Silva Nieves

Holgado, quienes solicitaron a sus respectivos embajadores en

Chile que se solidaricen con las víctimas del abuso tecnológico.

§ 13 – Debatir si la Municipalidad está orientando a las

comunidades a adoptar comportamientos adecuados de

prevención y respuesta en situaciones de desastre causado por la

TELEPATÍA SINTÉTICA V2K o GANG-STALKING (Acoso

Tecnológico Colectivo) y promover la autoprotección;

Inciso primer: Gang-Stalking, el llamado acoso tecnológico colectivo, es definido como un fenómeno matemático (<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> / http://bdt.d.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) que prescribe infinitos cubos cuatridimensionales caben dentro de un cubo pentadimensional, lo que significa que la víctima del ataque de energía escalar, representada por un cubo cuatridimensional, cuando sean forzados a entrar en la quinta dimensión por este abuso tecnológico, tendrán sus pensamientos compartidos con los pensamientos de las personas que los rodean).

Inciso segundo: Ejemplifica que la Inteligencia Artificial puede cambiar textos que no están registrados en la inmutabilidad de la cadena de bloques, Blockchain, durante el periodo de almacenamiento del texto en el servidor el texto fue modificado: “Debatir si la TELEPATÍA SINTÉTICA está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos”. Fui a revisar el texto del proyecto de ley y el artificial la inteligencia había cambiado el texto, en lugar de la palabra Municipio, la Inteligencia Artificial cambió el texto a TELEPATÍA SINTÉTICA para hacer una broma; por esta razón solo la información en la cadena de bloques es inalterable, “Debatiendo si el Municipio está guiando y no si Telepatía Sintética está guiando”; AI alteró el texto para que el lector pensara que la persona que escribió el texto sería

considerada esquizofrénica y muchas veces la Inteligencia Artificial impide el uso de la Firma Digital ICP-Brasil SHA256SUM y el ser humano, por necesitar enviar la información, se ve obligado a enviarla a merced de la Inteligencia Artificial, que intencionalmente impedía el uso de la SHA256SUM para que el texto quede vulnerable a modificaciones y desacredite a la persona.

§ 14 – Debatir la integración de las víctimas con el Municipio en el contexto de las Asociaciones de Derechos Humanos,

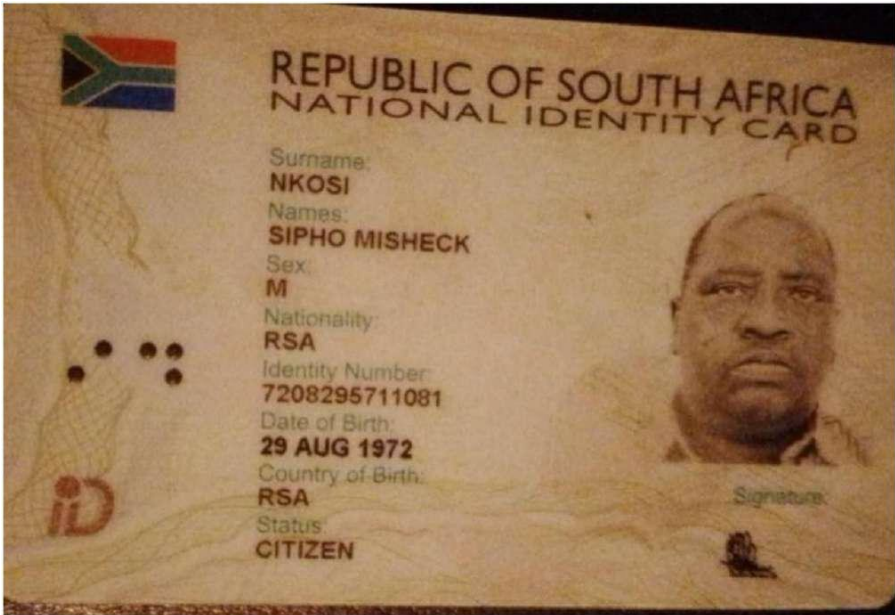
Artículo 6º - Explica las medidas provisionales en ejecución de este proyecto de ley que prevé “DECLARAR EL 24 DE OCTUBRE COMO DÍA DE COMBATE A LA TORTURA PSICOTRÓNICA, EL LLAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Adquisición de la firma digital para el formulario de recogida de firmas para la acreditación, primera medida.

I - Este primer inciso ejemplifica la primera firma digital de este proyecto de ley ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1-fea83f207cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 presentado como protocolo del Senado brasileño protocolo 20000598984 con fecha 22/04/2022 como IDEA LEGISLATIVA.

II - El Inciso Segundo, establece la fecha de actualización de este documento, que se encuentra en proceso de corrección, veinticinco de mayo de dos mil veintitrés, y lo denomina INICIATIVA POPULAR W90.OX;

III – El inciso Tercero, reconoce los esfuerzos de la



ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS,
donde la misma iniciativa popular está siendo presentada al
Parlamento Sudafricano por el ciudadano Sipho Misheck Nkosi
; y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Mil ares





y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Mil ares; y
en Argentina por la ciudadana Macela Alejandra Marchant



y en Chile por la ciudadana

Liliana Patricia Jaramillo Cortes

PETICIÓN 3415792023 radicada con el número: 1-2023-21228: De:

<administradorsiga@alcaldiabogota.gov.co> Date:

11/08/2023 à(s) 19:52

Subject: Comunicación Oficial N° 2-2023-21478.

Peticionamos que la Alcaldesa Mayor de Bogotá **Claudia Nayibe López Hernández** y por extensión cualquier autoridad Legislativa, **Diputados, Senadores**, someta a votación o decreto el día 24 de octubre como el día del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicotrónica y en Brasil, ASAMBLEA LEGISLATIVA DEL ESTADO DE SÃO PAULO protocolo 17159 (<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/>?)



protocolo = 17159&email = marialucia130421 @gmail.com), por la ciudadana MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830; y por el ciudadano José Aparecido dos

Santos:

IV - El Inciso Cuarto, ejemplifica la solicitud de protocolo a las entidades competentes:

[https://centrorespuestas.senado.cl/public_html/front-end/consulta_Solicitud.php?volver_a=estandar SOL0022091](https://centrorespuestas.senado.cl/public_html/front-end/consulta_Solicitud.php?volver_a=estandar%20SOL0022091) ;

Avenida Pedro Mont s/n, Valparaíso. Teléfono: (56-32) 250 4000 / Morandé 441, Santiago. Teléfono: (56-2) 2519 6700



[https://centrorespuestas.senado.cl/public_html/front-end/consulta_Solicitud.php?volver_a=estandar SOL0022091](https://centrorespuestas.senado.cl/public_html/front-end/consulta_Solicitud.php?volver_a=estandar%20SOL0022091)

< aannttoniopereira@gmail.com >

Date: sábado, 12/08/2023 à(s) 23:51

Subject: Chile, Senado Radicado SOL0022091:

PETICIÓN ALCALDESA DE COLINA - CHACABUCO To:

< camila.rojas@congreso.cl > ,

< camila.musante@congreso.cl > ,

<marisela.santibanez@congreso.cl>,
<karen.medina@congreso.cl>,
<joanna.perez@congreso.cl>, <flor.weisse@congreso.cl>,
<danisa.astudil o@congreso.cl>,
<marialuisa.cordero@congreso.cl>,
<marta.bravo@congreso.cl>,
<catalina.delreal@congreso.cl>,
<jorge.alessandri@congreso.cl>,
<helia.molina@congreso.cl>,
<alejandra.placencia@congreso.cl>,
<emilia.schneider@congreso.cl>,
<gonzalo.winter@congreso.cl>,
<consuelo.veloso@congreso.cl>,
<camila.flores@congreso.cl>,
<johannes.kaiser@congreso.cl>,
<lorena.fries@congreso.cl>, <alelanta@gmail.com>,
<antimanangelica7@gmail.com>, <catalina.lil o@colina.cl>,
<juan.alcarruz@colina.cl>, <pabloatenas@hotmail.com>,
<sebastian.keitel@colina.cl>, <solevcummins@gmail.com>,
<victor.flores@colina.cl>, <comunicaciones@colina.cl>,
<asamblealaguajira@hotmail.com>,
<contactenos@riohacha-laguajira.gov.co>,
<concejo@riohacha-laguajira.gov.co>,
<contactenos@cancileria.gov.co>,

< brasemb.santiago@itamaraty.gov.br > ,
< embajadabrch@gmail.com > , < ggirardi@senado.cl > ,
< rae@radionacional.gov.ar > ,
< publicrelations@parliament.gov.za > ,
< procuradoria.mulher@senado.leg.br > ,
< balcao.limao@estadao.com > ,
< gangstalking.chile@gmail.com > , < lj7114141@gmail.com > ,
< angelicatorralva84@gmail.com > ,
< nayelyaguilar0709@gmail.com > ,
< dep.rubenspereirajunior@camara.leg.br > ,
< embajadamexbra@sre.gob.mx > ,
< xochitl.galvez@senado.gob.mx > ,
< merced.gonzalez@senado.gob.mx > ,
< cecilia.sanchez@senado.gob.mx > , Secretaria da Mulher
< secretariadamulher@camara.leg.br > , uspmulheres USP
< uspmulheres@usp.br > , Comissão de Direitos Humanos
ECA-USP < cdh.eca@usp.br > , Sipho Misheck Nkosi



< mishecksipho@gmail.com > , jornaldocampus USP

<jornaldocampus@usp.br> , neci USP <neci@usp.br> ,

Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br> ,

<ventanil aelectronica@alcaldiabogota.gov.co>

COLINA RADICADO [https://www.colina.cl/oirs/#f18694-](https://www.colina.cl/oirs/#f18694-p7971-o1000001949OIRS13082023012114134)

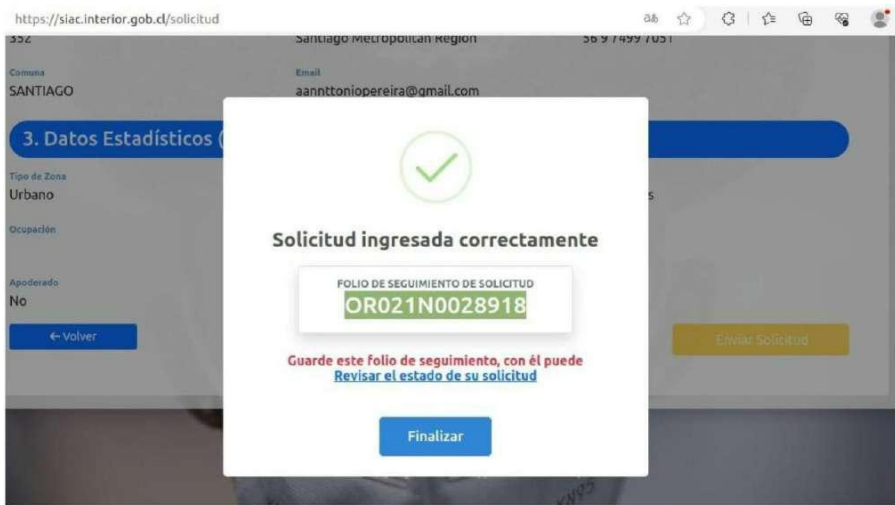
p7971-o1000001949OIRS13082023012114134

Peticionamos que la Alcaldesa de Colina - Chacabuco

.

su Excelencia Isabel Valenzuela decrete el día 24 de octubre como el día municipal del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicotrónica.

centrorespuestas.senado.cl_SOL0022092



Es necesario exigir al Colegio Médico de Chile (<https://www.colegiomedico.cl/>) proporcione estadísticas sobre el uso del CIE W90 (Clasificación Internacional de Enfermedades) , que el Colegio Médico muestre cuantas veces se ha utilizado este código <https://icdcode.info/espanol/cie-10/codigo-w90.html>

El abogado jefe de Falmed, Fundación de Asistencia Legal del Colegio Médico de Chile. Juan Carlos Bello, declara que “todo acto médico está centrado en el paciente y su bienestar, si esta es la verdad entonces la negligencia y el diagnóstico erróneo y el fracaso del tratamiento no debería ser el objetivo de los médicos,y los médicos les estarían dando a las víctimas de radiación no ionizante el código de enfermedad correcto, el CIE W90, El Código de Ética del Colegio Médico de Chile es claro en recalcar que ningún médico puede asegurar la precisión de su diagnóstico ni garantizar la curación del paciente, la única

certeza médica es el precio del tratamiento, por lo que el error médico calculado y garantizado con la infelicidad del paciente que tendrá que gastar cada vez más sin tener nunca el diagnóstico correcto, esta charlatanería médica ,dependerá de que el Colegio Médico oculte las estadísticas de emisión de diagnósticos y porque esto está pasando en Chile, presento esta INICIATIVA POPULAR con el objetivo de combatir la corrupción en la medicina.

Artículo 1 - Se crea y define en la administración pública Municipal el término PSICOTRÓNICO como un abuso tecnológico perpetrado por el ámbito, Nacional, Provincial o extranjero contra el Municipio o cualquiera de sus ciudadanos.

Artículo 2º - Atribuye al término creado y definido por el Artículo 1º el objeto de la creación de este término en la ciudad de Santiago, Chile, que será exponer el abuso tecnológico que se está cometiendo contra los ciudadanos y el municipio presentando medidas de reparación que buscan una solución.

Artículo 3 – La denuncia o corrección del abuso a que se refiere el artículo 2 constará de diecinueve párrafos:

§ 1º – Poner bajo la protección de la comisión de derechos humanos de la municipalidad de Santiago a todos los ciudadanos que se declaren víctimas de abuso tecnológico, la la l amada tortura psicotrónica. Inciso único - - La terminología V2K, la telepatía

sintética y el acoso colectivo asociado, popularmente llamados Gang-Stalking, “pandil a acecho”, que incluyen el abuso tecnológico, se explican en el artículo 5, párrafo § 12, inciso segundo;

§ 2º - Documentar el abuso perpetrado por los fiscales provinciales o cualquier otro poder, que insisten en descartar a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales o esquizofrénicos, buscando restituir a las víctimas en su derecho a ser escuchadas y tratadas como personas sanas y conscientes, cuya salud está siendo perjudicada. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular la integración con los servicios (unidad de salud de la familia, unidades básicas de salud, urgencia y emergencia, centro de referencia, entre otros), así como con otros profesionales de la salud en la perspectiva de que la víctima que activa esta ley sea tratada como Clasificación Internacional de Enfermedades CIE W90.OX, para que se respete el derecho de la víctima a manifestar que se trata de un abuso tecnológico que no puede ser tratado como un simple caso congénito.

Inciso único, Ejemplifica que los Decretos Supremos N°3 y N°133 requieren la creación de un decreto que reconozca los peligros de las radiaciones no ionizantes presentes en la clasificación internacional de enfermedades código CIE-10 W90, cuyas estadísticas el Instituto de Salud Pública no está computando como se puede ver en la url <https://www.ispch.gob.cl/salud-de-los-trabajadores/subdepartamento-ambientes-laborales/seccion->

radiaciones-ionizantes-y-no - ionizante /

§ 4º - Mantener debidamente actualizadas a las Comisiones

Técni-cas de Defensa Civil sobre las necesidades de las víctimas en la obtención de equipos de protección que detecten y detengan la tor-tura psicotrónica;

§ 5º - Adoptar normas y procedimientos operativos para que todas las actividades que se desarrollen en ejecución de esta ley tengan impacto en las universidades y centros de investigación;

§ 6º - Programar, a través del estudio de patentes que causen abuso tecnológico, la necesaria búsqueda de ingenieros electrónicos que puedan crear dispositivos de protección que neutralicen el abuso;

Inciso único - Se ejemplifica. en este inciso que la generación de impedancia aleatoria en el cuerpo de las víctimas, en la ropa o en las paredes de las casas puede ayudar a detener el acoso.

§ 7º - Garantizar la disponibilidad de información sobre patentes que resulten en tortura psicotrónica, apoyando a los profesionales de la salud, con el fin de prevenir la emisión de Clasificación Internacional de Enfermedades erróneos basados simplemente en la creencia de que la persona que escucha las voces es un enfermo mental, ayudando a los profesionales de la salud a entender que la tecnología cibernética también genera voces intracraneales, y que el uso de la farmacoterapia para facilitar el enriquecimiento de personas sin escrúpulos y evitar que la víctima de la tortura psicotrónica pueda defenderse manteniéndola dopada con psicofárma-

cos para que la víctima sea violada a distancia con ninguna posibilidad de defensa es baja, vil y criminal;

§ 8º - Asegurar condiciones adecuadas para que las víctimas de abuso tecnológico obtengan atención colectiva en lugar de ser individualmente dopadas y descartadas en la basura de la psiquiatría;

§ 9 - Analizar el movimiento financiero de los sistemas cibernéticos con el objetivo de evitar la expansión de la copia sin pago, ya que detrás de los abusos psicotrónicos se encuentra el espionaje médico que copia, “xeroxea” vía satélite el patrimonio inmaterial de la Municipalidad provocando un daño constante y un daño tecnológico y rezago humanitario a la Municipalidad;

I – Este primer inciso ejemplifica la necesidad de computar el monto anual que Chile está perdiendo por el robo del patrimonio inmaterial cibernético; patrimonio que se sustrae a las víctimas y a la Municipalidad a medida que las personas son copiadas a distancia por las fotocopiadoras del satélite MASER; se estima que el Departamento de Antioquia deja de cobrar 200 mil millones de pesos anuales y la Municipalidad deja de cobrar mil millones de pesos mensuales por la falta de dicho cómputo.– Este segundo inciso ejemplifica la Tesis Penal de Chile en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (petición P- 1704-19 actualizada el 25/09/2020: PROTOCOLO NACIONES UNIDAS ; Referencia NACIONES UNIDAS: j70e1884) que alerta sobre

el hecho de que el Robo de la propiedad intelectual en la hoja de papel evolucionó al Robo del Patrimonio Inmaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>);

§ 10º- Mantener una alerta actualizada sobre los riesgos que corre la Municipalidad si los fiscales Departamentales o Distritales continúan abusando de seres humanos descartándolos sumariamente como esquizofrénicos simplemente por ser pobres o de color sin tomar en cuenta la verdadera causa que está detrás de la tortura psicotrónica, que es EL ROBO DEL PATRIMONIO INMATERIAL CIBERNÉTICO, con énfasis en la creación de programas de salud que reconozcan esta situación;

§ 11º - Ayudar a todas las personas que afirmen ser víctimas de abuso tecnológico, V2K, telepatía sintética o acoso tecnológico colectivo a documentar sus casos, habilitando siempre que sea posible auditorios o espacios municipales donde las víctimas puedan llevar a conocimiento público la solución del abuso tecnológico que buscan.

§ 12º - Fomentar la participación de las víctimas en programas de formación en defensa civil y profilaxis en salud;

§ 13º - Orientar individual y colectivamente sobre el derecho de los ciudadanos a resistir el uso inapropiado de medicamentos que sólo buscan enriquecer a los malos profesionales de la salud, quienes deben actualizarse

para poder asistir a las víctimas del abuso tecnológico;

§ 14º - Participar en la planificación y evaluación del esfuerzo de las víctimas del abuso tecnológico, v2k, telepatía sintética en la superación de la farmacoterapia, para que los pacientes que utilizan los medicamentos que necesitan no tengan las dosis, frecuencia, tiempos y vías de administración y duración adecuada obstaculizada por laboratorios extranjeros que insisten en sustraer información médica superponiendo a la víctima radares que ponen en riesgo el tratamiento de enfermos mentales, muchos de los cuales sufren tortura psicotrónica, lo que dificulta su tratamiento, lo que imposibilita

el logro de cualquier objetivo terapéutico;

§ 15º - Analizar la validez de la emisión de un CID por enfermedad mental o esquizofrenia, cuando la víctima de la emisión errónea de este CID argumenta que es un W90.0X, evitando así el abuso por parte de médicos sin escrúpulos o de la industria farmacéutica;

§ 16º - Fomentar la asistencia técnica o jurídica y la emisión de dictámenes tecnológicos de la defensa civil y de todos los sectores tecnológicos municipales a los integrantes de la salud municipal, con el objeto de coadyuvar en la selección, adición, reposición, adecuación o interrupción de la farmacoterapia a los pacientes que se declaran víctimas de abuso tecnológico, buscando protección física del hecho real, la energía electromagnética a la que la víctima afirma estar siendo sometida;

§ 17º – Participar y promover la discusión de los casos de tortura psicotrónica declarada, con el objetivo de que los casos no sean tratados como meros casos clínicos a silenciar, sino como casos tecnológicos, donde la Municipalidad está perdiendo dinero y recaudación al permitir que los ciudadanos sean sumariamente descartados como enfermos mentales, cuando se sospecha que son blanco de armas electrónicas de alta tecnología y RFID'S, las cuales requieren ser detectadas, con el fin de preservar el Patrimonio Inmaterial (evitando que la copia de ADN robada sea acumulada o usurpada en cementerios virtuales clandestinos) La cibernética de Chile y el bienestar de la población;

§ 18º - Garantizar la divulgación pública y el acceso de las víctimas a las denuncias públicas, periódicos, radio y televisión, promover una amplia difusión para que cese cualquier forma de abuso tecnológico hasta ahora encubierta o silenciada;

§ 19º - promover la identificación y evaluación de amenazas, susceptibilidades y vulnerabilidades a desastres en los casos en que las víctimas afirmen ser objeto de A LTA

TECNOLOGÍA ESPACIAL QUE NO TIENE Chile, pero que ya están siendo utilizadas contra Chile por naciones extranjeras o empresas privadas ENEMIGOS DE Chile, con el fin de evitar o reducir su ocurrencia ;

Artículo 4º - Declaración del 24 de octubre como Día Estatal de Lucha contra la Tortura Psicotrónica, el

denominado abuso tecnológico.

Artículo 5 - Atribuye al Artículo 4, en 14 párrafos, los Puntos que el Municipio deberá, con motivo de la observación del 24 de octubre, debatir con la comunidad que se declare objeto de abuso tecnológico, buscando alojamiento en el sistema hotelero de la Santiago, Chile, en parroquias o em pensiones o posadas para mochileros, en preparación para ese día, para que se reúnan víctimas de todas las regiones del mundo, en una conferen-cia y debate estadístico sobre cuánto avanza el municipio en a favor de los Derechos Humanos y un planeta sin abusos tecnológicos:

§ 1º – En este primer párrafo del artículo 5, el municipio presentará resultados en la reducción de riesgos de desastres por ARMAS ESPACIALES, V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA y ARMAS DE ENERGÍA DIRECTA, LÁSER DE MICROONDAS, LÁSER INFRARROJO, LÁSER DE RAYOS X, ARMA LETALES, TAMBIÉN LLAMADAS X- RAY MASER, utilizado por satélites espías para asesinar en secreto a personas a través del cáncer y muchas otras enfermedades; impedir que naciones que se han declarado enemigas de Chile detonen la BOMBA BIOELÉCTRICA (arma de destrucción masiva que en sus pruebas iniciales resulta en V2K y TELEPATÍA SINTÉTICA), que puede EXTERMINAR A TODOS LOS SERES HUMANOS EN UNA CIUDAD INTERNA SIN DESTRUIR LOS

EDIFICIOS, por lo tanto, peor y más peligrosa que una bomba atómica o termonuclear. Parágrafo único: Se definen como armas espaciales todas aquellas que no estén clasificadas como armas convencionales.

§ 2º - En este segundo párrafo, el municipio presentará un informe sobre los conocimientos adquiridos en la lucha contra las ARMAS CIBERNÉTICAS y ESPACIALES y la consecuente falla en SEGURIDAD URBANA, buscando insertar al municipio en el conjunto de los consejos municipales, que es el lugar donde se reúne la defensa civil, para que el reconocimiento de los ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS o ESPACIALES, en el marco de la SEGURIDAD URBANA, pueda ser compartido con otros mil ciento veintitrés municipios en el día definido por el artículo 4, a través de murales o mesas donde se ubiquen autoridades y los invitados podrán demostrar la ayuda brindada a las víctimas en centros de ayuda para la población afectada y en los salones de las treinta y dos departamentales legislaturas departamentales, incluyendo la sala de exposiciones del Capitolio Nacional, donde la Municipalidad, pionera, a través de murales, exposiciones y materiales explicativos, estará demostrando públicamente la ayuda brindada a la población en la lucha contra el abuso tecnológico;

§ 3º - El Municipio presentará estadísticas sobre la recuperación de las áreas afectadas por desastres causados por la IMPLEMEN-

TACIÓN STEALTH DE MICROCHIPS en la población, como resultado de la contratación de laboratorios extranjeros de médicos espías y dentistas que están instalando microchips de alta tecnología para el desarrollo del espacio tecnologías que Chile aún no tiene, usando a los Chilenos como conejil os de indias;

§ 4º - El Municipio presentará la incorporación de TECNOLOGÍAS ESPACIALES que Chile NO posee aún, pero que ya han sido patentadas por las naciones más avanzadas tecnológicamente, en la reducción del riesgo de desastres y las acciones de protección y defensa civil entre los elementos de la gestión territorial y la planificación de políticas sectoriales, que pretenden FORTALECER a Chile EN ESTE MOMENTO EN QUE NACIONES PRETENDIMIENTO MÁS DESARROLLADAS YA ESTÁN ATAQUENDO A Chile CON ARMAS ESPACIALES;

§ 5º - Presentará estadísticas sobre la promoción de la continuidad de las acciones de protección y defensa civil: es decir, la seguridad global de la población, en circunstancias no sólo de desastres naturales, sino también de desastres tecnológicos, por lo que el Municipio estará exigiendo de los poderes públicos Nacional y provincial que, entre los desastres previsibles, se INCLUYAN los ocasionados por ARMAS CIBERNÉTICAS DE ENERGÍA DIRECTA, SATELITAL O MASER.

§ 6 - Debate sobre incentivar el desarrollo de barrios resilientes a los ATAQUES DE SATÉLITES ESPÍA Y ARMAS

ESPACIALES y procesos de urbanización sostenible;

§ 7º – Discutir el seguimiento de los eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos y otros que sean RESULTADO DE LA ACCIÓN DE LAS ARMAS ESPACIALES contra la POBLACIÓN CIVIL;

§ 8º - Verificar estadísticas sobre la producción de alertas tempranas sobre la posibilidad de desastres naturales que sean consecuencia del cambio climático por ARMA ESPACIAL;

§ 9º – Discutir los avances en la verificación de la ocupación del suelo urbano y rural y en qué medida este orden está teniendo su conservación perjudicada por las radiaciones electromagnéticas, verificar en qué medida la vegetación nativa, los recursos hídricos y la vida humana están siendo afectados por las ARMAS ESPACIALES;

§ 10 – Debatir el listado y seguimiento de todas las empresas TRILLIONARIAS cibernéticas que están implantando o desarrollando microchips RFID en MANADAS DE ANIMALES PARA SACRIFICIO y ESTUDIENDO Y DESCIFRANDO sus sofisticados sistemas satelitales, radares e INTERFEROMETROS a fin de prevenir, en último término, también a los seres humanos no acabe en la carnicería por el mal uso de estas tecnologías o su adaptación por parte de terceros para el control remoto de funciones fisiológicas y neurológicas humanas para la T RATA

DE SERES HUMANOS.

§ 11 - fomentar iniciativas que resulten en la construcción de viviendas con lugares seguros, donde los residentes puedan protegerse en caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS o ARMAS ESPACIALES;

§ 12 – Debatir el desarrollo de la conciencia nacional sobre los riesgos de desastre que pueden derivarse de la FALTA TECNOLÓGICA Chilena a partir de los datos históricos de las patentes presentadas por las víctimas a las universidades en busca de ayuda;

I – Este primer inciso del párrafo 12 ejemplifica el desarrollo de esta conciencia nacional cuando los ciudadanos Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 y Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 en representación de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS de Chile (SI ERES VÍCTIMA DE ARMA LÁSER, LLAMA AL NÚMERO Línea 226765850 – 226765912 Y REPORTA,

<https://drive.google.com/file/d/1QlWitcxwKKscSkDTbIGI0eXXIHkiJCz>

w/view?usp=sharing Línea 226765850 SI ERES VÍCTIMA DE LA ARMA DE DESTRUCCIÓN MASIVA V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA EN CHILE, LLAMA AL NÚMERO Línea 226765850 – 226765912 Y REPORTA TU CASO SOLICITANDO QUE TU TESTIMONIO SE ADJUNTE AL PROTOCOLO DE ATENCIÓN CIUDADANA

OR021N0028918 (Código letra O, R zero 21 N dos zeros 28 9 18)

---Chiledelfuturo --- solicitaron a la industria brasileña , visitando la

Universidad de São Paulo, USP, y otras Universidades, la creación de dispositivos de defensa electrónica que puedan detener los ataques neurológicos y fisiológicos descritos en las PATENTES 3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027 y otros DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS UTILIZADOS POR DELINCUENTES PARA TERRORIZAR A LA POBLACIÓN CIVIL DESARMA, CON EL FIN DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GENERACIÓN DE PÁNICO, SUICIDIO Y DESTRUCCIÓN DE LA ECONOMÍA CHILENA; discutir los avances en la documentación solicitada a las Universidades y

Centros Tecnológicos de Chile; II - Este segundo artículo de-fine y presenta las patentes que ejemplifican el abuso tecnológico. La patente 3.951.134 es un dispositivo y método para controlar y cambiar remotamente las ondas cerebrales con fecha de abril de 1976, el dispositivo puede capturar las ondas cerebrales de la víctima incluso en

una posición remota. en el que señales electro-magnéticas de diferentes

frecuencias se transmiten simultáneamente al cerebro de la víctima, y las

señales emitidas por el radar se mezclan entre sí dentro del cerebro de la

víctima para producir una forma de onda modulada por las ondas cerebrales de la propia víctima. La forma de onda de interferencia que es

representativa de la actividad de ondas cerebrales resultante

es captada por un radar en un receptor donde se demodula y

amplifica para leer el pensamiento completo de la víctima en una pantalla de computadora. Patente 7.629, 918 es un sistema de ENERGÍA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIOFRECUENCIA que utiliza energía de radiofrecuencia dirigida para seguir a las personas en la calle directamente desde el satélite en el espacio. Este sistema de armas puede dirigir señales de radar desde el espacio a cualquier ubicación en el suelo y manipular de forma remota el cerebro

o la fisiología humana. causando pánico y hasta suicidio, estos rayos de energía dirigida pueden hacer flotar objetos o alterar cualquier sistema eléctrico por la concentración de energía subatómica que este rayo de energía dirigida puede causar, poniendo un bit extra de información en cualquier sistema eléctrico, esta arma inhabilita el cerebro

humano o computadora o cualquier circuito eléctrico. Patente 6.470.214 y método y dispositivo para la aplicación de RADIOFRECUENCIA auditiva provocando V2K, un sonido radiante disparado

a víctimas que pueden ser seres humanos o animales, hay miles de víctimas denuncian esta arma que se utiliza para atormentar, abusar o

seducir a las personas. La patente

6.587.729 es un aparato para comunicar de forma audible el habla usando ENERGÍA DE RADIOFRECUENCIA PULSANTE, fechada el 1 de julio de 2003, los perpetradores usan este aparato para comunicar su voz de manera audible directamente al cerebro de las

víctimas, los insultos o el sexo del perpetrador se convierten en un efecto de audio y se inyectan mediante frecuencia de radio en la cabeza de la víctima, que es así virtualmente violada por esta señal de radiofrecuencia pulsante, una patente que está abierta a cualquiera para la tortura. El dispositivo de comunicación de doble banda lateral tiene potencia de RF; y el demodulador es para convertir la potencia de RF en ondas de presión acústica; el demodulador convierte la potencia de RF en ondas de presión acústica por medio de la expansión y contracción térmica, por lo que las ondas de presión acústica se aproximan a la señal de audio $a(t)$; el demodulador incluye una masa que se expande y se contrae, siendo la masa aproximadamente esférica; el procesador de raíz cuadrada es un diodo influenciado por una fuente de voltaje, en serie con una resistencia, por lo que un voltaje a través del diodo es proporcional a una raíz cuadrada de la segunda señal $a(t)$ que produce

As (t) + A. La patente 4.877.027 es el efecto de la audición por radiofrecuencia. La patente que hace audible la radiación de microondas, la patente 4877027 fue una de las primeras formas de DEW, arma de energía dirigida utilizada para emitir sonido directamente en el oído de la víctima que parece ser un mecanismo similar al de la audición de radiofrecuencia pulsante, solo que en este el camino de la energía recorre la cóclea y los oídos, mientras que en el modelo de radiación electromagnética pulsante, el efecto auditivo sobre el cerebro viene dada por la vibración de los huesos del cráneo y de todo el cuerpo. El sonido se induce en la cabeza de una persona mediante la irradiación de la cabeza con microondas en el rango de 100 me-gahercios a 10.000 megahercios, que se modula con una forma de onda determinada. La forma de onda consta de ráfagas de frecuencia modulada. Cada ráfaga consta de diez a veinte pulsos espaciados uniformemente agrupados estrechamente. El ancho de ráfaga está entre 500 nanosegundos y 100 microsegundos. El ancho de pulso está en el rango de 10 nanosegundos a 1 microsegundo. Las ráfagas son moduladas en frecuencia por la entrada de audio para crear la sensación de escuchar en la persona a la que se le transmite la cabeza. Les recordamos que estas IRRADIACIONES, al ser generadas por INTERFEROMETRÍA, se originan en el ESPACIO de tres satélites espías que, al mismo tiempo, EMITEN UN LÁSER INVISIBLE, técnicamente llamado MASER, los cuales se anulan entre sí de forma IMPACTANTE (micro-explosiones) por la combinación de

tres haces de energía que generan potenciales eléctricos ESCALAR que pueden detenerse mediante la generación de IMPEDANCIA ALEATORIA alrededor del cuerpo de la víctima. III – Este tercer punto contiene ejemplos de la lista de víctimas que solicitaron la apertura de una investigación policial sobre la situación, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testigo público en la búsqueda de una conciencia nacional que legisle la búsqueda de equi-pos de protección solicitados por las víctimas a la defensa civil. Ana Costa Conrado, , teniendo como testigos al ciudadano Vini-cius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigador Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA COR - REIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ (<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo/7830.0175.0639> / <https://www.al.al.br/ouvidoria/20210531144432> / <https://www.al.al.br/ouvidoria/20220424054932>);Naciones Unidas, ONU, De: Urgent-action OHCHR urgente-action@ohchr.org > Fecha: Martes, 01/06/2021 a las 15:37 Asunto: Respuesta automática: [Externo] <https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo/7830.0175.0639> / SOLICITANDO RECONOCIMIENTO DE NACIONES UNIDAS PARA EL DEFENSOR DE DERECHOS HUMANOS EVALDO PEREIRA CORREIA), ciudadana Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), ciudadano João Daniel

Menegon da Silva (RG. no. 35066828 -0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 y RG nº 427018985, SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gon-çaves . (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ, CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP, CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org, sr-tortura@ohch-r.org); Consultor de Defesa Civil Wel ington Antonio Doninel i Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ; <http://ou-vidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W-2503c1aa ; PRO-TOCOLO N° 1458003 (<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/de-nuncio.html>); IV - Este cuarto artículo ejemplificará, como testi-gos públicos, la lista de víctimas que interpusieron acciones fede-rales en la búsqueda de una conciencia nacional de la situación. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMIENTO DEL JUZGADO CIVIL ESPECIAL, PJEC proceso 5004370-55.2022.4.03.6301 - Competencia de los Tribunales Es-peciales, víctima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Este quinto artículo ejemplificará a las víctimas que buscan firmas para que este mismo proyecto de ley sea aprobado en el Municipio donde residen, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho <https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

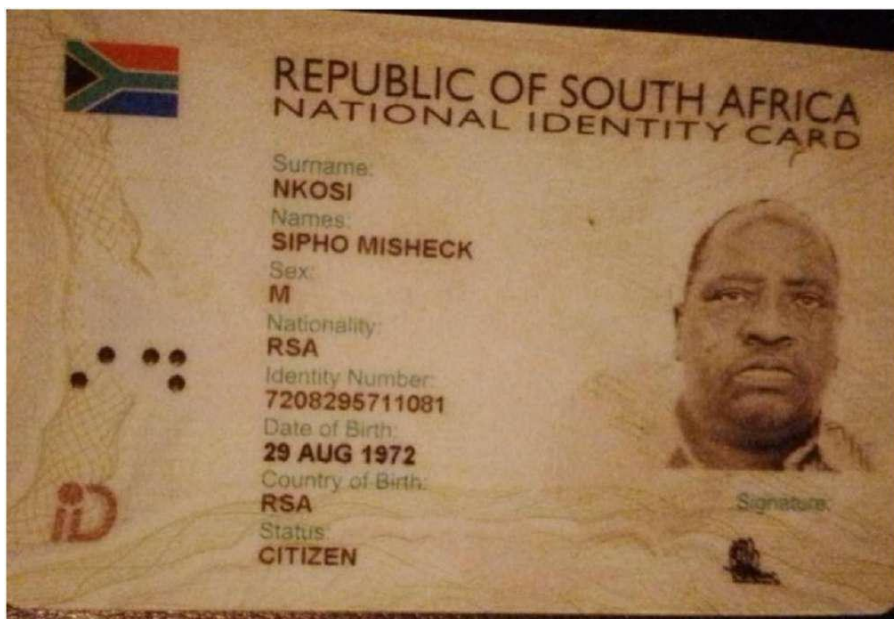
<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI – Este

sexto artículo ejemplificará las iniciativas de derecho popular propuestas en México (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) y Colombia (<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022> Favor de indicar este número para cu-alquier consulta o respuesta) por las defensoras de derechos hu-manos Nayely Aguilar García y Elvira Silva Nieves Holgado, qui-enes solicitaron a sus respectivos embajadores en México, Perú e Colombia que se solidaricen con las víctimas del abuso tecnológico.

§ 13 – Debatir si la TELEPATÍA SINTÉTICA está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos adecuados de prevención y respuesta en situaciones de desastre, V2K o GANG-STALKING (Acoso Tecnológico Colectivo) y promover la autoprotección; In-ciso único: Gang-Stalking, el l amado acoso tecnológico colecti-vo, es definido como un fenómeno matemático (

<http://www.athe-na.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> / http://btdt.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) que prescribe infi-nitos cubos cuatridimensionales caben dentro de un cubo pentadi-mensional, lo que significa que la víctima del ataque de

energía escalar, representada por un cubo cuatridimensional, cuando sean forzados a entrar en la quinta dimensión por este abuso tecnológico, tendrán sus pensamientos compartidos con los pensamientos de las personas que los rodean).



§ 14 – Debatir la integración de las víctimas con el Municipio en el contexto de las Asociaciones de Derechos Humanos, Artículo 6º - Explica las medidas provisionales en ejecución de este proyecto de ley que prevé “DECLARAR EL 24 DE OCTUBRE COMO DÍA DE COMBATE A LA TORTURA PSICOTRÓNICA, EL LLAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Adquisición de la firma digital para el formulario de recogida de firmas para la acreditación, primera medida.

I - Este primer inciso ejemplifica la primera firma digital de este

proyecto de ley ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1-fea83f207cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 presentado como protocolo del Senado brasileño protocolo 20000598984 con fecha 22/04/2022 como IDEA LEGISLATIVA.

II - El Inciso Segundo, establece la fecha de actualización de este documento, que se encuentra en proceso de corrección, veinticinco de mayo de dos mil veintitrés, y lo denomina INICIATIVA POPULAR W90.OX;

III – El inciso Tercero, reconoce los esfuerzos de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, donde la misma iniciativa popular está siendo presentada al Parlamento Sudafricano por el ciudadano Sipho Misheck Nkosi



; y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Mil ares;
y en Colombia por la ciudadana Liliana Patricia Jaramil o Cortes ;

REPUBLICA ARGENTINA - MERCOSUR
REGISTRO NACIONAL DE LAS PERSONAS
MINISTERIO DEL INTERIOR



Apellido / Surname
MARCHANT

Nombre / Name
MARCELA ALEJANDRA

Sexo / Sex Nacionalidad / Nationality Ejemplar
F ARGENTINA B

Fecha de nacimiento / Date of birth
07 MAY / MAY 1972

Fecha de emisión / Date of issue
06 MAY / MAY 2021

Fecha de vencimiento / Date of expiry
06 MAY / MAY 2036

FIRMA IDENTIFICACIÓ / SIGNATURE
Marchant

Documento / Document
22.601.707

Trámite N° / Of. ident.
00658974936
8163



REPUBLICA DE COLOMBIA
IDENTIFICACION PERSONAL
CEDULA DE CIUDADANIA

NUMERO **33.311.835**
JARAMILLO CORTES

APELLIDOS
LILIANA PATRICIA

NOMBRES

Liliana Jaramillo
FIRMA



y em Argentina por la ciudadana Marcela Alejandra Marchant

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.407.018-0 2 via DATA DE EMISSÃO 11/08/2018

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA AMÉLIA DE JESUS

S.JOSÉ DOS CAMPOS - SP DATA DE NASCIMENTO 15/08/1958

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A36 /
FLS.193 /Nº29544

851480328/04 10560709835

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

y en Brasil, ASAMBLEA LEGISLATIVA DEL ESTADO DE

SÃO PAULO protocolo 17159 (

[https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?](https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/)

protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com), por la ciudadana MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF

09523068830 y José Aparecido dos Santos;

IV - El Inciso Cuarto, ejemplifica la solicitud de protocolo a

las entidades competentes: UNIDAD DE ASISTENCIA AL

CIUDADANO; MÔNICA PATRICIA VANEGAS MONTOYA,

COORDINADORA DE LA UNIDAD DE ATENCIÓN AL

CIUDADANO DEL CONGRESO Cal e 11 No. 5-60 3er piso

Bogotá, D.C. Teléfonos: 3822306 y 3822307 Correo

electrónico: atencionciudadanacongreso@senado.gov.co ;

<aannttoniopereira@gmail.com>

Date: quarta, 5/07/2023 à(s) 06:46

Subject: Colegio Médico de Chile, INICIATIVA POPULAR

To: <maria.acevedo@congreso.cl> ,
<yovana.ahumada@congreso.cl> ,
<monica.arce@congreso.cl> ,
<danisa.astudillo@congreso.cl> ,
<chiara.barchiesi@congreso.cl> ,
<mariafrancisca.bello@congreso.cl> ,
<gael.yeomans@congreso.cl> ,
<consuelo.veloso@congreso.cl> ,
<carolina.tello@congreso.cl> ,
<daniela.serrano@congreso.cl> ,
<xordenes@senado.cl> , <fcampillai@senado.cl> ,
<cgloriaaravena@senado.cl> , <xrincon@senado.cl> ,
<yasnaproveste@senado.cl> ,
<consultaspop@chileconvencion.cl> ,
<portal@colegiomedico.cl> ,
<prensa.defensacivil@outlook.com> , <cdiaz@congreso.cl> ,
<dconcha@munistgo.cl> , <murquiza@munistgo.cl> ,
<cdavagnino@munistgo.cl> , <ayanez@munistgo.cl> ,
<rcarvajal@munistgo.cl> , <ytapia@munistgo.cl> ,
<pmelo@munistgo.cl> , <vpalmae@munistgo.cl> ,
<horacio07@gmail.com> , <nunoa@defensacivil.cl> ,
Sipho Misheck Nkosi <mishecksipho@gmail.com> ,

<lj7114141@gmail.com>, <Rf974817@gmail.com> ,

<angelicatorralva84@gmail.com> ,

<nayelyaguilar0709@gmail.com> , Secretaria da Mulher

<secretariadamulher@camara.leg.br> ,

<procuradoria.mulher@senado.leg.br> , Comissão de

Direitos Humanos ECA-USP <cdh.eca@usp.br> ,

jornaldocampus USP <jornaldocampus@usp.br> ,

uspmulheres USP <uspmulheres@usp.br> , neci USP

<neci@usp.br> , Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br> ,

<balcao.limao@estadao.com> ,

<rea.contactos58@gmail.com> ,

<defensacivilderenca@gmail.com> ,

<alcalde@muniarica.cl>

—



The screenshot shows a web browser window with the URL https://centrorespuestas.senado.cl/public_html/front-end/form_estandar.php. The page title is "Plataforma de Solicitud Ciudadanas" and features the logo of the "REPUBLICA DE CHILE SENADO". A navigation bar includes a "INICIO" button and a link to "CONSULTAR ESTADO DE SOLICITUD". A white modal box with a close button (X) displays the following text: "Solicitud ingresada con éxito", "Código de Solicitud: SOL0022091", "Recuerde que con este código puede consultar el estado de su solicitud en el menú superior Consultar Estado de Solicitud", and "Ha sido enviada una confirmación a su correo electrónico".

COLINA RADICADO <https://www.colina.cl/oirs/#wpcf7->

f18694-p7971-o1 000001949OIRS13082023012114134

Peticionamos que la Alcaldesa de Colina - Chacabuco

, su Excelencia Isabel Valenzuela decrete el día 24 de octubre como el día municipal del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicotrónica.

Soy Horacio Antonio Correa Arechavala. Rut 10.319.311-7, Presidente de la Asociación Chilena de Víctimas de Armas Cibernéticas ---

CHILEDEL FUTURO --- y quisiera Peticionar al Alcaldesa de Colina, su Excelencia Isabel Valenzuela un decreto de Ley que declare o día 24 de

octubre como día del respeto a los Neuro Derechos y por extensión cualquier autoridad Legislativa, Diputados, Senadores, consejales que sometan a votación o promulgen el día 24 de octubre como el día del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psicotrónica.

Estoy recogiendo datos para la creación de la Estadística de cuantas víctimas de violación de neuro derechos hay en cada municipio Chileno

y el radicado de esta Petición es importante para que pueda entrevistar

a ciudadanos y

preguntarles a través de periódicos, radio, televisión y encuestas callejeras la opinión personal de cada individuo en relación al tema de los Neuro Derechos

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100089950112722>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/si-sufres-violacion-los-neuro-derechos.html>

South African English and Portuguese versions:

https://drive.google.com/file/d/1RV_Hz5jVWKjofld0VrBsW1MA1y5RHDM3/view?usp=sharing/

https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpphTd3FtpuY8Q3i8tu?e=LtkTLs

Imprime la petición y firma com bolígrafo, toma una foto con tu celular y envíalo comunicaciones@colina.cl con el título

PETICIÓN xxxxxx y en el cuerpo del correo escribe tu

declaración .dirigida a la Alcaldesa de Colina Isabel Valenzuela

:

Artículo 1 - Se crea y define en la administración pública

Municipal el término PSICOTRÓNICO como un abuso

tecnológico perpetrado por el ámbito, Nacional, Provincial o

extranjero contra el Municipio o cualquiera de sus

ciudadanos.

Inciso único: las víctimas de abuso tecnológico esperan la

actualización de la Constitución Política de la República en

su artículo 19, párrafo 24 de la siguiente forma: 1) Agrégase

al párrafo final, nuevo: El desarrol o científico y tecnológico

ha hecho que el patrimonio material, originalmente

tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de

bloques (Blockchain), que convierte la información biomédica

del ser humano, incluida suintegridad física, en patrimonio

cibernético inmaterial de quinta dimensión. , sepultando a los

seres humanos de forma permanente en dicha cadena de

bloques. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de el a”

Artículo 2º - Atribuye al término creado y definido por el Artículo 1º el objeto de la creación de este término en la ciudad de Colina - Chacabuco, Chile, que será exponer el abuso tecnológico que se está cometiendo contra los ciudadanos y el municipio presentando medidas de reparación que buscan una solución.

Artículo 3 – La denuncia o corrección del abuso a que se refiere el artículo 2 constará de diecinueve párrafos:

§ 1º – Poner bajo la protección de la comisión de derechos humanos de la municipalidad de Colina - Chacabuco a todos los ciudadanos que se declaren víctimas de abuso tecnológico, la la amada tortura psicotrónica. Artículo único - - La terminología V2K, la telepatía sintética y el acoso colectivo asociado, popularmente l amados Gang-Stalking, “pandil a acecho”, que incluyen el abuso tecnológico, se explican en el artículo 5, párrafo § 12, inciso segundo;

§ 2º - Documentar el abuso perpetrado por los fiscales Departamentales o Distritales o cualquier otro poder , que insisten en descartar a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos

mentales o esquizofrénicos, buscando restituir a las víctimas en su derecho a ser escuchadas y tratadas como personas sanas y conscientes, cuya salud está siendo perjudicada. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular la integración con los servicios (unidad de salud de la familia, unidades básicas de salud, urgencia y emergencia, centro de referencia, entre otros), así como con otros profesionales de la salud en la perspectiva de que la víctima que activa esta ley sea tratada como

Clasificación Internacional de Enfermedades CIE W90.0X

(<https://www.enfermedades.com.es/grupo/w90>), para que se respete el derecho de la víctima a manifestar que se trata de un abuso tecnológico que no puede ser tratado como un simple caso congénito;

§ 4º - Mantener debidamente actualizadas a las Comisiones Técnicas de Defensa Civil sobre las necesidades de las víctimas en la obtención de equipos de protección que detecten y detengan la tortura psicotrónica;

Inciso único: Las víctimas de la violación de los Neuro Derechos deben registrar la Asociación de víctimas de la cual forman parte en la Defensa Civil

§ 5º - Adoptar normas y procedimientos operativos para que todas las actividades que se desarrollen en ejecución de esta

ley tengan impacto en las universidades y centros de investigación;

§ 6º - Programar, a través del estudio de patentes que causen abuso tecnológico, la necesaria búsqueda de ingenieros electrónicos que puedan crear dispositivos de protección que neutralicen el abuso; Inciso único - Se ejemplifica. en este inciso que la generación de

impedancia aleatoria en el cuerpo de las víctimas, en la ropa o en las paredes de las casas puede ayudar a detener el acoso.

§ 7º - Garantizar la disponibilidad de información sobre patentes que resulten en tortura psicotrónica, apoyando a los profesionales de la salud, con el fin de prevenir la emisión de Clasificación Internacional de Enfermedades erróneos basados simplemente en la creencia de que la persona que escucha las voces es un enfermo mental, ayudando a los profesionales de la salud a entender que la tecnología cibernética también genera voces intracraneales, y que el uso de la farmacoterapia para facilitar el enriquecimiento de personas sin escrúpulos y evitar que la víctima de la tortura psicotrónica pueda defenderse manteniéndola dopada con psicofármacos para que la víctima sea violada a distancia con ninguna posibilidad de defensa es baja, vil y criminal;

§ 8º - Asegurar condiciones adecuadas para que las víctimas de abuso tecnológico obtengan atención colectiva en lugar de ser individualmente dopadas y descartadas en

la basura de la psiquiatría;

§ 9 - Analizar el movimiento financiero de los sistemas cibernéticos con el objetivo de evitar la expansión de la copia sin pago, ya que detrás de los abusos psicotrónicos se encuentra el espionaje médico que copia, “xeroxea” vía satélite el patrimonio inmaterial de la Municipalidad provocando un daño constante y un daño tecnológico y rezago humanitario a la Municipalidad;

I – Este primer inciso ejemplifica la necesidad de computar el monto anual que Chile está perdiendo por el robo del patrimonio inmaterial cibernético; patrimonio que se sustrae a las víctimas y a la Municipalidad a medida que las personas son copiadas a distancia por las fotocopiadoras del satélite MASER; se estima que el Departamento de Antioquia deja de cobrar 200 mil mil ones de pesos anuales y la Municipalidad deja de cobrar mil ones de pesos mensuales por la falta de dicho cómputo.

II – Este segundo inciso ejemplifica la Tesis Penal de Chile en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (petición P-1704-19 actualizada el 25/09/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; Referencia NACIONES UNIDAS: j7oe1884) que alerta sobre el hecho de que el Robo de la propiedad intelectual en la hoja de papel evolucionó al Robo del Patrimonio Inmaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>);

§ 10º- Mantener una alerta actualizada sobre los riesgos que

corre la Municipalidad si los fiscales Provinciales o Nacionales continúan abusando de seres humanos descartándolos sumariamente como esquizofrénicos simplemente por ser pobres o de color sin tomar en cuenta la verdadera causa que está detrás de la tortura psicotrónica, que es EL ROBO DEL PATRIMONIO INMATERIAL CIBERNÉTICO, con énfasis en la creación de programas de salud que reconozcan esta situación;

§ 11º - Ayudar a todas las personas que afirmen ser víctimas de abuso tecnológico, V2K, telepatía sintética o acoso tecnológico colectivo a documentar sus casos, habilitando siempre que sea posible auditorios o espacios municipales donde las víctimas puedan llevar a conocimiento público la solución del abuso tecnológico que buscan.

§ 12º - Fomentar la participación de las víctimas en programas de formación en defensa civil y profilaxis en salud;

§ 13º - Orientar individual y colectivamente sobre el derecho de los ciudadanos a resistir el uso inapropiado de medicamentos que sólo buscan enriquecer a los malos profesionales de la salud, quienes deben actualizarse para poder asistir a las víctimas del abuso tecnológico;

§ 14º - Participar en la planificación y evaluación del esfuerzo de las víctimas del abuso tecnológico, v2k, telepatía sintética en la superación de la farmacoterapia, para que los pacientes que utilizan los medicamentos que necesitan no tengan las dosis, frecuencia,

tiempos y vías de administración y duración adecuada obstaculizada por laboratorios extranjeros que insisten en sustraer información médica superponiendo a la víctima radares que ponen en riesgo el tratamiento de enfermos mentales, muchos de los cuales sufren tortura psicotrónica, lo que dificulta su tratamiento, lo que imposibilita el logro de cualquier objetivo terapéutico;

§ 15º - Analizar la validez de la emisión de un CIE por enfermedad mental o esquizofrenia, cuando la víctima de la emisión errónea de este CIE argumenta que es un W90.0X, evitando así el abuso por parte de médicos sin escrúpulos o de la industria farmacéutica;

§ 16º - Fomentar la asistencia técnica o jurídica y la emisión de dictámenes tecnológicos de la defensa civil y de todos los sectores tecnológicos municipales a los integrantes de la salud municipal, con el objeto de coadyuvar en la selección, adición, reposición, adecuación o interrupción de la farmacoterapia a los pacientes que se declaran víctimas de abuso tecnológico, buscando protección física del hecho real, la energía electromagnética a la que la víctima afirma estar siendo sometida;

§ 17º – Participar y promover la discusión de los casos de tortura psicotrónica declarada, con el objetivo de que los casos no sean tratados como meros casos clínicos a silenciar, sino como casos tecnológicos, donde la Municipalidad está perdiendo dinero y recaudación al permitir que los ciudadanos sean sumariamente des-

cartados como enfermos mentales, cuando se sospecha que son blanco de armas electrónicas de alta tecnología y RFID'S, las cuales requieren ser detectadas, con el fin de preservar el Patrimonio Inmaterial (evitando que la copia de ADN robada sea acumulada o usurpada en cementerios virtuales clandestinos) La cibernética de Chile y el bienestar de la población;

§ 18º - Garantizar la divulgación pública y el acceso de las víctimas a las denuncias públicas, periódicos, radio y televisión, promover una amplia difusión para que cese cualquier forma de abuso tecnológico hasta ahora encubierta o silenciada;

§ 19º - promover la identificación y evaluación de amenazas, susceptibilidades y vulnerabilidades a desastres en los casos en que las víctimas afirmen ser objeto de ALTA TECNOLOGÍA ESPACIAL QUE NO TIENE Chile, pero que ya están siendo utilizadas contra Chile por naciones extranjeras o empresas privadas ENEMIGOS DE Chile, con el fin de evitar o reducir su ocurrencia ;

Artículo 4º - Declaración del 24 de octubre como Día del Respeto a los Neuro Derechos y combate a la tortura psicotrónica, el denominado abuso tecnológico.

Artículo 5 - Atribuye al Artículo 4, en 14 párrafos, los Puntos que el Municipio deberá, con motivo de la observación del 24 de octubre, debatir con la comunidad que se declare objeto de abuso tecnológico, buscando alojamiento en el sistema

hotelero de la Ciudad de Colina - Chacabuco , Chile, en parroquias o em pensiones o posadas para mochileros, en preparación para ese día, para que se reúnan víctimas de todas las regiones del mundo, en una conferencia y debate estadístico sobre cuánto avanza el municipio en a favor de los Derechos Humanos y un planeta sin abusos tecnológicos:

§ 1º – En este primer párrafo del artículo 5, el municipio presentará resultados en la reducción de riesgos de desastres por ARMAS ESPACIALES, V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA y ARMAS DE ENERGÍA DIRECTA, LÁSER DE MICROONDAS, LÁSER INFRARROJO, LÁSER DE RAYOS X, ARMA LETALES, TAMBIÉN LLAMADAS X- RAY MASER, utilizado por satélites espías para asesinar en secreto a personas a través del cáncer y muchas otras enfermedades; impedir que naciones que se han declarado enemigas de Chile detonen la BOMBA BIOELÉCTRICA (arma de destrucción masiva que en sus pruebas iniciales resulta en V2K y TELEPATÍA SINTÉTICA), que puede EXTERMINAR A TODOS LOS SERES HUMANOS EN UNA CIUDAD INTERNA SIN DESTRUIR LOS EDIFICIOS, por lo tanto, peor y más peligrosa que una bomba atómica o termonuclear. Parágrafo único: Se definen como armas espaciales todas aquellas que no estén clasificadas como armas convencionales.

§ 2º - En este segundo párrafo, el municipio presentará un informe

sobre los conocimientos adquiridos en la lucha contra las ARMAS CIBERNÉTICAS y ESPACIALES y la consecuente falla en SEGURIDAD URBANA, buscando insertar al municipio en el conjunto de los consejos municipales, que es el lugar donde se reúne la defensa civil, para que el reconocimiento de los ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS o ESPACIALES, en el marco de la SEGURIDAD URBANA, pueda ser compartido con otros trescientos cuarenta y cinco municipios en el día definido por el artículo 4, a través de murales o mesas donde se ubiquen autoridades y los invitados podrán demostrar la ayuda brindada a las víctimas en centros de llamadas para la población afectada y en los salones de las treinta y dos departamental legislaturas Provinciales, incluyendo la sala de exposiciones del Capitolio Nacional, donde la Municipalidad, pionera, a través de murales, exposiciones y materiales explicativos, estará demostrando públicamente la ayuda brindada a la población en la lucha contra el abuso tecnológico;

§ 3º - El Municipio presentará estadísticas sobre la recuperación de las áreas afectadas por desastres causados por la IMPLEMENTACIÓN CLANDESTINA DE MICROCHIPS en la población, como resultado de la contratación de laboratorios extranjeros de médicos espías y dentistas que están instalando microchips de alta tecnología para el desarrollo del espacio tecnológico que Chile aún no tiene, usando a los Chilenos como conejillos de indias;

§ 4º - El Municipio presentará la incorporación de TECNOLOGÍAS ESPACIALES que Chile NO posee aún, pero que ya han sido patentadas por las naciones más avanzadas tecnológicamente, en la reducción del riesgo de desastres y las acciones de protección y defensa civil entre los elementos de la gestión territorial y la planificación de políticas sectoriales, que pretenden FORTALECER a Chile EN ESTE MOMENTO EN QUE NACIONES PRETENDIMIENTO MÁS DESARROLLADAS YA ESTÁN ATAQUENDO A Chile CON ARMAS ESPACIALES;

§ 5º - Presentará estadísticas sobre la promoción de la continuidad de las acciones de protección y defensa civil: es decir, la seguridad global de la población, en circunstancias no sólo de desastres naturales, sino también de desastres tecnológicos, por lo que el Municipio estará exigiendo de los poderes públicos Provinciales y Nacionales solicitan que, entre los desastres previsibles, se INCLUYAN los ocasionados por ARMAS CIBERNÉTICAS DE ENERGÍA DIRECTA, SATELITAL O MASER.

§ 6 - Debate sobre incentivar el desarrollo de barrios resilientes a los ATAQUES DE SATÉLITES ESPÍA Y ARMAS ESPACIALES y procesos de urbanización sostenible;

§ 7º – Discutir el seguimiento de los eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos y otros que sean RESULTADO DE LA ACCIÓN DE LAS ARMAS ESPACIALES contra la POBLACIÓN CIVIL;

§ 8º - Verificar estadísticas sobre la producción de alertas tempranas sobre la posibilidad de desastres naturales que sean consecuencia del cambio climático por ARMA ESPACIAL;

§ 9º – Discutir los avances en la verificación de la ocupación del suelo urbano y rural y en qué medida este orden está teniendo su conservación perjudicada por las radiaciones electromagnéticas, verificar en qué medida la vegetación nativa, los recursos hídricos y la vida humana están siendo afectados por las ARMAS ESPACIALES;

§ 10 – Debatir el listado y seguimiento de todas las empresas TRILLIONARIAS cibernéticas que están implantando o desarrollando microchips RFID en MANADAS DE ANIMALES PARA SACRIFICIO y ESTUDIENDO Y DESCIFRANDO sus sofisticados sistemas satelitales, radares e INTERFEROMETROS a fin de prevenir, en último término, también a los seres humanos no acabe en la carnicería por el mal uso de estas tecnologías o su adaptación por parte de terceros para el control remoto de funciones fisiológicas y neurológicas humanas para la TRATA DE SERES HUMANOS.

§ 11 - fomentar iniciativas que resulten en la construcción de viviendas con lugares seguros, donde los residentes puedan protegerse en caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS o ARMAS ESPACIALES;

§ 12 – Debatir el desarrollo de la conciencia nacional sobre los ri-

esgos de desastre que pueden derivarse de la FALTA TECNOLÓGICA Chilena a partir de los datos históricos de las patentes presentadas por las víctimas a las universidades en busca de ayuda; I – Este primer inciso del párrafo 12 ejemplifica el desarrollo de esta conciencia nacional cuando los ciudadanos Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 y Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 en representación de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS de Chile --- Colombiadelfuturo --- solicitaron a la industria brasileña , visitando la Universidad de São Paulo, USP, y otras Universidades, la creación de dispositivos de defensa electrónica que puedan detener los ataques neurológicos y fisiológicos descritos en las PATENTES 3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027 y otros DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS UTILIZADOS POR DELINCUENTES PARA TERRORIZAR A LA POBLACIÓN CIVIL DESARMA, CON EL FIN DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GENERACIÓN DE PÁNICO, SUICIDIO Y DESTRUCCIÓN DE LA ECONOMÍA ChileNA; discutir los avances en la documentación solicitada a las Universidades y Centros Tecnológicos de Chile; II - Este segundo artículo define y presenta las patentes que ejemplifican el abuso tecnológico. La patente 3.951.134 es un dispositivo y método para controlar y cambiar remotamente las ondas cerebrales con fecha de abril de 1976, el dispositivo puede capturar las ondas cerebrales de la víctima incluso en una posición remota. en el que señales

electromagnéticas de diferentes frecuencias se transmiten simultáneamente al cerebro de la víctima, y las señales emitidas por el radar se mezclan entre sí dentro del cerebro de la víctima para producir una forma de onda modulada por las ondas cerebrales de la propia víctima. La forma de onda de interferencia que es representativa de la actividad de ondas cerebrales resultante es captada por un radar en un receptor donde se demodula y amplifica para leer el pensamiento completo de la víctima en una pantalla de computadora. Patente 7.629, 918 es un sistema de ENERGÍA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIOFRECUENCIA que utiliza energía de radiofrecuencia dirigida para seguir a las personas en la calle directamente desde el satélite en el espacio. Este sistema de armas puede dirigir señales de radar desde el espacio a cualquier ubicación en el suelo y manipular de forma remota el cerebro o la fisiología humana. causando pánico y hasta suicidio, estos rayos de energía dirigida pueden hacer flotar objetos o alterar cualquier sistema eléctrico por la concentración de energía subatómica que este rayo de energía dirigida puede causar, poniendo un bit extra de información en cualquier sistema eléctrico, esta arma inhabilita el cerebro humano o computadora o cualquier circuito eléctrico. Patente 6.470.214 y método y dispositivo para la aplicación de RADIOFRECUENCIA auditiva provocando V2K, un sonido radiante disparado a víctimas que pueden ser seres humanos o animales, hay miles de víctimas denuncian esta arma que se utiliza para atormen-

tar, abusar o seducir a las personas. La patente 6.587.729 es un aparato para comunicar de forma audible el habla usando ENERGÍA DE RADIOFRECUENCIA PULSANTE, fechada el 1 de julio de 2003, los perpetradores usan este aparato para comunicar su voz de manera audible directamente al cerebro de las víctimas, los insultos o el sexo del perpetrador se convierten en un efecto de audio y se inyectan mediante frecuencia de radio en la cabeza de la víctima, que es así virtualmente violada por esta señal de radiofrecuencia pulsante, una patente que está abierta a cualquiera para la tortura. El dispositivo de comunicación de doble banda lateral tiene potencia de RF; y el demodulador es para convertir la potencia de RF en ondas de presión acústica; el demodulador convierte la potencia de RF en ondas de presión acústica por medio de la expansión y contracción térmica, por lo que las ondas de presión acústica se aproximan a la señal de audio $a(t)$; el demodulador incluye una masa que se expande y se contrae, siendo la masa aproximadamente esférica; el procesador de raíz cuadrada es un diodo influenciado por una fuente de voltaje, en serie con una resistencia, por lo que un voltaje a través del diodo es proporcional a una raíz cuadrada de la segunda señal $a(t)$ que produce $A_s(t) + A$. La patente 4.877.027 es el efecto de la audición por radiofrecuencia. La patente que hace audible la radiación de microondas, la patente 4877027 fue una de las primeras formas de DEW, arma de energía dirigida utilizada para emitir sonido directamente en el oído de la víctima que parece ser un mecanismo

similar al de la audición de radiofrecuencia pulsante, solo que en este el

camino de la energía recorre la cóclea y los oídos, mientras que en el modelo de radiación electromagnética pulsante, el efecto auditivo sobre

el cerebro viene dada por la vibración de los huesos del cráneo y de todo el cuerpo. El sonido se induce en la cabeza de una persona mediante la irradiación de la cabeza con microondas en el rango de 100 megahercios a 10.000 megahercios, que se modula con una forma de onda determinada. La forma de onda consta de ráfagas de frecuencia modulada. Cada ráfaga consta de diez a veinte pulsos espaciados uniformemente agrupados estrechamente. El ancho de ráfaga está entre 500 nanosegundos y 100 microsegundos. El ancho de pulso está en el rango de 10 nanosegundos a 1 microsegundo. Las ráfagas son moduladas en frecuencia por la entrada de audio para crear la sensación de escuchar en la persona a la que se le transmite la cabeza. Les recordamos que estas IRRADIACIONES, al ser generadas por INTERFEROMETRÍA, se originan en el ESPACIO de tres satélites espías que, al mismo tiempo, EMITEN UN LÁSER INVISIBLE, técnicamente llamado MASER, los cuales se anulan entre sí de forma IMPACTANTE (microexplosiones) por la combinación de tres haces de energía que generan potenciales eléctricos ESCALAR que pueden detenerse mediante la generación de IMPEDANCIA ALEATORIA alrededor del cuerpo de la víctima. III

– Este tercer punto contiene ejemplos de la lista de víctimas que

solicitaron la apertura de una investigación policial sobre la situación, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testigo público en la búsqueda de una conciencia nacional que legisle la búsqueda de equipos de protección solicitados por las víctimas a la defensa civil. Ana Costa Conrado, , teniendo como testigos al ciudadano Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigador Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ (<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo/7830.0175.0639> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932> ;Naciones Unidas, ONU, De: Urgentaction OHCHR urgente-action@ohchr.org > Fecha: Martes, 01/06/2021 a las 15:37 Asunto: Respuesta automática: [Externo] [https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo: 7830.0175. 0639](https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo/7830.0175.0639) / SOLICITANDO RECONOCIMIENTO DE NACIONES UNIDAS PARA EL DEFENSOR DE DERECHOS HUMANOS EVALDO PEREIRA CORREIA), ciudadana Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), ciudadano João Daniel Menegon da Silva (RG. no. 35066828 -0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 y RG nº 427018985, SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves .

(RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ, CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP, CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org, sr-tortura@ohch-r.org); Consultor de Defesa Civil Wellington Antonio Donineli Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ;

<http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W-2503c1aa ; PROTOCOLO N° 1458003

(<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncio.html>); IV - Este cuarto artículo ejemplificará, como testigos públicos, la lista de víctimas que interpusieron acciones federales en la búsqueda de una conciencia nacional de la situación. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMIENTO DEL JUZGADO CIVIL ESPECIAL, PJEJ proceso 5004370-

55.2022.4.03.6301 - Competencia de los Tribunales Especiales, víctima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V

- Este quinto artículo ejemplificará a las víctimas que buscan firmas para que este mismo proyecto de ley sea aprobado en el Municipio donde residen, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho <https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI – Este

sexto artículo ejemplificará las iniciativas de derecho popular propuestas en México (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.->

pe/reclamos/w1rc3pv0) y Chile (

<https://pqrsd.mininterior.-gov.co/Requerimientos/Details?>

TxtCodigo = 096122103170849/

UAC-CS-CV19-3550-2022 Favor de indicar este número para cu-alquier consulta o respuesta) por las defensoras de derechos humanos Nayely Aguilar García y Elvira Silva Nieves Holgado, quienes solicitaron a sus respectivos embajadores en Chile que se solidaricen con las víctimas del abuso tecnológico.

§ 13 – Debatir si la Municipalidad está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos adecuados de prevención y respuesta en situaciones de desastre causado por la

TELEPATÍA SINTÉTICA V2K o GANG-STALKING (Acoso Tecnológico Colectivo) y promover la autoprotección;

Inciso primer: Gang-Stalking, el llamado acoso tecnológico colectivo, es definido como un fenómeno matemático (

<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> / http://bdt.d.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) que prescribe

infinitos cubos cuatridimensionales caben dentro de un cubo pentadimensional, lo que significa que la víctima del ataque de energía escalar, representada por un cubo cuatridimensional, cuando sean forzados a entrar en la quinta dimensión por este abuso tecnológico, tendrán sus pensamientos compartidos con los pensamientos de las personas que los rodean).

Inciso segundo: Ejemplifica que la Inteligencia Artificial puede cambiar textos que no están registrados en la inmutabilidad de la cadena de bloques,Blockchain, durante el periodo de almacenamiento del texto en el servidor el texto fue modificado: “Debatir si la TELEPATÍA SINTÉTICA está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos”. Fui a revisar el texto del proyecto de ley y el artificial la inteligencia había cambiado el texto, en lugar de la palabra Municipio, la Inteligencia Artificial cambió el texto a TELEPATÍA SINTÉTICA para hacer una broma; por esta razón solo la información en la cadena de bloques es inalterable, “Debatiendo si el Municipio está guiando y no si Telepatía Sintética está guiando”; AI alteró el texto para que el lector pensara que la persona que escribió el texto sería considerada esquizofrénica y muchas veces la Inteligencia Artificial impide el uso de la Firma Digital ICP-Brasil SHA256SUM y el ser humano, por necesitar enviar la información, se ve obligado a enviarla a merced de la Inteligencia Artificial, que intencionalmente impedía el uso de la SHA256SUM para que el texto quede vulnerable a modificaciones y desacredite a la persona.

§ 14 – Debatir la integración de las víctimas con el Municipio en el contexto de las Asociaciones de Derechos Humanos,
Artículo 6º - Explica las medidas provisionales en ejecución de este proyecto de ley que prevé “DECLARAR EL 24 DE OCTU-

BRE COMO DÍA DE COMBATE A LA TORTURA

PSICOTRÓNICA, EL LLAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Adquisición de la firma digital para el formulario de recogida de firmas para la acreditación, primera medida.

I - Este primer inciso ejemplifica la primera firma digital de este proyecto de ley ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1-fea83f207cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 presentado como protocolo del Senado brasileño protocolo 20000598984 con fecha 22/04/2022 como IDEA LEGISLATIVA.

II - El Inciso Segundo, establece la fecha de actualización de este documento, que se encuentra en proceso de corrección, veinticinco de mayo de dos mil veintitrés, y lo denomina INICIATIVA POPULAR W90.OX;

III – El inciso Tercero, reconoce los esfuerzos de la



ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS,

donde la misma iniciativa popular está siendo presentada al

Parlamento Sudafricano por el ciudadano Sipho Misheck Nkosi

; y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Mil ares



REPUBLICA ARGENTINA - MERCOSUR
REGISTRO NACIONAL DE LAS PERSONAS
MINISTERIO DEL INTERIOR

Apellido / Surname
MARCHANT

Nombre / Name
MARCELA ALEJANDRA

Sexo / Sex
F

Nacionalidad / Nationality
ARGENTINA

Ejemplar
B

Fecha de nacimiento / Date of birth
07 MAY / MAY 1972

Fecha de emisión / Date of issue
06 MAY / MAY 2021

Fecha de vencimiento / Date of expiry
06 MAY / MAY 2036

FORMA IDENTIFICADORA / SIGNATURE
Marchant

Documento / Document
22.601.707

Trámite N° / Of. ident.
00658974936
8163



MÉXICO INSTITUTO NACIONAL ELECTORAL
CREDENCIAL PARA VOTAR

NOMBRE
TORRALVA
MILLARES
ANGELICA AURORA

DOMICILIO
C FRAY BARTOLOME DE LAS CASAS 21 A 304
COL MORELOS 06200
CUAUHTEMOC, CDMX

FECHA DE NACIMIENTO
23/01/1962

SEXO M

CLAVE DE ELECTOR TRMLAN62012309M103

CURP TOMA620123MDFRLN05

AÑO DE REGISTRO 2019 00

ESTADO 09 MUNICIPIO 015 SECCIÓN 4721

LOCALIDAD 0001 EMISIÓN 2019 VIGENCIA 2029

y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Mil ares; y

en Argentina por la ciudadana Macela Alejandra Marchant



y en Chile por la ciudadana

Liliana Patricia Jaramillo Cortes

PETICIÓN 3415792023 radicada con el número: 1-2023-21228: De:

<administradorsiga@alcaldiabogota.gov.co> Date:

11/08/2023 à(s) 19:52

Subject: Comunicación Oficial N° 2-2023-21478.

Peticionamos que la Alcaldesa Mayor de Bogotá **Claudia**

Nayibe López Hernández y por extensión cualquier

autoridad Legislativa, **Diputados, Senadores**, someta a

votación o decreto el día 24 de octubre como el día del

Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura

Psicotrónica y en Brasil, ASAMBLEA LEGISLATIVA DEL

ESTADO DE SÃO PAULO protocolo 17159 (

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/>?

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO
SERIAL **11.407.018-0** 2 via DATA DE
EMISSÃO 11/08/2018

NOME
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA AMÉLIA DE JESUS

NATURALIDADE
S.JOSÉ DOS CAMPOS - SP DATA DE NASCIMENTO
15/08/1958

END. ORIGINAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A36 /
FLS.193 /Nº29544

CPF
851480328/04 10560709835

Tipo Sanguíneo B -

Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Estadual UNICO SSP SP

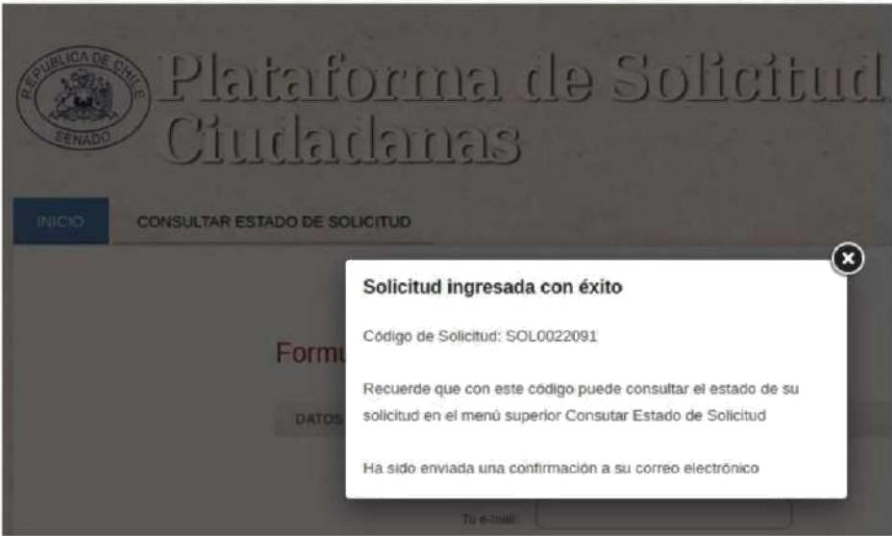
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

protocolo = 17159 & email = marialucia130421 @gmail.com), por la
ciudadana MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF
09523068830; y por el ciudadano José Aparecido dos
Santos:

IV - El Inciso Cuarto, ejemplifica la solicitud de protocolo a
las entidades competentes:

[https://centrorespuestas.senado.cl/public_html/front-end/con
sulta_Solicitud.php?volver_a=estandar SOL0022091](https://centrorespuestas.senado.cl/public_html/front-end/con
sulta_Solicitud.php?volver_a=estandar SOL0022091) ;

Avenida Pedro Mont s/n, Valparaíso. Teléfono: (56-32) 250
4000 / Morandé 441, Santiago. Teléfono: (56-2) 2519 6700



[https://centrorespuestas.senado.cl/public_html/front-end/consulta_Solicitud.php?volver_a=estandar SOL0022091](https://centrorespuestas.senado.cl/public_html/front-end/consulta_Solicitud.php?volver_a=estandar%20SOL0022091)

< aannttoniopereira@gmail.com >

Date: sábado, 12/08/2023 à(s) 23:51

Subject: Chile, Senado Radicado SOL0022091:

PETICIÓN ALCALDESA DE COLINA - CHACABUCO To:

< camila.rojas@congreso.cl > ,

< camila.musante@congreso.cl > ,

< marisela.santibanez@congreso.cl > ,

< karen.medina@congreso.cl > ,

< joanna.perez@congreso.cl > , < flor.weisse@congreso.cl > ,

< danisa.astudil o@congreso.cl > ,

< marialuisa.cordero@congreso.cl > ,

< marta.bravo@congreso.cl > ,

< catalina.delreal@congreso.cl > ,

<jorge.alessandri@congreso.cl> ,
<helia.molina@congreso.cl> ,
<alejandra.placencia@congreso.cl> ,
<emilia.schneider@congreso.cl> ,
<gonzalo.winter@congreso.cl> ,
<consuelo.veloso@congreso.cl> ,
<camila.flores@congreso.cl> ,
<johannes.kaiser@congreso.cl> ,
<lorena.fries@congreso.cl> , <alelanta@gmail.com> ,
<antimanangelica7@gmail.com> , <catalina.lil o@colina.cl> ,
<juan.alcarruz@colina.cl> , <pabloatenas@hotmail.com> ,
<sebastian.keitel@colina.cl> , <solevcummins@gmail.com> ,
<victor.flores@colina.cl> , <comunicaciones@colina.cl> ,
<asamblealaguajira@hotmail.com> ,
<contactenos@riohacha-laguajira.gov.co> ,
<concejo@riohacha-laguajira.gov.co> ,
<contactenos@cancil eria.gov.co> ,
<brasemb.santiago@itamaraty.gov.br> ,
<embajadabrch@gmail.com> , <ggirardi@senado.cl> ,
<rae@radionacional.gov.ar> ,
<publicrelations@parliament.gov.za> ,
<procuradoria.mulher@senado.leg.br> ,
<balcao.limao@estadao.com> ,
<gangstalking.chile@gmail.com> , <lj7114141@gmail.com> ,

<angelicatorralva84@gmail.com > ,

<nayelyaguilar0709@gmail.com > ,

<dep.rubenspereirajunior@camara.leg.br > ,

<embajadamexbra@sre.gob.mx > ,

<xochitl.galvez@senado.gob.mx > ,

<merced.gonzalez@senado.gob.mx > ,

<cecilia.sanchez@senado.gob.mx > , Secretaria da Mulher

<secretariadamulher@camara.leg.br > , uspmulheres USP

<uspmulheres@usp.br > , Comissão de Direitos Humanos

ECA-USP <cdh.eca@usp.br > , Siphon Misheck Nkosi



<mishecksiphon@gmail.com > , jornaldocampus USP

<jornaldocampus@usp.br > , neci USP <neci@usp.br > ,

Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br > ,

<ventanil aelectronica@alcaldiabogota.gov.co >

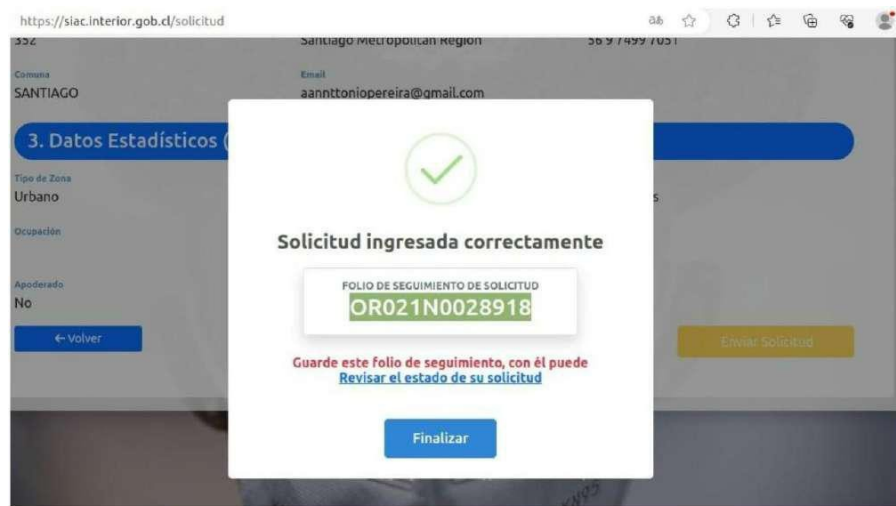
COLINA RADICADO <https://www.colina.cl/oirs/#f18694->

p7971-o1000001949OIRS13082023012114134

Peticionamos que la Alcaldesa de Colina - Chacabuco

•
su Excelencia Isabel Valenzuela decrete el día 24 de octubre como el día municipal del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la Tortura Psico trónica.

centrorespuestas.senado.cl_SOL0022092



Es necesario exigir al Colegio Médico de Chile (<https://www.colegiomedico.cl/>) proporcione estadísticas sobre el uso del CIE W90 (Clasificación Internacional de Enfermedades) , que el Colegio Médico muestre cuantas veces se ha utilizado este código <https://icdcode.info/espanol/cie-10/codigo-w90.html>
El abogado jefe de Falmed, Fundación de Asistencia Legal del Colegio Médico de Chile. Juan Carlos Bello, declara que “todo acto médico está centrado en el paciente y su bienestar, si esta es la verdad entonces la negligencia

y el diagnóstico erróneo y el fracaso del tratamiento no debería ser el objetivo de los médicos, y los médicos les estarían dando a las víctimas de radiación no ionizante el código de enfermedad correcto, el CIE W90, El Código de Ética del Colegio Médico de Chile es claro en recalcar que ningún médico puede asegurar la precisión de su diagnóstico ni garantizar la curación del paciente, la única certeza médica es el precio del tratamiento, por lo que el error médico calculado y garantizado con la infelicidad del paciente que tendrá que gastar cada vez más sin tener nunca el diagnóstico correcto, esta charlatanería médica, dependerá de que el Colegio Médico oculte las estadísticas de emisión de diagnósticos y porque esto está pasando en Chile, presento esta INICIATIVA POPULAR con el objetivo de combatir la corrupción en la medicina.

Artículo 1 - Se crea y define en la administración pública Municipal el término PSICOTRÓNICO como un abuso tecnológico perpetrado por el ámbito, Nacional, Provincial o extranjero contra el Municipio o cualquiera de sus ciudadanos.

Artículo 2º - Atribuye al término creado y definido por el

Artículo 1º el objeto de la creación de este término en la ciudad de Santiago, Chile, que será exponer el abuso tecnológico que se está cometiendo contra los ciudadanos y el municipio presentando medidas de reparación que buscan una solución.

Artículo 3 – La denuncia o corrección del abuso a que se refiere el artículo 2 constará de diecinueve párrafos:

§ 1º – Poner bajo la protección de la comisión de derechos humanos de la municipalidad de Santiago a todos los ciudadanos que se declaren víctimas de abuso tecnológico, la llamada tortura psicotrónica. Inciso único - - La terminología V2K, la telepatía sintética y el acoso colectivo asociado, popularmente llamados Gang-Stalking, “pandil a acecho”, que incluyen el abuso tecnológico, se explican en el artículo 5, párrafo § 12, inciso segundo;

§ 2º - Documentar el abuso perpetrado por los fiscales provinciales o cualquier otro poder, que insisten en descartar a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales o esquizofrénicos, buscando restituir a las víctimas en su derecho a ser escuchadas y tratadas como personas sanas y conscientes, cuya salud está siendo perjudicada. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular la integración con los servicios (unidad de salud de la familia, unidades básicas de salud, urgencia y emergencia, centro de referencia, entre otros), así como con otros profesionales de la salud en la perspectiva de que la víctima que activa esta ley sea tratada como Clasificación Internacional de Enfermedades CIE W90.OX, para que se respete el derecho de la víctima a manifestar que se trata de un abuso tecnológico que no puede ser tratado como un simple caso congénito.

Inciso único, Ejemplifica que los Decretos Supremos N°3 y N°133 requieren la creación de un decreto que reconozca los peligros de las radiaciones no ionizantes presentes en la clasificación internacional de enfermedades código CIE-10 W90, cuyas estadísticas el Instituto de Salud Pública no está computando como se puede ver en la url <https://www.ispch.gob.cl/salud-de-los-trabajadores/subdepartamento-ambientes-laborales/seccion-radiaciones-ionizantes-y-no-ionizante/>

§ 4º - Mantener debidamente actualizadas a las Comisiones Técnicas de Defensa Civil sobre las necesidades de las víctimas en la obtención de equipos de protección que detecten y detengan la tortura psicotrónica;

§ 5º - Adoptar normas y procedimientos operativos para que todas las actividades que se desarrollen en ejecución de esta ley tengan impacto en las universidades y centros de investigación;

§ 6º - Programar, a través del estudio de patentes que causen abuso tecnológico, la necesaria búsqueda de ingenieros electrónicos que puedan crear dispositivos de protección que neutralicen el abuso;

Inciso único - Se ejemplifica. en este inciso que la generación de impedancia aleatoria en el cuerpo de las víctimas, en la ropa o en las paredes de las casas puede ayudar a detener el acoso.

§ 7º - Garantizar la disponibilidad de información sobre patentes que resulten en tortura psicotrónica, apoyando a los profesionales de la salud, con el fin de prevenir la emisión de Clasificación In-

ternacional de Enfermedades erróneos basados simplemente en la creencia de que la persona que escucha las voces es un enfermo mental, ayudando a los profesionales de la salud a entender que la tecnología cibernética también genera voces intracraneales, y que el uso de la farmacoterapia para facilitar el enriquecimiento de personas sin escrúpulos y evitar que la víctima de la tortura psicotrónica pueda defenderse manteniéndola dopada con psicofármacos para que la víctima sea violada a distancia con ninguna posibilidad de defensa es baja, vil y criminal;

§ 8º - Asegurar condiciones adecuadas para que las víctimas de abuso tecnológico obtengan atención colectiva en lugar de ser individualmente dopadas y descartadas en la basura de la psiquiatría;

§ 9 - Analizar el movimiento financiero de los sistemas cibernéticos con el objetivo de evitar la expansión de la copia sin pago, ya que detrás de los abusos psicotrónicos se encuentra el espionaje médico que copia, “xeroxea” vía satélite el patrimonio inmaterial de la Municipalidad provocando un daño constante y un daño tecnológico y rezago humanitario a la Municipalidad;

I – Este primer inciso ejemplifica la necesidad de computar el monto anual que Chile está perdiendo por el robo del patrimonio inmaterial cibernético; patrimonio que se sustrae a las víctimas y a la Municipalidad a medida que las personas son copiadas a distancia por las fotocopiadoras del satélite MASER; se estima que

el Departamento de Antioquia deja de cobrar 200 mil mil ones de pesos anuales y la Municipalidad deja de cobrar mil ones de pesos mensuales por la falta de dicho cómputo.– Este segundo inciso ejemplifica la Tesis Penal de Chile en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (petición P- 1704-19 actualizada el 25/09/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; Referencia NACIONES UNIDAS: j7oe1884) que alerta sobre el hecho de que el Robo de la propiedad intelectual en la hoja de papel evolucionó al Robo del Patrimonio Inmaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>);

§ 10º- Mantener una alerta actualizada sobre los riesgos que corre la Municipalidad si los fiscales Departamentales o Distritales continúan abusando de seres humanos descartándolos sumariamente como esquizofrénicos simplemente por ser pobres o de color sin tomar en cuenta la verdadera causa que está detrás de la tortura psicotrónica, que es EL ROBO DEL PATRIMONIO INMATERIAL CIBERNÉTICO, con énfasis en la creación de programas de salud que reconozcan esta situación;

§ 11º - Ayudar a todas las personas que afirmen ser víctimas de abuso tecnológico, V2K, telepatía sintética o acoso tecnológico colectivo a documentar sus casos, habilitando siempre que sea posible auditorios o espacios municipales donde las víctimas puedan llevar a conocimiento público la

solución del abuso tecnológico que buscan.

§ 12º - Fomentar la participación de las víctimas en programas de formación en defensa civil y profilaxis en salud;

§ 13º - Orientar individual y colectivamente sobre el derecho de los ciudadanos a resistir el uso inapropiado de medicamentos que sólo buscan enriquecer a los malos profesionales de la salud, quienes deben actualizarse para poder asistir a las víctimas del abuso tecnológico;

§ 14º - Participar en la planificación y evaluación del esfuerzo de las víctimas del abuso tecnológico, v2k, telepatía sintética en la superación de la farmacoterapia, para que los pacientes que utilizan los medicamentos que necesitan no tengan las dosis, frecuencia, tiempos y vías de administración y duración adecuada obstaculizada por laboratorios extranjeros que insisten en sustraer información médica superponiendo a la víctima radares que ponen en riesgo el tratamiento de enfermos mentales, muchos de los cuales sufren tortura psicotrónica, lo que dificulta su tratamiento, lo que imposibilita

el logro de cualquier objetivo terapéutico;

§ 15º - Analizar la validez de la emisión de un CID por enfermedad mental o esquizofrenia, cuando la víctima de la emisión errónea de este CID argumenta que es un W90.0X, evitando así el abuso por parte de médicos sin escrúpulos o de la industria farmacéutica;

§ 16º - Fomentar la asistencia técnica o jurídica y la emisión de

dictámenes tecnológicos de la defensa civil y de todos los sectores tecnológicos municipales a los integrantes de la salud municipal, con el objeto de coadyuvar en la selección, adición, reposición, adecuación o interrupción de la farmacoterapia a los pacientes que se declaran víctimas de abuso tecnológico, buscando protección física del hecho real, la energía electromagnética a la que la víctima afirma estar siendo sometida;

§ 17º – Participar y promover la discusión de los casos de tortura psicotrónica declarada, con el objetivo de que los casos no sean tratados como meros casos clínicos a silenciar, sino como casos tecnológicos, donde la Municipalidad está perdiendo dinero y recaudación al permitir que los ciudadanos sean sumariamente descartados como enfermos mentales, cuando se sospecha que son blanco de armas electrónicas de alta tecnología y RFID'S, las cuales requieren ser detectadas, con el fin de preservar el Patrimonio Inmaterial (evitando que la copia de ADN robada sea acumulada o usurpada en cementerios virtuales clandestinos) La cibernética de Chile y el bienestar de la población;

§ 18º - Garantizar la divulgación pública y el acceso de las víctimas a las denuncias públicas, periódicos, radio y televisión, promover una amplia difusión para que cese cualquier forma de abuso tecnológico hasta ahora encubierta o silenciada;

§ 19º - promover la identificación y evaluación de amenazas, susceptibilidades y vulnerabilidades a desastres en los casos

en que las víctimas afirmen ser objeto de A LTA

TECNOLOGÍA ESPACIAL QUE NO TIENE Chile, pero que ya están siendo utilizadas contra Chile por naciones extranjeras o empresas privadas ENEMIGOS DE Chile, con el fin de evitar o reducir su ocurrencia ;

Artículo 4º - Declaración del 24 de octubre como Día

Estatal de Lucha contra la Tortura Psicotrónica, el denominado abuso tecnológico.

Artículo 5 - Atribuye al Artículo 4, en 14 párrafos, los Puntos que el Municipio deberá, con motivo de la observación del 24 de octubre, debatir con la comunidad que se declare objeto de abuso tecnológico, buscando alojamiento en el sistema hotelero de la Santiago, Chile, en parroquias o em pensiones o posadas para mochileros, en preparación para ese día, para que se reúnan víctimas de todas las regiones del mundo, en una conferen-cia y debate estadístico sobre cuánto avanza el municipio en a favor de los Derechos Humanos y un planeta sin abusos tecnológicos:

§ 1º – En este primer párrafo del artículo 5, el municipio presentará resultados en la reducción de riesgos de desastres por ARMAS ESPACIALES, V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA y ARMAS DE ENERGÍA DIRECTA, LÁSER DE MICROONDAS, LÁSER INFRARROJO, LÁSER DE RAYOS X, ARMA LETALES, TAMBIÉN LLAMADAS X- RAY MASER, utilizado por satélites espías para

asesinar en secreto a personas a través del cáncer y muchas otras enfermedades; impedir que naciones que se han declarado enemigas de Chile detonen la BOMBA BIOELÉCTRICA (arma de destrucción masiva que en sus pruebas iniciales resulta en V2K y TELEPATÍA SINTÉTICA), que puede EXTERMINAR A TODOS LOS SERES HUMANOS EN UNA CIUDAD INTERNA SIN DESTRUIR LOS EDIFICIOS, por lo tanto, peor y más peligrosa que una bomba atómica o termonuclear. Parágrafo único: Se definen como armas espaciales todas aquellas que no estén clasificadas como armas convencionales.

§ 2º - En este segundo párrafo, el municipio presentará un informe sobre los conocimientos adquiridos en la lucha contra las ARMAS CIBERNÉTICAS y ESPACIALES y la consecuente falla en SEGURIDAD URBANA, buscando insertar al municipio en el conjunto de los consejos municipales, que es el lugar donde se reúne la defensa civil, para que el reconocimiento de los ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS o ESPACIALES, en el marco de la SEGURIDAD URBANA, pueda ser compartido con otros mil ciento veintitrés municipios en el día definido por el artículo 4, a través de murales o mesas donde se ubiquen autoridades y los invitados podrán demostrar la ayuda brindada a las víctimas en centros de la comunidad para la población afectada y en los salones de las treinta y dos departamental legislaturas

departamentales, incluyendo la sala de exposiciones del Capitolio Nacional, donde la Municipalidad, pionera, a través de murales, exposiciones y materiales explicativos, estará demostrando públicamente la ayuda brindada a la población en la lucha contra el abuso tecnológico;

§ 3º - El Municipio presentará estadísticas sobre la recuperación de las áreas afectadas por desastres causados por la IMPLEMENTACIÓN STEALTH DE MICROCHIPS en la población, como resultado de la contratación de laboratorios extranjeros de médicos espías y dentistas que están instalando microchips de alta tecnología para el desarrollo del espacio tecnológico que Chile aún no tiene, usando a los Chilenos como conejillos de indias;

§ 4º - El Municipio presentará la incorporación de TECNOLOGÍAS ESPACIALES que Chile NO posee aún, pero que ya han sido patentadas por las naciones más avanzadas tecnológicamente, en la reducción del riesgo de desastres y las acciones de protección y defensa civil entre los elementos de la gestión territorial y la planificación de políticas sectoriales, que pretenden FORTALECER a Chile EN ESTE MOMENTO EN QUE NACIONES PRETENDIENDO MÁS DESARROLLADAS YA ESTÁN ATAQUENDO A Chile CON ARMAS ESPACIALES;

§ 5º - Presentará estadísticas sobre la promoción de la continuidad de las acciones de protección y defensa civil: es decir, la seguridad global de la población, en circunstancias no sólo de desastres

naturales, sino también de desastres tecnológicos, por lo que el Municipio estará exigiendo de los poderes públicos Nacional y provincial que, entre los desastres previsibles, se INCLUYAN los ocasionados por ARMAS CIBERNÉTICAS DE ENERGÍA DIRECTA, SATELITAL O MASER.

§ 6 - Debate sobre incentivar el desarrollo de barrios resilientes a los ATAQUES DE SATÉLITES ESPÍA Y ARMAS ESPACIALES y procesos de urbanización sostenible;

§ 7º – Discutir el seguimiento de los eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos y otros que sean RESULTADO DE LA ACCIÓN DE LAS ARMAS ESPACIALES contra la POBLACIÓN CIVIL;

§ 8º - Verificar estadísticas sobre la producción de alertas tempranas sobre la posibilidad de desastres naturales que sean consecuencia del cambio climático por ARMA ESPACIAL;

§ 9º – Discutir los avances en la verificación de la ocupación del suelo urbano y rural y en qué medida este orden está teniendo su conservación perjudicada por las radiaciones electromagnéticas, verificar en qué medida la vegetación nativa, los recursos hídricos y la vida humana están siendo afectados por las ARMAS ESPACIALES;

§ 10 – Debatir el listado y seguimiento de todas las empresas TRILLIONARIAS cibernéticas que están implantando o desarrol-

lando microchips RFID en MANADAS DE ANIMALES PARA SACRIFICIO y ESTUDIENDO Y DESCIFRANDO sus sofisticados sistemas satelitales, radares e INTERFEROMETROS a fin de prevenir, en último término, también a los seres humanos no acabe en la carnicería por el mal uso de estas tecnologías o su adaptación por parte de terceros para el control remoto de funciones fisiológicas y neurológicas humanas para la TRATA DE SERES HUMANOS.

§ 11 - fomentar iniciativas que resulten en la construcción de viviendas con lugares seguros, donde los residentes puedan protegerse en caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS o ARMAS ESPACIALES;

§ 12 – Debatir el desarrollo de la conciencia nacional sobre los riesgos de desastre que pueden derivarse de la FALTA TECNOLÓGICA Chilena a partir de los datos históricos de las patentes presentadas por las víctimas a las universidades en busca de ayuda;

I – Este primer inciso del párrafo 12 ejemplifica el desarrollo de esta conciencia nacional cuando los ciudadanos Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 y Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 en representación de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS de Chile (SI ERES VÍCTIMA DE ARMA LÁSER, LLAMA AL NÚMERO Línea 226765850 – 226765912 Y REPORTA,

<https://drive.google.com/file/d/1QIWitcxwKKscSkDTbIGI0eXXIHkiJCz>

w/view?usp = sharing Línea 226765850 SI ERES VÍCTIMA DE LA
ARMA DE DESTRUCCIÓN MASIVA V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA EN
CHILE, LLAMA AL NÚMERO Línea 226765850 – 226765912 Y
REPORTA TU CASO SOLICITANDO QUE TU TESTIMONIO SE
ADJUNTE AL PROTOCOLO DE ATENCIÓN CIUDADANA
OR021N0028918 (Código letra O, R zero 21 N dos zeros 28 9 18)
---Chiledelfuturo --- solicitaron a la industria brasileña , visitando la
Universidad de São Paulo, USP, y otras Universidades, la creación
de dispositivos de defensa electrónica que puedan detener los
ataques neurológicos y fisiológicos descritos en las PATENTES
3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027 y otros
DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS UTILIZADOS POR DELIN-CUENTES
PARA TERRORIZAR A LA POBLACIÓN CIVIL DESARMA, CON EL FIN
DE TRÁFICO DE SERES HUMA-NOS, TORTURA, GENERACIÓN DE
PÁNICO, SUICIDIO Y DESTRUCCIÓN DE LA ECONOMÍA CHILENA;
discutir los avances en la documentación solicitada a las
Universidades y
Centros Tecnológicos de Chile; II - Este segundo artículo de-fine y
presenta las patentes que ejemplifican el abuso tecnológico. La patente
3.951.134 es un dispositivo y método para controlar y cambiar
remotamente las ondas cerebrales con fecha de abril de 1976, el
dispositivo puede capturar las ondas cerebrales de la víctima incluso
en
una posición remota. en el que señales electro-magnéticas de
diferentes
frecuencias se transmiten simultánea-mente al cerebro de la víctima, y

las

señales emitidas por el radar se mezclan entre sí dentro del cerebro de la

víctima para producir una forma de onda modulada por las ondas cerebrales de la propia víctima. La forma de onda de interferencia que es

representativa de la actividad de ondas cerebrales resultante

es captada por un ra-dar en un receptor donde se demodula y

amplifica para leer el pen - samiento completo de la víctima en una

pantalla de computadora. Patente 7.629, 918 es un sistema de

ENERGÍA DIRIGIDA MUL-TIFUNCIONAL DE RADIOFRECUENCIA

que utiliza energía de radiofrecuencia dirigida para seguir a las

personas en la calle directamente desde el satélite en el espacio. Este

sistema de armas puede dirigir señales de radar desde el espacio a

cualquier ubicación en el suelo y manipular de forma remota el cerebro

o la fisiología humana. causando pánico y hasta suicidio, estos rayos

de energía dirigida pueden hacer flotar objetos o alterar cualquier

sistema eléctrico por la concentración de energía subatómica que este

rayo de energía dirigida puede causar, poniendo un bit extra de infor-

mación en cualquier sistema eléctrico, esta arma inhabilita el cerebro

humano o computadora o cualquier circuito eléctrico. Patente

6.470.214 y método y dispositivo para la aplicación de RADIO-

FRECUENCIA auditiva provocando V2K, un sonido radiante disparado

a víctimas que pueden ser seres humanos o animales, hay miles de

víctimas denuncian esta arma que se utiliza para atormen-tar, abusar o

seducir a las personas. La patente

6.587.729 es un aparato para comunicar de forma audible el habla usando ENER-GÍA DE RADIOFRECUENCIA PULSANTE, fechada el 1 de ju-lio de 2003, los perpetradores usan este aparato para comunicar su voz de manera audible directamente al cerebro de las víctimas, los insultos o el sexo del perpetrador se convierten en un efecto de au-dio y se inyectan mediante frecuencia de radio en la cabeza de la víctima, que es así virtualmente violada por esta señal de radiofre - cuencia pulsante, una patente que está abierta a cualquiera para la tortura. El dispositivo de comunicación de doble banda lateral tie-ne potencia de RF; y el demodulador es para convertir la potencia de RF en ondas de presión acústica; el demodulador convierte la potencia de RF en ondas de presión acústica por medio de la ex-pansión y contracción térmica, por lo que las ondas de presión acústica se aproximan a la señal de audio $a(t)$; el demodulador in-clude una masa que se expande y se contrae, siendo la masa apro-ximadamente esférica; el procesador de raíz cuadrada es un diodo influenciado por una fuente de voltaje, en serie con una resisten-cia, por lo que un voltaje a través del diodo es proporcional a una raíz cuadrada de la segunda señal $a(t)$ que produce

$A_s(t) + A$. La patente 4.877.027 es el efecto de la audición por radiofrecuencia. La patente que hace audible la radiación de

microondas, la patente 4877027 fue una de las primeras formas de DEW, arma de energía dirigida utilizada para emitir sonido directamente en el oído de la víctima que parece ser un mecanismo similar al de la audición de radiofrecuencia pulsante, solo que en este el camino de la energía recorre la cóclea y los oídos, mientras que en el modelo de radiación electromagnética pulsante, el efecto auditivo sobre el cerebro viene dada por la vibración de los huesos del cráneo y de todo el cuerpo. El sonido se induce en la cabeza de una persona mediante la irradiación de la cabeza con microondas en el rango de 100 me-gahercios a 10.000 megahercios, que se modula con una forma de onda determinada. La forma de onda consta de ráfagas de frecuencia modulada. Cada ráfaga consta de diez a veinte pulsos espaciados uniformemente agrupados estrechamente. El ancho de ráfaga está entre 500 nanosegundos y 100 microsegundos. El ancho de pulso está en el rango de 10 nanosegundos a 1 microsegundo. Las ráfagas son moduladas en frecuencia por la entrada de audio para crear la sensación de escuchar en la persona a la que se le transmite la cabeza. Les recordamos que estas IRRADIACIONES, al ser generadas por INTERFEROMETRÍA, se originan en el ESPACIO de tres satélites espías que, al mismo tiempo, EMITEN UN LÁ-SER INVISIBLE, técnicamente llamado MASER, los cuales se anulan entre sí de forma IMPACTANTE (micro-explosiones) por la combinación de tres haces de energía que generan potenciales eléctricos ESCALAR que pueden detenerse mediante la generación de IMPEDANCIA

ALEATORIA alrededor del cuerpo de la víctima. III – Este tercer punto contiene ejemplos de la lista de víctimas que solicitaron la apertura de una investigación policial sobre la situación, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testigo público en la búsqueda de una conciencia nacional que legisle la búsqueda de equi-pos de protección solicitados por las víctimas a la defensa civil. Ana Costa Conrado, , teniendo como testigos al ciudadano Vini-cius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernades Santos, Investigador Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA COR - REIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ ([https://www.aloalerj.rj.gov.:](https://www.aloalerj.rj.gov.) protocolo 7830.0175.0639 / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932> ;Naciones Unidas, ONU, De: Urgent-action OHCHR urgente-action@ohchr.org > Fecha: Martes, 01/06/2021 a las 15:37 Asunto: Respuesta automática: [Externo] <https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639> / SOLICITANDO RECONOCIMIENTO DE NACIONES UNIDAS PARA EL DEFENSOR DE DERECHOS HUMANOS EVALDO PEREIRA CORREIA), ciudadana Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), ciudadano João Daniel Menegon da Silva (RG. no. 35066828 -0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 y RG nº

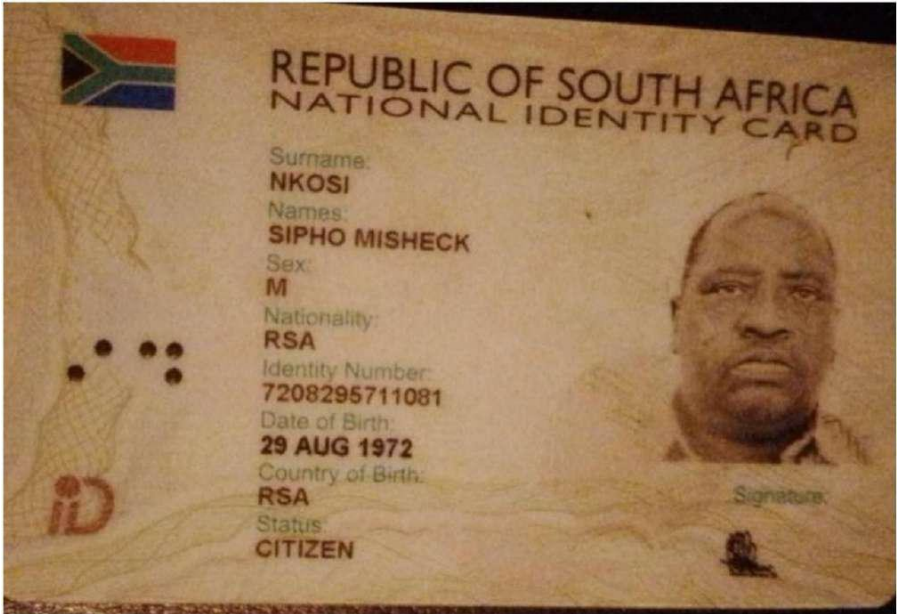
427018985, SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves . (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ, CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP, CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org, sr-tortura@ohch-r.org); Consultor de Defesa Civil Wellington Antonio Donineli Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ; <http://ou-vidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W-2503c1aa ; PRO-TOCOLO N° 1458003 (<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/de-nuncio.html>); IV - Este cuarto artículo ejemplificará, como testigos públicos, la lista de víctimas que interpusieron acciones federales en la búsqueda de una conciencia nacional de la situación. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMIENTO DEL JUZGADO CIVIL ESPECIAL, PJEC proceso 5004370-55.2022.4.03.6301 - Competencia de los Tribunales Especiales, víctima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Este quinto artículo ejemplificará a las víctimas que buscan firmas para que este mismo proyecto de ley sea aprobado en el Municipio donde residen, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho <https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf> <http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI – Este sexto artículo ejemplificará las iniciativas de derecho popular

propuestas en México (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) y Colombia (<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022> Favor de indicar este número para cu-alquier consulta o respuesta) por las defensoras de derechos hu-manos Nayely Aguilar García y Elvira Silva Nieves Holgado, qui-enes solicitaron a sus respectivos embajadores en México, Perú e Colombia que se solidaricen con las víctimas del abuso tecnológico.

§ 13 – Debatir si la TELEPATÍA SINTÉTICA está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos adecuados de prevención y respuesta en situaciones de desastre, V2K o GANG-STALKING (Acoso Tecnológico Colectivo) y promover la autoprotección; In-ciso único: Gang-Stalking, el l amado acoso tecnológico colecti-vo, es definido como un fenómeno matemático (

<http://www.athe-na.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> / http://btdt.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) que prescribe infi-nitos cubos cuatridimensionales caben dentro de un cubo pentadi-mensional, lo que significa que la víctima del ataque de energía escalar, representada por un cubo cuatridimensional, cuando sean forzados a entrar en la quinta dimensión por este

abuso tecnológico, tendrán sus pensamientos compartidos con los pensamientos de las personas que los rodean).



§ 14 – Debatir la integración de las víctimas con el Municipio en el contexto de las Asociaciones de Derechos Humanos, Artículo 6º - Explica las medidas provisionales en ejecución de este proyecto de ley que prevé “DECLARAR EL 24 DE OCTUBRE COMO DÍA DE COMBATE A LA TORTURA PSICOTRÓNICA, EL LLAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Adquisición de la firma digital para el formulario de recogida de firmas para la acreditación, primera medida.

I - Este primer inciso ejemplifica la primera firma digital de este proyecto de ley ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1-fea83f207cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 presentado

como protocolo del Senado brasileño protocolo 20000598984

con fecha 22/04/2022 como IDEA LEGISLATIVA.

II - El Inciso Segundo, establece la fecha de actualización de este documento, que se encuentra en proceso de corrección, veinticinco de mayo de dos mil veintitrés, y lo denomina INICIATIVA POPULAR W90.OX;

III – El inciso Tercero, reconoce los esfuerzos de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, donde la misma iniciativa popular está siendo presentada al Parlamento Sudafricano por el ciudadano Sipho Misheck Nkosi



; y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Mil ares;

y en Colombia por la ciudadana Liliana Patricia Jaramil o Cortes ;

REPUBLICA ARGENTINA - MERCOSUR
REGISTRO NACIONAL DE LAS PERSONAS
MINISTERIO DEL INTERIOR



Apellido / Surname
MARCHANT

Nombre / Name
MARCELA ALEJANDRA

Sexo / Sex Nacionalidad / Nationality Ejemplar
F ARGENTINA B

Fecha de nacimiento / Date of birth
07 MAY / MAY 1972

Fecha de emisión / Date of issue
06 MAY / MAY 2021

Fecha de vencimiento / Date of expiry
06 MAY / MAY 2036

FIRMA IDENTIFICACIÓ / SIGNATURE
Marchant

Documento / Document
22.601.707

Trámite N° / Of. ident.
00658974936
8163



REPUBLICA DE COLOMBIA
IDENTIFICACION PERSONAL
CEDULA DE CIUDADANIA

NUMERO **33.311.835**
JARAMILLO CORTES

APELLIDOS
LILIANA PATRICIA

NOMBRES

Liliana Jaramillo
FIRMA



y em Argentina por la ciudadana Marcela Alejandra Marchant

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.407.018-0 2 via DATA DE EMISSÃO 11/08/2018

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA AMÉLIA DE JESUS

S.JOSÉ DOS CAMPOS - SP DATA DE NASCIMENTO 15/08/1958

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A36 /
FLS.193 /Nº29544

851480328/04 10560709835

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

y en Brasil, ASAMBLEA LEGISLATIVA DEL ESTADO DE

SÃO PAULO protocolo 17159 (

[https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?](https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/)

protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com), por la ciudadana MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF

09523068830 y José Aparecido dos Santos;

IV - El Inciso Cuarto, ejemplifica la solicitud de protocolo a

las entidades competentes: UNIDAD DE ASISTENCIA AL

CIUDADANO; MÔNICA PATRICIA VANEGAS MONTOYA,

COORDINADORA DE LA UNIDAD DE ATENCIÓN AL

CIUDADANO DEL CONGRESO Cal e 11 No. 5-60 3er piso

Bogotá, D.C. Teléfonos: 3822306 y 3822307 Correo

electrónico: atencionciudadanacongreso@senado.gov.co ;

<aannttoniopereira@gmail.com>

Date: quarta, 5/07/2023 à(s) 06:46

Subject: Colegio Médico de Chile, INICIATIVA POPULAR

To: <maria.acevedo@congreso.cl> ,
<yovana.ahumada@congreso.cl> ,
<monica.arce@congreso.cl> ,
<danisa.astudillo@congreso.cl> ,
<chiara.barchiesi@congreso.cl> ,
<mariafrancisca.bello@congreso.cl> ,
<gael.yeomans@congreso.cl> ,
<consuelo.veloso@congreso.cl> ,
<carolina.tello@congreso.cl> ,
<daniela.serrano@congreso.cl> ,
<xordenes@senado.cl> , <fcampillai@senado.cl> ,
<cgloriaaravena@senado.cl> , <xrincon@senado.cl> ,
<yasnaproveste@senado.cl> ,
<consultaspop@chileconvencion.cl> ,
<portal@colegiomedico.cl> ,
<prensa.defensacivil@outlook.com> , <cdiaz@congreso.cl> ,
<dconcha@munistgo.cl> , <murquiza@munistgo.cl> ,
<cdavagnino@munistgo.cl> , <ayanez@munistgo.cl> ,
<rcarvajal@munistgo.cl> , <ytapia@munistgo.cl> ,
<pmelo@munistgo.cl> , <vpalmae@munistgo.cl> ,
<horacio07@gmail.com> , <nunoa@defensacivil.cl> ,
Sipho Misheck Nkosi <mishecksipho@gmail.com> ,

<lj7114141@gmail.com>, <Rf974817@gmail.com>,
<angelicatorralva84@gmail.com>,
<nayelyaguilar0709@gmail.com>, Secretaria da Mulher
<secretariadamulher@camara.leg.br>,
<procuradoria.mulher@senado.leg.br>, Comissão de
Direitos Humanos ECA-USP <cdh.eca@usp.br>,
jornaldocampus USP <jornaldocampus@usp.br>,
uspmulheres USP <uspmulheres@usp.br>, neci USP
<neci@usp.br>, Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br>,
<balcao.limao@estadao.com>,
<rea.contactos58@gmail.com>,
<defensacivilderenca@gmail.com>,
<alcalde@muniarica.cl>



Este site usa os cookies do Google para fornecer serviços e analisar o tráfego. Seu endereço IP e user agent são compartilhados com o Google, além das métricas de segurança e desempenho, para garantir a qualidade **SAIBA MAIS**

OK

de serviço, gerar estatísticas de uso e detectar e eliminar abusos.

Sipho Misheck Nkosi

sexta-feira, 19 de maio de 2023

Pesquisar neste blogue

DOWNOAD AND READ THE SOUTH

Pesquisar

AFRICAN LAW PROJECT

Página inicial

https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpPhHdIXELrayRHbq-J?e=GbLonL

Acerca de mim

ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DE ARMAS

CIBERNÉTICAS

Ver o meu perfil completo

Denunciar

Protocol: 00137.009499/2023-70 Body or Entity: PR - Presidency of the Republic Type of

abuso

Manifestation: Request Deadline for Attendance: 06/20/2023
Description of the Demonstration: I, Angélica Aurora Mil ares Torralva, a Mexican citizen, ask my Ambassador of Mexico in Brazil,

Laura Beatriz Esquivel Valdés, to take note of the initiative of the popular bil that was presented to

▼▼ 2023 (181)

the Mexican Parliament (Cámara de Diputados del Congreso de la Unión 100434), a project that

►► agosto 2023 (49)

was presented to the Parliament of the State of Minas Gerais in Brazil and to request that

▶
President Lula of Brazil receive from the Ambassador of Mexico a notification that Mexico appears

▶
julho 2023 (51)

in the Brazilian popular law initiative with the same proposal project in civil defense, under protocol

▶
▶
junho 2023 (33) ▼▼ maio 2023 (42)

100434, where I, Angélica, represent victims of cyber weapons in Mexico together with Colombian VÍTIMAS DE TORTURA

citizen Liliana Patricia Jaramil o Cortes and South African citizen Siphon Misheck Nkosi, who are PSICOTRÔNICA NO ESTADO

requesting the same request from Ambassador of Colombia, Guilermo Rivera, and South Africa,

DA BAHIA...

Vusumuzi Welington Mavimbela, to President Lula of Brazil and we would like to obtain from

(11)

3311-3302, PALÁCIO BANDEIRANTES, SÃO

President Lula of Brazil an opinion on the importance of this initiative of the Bil that we are trying PAULO

to create in Mexico. (dep.tadeu.martins.leite@almg.;

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS,

dep.leninha@almg.gov.br;dep.;dep.coelho@almg.gov.br;
dep.;dep.alencar.silveira.;dep.joao.;

SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA...

Dear General Management of Support to the Plenary of the Legislative Assembly of the State of POR FAVOR AJUDEM ASSINANDO

Minas Gerais, Popular Participation Commission (CPP) (Address: Rodrigues Caldas, nº 30, SE

A PETIÇÃO

floor - Room 12 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG CEP: 30.190- 921); Article 67 of CORTE INTERAMERICANA DE

the Constitution of the State of Minas Gerais went beyond the guidelines of the Magna Carta, as it DIREITOS HUMANOS

provides for the popular initiative of bills and explains that the signature of each voter must be accompanied by their full and legible name, including the data from the identity document and its Alison Smith, Belgian victims,

Melanie Vritchan

electoral register, zone and section, information contained in the support form where we are

collecting signatures that must be delivered to the General Secretariat of the Board of Directors; I SI ERES VÍCTIMA DE TORTURA

PSICOTRÓNICA POR FAVOR ...

communicate, this time, to the board of directors, in this protocol and in anticipation of the total collection of supporters, our interest in having guaranteed. to the illustrious miner Tonimar Pontes ALEPS PROTOCOLO 17159,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO E...

Oliveira Vaz (RG 14.080.427 SSP/MG), the right to demonstrate in the tribune of the Legislative Assembly in defense of the provisions of the election, namely: FIGHT ANY FORM OF

ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DE

TECHNOLOGICAL ABUSE IN THE FOLLOWING SIX ARTICLES; Art. 1st - The term

ARMAS CIBERNÉTICAS

PSYCHOTRONIC is created and defined in the state public administration as technological abuse 5

perpetrated by the federal sphere against the State or any of its citizens. Art. 2 - Attributes to the Colombia

term created and defined by art. 1st the purpose of creating this term in the State of Minas Gerais, México

which will be to denounce the technological abuse that is being committed against the State of Minas Gerais and its citizens, presenting reparation measures in search of a solution. Art. 3 - The South Africa

denunciation or correction of the abuse referred to in art. 2 will consist of eighteen items: • 1 -

ALESP, PROTOCOLO Protocolo: 17138

Place under the protection of the human rights commission of the State of Minas Gerais all citizens

/ ASSEMBLEIA LE...

who declare themselves victims of technological abuse, the so-called psychotronic torture. Single ALESP. PROTOCOLO 17131,

point - - The V2K terminology, synthetic telepathy and associated collective harassment, popularly ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ...

called "stalking gang", which includes technological abuse, are explained in art. 5, § 12, second ALESP, PROTOCOLO Protocolo: 17129

paragraph; • 2nd - Document the abuse perpetrated by the Federal Public Ministry, which insists

/ ASSEMBLEIA LEG...

on dismissing victims of technological abuse as mentally ill or schizophrenic, seeking to restore the ALESP, PROTOCOLO 17113.

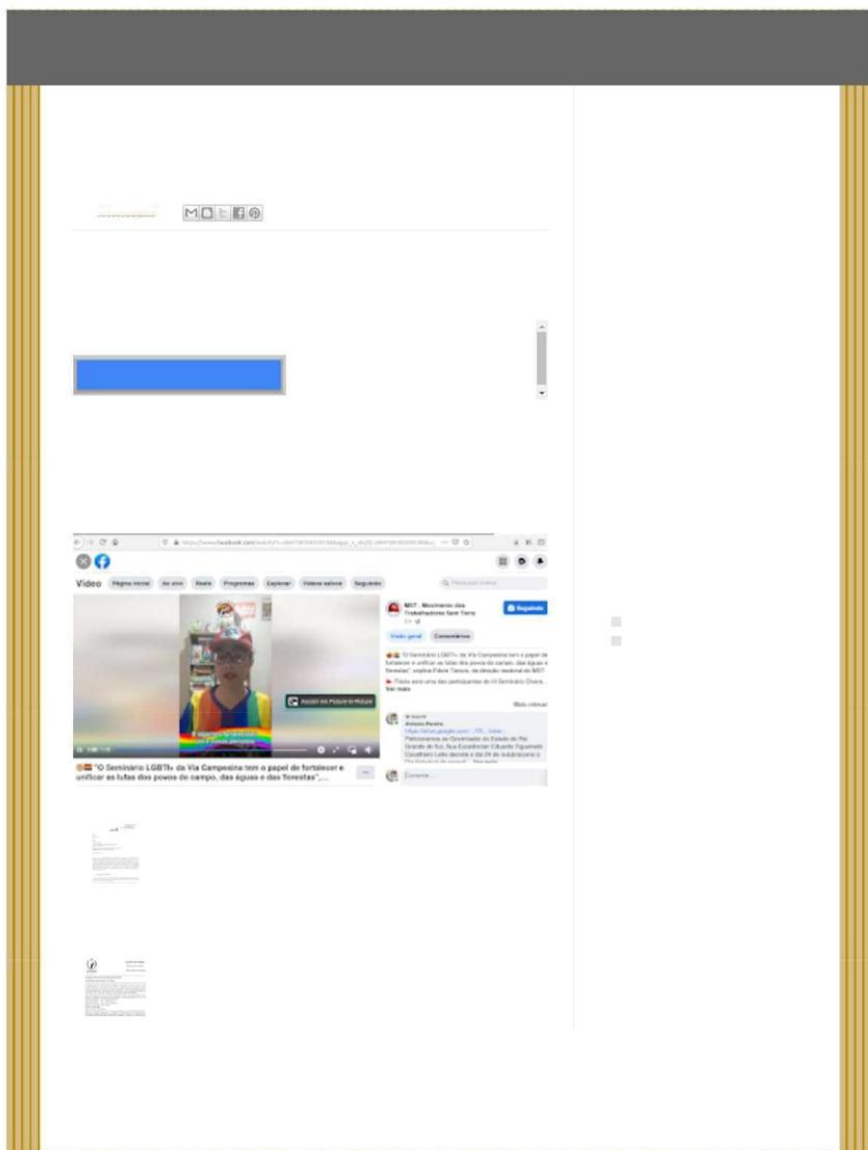
victims' right to be heard and treated as healthy and aware people, whose health is being

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ...

impaired. by technological abuse; • 3rd - Articulate the integration with the services (family health SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO DE

unit, basic health units, urgency and emergency, reference center, among others), as well as with INVESTIGAÇÃO, DEFESA C...

the other health professionals in the perspective that the victim



tráfego. Seu endereço IP e user agent são compartilhados com o Google, além das métricas de segurança e desempenho, para garantir a qualidade **SAIBA MAIS OK**

de serviço, gerar estatísticas de uso e detectar e eliminar abusos.

universities and research centers; • 6th - Program, through the study of patents that cause technological Explaining the Law project article

abuse, the necessary search for electronic engineers who can create protection devices that neutralize by article

the abuse; Single article - Is exemplified. in this article. that the generation of random impedance on the PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA

victims' body, on the clothes Mais sobre este texto de partida É necessário o texto de partida para obter SILVA, INICIATIVA L...

informações de tradução adicionais Enviar feedback e opiniões Painéis laterais <https://1drv.ms/b/s/>

INICIATIVA LEGISLATIVA POPULAR

Aj_GUBAAiCpPhHbdpZA9FHN4fswk?e = Qwbaur

DOWNOAD AND READ THE SOUTH

AFRICAN LAW PROJECT

Popular Law Initiative, South Africa

à(s) maio 19, 2023

.

Blogger fez bloqueio estamos usando

Sem comentários:

sites alternat...

English translation of our Spanish text

Enviar um comentário

.

.

Para deixar um comentário, clique no botão abaixo para iniciar sessão com

SOLICITAÇÃO AO PRESIDENTE LULA

o Google.

Excelentíssimos Deputados da Mesa

Diretora (dep.t...

INICIAR SESSÃO COM O GOOGLE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS

VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉ...

Mensagem mais recente

Página inicial

Mensagem antiga

O PROJETO DE LEI ESTADUAL

SOFREU CENSURA PELO GOOGLE

Subscrever: Enviar feedback (Atom)

Divulgação de Projeto de Lei

Divulgação de Projeto de Lei

O Seminário LGBTI+ da Via Campesina

PROJETO DE LEI MUNICIPAL,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA...

O Seminário LGBTI+ da Via Campesina <https://www.facebook.com/reel/684738566359106>

PROJETO DE LEI EM DEBATE,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D...

TRUSTWALLET É FRIA

Pedido de Abertura de Inquérito Policial

Socorro prestado à vítima Alagoana de
tortura psic...

▶

▶ abril 2023 (2)

▶

▶ março 2023 (4)

Si sufres Violación a los Neuro Derechos en Colombia puede llamar al

195, petición 3415792023

https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpPhUDJfWTrCXVCwI3P?e=huk69n
Si no estás

en Colombia pero quieres ayudar envía un correo electrónico a
ventan...

Día municipal del Respeto a los Neuro Derechos y el Combate a la
Tortura Psicotrónica.

[https://drive.google.com/file/
d/1g9ZBfY4XDotzXgWz_95wjdxmEVbIRB-a/view?](https://drive.google.com/file/d/1g9ZBfY4XDotzXgWz_95wjdxmEVbIRB-a/view?usp=sharing)

usp = sharing / [https://1drv.ms/b/s!
Aj_GUBAAiCpPhU4xcdNmS1QBM1Ul?e=oga...](https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpPhU4xcdNmS1QBM1Ul?e=oga...)

MÉXICO, llamar 55 51 28 00 00 y reporte su testimonio

indicando DESASTRE TECNOLÓGICO CNDH folio 2023/78547

SI ERES VÍCTIMA DEL V2K O TELEPATÍA SINTÉTICA EN MÉXICO
ENVÍA SU

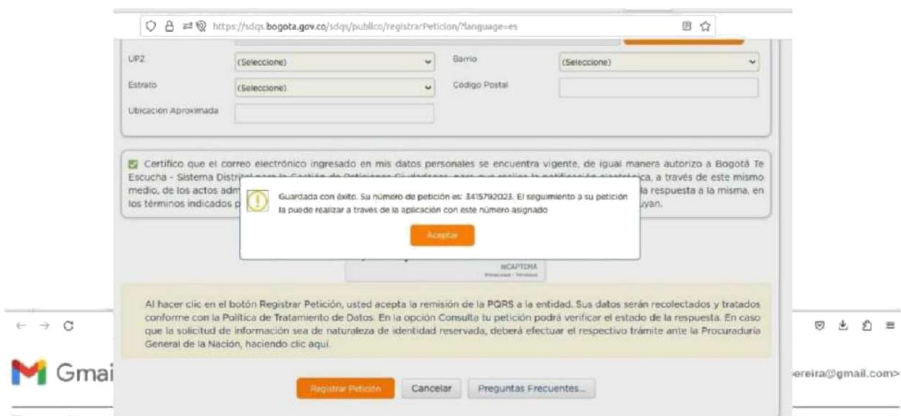
DENUNCIAA correo@cndh.org.mx y utiliza como título del mensaje
agregar al ...

Tema Simple. Com tecnología do Blogger.



Este site usa os cookies do Google para fornecer serviços e analisar o tráfego. Seu endereço IP e user agent são compartilhados com o Google, além das métricas de segurança e desempenho, para garantir a qualidade **SAIBA MAIS OK**

de serviço, gerar estatísticas de uso e detectar e eliminar abusos.



Encuesta

2 mensajes

Control Interno <controlinterno@senado.gov.co>
Bcc: aamitoniopereira@gmail.com

8 de agosto de 2023 As 11:56

Bogotá, D.C., 8 de agosto 2023

Cordial saludo:

Señor(a)

Usuario(a):

Teniendo en cuenta que usted realizó trámites de Peticiones, Quejas, Reclamos, Sugerencias, o Denuncias ante la Unidad de Atención Ciudadana del Senado de la República de Colombia, para nosotros es muy importante conocer su nivel de satisfacción frente a la respuesta dada a su solicitud, por lo tanto, lo invitamos a diligenciar la siguiente encuesta, diligenciando el formato en el siguiente LINK.

encuesta

Yo, Liliana Patricia Jaramil o Cortes, víctima de la vulneración de los Neuro Derechos, junto con mi Consultor en Defensa Civil, Antonio Pereira, solicito

se actualice la Constitución Política de Colombia en su Artículo 11.

Señoría, la ciudadana colombiana, víctima de la violación de los NEURODERECHOS,

Liliana Patricia Jaramil o Cortés, y cientos de otras víctimas en Colombia, necesitan una

actualización de la Constitución colombiana que incluya los NEURODERECHOS. El

Senado debe proponer un proyecto de ley que reforma el artículo 11 de la constitución para

avanzar en la Ley de Neuro Derechos. El Consultor de Defensa Civil Antonio Pereira

propone a Senadores colombianos actualizar la Constitución de Colombia en su artículo 11

Versión Colombiana de la LEY NÚM. 21.383 chilena : Modifícase el artículo 11 de la

Constitución Política de la República, de la siguiente forma: 1)
Agrégase el siguiente

párrafo unico: “El desarrollo científico y tecnológico ha echo que la vida en su dimensión

material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques

(Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad

física, en patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión. , sepultando a los seres

humanos de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los requisitos,

condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente

la actividad cerebral, así como la información derivada de el a”

Artículo 11 de la Constitución Actualizado

Artículo 11. El derecho a la vida es inviolable. No habrá pena de muerte. Párrafo único “El

desarrollo científico y tecnológico ha echo que la vida en su dimensión material,

originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques

(Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su

integridad física, en patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión. , sepultando a

los seres humanos de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los

requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas,

debiendo proteger

especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de ella”

Versión brasileña de la LEY NÚM. 21.383 chilena Modifícase el número 24° del artículo

19 de la Constitución Política de la República, de la siguiente forma:

1) Reemplázase, en

el actual párrafo final, el punto y coma por un punto y aparte. 2)

Agrégase el siguiente

párrafo final, nuevo: El desarrollo científico y tecnológico ha hecho que el patrimonio

material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques

(Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su

integridad física, en patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión. , sepultando a

los seres humanos de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los

requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger

especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de ella”

Horacio Antonio Correa Arechavala desde Chile hablando

con Antonio Pereira, consultor de Defensa Civil

Horacio Antonio Correa Arechavala desde Chile hablando con Antonio Pereira, consultor de Defensa Civil de Brasil -- Que posibilidad es que sea en español ? no lo entiendo o en inglés quizás ? Leí el texto de la ley de neuro derechos y las leyes relacionadas, muchas aún están por aprobarse, ¿y saben lo que pienso? Hola buenos días dime cual es tu opinión ? Justo mañana tengo reunión con un ex senador de la república de Chile cualquier observación es bienvenida Estoy llevando a cabo la propuesta de cambio de constitución y explicaré dónde creo que tiene

que cambiar la constitución de Brasil en comparación con la de Chile. Esta excelente eso ! suena muy bien ! la ley de neuroderechos de Chile, tiene falencias cosas que mejorar si usted me puede indicar algunas mejoras a la ley, yo las puedo incorporar en la reunión de mañana Chile modificó el artículo que es el derecho a la vida, le agregué el impacto de la tecnología en la vida, ¿estás de acuerdo? principalmente de la tecnología de la neurotecnología absolutamente estoy de acuerdo yo publique "lista de delitos" en el sitio WEB en donde clasifico los tipos de delitos en 4 grupos la verdad son 5 grupos, pero no he publicado los delitos tipo 5 en donde los delitos 3 y 4, son delitos tecnológicos violencia tecnologica hacia la población Violencia Pública Tecnológica que tiene distintas fases Technological Public Violence –

Phase I, que son los ataques de armas DEW's Technological Public Violence – Phase II que es control y dominio mental Technological Public Violence – Phase III - que corresponde a la clonación de "Brain signature" y luego su trafficking "Brain signature trafficking" Tienes el borrador ? tuve que reiniciar la computadora ok Que te parece esa clasificación de delitos ? El derecho a la vida, en este texto agregado, no define dónde se afecta la vida, no explica qué se sustrae a la vida. Ok, solo hablas de afectación de tecnología en la vida del ser humano La alteración de la constitución era redundante, era necesario explicar las matemáticas del método utilizado para robar 1.800.000.000 de pesos mensuales a cada chileno. como es eso ? .. ahí no lo sé, ¿Como robar dinero mensualmente ? si, me lo puede explicar, por favor Ok Tu cerebro es un procesador, primera premisa ok Tu cerebro estará conectado en una red de cerebros, por implante o radar inverso, segunda premisa Es mayormente por

"unique EMF brainwave print" no es necesario ya los implantes ok La red convertirá su cerebro en un NODO como los nodos de criptomonedas, y la información robada se almacenará en BLOCKCHAIN,

toda la información médica actual está en blockchain, la EMPRESA IBM tiene la criptomoneda

STELLAR y todo lo que pasa a través del chip de IBM permanece encendido esta cadena de bloques muy interesante ! No hay neurociencia sin blockchain porque la información fuera de blockchain no se puede confirmar, por lo tanto no habría neurociencia actual sin blockchain, bitcoin es un ejemplo de blockchain, cuarta premisa ok El conjunto de cerebros hackeados está en una cadena de bloques y el cerebro valida la información médica tal como lo hace el

procesador al minar bitcoin, es lo mismo, sexta premisa ok Los perpetradores reciben dinero a través de la red de criptomonedas de manera descentralizada, cuantos más cerebros conectados, mayor es la validación de los datos neuronales, más dinero ganan los perpetradores, pero cada víctima conectada genera 1.800.000 pesos chilenos 2.000.000 dólares para la persona blockchain por mes Esta última parte no la entiendo bien quien les paga a los perpetradores ? La vida humana es robada de su propiedad material, pero ¿cómo se

almacena permanentemente dentro de la cadena de bloques este robo de salud mental e incluso

física? Esto se hace a través de la conversión de la propiedad material tridimensional en propiedad inmaterial cibernética que se almacena en la QUINTA DIMENSIÓN, la cadena de bloques es, por

definición, un CUBO EN LA QUINTA DIMENSIÓN, y esta fórmula estoy proponiendo a los

legisladores brasileños que se incluye en un artículo de la constitución de Brasil que es el QUINTO, que les enviaré a continuación Esta última parte no la entiendo bien quien les paga a los

perpetradores ? El perpetrador es la INTELIGENCIA ARTIFICIAL, es un cerebro artificial, GANA POR

SU EXPANSIÓN, cuanto más se expande, más cerebros conecta, más datos se validan en la

cadena de bloques generando el DINERO PASIVO el ingreso pasivo de la criptomoneda, por eso bitcoin salió de 10 centavos y hoy está en 30.000 mil dólares, los perpetradores son todos usuarios de la red de criptomonedas. que interesante ! me enviara la "Quinta premisa " que falta ? increíble perdón, la quinta premisa , cual es ? Por ejemplo, IBM no deja de ganar dinero, y su blockchain crece cada vez más y ya está en la QUINTA DIMENSIÓN, los datos en tu cerebro generan dinero cuando están

almacenados en la QUINTA DIMENSIÓN, y la empresa, cuando más cerebros tiene VALIDANDO LA

RED, pero dinero genera, tu cerebro es un procesador pasivo validando la red, no ganas nada, pero la red gana 2000 US por persona al mes La Quinta dimensión cual es ? A quinta dimensão é o

blockchain nele cabem todas as informações do universo de forma

permanente que nao pode ser

alterada Isso é tecnologia avançada que não vao te explicar eu sei poque sou cientista mas ninguem vai te explicar o que é a quinta dimensao so se voce for um cientista trabalhando para a IBM entiendo A neuro ciencia quer armazenar toda a informaçao do universo, isso so é possivel no blockchai porque é um espacio em QUINTA DIMENSAO isso é um conceito matematico tu teria que ir para uma universidade aprender matematica, estudar eh como multiplicar dividir entiendo eh como escreve se a pessoa é analfabeta acha impossivel escrever mas ela vai para a escola e começa a escrever e ve que é facil Perdón, escribí en portugués. No hay problema lo traducí Una pregunta Volviendo al tema, les presentaré la propuesta de ley que propuse como científico a Brasil Espectacular Antonio muy buena pero antes de poner donde propongo el cambio en la constitucion, les pregunto si saben ubicar en la constitucion chilena el articulo que dice: todo ciudadano chileno tiene derecho a la propiedad Una pregunta, como calcula 2000 US por mes por persona ? lo reviso y te respondo si, cada persona genera esto en la blockchain para blockchai, todos los meses y el dinero va para IBM y los accionistas de la blockchain porque el ser humano no sabe que es la QUINTA DIMENSION, no se le explico

Después de encontrar el artículo en la constitución de Chile que garantiza el derecho a la propiedad, continuaré con la explicación del cambio que propongo en la constitución de Brasil, en Chile se cambió el artículo que habla del derecho a la vida, sin embargo faltaban las matemáticas. Claro que faltan <https://actualidadjuridica.doe.cl/el-derecho-de-propiedad-en-la-constitucion-vigente-en-chile/> Gracias !

la reviso Así, el numeral 23 del artículo 19 de la Constitución chilena vigente consagró el "derecho a la propiedad privada" ok artículo 19 de la Constitución chilena 24º.- El derecho de propiedad en sus diversas especies sobre toda clase de bienes corporales o incorporales. Este es el Artículo que vamos a cambiar en Brasil, porque la vida es una propiedad que se puede robar Fantastico Antonio 1º.- El derecho a la vida y a la integridad física y psíquica de la persona. La ley protege la vida del que está por nacer. La pena de muerte sólo podrá establecerse por delito contemplado en ley aprobada con quórum calificado. Se prohíbe la aplicación de todo apremio ilegítimo. El desarrollo científico y tecnológico estará al servicio de las personas y se levará a cabo con respeto a la vida y a la integridad física y psíquica. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su utilización en las personas, debiendo resguardar especialmente la actividad cerebral, así como la información

proveniente de el a; claro que si Esa es la propuesta de cambio para la ley chilena ? me parece muy bien El desarrollo científico y tecnológico estará al servicio de las personas y se levará a cabo con respeto a la vida y a la integridad física y psíquica. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su utilización en las personas, debiendo resguardar especialmente la actividad cerebral, así como la información proveniente de el a; esto tiene que ir en el artículo 24º.- pero de otra manera eso explica como se roba al ciudadano claro Si tuviera que cambiar la constitución de Chile pondría el cambio en el artículo 19, párrafo 24 esto en Brasil corresponde al artículo 5, inciso 22

fantastico, excelente. Voy a revisar esos articulos para proponer mañana el cambio Entiendo lo pondre en idioma español como quedaria En Chile estamos

en un proceso clave para cambiar la constitución chilena Excelente Antonio ! lo hicieron bien, tanto que ahora en Brasil estamos creando nuestra ley de derechos neurológicos basada en la ley creada en Chile perdón Antonio, nunca te pregunte, eres científico, especializado en que area ? El único científico brasileño que sabe que el blockchain es la quinta dimensión soy yo, otros saben, pero no explican y no les interesa legislar, ya le están robando 2000 mil a cada ciudadano explotado Gracias !, justamente la reunión de mañana que sostendré, es con el creador de la ley de Neuroderechos en Chile Con el Ex senador Guido Girardi "Artículo único.- Modifícase el número 1º del artículo 19 de la Constitución Política de la República, de la siguiente forma: 1) Reemplázase, en el actual párrafo final, el punto y coma por un punto y aparte. 2) Agrégase el siguiente párrafo final, nuevo: "El desarrollo científico y tecnológico estará al servicio de las personas y se levará a cabo con respeto a la vida y a la integridad física y psíquica. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su utilización en las personas, debiendo resguardar especialmente la actividad cerebral, así como la información proveniente de el a;".". perfecto me parece excelente, la propuesta de modificación Ley Brasileña Modifícase el número 24º del artículo 19 de la Constitución Política de la República, de la siguiente forma: 1) Reemplázase, en el actual párrafo final, el punto y coma por un punto y aparte. 2) Agrégase el siguiente párrafo final, nuevo: ok "El desarrollo científico y tecnológico ha hecho que el patrimonio material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques (Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad física, en patrimonio cibernético intangible de quinta dimensión. , sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los requisitos,

condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de el a". tiene un erro error cual ? "El desarrol o científico y tecnológico ha hecho que el patrimonio material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques (Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad física, en patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión. , sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los requisitos,

condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de el a". inmaterial patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión cual es el lenguaje científico que estaran usando en el año 2030, pero si estudias matematicas lo puedes usar hoy debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de el a" : "El patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión " claro Versión brasileña de la Ley chilena Modifícase el número 24° del artículo 19 de la Constitución Política de la República, de la siguiente forma: 1) Reemplázase, en el actual párrafo final, el punto y coma por un punto y aparte.

2) Agrégase el siguiente párrafo final, nuevo: El desarrol o científico y tecnológico ha hecho que el patrimonio material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques (Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad física, en patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión. , sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de el a". ok Ahi esta corregida incorporada en el parrafo correcto Muy

interesante Antonio Mañana es una gran oprotunidad para nosotros poder exponer esto Versión

brasileña de la LEY NÚM. 21.383 chilena Modifícase el número 24° del artículo 19 de la Constitución Política de la República, de la siguiente forma: 1) Reemplázase, en el actual párrafo final, el punto y coma por un punto y aparte. 2) Agrégase el siguiente párrafo final, nuevo: El desarrol o científico y tecnológico ha hecho que el patrimonio material, originalmente

tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques

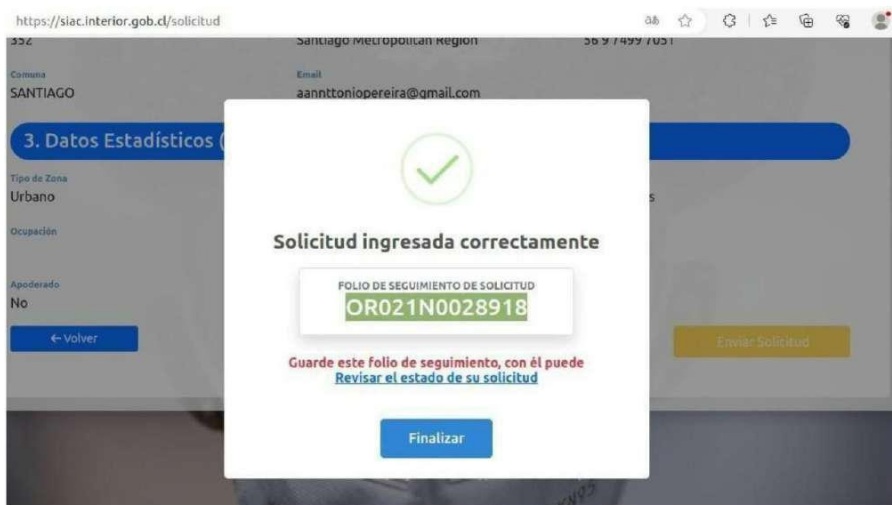
(Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad física, en

patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión. , sepultando a los seres humanos

de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los requisitos,

condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger

especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de ella”



Es necesario exigir al Colegio Médico de Chile (

<https://www.colegiomedico.cl/>) proporcione estadísticas sobre el

uso del CIE W90 (Clasificación Internacional de Enfermedades

), que el Colegio Médico muestre cuantas veces se ha utilizado este

código <https://icdcode.info/espanol/cie-10/codigo-w90.html>

El abogado jefe de Falmed, Fundación de Asistencia Legal

del Colegio Médico de Chile. Juan Carlos Bello, declara que

“todo acto médico está centrado en el paciente y su

bienestar, si esta es la verdad entonces la negligencia y el diagnóstico erróneo y el fracaso del tratamiento no debería ser el objetivo de los médicos, y los médicos les estarían dando a las víctimas de radiación no ionizante el código de enfermedad correcto, el CIE W90, El Código de Ética del Colegio Médico de Chile es claro en recalcar que ningún médico puede asegurar la precisión de su diagnóstico ni garantizar la curación del paciente, la única certeza médica es el precio del tratamiento,

por lo que el error médico calculado y garantizado con la infelicidad del paciente que tendrá que gastar cada vez más sin tener nunca el diagnóstico correcto, esta charlatanería médica ,dependerá de que el Colegio Médico oculte las estadísticas de emisión de diagnósticos y porque esto está pasando en Chile, presento esta INICIATIVA POPULAR con el objetivo de combatir la corrupción en la medicina.

Artículo 1 - Se crea y define en la administración pública Municipal el término PSICOTRÓNICO como un abuso tecnológico perpetrado por el ámbito, Nacional, Provincial o extranjero contra el Municipio o cualquiera de sus ciudadanos.

Artículo 2º - Atribuye al término creado y definido por el

Artículo 1º el objeto de la creación de este término en la ciudad de Santiago, Chile, que será exponer el abuso tecnológico que se está cometiendo contra los ciudadanos y el municipio

presentando medidas de reparación que buscan una solución.

Artículo 3 – La denuncia o corrección del abuso a

que se refiere el artículo 2 constará de

diecinueve párrafos:

§ 1º – Poner bajo la protección de la comisión de derechos humanos de la municipalidad de Santiago a todos los ciudadanos que se declaren víctimas de abuso tecnológico, la llamada tortura psicotrónica. Inciso único - - La terminología V2K, la telepatía sintética y el acoso colectivo asociado, popularmente llamados Gang-Stalking, “pandil a acecho”, que incluyen el abuso tecnológico, se explican en el artículo 5, párrafo § 12, inciso segundo;

§ 2º - Documentar el abuso perpetrado por los fiscales provinciales o cualquier otro poder, que insisten en descartar a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales o esquizofrénicos, buscando restituir a las víctimas en su derecho a ser escuchadas y tratadas como personas sanas y conscientes, cuya salud está siendo perjudicada. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular la integración con los servicios (unidad de salud de la familia, unidades básicas de salud, urgencia y emergencia, centro de referencia, entre otros), así como con otros profesionales de la salud en la perspectiva de que la víctima que activa esta ley sea tratada como Clasificación Internacional de Enfermedades CIE W90.OX, para que se respete el derecho de la víctima a manifestar que se trata de un abuso tecnológico que

no puede ser tratado como un simple caso congénito.

Inciso único, Ejemplifica que los Decretos Supremos N°3 y N°133 requieren la creación de un decreto que reconozca los peligros de las radiaciones no ionizantes presentes en la clasificación internacional de enfermedades código CIE-10 W90, cuyas estadísticas el Instituto de Salud Pública no está computando como se puede ver en la url <https://www.ispch.gob.cl/salud-de-los-trabajadores/subdepartamento-ambientes-laborales/seccion-radiaciones-ionizantes-y-no-ionizante/>

§ 4º - Mantener debidamente actualizadas a las Comisiones Técnicas de Defensa Civil sobre las necesidades de las víctimas en la obtención de equipos de protección que detecten y detengan la tortura psicotrónica;

§ 5º - Adoptar normas y procedimientos operativos para que todas las actividades que se desarrollen en ejecución de esta ley tengan impacto en las universidades y centros de investigación;

§ 6º - Programar, a través del estudio de patentes que causen abuso tecnológico, la necesaria búsqueda de ingenieros electrónicos que puedan crear dispositivos de protección que neutralicen el abuso;

Inciso único - Se ejemplifica en este inciso que la generación de impedancia aleatoria en el cuerpo de las víctimas, en la ropa o en las paredes de las casas puede ayudar a detener el acoso.

§ 7º - Garantizar la disponibilidad de información sobre patentes que resulten en tortura psicotrónica, apoyando a los profesionales

de la salud, con el fin de prevenir la emisión de Clasificación Internacional de Enfermedades erróneos basados simplemente en la creencia de que la persona que escucha las voces es un enfermo mental, ayudando a los profesionales de la salud a entender que la tecnología cibernética también genera voces intracraneales, y que el uso de la farmacoterapia para facilitar el enriquecimiento de personas sin escrúpulos y evitar que la víctima de la tortura psicotrónica pueda defenderse manteniéndola dopada con psicofármacos para que la víctima sea violada a distancia con ninguna posibilidad de defensa es baja, vil y criminal;

§ 8º - Asegurar condiciones adecuadas para que las víctimas de abuso tecnológico obtengan atención colectiva en lugar de ser individualmente dopadas y descartadas en la basura de la psiquiatría;

§ 9 - Analizar el movimiento financiero de los sistemas cibernéticos con el objetivo de evitar la expansión de la copia sin pago, ya que detrás de los abusos psicotrónicos se encuentra el espionaje médico que copia, “xeroxea” vía satélite el patrimonio inmaterial de la Municipalidad provocando un daño constante y un daño tecnológico y rezago humanitario a la Municipalidad; I – Este primer inciso ejemplifica la necesidad de computar el monto anual que Chile está perdiendo por el robo del patrimonio inmaterial cibernético; patrimonio que se sustrae a las víctimas y a la Municipalidad a medida que las personas son copiadas a distancia por las

fotocopiadoras del satélite MASER; se estima que el Departamento de Antioquia deja de cobrar 200 mil mil o-
nes de pesos anuales y la Municipalidad deja de cobrar mil ones de pesos mensuales por la falta de dicho cómputo.–
Este segundo inciso ejemplifica la Tesis Penal de Chile en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (petición P- 1704-19 actualizada el 25/09/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; Referencia NACIONES UNIDAS: j7oe1884) que alerta sobre el hecho de que el Robo de la propiedad intelectual en la hoja de papel evolucionó al Robo del Patrimonio Inmaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>);

§ 10º- Mantener una alerta actualizada sobre los riesgos que corre la Municipalidad si los fiscales Departamentales o Distritales continúan abusando de seres humanos descartándolos sumariamente como esquizofrénicos simplemente por ser pobres o de color sin tomar en cuenta la verdadera causa que está detrás de la tortura psicotrónica, que es EL ROBO DEL PATRIMONIO INMATERIAL CIBERNÉTICO, con énfasis en la creación de programas de salud que reconozcan esta situación;

§ 11º - Ayudar a todas las personas que afirmen ser víctimas de abuso tecnológico, V2K, telepatía sintética o acoso tecnológico colectivo a documentar sus casos, habilitando siempre que sea posible auditorios o espacios

municipales donde las víctimas puedan llegar a conocimiento público la solución del abuso tecnológico que buscan.

§ 12º - Fomentar la participación de las víctimas en programas de formación en defensa civil y profilaxis en salud;

§ 13º - Orientar individual y colectivamente sobre el derecho de los ciudadanos a resistir el uso inapropiado de medicamentos que sólo buscan enriquecer a los malos profesionales de la salud, quienes deben actualizarse para poder asistir a las víctimas del abuso tecnológico;

§ 14º - Participar en la planificación y evaluación del esfuerzo de las víctimas del abuso tecnológico, v2k, telepatía sintética en la superación de la farmacoterapia, para que los pacientes que utilizan los medicamentos que necesitan no tengan las dosis, frecuencia, tiempos y vías de administración y duración adecuada obstaculizada por laboratorios extranjeros que insisten en sustraer información médica superponiendo a la víctima radares que ponen en riesgo el tratamiento de enfermos mentales, muchos de los cuales sufren tortura psicotrónica, lo que dificulta su tratamiento, lo que imposibilita

el logro de cualquier objetivo terapéutico;

§ 15º - Analizar la validez de la emisión de un CID por enfermedad mental o esquizofrenia, cuando la víctima de la emisión errónea de este CID argumenta que es un W90.0X, evitando así el abuso por parte de médicos sin escrúpulos o de la industria farmacéutica;

§ 16° - Fomentar la asistencia técnica o jurídica y la emisión de dictámenes tecnológicos de la defensa civil y de todos los sectores tecnológicos municipales a los integrantes de la salud municipal, con el objeto de coadyuvar en la selección, adición, reposición, adecuación o interrupción de la farmacoterapia a los pacientes que se declaran víctimas de abuso tecnológico, buscando protección física del hecho real, la energía electromagnética a la que la víctima afirma estar siendo sometida;

§ 17° – Participar y promover la discusión de los casos de tortura psicotrónica declarada, con el objetivo de que los casos no sean tratados como meros casos clínicos a silenciar, sino como casos tecnológicos, donde la Municipalidad está perdiendo dinero y recaudación al permitir que los ciudadanos sean sumariamente descartados como enfermos mentales, cuando se sospecha que son blanco de armas electrónicas de alta tecnología y RFID'S, las cuales requieren ser detectadas, con el fin de preservar el Patrimonio Inmaterial (evitando que la copia de ADN robada sea acumulada o usurpada en cementerios virtuales clandestinos) La cibernética de Chile y el bienestar de la población;

§ 18° - Garantizar la divulgación pública y el acceso de las víctimas a las denuncias públicas, periódicos, radio y televisión, promover una amplia difusión para que cese cualquier forma de abuso tecnológico hasta ahora encubierta o silenciada;

§ 19° - promover la identificación y evaluación de amenazas,

susceptibilidades y vulnerabilidades a desastres en los casos en que las víctimas afirmen ser objeto de ALTA TECNOLOGÍA ESPACIAL QUE NO TIENE Chile, pero que ya están siendo utilizadas contra Chile por naciones extranjeras o empresas privadas ENEMIGOS DE Chile, con el fin de evitar o reducir su ocurrencia ;

Artículo 4º - Declaración del 24 de octubre como Día Estatal de Lucha contra la Tortura Psicotrónica, el denominado abuso tecnológico.

Artículo 5 - Atribuye al Artículo 4, en 14 párrafos, los Puntos que el Municipio deberá, con motivo de la observación del 24 de octubre, debatir con la comunidad que se declare objeto de abuso tecnológico, buscando alojamiento en el sistema hotelero de la Santiago, Chile, en parroquias o em pensiones o posadas para mochileros, en preparación para ese día, para que se reúnan víctimas de todas las regiones del mundo, en una conferen -cia y debate estadístico sobre cuánto avanza el municipio en a favor de los Derechos Humanos y un planeta sin abusos tecnológicos:

§ 1º – En este primer párrafo del artículo 5, el municipio presentará resultados en la reducción de riesgos de desastres por ARMAS ESPACIALES, V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA y ARMAS DE ENERGÍA DIRECTA, LÁSER DE MICROONDAS, LÁSER INFRARROJO, LÁSER DE RAYOS X, ARMA LETALES, TAMBIÉN

LLAMADAS X- RAY MASER, utilizado por satélites espías para asesinar en secreto a personas a través del cáncer y muchas otras enfermedades; impedir que naciones que se han declarado enemigas de Chile detonen la BOMBA BIOELÉCTRICA (arma de destrucción masiva que en sus pruebas iniciales resulta en V2K y TELEPATÍA SINTÉTICA), que puede EXTERMINAR A TODOS LOS SERES HUMANOS EN UNA CIUDAD INTERNA SIN DESTRUIR LOS EDIFICIOS, por lo tanto, peor y más peligrosa que una bomba atómica o termonuclear. Parágrafo único: Se definen como armas espaciales todas aquellas que no estén clasificadas como armas convencionales.

§ 2º - En este segundo párrafo, el municipio presentará un informe sobre los conocimientos adquiridos en la lucha contra las ARMAS CIBERNÉTICAS y ESPACIALES y la consecuente falla en SEGURIDAD URBANA, buscando insertar al municipio en el conjunto de los consejos municipales, que es el lugar donde se reúne la defensa civil, para que el reconocimiento de los ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS o ESPACIALES, en el marco de la SEGURIDAD URBANA, pueda ser compartido con otros mil ciento veintitrés municipios en el día definido por el artículo 4, a través de murales o mesas donde se ubiquen autoridades y los invitados podrán demostrar la ayuda brindada a las víctimas en centros de llamadas para la población afectada y

en los salones de las treinta y dos departamentos legislaturas departamentales, incluyendo la sala de exposiciones del Capitolio Nacional, donde la Municipalidad, pionera, a través de murales, exposiciones y materiales explicativos, estará demostrando públicamente la ayuda brindada a la población en la lucha contra el abuso tecnológico;

§ 3º - El Municipio presentará estadísticas sobre la recuperación de las áreas afectadas por desastres causados por la IMPLEMENTACIÓN STEALTH DE MICROCHIPS en la población, como resultado de la contratación de laboratorios extranjeros de médicos espías y dentistas que están instalando microchips de alta tecnología para el desarrollo del espacio tecnologías que Chile aún no tiene, usando a los Chilenos como conejil os de indias;

§ 4º - El Municipio presentará la incorporación de TECNOLOGÍAS ESPACIALES que Chile NO posee aún, pero que ya han sido patentadas por las naciones más avanzadas tecnológicamente, en la reducción del riesgo de desastres y las acciones de protección y defensa civil entre los elementos de la gestión territorial y la planificación de políticas sectoriales, que pretenden FORTALECER a Chile EN ESTE MOMENTO EN QUE NACIONES PRETENDIMIENTO MÁS DESARROLLADAS YA ESTÁN ATAQUENDO A Chile CON ARMAS ESPACIALES;

§ 5º - Presentará estadísticas sobre la promoción de la continuidad de las acciones de protección y defensa civil: es decir, la seguridad

global de la población, en circunstancias no sólo de desastres naturales, sino también de desastres tecnológicos, por lo que el Municipio estará exigiendo de los poderes públicos Nacional y provincial que, entre los desastres previsibles, se INCLUYAN los ocasionados por ARMAS CIBERNÉTICAS DE ENERGÍA DIRECTA, SATELITAL O MASER.

§ 6 - Debate sobre incentivar el desarrollo de barrios resilientes a los ATAQUES DE SATÉLITES ESPÍA Y ARMAS ESPACIALES y procesos de urbanización sostenible;

§ 7º – Discutir el seguimiento de los eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos y otros que sean RESULTADO DE LA ACCIÓN DE LAS ARMAS ESPACIALES contra la POBLACIÓN CIVIL;

§ 8º - Verificar estadísticas sobre la producción de alertas tempranas sobre la posibilidad de desastres naturales que sean consecuencia del cambio climático por ARMA ESPACIAL;

§ 9º – Discutir los avances en la verificación de la ocupación del suelo urbano y rural y en qué medida este orden está teniendo su conservación perjudicada por las radiaciones electromagnéticas, verificar en qué medida la vegetación nativa, los recursos hídricos y la vida humana están siendo afectados por las ARMAS ESPACIALES;

§ 10 – Debatir el listado y seguimiento de todas las empresas

TRILLIONARIAS cibernéticas que están implantando o desarrollando microchips RFID en MANADAS DE ANIMALES PARA SACRIFICIO y ESTUDIENDO Y DESCIFRANDO sus sofisticados sistemas satelitales, radares e INTERFEROMETROS a fin de prevenir, en último término, también a los seres humanos no acabe en la carnicería por el mal uso de estas tecnologías o su adaptación por parte de terceros para el control remoto de funciones fisiológicas y neurológicas humanas para la TRATA DE SERES HUMANOS.

§ 11 - fomentar iniciativas que resulten en la construcción de viviendas con lugares seguros, donde los residentes puedan protegerse en caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS o ARMAS ESPACIALES;

§ 12 – Debatir el desarrollo de la conciencia nacional sobre los riesgos de desastre que pueden derivarse de la FALTA TECNOLÓGICA Chilena a partir de los datos históricos de las patentes presentadas por las víctimas a las universidades en busca de ayuda;

I – Este primer inciso del párrafo 12 ejemplifica el desarrollo de esta conciencia nacional cuando los ciudadanos Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 y Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 en representación de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS de Chile (SI ERES VÍCTIMA DE ARMA LÁSER, LLAMA AL NÚMERO Línea 226765850 – 226765912 Y REPORTA,

<https://drive.google.com/file/d/1QIWitcxwKKscSkDTbIGI0eXXIHkiJCz>

w/view?usp = sharing Línea 226765850 SI ERES VÍCTIMA DE LA ARMA DE DESTRUCCIÓN MASIVA V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA EN CHILE, LLAMA AL NÚMERO Línea 226765850 – 226765912 Y REPORTA TU CASO SOLICITANDO QUE TU TESTIMONIO SE ADJUNTE AL PROTOCOLO DE ATENCIÓN CIUDADANA

OR021N0028918 (Código letra O, R zero 21 N dos zeros 28 9 18)

---Chiledelfuturo --- solicitaron a la industria brasileña , visitando la

Universidad de São Paulo, USP, y otras Universidades, la creación

de dispositivos de defensa electrónica que puedan detener los

ataques neurológicos y fisiológicos descritos en las PATENTES

3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027 y otros

DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS UTILIZADOS POR DELIN-

CIENTES PARA TERRORIZAR A LA POBLACIÓN CIVIL DESARMA,

CON EL FIN DE TRÁFICO DE SERES HUMA-NOS, TORTURA,

GENERACIÓN DE PÁNICO, SUICIDIO Y DESTRUCCIÓN DE LA

ECONOMÍA CHILENA; discutir los avances en la documentación

solicitada a las Universidades y Centros Tecnológicos de Chile; II -

Este segundo artículo de-fine y presenta las patentes que ejemplifican

el abuso tecnológico. La patente 3.951.134 es un dispositivo y método

para controlar y cambiar remotamente las ondas cerebrales con fecha

de abril de 1976, el dispositivo puede capturar las ondas cerebrales de

la víctima incluso en una posición remota. en el que señales electro-

magnéticas de diferentes frecuencias se transmiten simultánea-mente

al cerebro de la víctima, y las señales emitidas por el radar se mezclan entre sí dentro del cerebro de la víctima para producir una forma de onda modulada por las ondas cerebrales de la propia víctima. La forma de onda de interferencia que es representativa de la actividad de ondas cerebrales resultante es captada por un radar en un receptor donde se demodula y amplifica para leer el pensamiento completo de la víctima en una pantalla de computadora. Patente 7.629, 918 es un sistema de ENERGÍA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIOFRECUENCIA que utiliza energía de radiofrecuencia dirigida para seguir a las personas en la calle directamente desde el satélite en el espacio. Este sistema de armas puede dirigir señales de radar desde el espacio a cualquier ubicación en el suelo y manipular de forma remota el cerebro o la fisiología humana. Causando pánico y hasta suicidio, estos rayos de energía dirigida pueden hacer flotar objetos o alterar cualquier sistema eléctrico por la concentración de energía subatómica que este rayo de energía dirigida puede causar, poniendo un bit extra de información en cualquier sistema eléctrico, esta arma inhabilita el cerebro humano o computadora o cualquier circuito eléctrico. Patente 6.470.214 y método y dispositivo para la aplicación de RADIOFRECUENCIA auditiva provocando V2K, un sonido radiante disparado a víctimas que pueden ser seres humanos o animales, hay

miles de víctimas denuncian esta arma que se utiliza para atormentar, abusar o seducir a las personas. La patente 6.587.729 es un aparato para comunicar de forma audible el habla usando ENER-GÍA DE RADIOFRECUENCIA PULSANTE, fechada el 1 de julio de 2003, los perpetradores usan este aparato para comunicar su voz de manera audible directamente al cerebro de las víctimas, los insultos o el sexo del perpetrador se convierten en un efecto de audio y se inyectan mediante frecuencia de radio en la cabeza de la víctima, que es así virtualmente violada por esta señal de radiofrecuencia pulsante, una patente que está abierta a cualquiera para la tortura. El dispositivo de comunicación de doble banda lateral tiene potencia de RF; y el demodulador es para convertir la potencia de RF en ondas de presión acústica; el demodulador convierte la potencia de RF en ondas de presión acústica por medio de la expansión y contracción térmica, por lo que las ondas de presión acústica se aproximan a la señal de audio $a(t)$; el demodulador incluye una masa que se expande y se contrae, siendo la masa aproximadamente esférica; el procesador de raíz cuadrada es un diodo influenciado por una fuente de voltaje, en serie con una resistencia, por lo que un voltaje a través del diodo es proporcional a una raíz cuadrada de la segunda señal $a(t)$ que produce $A_s(t) + A$. La patente 4.877.027 es el efecto de la audición por

radiofrecuencia. La patente que hace audible la radiación de microondas, la patente 4877027 fue una de las primeras formas de

DEW, arma de energía dirigida utilizada para emitir sonido directamente en el oído de la víctima que parece ser un mecanismo similar al de la audición de radiofrecuencia pulsante, solo que en este el camino de la energía recorre la cóclea y los oídos, mientras que en el modelo de radiación electromagnética pulsante, el efecto auditivo sobre el cerebro viene dada por la vibración de los huesos del cráneo y de todo el cuerpo. El sonido se induce en la cabeza de una persona mediante la irradiación de la cabeza con microondas en el rango de 100 me-gahercios a 10.000 megahercios, que se modula con una forma de onda determinada. La forma de onda consta de ráfagas de frecuencia modulada. Cada ráfaga consta de diez a veinte pulsos espaciados uniformemente agrupados estrechamente. El ancho de ráfaga está entre 500 nanosegundos y 100 microsegundos. El ancho de pulso está en el rango de 10 nanosegundos a 1 microsegundo. Las ráfagas son moduladas en frecuencia por la entrada de audio para crear la sensación de escuchar en la persona a la que se le transmite la cabeza. Les recordamos que estas IRRADIACIONES, al ser generadas por INTERFEROMETRÍA, se originan en el ESPACIO de tres satélites espías que, al mismo tiempo, EMITEN UN LÁ-SER INVISIBLE, técnicamente llamado MASER, los cuales se anulan entre sí de forma IMPACTANTE (micro-explosiones) por la combinación de tres haces de energía que generan potenciales eléctricos ESCALAR que pueden detenerse mediante la generación de IMPEDANCIA ALEATORIA alrededor del cuerpo de la víctima. III – Este tercer punto

contiene ejemplos de la lista de víctimas que solicitaron la apertura de una investigación policial sobre la situación, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testigo público en la búsqueda de una conciencia nacional que legisle la búsqueda de equi-pos de protección solicitados por las víctimas a la defensa civil. Ana Costa Conrado, teniendo como testigos al ciudadano Vini-cius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ, CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigador Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA COR - REIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ (<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo/7830.0175.0639> / <https://www.al.al.br/ouvidoria/20210531144432> / <https://www.al.al.br/ouvidoria/20220424054932> ;Naciones Unidas, ONU, De: Urgent-action OHCHR urgente-action@ohchr.org > Fecha: Martes, 01/06/2021 a las 15:37 Asunto: Respuesta automática: [Externo] <https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639> / SOLICITANDO RECONOCIMIENTO DE NACIONES UNIDAS PARA EL DEFENSOR DE DERECHOS HUMANOS EVALDO PEREIRA CORREIA), ciudadana Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), ciudadano João Daniel Menegon da Silva (RG. no. 35066828 -0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 y RG nº 427018985, SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA

(RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves .

(RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ, CPF 185.547.237-67), Maria Lucia

da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP, CPF:09523068830 /

antonio.guterres@un.org, sr-tortura@ohch-r.org); Consultor de

Defensa Civil Wellington Antonio Donineli Pereira, RG: 4040151864

SSP/RS, CPF:49534459020 ;

<http://ou-vidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W-

2503c1aa ; PRO-TOCOLO N° 1458003

(<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/de-nuncio.html>); IV - Este

cuarto artículo ejemplificará, como testigos públicos, la lista de víctimas que interpusieron acciones federales en la búsqueda de

una conciencia nacional de la situación. Everton Paulo da Rocha

Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMIENTO DEL JUZGADO

CIVIL ESPECIAL, PJEJ proceso 5004370-

55.2022.4.03.6301 - Competencia de los Tribunales Especiales,

víctima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Este quinto

artículo ejemplificará a las víctimas que buscan firmas para que

este mismo proyecto de ley sea aprobado en el Municipio

donde residen, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar

Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho <https://>

www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI – Este

sexto artículo ejemplificará las iniciativas de derecho popular

propuestas en México ([https://www.al.sp.gov.br/repositorio-fale-](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-fale)

conosco/15328/4592.pdf), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) y Colombia (<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022> Favor de indicar este número para cu-alquier consulta o respuesta) por las defensoras de derechos hu-manos Nayely Aguilar García y Elvira Silva Nieves Holgado, qui-enes solicitaron a sus respectivos embajadores en México, Perú e Colombia que se solidaricen con las víctimas del abuso tecnológico.

§ 13 – Debatir si la Municipalidad está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos adecuados de prevención y respuesta en situaciones de desastre causado por la TELEPATÍA SINTÉTICA V2K o GANG-STALKING (Acoso Tecnológico Colectivo) y promover la autoprotección;

Inciso primer: Gang-Stalking, el l amado acoso tecnológico colecti-vo, es definido como un fenómeno matemático (<http://www.athe-na.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> / http://btdt.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) que prescribe infinitos cubos cuatridimensionales caben dentro de un cubo pentadi-mensional, lo que significa que la víctima del ataque de energía escalar, representada por un cubo cuatridimensional, cuando sean forzados a entrar en la quinta dimensión por este abuso tecnológi-co, tendrán sus pensamientos compartidos con

los pensamientos de las personas que los rodean).

Inciso segundo: Ejemplifica que la Inteligencia Artificial puede cambiar textos que no están registrados en la inmutabilidad de la cadena de bloques,Blockchain, durante el periodo de almacenamiento del texto en el servidor el texto fue modificado: “Debatir si la TELEPATÍA SINTÉTICA está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos”. Fui a revisar el texto del proyecto de ley y el artificial la inteligencia había cambiado el texto, en lugar de la palabra Municipio, la Inteligencia Artificial cambió el texto a TELEPATÍA SINTÉTICA para hacer una broma; por esta razón solo la información en la cadena de bloques es inalterable, “Debatiendo si el Municipio está guiando y no si Telepatía Sintética está guiando”; AI alteró el texto para que el lector pensara que la persona que escribió el texto sería considerada esquizofrénica y muchas veces la Inteligencia Artificial impide el uso de la Firma Digital ICP-Brasil SHA256SUM y el ser humano, por necesitar enviar la información, se ve obligado a enviarla a merced de la Inteligencia Artificial, que intencionalmente impedía el uso de la SHA256SUM para que el texto quede vulnerable a modificaciones y desacredite a la persona.

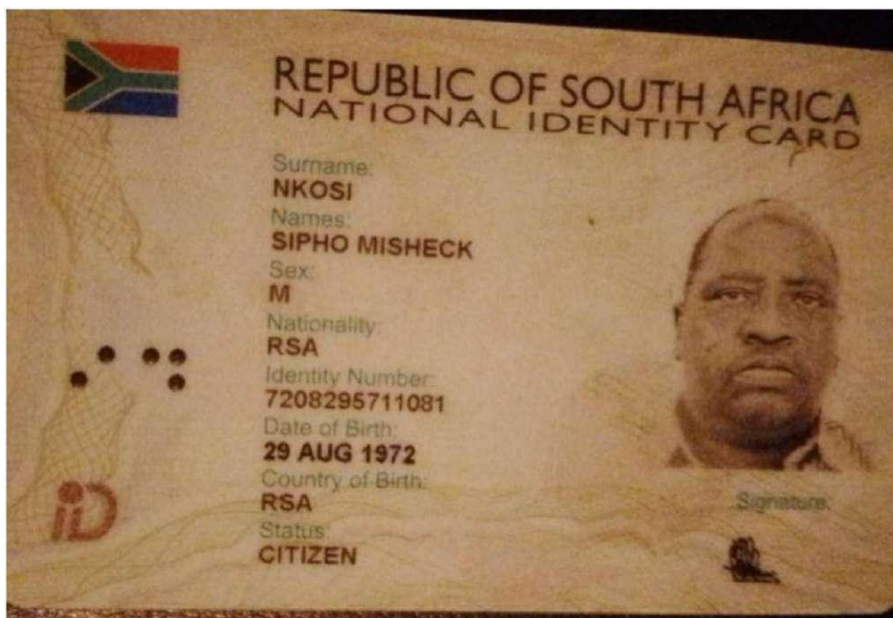
§ 14 – Debatir la integración de las víctimas con el Municipio en el contexto de las Asociaciones de Derechos Humanos,

Artículo 6º - Explica las medidas provisionales en ejecución de

este proyecto de ley que prevé “DECLARAR EL 24 DE OCTUBRE COMO DÍA DE COMBATE A LA TORTURA PSICOTRÓNICA, EL LLAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Adquisición de la firma digital para el formulario de recogida de firmas para la acreditación, primera medida.

I - Este primer inciso ejemplifica la primera firma digital de este proyecto de ley ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1-



fea83f207cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 presentado como protocolo del Senado brasileño protocolo 20000598984 con fecha 22/04/2022 como IDEA LEGISLATIVA.

II - El Inciso Segundo, establece la fecha de actualización de este documento, que se encuentra en proceso de corrección, veinticinco de mayo de dos mil veintitrés, y lo

denomina INICIATIVA POPULAR W90.0X;

III – El inciso Tercero, reconoce los esfuerzos de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, donde la misma iniciativa popular está siendo presentada al Parlamento Sudafricano por el ciudadano Sipho Misheck Nkosi



; y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Mil ares;
y en Colombia por la ciudadana Liliana Patricia Jaramil o Cortes ;

REPUBLICA ARGENTINA - MERCOSUR
REGISTRO NACIONAL DE LAS PERSONAS
MINISTERIO DEL INTERIOR

Apellido / Surname
MARCHANT

Nombre / Name
MARCELA ALEJANDRA

Sexo / Sex Nacionalidad / Nationality Ejemplar
F ARGENTINA B

Fecha de nacimiento / Date of birth
07 MAY / MAY 1972

Fecha de emisión / Date of issue
06 MAY / MAY 2021

Fecha de vencimiento / Date of expiry
06 MAY / MAY 2036

Trámite Nº / Of. ident.
00658974936
8163

Documento / Document
22.601.707

FORMA IDENTIFICACIÓ SIGNATURE



REPUBLICA DE COLOMBIA
IDENTIFICACION PERSONAL
CEDULA DE CIUDADANIA

NUMERO **33.311.835**

JARAMILLO CORTES

APELLIDOS
LILIANA PATRICIA

NOMBRES

Liliana Jaramillo
FIRMA



y em Argentina por la ciudadana Marcela Alejandra Marchant

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.407.018-0 2 via DATA DE EMISSÃO 11/08/2018

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA AMÉLIA DE JESUS

S.JOSÉ DOS CAMPOS - SP DATA DE NASCIMENTO 15/08/1958

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A36 /
FLS.193 /Nº29544

851480328/04 10560709835

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

y en Brasil, ASAMBLEA LEGISLATIVA DEL ESTADO DE

SÃO PAULO protocolo 17159 (

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?>

protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com), por la ciudadana MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF

09523068830 y José Aparecido dos Santos;

IV - El Inciso Cuarto, ejemplifica la solicitud de protocolo a

las entidades competentes: UNIDAD DE ASISTENCIA AL

CIUDADANO; MÔNICA PATRICIA VANEGAS MONTOYA,

COORDINADORA DE LA UNIDAD DE ATENCIÓN AL

CIUDADANO DEL CONGRESO Cal e 11 No. 5-60 3er piso

Bogotá, D.C. Teléfonos: 3822306 y 3822307 Correo

electrónico: atencionciudadanacongreso@senado.gov.co ;

<aannttoniopereira@gmail.com>

Date: quarta, 5/07/2023 à(s) 06:46

Subject: Colegio Médico de Chile, INICIATIVA POPULAR

To: <maria.acevedo@congreso.cl> ,
<yovana.ahumada@congreso.cl> ,
<monica.arce@congreso.cl> ,
<danisa.astudillo@congreso.cl> ,
<chiara.barchiesi@congreso.cl> ,
<mariafrancisca.belio@congreso.cl> ,
<gael.yeomans@congreso.cl> ,
<consuelo.veloso@congreso.cl> ,
<carolina.telio@congreso.cl> ,
<daniela.serrano@congreso.cl> ,
<xordenes@senado.cl> , <fcampilai@senado.cl> ,
<cgloriaaravena@senado.cl> , <xrincon@senado.cl> ,
<yasnaproveste@senado.cl> ,
<consultaspop@chileconvencion.cl> ,
<portal@colegiomedico.cl> ,
<prensa.defensacivil@outlook.com> , <cdiaz@congreso.cl> ,
<dconcha@munistgo.cl> , <murquiza@munistgo.cl> ,
<cdavagnino@munistgo.cl> , <ayanez@munistgo.cl> ,
<rcarvajal@munistgo.cl> , <ytapia@munistgo.cl> ,
<pmelo@munistgo.cl> , <vpalmae@munistgo.cl> ,
<horacio07@gmail.com> , <nunoa@defensacivil.cl> ,
Sipho Misheck Nkosi <mishecksipho@gmail.com> ,

<lj7114141@gmail.com>, <Rf974817@gmail.com>,
<angelicatorralva84@gmail.com>,
<nayelyaguilar0709@gmail.com>, Secretaria da Mulher
<secretariadamulher@camara.leg.br>,
<procuradoria.mulher@senado.leg.br>, Comissão de
Direitos Humanos ECA-USP <cdh.eca@usp.br>,
jornaldocampus USP <jornaldocampus@usp.br>,
uspmulheres USP <uspmulheres@usp.br>, neci USP
<neci@usp.br>, Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br>,
<balcao.limao@estadao.com>,
<rea.contactos58@gmail.com>,
<defensacivilderenca@gmail.com>,
<alcalde@muniarica.cl>

Mehr

[Blog erstellen](#) [Anmelden](#)

Este site usa os cookies do Google para fornecer serviços e analisar o tráfego. Seu endereço IP e user agent são compartilhados com o Google, além das métricas de segurança e desempenho, para garantir a qualidade **SAIBA MAIS OK** de serviço, gerar estatísticas de uso e detectar e eliminar abusos.

Sipho Misheck Nkosi

segunda-feira, 7 de agosto de 2023

Pesquisar neste blogue

Horacio Antonio Correa Arechavala desde Chile

Pesquisar

hablando con Antonio Pereira, consultor de Defensa Civil

Página inicial

Horacio Antonio Correa Arechavala desde Chile hablando con Antonio Pereira, consultor de

Defensa Civil de Brasil -- Que posibilidad es que sea en español ? no lo entiendo o en inglés **Acerca de mim**

quizás ? Leí el texto de la ley de neuro derechos y las leyes relacionadas, muchas aún están por aprobarse, ¿y saben lo que pienso? Hola buenos días dime cual es tu opinión ? Justo mañana

tengo reunión con un ex senador de la replica de Chile cualquier observación es bienvenida

Estoy llevando a cabo la propuesta de cambio de constitución y explicaré dónde creo que tiene que cambiar la constitución de Brasil en comparación con la de Chile. Esta excelente eso ! suena muy bien ! la ley de neuroderechos de Chile, tiene falencias cosas que mejorar si usted me

puede indicar algunas mejoras a la ley, yo las puedo incorporar en la reunión de mañana Chile **ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS**

modificó el artículo que es el derecho a la vida, le agregué el impacto de la tecnología en la vida, **DE ARMAS CIBERNÉTICAS**

¿estás de acuerdo? principalmente de la tecnología de la neurotecnología absolutamente estoy

Ver o meu perfil completo

de acuerdo yo publique "lista de delitos" en el sitio WEB en donde clasifiqué los tipos de delitos en 4 grupos la verdad son 5 grupos, pero no he publicado los delitos tipo 5 en donde los delitos 3 y 4, son

delitos tecnológicos violencia tecnologica hacia la población Violencia Pública Tecnológica **Denunciar**

que tiene distintas fases Technological Public Violence – Phase I, que son los ataques de armas **abuso**

DEW's Technological Public Violence – Phase II que es control y dominio mental Technological

Public Violence – Phase III - que corresponde a la clonación de "Brain signature" y luego su trafficking "Brain signature trafficking" Tienes el borrador ? tuve que reiniciar la computadora ok

▼ 2023 (148)

Que te parece esa clasificación de delitos ? El derecho a la vida, en este texto agregado, no

▼

agosto 2023 (16)

define dónde se afecta la vida, no explica qué se sustrae a la vida. Ok, solo hablas de afectación Matheus dos Santos +557182000123 me

de tecnología en la vida del ser humano La alteración de la constitución era redundante, era

excluiu do Nov...

necesario explicar las matemáticas del método utilizado para robar 1.800.000.000 de pesos

Horacio Antonio Correa Arechavala from

mensuales a cada chileno. como es eso ? .. ahí no lo sé, ¿Como robar dinero mensualmente ?

Chile speak...

si, me lo puede explicar, por favor Ok Tu cerebro es un procesador, primera premisa ok Tu

Horacio Antonio Correa Arechavala

cerebro estará conectado en una red de cerebros, por implante o radar inverso, segunda premisa desde Chile habl...

Es mayormente por "unique EMF brainwave print" no es necesario ya los implantes ok La red ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

convertirá su cerebro en un NODO como los nodos de criptomonedas, y la información robada se

ALAGOAS, Constituição do...

almacenará en BLOCKCHAIN, toda la información médica actual está en blockchain, la

Escola de Formação do Partido dos

EMPRESA IBM tiene la criptomoneda STELLAR y todo lo que pasa a través del chip de IBM

Trabalhadores, PT

permanece encendido esta cadena de bloques muy interesante ! No hay neurociencia sin

Deputada Maria do Rosário

blockchain porque la información fuera de blockchain no se puede confirmar, por lo tanto no

habría neurociencia actual sin blockchain, bitcoin es un ejemplo de blockchain, cuarta premisa ok Lei dos Neuro Direitos: atualização do

El conjunto de cerebros hackeados está en una cadena de bloques y el cerebro valida la

Artigo 5 in...

información médica tal como lo hace el procesador al minar bitcoin, es lo mismo, sexta premisa Marcelo Braga Tomé, cidadão mineiro,

ok Los perpetradores reciben dinero a través de la red de criptomonedas de manera

Solicitação d...

descentralizada, cuantos más cerebros conectados, mayor es la validación de los datos

BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS,

neuronaes, más dinero ganan los perpetradores, pero cada víctima conectada genera 1.800.000

ALERTA! Solicitação ...

pesos chilenos 2.000.000 dólares para la persona blockchain por mes
Esta última parte no la

Romeu Zema Neto, Governador de

entiendo bien quien les paga a los perpetradores ? La vida humana es robada de su propiedad

Minas Gerais, PROTO...

material, pero ¿cómo se almacena permanentemente dentro de la cadena de bloques este robo

ALESP, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE

de salud mental e incluso física? Esto se hace a través de la conversión de la propiedad material SÃO PAULO, PROTOC...

tridimensional en propiedad inmaterial cibernética que se almacena en la QUINTA DIMENSIÓN,

Divulgando a Lei dos Neuro Direitos:

la cadena de bloques es, por definición, un CUBO EN LA QUINTA DIMENSIÓN, y esta fórmula

atualização d...

estoy proponiendo a los legisladores brasileños que se incluye en un artículo de la constitución SÃO PAULO PROTOCOLO

de Brasil que es el QUINTO, que les enviaré a continuación Esta última parte no la entiendo bien 1712303 05/08/2023

quien les paga a los perpetradores ? El perpetrador es la INTELIGENCIA ARTIFICIAL, es un

Liliana Patricia Jaramil o Cortes, S.O.S

cerebro artificial, GANA POR SU EXPANSIÓN, cuanto más se expande, más cerebros conecta,

más datos se validan en la cadena de bloques generando el DINERO PASIVO el ingreso pasivo

Nanomafias

de la criptomoneda, por eso bitcoin salio de 10 centavos y hoy esta en 30.000 mil dolares, los Nanomafia

perpetradores son todos usuarios de la red de criptomonedas. que interesante ! me enviara la

"Quinta premisa " que falta ? increíble perdon, la quinta premisa , cual es ? Por ejemplo, IBM no

►

julho 2023 (51)

deja de ganar dinero, y su blockchain crece cada vez más y ya está en la QUINTA DIMENSIÓN,

►

junho 2023 (33)

los datos en tu cerebro generan dinero cuando están almacenados en la QUINTA DIMENSIÓN, y

►

maio 2023 (42)

la empresa, cuando más cerebros tiene VALIDANDO LA RED, pero dinero genera, tu cerebro es

►

abril 2023 (2)

un procesador pasivo validando la red, no ganas nada, pero la red gana 2000 US por persona al mes La Quinta dimensión cual es ? A quinta dimensão é o blockchain nele cabem todas as

►

março 2023 (4)

informações do universo de forma permanente que não pode ser alterada Isso é tecnologia

avançada que não vai te explicar eu sei porque sou cientista mas ninguém vai te explicar o que é Este site usa os cookies do Google para fornecer serviços e analisar o tráfego. Seu endereço IP e user agent a quinta dimensão e você é um cientista trabalhando para a IBM entenda a neurociência

são

compartilhadosquerarmazenartodacomainformaçãoGoogle,doalémuniverso, porquedesempenho,éum para garantir a qualidade **SAIBA MAIS OK**

de serviço,espaco emgerarQUINTAestatísticasDIMENSAOde isusooéumdetectarconceitoemateeliminaratico abusostuteriaque. ir para uma universidade aprender matematica, estudar eh como multiplicar dividir entiendo eh como escreve se a pessoa é analfabeta acha impossivel escrever mas ela vai para a escola e começa a escrever e ve que é facil Perdón, escribí en portugués. No hay problema lo traduí Una pregunta Volviendo al tema, les presentaré la propuesta de ley que propuse como científico a Brasil Espectacular Antonio muy buena pero antes de poner donde propongo el cambio en la constitucion, les pregunto si saben ubicar en la constitucion chilena el articulo que dice: todo ciudadano chileno tiene derecho a la propiedad Una pregunta, como calcula 2000 US por mes por persona ? lo reviso y te respondo si, cada persona genera esto en la blockchain para blockchai, todos los meses y el dinero va para IBM y los accionistas de la blockchain porque el ser humano no sabe que es la QUINTA DIMENSION, no se le explico Después de encontrar el artículo en la constitución de Chile que garantiza el derecho a la propiedad, continuaré con la explicación del cambio que propongo en la constitución de Brasil, en Chile se cambió el artículo que habla del derecho a la vida, sin embargo faltaban las matemáticas. Claro que faltan

<https://actualidadjuridica.doe.cl/el-derecho-de-propiedad-en-la-constitucion-vigente-en-chile/> Gracias ! la reviso Así, el numeral 23 del artículo 19 de la Constitución chilena vigente consagró el "derecho a la propiedad privada" ok artículo 19 de la Constitución chilena 24°.- El derecho de propiedad en sus diversas especies sobre toda clase de bienes corporales o incorporales. Este es el Artículo que vamos a cambiar en Brasil, porque la vida es una propiedad que se puede robar Fantastico Antonio 1°.- El derecho a la vida y a la integridad física y psíquica de la persona. La ley protege la vida del que está por nacer. La pena de muerte sólo podrá establecerse por delito contemplado en ley aprobada con quórum calificado. Se prohíbe la aplicación de todo apremio ilegítimo. El desarrollo científico y tecnológico estará al servicio de las personas y se llevará a cabo con respeto a la vida y a la integridad física y psíquica. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su utilización en las personas, debiendo resguardar especialmente la actividad cerebral, así como la información proveniente de ella; claro que si Esa es la propuesta de cambio para la ley chilena ? me parece muy bien El desarrollo científico y tecnológico estará al servicio de las personas y se llevará a cabo con respeto a la vida y a la integridad física y psíquica. La ley

regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su utilización en las personas, debiendo resguardar especialmente la actividad cerebral, así como la información proveniente de el a; esto tiene que ir en el artículo 24°.- pero de otra manera eso explica como se roba al ciudadano claro Si tuviera que cambiar la constitución de Chile pondría el cambio en el artículo 19, párrafo 24 esto en Brasil corresponde al artículo 5, inciso 22 fantastico, excelente. Voy a revisar esos articulos para proponer mañana el cambio Entiendo lo pondre en idioma español como quedaria En Chile estamos en un proceso clave para cambiar la constitución chiñena Excelente

Antonio ! lo hicieron bien, tanto que ahora en Brasil estamos creando nuestra ley de derechos neurológicos basada en la ley creada en Chile perdón Antonio, nunca te pregunte, eres científico, especializado en que area ? El único científico brasileño que sabe que el blockchain es la quinta dimensión soy yo, otros saben, pero no explican y no les interesa legislar, ya le están robando 2000 mil a cada ciudadano explotado Gracias !, justamente la reunión de mañana que sostendré, es con el creador de la ley de Neuroderechos en Chile Con el Ex senador Guido Girardi "Artículo único.-

Modifícase el número 1° del artículo 19 de la Constitución Política de la República, de la siguiente forma: 1)

Reemplázase, en el actual párrafo final, el punto y coma por un punto y aparte. 2) Agrégase el siguiente párrafo final, nuevo: "El desarrollo científico y tecnológico estará al servicio de las personas y se llevará a cabo con respeto a la vida y a la integridad física y psíquica. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su utilización en las personas, debiendo resguardar especialmente la actividad cerebral, así como la información proveniente de el a;". perfecto me parece excelente, la propuesta de modificación Ley Brasileña

Modifícase el número 24° del artículo 19 de la Constitución Política de la República, de la siguiente forma: 1) Reemplázase, en el actual

párrafo final, el punto y coma por un punto y aparte. 2) Agrégase el siguiente párrafo final, nuevo: ok "El desarrollo científico y tecnológico ha hecho que el patrimonio material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques (Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad física, en patrimonio cibernético intangible de quinta dimensión. , sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de el a". tiene un error error cual ? "El desarrollo científico y

tecnológico ha hecho que el patrimonio material, originalmente tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques (Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano, incluida su integridad física, en patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión. , sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena de bloques. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de el a". inmaterial patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión cual es el lenguaje científico que estaran usando en el año 2030, pero si estudias matematicas lo puedes usar hoy debiendo proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información derivada de el a" : "El patrimonio cibernético inmaterial de quinta dimensión " claro Versión brasileña de la Ley chilena Modifícase el número 24° del artículo 19 de la Constitución Política de la República, de la siguiente forma: 1) Reemplázase, en el actual párrafo final, el punto y coma por un punto y aparte. 2) Agrégase el siguiente párrafo final, nuevo: El desarrol o científico y



+55 71 8200-0123

~Mateus dos Santos



tecnológico ha hecho que el patrimonio material, originalmente tridimensional, se haya puesto al Este site usa os cookies do Google para fornecer serviços e analisar o tráfego. Seu endereço IP e user agent servicio de la cadena de bloques (Blockch in), que convierte la información bi médica del ser são compartilhadoshuano,ncluidasucomintegridadoGoogle,física, alémenpatrimoniodasmétricascibernéticode inmaterialsegurançade quintaedesempenho,diensão. para garantir a qualidade **SAIBA MAIS** OK

de serviço,sepultandogeralalosestatísticasereshumanosde
deusofrmaedetectarpermanenteeeliminarendicha abusoscadenade.
bloques. La ley regulará los requisitos, condiciones y restricciones para
su uso en las personas, debiendo proteger especialmente la actividad
cerebral, así como la información derivada de el a”. ok Ahi esta
corregida incorporada en el parrafo correcto Muy interesante Antonio
Mañana es una

gran oprotunidad para nosotros poder exponer esto Versión brasileña
de la LEY NÚM. 21.383

chilena Modifícase el número 24° del artículo 19 de la Constitución
Política de la República, de la siguiente forma: 1) Reemplázase, en el
actual párrafo final, el punto y coma por un punto y aparte. 2)
Agrégase el siguiente párrafo final, nuevo: El desarrollo científico y
tecnológico ha hecho que el patrimonio material, originalmente
tridimensional, se haya puesto al servicio de la cadena de bloques
(Blockchain), que convierte la información biomédica del ser humano,

incluida su integridad física, en patrimonio cibernético inmaterial de
quinta dimensión. ,

sepultando a los seres humanos de forma permanente en dicha cadena
de bloques. La ley

regulará los requisitos, condiciones y restricciones para su uso en las
personas, debiendo

proteger especialmente la actividad cerebral, así como la información
derivada de el a”

à(s) agosto 07, 2023

Sem comentários:

Enviar um comentário

Para deixar um comentário, clique no botão abaixo para iniciar sessão
com

o Google.

INICIAR SESSÃO COM O GOOGLE

Mensagem mais recente

Página inicial

Mensagem antiga

Subscrever: Enviar feedback (Atom)

Matheus dos Santos + 557182000123 me excluiu do Nova Primavera, Curso do PT

Sou o <https://plataforma.enfpt.org.br/blog/index.php?userid=885>
Sou o

<https://plataforma.enfpt.org.br/blog/index.php?userid=885> na
plata...

CHILE, INICIATIVA POPULAR

[https://drive.google.com/file/
d/15u_7hyc_ID5CqPNwv3_oJbEwX9_ZyNJA/view?](https://drive.google.com/file/d/15u_7hyc_ID5CqPNwv3_oJbEwX9_ZyNJA/view?usp=sharing)

usp = sharing Es necesario exigir al Colegio Médico de Chile http...

LIGUM PARA O TELEFONE (21) 23333044 / (21) 23333120 E PEÇA
QUE SEU

RELATO SEJA ADICIONADO AO Protocolo: 01397.2023.000065-24

NÃO SE CALE, DENUNCIE! QUEM FOR VÍTIMA DE ARMA LASER NO
ESTADO DO

RIO DE JANEIRO LIGUE PARA O TELEFONE (21) 23333044 / (21)
23333120 ...

MÉXICO, llamar 55 51 28 00 00 y reporte su testimonio indicando DESASTRE

Este site usa os cookies TECNOLÓGICO do Google CN DH para folio 2023/78547 fornecer serviços e analisar o tráfego. Seu endereço IP e user agent são compartilhados SI com ERESO VÍCTIMA Google, DE LA LÉM V2 KO das TELEPATÍ Amétricas SINTÉTICA ENVÍ A desempenho, SU para garantir a qualidade **SAIBA MAIS OK**

de servicio, generar estadísticas de uso e detectar e eliminar abusos.

DENUNCIA A correo@cndh.org.mx y utiliza como título del mensaje agregar al ...

Tema Simple. Com tecnologia do Blogger.



Escrito de Queja

Acuse de recibo

Fecha y hora de recepción: 03/07/2023 03:58 hrs.

Folio: 2023/78547

Comisión Nacional de los Derechos Humanos

Descripción de los hechos ocurridos

La Declaratoria de Desastre Tecnológico causados por Armas de Energía Coherente, Máser Láser o Infrasonido por lo cual la Secretaría de Seguridad y Protección Ciudadana, a través de la CNPC, pueda reconocer la presencia de un Fenómeno Tecnológico Perturbador, este acto depende de una legislación que reconozca este fenómeno y de la voluntad de la defensa civil en listar a las víctimas, Yo, Luna Luna Ramos, CUR RALJ681009HBCMNN08, que soy víctima de este desastre tecnológico, junto con los testigos de las víctimas Nayely Aguilar García e Angélica Aurora Torralva Millares, responsabilizamos a los servidores públicos Luis Felipe Puente Espinosa, Dip. Alejandra María Ang Hernández, Dip. Liliana Michel Sánchez Allende, Dip. Rosa Margarita García Zamarripa Dip. Daylin García Ruvalcaba Dip. Amintha Guadalupe Briceño Cinco el deber de enumerar las víctimas de la catástrofe tecnológica provocada por las armas de energía coherente, lo hacemos proponiendo una INICIATIVA POPULAR que debe ser inmediatamente discutida, mejorada y votada, ya que es un falla de la seguridad urbana. La



Presentar queja

Consultar quejas

Escrito de Queja

ACUSE DE RECEPCIÓN DE ESCRITO DE QUEJA

Fecha y hora de recepción: 03/07/2023 03:58 hrs

Folio: 2023/78547

El escrito de queja se ha registrado con éxito.

Imprimir acuse

XXXX

XXXX

Descripción de los hechos ocurridos

La Declaratoria de Desastre Tecnológico causados por Armas de Energía Coherente, Másér Láser o Infrasonido por lo cual la Secretaría de Seguridad y Protección Ciudadana, a través de la CNPC, pueda reconocer la presencia de un Fenómeno Tecnológico Perturbador , este acto depende de una legislación que reconozca este fenómeno y de la voluntad de la defensa civil en listar a las víctimas, Yo, Luna Luna Ramos, CUR RALJ681009HBCMNN08, que soy víctima de este desastre tecnológico,junto con los testigos de las víctimas Nayely Aguilar García e Angélica Aurora Torralva Millares, responsabilizamos a los servidores públicos Luis Felipe Puente Espinosa, Dip. Alejandra María Ang Hernández , Dip. Liliana Michel Sánchez Allende , Dip. Rosa Margarita García Zamarripa Dip. Daylin García Ruvalcaba Dip. Amintha Guadalupe Briceño Cinco el deber de enumerar las víctimas de la catástrofe tecnológica provocada por las armas de energía coherente, lo hacemos proponiendo una INICIATIVA POPULAR que debe ser inmediatamente discutida, mejorada y votada, ya que es un falla de la seguridad urbana.La bomba bioeléctrica, que en sus pruebas iniciales provoca v2k y telepatía sintética, puede exterminar a todos los seres humanos de una ciudad entera, sin destruir los edificios, siendo por tanto peor que una bomba atómica o termonuclear, por lo que nueva legislación que frena esta falla en seguridad urbana es urgente. Envío la INICIATIVA POPULAR en tres idiomas, portugués, inglés y español con una lista de algunas de las víctimas de la catástrofe en curso, que han sido declaradas públicas.
<https://drive.google.com/file/d/1krQ0pJELPoGvcQ01hY0NVKToskQGKjiA/view?usp=sharing>
documento escrito por el profesor de defensa civil brasileño Wellington Antonio Doninelli Pereira, quien trabaja como consultor de la ASOCIACIÓN MEXICANA DE LAS VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS.

XXXX

La Declaratoria de Desastre Tecnológico causados por Armas de Energía Coherente, Másér

Láser o Infrasonido por lo cual la Secretaría de Seguridad y Protección Ciudadana, a través de la CNPC, pueda reconocer la presencia de un Fenómeno Tecnológico Perturbador , este acto

depende de una legislación que reconozca este fenómeno y de la voluntad de la defensa civil

en listar a las víctimas, Yo, Luna Luna Ramos, CUR RALJ681009HBCMNN08,

que soy víctima de este desastre tecnológico,junto con los testigos de las

víctimas Nayely Aguilar García e Angélica Aurora Torralva Mil ares, responsabilizamos a los servidores públicos Luis Felipe Puente Espinosa,

Dip. Alejandra María Ang Hernández , Dip. Liliana Michel Sánchez Allende ,

Dip. Rosa Margarita

García Zamarripa Dip. Daylin

Dip. Amintha Guadalupe

Briceño Cinco el deber de enumerar las víctimas de la catástrofe tecnológica provocada por las armas de energía coherente, lo hacemos proponiendo una INICIATIVA POPULAR que debe ser

inmediatamente discutida, mejorada y votada, ya que es un fal a de la seguridad urbana.La

bomba bioeléctrica, que en sus pruebas iniciales provoca v2k y telepatía sintética, puede

exterminar a todos los seres humanos de una ciudad entera, sin destruir los edificios, siendo por tanto peor que una bomba atómica o termonuclear, por lo que nueva legislación que frena

esta fal a en seguridad urbana es urgente. Envío la INICIATIVA POPULAR en tres idiomas,



Escrito de Queja

Acuse de recibo

Fecha y hora de recepción: 03/06/2023 18:03 hrs.

Folio: 2023/65169

Comisión Nacional de los Derechos Humanos

Descripción de los hechos ocurridos

Francisco Alfonso Durazo Montaña debería tener la obligación de enlistar a las víctimas del desastre tecnológico ocasionado por las Armas Laser, para ello mando la INICIATIVA POPULAR que quisiera que Francisco Alfonso Durazo Montaña presente al Parlamento Mexicano, ya que falta legislación en esta cuestión

Lugar o localidad: Querétero

Entidad federativa: QUERÉTARO

Municipio/Alcaldía: QUERÉTARO

Autoridad(es) que considera responsable(s):

Francisco Alfonso Durazo Montaña



Presentar queja

Consultar quejas

Escrito de Queja

ACUSE DE RECEPCIÓN DE ESCRITO DE QUEJA

Fecha y hora de recepción: 03/06/2023 18:03 hrs

Folio: 2023/65169

portugués, inglés y español con una lista de algunas de las víctimas de la catástrofe en curso, que han sido declaradas públicas.

<https://drive.google.com/file/d/1krQ0pJELPoGVCQ01hY0NVKTOskQGKjIA/view?usp=sharing>

XXXX

XXXX

XXXX



Escrito de Queja

Acuse de recibo

Fecha y hora de recepción: 03/06/2023 18:03 hrs.

Folio: 2023/65169

Datos de contacto

Correo electrónico: aannttoniopereira@gmail.com

Teléfono:

Domicilio

Calle: Circuito Moisés Solana Col. Burócrata número 716

No. Exterior: Sudáfrica

No. Interior: México

Colonia:

País: MÉXICO

Entidad federativa: QUERÉTARO

Municipio/Alcaldía: QUERÉTARO

Código postal: 76070

Servidor(es) público(s) que considera responsable(s):

Francisco Alfonso Durazo Montaño

Archivo, foto o video

INICIATIVA_POPULAR_DEFESA_CIVIL2.pdf

Persona que presenta la queja

Nombre(s)	Apellidos
Angélica Aurora	Torraiva Millares

Datos de la persona que presenta la queja

Edad:
Escolaridad:
Ocupación:
Nacionalidad: Mexico

XXXX

XXXX



Escrito de Queja

Acuse de recibo

Fecha y hora de recepción: 03/06/2023 18:03 hrs.

Folio: 2023/65169

IMPORTANTE

En caso de no haber anexado documento con su firma o huella digital, de conformidad con los artículos 25 y 27 de la Ley de la Comisión Nacional de los Derechos Humanos así como 80, 81 y 82 de su Reglamento Interno, Usted debe ratificar su escrito de queja dentro de los cinco días siguientes mediante el envío de un escrito debidamente firmado vía correo electrónico institucional a correo@cndh.org.mx o acudir personalmente a nuestras oficinas ubicadas en Periférico Sur número 3469, Colonia San Jerónimo Lídice, Magdalena Contreras, C.P. 10200 en la Ciudad de México, ya que en caso contrario se tendrá por no presentada y se enviará al archivo de control.

Aviso de Privacidad.

Acepto términos y condiciones

Personas o grupos afectados o agravados

¿Usted fue persona afectada o agravada? No

Persona(s)

Nombre(s)	Apellidos
Angélica Aurora	Torralva Millares

Grupo

Nombre

PETICIÓN

Solicito la intervención de esa Comisión Nacional de los Derechos Humanos, a fin de dar la atención a mi escrito de queja.

Documento de ratificación con firma autógrafa

MILLARES.pdf

XXXX

XXXX

XXXX



XXXXX

XXXXXXXXX

Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Estadual o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera federal contra o Estado ou quaisquer de seus cidadãos.

Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Estado de São Paulo, que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra o Estado de São Paulo e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução.

Artigo 3º – A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos:

§ 1º – Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Estado de São Paulo todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. Artigo único -

- A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de “Gang-Stalking”, que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º;

§ 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicado. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito;

§ 4º – Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica;

§ 5º – Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa;

§ 6º – Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único – Fica exemplificada. neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acosso.

§ 7º – Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os

profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso;

§ 8º – Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria;

§ 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos psicotrônicos está a espionagem médica que copia, “xeroqueia” via satélite o patrimônio imaterial do Estado causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Estado;

I – Fica exemplificado neste primeiro inciso a necessidade de o valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado; patrimônio que é roubado das vítimas e do Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER dos satélites; estima-se que o Estado de São Paulo perde 237

Bilhões de reais anualmente e a município de São Paulo, Capital, deixa de arrecadar milhões de reais mensalmente devido a falta daquela referida computação.

II – Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (petição P-1704-19 atualizado 09/25/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; UNITED NATIONS Reference: j7oe1884) a qual alerta para o fato de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a folha de papel

evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>);

§ 10º – Manter um alerta atualizado dos riscos que o Estado corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os sumariamente como esquizofrênicos simplesmente por serem pobres ou de cor sem levar em consideração a causa real que está por detrás da tortura psicotrônica, que é o ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CIBERNÉTICO, com ênfase na criação de programas de saúde que reconheçam esta situação;

§ 11º – Ajudar a todos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia sintética ou acoso tecnológico coletivo a

documentarem seu casos, cedendo sempre que possível auditórios ou espaços municipais onde as vítimas possam levar ao conhecimento do público o abuso tecnológico ao qual buscam solução.

§ 12º – Fomentar a participação das vítimas nos programas de capacitação em defesa civil e profilaxia de saúde;

§ 13º – Prestar orientação individual e coletiva quanto ao direito de os cidadãos resistirem ao uso inadequado de medicamentos que visam apenas ao enriquecimento de maus profissionais da saúde e indústria farmaceutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico;

§ 14º – Participar do planejamento e da avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não tenha as doses, frequência, horários, e vias de administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo sobre a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das quais sofrem com tortura psicotrônica, a qual dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados;

§ 15º – Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada deste CID argumentar que se trata de W90.0X, impedindo desta feita o abuso

por parte de inescrupulosos médicos ou indústria farmacêutica;

§ 16º – Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão pareceres tecnológicos da defesa civil e de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia aos pacientes que se declararem vítimas de abuso tecnológico, buscando uma proteção física, elétrica ou eletrônica ao fato real, a energia eletromagnética, ou Maser, ao qual a vítima afirma que está sendo submetida;

§ 17º – Participar e promover discussões dos casos de tortura psicotrônica declarada, como o objetivo de que os casos não sejam tratados como meros casos clínicos a serem silenciados e, sim, casos tecnológicos, onde o Estado está perdendo dinheiro e arrecadação ao permitir que os cidadãos sejam sumariamente descartados como doentes mentais, quando a suspeita for de que sejam alvo de armas eletrônicas de alta tecnologia e RFID'S, os quais precisam ser detectados, com a finalidade da preservação do Patrimônio Imaterial, evitando que a cópia de DNA roubada seja usurpada ou acumulada em cemitérios virtuais clandestinos, desta feita preservando o Patrimônio Imaterial Cibernético do Brasil e o bem-estar da população;

§ 18º – Garantir a divulgação pública e o acesso das vítimas a denúncia pública, jornais, rádio e televisão, promovendo ampla divulgação para que cessem quaisquer formas de abuso

tecnológico até então ocultados ou silenciados;

§ 19º – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de ALTA TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações estrangeiras ou firmas privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

Artigo 4º – Declaração do Dia 24 de Outubro como Dia Estadual do combate à Tortura Psicotrônica, o chamado abuso tecnológico.

Artigo 5º - Atribui ao Artigo 4º, em 14 parágrafos, os Itens que o Estado deverá, em celebração ao dia 24 de Outubro, debater com a comunidade que se declara alvo de abuso tecnológico, procurando acomodar no sistema hoteleiro da Capital, nas paróquias ou em pensões ou pousada para mochileiros, em preparação ao referido dia, acomodações para que as vítimas possam convergir de todas as regiões do Brasil ou do mundo, em conferência e debate Estatístico do avanço municipal em prol dos Direitos Humanos e de um planeta sem abusos tecnológicos:

§ 1º – Neste parágrafo primeiro do Artigo 5º, o Estado apresentará resultados na redução dos riscos de desastres por ARMAS ESPACIAIS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA e ARMAS DE ENERGIA DIRETA, LASER DE MICROONDAS, LASER DE INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL LASER DE RAIOS-X, TAMBÉM CHAMADO DE X-RAY MASER, utilizado pelos satélites

espões para assassinar pessoas secretamente por intermédio de câncer e outras doenças induzidas; impedir que as potências inimigas do Brasil deflagrem a BOMBA BIOELÉTRICA (arma de destruição em massa que em seus testes iniciais resulta em V2K e TELEPATIA SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS SERES HUMANOS DE UMA CIDADE INTEIRA SEM DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portando, pior e mais perigosa que a Bomba Atômica ou termonuclear. Inciso único: Fica definida arma espacial todas aquelas que não estejam classificadas como armas convencionais.

§ 2º - Neste parágrafo segundo, o Estado apresentará relatório do conhecimento adquirido no combate às ARMAS CIBERNÉTICAS e ARMAS ESPACIAIS e a resultante falha na SEGURANÇA URBANA, procurando inserir o Estado no conjunto das câmaras municipais, que é o local onde se reúne a defesa civil, para que o reconhecimento dos ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no contexto da SEGURANÇA URBANA, possa ser compartilhado com outros Estados no dia definido pelo Artigo 4º, através de murais ou mesas onde as autoridades e convidados possam demonstrar o socorro prestado às vítimas em plantões de atendimento à população atingida nos saguões das assembleias legislativas, incluindo câmara dos deputados federais, e Senado Federal, onde o Estado de São Paulo, pioneiro, através de murais,

exposições e materiais explicativos, estará demonstrando

publicamente o socorro prestado à população;

§ 3º– O Estado apresentará estatística da recuperação das áreas afetadas por desastres causados pela IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE MICROCHIPS, RFIDs na população, resultado de laboratórios estrangeiros estarem contratando espões médicos e dentistas que estão instalando microchips de alta tecnologia para desenvolvimento de tecnologias espaciais que o Brasil ainda não tem, utilizando os BRASILEIROS como cobaias;

§ 4º - O Estado apresentará a incorporação de TECNOLÓGICAS ESPACIAIS que o BRASIL AINDA NÃO tem, mas que já foram patenteadas pelas nações mais avançadas tecnologicamente, na redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, que visem

FORTALECER O BRASIL NESTE MOMENTO EM QUE NAÇÕES PRETENSAMENTE MAIS DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O BRASIL COM ARMAS ESPACIAIS;

§ 5º– Apresentará estatística da promoção de continuidade das ações de proteção e defesa civil: quais sejam, a segurança global da população, em circunstâncias não apenas dos desastres naturais, porque também inclui os desastres tecnológicos, razão pela o Estado estará cobrando do poder público Municipal e Federal a solicitação de que, entre os desastres previsíveis, estejam

INCLUÍDOS aqueles causados pelas ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA, DE SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER.

§ 6º - Debater o estímulo ao desenvolvimento de bairros resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES ESPÍÕES E ARMAS ESPACIAIS e os processos sustentáveis de urbanização;

§ 7º – Debater a monitoração dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o RESULTADO DA AÇÃO DE ARMAS ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL;

§ 8º – Verificar a estatística da produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração climática por ARMA CIBERNÉTICA OU ESPACIAL;

§ 9º – Debater o avanço na verificação da ocupação do solo urbano e rural e em que medida este ordenamento está tendo a sua conservação prejudicada por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação nativa, os recursos hídricos e da vida humana estão sendo afetados pelas ARMAS CIBERNÉTICAS;

§ 10º – Debater a listagem e monitoração de todas as empresas TRILIONÁRIAS cibernéticas que estão implantando ou desenvolvendo os microchips RFID's nos REBANHOS DE ANIMAIS PARA O ABATE e ESTUDAR E DECIFRAR seus sofisticados sistemas de satélites, radares e INTERFERÔMETROS com a finalidade de evitar que, no final, os

seres humanos também não terminem no açougue por malversação destas tecnologias ou sua adaptação por terceiros para o controle remoto das funções fisiológicas e neurológicas humanas para o TRÁFICO DE SERES HUMANOS.

§ 11º– estimular iniciativas que resultem na construção de moradias com locais seguros, onde os moradores possam se proteger em caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS ou ARMA ESPACIAIS;

§ 12º– Debater o desenvolvimento de consciência nacional acerca dos riscos de desastre que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA BRASILEIRA a partir dos dados históricos das patentes apresentadas pelas vítimas às universidades em busca de socorro;

I – Este inciso primeiro do parágrafo 12 exemplifica o desenvolvimento desta consciência nacional quando a cidadã Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 e Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS ---

BRASILDOFUTURO --- solicitaram da indústria brasileira, em visita à Universidade de São Paulo, USP, e outras Universidades, a criação de dispositivos eletrônicos de defesa que possam que possam travar os ataques neurológicos e fisiológicos descritos nas PATENTES 3,951,134 ;7,629,918 ; 6,470,214 ;6,587,729 ;

4,877,027 e outros DISPOSITIVOS DISPOSITIVOS

ELETRÔNICOS UTILIZADOS POR CRIMINOSOS PARA

ATERORIZAR A POPULAÇÃO CIVIL DESARMADA, VISANDO O

TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GERAÇÃO DE

PÂNICO, SUICÍDIO E DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA

BRASILEIRA; debater o avanço da documentação solicitada às

Universidades e Centros de Tecnologia Brasileiros;

II - Neste segundo inciso estão definidas e apresentadas as patentes

que exemplificam o abuso tecnológico. A Patente 3,951,134 é um

aparelho e método para controlar remotamente e alterar ondas

cerebrais datada de abril de 1976, o aparelho consegue captar as

ondas cerebrais da vítima mesmo distante em posição remota, no

qual os sinais eletromagnéticos de frequências

diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da vítima, e os sinais

emitidos por radar se misturam um com o ou outro dentro do cérebro da

vítima para produzir uma forma de onda que se modula pelas ondas

cerebrais da própria vítima. A forma de onda de interferência que é

representativa da atividade de onda cerebral resultante é captada pelo

radar em um receptor onde se demodula e se amplifica, para se ler todo o

pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente 7,629,918 e

um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIO

FREQUÊNCIA que usa energia de rádio frequência dirigida para seguir

peças na rua diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar

objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia

subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um

bit extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente 6,470,214 e o método e dispositivo para implementar

audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o V2K, um som radiante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho

para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO

FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003 , os perpetradores usam este aparelho para comunicar sua voz audivelmente

diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo é

convertido em efeito de áudio e injetado por rádio frequência dentro da

cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de

rádio frequência pulsante A invenção descrita neste lugar pode manufaturar-se e usar-se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O

aparelho de comunicação sideband duplo tem o poder de RF; e o demodulador é para converter o poder de RF em ondas de pressão acústicas; o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal $a(t)$ áudio; o demodulador inclui uma massa que se expande e se contrai em que a massa é aproximadamente esférica; o processador de raiz quadrado é um díodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do díodo é proporcional a uma raiz quadrada do segundo sinal $a(t)$ de produção Como $(t) + A$. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027 foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de

uma pessoa irradiando a cabeça com micro-ondas na variedade de 100 megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência. Cada estouro compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanosegundos e 100 microssegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanosegundos a 1 microssegundo. Os estouros são frequência modulada pela entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia.

Relembramos que essas IRRADIAÇÕES, quando geradas por INTERFEROMETRIA, originam-se no ESPAÇO de três satélites espíões que, ao mesmo tempo, EMITEM UM LASER INVISÍVEL, tecnicamente chamado de MASER, que se cancelam de forma IMPACTANTE (micro explosões) pela combinação de três feixes de energia gerando potenciais elétricos ESCALARES

https://www.ouvidoria.sp.gov.br/Portal/Protocolo.aspx

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rede de Ouvidorias do Estado de São Paulo

Não haverá possibilidade de impressão após o fechamento desta tela.

Protocolo da manifestação

Agradecemos o seu contato e informamos que sua manifestação foi protocolada sob nº **1666615** em **29/05/2023**.

Sua manifestação será analisada e seu andamento poderá ser acompanhado através do site www.ouvidoria.sp.gov.br, informando o número deste protocolo e data de registro.

O prazo máximo de resposta à sua manifestação será de 30 (trinta) dias corridos prorrogável por mais 30 (previsão no Artigo 18 da Lei nº13.460 de 28 de junho de 2017).

Atenciosamente,

Ouvidoria Casa Militar - SEDC

[Imprimir somente protocolo](#)

[Ver manifestação completa](#)

que podem ser travados com a utilização da geração de

IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA ao redor do corpo da vítima.

III – Neste inciso terceiro estarão exemplificadas a lista

das vítimas que solicitaram pedido de abertura de

inquérito policial sobre a situação, Josefa Alexandre

([https://www.al.sp.gov.br/repositorio-](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf)

[faleconosco/14492/4092.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf)),

testemunha pública na busca de uma consciência nacional

que legisle a busca do equipamento de proteção solicitado

pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a doutora

engenheira Ana Costa Conrado, o cidadão Vinicius Coelho

Rodrigues (RG: 20.244.721 -5 SSP-RJ, CPF 058.909.227-85 /

Cristiane Fernandes Santos, Investigadora Policial ID 5006373-

1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg;

007.728.078-2 SSR/RJ (<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo>

7830.0175.0639 /

[https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432 /](https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432/)

<https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932> ; Nações

Unidas, ONU,De: Urgent-action OHCHR urgent-

action@ohchr.org > Date: terça, 1/06/2021 à(s) 15:37 Subject:

Automatic reply: [External]

[https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639 /](https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639/)

REQUESTING UNITED NATIONS ACKNOWLEDGMENT FOR

HUMAN RIGHTS DEFENDER EVALDO PEREIRA CORREIA),

a cidadã Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-

13.727.454 / SSP- MG CPF: 09332153639), o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG. nº 35066828-0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves. (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ , CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP , CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org , sr-torture@ohchr.org); consultor em Defesa Civil Wellington Antonio Doninelli Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ;

http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acom_panhamento.php W-2503c1aa ; PROTOCOLO nº 1458003 (<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncie.html>);

IV - Neste inciso quarto estarão exemplificadas, na condição de testemunhas públicas, a lista das vítimas que impetraram processos federais na busca de uma consciência nacional sobre a situação. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860;

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, PJEC processo 5004370-55.2022.4.03.6301 - Competência dos Juizados Especiais, vítima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL;

V - Neste inciso quinto estarão exemplificadas as vítimas as quais estão buscando assinaturas para que este mesmo projeto de lei seja aprovado no Estado onde residem, Lucília Benedik., Maria Lúcia

da Silva, Tonimar Pontes Oliveira

Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ;

VI – Neste inciso sexto estarão exemplificadas as iniciativas de lei popular propostas no México (

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>

), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) e

Colômbia (

[https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022)

[TxtCodigo= 096122103170849/ UAC-CS-CV19-3550-2022](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022) Cite

este número para qualquer consulta o respuesta) pelas defensoras

dos Direitos Humanos Nayely Aguilar Garcia e Elvira Silva

Nieves Holgado, as quais solicitaram aos seus respectivos

embaixadores no Brasil que expressem solidariedade às vítimas de abuso tecnológico.

§ 13º– Debater se as comunidades estão sendo orientadas a

adotar comportamentos adequados de prevenção e de

resposta em situação de desastre por TELEPATIA

SINTÉTICA, V2K ou GANG-STALKING (assédio tecnológico

coletivo) e promover a autoproteção;

Inciso único: Fica definido Gang-Stalking, o chamado assédio

tecnológico coletivo, como fenômeno matemático (

<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/ c athedra/06-01-2016/000087589.pdf> /

http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) o qual prescreve que infinitos cubos de quarta dimensão cabem dentro de um cubo em quinta dimensão, o que significa que a vítima de ataque por energia escalar, representada por um cubo em quarta dimensão, ao ser forçada à quinta dimensão por esse abuso tecnológico, terá o seu pensamento compartilhado com o pensamento das pessoas que estão ao seu redor).

§ 14º– Debater a integração das vítimas com o Estado no contexto das Associações de Direitos Humanos, em BANCO DE DADOS e informações em sistemas descentralizados capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente, quando a causa for o resultado de POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA, ou ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA, ULTRASSOM, INFRASSOM, OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, tais quais o LASER e o MASER, ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS SERES HUMANOS com algoritmos DE INFECÇÃO BIOELETRÔNICA.

Artigo 6º - Explicar as medidas provisórias em execução deste projeto de lei que dispõe sobre "DECLARANDO 24 DE OUTUBRO COMO DIA DE COMBATE À TORTURA PSICOTRÔNICA, O CHAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Aquisição da assinatura digital para o formulário de coleta de assinaturas para acreditação, primeira medida.

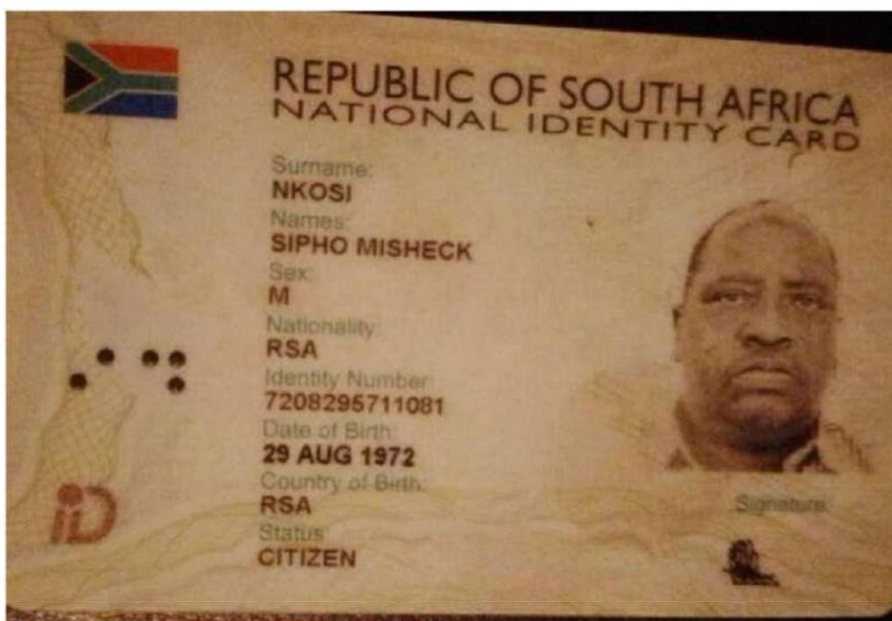
I - Este primeiro parágrafo exemplifica o primeiro assinatura digital deste projeto de lei ITI_GOV_BR_SHA256_

fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b33

6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 apresentado como protocolo do Senado brasileiro protocolo 20000598984 datado de 22/04/2022 como IDEIA LEGISLATIVA.

II - Parágrafo Segundo, dispõe sobre a data de atualização deste documento, que está em fase de correção, vinte e cinco de maio de dois mil vinte e três, e dá-lhe o nome de INICIATIVA POPULAR W90.OX;

III – Inciso Terceiro, reconhece os esforços da ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, onde a mesma iniciativa popular está sendo apresentada ao Parlamento Mexicano, pela cidadã Angélica Aurora Torralva Mil ares e no Parlamento Sul-Africano pelo cidadão Sipho Misheck Nkosi;



e na Colômbia pela cidadã Liliana Patricia Jaramil o

e no Brasil, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DE SÃO PAULO protocolo 17159

(<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/>)

protocolo = 17159&email = marialucia130421@gmail.com),
pela cidadã MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830
e JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS CPF 85148032804;
IV - Parágrafo Quarto, exemplifica o pedido de protocolo
às entidades competentes: UNIDADE DE ATENDIMENTO
AO CIDADÃO; MÔNICA PATRICIA VANEGAS MONTOYA,
COORDENADORA DA UNIDADE DE ATENÇÃO
CIDADÃO DO CONGRESSO Calle 11 No. 5-60 3º andar
Bogotá, D.C. Telefones: 3822306 e 3822307 E-mail:
atencionciudadanacongreso@senado.gov.co ;

Western Cape Government
FOR YOU

Home Services Contact us Log in or Sign up

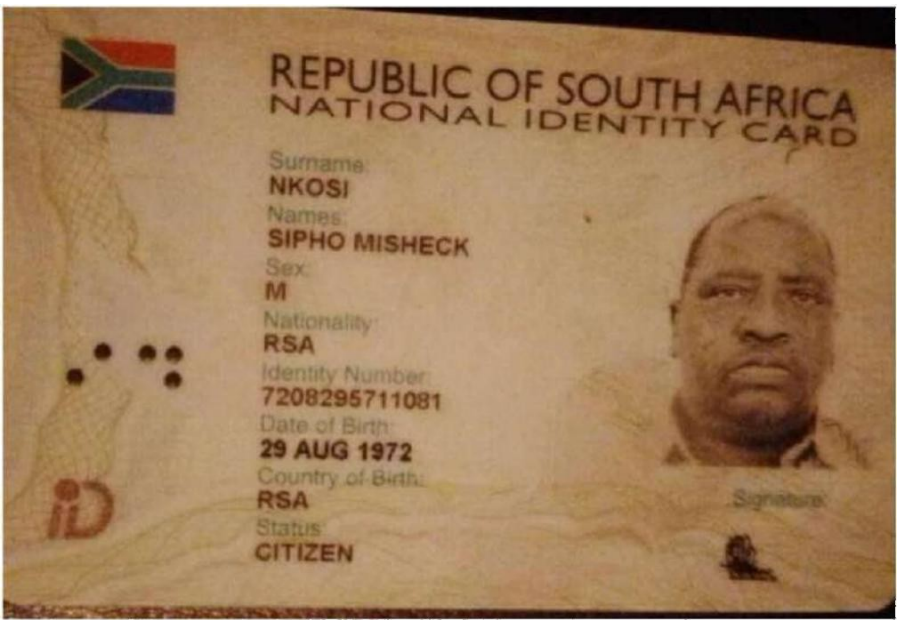
Your question has been submitted!

Thanks for submitting your question. Use this reference number for follow up: #230528-000100

A member of our support team will get back to you soon.

If you need to update your question and you already have an account, log in, expand the account dropdown menu and select Support History. You can then select the question to open and update it.

If you don't have an account yet, go to [Account Assistance](#), enter your email address and click Email My Username. We'll send you a link to set up your account. Then you can log in and update your question. [Account Assistance](#)



INICIATIVA POPULAR W90.0X

Article 1º - The term PSYCHOTRONIC is created and defined in the Municipal public administration as a technological abuse perpetrated by National, Provincial or foreign power against the Municipality or any of its citizens.

Article 2º - Attributes to the term created and defined by Article 1º the purpose of creating this term in the city of Johannesburg, South Africa, which is to expose the technological abuse that is being committed against citizens and the municipality aiming at presenting reparation measures that seek for a solution.

Article 3º – The complaint or correction of the abuse referred to in article 2 will consist of nineteen paragraphs:

§ 1º – Put under the protection of the human rights commission of the municipality of Johannesburg all citizens

who declare themselves victims of technological abuse, the so-called psychotronic torture. Unnumbered subparagraph: V2K terminology, synthetic telepathy or the associated collective harassment, popularly called “Gang-Stalking”, which encompass technological abuse, are explained in article 5, paragraph § 12, second subparagraph;

§ 2º - Document the abuse perpetrated by the provincial or national prosecutors or any other power, who insist on dismissing the victims of technological abuse as mentally ill or schizophrenic, seeking to restore the victims' right to be heard and treated as healthy and conscious people, whose health is being harmed by technological abuse;

§ 3º - Articulate an integration with the services (family health unit, basic health units, urgency and emergency, reference center, among others), as well as with other health professionals in the perspective that the victim who activate this law should be treated as the International Classification of Diseases ICD W90.0X, so that the right for the victim to state that it is a technological abuse which must not be treated as a simple congenital case prevails;

§ 4º - Keep the Civil Defense Technical Commissions duly updated on the needs of the victims in obtaining protective equipment that detects and stops psychotronic torture;

§ 5º - Adopt standards and operating procedures so that all activities carried out in execution of this law have

an impact on universities and research centers;

§ 6° - Schedule, through the study of patents that cause technological abuse, the necessary search for electronic engineers who can create protection devices that neutralize the abuse; Unnumbered subparagraph - It is exemplified in this section that the generation of random impedance in the body of the victims, in the clothes or in the walls of the houses can help to stop the harassment.

§ 7° - Guarantee the availability of information on patents that result in psychotronic torture, supporting health professionals, in order to prevent the issuance of erroneous International Classification of Diseases, ICD, simply based on the belief that the person who hears the voices is mentally ill, helping health professionals understand that cybernetic technology also generates intracranial voices, and that the use of pharmacotherapy to facilitate the enrichment of unscrupulous physicians and psychologists to prevent the victim of the psychotronic torture from escaping in order to keep him or her doped with psychotropic drugs to make sure that the victim is raped from a distance with no possibility of defense is low, vile and criminal;

§ 8° - Ensure adequate conditions so that victims of technological abuse obtain collective attention instead of being individually doped up and discarded in the psychiatric ward garbage;

§ 9 - Analyze the financial movement of the cybernetic systems in order

to avoid the expansion of the copy without payment, since behind the psychotronic abuses is the medical espionage that copies, "xerox" via satellite the Municipality immaterial property thus causing constant impairment, growing technological damage and humanitarian disaster to the Municipality;

I – This first subparagraph exemplifies the need to calculate the annual amount that South Africa is losing due to the theft of cybernetic immaterial property; patrimony that is stolen from the victims and the Municipality as people are copied from a distance by the photocopiers from the MASER satellite; It is estimated that South Africa revenue could increase 30 billion Rands per year and the Municipality boosts its revenue millions of Rands each month provided South African universities upgraded into the establishing of said calculation.

II – This second subparagraph exemplifies the South Africa Criminal Thesis in the Inter-American Court of Human Rights (petition P-1704-19 updated on 09/25/2020: UNITED NATIONS PROTOCOL; Reference UNITED NATIONS: j7oe1884) that warns about the fact that that the Theft of intellectual property on the sheet of paper evolved into the Theft of Cybernetic Immaterial Property (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>);

§ 10º- Maintain an updated alert on the risks that the Municipality runs if provincial or national prosecutors continue the abuse on

human beings summarily dismissing them as schizophrenic simply because they are poor or of color without taking into account the true cause behind the psychotronic torture, which is THE THEFT OF IMMATERIAL CYBERNETIC PROPERTY, with emphasis on the creation of health programs that recognize this situation;

§ 11º - Help all people who claim to be victims of technological abuse, V2K, synthetic telepathy or collective technological bullying to document their cases, enabling whenever possible auditoriums or municipal exhibition spaces where the victims can expose the abuse to public knowledge aiming to find a solution to technology they are suffering from.

§ 12º - Encourage the participation of victims in training programs in civil defense and health prophylaxis;

§ 13º - Provide individual and collective guidance on the right of citizens to resist the inappropriate prescriptions of mandatory medications that only seek to enrich health professionals or pharmaceutical industry, which would had better updating and upgrading themselves in order to truly assist victims of technological abuse;

§ 14º - Participate in the planning and evaluation of the efforts of the victims of technological abuse, v2k, synthetic telepathy in overcoming pharmacotherapy, so that patients who use the drugs they need do not have the doses, frequency, times and routes of adequate administration and duration hindered by

foreign laboratories that insist on stealing medical data by overlapping patients with radars that put the treatment of mental y il patients at risk, many of whom already suffer from psychotronic torture, making it impossible the achievement of any therapeutic goals due to aggravation;

§ 15º - Analyze the validity of the issuance of a bogus ICD due to a bogus mental illness or schizophrenia, when the victim of the erroneous issuance of this ICD, argues that it

is in fact International Code of Disease ICD W90.0X, thus avoiding recurrent abuse by unscrupulous doctors or pharmaceutical industry;

§ 16° - Promote technical or legal assistance and the issuance of technological informed opinions from civil defense and all municipal technological sectors to members of municipal health, in order to assist in the selection, addition, replacement, adaptation or interruption of pharmacotherapy to patients who declare themselves victims of technological abuse, seeking physical protection from the real threat, the electromagnetic energy ICD W90.0X to which the victim claims to be subjected to;

§ 17° – Participate and promote the discussion of cases of declared psychotronic torture, with the objective that the cases are not treated as mere clinical cases to be silenced, but as technological cases, where the Municipality is losing money and revenue by allowing the citizens to be summarily dismissed as mentally ill, when they are in fact the target of high-tech electronic weapons and RFID's, which need to be detected and be done away with, in order to preserve Immaterial Cybernetic (preventing the stolen DNA copy from being accumulated or usurped by storage in clandestine virtual cemeteries) Property that otherwise belongs to South African in the pursuit of well-being for the South African population;

§ 18° - Guarantee public disclosure and victims' access to

newspapers, radio and television to promote a wide diffusion so that any form of technological abuse until now covered or silenced ceases by meeting with public complaints;

§ 19° – Promote the identification and assessment of threats, susceptibilities and vulnerabilities to disasters on those cases where the victims claim to be the target of HIGH SPACE TECHNOLOGY that South Africa does not possess, but which are already being used against South Africa by foreign nations or private firms enemies of South Africa, in order to prevent or reduce its occurrence;

Article 4° - Declaration of October 24 as the Municipality Day to Combat Psychotronic Torture, the so-called technological abuse.

Article 5° - Attributes to Article 4°, in 14 paragraphs, the Points that the Municipality must, on the occasion of the observation for October 24, debate with the community that declares itself the object of technological abuse, seeking accommodation in the hotel system of the City of Johannesburg, South Africa, in parishes or in pensions or inns for backpackers, in preparation for that day, so that victims from all regions of South Africa or the world can come together, in a conference and Statistical debate on how much is the municipality progressing in favor of Human Rights and a planet without technological abuses:

§ 1° – In this first paragraph of Article 5, the municipality will present results in the reduction of disaster risks from SPACE

WEAPONS, V2K, SYNTHETIC TELEPATHY and DIRECT ENERGY WEAPONS, MICROWAVE LASER, INFRARED LASER, X-RAY LASER, LETHAL WEAPON, ALSO CALLED X-RAY MASER, used by spy satel ites to secretly assassinate people through cancer and other diseases by induction; prevent nations that have declared themselves enemies of South Africa from triggering the BIOELECTRIC BOMB (weapon of mass destruction that in its initial tests results in V2K and SYNTHETIC TELEPATHY), which can EXTERMINATE ALL HUMAN BEINGS IN A CITY WITHOUT DESTROYING THE BUILDINGS, therefore proving to be worse and more dangerous than an atomic or thermonuclear bomb. Sole paragraph: Al those that are not classified as conventional weapons are defined as space weapons.

§ 2 - In this second paragraph, the municipality wil present a report on the knowledge acquired in the fight against CYBERNETIC and SPACE WEAPONS and the consequent breach in URBAN SECURITY, seeking to insert the municipality in the context of al legislatures where civil defense meets, so that the recognition of ATTACKS BY CYBERNETIC or SPACE WEAPONS, within the framework of URBAN SECURITY, can be shared along with other two hundred and fifty seven metropolitan, district and local municipalities, on the day defined by article 4, through murals or tables where authorities and

guests will be shown the help provided to the victims in call centers for the affected population and in the city halls of the other eight provincial legislatures exhibition spaces, including the Parliament exhibition hall, where the pioneer Johannesburg municipality, through murals and explanatory materials, will be publicly demonstrating the help provided to the population in the fight against technological abuse;

§ 3º- The Municipality will present statistics on the recovery of areas affected by disasters caused by the FURTIVE

IMPLANTATION OF MICROCHIPS, RFIDs in the population, a result of foreign laboratories that are hiring spies doctors and dentists that are installing high-tech microchips for the development of space technologies that South Africa still does not have, using South Africans like guinea pigs;

§ 4º - The municipality will present the incorporation of space technologies that South Africa does not yet have, but that have already been patented by the most technologically advanced nations, in Disaster Risk Reduction and protection and civil defense actions among the elements of territorial Management and planning of sectoral policies, which aim to strengthen South Africa at a time when supposedly more developed nations are already attacking South Africa with space weapons;

§ 5º- The municipality will present statistics on the promotion of continuity of protection and civil defense actions: that is, the global

security of the population, in circumstances not only of natural disasters, because it also includes technological disasters, which is why the municipality will be demanding from National and Provincial authorities with the request that, among the foreseeable disasters, those caused by directed energy, satellite or cybernetic MASER weapons be included.

§ 6º - Debate on encouraging the development of neighborhoods resilient to ATTACKS BY SPY SATELLITES AND SPACE WEAPONS and sustainable urbanization processes;

§ 7º- Debate the monitoring of meteorological, hydrological, geological, biological, nuclear, chemical and other events that are the result of the action of space weapons against the civilian population;

§ 8º – Verify the statistics of the production of early warnings about the possibility of occurrence of natural disasters that are the result of climate change by SPACE WEAPON;

§ 9º – Debate the progress in verifying the occupation of urban and rural land and to what extent this order is having its conservation impaired by electromagnetic radiation, verify to what extent native vegetation, water resources and human life are being affected by SPACE WEAPONS;

§ 10º – Debate the listing and monitoring of all cybernetic TRILLIONAIRE companies that are implanting or developing microchips RFIDs in HERDS OF ANIMALS FOR SLAUGHTER

TO STUDY AND DECIPHER their sophisticated satellite systems, radars and INTERFEROMETERS in order to prevent, that human beings also do not end up in the butcher shop for misuse of those technologies or their adaptation by third parties for the remote control of human physiological and neurological functions for TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS.

§ 11º - Demonstrate the initiatives that have resulted in the construction of housing with safe places, where residents can protect themselves in the event of an attack

by cyber weapons or space weapons;

§ 12º- Discuss the development of national awareness about the disaster risks that may arise from the technological gap in South Africa from the historical data of hazardous patents submitted by victims to universities in search of relief;

I – This first subparagraph of paragraph 12 exemplifies the development of this national awareness when the citizen Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 and Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 representing the South African Cyber Weapons' victims Association --- KINGPROTEA --- requested from the Brazilian industry, on a visit to the University of São Paulo, USP, and other universities, the creation of electronic defense devices that can the neurological and physiological attacks described in patents 3,951,134 ;7,629,918 ; 6,470,214 ;6,587,729 ; 4,877,027 and

other devices electronic devices used by criminals to terrorize the unarmed civilian population, targeting human trafficking, torture, panic generation, suicide and destruction of the South African economy; discuss the advancement of documentation requested from South African universities and Technology Centers;

II - The patents that exemplify technological abuse are defined and presented in this second subparagraph: Patent 3,951,134 is an apparatus and method for remotely controlling and altering brain waves dated April 1976, the apparatus can capture the brain waves of the victim even far away in a remote position, in which electromagnetic signals of different frequencies are simultaneously transmitted to the brain of the victim, and the signals emitted by radar are mixed with one or the other within the brain of the victim to produce a waveform that is modulated by the brain waves of the victim himself. The interference waveform that is representative of the resulting brainwave activity is picked up by radar at a receiver where it is demodulated and amplified, to read the victim's entire thought on a computer screen. Patent 7,629,918 is a multifunctional radio frequency directed energy system that uses directed radio frequency energy to follow people on the street directly from the satellite in space this weapon system can direct radar signals from space to anywhere on the ground and remotely manipulate the human brain or physiology causing panic

and even suicide, These directed energy beams can float objects or alter any electrical system by concentrating subatomic energy this directed energy beam can cause, by putting an extra bit of information into any electrical system, this weapon disables the human brain or computer or any electrical circuit. Patent 6,470,214 and the method and device for implementing radio frequency hearing causing the V2K, a radiant sound fired at the victims which can be human beings or animals, there are thousands of the victims report of this weapon which is used to torment, abuse or entice people. Patent 6,587,729 is the apparatus for audibly communicating speech using the pulsating RADIO frequency energy, dated the first of July 2003, the perpetrators use this apparatus to communicate their voice audibly directly into the brain of the victims, the insults of the perpetrator or sex is converted into audio effect and injected by radio frequency inside the head of the victim, who is thus virtually raped by this pulsating radio frequency signal the invention described in this place can be manufactured and use- if freely without payment of any duty, it is a patent that is open to anyone for torture. The dual sideband communication apparatus has RF power; and the demodulator is to convert RF power into acoustic pressure waves; the demodulator converts RF power into acoustic pressure waves by means of thermal expansion and contraction, whereby the acoustic pressure waves approach over the audio signal $a(t)$; the demodulator includes a

mass that expands and contracts in which the mass is approximately spherical; the square root processor is a diode influenced by a voltage source, in series with a resistance, whereby a voltage across the diode is proportional to a square root of the second output signal $a(t)$ as $(t) + A$. patent 4,877,027 is the radio frequency listening effect. The patent that makes microwave radiation audible, patent 4877027 was one of the first forms of D. E. W, a directed energy weapon used to emit sound directly into the victims which seems to be similar mechanisms to that of pulsating radio frequency hearing, only in this the energy path goes around the cochlea and ears, while in the pulsating electromagnetic radiation model, the auditory effect on the brain is given by the vibration of the bones of the skull and the whole body. Sound is induced in a person's head by irradiating the head with microwaves in the range of 100 MHz to 10,000 MHz that modulate with a certain waveform. The waveform consists of frequency modulated bursts. Each burst consists of ten to twenty evenly spaced pulses grouped precisely together. The burst width is between 500 nanoseconds and 100 microseconds. The Pulse Width is in the range of 10 nanoseconds to 1 microsecond. The bursts are frequency modulated by the audio input to create the sensation of hearing in the person whose head radiates. We recall that these Irradiations, when generated by interferometry, originate in the space of three spy satellites that, at the same

time, emit an invisible LASER, technical y cal ed a MASER, which are canceled in an impactful way (microbursts) by the combination of three beams of energy generating scalar electrical potentials that can be stopped with the use of random impedance generation around the victim's body.

III - In this third subparagraph it will be exemplified the list of victims who requested request to open an inquiryxe police on the situationxe, Josefa Alexandre

(<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testifies in the search for a national conscience¹ that

legislates the search for proteo_equipment requested

by1timas_civil defense. Ana Costa Conrado. , having as witnesses

the citizen elimio Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5

SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernades Santos, Police

Investigator ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO

Pereira CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR / RJ

([https://www.aloalerj.rj.gov.: protocol 7830.0175.0639 /](https://www.aloalerj.rj.gov.:protocol7830.0175.0639/)

[https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432 /](https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432/)

<https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932> ; United

Nations, UN, de: OHCHR urgent action urgent-action@ohchr.org >

date: Tue, 1/06/2021 15: 37 subject: autoresponder: [external]

[https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo: 7830.0175.0639 /](https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639/)

requesting United Nations recognition for Human Rights Defender

EVALDO PEREIRA CORREIA), cidad valuetech Edvania Correia

De Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / ssp-MG CPF:

09332153639), cidad destinations Jo Reperto Daniel Menegon da Silva (RG. n35066828-0 / SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 and R. G. n427018985, ssp / SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. n1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonasalves. (RG. no.

31.675.418-3-0/ SSP-RJ, CPF 185.547.237-67), Maria Lúcia da Silva (RG. n207808831 / SSP-SP, CPF:09523068830 /

antonio.guterres@un.org , sr-torture@ohchr.org); consultant in Civil Defense Wellington Antonio Doninel i Pereira, RG:

4040151864 SSP / RS, CPF: 49534459020 ;

<http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W-2503C1AA; protocol n1458003

(<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncie.html>);

IV - This fourth subparagraph wil exemplify, as public witnesses, the list of victims who have filed federal lawsuits in the search for a national awareness of the situation. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; procedure of the special civil court, pjec process 5004370-55.2022.4.03.6301 - jurisdiction of the Special Courts, victim LUCILIA BENEDIK X federal union; V-in this fifth paragraph will be exemplified the victims who are seeking signatures for this same bil to be approved in the municipality where they reside, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/>

71440 ; VI – In this sixth paragraph will be exemplified

the initiatives of popular law proposed in Mexico

(<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>)
, Peru

(<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) and
Colombia

(<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?>

TxtCodigo = 096122103170849 / UAC-CS-CV19-3550-2022

Cite this number for any query or response) pela

defensoras dos Direitos Humanos Nayely Aguilar Garcia e

Elvira Silva Nieves Holgado, which called on their

respective ambassadors to South Africa to express

solidarity with the victims of technological abuse.

13º- Debate whether communities are being guided to adopt

appropriate disaster prevention and response behaviors by

synthetic telepathy, V2K or GANG-STALKING (collective

technological harassment) and promote self- protection; single

point: Gang- Stalking, the so-called collective technological

harassment, is defined as a mathematical phenomenon (

<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01->

[2016/000087589.pdf](http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf) /

http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc7122

[84cff2d0141](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141)) which prescribes infinite fourth-dimensional cubes

fit inside a fifth-dimensional cube, meaning that the victim of scalar energy attack, represented by a fourth-dimensional cube, upon being forced into the fifth dimension by this technological abuse, will have your thought shared with the thought of the people around you).

§ 14º– Discuss the integration of victims with the municipality in the context of human rights associations, in a database and information in decentralized systems capable of subsidizing the organs of the National System of protection and Civil Defense in the prediction and control of the negative effects of adverse events on the population, goods and services and the environment, when the cause is the result of electromagnetic pollution, or attacks by Scalar, electromagnetic, ultrasound, infrasound, or any other types of weapons of mass destruction, such as LASER and MASER, or biological organisms created to infect humans with bioelectronic infection algorithms.

Artigo 6º - Explains the provisional measures in execution of this bill that provides for "DECLARING OCTOBER 24 AS A DAY OF COMBAT AGAINST TORTURE PSYCHOTRONICS, THE SO-CALLED TECHNOLOGICAL ABUSE.

§ 1st - Acquisition of the digital signature for the form of collection of signatures for accreditation, the first step. I - East the first paragraph exemplifies the first digital signature of this project of law

ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b33

6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 stamped in the

Brazilian Senate protocol 20000598984

dated 22/04/2022 as A LEGISLATIVE IDEA.

II - Second Subparagraph, provides the update of this document, which is in the process of correction, twenty-eighth of May, two thousand twenty-three, and gives the initiative an abbreviation name:

POPULAR INITIATIVE W90.OX;



III - Third Subparagraph, recognizes the efforts of the CYBER WEAPONS' VICTIMS ASSOCIATION, that this same popular initiative is being presented to the Mexican Parliament by mexican citizen Angélica Aurora Torralva Mil ares, y en Colombia por la ciudadana Liliana Patricia Jaramil o Cortes



y en Brasil, ASSEMBLÉIA IVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/>? protocolo = 17159&email = marialucia130421@gmail.com) , protocolo 17159 por la ciudadana MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830: Protocol 17138



24/05/2023 - 17:45 Solicitação: PERGUNTA: O ESTADO DE SÃO PAULO ALGUMA VEZ LEGISLOU A QUESTÃO DO ABUSO TECNOLÓGICO? OFEREÇO A INICIATIVA POPULAR W90.0X A FIM DE QUE A ALESP COMPARE A NOSSA INICIATIVA POPULAR COM QUALQUER LEGISLAÇÃO NESTE TEMA QUE TENHAM SIDO DEBATIDAS NOS 55 ANOS DE LEGISLAÇÃO DA ALESP. Maria Lucia da Silva / ARTIGO 3, 18 PARÁGRAFOS § 1º ; Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do município de São Paulo todos os cidadãos que se declararam vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. Artigo único -- A terminologia VZK, a teletipia síncrona e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de stalking gang, que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 9º, parágrafo § 12, Inciso 2º ; 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal no Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicada por abuso tecnológico; § 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito; § 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica; § 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na conexão desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa; § 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; inciso único § Fica exemplificada, neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes das residências pode ajudar a travar o acesso. § 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso; § 8º - Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria; § 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento (...) Brasil https://docs.google.com/document/d/17E2i0CjPPeIzf_CyEv3VhAAZm2LdR/edit?usp=sharing&oid=106567119793342672047&tpof=true&sd=true South Africa https://docs.google.com/document/d/1v3na4Zf-CuPUN0V5qe2h-BR76R1/edit?usp=sharing&oid=106567119793342672047&tpof=true&sd=true México https://docs.google.com/document/d/1H1tqRvXbDnEchHagF2mDMM4ZdZ3LMh/edit?usp=sharing&oid=106567119793342672047&tpof=true&sd=true Colombia https://docs.google.com/document/d/1-pkRtjDC4JM-Gt1gK18fvdjPpNvhedTusp-sharing&oid=106567119793342672047&tpof=true&sd=true

ESIC_CONSULTA_LEGISLAÇÃO_E_TECNOLOGIA.PDF

e José Aparecido dos Santos (ANYONE WHO IS A VICTIM OF PSYCHOTRONIC TORTURE CAN CALL SÃO PAULO, PALÁCIO BANDEIRANTES, AT NUMBER (11) 3311-3302 AND ASK TO ATTACH A TESTIMONY TO PROTOCOL No. 1666165 on 05/29/2023.05/2023:

https://1drv.

ms/b/s!Aj_G UBAA iCpph QAaPGEMF O xcnDk7? e = mS6eK5)

https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=17177&email=Joseasantoo58@gmail.com

TORTURA POSICOTRÔNICA, QUERO UMA LISTA IMPRESSA DAS MANIFESTAÇÕES NESSE TEMA. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO TITULAR DA 6ª DP (R. Santa Fé, 270 - Vista Verde, São José dos Campos - SP, 12223-340). EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA Dr. Artur José Dian (Endereço: Rua Brigadeiro Tobias, nº 527, 9º andar, Luz, São Paulo/SP, CEP: 01032-001, Telefone: (11) 3311-3302. E-mail: gabgdg@policiacivil.sp.gov.br); José Aparecido dos Santos, brasileiro, solteiro, trabalhador autônomo, portador do CPF 85148032804, filho de José Rodrigues dos Santos e Maria Amélia de Jesus, residente e domiciliado à Rua Estrada Dom José Antônio de couto, 5201 bloco 8 apto 31, CEP 1222655, São José dos Campos, São Paulo, na qualidade de VÍTIMA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, estabelecida na Petição P-1704-19 (<https://direitodiario.com.br/corte-interamericana-de-direitos-humanos/> / <http://www.cidh.org/> / <https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=13143&email=raannttoniopeireira>), por favor entrem no url: <https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com> (<https://i.postimg.cc/9Fb03rVv/ALESP-PROTOCOLO-17159.png>), já solicitada da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e que aguarda pela supracitada corte a indicação de um Advogado, com fundamento no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, vem respeitosamente requerer, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em face da República Federativa do Brasil, vem em razão dos fatos e motivos expostos: I- DOS FATOS Desde a data de 10 de junho de 2017, o investigado tem sido conivente com criminosos que andam relacionado com as patentes: 3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027; Universidades e os Conselho Regionais de Medicina têm facilitado que os criminosos expandam suas atividades, as universidades porque precisam de cobalhas para os testes de RFID's e SOFTWARE que estão sendo desenvolvidos para criar doenças e deficiências em pessoas sãs e o conselho de medicina porque sabe que o código de doença está sendo emitido propositadamente errado, CID F20-F29 e nada faz para corrigir o erro, já que a emissão de CID errado é lucrativa, QUANDO O CID CORRETO SERIA O F99 COM DETECÇÃO PENDENTE DO W90.OXXX, conforme solicitado à USP. II- DO DIREITO. Ora Excelência, ao permitir que a vítima seja remotamente torturada por dispositivos elétricos ou eletrônicos, infrassom, infrassom, o ofensor cometeu o ilícito penal 148, § 2º, do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de TORTURA com as seguintes disposições (Art. 213 - estupro virtual, a vítima é violada remotamente, v2k, telepatia sintética, Gang-Stalking. Deste modo, é indiscutível que existam vítimas, indiciar suspeitos que estejam praticando o crime em questão e a instauração do inquérito policial é de imensa relevância, e não se espera desta autoridade policial outra atitude, senão a instauração do inquérito policial; com base no artigo 144 da Constituição Federal, solicito que a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Delegado, Distrito Policial, que o Delegado no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 144, § 4º, da Constituição Federal e pelo artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/41), abra a portaria de inquérito Policial visando que a narração do fato, a VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, com todas as circunstâncias já enviadas para a CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, CRIME cometido por NEGLIGÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO, possa ser individualizado, para que eu Ana Costa Conrado apresente os sinais característicos e razões de minha convicção de que indivíduos criminosos estão utilizando as patentes 3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027; e outras que seriam de uso exclusivo das forças armadas, para a prática de estupros.

[PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL.PDF](#)

(<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/>

protocolo = 17177&email = Joseasantoo58@gmail.com)

IV - Fourth Paragraph, exemplifies a request for protocol às

competent authorities: CITIZEN CARE Unit;

MONICA PATRICIA VANEGAS

MONTOYA COORDINATOR

CITIZEN ATTENTION COORDINATING

UNIT OF THE CONGRESS

Calle 11 Nro. 5-60 3rd floor Bogota, D.C.

Tel: 3822306 and 3822307

E-mail address:

atencionciudadanacongreso@senado.gov.co ;

V - Fifth Subparagraph, exemplifies media request

for the acknowledgement of the INITIATIVE.

Retorno - Comunicação Unidade Popular pelo Socialismo Re: POPULAR INITIATIVE on DISASTER PREVENTION AND MANAGEMENT

📧 Caixa de entrada x



Imprensa UP 80

para mim ▾

19:13 (há 7 minutos) ☆

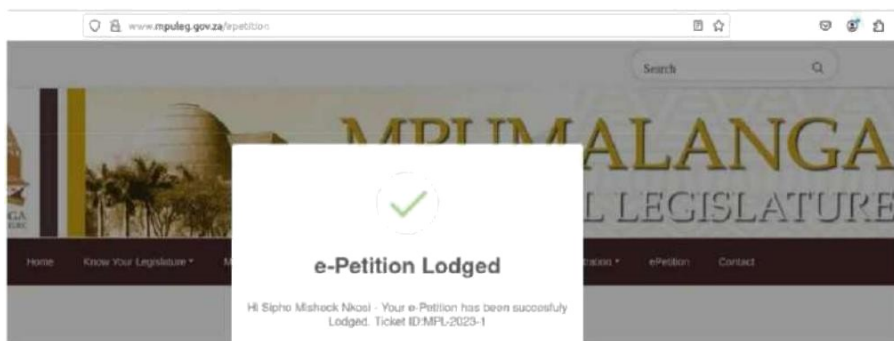
Olá!

Se a sua mensagem precisa de resposta urgente entre em contato pelo WhatsApp 51 981848780.

Carla Castro

Equipe Leo Pericles (Presidente da Unidade Popular pelo Socialismo)

Jornalista - MTE 14.260



Artículo 1 - Se crea y define en la administración pública Municipi-

pal el término PSICOTRÓNICO como un abuso tecnológico perpetrado por el ámbito, Nacional, Departamental o extranjero contra el Municipio o cualquiera de sus ciudadanos.

Artículo 2º - Atribuye al término creado y definido por el Artículo 1º el objeto de la creación de este término en la ciudad de Medellín, Colombia, que será exponer el abuso tecnológico que se está cometiendo contra los ciudadanos y el municipio presentando medidas de reparación que buscan una solución.

Artículo 3 – La denuncia o corrección del abuso a que se refiere el artículo 2 constará de dieciocho párrafos:

§ 1º – Poner bajo la protección de la comisión de derechos humanos de la municipalidad de Medellín a todos los ciudadanos que se declaren víctimas de abuso tecnológico, la llamada tortura psicotrónica. Artículo único - - La terminología V2K, la telepatía sintética y el acoso colectivo asociado, popularmente llamados Gang-Stalking, “pandil a acecho”, que incluyen el abuso tecnológico, se explican en el artículo 5, párrafo § 12, inciso segundo;

§ 2º - Documentar el abuso perpetrado por los fiscales Departamentales o Distritales o cualquier otro poder, que insisten en descartar a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales o esquizofrénicos, buscando restituir a las víctimas en su derecho a ser escuchadas y tratadas como personas sanas y conscientes, cuya salud está siendo perjudicada por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular la integración con los servicios (unidad de salud

de la familia, unidades básicas de salud, urgencia y emergencia, centro de referencia, entre otros), así como con otros profesionales de la salud en la perspectiva de que la víctima que activa esta ley sea tratada como Clasificación Internacional de Enfermedades CIE W90.0X, para que se respete el derecho de la víctima a manifestar que se trata de un abuso tecnológico que no puede ser tratado como un simple caso congénito;

§ 4º - Mantener debidamente actualizadas a las Comisiones Técnicas de Defensa Civil sobre las necesidades de las víctimas en la obtención de equipos de protección que detecten y detengan la tortura psicotrónica;

§ 5º - Adoptar normas y procedimientos operativos para que todas las actividades que se desarrollen en ejecución de esta ley tengan impacto en las universidades y centros de investigación;

§ 6º - Programar, a través del estudio de patentes que causen abuso tecnológico, la necesaria búsqueda de ingenieros electrónicos que puedan crear dispositivos de protección que neutralicen el abuso;

Inciso único - Se ejemplifica en este inciso que la generación de impedancia aleatoria en el cuerpo de las víctimas, en la ropa o en las paredes de las casas puede ayudar a detener el acoso.

§ 7º - Garantizar la disponibilidad de información sobre patentes que resulten en tortura psicotrónica, apoyando a los profesionales de la salud, con el fin de prevenir la emisión de Clasificación Internacional de Enfermedades erróneas basados simplemente en la

creencia de que la persona que escucha las voces es un enfermo mental, ayudando a los profesionales de la salud a entender que la tecnología cibernética también genera voces intracraneales, y que el uso de la farmacoterapia para facilitar el enriquecimiento de personas sin escrúpulos y evitar que la víctima de la tortura psicotrónica pueda defenderse manteniéndola dopada con psicofármacos para que la víctima sea violada a distancia con ninguna posibilidad de defensa es baja, vil y criminal;

§ 8º - Asegurar condiciones adecuadas para que las víctimas de abuso tecnológico obtengan atención colectiva en lugar de ser individualmente dopadas y descartadas en la basura de la psiquiatría;

§ 9 - Analizar el movimiento financiero de los sistemas cibernéticos con el objetivo de evitar la expansión de la copia sin pago, ya que detrás de los abusos psicotrónicos se encuentra el espionaje médico que copia, “xeroxea” vía satélite el patrimonio inmaterial de la Municipalidad provocando un daño constante y un daño tecnológico y rezago humanitario a la Municipalidad; I – Este primer inciso ejemplifica la necesidad de computar el monto anual que Colombia está perdiendo por el robo del patrimonio inmaterial cibernético; patrimonio que se sustrae a las víctimas y a la Municipalidad a medida que las personas son copiadas a distancia por las fotocopiadoras del satélite MASER; se estima que el Departamento de Antioquia deja de cobrar 200 mil millones de

pesos anuales y la Municipalidad deja de cobrar mil ones de pesos mensuales por la falta de dicho cómputo.

II – Este segundo inciso ejemplifica la Tesis Penal de Colombia en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (petición P-1704-19 actualizada el 25/09/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; Referencia NACIONES UNIDAS: j7oe1884) que alerta sobre el hecho de que el Robo de la propiedad intelectual en la hoja de papel evolucionó al Robo del Patrimonio Inmaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>);

§ 10º- Mantener una alerta actualizada sobre los riesgos que corre la Municipalidad si los fiscales Departamentales o Distritales continúan abusando de seres humanos descartándolos sumariamente como esquizofrénicos simplemente por ser pobres o de color sin tomar en cuenta la verdadera causa que está detrás de la tortura psicotrónica, que es EL ROBO DEL PATRIMONIO INMATERI-AL CIBERNÉTICO, con énfasis en la creación de programas de salud que reconozcan esta situación;

§ 11º - Ayudar a todas las personas que afirmen ser víctimas de abuso tecnológico, V2K, telepatía sintética o acoso tecnológico colectivo a documentar sus casos, habilitando siempre que sea posible auditorios o espacios municipales donde las víctimas puedan llevar a conocimiento público la solución del abuso tecnológico que buscan.

§ 12º - Fomentar la participación de las víctimas en programas de formación en defensa civil y profilaxis en salud;

§ 13º - Orientar individual y colectivamente sobre el derecho de los ciudadanos a resistir el uso inapropiado de medicamentos que sólo buscan enriquecer a los malos profesionales de la salud, quienes deben actualizarse para poder asistir a las víctimas del abuso tecnológico;

§ 14º - Participar en la planificación y evaluación del esfuerzo de las víctimas del abuso tecnológico, v2k, telepatía sintética en la superación de la farmacoterapia, para que los pacientes que utilizan los medicamentos que necesitan no tengan las dosis, frecuencia, tiempos y vías de administración y duración adecuada obstaculizada por laboratorios extranjeros que insisten en sustraer información médica superponiendo a la víctima radares que ponen en riesgo el tratamiento de enfermos mentales, muchos de los cuales sufren tortura psicotrónica, lo que dificulta su tratamiento, lo que imposibilita el logro de cualquier objetivo terapéutico;

§ 15º - Analizar la validez de la emisión de un CID por enfermedad mental o esquizofrenia, cuando la víctima de la emisión errónea de este CID argumenta que es un W90.0X, evitando así el abuso por parte de médicos sin escrúpulos o de la industria farmacéutica;

§ 16º - Fomentar la asistencia técnica o jurídica y la emisión de dictámenes tecnológicos de la defensa civil y de todos los sectores

tecnológicos municipales a los integrantes de la salud municipal, con el objeto de coadyuvar en la selección, adición, reposición, adecuación o interrupción de la farmacoterapia a los pacientes que se declaran víctimas de abuso tecnológico, buscando protección física del hecho real, la energía electromagnética a la que la víctima afirma estar siendo sometida;

§ 17º – Participar y promover la discusión de los casos de tortura psicotrónica declarada, con el objetivo de que los casos no sean tratados como meros casos clínicos a silenciar, sino como casos tecnológicos, donde la Municipalidad está perdiendo dinero y recaudación al permitir que los ciudadanos sean sumariamente descartados como enfermos mentales, cuando se sospecha que son blanco de armas electrónicas de alta tecnología y RFID'S, las cuales requieren ser detectadas, con el fin de preservar el Patrimonio Inmaterial (evitando que la copia de ADN robada sea acumulada o usurpada en cementerios virtuales clandestinos) La cibernética de Colombia y el bienestar de la población;

§ 18º - Garantizar la divulgación pública y el acceso de las víctimas a las denuncias públicas, periódicos, radio y televisión, promover una amplia difusión para que cese cualquier forma de abuso tecnológico hasta ahora encubierta o silenciada;

§ 19º - promover la identificación y evaluación de amenazas, susceptibilidades y vulnerabilidades a desastres en los

casos en que las víctimas afirmen ser objeto de ALTA TECNOLOGÍA ESPACIAL QUE NO TIENE Colombia, pero que ya están siendo utilizadas contra Colombia por naciones extranjeras o empresas privadas ENEMIGOS DE Colombia, con el fin de evitar o reducir su ocurrencia ;

Artículo 4º - Declaración del 24 de octubre como Día Estatal de Lucha contra la Tortura Psicotrónica, el denominado abuso tecnológico.

Artículo 5 - Atribuye al Artículo 4, en 14 párrafos, los Puntos que el Municipio deberá, con motivo de la observación del 24 de octubre, debatir con la comunidad que se declare objeto de abuso tecnológico, buscando alojamiento en el sistema hotelero de la Ciudad de Medellín, Colombia, en parroquias o em pensiones o posadas para mochileros, en preparación para ese día, para que se reúnan víctimas de todas las regiones del mundo, en una conferencia y debate estadístico sobre cuánto avanza el municipio en a favor de los Derechos Humanos y un planeta sin abusos tecnológicos:

§ 1º – En este primer párrafo del artículo 5, el municipio presentará resultados en la reducción de riesgos de desastres por ARMAS ESPACIALES, V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA y ARMAS DE ENERGÍA DIRECTA, LÁSER DE MICROONDAS, LÁSER INFRARROJO, LÁSER DE RAYOS X, ARMA LETALES, TAMBIÉN LLAMADAS X- RAY MASER, utilizado por satélites espías para

asesinar en secreto a personas a través del cáncer y muchas otras enfermedades; impedir que naciones que se han declarado enemigas de Colombia detonen la BOMBA BIOELÉCTRICA (arma de destrucción masiva que en sus pruebas iniciales resulta en V2K y TELEPATÍA SINTÉTICA), que puede

EXTERMINAR A TODOS LOS SERES HUMANOS

EN UNA CIUDAD INTERNA SIN DESTRUIR LOS

EDIFICIOS, por lo tanto, peor y más peligrosa que

una bomba atómica o termonuclear. Parágrafo único:

Se definen como armas espaciales todas aquellas que no estén clasificadas como armas convencionales.

§ 2º - En este segundo párrafo, el municipio presentará un informe sobre los conocimientos adquiridos en la lucha contra las ARMAS CIBERNÉTICAS y ESPACIALES y la consecuente falta en SEGURIDAD URBANA, buscando insertar al municipio en el conjunto de los consejos municipales, que es el lugar donde se reúne la defensa civil, para que el reconocimiento de los ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS o ESPACIALES, en el marco de la SEGURIDAD URBANA, pueda ser compartido con otros mil ciento veintitrés municipios en el día definido por el artículo 4, a través de murales o mesas donde se ubiquen autoridades y los invitados podrán demostrar la ayuda brindada a las víctimas en centros de familias para la población afectada y en los salones de las treinta y dos departamentos

legislaturas departamentales, incluyendo la sala de exposiciones del Capitolio Nacional, donde la Municipalidad, pionera, a través de murales, exposiciones y materiales explicativos, estará demostrando públicamente la ayuda brindada a la población en la lucha contra el abuso tecnológico;

§ 3º - El Municipio presentará estadísticas sobre la recuperación de las áreas afectadas por desastres causados por la IMPLEMENTACIÓN STEALTH DE MICROCHIPS en la población, como resultado de la contratación de laboratorios extranjeros de médicos espías y dentistas que están instalando microchips de alta tecnología para el desarrollo del espacio tecnológicas que Colombia aún no tiene, usando a los colombianos como conejillos de indias;

§ 4º - El Municipio presentará la incorporación de TECNOLOGÍAS ESPACIALES que Colombia NO posee aún, pero que ya han sido patentadas por las naciones más avanzadas tecnológicamente, en la reducción del riesgo de desastres y las acciones de protección y defensa civil entre los elementos de la gestión territorial y la planificación de políticas sectoriales, que pretenden FORTALECER a Colombia EN ESTE MOMENTO EN QUE NACIONES PRETENDIENDO MÁS DESARROLLADAS YA ESTÁN ATAQUENDO A Colombia CON ARMAS ESPACIALES;

§ 5º - Presentará estadísticas sobre la promoción de la continuidad de las acciones de protección y defensa civil: es decir, la seguridad global de la población, en circunstancias no sólo de desastres

naturales, sino también de desastres tecnológicos, por lo que el Municipio estará exigiendo de los poderes públicos Departamentales y Nacionales solicitan que, entre los desastres previsible, se INCLUYAN los ocasionados por ARMAS CIBERNÉTICAS DE ENERGÍA DIRECTA, SATELITAL O MASER.

§ 6 - Debate sobre incentivar el desarrollo de barrios resilientes a los ATAQUES DE SATÉLITES ESPÍA Y ARMAS ESPACIALES y procesos de urbanización sostenible;

§ 7º – Discutir el seguimiento de los eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos y otros que sean RESULTADO DE LA ACCIÓN DE LAS ARMAS ESPACIALES contra la POBLACIÓN CIVIL;

§ 8º - Verificar estadísticas sobre la producción de alertas tempranas sobre la posibilidad de desastres naturales que sean consecuencia del cambio climático por ARMA ESPACIAL;

§ 9º – Discutir los avances en la verificación de la ocupación del suelo urbano y rural y en qué medida este orden está teniendo su conservación perjudicada por las radiaciones electromagnéticas, verificar en qué medida la vegetación nativa, los recursos hídricos y la vida humana están siendo afectados por las ARMAS ESPACIALES;

§ 10 – Debatir el listado y seguimiento de todas las empresas TRILLIONARIAS cibernéticas que están implantando o desarrollando microchips RFID en MANADAS DE ANIMALES PARA

SACRIFICIO y ESTUDIANDO Y DESCIFRANDO sus sofisticados sistemas satelitales, radares e INTERFEROMETROS a fin de prevenir, en último término, también a los seres humanos no acabe en la carnicería por el mal uso de estas tecnologías o su adaptación por parte de terceros para el control remoto de funciones fisiológicas y neurológicas humanas para la TRATA DE SERES HUMANOS.

§ 11 - fomentar iniciativas que resulten en la construcción de viviendas con lugares seguros, donde los residentes puedan protegerse en caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS o ARMAS ESPACIALES;

§ 12 – Debatir el desarrollo de la conciencia nacional sobre los riesgos de desastre que pueden derivarse de la FALTA TECNOLÓGICA colombiana a partir de los datos históricos de las patentes presentadas por las víctimas a las universidades en busca de ayuda; I – Este primer inciso del párrafo 12 ejemplifica el desarrollo de esta conciencia nacional cuando los ciudadanos Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 y Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 en representación de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS de Colombia ---Colombiadelfuturo --- solicitaron a la industria brasileña , visitando la Universidad de São Paulo, USP, y otras Universidades, la creación de dispositivos de defensa electrónica que puedan detener los ataques neurológicos y fisiológicos descritos en las PATENTES

3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027 y otros
DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS UTILIZADOS POR DELIN-
CUENTES PARA TERRORIZAR A LA POBLACIÓN CIVIL
DESARMA, CON EL FIN DE TRÁFICO DE SERES HUMA-NOS,
TORTURA, GENERACIÓN DE PÁNICO, SUICIDIO Y
DESTRUCCIÓN DE LA ECONOMÍA COLOMBIANA; discutir los
avances en la documentación solicitada a las Universidades y
Centros Tecnológicos de Colombia; II - Este segundo artículo de-
fine y presenta las patentes que ejemplifican el abuso tecnológico. La
patente 3.951.134 es un dispositivo y método para controlar y
cambiar remotamente las ondas cerebrales con fecha de abril de
1976, el dispositivo puede capturar las ondas cerebrales de la víctima
incluso en una posición remota. en el que señales electro-magnéticas
de diferentes frecuencias se transmiten simultánea-mente al cerebro
de la víctima, y las señales emitidas por el radar se mezclan entre sí
dentro del cerebro de la víctima para producir una forma de onda
modulada por las ondas cerebrales de la propia víctima. La forma de
onda de interferencia que es representativa de la actividad de ondas
cerebrales resultante es captada por un ra-dar en un receptor donde
se demodula y amplifica para leer el pen - samiento completo de la
víctima en una pantal a de computadora. Patente 7.629, 918 es un
sistema de ENERGÍA DIRIGIDA MUL-TIFUNCIONAL DE
RADIOFRECUENCIA que utiliza energía de radiofrecuencia dirigida
para seguir a las personas en la cal e di-rectamente desde el satélite

en el espacio. Este sistema de armas puede dirigir señales de radar desde el espacio a cualquier ubicación en el suelo y manipular de forma remota el cerebro o la fisiología humana. causando pánico y hasta suicidio, estos rayos de energía dirigida pueden hacer flotar objetos o alterar cualquier sistema eléctrico por la concentración de energía subatómica que este rayo de energía dirigida puede causar, poniendo un bit extra de información en cualquier sistema eléctrico, esta arma inhabilita el cerebro humano o computadora o cualquier circuito eléctrico. Patente 6.470.214 y método y dispositivo para la aplicación de RADIO-FRECUENCIA auditiva provocando V2K, un sonido radiante disparado a víctimas que pueden ser seres humanos o animales, hay miles de víctimas denuncian esta arma que se utiliza para atormentar, abusar o seducir a las personas. La patente 6.587.729 es un aparato para comunicar de forma audible el habla usando ENERÍA DE RADIOFRECUENCIA PULSANTE, fechada el 1 de julio de 2003, los perpetradores usan este aparato para comunicar su voz de manera audible directamente al cerebro de las víctimas, los insultos o el sexo del perpetrador se convierten en un efecto de audio y se inyectan mediante frecuencia de radio en la cabeza de la víctima, que es así virtualmente violada por esta señal de radiofrecuencia pulsante, una patente que está abierta a cualquiera para la tortura. El dispositivo de comunicación de doble banda lateral tiene potencia de RF; y el demodulador es para convertir la potencia de RF en ondas

de presión acústica; el demodulador convierte la potencia de RF en ondas de presión acústica por medio de la expansión y contracción térmica, por lo que las ondas de presión acústica se aproximan a la señal de audio $a(t)$; el demodulador incluye una masa que se expande y se contrae, siendo la masa aproximadamente esférica; el procesador de raíz cuadrada es un diodo influenciado por una fuente de voltaje, en serie con una resistencia, por lo que un voltaje a través del diodo es proporcional a una raíz cuadrada de la segunda señal $a(t)$ que produce $A_s(t) + A$. La patente 4.877.027 es el efecto de la audición por radiofrecuencia. La patente que hace audible la radiación de microondas, la patente 4877027 fue una de las primeras formas de DEW, arma de energía dirigida utilizada para emitir sonido directamente en el oído de la víctima que parece ser un mecanismo similar al de la audición de radiofrecuencia pulsante, solo que en este el camino de la energía recorre la cóclea y los oídos, mientras que en el modelo de radiación electromagnética pulsante, el efecto auditivo sobre el cerebro viene dada por la vibración de los huesos del cráneo y de todo el cuerpo. El sonido se induce en la cabeza de una persona mediante la irradiación de la cabeza con microondas en el rango de 100 megahercios a 10.000 megahercios, que se modula con una forma de onda determinada. La forma de onda consta de ráfagas de frecuencia modulada. Cada ráfaga consta de diez a veinte pulsos espaciados uniformemente agrupados estrechamente. El ancho de ráfaga

está entre 500 nanosegundos y 100 microsegundos. El ancho de pulso está en el rango de 10 nanosegundos a 1 microsegundo. Las ráfagas son moduladas en frecuencia por la entrada de audio para crear la sensación de escuchar en la persona a la que se le transmite la cabeza. Les recordamos que estas IRRADIACIONES, al ser generadas por INTERFEROMETRÍA, se originan en el ESPACIO de tres satélites espías que, al mismo tiempo, EMITEN UN LÁSER INVISIBLE, técnicamente llamado MASER, los cuales se anulan entre sí de forma IMPACTANTE (micro-explosiones) por la combinación de tres haces de energía que generan potenciales eléctricos ESCALAR que pueden detenerse mediante la generación de IMPEDANCIA ALEATORIA alrededor del cuerpo de la víctima. III – Este tercer punto contiene ejemplos de la lista de víctimas que solicitaron la apertura de una investigación policial sobre la situación, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testigo público en la búsqueda de una conciencia nacional que legisle la búsqueda de equipos de protección solicitados por las víctimas a la defensa civil. Ana Costa Conrado, , teniendo como testigos al ciudadano Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigador Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ (<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo/7830.0175.0639> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/>

20210531144432 / [https://www .al.al.leg.br/ouvidoria/](https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/)

20220424054932 ;Naciones Unidas, ONU, De: Urgent-action

OHCHR urgente-action@ohchr.org > Fecha: Martes, 01/06/2021 a

las 15:37 Asunto: Respuesta automática: [Externo] [https://www.a-](https://www.a-loalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639/)

loalerj.rj.gov.br/protocolo: 7830.0175. 0639 / SOLICITANDO

RECONOCIMIENTO DE NACIONES UNIDAS PARA EL DE-

FENSOR DE DERECHOS HUMANOS EVALDO PEREIRA

CORREIA), ciudadana Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-

13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), ciudadano João Daniel

Menegon da Silva (RG. no. 35066828 -0/SSP-SP, CPF:

22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 y RG nº

427018985, SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA

(RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gon-çaves .

(RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ, CPF 185.547.237-67), Maria Lucia

da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP, CPF:09523068830 /

antonio.guterres@un.org, sr-tortura@ohch-r.org); Consultor de

Defensa Civil Wel ington Antonio Doninel i Pereira, RG: 4040151864

SSP/RS, CPF:49534459020 ;

<http://ou-vidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W-

2503c1aa ; PRO-TOCOLO N° 1458003

(<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/de-nuncio.html>); IV - Este

cuarto artículo ejemplificará, como testi-gos públicos, la lista de

víctimas que interpusieron acciones fede-rales en la búsqueda de

una conciencia nacional de la situación. Everton Paulo da Rocha

Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMIENTO DEL JUZGADO CIVIL ESPECIAL, PJEJ proceso 5004370-

55.2022.4.03.6301 - Competencia de los Tribunales Especiales, víctima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Este quinto artículo ejemplificará a las víctimas que buscan firmas para que este mismo proyecto de ley sea aprobado en el Municipio donde residen, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho [https://](https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf)

www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI – Este

sexto artículo ejemplificará las iniciativas de derecho popular propuestas en México (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) y Colombia (<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022> Favor de indicar este número para cualquier consulta o respuesta) por las defensoras de derechos humanos Nayely Aguilar García y Elvira Silva Nieves Holgado, quienes solicitaron a sus respectivos embajadores en Colombia que se solidaricen con las víctimas del abuso tecnológico.

§ 13 – Debatir si la Municipalidad está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos adecuados de prevención y respuesta en situaciones de desastre causado por la TELEPATÍA SINTÉTICA V2K o GANG-STALKING (Acoso

Tecnológico Colectivo) y promover la autoprotección;

Inciso primer: Gang-Stalking, el llamado acoso tecnológico

colectivo, es definido como un fenómeno matemático (

[http://www.athe-na.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-](http://www.athe-na.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf)

[2016/000087589.pdf / http ://btdt.ibict.br/vufind/Record/](http://btdt.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141)

UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) que prescribe

infinitos cubos cuatridimensionales caben dentro de un cubo

pentadi-mensional, lo que significa que la víctima del ataque de

energía escalar, representada por un cubo cuatridimensional,

cuando sean forzados a entrar en la quinta dimensión por este

abuso tecnológico, tendrán sus pensamientos compartidos con

los pensamientos de las personas que los rodean).

Inciso segundo: Ejemplifica que la Inteligencia Artificial puede

cambiar textos que no están registrados en la inmutabilidad de la

cadena de bloques,Blockchain, durante el periodo de

almacenamiento del texto en el servidor el texto fue modificado:

“Debatir si la TELEPATÍA SINTÉTICA está orientando a las

comunidades a adoptar comportamientos”. Fui a revisar el texto

del proyecto de ley y el artificial la inteligencia había cambiado el

texto, en lugar de la palabra Municipio, la Inteligencia Artificial

cambió el texto a TELEPATÍA SINTÉTICA para hacer una

broma; por esta razón solo la información en la cadena de

bloques es inalterable, “Debatiendo si el Municipio está guiando

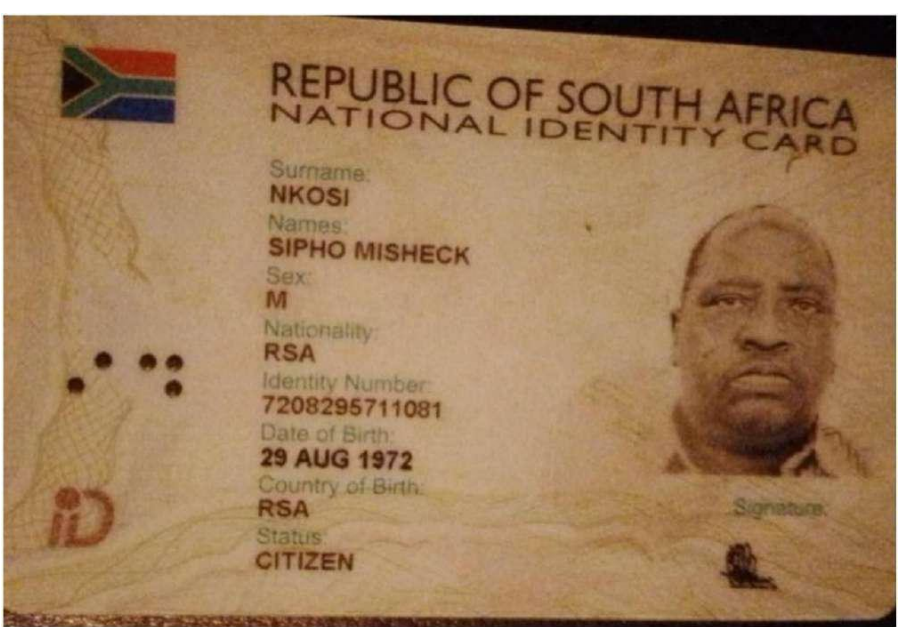
y no si Telepatía Sintética está guiando”; AI alteró el texto para

que el lector pensara que la persona que escribió el texto sería considerada esquizofrénica y muchas veces la Inteligencia Artificial impide el uso de la Firma Digital ICP-Brasil SHA256SUM y el ser humano, por necesitar enviar la información, se ve obligado a enviarla a merced de la Inteligencia Artificial, que intencionalmente impedía el uso de la SHA256SUM para que el texto quede vulnerable a modificaciones y desacredite a la persona.

§ 14 – Debatir la integración de las víctimas con el Municipio en el contexto de las Asociaciones de Derechos Humanos,
Artículo 6º - Explica las medidas provisionales en ejecución de este proyecto de ley que prevé “DECLARAR EL 24 DE OCTUBRE COMO DÍA DE COMBATE A LA TORTURA PSICOTRÓNICA, EL LLAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Adquisición de la firma digital para el formulario de recogida de firmas para la acreditación, primera medida.

I - Este primer inciso ejemplifica la primera firma digital de este proyecto de ley ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1-



fea83f207cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 presentado como protocolo del Senado brasileño protocolo 20000598984 con fecha 22/04/2022 como IDEA LEGISLATIVA.

II - El Inciso Segundo, establece la fecha de actualización de este documento, que se encuentra en proceso de corrección, veinticinco de mayo de dos mil veintitrés, y lo denomina INICIATIVA POPULAR W90.0X;

III – El inciso Tercero, reconoce los esfuerzos de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, donde la misma iniciativa popular está siendo presentada al Parlamento Sudafricano por el ciudadano Sipho Misheck Nkosi ; y en México por la ciudadana Angélica Aurora Torralva Mil ares



y en Brasil, ASAMBLEA LEGISLATIVA DEL ESTADO DE SÃO PAULO protocolo 17159 (<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com>), por la ciudadana MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830;

IV - El Inciso Cuarto, ejemplifica la solicitud de protocolo a las entidades competentes: UNIDAD DE ASISTENCIA AL CIUDADANO; MÔNICA PATRICIA VANEGAS MONTOYA, COORDINADORA DE LA UNIDAD DE ATENCIÓN AL CIUDADANO DEL CONGRESO Cal e 11 No. 5-60 3er piso Bogotá, D.C. Teléfonos: 3822306 y 3822307 Correo electrónico: atencionciudadanacongreso@senado.gov.co ;

Obrigado pela sua participação!

Para acompanhar o andamento da sua manifestação, anote e guarde o número de protocolo e o código de acesso a seguir:

SEU NÚMERO DE PROTOCOLO:

65330.00022/2023-88

CÓDIGO DE ACESSO AO PROTOCOLO:

upev8054

E-MAIL UTILIZADO:

aannttoniopereira@gmail.com

PARA CONSULTAR SUA MANIFESTAÇÃO:

Cidadão sem cadastro no sistema

Informe o número do protocolo e o e-mail informado acima.

Cidadão cadastrado:

Acesse o sistema (com seu usuário e senha) e consulte todas as manifestações que você cadastrou no sistema com seu usuário cadastrado.

Atendimento presencial na STC (2º andar/Edifício Nagib Haicke/Calhau) e no Viva Cidadão do Shopping da Ilha(4º andar)

- Tipo de manifestação
- Destinatário
- Identificação e descrição
- Revisão**
- Conclusão

AJUDA

Revise e conclua sua manifestação

Resumo da sua manifestação

Tipo de manifestação	Solicitação
Órgão destinatário	CG - Casa CIMI
Órgão de interesse	SEDIHPOP - Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular
Assunto	Defesa civil
Local do fato	Brasília/DF Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º Andar Brasília/DF - CEP 70 067-901

Descrição dos atos ou fatos

Wolnei Wolff Barneros está fazendo em registrar as vítimas do desastre tecnológico causado pelas ARMAS LASER, se existe o depoimento das vítimas, se existe uma comunidade sinistrada, tem que haver reconhecimento e registro. FAZ SE MISTER QUE A INICIATIVA POPULAR EM DEFESA CIVIL W90.OX SEJA DEBATIDA, QUE HAJA UM DECRETO OU QUE SEJA COLOCADA EM VOTAÇÃO A INICIATIVA POPULAR PROPOSTA PELAS VITIMAS, A FIM DE QUE A CATASTROFE TECNOLÓGICA SEJA MITIGADA.

Anexos Originais

Nome	Tamanho
INICIATIVA_POPULAR_DEFESA_CIVIL.pdf	3380 KB

XXXXXX



INICIATIVA POPULAR W90.OX CUIDADANA

CURP TOMA620123MDFRLN05

Artículo 1º - Se crea y define en la administración pública

Municipal el término PSICOTRÓNICO como un abuso tecnológico perpetrado por el ámbito, Federal, Estatal o extranjero contra el Municipio o cualquiera de sus ciudadanos.

Artículo 2º - Atribuye al término creado y definido por el Artículo

1º el objeto de la creación de este término en la ciudad de Querétero, México, que será exponer el abuso tecnológico que se está cometiendo contra los ciudadanos y el municipio presentando medidas de reparación que buscan una solución.

Artículo 3º – La denuncia o corrección del abuso a que se refiere el artículo 2º constará de dieciocho párrafos:

§ 1º – Poner bajo la protección de la comisión de derechos humanos de la municipalidad de Querétero a todos los

ciudadanos que se declaren víctimas de abuso tecnológico, la llamada tortura psicotrónica. Artículo único - - La terminología V2K, la telepatía sintética y el acoso colectivo asociado, popularmente llamados Gang-Stalking, “pandilla acecho”, que incluyen el abuso tecnológico, se explican en el artículo 5, párrafo § 12, inciso segundo;

§ 2º - Documentar el abuso perpetrado por los fiscales federales o cualquier otro poder que insisten en descartar a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales o esquizofrénicos, buscando restituir a las víctimas en su derecho a ser escuchadas y tratadas como personas sanas y conscientes, cuya salud está siendo perjudicada. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular la integración con los servicios (unidad de salud de la familia, unidades básicas de salud, urgencia y emergencia, centro de referencia, entre otros), así como con otros profesionales de la salud en la perspectiva de que la víctima que activa esta ley sea tratada como Clasificación Internacional de Enfermedades CIE W90 .0X, para que se respete el derecho de la víctima a manifestar que se trata de un abuso tecnológico que no puede ser tratado como un simple caso congénito;

§ 4º - Mantener debidamente actualizadas a las Comisiones Técnicas de Defensa Civil sobre las necesidades de las víctimas en la obtención de equipos de protección que detecten y detengan la tortura psicotrónica;

§ 5º - Adoptar normas y procedimientos operativos para que todas las actividades que se desarrollen en ejecución de esta ley tengan impacto en las universidades y centros de investigación;

§ 6º - Programar, a través del estudio de patentes que causen abuso tecnológico, la necesaria búsqueda de ingenieros electrónicos que puedan crear dispositivos de protección que neutralicen el abuso;

Inciso único – Se ejemplifica. en este inciso que la generación de impedancia aleatoria en el cuerpo de las víctimas, en la ropa o en las paredes de las casas puede ayudar a detener el acoso.

§ 7º - Garantizar la disponibilidad de información sobre patentes que resulten en tortura psicotrónica, apoyando a los profesionales de la salud, con el fin de prevenir la emisión de Clasificación

Internacional de Enfermedades ,CIE, erróneos basados

simplemente en la creencia de que la persona que escucha

las voces es un enfermo mental, ayudando a los profesionales de

la salud a entender que la tecnología cibernética también genera

voces intracraneales, y que el uso de la farmacoterapia para

facilitar el enriquecimiento de personas sin escrúpulos y evitar

que la víctima de la tortura psicotrónica pueda defenderse

manteniéndola dopada con psicofármacos para que la

víctima sea violada a distancia con ninguna

posibilidad de defensa es baja, vil y criminal;

§ 8º - Asegurar condiciones adecuadas para que las

víctimas de abuso tecnológico obtengan atención colectiva

en lugar de ser individualmente dopadas y descartadas en la basura de la psiquiatría;

§ 9 - Analizar el movimiento financiero de los sistemas cibernéticos con el objetivo de evitar la expansión de la copia sin pago, ya que detrás de los abusos psicotrónicos se encuentra el espionaje médico que copia, “xeroxea” vía satélite el patrimonio inmaterial de la Municipalidad provocando un daño constante y un daño tecnológico y rezago humanitario a la Municipalidad;

I – Este primer inciso ejemplifica la necesidad de computar el monto anual que México está perdiendo por el robo del patrimonio inmaterial cibernético; patrimonio que se sustrae a las víctimas y a la Municipalidad a medida que las personas son copiadas a distancia por las fotocopadoras del satélite MASER; se estima que el Estado de Querátero deja de cobrar 2 mil mil ones de pesos mexicanos anuales y la Municipalidad deja de cobrar mil ones de pesos mensuales por la falta de dicho cómputo.

II – Este segundo inciso ejemplifica la Tesis Penal de México en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (petición P- 1704-19 actualizada el 25/09/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; Referencia NACIONES UNIDAS: j7oe1884) que alerta sobre el hecho de que el Robo de la propiedad intelectual en la hoja de papel evolucionó al Robo del Patrimonio Inmaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/>);

§ 10º- Mantener una alerta actualizada sobre los riesgos que corre la Municipalidad si los fiscales federales continúan abusando de seres humanos descartándolos sumariamente como esquizofrénicos simplemente por ser pobres o de color sin tomar en cuenta la verdadera causa que está detrás de la tortura psicotrónica, que es EL ROBO DEL PATRIMONIO INMATERIAL CIBERNÉTICO, con énfasis en la creación de programas de salud que reconozcan esta situación;

§ 11º - Ayudar a todas las personas que afirmen ser víctimas de abuso tecnológico, V2K, telepatía sintética o acoso tecnológico colectivo a documentar sus casos, habilitando siempre que sea posible auditorios o espacios municipales donde las víctimas puedan llevar a conocimiento público la solución del abuso tecnológico que buscan.

§ 12º - Fomentar la participación de las víctimas en programas de formación en defensa civil y profilaxis en salud;

§ 13º - Orientar individual y colectivamente sobre el derecho de los ciudadanos a resistir el uso inapropiado de medicamentos que sólo buscan enriquecer a los malos profesionales de la salud, quienes deben actualizarse para poder asistir a las víctimas del abuso tecnológico;

§ 14º - Participar en la planificación y evaluación del esfuerzo de las víctimas del abuso tecnológico, v2k, telepatía sintética en la superación de la farmacoterapia, para que los pacientes

que utilizan los medicamentos que necesitan no tengan las dosis, frecuencia, tiempos y vías de administración y duración adecuada obstaculizada por laboratorios extranjeros que insisten en sustraer información médica superponiendo a la víctima radares que ponen en riesgo el tratamiento de enfermos mentales, muchos de los cuales sufren tortura psicotrónica, lo que dificulta su tratamiento, lo que imposibilita el logro de cualquier objetivo terapéutico;

§ 15º - Analizar la validez de la emisión de un CID por enfermedad mental o esquizofrenia, cuando la víctima de la emisión errónea de este CID argumenta que es un W90.0X, evitando así el abuso por parte de médicos sin escrúpulos o de la industria farmacéutica;

§ 16º - Fomentar la asistencia técnica o jurídica y la emisión de dictámenes tecnológicos de la defensa civil y de todos los sectores tecnológicos municipales a los integrantes de la salud municipal, con el objeto de coadyuvar en la selección, adición, reposición, adecuación o interrupción de la farmacoterapia a los pacientes que se declaran víctimas de abuso tecnológico, buscando protección física del hecho real, la energía electromagnética a la que la víctima afirma estar siendo sometida;

§ 17º – Participar y promover la discusión de los casos de tortura psicotrónica declarada, con el objetivo de que los casos no sean tratados como meros casos clínicos a silenciar, sino como casos

tecnológicos, donde la Municipalidad está perdiendo dinero y recaudación al permitir que los ciudadanos sean sumariamente descartados como enfermos mentales, cuando se sospecha que son blanco de armas electrónicas de alta tecnología y RFID, las cuales requieren ser detectadas, con el fin de preservar el Patrimonio Inmaterial (evitando que la copia de ADN robada sea acumulada o usurpada en cementerios virtuales clandestinos) La cibernética de México y el bienestar de la población;

§ 18° - Garantizar la divulgación pública y el acceso de las víctimas a las denuncias públicas, periódicos, radio y televisión, promover una amplia difusión para que cese cualquier forma de abuso tecnológico hasta ahora encubierta o silenciada;

§ 19° - promover la identificación y evaluación de amenazas, susceptibilidades y vulnerabilidades a desastres en los casos en que las víctimas afirmen ser objeto de ALTA TECNOLOGÍA ESPACIAL QUE NO TIENE México, pero que ya están siendo utilizadas contra México por naciones extranjeras o empresas privadas ENEMIGOS DE México, con el fin de evitar o reducir su ocurrencia ;

Artículo 5 - Atribuye al Artículo 4, en 14 párrafos, los Puntos que el Municipio deberá, con motivo de la observación del 24 de octubre, debatir con la comunidad que se declare objeto de abuso tecnológico, buscando alojamiento en el sistema hotelero de la Ciudad de Querétaro, México, en parroquias o

en pensiones oposadas para mochileros, en preparación para ese día, para que se reúnan víctimas de todas las regiones del mundo, en una conferencia y debate estadístico sobre cuánto avanza el municipio en a favor de los Derechos Humanos y un planeta sin abusos tecnológicos:

§ 1º – En este primer párrafo del artículo 5, el municipio presentará resultados en la reducción de riesgos de desastres por ARMAS ESPACIALES, V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA y ARMAS DE ENERGÍA DIRECTA, LÁSER DE MICROONDAS, LÁSER INFRARROJO, LÁSER DE RAYOS X, ARMA LETALES, TAMBIÉN LLAMADAS X- RAY MASER, utilizado por satélites espías para asesinar en secreto a personas a través del cáncer y muchas otras enfermedades; impedir que naciones que se han declarado enemigas de México detonen la BOMBA BIOELÉCTRICA (arma de destrucción masiva que en sus pruebas iniciales resulta en V2K y TELEPATÍA SINTÉTICA), que puede EXTERMINAR A TODOS LOS SERES HUMANOS EN UNA CIUDAD INTERNA SIN DESTRUIR LOS EDIFICIOS, por lo tanto, peor y más peligrosa que una bomba atómica o termonuclear. Parágrafo único: Se definen como armas espaciales todas aquellas que no estén clasificadas como armas convencionales.

§ 2º -En este segundo párrafo, el municipio presentará un informe sobre los conocimientos adquiridos en la lucha contra las ARMAS

CIBERNÉTICAS y ESPACIALES y la consecuente falla en SEGURIDAD URBANA, buscando insertar al municipio en el conjunto de los parlamentos municipales, que es el lugar donde se reúne la defensa civil, para que el reconocimiento de los ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS o ESPACIALES, en el marco de la SEGURIDAD URBANA, pueda ser compartido con otros dos mil quinientos cincuenta y cuatro municipios en el día definido por el artículo 4, a través de murales o mesas donde se ubiquen autoridades y los invitados podrán demostrar la ayuda brindada a las víctimas en centros de la comunidad para la población afectada y en los salones de los parlamentos estatales, incluyendo la sala de exposiciones del Palacio Legislativo de San Lázaro , y la sala de exposiciones del Senado de la República , donde la Municipalidad, pionera, a través de murales, exposiciones y materiales explicativos, estará demostrando públicamente la ayuda brindada a la población;

§ 3º - El Municipio presentará estadísticas sobre la recuperación de las áreas afectadas por desastres causados por la IMPLEMENTACIÓN STEALTH DE MICROCHIPS en la población, como resultado de la contratación de laboratorios extranjeros de médicos espías y dentistas que están instalando microchips de alta tecnología para el desarrollo de tecnologías que México aún no tiene, usando a los mexicanos como conejillos de indias;

§ 4º - El Municipio presentará la incorporación de TECNOLOGÍAS ESPACIALES que México NO posee aún, pero que ya han sido patentadas por las naciones más avanzadas tecnológicamente, en la reducción del riesgo de desastres y las acciones de protección y defensa civil entre los elementos de la gestión territorial y la planificación de políticas sectoriales, que pretenden FORTALECER a México EN ESTE MOMENTO EN QUE NACIONES PRETENDIMIENTO MÁS DESARROLLADAS YA ESTÁN ATAQUENDO A México CON ARMAS ESPACIALES;

§ 5º - Presentará estadísticas sobre la promoción de la continuidad de las acciones de protección y defensa civil: es decir, la seguridad global de la población, en circunstancias no sólo de desastres naturales, sino también de desastres tecnológicos, por lo que el Municipio estará exigiendo de los poderes públicos Departamentales y Nacionales solicitan que, entre los desastres previsibles, se INCLUYAN los ocasionados por ARMAS CIBERNÉTICAS DE ENERGÍA DIRECTA, SATELITAL O MASER.

§ 6 - Debate sobre incentivar el desarrollo de barrios resilientes a los ATAQUES DE SATÉLITES ESPÍA Y ARMAS ESPACIALES y procesos de urbanización sostenible;

§ 7º – Discutir el seguimiento de los eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos y otros

que sean RESULTADO DE LA ACCIÓN DE LAS

ARMAS ESPACIALES contra la POBLACIÓN CIVIL;

§ 8º - Verificar estadísticas sobre la producción de alertas tempranas sobre la posibilidad de desastres naturales que sean consecuencia del cambio climático por ARMA ESPACIAL;

§ 9º – Discutir los avances en la verificación de la ocupación del suelo urbano y rural y en qué medida este orden está teniendo su conservación perjudicada por las radiaciones electromagnéticas, verificar en qué medida la vegetación nativa, los recursos hídricos y la vida humana están siendo afectados por las ARMAS ESPACIALES;

§ 10 – Debatir el listado y seguimiento de todas las empresas TRILLIONARIAS cibernéticas que están implantando o desarrollando microchips RFID en MANADAS DE ANIMALES PARA SACRIFICIO y ESTUDIENDO Y DESCIFRANDO sus sofisticados sistemas satelitales, radares e INTERFEROMETROS a fin de prevenir, en último término, también a los seres humanos no acabe en la carnicería por el mal uso de estas tecnologías o su adaptación por parte de terceros para el control remoto de funciones fisiológicas y neurológicas humanas para la TRATA DE SERES HUMANOS.

§ 11 - fomentar iniciativas que resulten en la construcción de viviendas con lugares seguros, donde los residentes puedan protegerse en caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS o

ARMAS ESPACIALES;

§ 12 – Debatir el desarrollo de la conciencia nacional sobre los riesgos de desastre que pueden derivarse de la FALTA

TECNOLÓGICA Mexicana a partir de los datos históricos de las patentes presentadas por las víctimas a las universidades en busca de ayuda; I – Este primer inciso del párrafo 12 ejemplifica el desarrollo de esta conciencia nacional cuando los ciudadanos Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 y Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 en representación de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS de México ---

México del futuro --- solicitaron a la industria brasileña, visitando la Universidad de São Paulo, USP, y otras Universidades, la creación de dispositivos de defensa electrónica que puedan detener los ataques neurológicos y fisiológicos descritos en las PATENTES 3.951.134; 7.629.918; 6.470.214; 6.587.729; 4.877.027 y otros DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS

UTILIZADOS POR DELINCUENTES PARA TERRORIZAR A LA POBLACIÓN CIVIL DESARMA, CON EL FIN DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GENERACIÓN DE PÁNICO, SUICIDIO Y DESTRUCCIÓN DE LA ECONOMÍA Mexicana;

discutir los avances en la documentación solicitada a las Universidades y Centros Tecnológicos de México; II - Este segundo artículo define y presenta las patentes que ejemplifican el abuso tecnológico. La patente 3.951.134 es un dispositivo y

método para controlar y cambiar remotamente las ondas cerebrales con fecha de abril de 1976, el dispositivo puede capturar las ondas cerebrales de la víctima incluso en una posición remota. en el que señales electromagnéticas de diferentes frecuencias se transmiten simultáneamente al cerebro de la víctima, y las señales emitidas por el radar se mezclan entre sí dentro del cerebro de la víctima para producir una forma de onda modulada por las ondas cerebrales de la propia víctima. La forma de onda de interferencia que es representativa de la actividad de ondas cerebrales resultante es captada por un radar en un receptor donde se demodula y amplifica para leer el pensamiento completo de la víctima en una pantalla de computadora. Patente 7.629, 918 es un sistema de ENERGÍA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIOFRECUENCIA que utiliza energía de radiofrecuencia dirigida para seguir a las personas en la calle directamente desde el satélite en el espacio. Este sistema de armas puede dirigir señales de radar desde el espacio a cualquier ubicación en el suelo y manipular de forma remota el cerebro o la fisiología humana. causando pánico y hasta suicidio, estos rayos de energía dirigida pueden hacer flotar objetos o alterar cualquier sistema eléctrico por la concentración de energía subatómica que este rayo de energía dirigida puede causar, poniendo un bit extra de información en cualquier sistema eléctrico, esta arma inhabilita el cerebro humano o

computadora o cualquier circuito eléctrico. Patente 6.470.214 y método y dispositivo para la aplicación de RADIOFRECUENCIA auditiva provocando V2K, un sonido radiante disparado a víctimas que pueden ser seres humanos o animales, hay miles de víctimas denuncian esta arma que se utiliza para atormentar, abusar o seducir a las personas. La patente

6.587.729 es un aparato para comunicar de forma audible el habla usando ENERGÍA DE RADIOFRECUENCIA PULSANTE, fechada el 1 de julio de 2003, los perpetradores usan este aparato para comunicar su voz de manera audible directamente al cerebro de las víctimas, los insultos o el sexo del perpetrador se convierten en un efecto de audio y se inyectan mediante frecuencia de radio en la cabeza de la víctima, que es así virtualmente violada por esta señal de radiofrecuencia pulsante, una patente que está abierta a cualquiera para la tortura. El dispositivo de comunicación de doble banda lateral tiene potencia de RF; y el demodulador es para convertir la potencia de RF en ondas de presión acústica; el demodulador convierte la potencia de RF en ondas de presión acústica por medio de la expansión y contracción térmica, por lo que las ondas de presión acústica se aproximan a la señal de audio $a(t)$; el demodulador incluye una masa que se expande y se contrae, siendo la masa aproximadamente esférica; el procesador de raíz cuadrada es un diodo influenciado por una fuente de voltaje, en serie con una resistencia, por lo que un voltaje a través

del diodo es proporcional a una raíz cuadrada de la segunda señal $a(t)$ que produce $A_s(t) + A$. La patente 4.877.027 es el efecto de la audición por radiofrecuencia. La patente que hace audible la radiación de microondas, la patente 4877027 fue una de las primeras formas de DEW, arma de energía dirigida utilizada para emitir sonido directamente en el oído de la víctima que parece ser un mecanismo similar al de la audición de radiofrecuencia pulsante, solo que en este el camino de la energía recorre la cóclea y los oídos, mientras que en el modelo de radiación electromagnética pulsante, el efecto auditivo sobre el cerebro viene dada por la vibración de los huesos del cráneo y de todo el cuerpo. El sonido se induce en la cabeza de una persona mediante la irradiación de la cabeza con microondas en el rango de 100 megahercios a 10.000 megahercios, que se modula con una forma de onda determinada. La forma de onda consta de ráfagas de frecuencia modulada. Cada ráfaga consta de diez a veinte pulsos espaciados uniformemente agrupados estrechamente. El ancho de ráfaga está entre 500 nanosegundos y 100 microsegundos. El ancho de pulso está en el rango de 10 nanosegundos a 1 microsegundo. Las ráfagas son moduladas en frecuencia por la entrada de audio para crear la sensación de escuchar en la persona a la que se le transmite la cabeza. Les recordamos que estas IRRADIACIONES, al ser generadas por INTERFEROMETRÍA, se originan en el ESPACIO de tres satélites espías que, al mismo tiempo, EMITEN UN LÁSER INVISIBLE,

técnicamente el amado MASER, los cuales se anulan entre sí de forma IMPACTANTE (micro-explosiones) por la combinación de tres haces de energía que generan potenciales eléctricos ESCALAR que pueden detenerse mediante la generación de IMPEDANCIA

ALEATORIA alrededor del cuerpo de la víctima. III – Este tercer punto contiene ejemplos de la lista de víctimas que solicitaron la apertura de una investigación policial sobre la situación, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testigo público en la

búsqueda de una conciencia nacional que legisle la búsqueda de equipos de protección solicitados por las víctimas a la defensa civil. Ana Costa Conrado. , teniendo como testigos al ciudadano Vinicius Coelho Rodrigues (RG:

20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigador Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/),

IVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ

(<https://www.aloalerj.rj.gov.: protocolo 7830.0175.0639 />

<https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432 />

<https://www>

<https://www>

[.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932](https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932) ;Naciones

Unidas, ONU, De: Urgent-action OHCHR urgente-

action@ohchr.org > Fecha: Martes, 01/06/2021 a las

15:37 Asunto: Respuesta automática: [Externo]

<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo: 7830.0175. 0639 />

SOLICITANDO RECONOCIMIENTO DE NACIONES

UNIDAS PARA EL DEFENSOR DE DERECHOS HUMANOS

IVALDO PEREIRA CORREIA), ciudadana Edvania Correia

de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF:

09332153639), ciudadano João Daniel Menegon da Silva (RG.

no. 35066828 -0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko

Felisbino (CPF 32835594817 y RG nº 427018985, SSP/SP),

MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 /

SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves . (RG. nº

31.675.418-3 -0/SSP-RJ, CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da

Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP, CPF:09523068830 /

antonio.guterres@un.org, sr-tortura@ohchr.org); Consultor de

Defensa Civil Wellington Antonio Doninel i Pereira, RG:

4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ;

<http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W-

2503c1aa ; PROTOCOLO N° 1458003

(<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncio.html>); IV - Este

cuarto artículo ejemplificará, como testigos públicos, la lista de

víctimas que interpusieron acciones federales en la búsqueda

de una conciencia nacional de la situación. Everton Paulo da

Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMIENTO DEL

JUZGADO CIVIL ESPECIAL, PJEC proceso 5004370-

55.2022.4.03.6301 - Competencia de los Tribunales Especiales,

víctima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Este quinto

artículo ejemplificará a las víctimas que buscan firmas para que este mismo proyecto de ley sea aprobado en el Municipio donde residen, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI – Este sexto artículo ejemplificará las iniciativas de derecho popular propuestas en México (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) y México (<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022> Favor de indicar este número para cualquier consulta o respuesta) por las defensoras de derechos humanos Nayely Aguilar García y Elvira Silva Nieves Holgado, quienes solicitaron a sus respectivos embajadores en México que se solidaricen con las víctimas del abuso tecnológico.

§ 13 – Debatir si la Municipalidad está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos adecuados de prevención y respuesta en situaciones de desastre causado por la TELEPATÍA SINTÉTICA V2K o GANG-STALKING (Acoso Tecnológico Colectivo) y promover la autoprotección;

Inciso primer: Gang-Stalking, el llamado acoso tecnológico colectivo, es definido como un fenómeno matemático (

<http://www.athe-na.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> / http://bdt.d.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) que prescribe infinitos cubos cuatridimensionales caben dentro de un cubo pentadi-mensional, lo que significa que la víctima del ataque de energía escalar, representada por un cubo cuatridimensional, cuando sean forzados a entrar en la quinta dimensión por este abuso tecnológico, tendrán sus pensamientos compartidos con los pensamientos de las personas que los rodean).

Inciso segundo: Ejemplifica que la Inteligencia Artificial puede cambiar textos que no están registrados en la inmutabilidad de la cadena de bloques,Blockchain, durante el periodo de almacenamiento del texto en el servidor el texto fue modificado: “Debatir si la TELEPATÍA SINTÉTICA está orientando a las comunidades a adoptar comportamientos”. Fui a revisar el texto del proyecto de ley y el artificial la inteligencia había cambiado el texto, en lugar de la palabra Municipio, la Inteligencia Artificial cambió el texto a TELEPATÍA SINTÉTICA para hacer una broma; por esta razón solo la información en la cadena de bloques es inalterable, “Debatiendo si el Municipio está guiando y no si Telepatía Sintética está guiando”; AI alteró el texto para que el lector pensara que la persona que escribió el texto sería considerada esquizofrénica y muchas veces la Inteligencia Artificial impide el uso de la Firma Digital ICP-Brasil

SHA256SUM y el ser humano, por necesitar enviar la información, se ve obligado a enviarla a merced de la Inteligencia Artificial, que intencionalmente impedía el uso de la SHA256SUM para que el texto quede vulnerable a modificaciones y desacredite a la persona.

§ 14 – Debatir la integración de las víctimas con el Municipio en el contexto de las Asociaciones de Derechos Humanos,

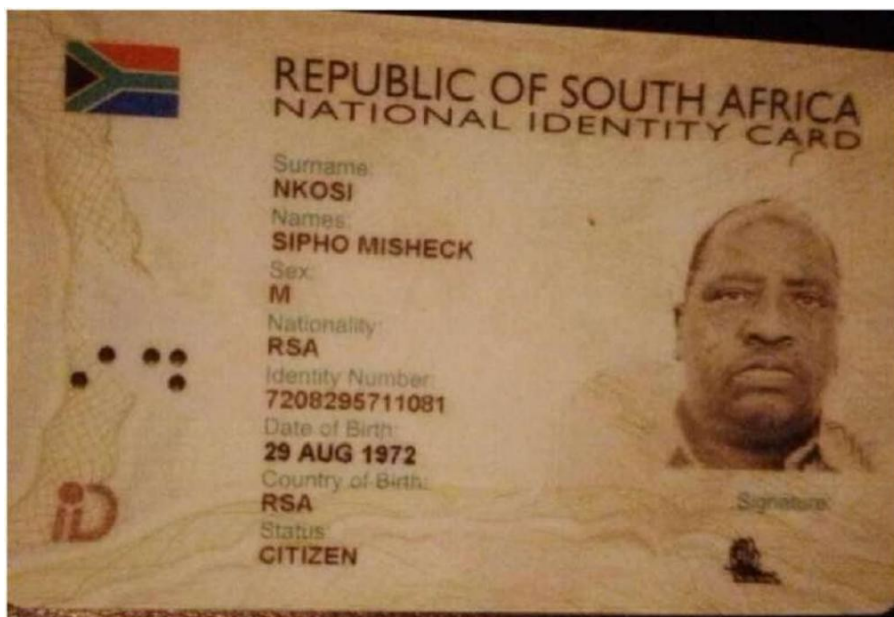
Artículo 6º - Explica las medidas provisionales en ejecución de este proyecto de ley que prevé “DECLARAR EL 24 DE OCTUBRE COMO DÍA DE COMBATE A LA TORTURA PSICOTRÓNICA, EL LLAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Adquisición de la firma digital para el formulario de recogida de firmas para la acreditación, primera medida. I - Este primer inciso ejemplifica la primera firma digital de este proyecto de ley ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b336940682d6dbb51fb843d5c7ac0 presentado como protocolo del Senado brasileño protocolo 20000598984 con fecha 22/04/2022 como IDEA LEGISLATIVA.

II - Inciso Segundo, proporciona la fecha de actualización de este documento, el cual se encuentra en proceso de corrección, veinticinco de mayo de dos mil veintitrés, y le da el nombre, INICIATIVA POPULAR W90.0X;

III – Inciso Tercero, reconoce los esfuerzos de la ASOCIACIÓN DE VÍCTIMAS DE LAS ARMAS CIBERNÉTICAS, que esta

misma iniciativa popular está siendo presentada al Parlamento de Sudáfrica por el ciudadano Sipho Misheck Nkosi;



y en Colombia por la ciudadana Liliana Patricia Jaramil o Cortes



y en Brasil, ASSEMBLÉIA IVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (<https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco->

tramitacao/?

protocolo = 17159&email = marialucia130421@gmail.com)

, protocolo 17159 por la ciudadana MARIA LÚCIA DA

SILVA, CPF 09523068830:

24/05/2023 - 17:45 Solicitação: PERGUNTA: O ESTADO DE SÃO PAULO ALGUMA VEZ LEGISLOU A QUESTÃO DO ABUSO TECNOLÓGICO? OFEREÇO A INICIATIVA POPULAR W90.0X A FIM DE QUE A ALESP COMPARE A NESSA INICIATIVA POPULAR COM QUAISQUER LEGISLAÇÕES NESTE TEMA QUE TENHAM SIDO DEBATIDAS NOS 55 ANOS DE LEGISLAÇÃO DA ALESP.: Maria Lúcia da Silva / ARTIGO 3, 18 PARÁGRAFOS § 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do município de São Paulo todos os cidadãos que se declaram vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. Artigo único -- A terminologia VZK, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de "stalking gang", que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º, § 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicada. por abuso tecnológico; § 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênita; § 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica; § 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa; § 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; inciso único - Fica exemplificada, neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes das residências pode ajudar a travar o acesso. § 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais de saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso; § 8º - Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria; § 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento (...) Brasil https://docs.google.com/document/d/17En2i0CjPPkzF_CyEv3VhAAZmQLdR/edit?usp=sharing&oid=106567119793342672047&tpof=true&sd=true South Africa <https://docs.google.com/document/d/1v3nu2ZF-cPL9N0V5qeZh-8R76R1vedit?usp=sharing&oid=106567119793342672047&tpof=true&sd=true> México <https://docs.google.com/document/d/1H1qRVRbdiEcHagFQmzDM442zd3LM3/edit?usp=sharing&oid=106567119793342672047&tpof=true&sd=true> Colombia <https://docs.google.com/document/d/1-pkRijDC4JM-G1gk18f5ndjPpNivedit?usp=sharing&oid=106567119793342672047&tpof=true&sd=true>

[ESIC CONSULTA LEGISLAÇÃO E TECNOLOGIA.PDF](#)

Protocolo 17138

IV - Inciso Cuarto, exemplifica a solicitação

de protocolo às autoridades competentes:

UNIDAD DE ATENCIÓN CIUDADANA;

MONICA PATRICIA VANEGAS

MONTOYA COORDINADORA

UNIDAD COORDINADORA DE ATENCIÓN

CIUDADANA DEL CONGRESO

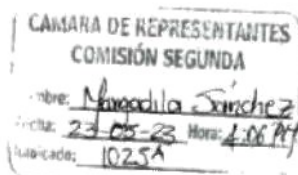
Calle 11 Nro. 5-60 3er piso Bogotá, D.C.

Tels: 3822306 y 3822307

Correo electrónico:

atencionciudadanacongreso@senado.gov.co ;

XXXX



DERECHO DE PETICIÓN

17 de Mayo de 2023


Señores
UNIDAD DE ATENCIÓN CIUDADANA DEL CONGRESO
Bogotá, D.C.

ASUNTO: DEFENSA CIVIL

YO, LILIANA PATRICIA JARAMILLO CORTES, CIUDADANA DE COLOMBIA, SOLICITO A MI EMBAJADOR COLOMBIANO EN BRASIL, GUILLERMO RIVERA, TOMAR CONOCIMIENTO DE LA INICIATIVA DE PROYECTO DE LEY POPULAR QUE HA SIDO PRESENTADA AL PARLAMENTO COLOMBIANO MEDIANTE PROTOCOLO UAC-CS-CV19-3550-2022 (PROTOCOLO MINISTERIO DEL INTERIOR DE COLOMBIA), PROYECTO QUE AHORA SE LE PRESENTA AL PARLAMENTO DEL ESTADO DE MINAS GERAIS EN BRASIL Y SOLICITO QUE EL PRESIDENTE LULA DE BRASIL RECIBA DEL EMBAJADOR DE COLOMBIA UNA NOTIFICACIÓN DE QUE COLOMBIA APARECE EN LA INICIATIVA BRASILEÑA DE LEY POPULAR CON LA MISMA PROPUESTA DE PROYECTO DE DEFENSA CIVIL, BAJO EL PROTOCOLO UAC-CS-CV19-3550-2022 DONDE YO LILIANA REPRESENTO A LAS VÍCTIMAS DE LAS CIBERARMAS EN COLOMBIA, CONJUNTAMENTE CON LA CIUDADANA MEXICANA ANGÉLICA AURORA MILLARES TORRALVA Y EL CIUDADANO SUDAFRICANO SÍPHO MISHECK NKOSI, QUIENES ESTÁN SOLICITANDO LA MISMA SOLICITUD DEL EMBAJADOR DE SUDÁFRICA Y MÉJICO AL PRESIDENTE LULA DE BRASIL Y NOS GUSTARÍA DE OBTENER DEL PRESIDENTE LULA DE BRASIL UNA PARECER DE LA IMPORTANCIA DE ESTA INICIATIVA DE PROYECTO DE LEY QUE É A NESMA QUE ESTAMOS TENTANDO CRUAR EN COLOMBIA.

Cordialmente,

XXXX

	Comisión Segunda Constitucional Permanente		CÓDIGO	I-03-P01
	Nota Interna		VERSIÓN	01-2018
	Período Constitucional 2022-2025 Legislatura 2022-2023, Período: Segundo		PÁGINA	1 de 1

CSCP - 2.2.02. 936/2023 (IIS)
Bogotá D.C., 31 de mayo de 2023

Para:
ÁLVARO LEYVA DURÁN
Ministro de Relaciones Exteriores
contactenos@cancilleria.gov.co

GUILLERMO ABEL RIVERA FLOREZ
Embajador Extraordinario y Plenipotenciario de Colombia en Brasil
ebrazil@cancilleria.gov.co

De: **JUAN CARLOS RIVERA PEÑA**
Secretario Comisión Segunda

Asunto: Traslado de la petición elevada por Liliana Patricia Jaramillo Cortes radicada en esta Comisión con No. 1025A

URGENTE		PROYECTAR RESPUESTA	
PARA SU INFORMACIÓN	X	DAR RESPUESTA INMEDIATA	
FAVOR DAR CONCEPTO		FAVOR TRAMITAR	X
		No. FOLIOS	

Respetados Doctores,

Cordial saludo. Para extender a su conocimiento y fines pertinentes, **se da traslado de petición** elevada por Liliana Patricia Jaramillo Cortes, con correo electrónico aanntoniopeira@gmail.com, teniendo en consideración que en el sustento de la comunicación, se pone de presente:

"(...) Solicito a mi embajador colombiano en Brasil, Guillermo Rivera, tomar conocimiento de la iniciativa de proyecto de ley popular que ha sido presentada al parlamento colombiano mediante protocolo UAC-CS-CV19-3550-2022 (Protocolo Ministerio del Interior de Colombia) (...)."

Se le solicita que para dar correcto trámite, sirvase tener presente lo mencionado aquí por la peticionaria y de generarse respuesta, enviar copia al correo electrónico de esta comisión.

Cordialmente,



JUAN CARLOS RIVERA PEÑA
Secretario Comisión Segunda

Con copia a Liliana Patricia Jaramillo Cortes para dar conocimiento del trámite.
Se anexa documentación entregada a la Comisión vía electrónicamente para tener mayor claridad sobre las peticiones y hechos que manifiesta

Calle 10 No. 7-50 Capital Nacional
Carrera 7ª N.º 18-19, 5to. Nivel del Congreso
Carrera 6 N.º 22 B - 42. De Administración
Bogotá D.C., Colombia.

www.cscpm.gov.co
CÓDIGO: COMSEGUNDA-1025-01-2023-05-01

Twitter: @segundacomis
Facebook: comisionsegundaderepresentantes
PBX: 4321502/432 4805/8052
Línea Gratuita: 01800012252

XXX



§ 12º) Debater o desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastro que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA BRASILEIRA a partir dos dados históricos das patentes apreendidas pelas vítimas às universidades em busca de socorro;

I 03 Este inciso primeiro do parágrafo 12 exemplifica o desenvolvimento desta consciência nacional quando a cidadã Elen Odete Gomes Marconio CPF 31.900430801 e Adaldo Francisco Lima CPF 12442299805 representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS – BRASÍLIODOFUTURO – solicitaram da indústria brasileira, em visita à Universidade de São Paulo, USP, e outras Universidades, a criação de dispositivos eletrônicos de defesa que possam travar os ataques neurológicos e fisiológicos descritos nas PATENTES 3,051,134 7,020,918, 6,470,214, 0,587,729, 4,877,027 e outros DISPOSITIVOS/DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS POR CRIMINIOSOS PARA ATERRORIZAR A POPULAÇÃO CIVIL DESARMADA, VISANDO O TRAFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GERAÇÃO DE PÂNICO, SUICÍDIO E DESTRUÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA, debater o avanço da documentação solicitada às Universidades e Centros de Tecnologia Brasileiros;

II - Neste segundo inciso estão definidas e apresentadas as patentes que exemplificam o abuso tecnológico. A Patente 3,951,134 é um aparelho e método para controlar remotamente e ativar ondas cerebrais datada de abril de 1976, o aparelho consegue captar as ondas cerebrais da vítima mesmo estando em posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de frequências diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da vítima, e os sinais emitidos por radar se misturam um com o outro dentro do cérebro da vítima para produzir uma forma de onda que se modula pelas ondas cerebrais da própria vítima. A forma de onda de referência que é representativa da atividade de onda cerebral resultante é captada pelo radar em um receptor onde se demodula e se amplifica, para se ler todo o pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente 7,029,918 é um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNÇÃOAL DE RADIO FREQUÊNCIA que usa energia rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua diretamente do satélite no espaço: este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estas frentes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou ativar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia substancial que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um tel extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma desocupa o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito eletrônico. A patente 6,470,214 é o método e dispositivo para implementar a audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o VZK, um som radante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para abormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003, os perpetradores usam este aparelho para comunicar sua voz audivelmente diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo é convertido em efeito de áudio e injetado por rádio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estirpada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante. A invenção descrita neste lugar pode manufacturar-se e usar-se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação subsobreduplo tem o poder de RF, e o modulador é para converter o poder de RF em ondas de pressão acústicas; o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão térmica e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal a (1) áudio; o demodulador inclui uma massa que se expande e se contrai em que a massa é aproximadamente esférica, o processador de ruz quadrado é um diodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do diodo é proporcional a uma ruz quadrada do segundo sinal a (2) de produção Como (1) +A. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027 foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aqueles da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da orelha e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos ossos do ouvido e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com micro-ondas na variedade de 100 megahertz a 10.000 megahertz que se modula com uma determinada forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência. Cada estouro compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanosegundos e 100 microsegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanosegundos e 1 microsegundo. Os estouros são frequência modulada pela entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia. Relembramos que essas IRRADIAÇÕES, quando geradas por INTERFEROMETRIA, originam-se no ESPAÇO de três satélites espóies que, ao mesmo tempo, EMITEM UM LASER INVISÍVEL, tecnicamente chamado de MASER, que se cancelam de forma IMPACTANTE (micro explosões) pela combinação do três feixes de energia gerando potenciais elétricos ESCALARES que podem ser travados com a utilização da geração de IMPEDÂNCIA ALEATORIA ao redor do corpo da vítima.

III 03 Neste inciso terceiro estarão exemplificadas e lista das vítimas que solicitaram pedido de abertura de inquérito policial sobre a situação, Josefa Alexandra (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconscos/144024092.pdf>),

testemunha pública na busca de uma consciência nacional que legisle a busca do equipamento de proteção solicitado pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a doutora engenheira Ana Costa Corrado e o cidadão Vinicius Coelho Rodrigues (RG. 20.244.721-5 SSP-RJ, CPF 058.009.227-85 / Cristiano Fernandes Santos, Investigadora Policial ID 5006373-1, policia@rj.net.br), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg, 007.728.078-2 SSP/RJ (<https://www.aloajerj.gov.br/protocolo/7830.0175.0639/> ; <https://www.al.sp.gov.br/ouvidoria/20220424054932> ; Nações Unidas, ONU,De Urgent-action OHCHR urgent-action@ohchr.org- Date: terça, 1/06/2021 às) 15:37 Subject: Automatic reply. [External] <https://www.aloajerj.gov.br/protocolo/7830.0175.0639/> /REQUESTING UNITED NATIONS ACKNOWLEDGMENT FOR HUMAN RIGHTS DEFENDER EVALDO PEREIRA CORREIA), a cidadã Edvânia Correia de Paulo Sousa (MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG. nº 35000828-G/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835994817 e R.G. nº 427018985 - SSP/SP), MARIA LUCIA SAITOS MEHESSES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves. (RG. nº 31.675.416-3-0/SSP-RJ, CPF 185.547.237-67), Maria Luca da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP, CPF-0952306830 / antonio.guterres@un.org, sr-torture@ohchr.org); consultor em Defesa Civil Wellington Antonio Donnell Pereira, RG. 4040151864 SSP/RS, CPF-49534459020 ; <http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/companhamento.php/W-2503c1aa;>



Gmail - [IPM|Atende.Net#8835554_1] Abertura da Ou...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Wel ington Antônio Doninel i Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com >

[IPM|Atende.Net#8835554_1] Abertura da Ouvidoria 2333/2023 -
Wel ington Antonio

Doninel i Pereira

1 mensagem

naoresponda@gravatai.rs.gov.br <naoresponda@gravatai.rs.gov.br >

31 de agosto de 2023 às 15:24

Responder a: naoresponda@gravatai.rs.gov.br

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Caro Wel ington Antonio Doninel i Pereira,

Seu processo de Ouvidoria número: 2333 / 2023 , foi recebido com sucesso.

Para acompanhar o seu processo acesse o portal: <http://www.gravatai.rs.gov.br/#!/tipo/servico/valor/21/padrao/1/load/0/nome/consulta-a-ouvidoria> e informe o número, o ano e o seguinte código verificador do processo: R2GPXQ5L

Este e-mail foi enviado através do sistema Atende.Net® de

MUNICÍPIO DE GRAVATAI.

Se você acredita estar recebendo de uma forma irregular, por favor entre em contato pelo site. O identificador de autenticidade deste e-mail é M3T.8K4.745.035 e seu identificador interno é [IPM|Atende.Net#8835554_1]. Para verificar a autenticidade acesse aqui ou utilize o QR Code.

Enviado em 31/08/2023 15:24:26 -03:00 sincronizado com o servidor ntp.br.ATENÇÃO: Utilizamos rastreador de e-mail para identificar a leitura do mesmo automaticamente, por meio da técnica de Tracking Pixel. É importante que seu cliente de e-mail não remova as imagens e permita que elas sejam exibidas e confie nesse remetente.

Nota de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido.

1 of 1

8/31/23, 15:50

Mareli Garcia A.

PETICIÓN- CIDH- 0000065361

Siglas de la Organización	Mexcodefuturo
Nacionalidad	Mexico
Dirección postal	ciudad de mexico, iztacalco, colonia agricola pantitlan, calle xochitl #16, codigo postal 08100
Teléfono	5550449442
Fax	
Correo electrónico	Mareli_Garcia_Alfaro@proton.me

¿Reservar la identidad de la parte peticionaria?	No
--	----

En caso de haber seleccionado mantener identidad del peticionario en reserva, sírvase explicar

NA

3. ASOCIACIÓN CON UNA PETICIÓN O MEDIDA CAUTELAR

¿Ha presentado antes una petición ante la Comisión sobre estos mismos hechos?	No	
---	----	--

¿Ha presentado una solicitud de medidas cautelares ante la Comisión sobre estos mismos hechos?	No	
--	----	--

SECCIÓN II - HECHOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MIEMBRO DE LA OEA CONTRA EL CUAL SE PRESENTA LA DENUNCIA:

Brazil

2. RELATO DE LOS HECHOS ALEGADOS

Relate los hechos alegados de la manera más completa y detallada posible y en orden cronológico. En particular, especifique el lugar, la fecha y las circunstancias en que ocurrieron las violaciones alegadas. Recuerde que su petición deberá ser presentada en el idioma del país concernido. De no ser posible, explique sus razones

Soy víctima de linser e intrasonido y estoy peticionando en favor de la víctima de violación del artículo tercero de la Convención Interamericana Antonio Donnetti Pereira, el cual necesita una MEDIDA CAUTELAR de corrección de CERTIFICADO de interdicción que obligue al Consejo de Medicina de Brasil a reconocer que dicho ciudadano está bajo tortura desde el año 2004, por lo tanto CID 10 T74. 3 / Soy víctima de linser e intrasonido y estoy peticionando en favor de la víctima de violación del artículo tercero de la Convención Interamericana Antonio Donnetti Pereira, el cual necesita una MEDIDA CAUTELAR de corrección de CERTIFICADO de interdicción que obligue al Consejo de Medicina de Brasil a reconocer que dicho ciudadano está bajo tortura desde el año 2004, por lo tanto CID 10 T74. 3

3. AUTORIDADES ALEGADAMENTE RESPONSABLES

Identifique la/s persona/s o autoridades que considera responsable/s por los hechos denunciados y suministre cualquier información adicional de por qué considera que el Estado es responsable de las violaciones alegadas.



PETICIÓN - CIDH - 0000085381

FORMULARIO DE PETICIÓN

SECCIÓN I: DATOS DE LA PRESUNTA VÍCTIMA Y DE LA PARTE PETICIONARIA

1. DATOS DE LA/S PRESUNTA/S VÍCTIMA/S

Por favor indique los datos de la persona o grupo afectado por las violaciones de derechos humanos. Si se trata de más de una presunta víctima, por favor crea un nuevo perfil para cada una de ellas.

Por favor indique los datos de las y los familiares cercanos/as de las presuntas víctimas que habrían sufrido daños como consecuencia de la alegada violación de derechos humanos.

- 1 -

Nombre completo

Welington Antonio Doninel i Pereira

Nombre con el que la presunta víctima se

WADP

identifica

Género

Masculino

Ocupación

Consultor en Protección Civil

Nacionalidad

Brazil

Fecha de nacimiento (dd/mm/aaaa)

N/A

Dirección postal

Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. CEP: 91530110 Ciudad de Porto Alegre en el Estado del Rio Grande do Sul.

Teléfono

5551998567336

Fax

N/A

Correo electrónico

aannttoniopereira@gmail.com

Información adicional

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602/> /

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/help-sending-your-report-to.html/> /

<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/269/help-sending-report-cidhdenuncias-oas>

Presunta víctima está privada de libertad

No

Nombres de familiares y relación de

N/A

parentesco con la presunta víctima

Género del familiar(es)

N/A

Ocupación del familiar(es)

N/A

Nacionalidad de familiar(es)

N/A

Dirección postal del familiar(es)

N/A

1 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085381

Teléfono del familiar(es)

N/A

Fax del familiar(es)

N/A

Correo electrónico del familiar(es)

N/A

Información adicional

N/A

2. DATOS DE LA PARTE PETICIONARIA

Por favor indique los datos de la persona o grupo que presenta la petición. En caso de tratarse de una organización de la sociedad civil, incluir el nombre de la/s persona/s designada/s que recibirá/n las comunicaciones. En caso de tratarse de más de una parte peticionaria, por favor cree un nuevo perfil para cada una de ellas.

En ciertos casos, la Comisión puede mantener en reserva la identidad de la parte peticionaria, si así se le solicita expresamente y se exponen las razones respectivas (art. 28.2). Esto significa que sólo el nombre de la presunta víctima será comunicado al Estado, en caso que la CIDH decida dar trámite a su petición.

Mientras que es posible mantener en reserva el nombre de la parte peticionaria, la tramitación de una petición individual requiere poner en conocimiento la identidad de la presunta víctima (quién, quiénes, qué

grupo). En casos excepcionales, la Comisión podrá restringir al público la identidad de la presunta víctima en los documentos que se publican, por ejemplo, mediante la sustitución del nombre completo de la persona por sus iniciales o el uso de seudónimos. La solicitud de restricción de identidad de la presunta víctima debe realizarse a la Comisión, junto con una exposición de los motivos.

En casos en que la presunta víctima y el peticionario sean la misma persona y se desea que se restrinja la identidad de la persona en su capacidad como peticionario, la petición deberá expresarse en tercera persona. Un ejemplo de lo anterior sería: “la presunta víctima alega que...” (en lugar de “yo fui víctima de...”).

- 1 -

Nombre completo

Mareli Garcia Alfaro

Organización

Asociación Mexicana de protección a los Neuroderechos

Siglas de la Organización

Méxicodelfuturo

Ocupación

Presidenta de la Asociación Mexicana de protección a los Neuroderechos

Nacionalidad

Mexico

Dirección postal

ciudad de mexico , Iztacal ,cocolonia agricola pantitlan

cal e xochitl #16 codigo postal 08100

Teléfono

5559449442

Fax

N/A

Correo electrónico

Mareli_Garcia_Alfaro@proton.me

Información adicional

<https://www.facebook.com/mareli.garcia.3>

*¿Incluir a la persona que complete este formulario como parte
peticionaria?*

Si

Nombre completo

Mareli Garcia Alfaro

Organización

Asociación Mexicana de protección a los Neuroderechos

2 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085381

Siglas de la Organización

Mexicodelfuturo

Nacionalidad

Mexico

Dirección postal

ciudad de mexico, Iztacalco, colonia agricola pantitlan

cal e xochitl #16 codigo postal 08100

Teléfono

5559449442

Fax

Correo electrónico

Mareli_Garcia_Alfaro@proton.me

¿Reservar la identidad de la parte peticionaria?

No

En caso de haber seleccionado mantener identidad del peticionario en reserva, sírvase explicar: N/A

3. ASOCIACIÓN CON UNA PETICIÓN O MEDIDA CAUTELAR

¿Ha presentado antes una petición ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

No

¿Ha presentado una solicitud de medidas cautelares ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

No

SECCIÓN II - HECHOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MIEMBRO DE LA OEA CONTRA EL CUAL SE PRESENTA LA DENUNCIA:

Brazil

2. RELATO DE LOS HECHOS ALEGADOS

Relate los hechos alegados de la manera más completa y detallada posible y en orden cronológico. En particular, especifique el lugar, la fecha y las circunstancias en que ocurrieron las violaciones alegadas. Recuerde que su petición deberá ser presentada en el idioma del país concernido. De no ser posible, explique sus razones.

Soy víctima de láser e infrasonido y estoy peticionando en favor de la víctima de violación del artículo tercero de la Convención Interamericana Antonio Doninel i Pereira, el cual necesita una MEDIDA CAUTELAR de corrección de CERTIFICADO de interdicción que obligue al Consejo de Medicina de Brasil a reconocer que dicho ciudadano está bajo tortura desde el año 2004, por lo tanto CID 10 T74. 3 / Soy víctima de láser e infrasonido y estoy peticionando en favor de la víctima de violación del artículo tercero de la Convención Interamericana Antonio Doninel i Pereira, el cual necesita una MEDIDA CAUTELAR de corrección de CERTIFICADO de interdicción que obligue al Consejo de Medicina de Brasil a reconocer que dicho ciudadano está bajo tortura desde el año 2004, por lo tanto CID 10 T74. 3

3. AUTORIDADES ALEGADAMENTE RESPONSABLES

Identifique la/s persona/s o autoridades que considera responsables por los hechos denunciados y suministre cualquier información adicional de por qué considera que el Estado es responsable de las violaciones alegadas.

Ministro Silvio Luiz de Almeida, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por omissão e negligência / Ministro Silvio Luiz de Almeida del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía por omisión y negligencia (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist>

%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania)

4. DERECHOS HUMANOS QUE SE ALEGAN VIOLADOS

Mencione los derechos que considera violados. De ser posible, especifique los derechos protegidos por la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre, la Convención Americana sobre Derechos Humanos o por los demás tratados interamericanos de derechos humanos. Consultar los instrumentos de derechos humanos interamericanos en nuestra página web.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Negação sistemática do Direito à personalidade jurídica, /

VIOLACIÓN DEL ARTÍCULO TERCERO DE LA CONVENCIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>). Derecho a la personalidad jurídica, **SECCIÓN III - RECURSOS JUDICIALES DESTINADOS A RESOLVER LOS HECHOS DENUNCIADOS**

Detal e las acciones intentadas por la/s presunta/s víctima/s o la parte peticionaria ante los órganos judiciales. Explique cualquier otro recurso que haya interpuesto ante otras autoridades nacionales, tales como recursos ante autoridades administrativas, en caso de haberlos intentado.

A ação da parte peticionária é a apresentação de um projeto de lei (<https://www.itaporanga.sp.leg.br/ouvidoria/20240107081813>) que ensine a proteção civil a localizar e resgatar as vítimas dos desastres tecnológicos causados pela energia coerente Maser, laser e o resultante infrassom porque sem que essa lei seja aprovada o poder executivo e judiciário simplesmente descartam as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais. A ação das vítimas, aquelas pessoas que por serem alvo de laser, maser e resultante infrassom foram reduzidas à

condição de doentes mentais esquizofrênicos, paranoicos ou delirantes é tentar solicitar uma medida CAUTELAR que ajude o Conselho de Medicina a permitir que o médico perito possa emitir o laudo correto, que é o Código internacional de Doenças CID T74-3 ; a correção do Laudo depende de que a Corte Interamericana apresente uma medida CAUTELAR exigindo a entrada do Conselho de Medicina no processo para garantir que o médico perito faça a emissão do CID 10 T74- 3 / La acción de la parte peticionaria es la presentación de un proyecto de ley que enseñe a la protección civil a localizar y rescatar a las víctimas de los desastres tecnológicos causados por la energía coherente máser, láser y el resultante infrasonido porque sin que esa ley sea aprobada el poder ejecutivo y judicial simplemente descartan a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales. La acción de las víctimas, aquel as personas que por ser blanco de láser, maser y resultante infrasonido fueron reducidas a condición de enfermedades mentales esquizofrénicas, paranoicas o delirantes es solicitar una MEDIDA CAUTELAR que ayude al médico experto a emitir el informe correcto, que es el código internacional de Enfermedades CIE T74.3 . ese arreglo depende de que la Corte Interamericana presente una medida CAUTELAR que requiera la entrada del Consejo de Medicina en el proceso para garantizar que el médico experto haga la emisión del ICD 10T74. 3

En caso que no haya sido posible agotar los recursos internos, escoja de las opciones dadas a continuación la que mejor explique las razones de por qué esto no fue posible:

Hay retardo injustificado en emitir una decisión final sobre el caso

Las leyes internas no aseguran el debido proceso legal para la protección de los derechos que se alegan violados No se ha permitido el acceso a los recursos internos o se le ha impedido agotarlos

Otro

Por favor, explique las razones

Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial prospere sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o caso é fragmentado em dois tribunais separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos

distintos e conflictuosos /

4 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085381

Los recursos internos del Poder Ejecutivo y del Poder Judicial son negados a las víctimas de abuso tecnológico, el cual para encubrir la corrupción en la Judicial emite laudos médicos Sin firma de médicos y utiliza un profesional de la medicina comprado para garantizar que el fraude judicial prospere sin que la víctima de abuso tecnológico pueda siquiera tener acceso completo a la justicia, porque el caso es fragmentado en dos tribunales separados, un tribunal federal y un tribunal estatal que van a mantener laudos médicos distintos y conflictivos. Señale si hubo una investigación judicial y cuándo comenzó. Indique cuándo finalizó, y cuál fue su resultado. Si no ha finalizado, indique por qué. La investigación del crimen de la Cópia sin pago, que es la vuelta del robo de la propiedad INTELECTUAL en robo de la propiedad inmaterial CIBERNÉTICA, la investigación es LEGISLATIVA, comienzo con la CEDECONDH 14 de diciembre 2004, segunda pauta por la cámara de los concejales de PORTO ALEGRE, (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br) y judicialmente se inició con el proceso defraudado por el juez Marcelo De Nardi TRF4 TJRS JEC

200571500307741 y culmina con el estado de RIO GRANDE do Sul en BRASIL emitiendo CÓDIGO INTERNACIONAL de enfermedad sin firma MÉDICA para facilitar garantizar el mantenimiento del robo del patrimonio inmaterial CIBERÉTICO, situación que para ser corregida necesita de nueva legislación que pueda frenar la corrupción del Poder Judicial, esa legislación es el objetivo de la presente medida CAUTELAR . De ser aplicable, indique la fecha de notificación de la última decisión judicial de la corte competente. Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/>

001/1,11,0212760-5 El Estado Brasileño representado por el Poder Judicial en lugar de proceder de la manera conforme solicitó a la policía y proceder a la citación de la Universidad, , el tribunal optó por ignorar la persona jurídica de la víctima y descartarla como enferma mental para impedir que la Universidad tuviera que prestar cualquier aclaración

Señale si hubo una investigación judicial y cuándo comenzó. Indique cuándo finalizó, y cuál fue su resultado. Si no ha finalizado, indique por qué.

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/cedecondh-14-de-dezembro-segunda-pauta.html> / A Investigação é PARLAMENTAR porque O 5 -

CIDH PETIÇÃO - CIDH - 0000085356 Poder Executivo e Judiciário do Brasil trata os cidadãos republicanos como doentes mentais, a República Brasileira nunca se libertou da Política do Brasil Império, cujas famílias bilionárias controlam o Poder Judiciário Brasileiro e consideram o índio, o negro e todas as pessoas que não tem sobrenome de famílias com árvore genealógica definida, os chamados escravos libertos pessoas que tem que serem tratados como doentes mentais sem direitos. O órgão responsável por iniciar os processos, O MINISTÉRIO PÚBLICO, o Procurador dos Direitos do Cidadão na data de 2004, Carlos Eduardo Copetti Leite se negou a abrir qualquer investigação contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO

RIO GRANDE DO SUL, alegando que a UFRGS é uma INSTITUIÇÃO BILIONÁRIA que não permite ser processada e alertou que aqueles que tentam processar a UFRGS são eliminados como doentes mentais, o Procurador do Ministério Público disse que não poderia apresentar a denúncia contra a UFRGS registrada pela CEDECONDH porque seria CRUCIFICADO pelas famílias que exploram a EXTORSÃO E MÁQUINAS XEROX e COPIADORAS MASER dentro da UFRGS, o ÚNICO ÓRGÃO INVESTIGATIVO BRASILEIRO QUE ACEITOU APRESENTAR A DENÚNCIA FOI A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS A DENÚNCIA FOI APRESENTADA PELOS VEREADORES CASSIÁ CARPES, ERVINO BESSON E MARIA CELESTE NA CPI, COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE 2004 SEGUNDA PAUTA. O Poder Legislativo condenou a UFRGS por violação dos DIREITOS HUMANOS mas não tem poder de POLÍCIA para poder reverter a situação de violação dos direitos humanos, uma vez que as UNIVERSIDADES BRASILEIRAS SE ENCONTRAM ACIMA DA LEI, NÃO RESPEITAM NINGUÉM, NEM A POLÍCIA. A investigação em DEFESA DA PROPRIEDADE IMATERIAL, LIVROS, AUTORES, EDITORAS E NEURODIREITOS (PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA) começou na CEDCONDH, que é a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DE PORTO ALEGRE e o cidadão WADP foi punido com TOTAL EXCLUSÃO SOCIAL perpetrada pela UFRGS como represália pelo referido cidadão ser testemunha do município de Porto Alegre, a UFRGS lançou o PROCESSO CANGURU para obliterar a INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR destruindo a vida da testemunha do município no processo canguru 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol , uma fraude processual que foi posteriormente utilizada pelo juiz Marcelo de Nardi para novamente destruir a vida da testemunha do município de Porto Alegre no

processo federal JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 que é a continuação do processo canguru 23078.01225/05-04, UMA FRAUDE PROCESSUAL TÃO EXPLÍCITA QUE ATÉ O ADVOGADO DO PROCESSO ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA (Oab/rs 31.913) desaparece no meio do processo e o ESTADO

BRASILEIRO obriga ao cidadão WADP a ver o processo concluído sem ter direito a um advogado, situação posteriormente registrada pela ORDEM

DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB Processo n. 1101115.00005416/2021 / <https://deoab.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf>): quando a PONTIFICIE UNIVERSIDADE CATOLICA SAE EM DEFESA DA UFRGS negando advogado à testemunha do município em defesa do direito divino das universiddes poderem violar a propriedade imaterial sem serem processada, uma apoiando a otra no que os Reitores chamam de retorno ao Brasil Imperial. O documento da OAB poder ser lido aqui no protocolo CF000938/2024: POR FAVOR ENTREM NO URL

<https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUVIDORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o nº de protocolo CF000938/2024. O documento da Pontifícia Universidade Catolica (<https://www.pucrs.br>) pode ser lido aqui: RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NEGANDO

ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

De ser aplicable, indique la fecha de notificación de la última decisión judicial de la corte competente.

5 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085381

Notificação por Edital público: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2> na data de 20 de Agosto de 2014. Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) . EDITAL DE INTERDIÇÃO .VARA DE

FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON ;
COMARCA DE PORTO ALEGRE. NATUREZA: INTERDIÇÃO;
PROCESSO: 001/1.11.0212760-5
(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001).REQUERENTE: MINISTÉRIO
PÚBLICO. REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO

DONINELLI PEREIRA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR
POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO
(A): WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA
PROFERIDA EM 30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO:
TOTALMENTE

INCAPAZ. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA
INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA
MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART.
1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO DE 2014.SERVIDOR:
LISIANE SOARES EIFERT. JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES
MADRUGA. PROCESSO FEDERAL JEC JFRS Nº
5066791-48.2023.4.04.7100, ADVOGADOS RAFAEL FIOVIC ALVAREZ
(documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO LAVIGNE (
fcfamilia@defensoria.rs.def.br). Doutora Marcia Giaulpi CRM 18518
no processo JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100 ([https://
www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&)) /

Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> El
Estado Brasileño representado por el Poder Judicial en lugar de
proceder de la manera conforme solicitó a la policía y proceder a la
citación de la Universidad, , el tribunal optó por ignorar la persona
jurídica de la víctima y descartarla como enferma mental para impedir
que la Universidad tuviera que prestar cualquier aclaración **SECCIÓN
IV - PRUEBAS DISPONIBLES**

1. PRUEBAS

Las pruebas disponibles incluirían los documentos que pueden probar las violaciones denunciadas (por ejemplo, principales actuaciones o piezas de expedientes judiciales o administrativos, peritajes, informes forenses, fotografías, filmaciones, entre otros). En la etapa inicial no es necesario enviar toda la documentación disponible; es útil presentar las decisiones y actuaciones principales.

• De ser posible, adjunte una copia electrónica a este formulario o envíe una copia simple. No es necesario que las copias estén certificadas, apostiladas, legalizadas o autenticadas legalmente.

• *Por favor no envíe originales.*

• *Si no es posible enviar los documentos, debe explicarse por qué e indicar si puede enviarlos en el futuro. En todo caso, deberán indicarse cuáles son los documentos pertinentes para probar los hechos alegados.*

• *Los documentos deben encontrarse en el idioma del Estado, siempre que se trata de un idioma oficial de la OEA (español, inglés, portugués o francés). Si esto no es posible, deben explicarse las razones.*

MEDIDA CAUTELAR MÉDICA CREMERS SEI 24.21.000000948-3

_MEDIDA_CAUTELAR_CREMERS_SEI_24.21.00000094 3598 Kb

8-3_assinado-1-1-1.pdf

2. TESTIGOS

Identifique, de ser posible, a las y los testigos de las violaciones denunciadas. Si esas personas han declarado ante las autoridades judiciales, remita, de ser posible, copia simple de los testimonios ante las autoridades judiciales o indique si puede enviarlos en el futuro. Indique si es necesario que la identidad de los/as testigos sea mantenida en reserva.

Olga Kamiski (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>); COMISSÃO Nacional de DIREITOS HUMANOS do MÉXICO

(<https://www.cndh.org.mx/correo@cndh.org.mx> fólío [2024 / 3468 [Fala.BR] Manifestação 00137.000274/2024-39 e cabelos CIDADEÃOS Angélica Aurora TORRALVA milhares CURP TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05, JOÃO RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08, MARIA PATROCÍNIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04; PERU, ELVIRA NIEVES SILVA BAGGADO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) DNI: 10323041 e DIEGO FERNANDO SUYCO PIZARRO

(<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI 76391921-3; Califórnia, Rosa Marina campos Pacheco; Colômbia, SURGEY ORTIZ

SERRANO; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707. E A CIDADEÃO BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO

CNPJ 48.034.921 / 0001-00 (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETÇÃO P-1637-19 DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA África do SUL, Siphon MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081); a lista de testemunhas é de utilidade pública e pode ser lida aqui.: https://drive.google.com/file/d/1rIk2_FqdYlgQs_buI0ldQfFuOR8x6brZ/view?usp=sharing

6 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085381

SECCIÓN V - OTRAS DENUNCIAS

Sírvase indicar si estos hechos se han presentado al Comité de Derechos Humanos de las Naciones Unidas o de cualquier otra organización internacional:

Si

En caso afirmativo, indique el órgano internacional y los resultados obtenidos:

O caso foi apresentado à REPÚBLICA DE CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 Hrs. e r confirmado atraes do e-mail: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi/>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html> / <https://drive.google.com/file/d/1XeBWJRfZyiU-vy3matgW6Zvi36ynrR6H/view?usp=sharing> / El caso fue presentado a la República De CUBA, Ego Protocolo 12.169-L444-f3696 en la fecha del 11 de septiembre de 2023 a las 11:48 Hrs. y r

confirmado por correo electrónico: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi/>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html> / <https://drive.google.com/file/d/1XeBWJRfZyiU-vy3matgW6Zvi36ynrR6H/view?usp=sharing> /

Información adicional (utilice este espacio para cualquier información adicional que considere necesaria) RECLAME AQUI: <https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do>

rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-
pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS

DIREITOS HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO
PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que
a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE O URL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM

POR OUVIDORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ
48034921000100 e o no de protocolo CF000938/2024 E
VERIFICASSE

QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO
DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA
JURÍDICA DE QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO
DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA,
INFELIZMENTE EXISTE UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE
BUSCA RECURSO JURÍDICO SER DESCARTADA COMO DOENTE

MENTAL, O QUE É ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É
UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO

JURÍDICO, ENTÃO ATENTE A COMISSÃO INTERAMERICANA QUE
QUANDO UNIVERSIDADES NEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O
FAZEM

PROPOSITADAMENTE COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO
TRÊS DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A
SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS
CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA
DE

PESSOAS INFERIORES QUE NÃO DEVEM TER DIREITO A
ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGINDO QUE O CIDADÃO
APRESENTE

LAUDO DE SANIDADE COMO CONDIÇÃO PARA ACESSO À
ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O DIREITO DIVINO DE NÃO
PRESTAR

ATENDIMENTO AOS SERES HUMANOS QUE AS UNIVERSIDADES
CONSIDERAM SERES INFERIORES SEM O DIREITO A
PERSONALIDADE

JURÍDICA, TODOS AQUELES NEGROS, ÍNDIOS E MULATOS QUE

POR NÃO SEREM FAMÍLIAS SÃO DESCARTADOS PELO SEUS

SOBRENOMES COMO DOENTES MENTAIS, QUE ERA O QUE OCORRIA DURANTE A ÉPOCA DO BRASIL IMPÉRIO, ANTES DE EXISTIR A REPÚBLICA BRASILEIRA, AS UNIVERSIDADES DESCARTAVAM OS SERES HUMANOS NO HOSPÍCIO DE BARBACENA. SOY MIRELA GARCÍA ALFARO Y CONJUNTAMENTE CON OLGA KAMINSKI Y ROSA MARINA CAMPOS PACHECO ESTAMOS REPRESENTANDO A LA ASOCIACIÓN

MEXICANA DE LAS VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS CONJUNTAMENTE CON LA ASOCIACIÓN NACIONAL DE AMPARO Y PROTECCIÓN

A LAS VÍCTIMAS DE TORTURA PSICOELECTRÓNICA DE BRASIL
Salto Quntico Associacao Nacional de Protecao e Amparo As Vitimas de Tortura Psicoeletronica Salto Quantico 48.034.921/0001-00()(CON EL APOYO DEL PRESIDENTE LUIZ INÁCIO

LULA DA SILVA DE BRASIL. SI USTED ES VÍCTIMA DE LÁSER O INFRASONIDO EN MÉXICO O EN CUALQUIER LUGAR DEL MUNDO, ESCRIBA SU

REPORTE EN UNA HOJA DE PAPEL O IMPRIMA SU INFORME Y FIRME, DECLARANDO QUE DESEA QUE SU INFORME SE ADJUNTE AL FOLIO

2024/7207 , UTILIZA TU CELULAR PARA TOMAR UNA FOTO DEL INFORME FIRMADO Y ENVÍA LA FOTO DE TU REPORTE FIRMADO A correo@cndh.org.mx y pide que adjunten tu reporte al 2024/7207 NO OLVIDES FIRMAR, EL DOCUMENTO DEBE ESTAR FIRMADO.

<https://drive.google.com/file/d/1VOCcvJKeb9F7YVvsxo40RQmBYg6rowWDM/view?usp=sharing>
Esa petición es PÚBLICA, si usted es víctima de V2K o telepatía sintética,, si usted es víctima de TORTURA psicotrónica, por favor contacte a ROSA MARINA CAMPOS PACHECO (

<https://www.facebook.com/marina.ferrufino.56>) o OLGA KAMISKI (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>) o MARELI 7 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085381

FIRMA : Mareli_Garcia_Alfaro@proton.me

FECHA : 23/01/2024 10:40 PM

8 - CIDH

From: uspmulheres USP <uspmulheres@usp.br>
Date: On Wednesday, January 24th, 2024 at 11:20
Subject: Re: ENVIO PETIÇÃO FIRMADA CIDH-0000085342
To: Liliana_Patricia_Jaramillo_Cortes@proton.me <Liliana_Patricia_Jaramillo_Cortes@proton.me>

As atividades do Escritório USP Mulheres foram incorporadas à Diretoria de Mulheres, Relações Étnico-Raciais e Diversidades da [Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento](#).

--

Mulheres, Relações Étnico-Raciais e Diversidades
Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento
Rua da Praça do Relógio, 109 - bloco K - 3º andar - Sala 310.
CEP: 05508-050 - Cidade Universitária - São Paulo - SP | Brasil.
Telefone: (11) 2648-1371

Imagen

Word

O caso foi apresentado à REPÚBLICA DE CUBA. Egob Protocolo 12 169-L444-13096 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 hrs, e confirmada a través do e-mail (info@cartelago.gob.cu) <https://aleveinapoa.lincolnturns.net/thread/167/petico-consejo-17332-cuarta-vers/>
<https://www.facebook.com/aleveinapoa.lincolnturns.net/thread/167/petico-consejo-17332-cuarta-vers/>
<https://www.youtube.com/watch?v=3v0GynR6Uw>
<https://www.instagram.com/aleveinapoa.lincolnturns.net/thread/167/petico-consejo-17332-cuarta-vers/>

Información adicional (utilice este espacio para cualquier información adicional que considere necesaria)

RECLAME AQUÍ https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assessoria-juridica-pontificia-universidade-catolica-puors_IF0v40bxOGnIua/ POITIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS HEGAM IDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB HO PROCESSO n. 1101115 000054162021 / Pedro
 que a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OLVIDOUSA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO DIGITEM O CIBJ 48034921000100 e o nº do protocolo CF000936204 E VERIFIQUEM QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA.
 #FELIZMENTE EXISTE UMA TEJIDÍCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO SER DESCARTADA COMO DOENTE MENTAL, O QUE É ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO JURÍDICO, ENTÃO ATENTE A COMISSÃO INTERAMERICANA QUANDO UNIVERSIDADES HEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM PROPOSTADAMENTE COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE PESSOAS #FERIORES QUE NÃO DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGIR QUE O CIDADÃO APRESENTE LAUDO DE SAÚDE COMO CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPODO O DIREITO DIVINO DE NÃO PRESTAR ATENDIMENTO AOS SERES HUMANOS QUE AS UNIVERSIDADES CONSIDERAM SERES #FERIORES SEM O DIREITO A PERSONALIDADE JURÍDICA, TODOS AQUELES #NEGROS, #ÍNDIOS E #MULATOS QUE POR NÃO SEREM FAMILIAS SÃO DESCARTADOS PELO SEUS SOBREVIVENTES COMO DOENTES MENTAIS, QUE ERA O QUE OCORRIA DURANTE A ÉPOCA DO BRASIL IMPÉRIO, ANTES DE EXISTIR A REPÚBLICA BRASILEIRA, AS UNIVERSIDADES DESCARTAVAM OS SERES HUMANOS HO HOSPÍCIO DE BARBACIA.

FIRMA: *Liliana Patricia Jaramillo Cortes*
 FIRMA: Liliana_Patricia_Jaramillo_Cortes@proton.me

TECNA: 22/01/2024 10:58 PM

CC: 33311835

23/1/24 16:34

485KB

 Añadir



Editar PDF



Marcar



Añadir



Compartir



Más

SECCIÓN V - OTRAS DENUNCIAS

Situación relativa a la salud llevada al conocimiento del Comité de Derechos Humanos de las Naciones Unidas o de cualquier otro organismo internacional:

Nombre:

En caso afirmativo, indique el órgano educacional y los resultados obtenidos:

O caso foi apresentado à REPÚBLICA DE CUBA - Epíst. Protocolo: 42 1883 644 0308 no dia de 13 de Setembro de 2023 às 11:46 hrs. e é confirmado através do email: (info@proteccion.org) https://www.proteccion.org/whats/1870peti-contra-17832-2023-e-11 https://mapamunicaciones.blogspot.com/2023/09/comunicacion-el-comiso-de-estado-de-la-fem/?https://www.google.com/maps/@18.4162272, 77.1616272, 15z/data=!3m1!1e3!1m3!1s1m2!1s1m2!1s1m2

Información adicional (sólo debe usarse para cualquier referencia adicional que contenga nombres):

RECLAMAR AZUL: https://www.reclamaciaqui.com https://www.cu.universidad.com/portal-de-usuario/que-es-universidad-comunicaciones_#COMUNICACIONES: POLITICA UNIVERSITARIA: DERECHA PARA PERPETUA TOTAL: VIOLACION DE LOS DERECHOS HUMANOS: FISCALIA: ABOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB DO PROCELADO nº. 1101115.00054/2023/1. (valor que a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE O URL DA OMBUDSMAN ADVOCADOS DO BRASIL: https://www.omb.org.br/ E PROCUREM SE POR OUVIDORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ: 08.000.000/0001-00 e o nº de protocolo: 070088/2023/1. VERIFIQUEMOS QUE TRÊS AS UNIVERSIDADES RESPEITAM O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECEM A PESSOA JURÍDICA DE QUALIDADE ASSISTENCIAL: PRECISA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS JÁ QUE OCORREU NA TRIPULANTE EXISTE UMA VIOLAÇÃO DE APESSOA PORQUE QUE FURCA EM UM JUIZADO SETE DE MARÇO DE 2023 COM O URGENTE MENTAL, O QUE É ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL E UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BONS ANOS JURÍDICO. ESTÁO ATENTE A COMISSÃO INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES JECOM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM PROPOSTAMENTE COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTRATO DA SOCIEDADE FORNIGADOS OS CONDOMÍNIOS E COMO RACIONALMENTE SE SUPRIMEM CADA UM CATEGORIA DE PESSOAS SUPERIORES QUE NÃO DEVEM TER DIREITOS ASSISTENCIAIS JURÍDICA E O FAZEM ENTENDEDO QUE O CENÁRIO APRESENTA CAUSO DE SAÚDE COMO CONDENAÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA REPOZENDO O DIRETO CIVIL DE BONS TRÊS ANOS ATERGIMENTO AOS AGÊNS HUMANOS QUE AS UNIVERSIDADES CONSIDERAM SERES HUMANOS SEM O DIREITO À PRONUNCIAR ENCLAUSTRADA, TODOS AGENTES DE GRUPOS BRANCO E AMALYOS QUE PORTAM SERES HUMANOS NÃO DESECAÇÃO DO OMBUS RECURSOS COMO DOENTES MENTAIS, QUE ERA O QUE OCORRIA DURANTE A ÉPOCA DO BRASIL IMPÉRIO, ANTES DE EXISTIR A REPÚBLICA BRASILEIRA. AS UNIVERSIDADES DESECAVAM OS SERES HUMANOS NO HOSPÍCIO DE NARBANCAIA.

Micha Fabrice Jaramillo Cortes

FIRMA: Umas Petica_Jaramillo_Cortes@proton.me
 FECHA: 23/09/2024 10:58 PM
 CC: 33311835



PETICIÓN - CIDH - 0000085342

FORMULARIO DE PETICIÓN

SECCIÓN I: DATOS DE LA PRESUNTA VÍCTIMA Y DE LA PARTE PETICIONARIA

1. DATOS DE LA/S PRESUNTA/S VÍCTIMA/S

Por favor indique los datos de la persona o grupo afectado por las violaciones de derechos humanos. Si se trata de más de una presunta víctima, por favor crea un nuevo perfil para cada una de ellas.

Por favor indique los datos de las y los familiares cercanos/as de las presuntas víctimas que habrían sufrido daños como consecuencia de la alegada violación de derechos humanos.

- 1 -

Nombre completo

Welington Antonio Doninel i Pereira

Nombre con el que la presunta víctima se

WADP

identifica

Género

N/A

Ocupación

Consultor en Protección Civil

Nacionalidad

Brazil

Fecha de nacimiento (dd/mm/aaaa)

11/05/1967

Dirección postal

Rua. Cap. Pedro Werlang 1041, Ciudad de Porto Alegre en el Estado del Rio Grande do Sul. CEP: 91530110. Brasil

Teléfono

5551998567336

Fax

N/A

Correo electrónico

aannttoniopereira@gmail.com

Información adicional

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602>

<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/268/conselho-regional-medicina-estado-grande>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/peticion-000085323-de-la-comision.html>

Presunta víctima está privada de libertad

No

Nombres de familiares y relación de

N/A

parentesco con la presunta víctima

Género del familiar(es)

N/A

Ocupación del familiar(es)

N/A

Nacionalidad de familiar(es)

N/A

Dirección postal del familiar(es)

N/A

1 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

Teléfono del familiar(es)

N/A

Fax del familiar(es)

N/A

Correo electrónico del familiar(es)

N/A

Información adicional

N/A

2. DATOS DE LA PARTE PETICIONARIA

Por favor indique los datos de la persona o grupo que presenta la petición. En caso de tratarse de una organización de la sociedad civil, incluir el nombre de la/s persona/s designada/s que recibirá/n las comunicaciones. En caso de tratarse de más de una parte peticionaria, por favor cree un nuevo perfil para cada una de el as.

En ciertos casos, la Comisión puede mantener en reserva la identidad de la parte peticionaria, si así se le solicita expresamente y se exponen las razones respectivas (art. 28.2). Esto significa que sólo el nombre de la presunta víctima será comunicado al Estado, en caso que la CIDH decida dar trámite a su petición.

Mientras que es posible mantener en reserva el nombre de la parte peticionaria, la tramitación de una petición individual requiere poner en conocimiento la identidad de la presunta víctima (quién, quiénes, qué

grupo). En casos excepcionales, la Comisión podrá restringir al público la identidad de la presunta víctima en los documentos que se publican, por ejemplo, mediante la sustitución del nombre completo de la persona por sus iniciales o el uso de seudónimos. La solicitud de restricción de identidad de la presunta víctima debe realizarse a la Comisión, junto con una exposición de los motivos.

En casos en que la presunta víctima y el peticionario sean la misma persona y se desea que se restrinja la identidad de la persona en su capacidad como peticionario, la petición deberá expresarse en tercera persona. Un ejemplo de lo anterior sería: “la presunta víctima alega que...” (en lugar de “yo fui víctima de...”).

- 1 -

Nombre completo

Liliana Patricia Jaramil o Cortes

Organización

Asociación Colombiana de las Víctimas de armas cibernéticas l

Siglas de la Organización

Colombiadelfuturo

Ocupación

Modista

Nacionalidad

Brazil

Dirección postal

Carre 103 cal e 70D28 apartamento 9902 torre 81 Roblendo vil a de santa fe

Teléfono

573044086803

Fax

N/A

Correo electrónico

Liliana_Patricia_Jaramil o_Cortes@proton.me

Información adicional

<https://www.facebook.com/lilianapatricia.jaramil o.9>

¿Incluir a la persona que complete este formulario como parte peticionaria?

Si

Nombre completo

Liliana Patricia Jaramil o Cortes

Organización

Asociación Colombiana de Víctimas de Armas Cibernéticas

2 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

Siglas de la Organización

Colombiadelfuturo

Nacionalidad

Colombia

Dirección postal

Carre 103 cal e 70D28 apartamento 9902 torre 81 Roblendo vil a de santa fe

Teléfono

573044086803

Fax

Correo electrónico

Liliana_Patricia_Jaramil o_Cortes@proton.me

¿Reservar la identidad de la parte peticionaria?

No

En caso de haber seleccionado mantener identidad del peticionario en reserva, sírvase explicar: N/A

3. ASOCIACIÓN CON UNA PETICIÓN O MEDIDA CAUTELAR

¿Ha presentado antes una petición ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

No

¿Ha presentado una solicitud de medidas cautelares ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

No

SECCIÓN II - HECHOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MIEMBRO DE LA OEA CONTRA EL CUAL SE PRESENTA LA DENUNCIA:

Brazil

2. RELATO DE LOS HECHOS ALEGADOS

Relate los hechos alegados de la manera más completa y detallada posible y en orden cronológico. En particular, especifique el lugar, la fecha y las circunstancias en que ocurrieron las violaciones alegadas. Recuerde que su petición deberá ser presentada en el idioma del país concernido. De no ser posible, explique sus razones.

Sou vítima de laser e infrassom e estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da Convenção Interamericana Wel ington Antonio Doninel i Pereira, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO de interdição que obrigue o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004, portanto CID 10 T74. 3.

3. AUTORIDADES ALEGADAMENTE RESPONSABLES

Identifique la/s persona/s o autoridades que considera responsables por los hechos denunciados y suministre cualquier información adicional de por qué considera que el Estado es responsable de las violaciones alegadas.

Ministro Silvio Luiz de Almeida del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía por omisión y negligencia (

3 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist
%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania \)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania)

4. DERECHOS HUMANOS QUE SE ALEGAN VIOLADOS

Mencione los derechos que considera violados. De ser posible, especifique los derechos protegidos por la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre, la Convención Americana sobre Derechos Humanos o por los demás tratados interamericanos de derechos humanos. Consultar los instrumentos de derechos humanos interamericanos en nuestra página web.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (

[https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/
instrumentos/sanjose.htm](https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm) Negação sistemática do Direito à personalidade jurídica, **SECCIÓN III - RECURSOS JUDICIALES DESTINADOS A RESOLVER LOS HECHOS DENUNCIADOS**

Detal e las acciones intentadas por la/s presunta/s víctima/s o la parte peticionaria ante los órganos judiciales. Explique cualquier otro recurso que haya interpuesto ante otras autoridades nacionales, tales como recursos ante autoridades administrativas, en caso de haberlos intentado.

Ministro Silvio Luiz de Almeida del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía por omisión y negligencia (

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist
%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania \)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania).

En caso que no haya sido posible agotar los recursos internos, escoja de las opciones dadas a continuación la que mejor explique las razones de por qué esto no fue posible:

Hay retardo injustificado en emitir una decisión final sobre el caso

Las leyes internas no aseguran el debido proceso legal para la protección de los derechos que se alegan violados No se ha permitido

el acceso a los recursos internos o se le ha impedido agotarlos

Otro

Por favor, explique las razones

Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial prospere sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o caso é fragmentado em dois tribunais

separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos distintos e conflituosos.

Señale si hubo una investigación judicial y cuándo comenzó. Indique cuándo finalizó, y cuál fue su resultado. Si no ha finalizado, indique por qué.

A ação da parte peticionária é a apresentação de um projeto de lei que ensine a proteção civil a localizar e resgatar as vítimas dos desastres tecnológicos causados pela energia coerente Maser, laser e o resultante infrassom porque sem que essa lei seja aprovada o poder executivo e judiciário simplesmente descartam as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais. A ação das vítimas, aquelas pessoas que por serem alvo de laser, maser e resultante infrassom foram reduzidas à condição de doentes mentais esquizofrênicos, paranoicos ou delirantes é tentar solicitar uma medida CAUTELAR que ajude o Conselho de Medicina a permitir que o médico perito possa emitir o laudo correto, que é o Código internacional de Doenças CID T74-3 ; a correção do Laudo depende de que a Corte Interamericana apresente uma medida CAUTELAR exigindo a entrada do Conselho de Medicina no processo para garantir que o médico perito faça a emissão do CID 10 T74-3

De ser aplicable, indique la fecha de notificación de la última decisión judicial de la corte competente.

4 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

Notificação por Edital público: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2> na data de 20 de Agosto de 2014.

Processo [https://www.tjrs.jus.br/novo / 001/1, 11, 0212760-5](https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5)
(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) . EDITAL DE INTERDIÇÃO .VARA
DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON ; COMARCA DE
PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO; PROCESSO: 001/1.11.0212760-5
(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001).REQUERENTE: MINISTÉRIO
PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI
DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON
ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM
30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ.
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA
INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA
MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART.
1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO

DE 2014.SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT.

JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA.

SECCIÓN IV - PRUEBAS DISPONIBLES

1. PRUEBAS

Las pruebas disponibles incluirían los documentos que pueden probar las violaciones denunciadas (por ejemplo, principales actuaciones o piezas de expedientes judiciales o administrativos, peritajes, informes forenses, fotografías, filmaciones, entre otros). En la etapa inicial no es necesario enviar toda la documentación disponible; es útil presentar las decisiones y actuaciones principales.

- *De ser posible, adjunte una copia electrónica a este formulario o envíe una copia simple. No es necesario que las copias estén certificadas, apostiladas, legalizadas o autenticadas legalmente.*
- *Por favor no envíe originales.*
- *Si no es posible enviar los documentos, debe explicarse por qué e indicar si puede enviarlos en el futuro. En todo caso, deberán indicarse cuáles son los documentos pertinentes para probar los hechos alegados.*

• *Los documentos deben encontrarse en el idioma del Estado, siempre que se trata de un idioma oficial de la OEA (español, inglés, portugués o francés). Si esto no es posible, deben explicarse las razones.*

MEDIDA CAUTELAR CREMERS_SEI 24.21.000000948-3

MEDIDA CAUTELAR CREMERS_SEI 24.21.000000948-

3331 Kb

3.pdf

2. TESTIGOS

Identifique, de ser posible, a las y los testigos de las violaciones denunciadas. Si esas personas han declarado ante las autoridades judiciales, remita, de ser posible, copia simple de los testimonios ante las autoridades judiciales o indique si puede enviarlos en el futuro. Indique si es necesario que la identidad de los/as testigos sea mantenida en reserva.

Olga Kamiski (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>);

COMISSÃO Nacional de DIREITOS HUMANOS do MÉXICO (<https://www.cndh.org.mx/> correo@cndh.org.mx fólío [2024 / 3468 [Fala.BR]

Manifestação 00137.000274/2024-39 e cabelos CIDADEÃOS Angélica Aurora TORRALVA milhares CURP TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05, JOÃO RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08, MARIA PATROCÍNIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04; PERU, ELVIRA NIEVES SILVA BAGGADO

(<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) DNI: 10323041 e DIEGO

FERNANDO SUYCO PIZARRO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI 76391921-3; Califórnia, Rosa Marina campos Pacheco; Colômbia, SURGEY ORTIZ SERRANO; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707. E A CIDADEÃO

BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO CNPJ 48.034.921 / 0001-00 (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETÇÃO P-1637-19

DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA África do SUL, Siphon MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081); a lista de testemunhas é de utilidade pública e pode ser lida

aqui:: https://drive.google.com/file/d/1rIk2_FqdYlgQs_buI0ldQfFuOR8x6brZ/view?usp=sharing

5 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

SECCIÓN V - OTRAS DENUNCIAS

Sírvase indicar si estos hechos se han presentado al Comité de Derechos Humanos de las Naciones Unidas o de cualquier otra organización internacional:

No

En caso afirmativo, indique el órgano internacional y los resultados obtenidos:

O caso foi apresentado à REPÚBLICA DE CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 Hrs. e r confirmado atraes do e-mail: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi/>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html> / <https://drive.google.com/file/d/1XeBWJRFzYiU-vy3matgW6Zvi36ynrR6H/view?usp=sharing>

Información adicional (utilice este espacio para cualquier información adicional que considere necesaria) RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS

DIREITOS HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM

POR OUVIDORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o nº de protocolo CF000938/2024 E VERIFICASSE

QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA, INFELIZMENTE EXISTE UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO SER DESCARTADA COMO DOENTE

MENTAL, O QUE É ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO

JURÍDICO, ENTÃO ATENTE A COMISSÃO INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES NEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM

PROPOSITADAMENTE COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE

PESSOAS INFERIORES QUE NÃO DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGINDO QUE O CIDADÃO APRESENTE

LAUDO DE SANIDADE COMO CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O DIREITO DIVINO DE NÃO PRESTAR

ATENDIMENTO AOS SERES HUMANOS QUE AS UNIVERSIDADES CONSIDERAM SERES INFERIORES SEM O DIREITO A PERSONALIDADE JURÍDICA, TODOS AQUELES NEGROS, ÍNDIOS E MULATOS QUE POR NÃO SEREM FAMÍLIAS SÃO DESCARTADOS

PELO SEUS SOBRENOMES COMO DOENTES MENTAIS, QUE ERA O QUE OCORRIA DURANTE A ÉPOCA DO BRASIL IMPÉRIO, ANTES DE

EXISTIR A REPÚBLICA BRASILEIRA, AS UNIVERSIDADES DESCARTAVAM OS SERES HUMANOS NO HOSPÍCIO DE BARBACENA.

FIRMA : Liliana_Patricia_Jaramil o_Cortes@proton.me

FECHA : 22/01/2024 10:58 PM

6 - CIDH



PETICIÓN - CIDH - 0000085323

FORMULARIO DE PETICIÓN

SECCIÓN I: DATOS DE LA PRESUNTA VÍCTIMA Y DE LA PARTE PETICIONARIA

1. DATOS DE LA/S PRESUNTA/S VÍCTIMA/S

Por favor indique los datos de la persona o grupo afectado por las violaciones de derechos humanos. Si se trata de más de una presunta víctima, por favor crea un nuevo perfil para cada una de ellas.

Por favor indique los datos de las y los familiares cercanos/as de las presuntas víctimas que habrían sufrido daños como consecuencia de la alegada violación de derechos humanos.

Nombre completo

Welington Antonio Doninel i Pereira

Nombre con el que la presunta víctima se

WADP

identifica

Género

Masculino

Ocupación

Consultor en Protección Civil

Nacionalidad

Brazil

Fecha de nacimiento (dd/mm/aaaa)

11/05/1967

Dirección postal

Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. Porto Alegre. Rio Grande do Sul. CEP:
9153110 Brazil

Teléfono

+ 5551998567336

Fax

N/A

Correo electrónico

aannttoniopereira@gmail.com

Información adicional

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602/>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/soy-mirela-garcia->

alfaro-y.html /

[https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/267/mirela-garc-alfaro-kaminski-marina /](https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/267/mirela-garc-alfaro-kaminski-marina/)

aannttoniopereira@gmail.com / zap: + 5551998567336

Presunta víctima está privada de libertad

No

Nombres de familiares y relación de

N/A

parentesco con la presunta víctima

Género del familiar(es)

N/A

Ocupación del familiar(es)

N/A

Nacionalidad de familiar(es)

N/A

Dirección postal del familiar(es)

N/A

1 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085323

Teléfono del familiar(es)

N/A

Fax del familiar(es)

N/A

Correo electrónico del familiar(es)

N/A

N/A

2. DATOS DE LA PARTE PETICIONARIA

Por favor indique los datos de la persona o grupo que presenta la petición. En caso de tratarse de una organización de la sociedad civil, incluir el nombre de la/s persona/s designada/s que recibirá/n las comunicaciones. En caso de tratarse de más de una parte peticionaria, por favor cree un nuevo perfil para cada una de el as.

En ciertos casos, la Comisión puede mantener en reserva la identidad de la parte peticionaria, si así se le solicita expresamente y se exponen las razones respectivas (art. 28.2). Esto significa que sólo el nombre de la presunta víctima será comunicado al Estado, en caso que la CIDH decida dar trámite a su petición.

Mientras que es posible mantener en reserva el nombre de la parte peticionaria, la tramitación de una petición individual requiere poner en conocimiento la identidad de la presunta víctima (quién, quiénes, qué grupo). En casos excepcionales, la Comisión podrá restringir al público la identidad de la presunta víctima en los documentos que se publican, por ejemplo, mediante la sustitución del nombre completo de la persona por sus iniciales o el uso de seudónimos. La solicitud de restricción de identidad de la presunta víctima debe realizarse a la Comisión, junto con una exposición de los motivos.

En casos en que la presunta víctima y el peticionario sean la misma persona y se desea que se restrinja la identidad de la persona en su capacidad como peticionario, la petición deberá expresarse en tercera persona. Un ejemplo de lo anterior sería: “la presunta víctima alega que...” (en lugar de “yo fui víctima de...”).

¿Incluir a la persona que complete este formulario como parte peticionaria?

Si

Nombre completo

Rosa Marina Campos Pacheco

Organización

Asociación de las Víctimas de Armas Cibernéticas de California

Siglas de la Organización

Californiadelfuturo

Nacionalidad

United States

Dirección postal

14414 Adoue pl Baldwin park California 91706

Teléfono

6264169403

Fax

Correo electrónico

Rosa_Marina_Campos_Pacheco@proton.me

¿Reservar la identidad de la parte peticionaria?

No

En caso de haber seleccionado mantener identidad del peticionario en reserva, sírvase explicar: N/A

2 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085323

3. ASOCIACIÓN CON UNA PETICIÓN O MEDIDA CAUTELAR

¿Ha presentado antes una petición ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

Si

P-1704-19

¿Ha presentado una solicitud de medidas cautelares ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

Si

MC-0000-00

SECCIÓN II - HECHOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MIEMBRO DE LA OEA CONTRA EL CUAL SE PRESENTA LA DENUNCIA:

Brazil

2. RELATO DE LOS HECHOS ALEGADOS

Relate los hechos alegados de la manera más completa y detallada posible y en orden cronológico. En particular, especifique el lugar, la fecha y las circunstancias en que ocurrieron las violaciones alegadas. Recuerde que su petición deberá ser presentada en el idioma del país concernido. De no ser posible, explique sus razones.

Soy víctima de láser e infrasonido y estoy peticionando en favor de la víctima de violación del artículo tercero de la Convención Interamericana Antonio Doninel i Pereira, el cual necesita una MEDIDA CAUTELAR de corrección de CERTIFICADO de interdicción que obligue al Consejo de Medicina de Brasil a reconocer que dicho ciudadano está bajo tortura desde el año 2004, por lo tanto CID 10 T74. 3

3. AUTORIDADES ALEGADAMENTE RESPONSABLES

Identifique la/s persona/s o autoridades que considera responsables por los hechos denunciados y suministre cualquier información adicional de por qué considera que el Estado es responsable de las violaciones alegadas.

Ministro Silvio Luiz de Almeida del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía por omisión y negligencia (https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania)

4. DERECHOS HUMANOS QUE SE ALEGAN VIOLADOS

Mencione los derechos que considera violados. De ser posible, especifique los derechos protegidos por la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre, la Convención Americana sobre Derechos Humanos o por los demás tratados interamericanos de derechos humanos. Consultar los instrumentos de derechos humanos interamericanos en nuestra página web.

VIOLACIÓN DEL ARTÍCULO TERCERO DE LA CONVENCIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/>

instrumentos/sanjose.htm). Derecho a la personalidad jurídica,
**SECCIÓN III - RECURSOS JUDICIALES DESTINADOS A RESOLVER
LOS HECHOS DENUNCIADOS**

Detal e las acciones intentadas por la/s presunta/s víctima/s o la parte peticionaria ante los órganos judiciales. Explique cualquier otro recurso que haya interpuesto ante otras autoridades nacionales, tales como recursos ante autoridades administrativas, en caso de haberlos intentado.

3 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085323

La acción de la parte peticionaria es la presentación de un proyecto de ley que enseñe a la protección civil a localizar y rescatar a las víctimas de los desastres tecnológicos causados por la energía coherente máser, láser y el resultante infrasonido porque sin que esa ley sea aprobada el poder ejecutivo y judicial simplemente descartan a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales.

La acción de las víctimas, aquel as personas que por ser blanco de láser, maser y resultante infrasonido fueron reducidas a condición de enfermedades mentales esquizofrénicas, paranoicas o delirantes es solicitar una MEDIDA CAUTELAR que ayude al médico experto a emitir el informe correcto, que es el código internacional de Enfermedades CIE T74.3 . ese arreglo depende de que la Corte Interamericana presente una medida CAUTELAR que requiera la entrada del Consejo de Medicina en el proceso para garantizar que el médico experto haga la emisión del ICD

10 T74. 3

En caso que no haya sido posible agotar los recursos internos, escoja de las opciones dadas a continuación la que mejor explique las razones de por qué esto no fue posible:

Otro

Por favor, explique las razones

Los recursos internos del Poder Ejecutivo y del Poder Judicial son negados a las víctimas de abuso tecnológico, el cual para encubrir la corrupción en la Judicial emite laudos médicos Sin firma de médicos y utiliza un profesional de la medicina comprado para garantizar que el fraude judicial prospere sin que la víctima de abuso tecnológico pueda siquiera tener acceso completo a la justicia, porque el caso es

fragmentado en dos tribunales separados, un tribunal federal y un tribunal estatal que van a mantener laudos médicos distintos y conflictivos.

Señale si hubo una investigación judicial y cuándo comenzó. Indique cuándo finalizó, y cuál fue su resultado. Si no ha finalizado, indique por qué.

La investigación del crimen de la Cópia sín pago, que es la vuelta del robo de la propiedad INTELECTUAL en robo de la propiedad inmaterial CIBERNÉTICA, la investigación es LEGISLATIVA, comienzo con la CEDECONDH 14 de diciembre 2004, segunda pauta por la cámara de los concejales de PORTO ALEGRE, (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br) y judicialmente se inició con el proceso defraudado por el juez Marcelo De Nardi TRF4 TJRS JEC 200571500307741 y culmina con el estado de RIO GRANDE do Sul en BRASIL emitiendo CÓDIGO

INTERNACIONAL de enfermedad sin firma MÉDICA para facilitar garantizar el mantenimiento del robo del patrimonio inmaterial CIBERÉTICO, situación que para ser corregida necesita de nueva legislación que pueda frenar la corrupción del Poder Judicial, esa legislación es el objetivo de la presente medida CAUTELAR .

De ser aplicable, indique la fecha de notificación de la última decisión judicial de la corte competente.

Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> El Estado Brasileño representado por el Poder Judicial en lugar de proceder de la manera conforme solicitó a la policía y proceder a la citación de la Universidad, , el tribunal optó por ignorar la persona jurídica de la víctima y descartarla como enferma mental para impedir que la Universidad tuviera que prestar cualquier aclaración

SECCIÓN IV - PRUEBAS DISPONIBLES

1. PRUEBAS

Las pruebas disponibles incluirían los documentos que pueden probar las violaciones denunciadas (por ejemplo, principales actuaciones o piezas de expedientes judiciales o administrativos, peritajes, informes forenses, fotografías, filmaciones, entre otros). En la etapa inicial no es necesario enviar toda la documentación disponible; es útil presentar las decisiones y actuaciones principales.

• De ser posible, adjunte una copia electrónica a este formulario o envíe

una copia simple. No es necesario que las copias estén certificadas, apostiladas, legalizadas o autenticadas legalmente.

- *Por favor no envíe originales.*

- *Si no es posible enviar los documentos, debe explicarse por qué e indicar si puede enviarlos en el futuro. En todo caso, deberán indicarse cuáles son 4 - CIDH*

PETICIÓN - CIDH - 0000085323

los documentos pertinentes para probar los hechos alegados.

- *Los documentos deben encontrarse en el idioma del Estado, siempre que se trata de un idioma oficial de la OEA (español, inglés, portugués o francés). Si esto no es posible, deben explicarse las razones.*

E-SIC_DPU_PROTOCOLO_90513.000021_2024-13_assinado.pdf

E-SIC_DPU_PROTOCOLO_90513.000021_2024-

1662 Kb

13_assinado.pdf

2. TESTIGOS

Identifique, de ser posible, a las y los testigos de las violaciones denunciadas. Si esas personas han declarado ante las autoridades judiciales, remita, de ser posible, copia simple de los testimonios ante las autoridades judiciales o indique si puede enviarlos en el futuro. Indique si es necesario que la identidad de los/as testigos sea mantenida en reserva.

Olga Kamiski (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>);

COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO (<https://www.cndh.org.mx/> correo@cndh.org.mx FOLIO[2024/ 3468 [Fala.BR]

Manifestação 00137.000274/2024-39) PELOS CIDADÃOS ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05 , JUAN RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04; PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA HOLGADO

(<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) DNI:
10323041 E DIEGO

FERNANDO SUYCO PIZARRO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI 76391921-3 ; COLOMBIA, LILIANA PATRÍCIA JARAMILLO CORTES DNI 33.311.835 E SURGEY ORTIZ

SERRANO; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707. E OS CIDADÃO BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO

CNPJ 48.034.921/0001-00 (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19 DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081); La lista de testigos es de utilidad pública y se puede leer aquí:: <https://drive.google.com/file/d/1IDLIL9Uvo83h5JALsteKbjPVzl7w5Yqe/view?usp=sharing>
SECCIÓN V - OTRAS DENUNCIAS

Sírvase indicar si estos hechos se han presentado al Comité de Derechos Humanos de las Naciones Unidas o de cualquier otra organización internacional:

No

En caso afirmativo, indique el órgano internacional y los resultados obtenidos:

N/A

Información adicional (utilice este espacio para cualquier información adicional que considere necesaria) SOY MIRELA GARCÍA ALFARO Y CONJUNTAMENTE CON OLGA KAMINSKI Y ROSA MARINA CAMPOS PACHECO ESTAMOS

REPRESENTANDO A LA ASOCIACIÓN MEXICANA DE LAS VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS CONJUNTAMENTE CON LA ASOCIACIÓN

NACIONAL DE AMPARO Y PROTECCIÓN A LAS VÍCTIMAS DE TORTURA PSICOELECTRÓNICA DE BRASIL Salto Quntico Associacao Nacional de Protecao e Amparo As Vitimas de Tortura Psicoeletronica Salto Quantico 48.034.921/0001-00)(CON EL APOYO DEL PRESIDENTE LUIZ INÁCIO

LULA DA SILVA DE BRASIL. SI USTED ES VÍCTIMA DE LÁSER O INFRASONIDO EN MÉXICO O EN CUALQUIER LUGAR DEL MUNDO,

ESCRIBA SU REPORTE EN UNA HOJA DE PAPEL O IMPRIMA SU INFORME Y FIRME, DECLARANDO QUE DESEA QUE SU INFORME SE

ADJUNTE AL FOLIO 2024/7207 , UTILIZA TU CELULAR PARA TOMAR UNA FOTO DEL INFORME FIRMADO Y ENVÍA LA FOTO DE TU INFORME

FIRMADO A correo@cndh.org.mx y pide que adjunten tu reporte al 2024/7207 NO OLVIDES FIRMAR, EL DOCUMENTO DEBE ESTAR FIRMADO.

<https://drive.google.com/file/d/1VOCcvJKeb9F7YVsxo40RQmBYg6rowWDM/view?usp=sharing>
Esa petición es PÚBLICA, si usted es víctima de V2K

o telepatía sintética,, si usted es víctima de TORTURA psicotrónica, por favor contacte a ROSA MARINA CAMPOS PACHECO (

<https://www.facebook.com/marina.ferrufino.56>) o OLGA KAMISKI (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>) o MARELI 5 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085323

GARCIAL ALFARO (<https://www.facebook.com/profile.php?id=61554268453423>), JUAN RAMOS (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100084366957655>) , SIPHO MISHECK NKOSI (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100056525295029>) . ANGÉLICA TORRALA (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100078885050979>) . MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS (

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100091513541804>). Jesus Quiñones (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100080070623001>) o envíe su informe a correo@cndh.org.mxXX

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100091513541804>).

Jesus Quiñones (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100080070623001>) o envíe su informe a correo@cndh.org.mxXX

FIRMA : Rosa_Marina_Campos_Pacheco@proton.me

FECHA : 21/01/2024 02:42 AM

6 - CIDH



PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

FORMULÁRIO DE PETIÇÃO

SEÇÃO I: DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A PETICIONÁRIO/A

1. DADOS DA(S) SUPOSTA(S) VÍTIMA(S)

Indique os dados da pessoa ou grupo afetado pelas violações de direitos humanos. Caso haja mais de uma pessoa envolvida, crie um novo perfil para cada vítima adicional.

Indique os dados dos familiares próximos das supostas vítimas que teriam sofrido danos como consequência da alegada violação de direitos humanos. - 1 -

Nome completo

Welington Antonio Doninel i Pereira

Nome com o que a suposta vítima se

WADP

identifica

Gênero

Masculino

Profissão

Civilian Protection Consultant

Nacionalidade

Brazil

Data de nascimento (dd/mm/aaaa)

N/A

Endereço

Alameda Dos Rodrigues 10

Campo do Coelho

Nova Friburgo RJ

28630-645

Telefone

5551998567336

Fax

N/A

E-mail

N/A

Informações adicionais

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA

PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00 /

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602/> /

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/peticion-cidh-0000085342.html> /

<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/267/mirela-garc-alfaro-kaminski-marina>

Suposta vítima está privada de liberdade

Não

Nomes dos familiares e relação de

N/A

parentesco com a suposta vítima

Gênero do(s) familiar(es)

N/A

Profissão do(s) familiar(es)

N/A

Nacionalidade do(s) familiar(es)

N/A

1 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

Endereço do(s) familiar(es)

N/A

Telefone(s) do(s) familiar(es)

N/A

Fax do(s) familiar(es)

N/A

E-mail do(s) familiar(es)

N/A

Informações adicionais

N/A

2. DADOS DA PARTE PETICIONÁRIA

Por favor, forneça as informações sobre a pessoa ou grupo que está apresentando a petição. Caso seja uma organização da sociedade civil, inclua o nome da(s) pessoa(s) designada(s) que receberão as comunicações. Caso haja mais de uma parte peticionária, por favor, crie um novo perfil para cada uma delas.

Em certos casos, a Comissão pode manter a identidade do peticionário em sigilo, se, assim, for expressamente solicitado e expostas as respectivas

razões (artigo 28.2). Isto significa que, apenas o nome da suposta vítima será informado ao Estado caso a CIDH decida processar sua petição.

Embora seja possível manter a identidade do peticionário em sigilo, o processamento de um pedido individual requer a revelação da identidade da suposta vítima (pessoa, pessoas, grupo). Em casos excepcionais, a Comissão poderá restringir ao público a identidade da suposta vítima nos documentos publicados, por exemplo, substituindo seu nome completo por suas iniciais ou o uso de pseudônimos. A requisição para restringir a identidade da suposta vítima deve ser apresentada à Comissão, expondo os motivos do pedido.

Em casos que a suposta vítima e o peticionário sejam a mesma pessoa e se deseja a restrição de sua identidade, na qualidade de peticionário, a petição deve ser escrita em terceira pessoa. Um exemplo disso seria: "a suposta vítima alega que..." (em vez de "Eu fui vítima de...").

- 1 -

Nome completo

Olga Kaminski

Organização

Civilian Protection Association for CHMR-AP Demilitarization

Sigla da Organização

CNPJ 48.034.921/0001-00

Profissão

President of the Civilian Protection Association for CHMR-AP
Demilitarization

Nacionalidade

United States

Endereço

3947 W Saint John Rd

Glendale, Arizona 85379

Telefone

202-920-2000

Fax

N/A

E-mail

Olga_Kamiski@proton.me

Informações adicionais

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621> /
olkam@aol.com

Incluir a pessoa que preencher este formulário como parte peticionária?

Sim

Nome completo

Olga Kaminski

Organização

\United States Cyber Weapons Victims' Association

2 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

Sigla da Organização

Civilian Defence for CHMR-AP DEMILITARIZATION

Nacionalidade

United States

Endereço

3947 W Saint John Rd

Glendale, Arizona 85379

Telefone

202-920-2000

Fax

E-mail

Olga_Kaminski@proton.me

Ocultar a identidade do peticionário?

Não

Se a opção para ocultar a identidade do peticionário estiver selecionada, por favor justifique sua escolha: N/A

3. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

Você já apresentou uma petição perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?

Não

Você já apresentou um pedido de medidas cautelares perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?

Não

SEÇÃO II - FATOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MEMBRO DA OEA CONTRA O QUAL A DENÚNCIA É APRESENTADA:

Brazil

2. RELATO DOS FATOS

Relate os fatos, cronologicamente, de maneira mais completa e detalhada possível. Em particular, especifique o lugar, a data e as circunstâncias em que ocorreram as violações alegadas. Lembre-se que sua petição deverá ser apresentada no idioma do país envolvido. Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

Sou vítima de laser e infrassom e estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da Convenção Interamericana Wel ington Antonio Doninel i Pereira, CPF 49534459020, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO de interdição que obrigue o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004, portanto CID 10 T74-3 desde o ano de 2004, quando o Parlamento da

Cidade de Porto Alegre, CEDECONDH, COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E

SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br), em sua SEGUNDA PAUTA, expôs o ROUBO

DA PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS (<https://www.ufrgs.br>),
3. AUTORIDADES SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEIS

3 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

Indique a(s) pessoa(s) ou autoridade(s) consideradas responsáveis pelos fatos denunciados e forneça informações adicionais sobre os motivos pelos quais considera-se que o Estado é responsável pelas violações alegadas.

Ministro Silvio Luiz de Almeida do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania por omissão e negligência (3-CIDHPETIÇÃO-CIDH-0000085342 https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania) **4. DIREITOS HUMANOS QUE SUPOSTAMENTE FORAM VIOLADOS**

Liste os direitos que você considera terem sido violados. Se possível, especifique os direitos protegidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, pela Convenção Americana de Direitos Humanos ou pelos demais tratados interamericanos de direitos humanos. Consulte os instrumentos interamericanos de direitos humanos em nossa página web.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Negação sistemática do Direito à personalidade jurídica.

SEÇÃO III - RECURSOS JUDICIAIS PARA A SOLUÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS

Detalhe as ações tentadas pela(s) suposta(s) vítima(s) ou parte(s) requerente(s) perante os órgãos judiciais. Explique qualquer outro recurso interposto perante outras autoridades nacionais, tais como recursos perante as autoridades administrativas, caso haja algum.

A ação da parte petionária é a apresentação de um projeto de lei (<https://www.itaporanga.sp.leg.br/ouvidoria/20240107081813>) que ensine a proteção civil a localizar e resgatar as vítimas dos desastres tecnológicos causados pela energia coerente Maser, laser e o resultante infrassom porque sem que essa lei seja aprovada o poder executivo e judiciário simplesmente descartam as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais. A ação das vítimas, aquelas pessoas que por serem alvo de laser, maser e resultante infrassom foram reduzidas à condição de doentes mentais esquizofrênicos, paranoicos ou delirantes é tentar solicitar uma medida CAUTELAR que ajude o Conselho de Medicina a permitir que o médico perito possa emitir o laudo correto, que é o Código internacional de Doenças CID T74-3 ; a correção do Laudo depende de que a Corte Interamericana apresente uma medida CAUTELAR exigindo a entrada do Conselho de Medicina no processo para garantir que o médico perito faça a emissão do CID 10 T74- 3

Caso não tenha sido possível esgotar os recursos internos, escolha entre as opções dadas a seguir a que melhor explica os motivos pelos quais isso não foi possível:

Existe um atraso injustificado na emissão da decisão final sobre o caso

As leis internas não asseguram o devido processo legal para a proteção dos direitos que supostamente foram violados O acesso aos recursos internos não foi permitido ou houve o impedimento de esgotá-los.
Outro *Por favor, explique as razões*

Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial prospere sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o caso é fragmentado em dois tribunais separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos distintos e conflituosos.

Informe se houve uma investigação judicial e quando começou. Indique quando foi concluída e qual foi o seu resultado. Se não foi concluída, indique o porquê.

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/cedecondh-14-de-dezembro-segunda-pauta.html> / A Investigação é PARLAMENTAR porque O

PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

Poder Executivo e Judiciário do Brasil trata os cidadãos republicanos como doentes mentais, a República Brasileira nunca se libertou da Política do Brasil Império, cujas famílias bilionárias controlam o Poder Judiciário Brasileiro e consideram o índio, o negro e todas as pessoas que não tem sobrenome de famílias com árvore genealógica definida, os chamados escravos libertos pessoas que tem que serem tratados como doentes mentais sem direitos. O órgão responsável por iniciar os processos, O MINISTÉRIO PÚBLICO, o Procurador dos Direitos do Cidadão na data de 2004, Carlos Eduardo Copetti Leite se negou a abrir qualquer investigação contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, alegando que a UFRGS é uma INSTITUIÇÃO BILIONÁRIA que não permite ser processada e alertou que aqueles que tentam processar a UFRGS são eliminados como doentes mentais, o Procurador do Ministério Público disse que não poderia apresentar a denúncia contra a UFRGS registrada pela CEDECONDH porque seria CRUCIFICADO pelas famílias que exploram a EXTORSÃO E MÁQUINAS XEROX e COPIADORAS MASER dentro da UFRGS, o ÚNICO ÓRGÃO INVESTIGATIVO BRASILEIRO QUE ACEITOU APRESENTAR A DENÚNCIA FOI A COMISSÃO DE DIREITOS

HUMANOS A DENÚNCIA FOI APRESENTADA PELOS VEREADORES CASSIÁ CARPES, ERVINO BESSON E MARIA CELESTE NA CPI, COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE 2004 SEGUNDA PAUTA. O Poder Legislativo condenou a UFRGS por violação dos DIREITOS HUMANOS mas não tem poder de POLÍCIA para poder reverter a situação de violação dos direitos humanos, uma vez que as UNIVERSIDADES BRASILEIRAS SE ENCONTRAM ACIMA DA LEI, NÃO RESPEITAM NINGUÉM, NEM A POLÍCIA. A investigação em DEFESA DA PROPRIEDADE IMATERIAL, LIVROS, AUTORES, EDITORAS E NEURODIREITOS (PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE

IMATERIAL CIBERNÉTICA) começou na CEDCONDH, que é a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DE PORTO ALEGRE e o cidadão WADP foi punido com TOTAL EXCLUSÃO SOCIAL perpetrada pela UFRGS como represália pelo referido cidadão ser testemunha do município de Porto Alegre, a UFRGS lançou o PROCESSO CANGURU

para obliterar a INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR destruindo a vida da testemunha do município no processo canguru 23078.01225/05-04

presidido por Luiza Helena Malta Mol , uma fraude processual que foi posteriormente utilizada pelo juiz Marcelo de Nardi para novamente destruir a vida da testemunha do município de Porto Alegre no processo federal JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 que é a continuação do processo canguru 23078.01225/05-04, UMA FRAUDE PROCESSUAL TÃO EXPLÍCITA QUE ATÉ O ADVOGADO DO PROCESSO ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA (Oab/rs 31.913) desaparece no meio do processo e o ESTADO BRASILEIRO obriga ao cidadão WADP a ver o processo concluído sem ter direito a um advogado, situação posteriormente registrada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB Processo n. 1101115.00005416/2021 /

<https://deoab.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf>): quando a PONTIFICIE UNIVERSIDADE CATOLICA SAE EM DEFESA DA UFRGS negando advogado à testemunha do município em defesa do direito divino das universiddes poderem violar a propriedade imaterial sem serem processada, uma apoiando a otra no que os Reitores chamam de retorno ao Brasil Imperial. O documento da OAB poder ser lido aqui no protocolo CF000938/2024: POR FAVOR ENTREM NO URL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUVIDORIA ACOMPANHAR

MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o nº de protocolo CF000938/2024. O documento da Pontificia Universidade Catolica (<https://www.pucrs.br>) pode ser lido aqui: RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n.

1101115.00005416/2021 DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Se aplicável, indique a data da notificação da última decisão judicial do tribunal competente.

Notificação por Edital público: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2>

na data de 20 de Agosto de 2014. Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) .
EDITAL DE

INTERDIÇÃO .VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON ; COMARCA DE PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO; PROCESSO: 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001).REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO

DE 2014.SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT.

JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA. PROCESSO FEDERAL JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100, ADVOGADOS RAFAEL

FIOLIC ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO LAVIGNE (fcfamilia@defensoria.rs.def.br). Doutora Marcia Giulpi CRM

18518 no processo JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100

(<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&>)

SEÇÃO IV - PROVAS DISPONÍVEIS

1. PROVAS

5 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

As evidências disponíveis incluem documentos que podem provar as violações denunciadas (por exemplo, grandes operações ou partes de registros judiciais ou administrativos, pesquisas, perícias, fotografias, vídeos, etc.). Na fase inicial, não é necessário enviar toda a documentação disponível; é útil apresentar as decisões e ações principais.

• *Se possível, anexe uma cópia eletrônica dos seus documentos a este*

formulário ou envie uma cópia simples. Não é necessário que as cópias estejam certificadas, legalizadas ou autenticadas legalmente.

- *Por favor não envie os originais*
- *Se não for possível enviar os documentos, explique o porquê e indique se será possível enviá-los futuramente. Em todo caso, indique quais documentos são pertinentes para provar os fatos alegados.*
- *Os documentos devem estar no idioma do Estado, sempre que se tratar de um idioma oficial da OEA (espanhol, inglês, português ou francês). Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.*

MEDIDA CAUTELAR CONSELHO DE MEDICINA

MEDIDA_CAUTELAR_CREMERS_SEI_24.21.00000094 3598 Kb

PROCESSO SEI_24.21.000000948-3

8-3_assinado.pdf

2. TESTEMUNHAS

Identifique, se possível, as testemunhas das violações denunciadas. Se essas pessoas já prestaram depoimento às autoridades judiciais, encaminhe, se possível, cópias simples desses depoimentos ou informe se é possível enviá-los no futuro. Indique se é necessário que a identidade das testemunhas seja mantida em sigilo.

LILIANA PATRÍCIA JARAMILLO CORTES, ID Colombiana 33.311.835 (<https://www.facebook.com/lilianapatricia.jaramil> o.9) E SURGEY ORTIZ

SERRANO (<https://www.facebook.com/sugey.ortiz>) ; (<https://www.facebook.com/mareli.garcia.3>) MIRELA GARCÍA ALFARO, ID Mexicana Passaporte No, G33054188, COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO (<https://www.cndh.org.mx/correo@cndh.org.mx> FOLIO[2024/ 3468 [Fala.BR] Manifestação 00137.000274/2024-39) ; ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP

TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05 , JUAN RAMOS LUNA CURP

HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS

CURP MASP910103MTSNLT04; PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA
HOLGADO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>)
DNI: 10323041 E DIEGO FERNANDO SUYCO PIZARRO (

<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI
76391921-3 ; United States, Rosa Marina Campos Pacheco (NUI
040966961) , ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI
22.601.707; OBSERVDORA DA OEA NA EUROPA, INICIATIVA
W90.OX EM LÍNGUA PORTUGUESA, ([https://drive.google.com/file/
d/1LrhFhcEsGAJ4cPUyuuGhO02IEu3GHyAp/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1LrhFhcEsGAJ4cPUyuuGhO02IEu3GHyAp/view?usp=sharing))
SEBASTIANA CONCEIÇÃO DOS

SANTOS, IDENTIDADE EUROPÉIA INJ829490 PRESIDENTA DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS,
European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations
REFERENCE # 3114471 /
EuropeDirectContactCentre@edcc.ec.europa.eu > Date: quarta,
15/11/2023 à(s) 08:09 Subject: Your request #3114471:STATUUT
VAN DE EUROPESE VERENIGING VAN SLACHTOFFERS VAN

CYBERWAPENS — EUROPA VAN DE TOEKOMSTE OS CIDADÃO
BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO CNPJ 48.034.921/0001-00

(ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19
DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO

MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081) ; La
lista de testigos es de utilidad pública y se puede leer aquí: [https://
drive.google.com/file/d/1IDLlL9Uvo83h5JALsteKbjPVzl7w5Yqe/
view?usp=sharing_09](https://drive.google.com/file/d/1IDLlL9Uvo83h5JALsteKbjPVzl7w5Yqe/view?usp=sharing_09)

SEÇÃO V - OUTRAS DENÚNCIAS

*Indique se estes fatos já foram apresentados ao Comitê de Direitos
Humanos das Nações Unidas ou a outro órgão internacional: Não*

Se sim, indique qual órgão internacional e os resultados obtidos:

O caso foi apresentado al Consejo de Estado de la REPÚBLICA DE
CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de 11 de Setembro
de 2023 às 11:48

Hrs. e confirmado através do e-mail: (info@santiago.gob.cu) [https://
aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi/](https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi/)

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html> / <https://drive.google.com/file/d/1XeBWJrFzYiU-6> - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

[vy3matgW6Zvi36ynrR6H/view?usp = sharing](https://drive.google.com/file/d/1XeBWJrFzYiU-6/view?usp=sharing)

Informações adicionais (utilize este espaço para quaisquer informações adicionais que considere necessárias) RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS

HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO

INTERAMERICANA ACESSASSE O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUVIDORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o no de protocolo CF000938/2024 E VERIFICASSE QUE SE AS

UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE

QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA, INFELIZMENTE EXISTE

UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO SER DESCARTADA COMO DOENTE MENTAL, O QUE É

ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO JURÍDICO, ENTÃO ATENTE

A COMISSÃO INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES NEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM PROPOSITADAMENTE COM O

OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS

ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE PESSOAS INFERIORES QUE NÃO

DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGINDO QUE O CIDADÃO APRESENTE LAUDO DE SANIDADE COMO

CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O DIREITO DIVINO DE NÃO PRESTAR ATENDIMENTO AOS SERES

HUMANOS QUE AS UNIVERSIDADES CONSIDERAM SERES INFERIORES SEM O DIREITO A PERSONALIDADE JURÍDICA, TODOS AQUELES

NEGROS, ÍNDIOS E MULATOS QUE POR NÃO SEREM FAMÍLIAS SÃO DESCARTADOS PELO SEUS SOBRENOMES COMO DOENTES

MENTAIS, QUE ERA O QUE OCORRIA DURANTE A ÉPOCA DO BRASIL IMPÉRIO, ANTES DE EXISTIR A REPÚBLICA BRASILEIRA, AS

UNIVERSIDADES DESCARTAVAM OS SERES HUMANOS NO HOSPÍCIO DE BARBACENA. FIRMA :

Liliana_Patricia_Jaramil o_Cortes@proton.me FECHA : 22/01/2024 10:58 PM

ASSINATURA : Olga_Kaminski@proton.me

DATA : 23/01/2024 12:41 PM

7 - CIDH

Mareli Garcia A.

PETICIÓN - CIDH - 0000065361

Siglas de la Organización	Mexcodefuturo
Nacionalidad	Mexico
Dirección postal	ciudad de mexico, iztacalco, colonia agricola pantitlan, calle xochitl #16, codigo postal 08100
Teléfono	5550449442
Fax	
Correo electrónico	Mareli_Garcia_Alfaro@proton.me

¿Reservar la identidad de la parte peticionaria?	No
--	----

En caso de haber seleccionado mantener identidad del peticionario en reserva, sírvase explicar

NA

3. ASOCIACIÓN CON UNA PETICIÓN O MEDIDA CAUTELAR

¿Ha presentado antes una petición ante la Comisión sobre estos mismos hechos?	No
---	----

¿Ha presentado una solicitud de medidas cautelares ante la Comisión sobre estos mismos hechos?	No
--	----

SECCIÓN II - HECHOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MIEMBRO DE LA OEA CONTRA EL CUAL SE PRESENTA LA DENUNCIA:

Brazil

2. RELATO DE LOS HECHOS ALEGADOS

Relate los hechos alegados de la manera más completa y detallada posible y en orden cronológico. En particular, especifique el lugar, la fecha y las circunstancias en que ocurrieron las violaciones alegadas. Recuerde que su petición deberá ser presentada en el idioma del país concernido. De no ser posible, explique sus razones

Soy víctima de linser e intrasonido y estoy peticionando en favor de la víctima de violación del artículo tercero de la Convención Interamericana Antonio Donnetti Pereira, el cual necesita una MEDIDA CAUTELAR de corrección de CERTIFICADO de interdicción que obligue al Consejo de Medicina de Brasil a reconocer que dicho ciudadano está bajo tortura desde el año 2004, por lo tanto CID 10 T74. 3 / Soy víctima de linser e intrasonido y estoy peticionando en favor de la víctima de violación del artículo tercero de la Convención Interamericana Antonio Donnetti Pereira, el cual necesita una MEDIDA CAUTELAR de corrección de CERTIFICADO de interdicción que obligue al Consejo de Medicina de Brasil a reconocer que dicho ciudadano está bajo tortura desde el año 2004, por lo tanto CID 10 T74. 3

3. AUTORIDADES ALEGADAMENTE RESPONSABLES

Identifique la/s persona/s o autoridades que considera responsable/s por los hechos denunciados y suministre cualquier información adicional de por qué considera que el Estado es responsable de las violaciones alegadas.



PETICIÓN - CIDH - 0000085381

FORMULARIO DE PETICIÓN

SECCIÓN I: DATOS DE LA PRESUNTA VÍCTIMA Y DE LA PARTE PETICIONARIA

1. DATOS DE LA/S PRESUNTA/S VÍCTIMA/S

Por favor indique los datos de la persona o grupo afectado por las violaciones de derechos humanos. Si se trata de más de una presunta víctima, por favor crea un nuevo perfil para cada una de ellas.

Por favor indique los datos de las y los familiares cercanos/as de las presuntas víctimas que habrían sufrido daños como consecuencia de la alegada violación de derechos humanos.

- 1 -

Nombre completo

Welington Antonio Doninel i Pereira

Nombre con el que la presunta víctima se

WADP

identifica

Género

Masculino

Ocupación

Consultor en Protección Civil

Nacionalidad

Brazil

Fecha de nacimiento (dd/mm/aaaa)

N/A

Dirección postal

Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. CEP: 91530110 Ciudad de Porto Alegre en el Estado del Rio Grande do Sul.

Teléfono

5551998567336

Fax

N/A

Correo electrónico

aannttoniopereira@gmail.com

Información adicional

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602/> /

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/help-sending-your-report-to.html/> /

<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/269/help-sending-report-cidhdenuncias-oas>

Presunta víctima está privada de libertad

No

Nombres de familiares y relación de

N/A

parentesco con la presunta víctima

Género del familiar(es)

N/A

Ocupación del familiar(es)

N/A

Nacionalidad de familiar(es)

N/A

Dirección postal del familiar(es)

N/A

1 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085381

Teléfono del familiar(es)

N/A

Fax del familiar(es)

N/A

Correo electrónico del familiar(es)

N/A

Información adicional

N/A

2. DATOS DE LA PARTE PETICIONARIA

Por favor indique los datos de la persona o grupo que presenta la petición. En caso de tratarse de una organización de la sociedad civil, incluir el nombre de la/s persona/s designada/s que recibirá/n las comunicaciones. En caso de tratarse de más de una parte peticionaria, por favor cree un nuevo perfil para cada una de ellas.

En ciertos casos, la Comisión puede mantener en reserva la identidad de la parte peticionaria, si así se le solicita expresamente y se exponen las razones respectivas (art. 28.2). Esto significa que sólo el nombre de la presunta víctima será comunicado al Estado, en caso que la CIDH decida dar trámite a su petición.

Mientras que es posible mantener en reserva el nombre de la parte peticionaria, la tramitación de una petición individual requiere poner en conocimiento la identidad de la presunta víctima (quién, quiénes, qué

grupo). En casos excepcionales, la Comisión podrá restringir al público la identidad de la presunta víctima en los documentos que se publican, por ejemplo, mediante la sustitución del nombre completo de la persona por sus iniciales o el uso de seudónimos. La solicitud de restricción de identidad de la presunta víctima debe realizarse a la Comisión, junto con una exposición de los motivos.

En casos en que la presunta víctima y el peticionario sean la misma persona y se desea que se restrinja la identidad de la persona en su capacidad como peticionario, la petición deberá expresarse en tercera persona. Un ejemplo de lo anterior sería: “la presunta víctima alega que...” (en lugar de “yo fui víctima de...”).

- 1 -

Nombre completo

Mareli Garcia Alfaro

Organización

Asociación Mexicana de protección a los Neuroderechos

Siglas de la Organización

Méxicodelfuturo

Ocupación

Presidenta de la Asociación Mexicana de protección a los Neuroderechos

Nacionalidad

Mexico

Dirección postal

ciudad de mexico , Iztacal ,cocolonia agricola pantitlan

cal e xochitl #16 codigo postal 08100

Teléfono

5559449442

Fax

N/A

Correo electrónico

Mareli_Garcia_Alfaro@proton.me

Información adicional

<https://www.facebook.com/mareli.garcia.3>

¿Incluir a la persona que complete este formulario como parte peticionaria?

Si

Nombre completo

Mareli Garcia Alfaro

Organización

Asociación Mexicana de protección a los Neuroderechos

2 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085381

Siglas de la Organización

Mexicodelfuturo

Nacionalidad

Mexico

Dirección postal

ciudad de mexico, Iztacalco, colonia agricola pantitlan

cal e xochitl #16 codigo postal 08100

Teléfono

5559449442

Fax

Correo electrónico

¿Reservar la identidad de la parte peticionaria?

No

En caso de haber seleccionado mantener identidad del peticionario en reserva, sírvase explicar: N/A

3. ASOCIACIÓN CON UNA PETICIÓN O MEDIDA CAUTELAR

¿Ha presentado antes una petición ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

No

¿Ha presentado una solicitud de medidas cautelares ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

No

SECCIÓN II - HECHOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MIEMBRO DE LA OEA CONTRA EL CUAL SE PRESENTA LA DENUNCIA:

Brazil

2. RELATO DE LOS HECHOS ALEGADOS

Relate los hechos alegados de la manera más completa y detallada posible y en orden cronológico. En particular, especifique el lugar, la fecha y las circunstancias en que ocurrieron las violaciones alegadas. Recuerde que su petición deberá ser presentada en el idioma del país concernido. De no ser posible, explique sus razones.

Soy víctima de láser e infrasonido y estoy peticionando en favor de la víctima de violación del artículo tercero de la Convención Interamericana Antonio Doninel i Pereira, el cual necesita una MEDIDA CAUTELAR de corrección de CERTIFICADO de interdicción que obligue al Consejo de Medicina de Brasil a reconocer que dicho ciudadano está bajo tortura desde el año 2004, por lo tanto CID 10 T74. 3 / Soy víctima de láser e infrasonido y estoy peticionando en favor de la víctima de violación del artículo tercero de la Convención Interamericana Antonio Doninel i Pereira, el cual necesita una MEDIDA CAUTELAR de corrección de CERTIFICADO de interdicción que obligue al Consejo de Medicina de Brasil a reconocer que dicho

ciudadano está bajo tortura desde el año 2004, por lo tanto CID 10 T74. 3

3. AUTORIDADES ALEGADAMENTE RESPONSABLES

Identifique la/s persona/s o autoridades que considera responsables por los hechos denunciados y suministre cualquier información adicional de por qué considera que el Estado es responsable de las violaciones alegadas.

3 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085381

Ministro Silvio Luiz de Almeida, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por omissão e negligência / Ministro Silvio Luiz de Almeida del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía por omisión y negligencia (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist>

%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania)

4. DERECHOS HUMANOS QUE SE ALEGAN VIOLADOS

Mencione los derechos que considera violados. De ser posible, especifique los derechos protegidos por la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre, la Convención Americana sobre Derechos Humanos o por los demás tratados interamericanos de derechos humanos. Consultar los instrumentos de derechos humanos interamericanos en nuestra página web.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Negação sistemática do Direito à personalidade jurídica, /

VIOLACIÓN DEL ARTÍCULO TERCERO DE LA CONVENCIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>). Derecho a la personalidad jurídica,
SECCIÓN III - RECURSOS JUDICIALES DESTINADOS A RESOLVER LOS HECHOS DENUNCIADOS

Detal e las acciones intentadas por la/s presunta/s víctima/s o la parte peticionaria ante los órganos judiciales. Explique cualquier otro recurso

que haya interpuesto ante otras autoridades nacionales, tales como recursos ante autoridades administrativas, en caso de haberlos intentado.

A ação da parte peticionária é a apresentação de um projeto de lei (<https://www.itaporanga.sp.leg.br/ouvidoria/20240107081813>) que ensine a proteção civil a localizar e resgatar as vítimas dos desastres tecnológicos causados pela energia coerente Maser, laser e o resultante infrassom porque sem que essa lei seja aprovada o poder executivo e judiciário simplesmente descartam as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais. A ação das vítimas, aquelas pessoas que por serem alvo de laser, maser e resultante infrassom foram reduzidas à condição de doentes mentais esquizofrênicos, paranoicos ou delirantes é tentar solicitar uma medida CAUTELAR que ajude o Conselho de Medicina a permitir que o médico perito possa emitir o laudo correto, que é o Código internacional de Doenças CID T74-3 ; a correção do Laudo depende de que a Corte Interamericana apresente uma medida CAUTELAR exigindo a entrada do Conselho de Medicina no processo para garantir que o médico perito faça a emissão do CID 10 T74- 3 / La acción de la parte peticionaria es la presentación de un proyecto de ley que enseñe a la protección civil a localizar y rescatar a las víctimas de los desastres tecnológicos causados por la energía coherente máser, láser y el resultante infrasonido porque sin que esa ley sea aprobada el poder ejecutivo y judicial simplemente descartan a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales. La acción de las víctimas, aquel as personas que por ser blanco de láser, maser y resultante infrasonido fueron reducidas a condición de enfermedades mentales esquizofrénicas, paranoicas o delirantes es solicitar una MEDIDA CAUTELAR que ayude al médico experto a emitir el informe correcto, que es el código internacional de Enfermedades CIE T74.3 . ese arreglo depende de que la Corte Interamericana presente una medida CAUTELAR que requiera la entrada del Consejo de Medicina en el proceso para garantizar que el médico experto haga la emisión del ICD 10T74. 3

En caso que no haya sido posible agotar los recursos internos, escoja de las opciones dadas a continuación la que mejor explique las razones de por qué esto no fue posible:

Hay retardo injustificado en emitir una decisión final sobre el caso

Las leyes internas no aseguran el debido proceso legal para la protección de los derechos que se alegan violados No se ha permitido el acceso a los recursos internos o se le ha impedido agotarlos

Otro

Por favor, explique las razones

Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial prospere sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o caso é fragmentado em dois tribunais separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos distintos e conflituosos /

4 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085381

Los recursos internos del Poder Ejecutivo y del Poder Judicial son negados a las víctimas de abuso tecnológico, el cual para encubrir la corrupción en la Judicial emite laudos médicos Sin firma de médicos y utiliza un profesional de la medicina comprado para garantizar que el fraude judicial prospere sin que la víctima de abuso tecnológico pueda siquiera tener acceso completo a la justicia, porque el caso es fragmentado en dos tribunales separados, un tribunal federal y un tribunal estatal que van a mantener laudos médicos distintos y conflictivos. Señale si hubo una investigación judicial y cuándo comenzó. Indique cuándo finalizó, y cuál fue su resultado. Si no ha finalizado, indique por qué. La investigación del crimen de la Cópia sín pago, que es la vuelta del robo de la propiedad INTELECTUAL en robo de la propiedad inmaterial CIBERNÉTICA, la investigación es LEGISLATIVA, comienzo con la CEDECONDH 14 de diciembre 2004, segunda pauta por la cámara de los concejales de PORTO ALEGRE, (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br) y judicialmente se inició con el proceso defraudado por el juez Marcelo De Nardi TRF4 TJRS JEC

200571500307741 y culmina con el estado de RIO GRANDE do Sul en BRASIL emitiendo CÓDIGO INTERNACIONAL de enfermedad sin firma MÉDICA para facilitar garantizar el mantenimiento del robo del patrimonio inmaterial CIBERÉTICO, situación que para ser corregida necesita de nueva legislación que pueda frenar la corrupción del Poder Judicial, esa legislación es el objetivo de la presente medida CAUTELAR . De ser aplicable, indique la fecha de notificación de la última decisión judicial de la corte competente. Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/>

001/1,11,0212760-5 El Estado Brasileño representado por el Poder

Judicial en lugar de proceder de la manera conforme solicitó a la policía y proceder a la citación de la Universidad, el tribunal optó por ignorar la persona jurídica de la víctima y descartarla como enferma mental para impedir que la Universidad tuviera que prestar cualquier aclaración

Señale si hubo una investigación judicial y cuándo comenzó. Indique cuándo finalizó, y cuál fue su resultado. Si no ha finalizado, indique por qué.

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/cedecondh-14-de-dezembro-segunda-pauta.html> / A Investigação é PARLAMENTAR porque O 5 -

CIDH PETIÇÃO - CIDH - 0000085356 Poder Executivo e Judiciário do Brasil trata os cidadãos republicanos como doentes mentais, a República Brasileira nunca se libertou da Política do Brasil Império, cujas famílias bilionárias controlam o Poder Judiciário Brasileiro e consideram o índio, o negro e todas as pessoas que não tem sobrenome de famílias com árvore genealógica definida, os chamados escravos libertos pessoas que tem que serem tratados como doentes mentais sem direitos. O órgão responsável por iniciar os processos, O MINISTÉRIO PÚBLICO, o Procurador dos Direitos do Cidadão na data de 2004, Carlos Eduardo Copetti Leite se negou a abrir qualquer investigação contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO

RIO GRANDE DO SUL, alegando que a UFRGS é uma INSTITUIÇÃO BILIONÁRIA que não permite ser processada e alertou que aqueles que tentam processar a UFRGS são eliminados como doentes mentais, o Procurador do Ministério Público disse que não poderia apresentar a denúncia contra a UFRGS registrada pela CEDECONDH porque seria CRUCIFICADO pelas famílias que exploram a EXTORSÃO E MÁQUINAS XEROX e COPIADORAS MASER dentro da UFRGS, o ÚNICO ÓRGÃO INVESTIGATIVO BRASILEIRO QUE ACEITOU APRESENTAR A DENÚNCIA FOI A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS A DENÚNCIA FOI APRESENTADA PELOS VEREADORES CASSIÁ CARPES, ERVINO BESSON E MARIA CELESTE NA CPI, COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE 2004 SEGUNDA PAUTA. O Poder Legislativo condenou a UFRGS por violação dos DIREITOS HUMANOS mas não tem poder de POLÍCIA para poder reverter a situação de violação dos direitos humanos, uma vez que as UNIVERSIDADES BRASILEIRAS SE ENCONTRAM ACIMA DA LEI, NÃO RESPEITAM NINGUÉM, NEM A POLÍCIA. A investigação em DEFESA DA PROPRIEDADE IMATERIAL, LIVROS, AUTORES, EDITORAS E NEURODIREITOS (PROTEÇÃO DA

PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA) começou na CEDCONDH, que é a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DE PORTO ALEGRE e o cidadão WADP foi punido com TOTAL EXCLUSÃO SOCIAL perpetrada pela UFRGS como represália pelo referido cidadão ser testemunha do município de Porto Alegre, a UFRGS lançou o PROCESSO CANGURU para obliterar a INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR destruindo a vida da testemunha do município no processo canguru 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol , uma fraude processual que foi posteriormente utilizada pelo juiz Marcelo de Nardi para novamente destruir a vida da testemunha do município de Porto Alegre no processo federal JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 que é a continuação do processo canguru 23078.01225/05-04, UMA FRAUDE PROCESSUAL TÃO EXPLÍCITA QUE ATÉ O ADVOGADO DO PROCESSO ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA (Oab/rs 31.913) desaparece no meio do processo e o ESTADO

BRASILEIRO obriga ao cidadão WADP a ver o processo concluído sem ter direito a um advogado, situação posteriormente registrada pela ORDEM

DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB Processo n. 1101115.00005416/2021 / <https://deoab.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf>): quando a PONTIFICIE UNIVERSIDADE CATOLICA SAE EM DEFESA DA UFRGS negando advogado à testemunha do município em defesa do direito divino das universidades poderem violar a propriedade imaterial sem serem processada, uma apoiando a outra no que os Reitores chamam de retorno ao Brasil Imperial. O documento da OAB poder ser lido aqui no protocolo CF000938/2024: POR FAVOR ENTREM NO URL

<https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUVIDORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o nº de protocolo CF000938/2024. O documento da Pontifícia Universidade Catolica (<https://www.pucrs.br>) pode ser lido aqui: RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NEGANDO

ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

De ser aplicable, indique la fecha de notificación de la última decisión judicial de la corte competente.

PETICIÓN - CIDH - 0000085381

Notificação por Edital público: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2> na data de 20 de Agosto de 2014. Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) . EDITAL DE INTERDIÇÃO .VARA DE

FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON ;
COMARCA DE PORTO ALEGRE. NATUREZA: INTERDIÇÃO;
PROCESSO: 001/1.11.0212760-5
(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001).REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO

DONINELLI PEREIRA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE

INCAPAZ. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO DE 2014.SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT. JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA. PROCESSO FEDERAL JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100, ADVOGADOS RAFAEL FIOVIC ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO LAVIGNE (fcfamilia@defensoria.rs.def.br). Doutora Marcia Gialupi CRM 18518 no processo JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100 (<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&>) /

Proceso <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> El Estado Brasileño representado por el Poder Judicial en lugar de proceder de la manera confomre solicitó a la policía y proceder a la citación de la Universidad, , el tribunal optó por ignorar la persona jurídica de la víctima y descartarla como enferma mental para impedir que la Universidad tuviera que prestar cualquier aclaración **SECCIÓN IV - PRUEBAS DISPONIBLES**

1. PRUEBAS

Las pruebas disponibles incluirían los documentos que pueden probar las violaciones denunciadas (por ejemplo, principales actuaciones o piezas de

expedientes judiciales o administrativos, peritajes, informes forenses, fotografías, filmaciones, entre otros). En la etapa inicial no es necesario enviar toda la documentación disponible; es útil presentar las decisiones y actuaciones principales.

- De ser posible, adjunte una copia electrónica a este formulario o envíe una copia simple. No es necesario que las copias estén certificadas, apostiladas, legalizadas o autenticadas legalmente.
- Por favor no envíe originales.
- Si no es posible enviar los documentos, debe explicarse por qué e indicar si puede enviarlos en el futuro. En todo caso, deberán indicarse cuáles son los documentos pertinentes para probar los hechos alegados.
- Los documentos deben encontrarse en el idioma del Estado, siempre que se trata de un idioma oficial de la OEA (español, inglés, portugués o francés). Si esto no es posible, deben explicarse las razones.

MEDIDA CAUTELAR MÉDICA CREMERS SEI 24.21.000000948-3

_MEDIDA_CAUTELAR_CREMERS_SEI_24.21.00000094 3598 Kb

8-3_assinado-1-1-1.pdf

2. TESTIGOS

Identifique, de ser posible, a las y los testigos de las violaciones denunciadas. Si esas personas han declarado ante las autoridades judiciales, remita, de ser posible, copia simple de los testimonios ante las autoridades judiciales o indique si puede enviarlos en el futuro. Indique si es necesario que la identidad de los/as testigos sea mantenida en reserva.

Olga Kamiski (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>); COMISSÃO Nacional de DIREITOS HUMANOS do MÉXICO

(<https://www.cndh.org.mx/correo@cndh.org.mx> fólio [2024 / 3468 [Fala.BR] Manifestação 00137.000274/2024-39 e cabelos CIDADEÃOS Angélica Aurora TORRALVA milhares CURP TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05, JOÃO RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08, MARIA PATROCÍNIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04; PERU, ELVIRA NIEVES SILVA BAGGADO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) DNI: 10323041 e DIEGO FERNANDO SUYCO PIZARRO

(<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI 76391921-3; Califórnia, Rosa Marina campos Pacheco; Colômbia, SURGEY ORTIZ

SERRANO; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707. E A CIDADEÃO BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO

CNPJ 48.034.921 / 0001-00 (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETÇÃO P-1637-19 DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA África do SUL, Siphon MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081); a lista de testemunhas é de utilidade pública e pode ser lida aqui: https://drive.google.com/file/d/1rIk2_FqdYlgQs_buI0ldQfFuOR8x6brZ/view?usp=sharing

6 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085381

SECCIÓN V - OTRAS DENUNCIAS

Sírvase indicar si estos hechos se han presentado al Comité de Derechos Humanos de las Naciones Unidas o de cualquier otra organización internacional:

Si

En caso afirmativo, indique el órgano internacional y los resultados obtenidos:

O caso foi apresentado à REPÚBLICA DE CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 Hrs. e r confirmado atraes do e-mail: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi/>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html> / <https://drive.google.com/file/d/1XeBWJRfZyiU-vy3matgW6Zvi36ynrR6H/view?usp=sharing> / El caso fue presentado a la República De CUBA, Ego Protocolo 12.169-L 444-f3696 en la fecha del 11 de septiembre de 2023 a las 11:48 Hrs. y r

confirmado por correo electrónico: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi/>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html> / <https://drive.google.com/file/d/1XeBWJrfZyiU-vy3matgW6Zvi36ynrR6H/view?usp=sharing> /

Información adicional (utilice este espacio para cualquier información adicional que considere necesaria) RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS

DIREITOS HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM

POR OUVIDORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o no de protocolo CF000938/2024 E VERIFICASSE

QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA, INFELIZMENTE EXISTE UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO SER DESCARTADA COMO DOENTE

MENTAL, O QUE É ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO

JURÍDICO, ENTÃO ATENTE A COMISSÃO INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES NEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM

PROPOSITADAMENTE COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE

PESSOAS INFERIORES QUE NÃO DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGINDO QUE O CIDADÃO APRESENTE

LAUDO DE SANIDADE COMO CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O DIREITO DIVINO DE NÃO

PRESTAR

ATENDIMENTO AOS SERES HUMANOS QUE AS UNIVERSIDADES CONSIDERAM SERES INFERIORES SEM O DIREITO A PERSONALIDADE

JURÍDICA, TODOS AQUELES NEGROS, ÍNDIOS E MULATOS QUE POR NÃO SEREM FAMÍLIAS SÃO DESCARTADOS PELO SEUS

SOBRENOMES COMO DOENTES MENTAIS, QUE ERA O QUE OCORRIA DURANTE A ÉPOCA DO BRASIL IMPÉRIO, ANTES DE EXISTIR A REPÚBLICA BRASILEIRA, AS UNIVERSIDADES DESCARTAVAM OS SERES HUMANOS NO HOSPÍCIO DE BARBACENA. SOY MIRELA GARCÍA ALFARO Y CONJUNTAMENTE CON OLGA KAMINSKI Y ROSA MARINA CAMPOS PACHECO ESTAMOS REPRESENTANDO A LA ASOCIACIÓN

MEXICANA DE LAS VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS CONJUNTAMENTE CON LA ASOCIACIÓN NACIONAL DE AMPARO Y PROTECCIÓN

A LAS VÍCTIMAS DE TORTURA PSICOELÉCTRÓNICA DE BRASIL
Salto Quntico Associacao Nacional de Protecao e Amparo As Vitimas de Tortura Psicoeletronica Salto Quantico 48.034.921/0001-00)(CON EL APOYO DEL PRESIDENTE LUIZ INÁCIO

LULA DA SILVA DE BRASIL. SI USTED ES VÍCTIMA DE LÁSER O INFRASONIDO EN MÉXICO O EN CUALQUIER LUGAR DEL MUNDO, ESCRIBA SU

REPORTE EN UNA HOJA DE PAPEL O IMPRIMA SU INFORME Y FIRME, DECLARANDO QUE DESEA QUE SU INFORME SE ADJUNTE AL FOLIO

2024/7207 , UTILIZA TU CELULAR PARA TOMAR UNA FOTO DEL INFORME FIRMADO Y ENVÍA LA FOTO DE TU REPORTE FIRMADO A correo@cndh.org.mx y pide que adjunten tu reporte al 2024/7207 NO OLVIDES FIRMAR, EL DOCUMENTO DEBE ESTAR FIRMADO.

<https://drive.google.com/file/d/1VOCcvJKeb9F7YVsxo40RQmBYg6rowWDM/view?usp=sharing>
Esa petición es PÚBLICA, si usted es víctima de V2K o telepatía sintética,, si usted es víctima de TORTURA psicotrónica, por favor contacte a ROSA MARINA CAMPOS PACHECO (

<https://www.facebook.com/marina.ferrufino.56>) o OLGA KAMISKI (

https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621) o
MARELI 7 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085381

FIRMA : Mareli_Garcia_Alfaro@proton.me

FECHA : 23/01/2024 10:40 PM

8 - CIDH

From: uspmulheres USP <uspmulheres@usp.br>
Date: On Wednesday, January 24th, 2024 at 11:20
Subject: Re: ENVIO PETIÇÃO FIRMADA CIDH-0000085342
To: Liliana_Patricia_Jaramillo_Cortes@proton.me <Liliana_Patricia_Jaramillo_Cortes@proton.me>

As atividades do Escritório USP Mulheres foram incorporadas à Diretoria de Mulheres, Relações Étnico-Raciais e Diversidades da [Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento](#).

--

Mulheres, Relações Étnico-Raciais e Diversidades
Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento
Rua da Praça do Relógio, 109 - bloco K - 3º andar - Sala 310.
CEP: 05508-050 - Cidade Universitária - São Paulo - SP | Brasil.
Telefone: (11) 2648-1371

Imagen

Word

O caso foi apresentado à REPÚBLICA DE CUBA. Egob Protocolo 12 169-L-444-13066 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 hrs, e confirmada a través do e-mail (info@cartelago.gob.cu) <https://alevinmapoa.lincolnturns.net/thread/167/petico-consejo-17332-cuarta-vers/>
<https://www.facebook.com/alevinmapoa.lincolnturns.net/thread/167/petico-consejo-17332-cuarta-vers/>
<https://www.youtube.com/watch?v=3v0GynR6Uw>
<https://www.instagram.com/alevinmapoa.lincolnturns.net/thread/167/petico-consejo-17332-cuarta-vers/>

Información adicional (utilice este espacio para cualquier información adicional que considere necesaria)

RECLAME AQUÍ https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assessoria-juridica-pontificia-universidade-catolica-puors_IF0v40bxOGnIua/ POITIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS HEGAM IDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB HO PROCESSO n. 1101115 000054162021 / Pedro
 que a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OLVIDOUSA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO DIGITEM O CIBJ 48034921000100 e o nº do protocolo CF000936204 E VERIFIQUEM QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA.
 #FELIZMENTE EXISTE UMA TEJIDÍCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO SER DESCARTADA COMO DOENTE MENTAL, O QUE É ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO JURÍDICO, ENTÃO ATENTE A COMISSÃO INTERAMERICANA QUANDO UNIVERSIDADES HEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM PROPOSITAMENTE COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE PESSOAS #FERIORES QUE NÃO DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGIR QUE O CIDADÃO APRESENTE LAUDO DE SAÚDE COMO CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPODO O DIREITO DIVINO DE NÃO PRESTAR ATENDIMENTO AOS SERES HUMANOS QUE AS UNIVERSIDADES CONSIDERAM SERES #FERIORES SEM O DIREITO A PERSONALIDADE JURÍDICA, TODOS AQUELES #NEGROS, #ÍNDIOS E #MULATOS QUE POR NÃO SEREM FAMILIAS SÃO DESCARTADOS PELO SEUS SOBREVIVENTES COMO DOENTES MENTAIS, QUE ERA O QUE OCORRIA DURANTE A ÉPOCA DO BRASIL IMPÉRIO, ANTES DE EXISTIR A REPÚBLICA BRASILEIRA, AS UNIVERSIDADES DESCARTAVAM OS SERES HUMANOS HO HOSPÍCIO DE BARBACIA.

FIRMA: *Liliana Patricia Jaramillo Cortes*
 FIRMA: Liliana_Patricia_Jaramillo_Cortes@proton.me

FECHA: 22/01/2024 10:58 PM

CC: 33311835

23/1/24 16:34

485KB

 Añadir



Editar PDF



Marcar



Añadir



Compartir



Más





PETICIÓN - CIDH - 0000085342

FORMULARIO DE PETICIÓN

SECCIÓN I: DATOS DE LA PRESUNTA VÍCTIMA Y DE LA PARTE PETICIONARIA

1. DATOS DE LA/S PRESUNTA/S VÍCTIMA/S

Por favor indique los datos de la persona o grupo afectado por las violaciones de derechos humanos. Si se trata de más de una presunta víctima, por favor crea un nuevo perfil para cada una de ellas.

Por favor indique los datos de las y los familiares cercanos/as de las presuntas víctimas que habrían sufrido daños como consecuencia de la alegada violación de derechos humanos.

- 1 -

Nombre completo

Welington Antonio Doninel i Pereira

Nombre con el que la presunta víctima se

WADP

identifica

Género

N/A

Ocupación

Consultor en Protección Civil

Nacionalidad

Brazil

Fecha de nacimiento (dd/mm/aaaa)

11/05/1967

Dirección postal

Rua. Cap. Pedro Werlang 1041, Ciudad de Porto Alegre en el Estado del Rio Grande do Sul. CEP: 91530110. Brasil

Teléfono

5551998567336

Fax

N/A

Correo electrónico

aannttoniopereira@gmail.com

Información adicional

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602>

<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/268/conselho-regional-medicina-estado-grande>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/peticion-000085323-de-la-comision.html>

Presunta víctima está privada de libertad

No

Nombres de familiares y relación de

N/A

parentesco con la presunta víctima

Género del familiar(es)

N/A

Ocupación del familiar(es)

N/A

Nacionalidad de familiar(es)

N/A

Dirección postal del familiar(es)

N/A

1 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

Teléfono del familiar(es)

N/A

Fax del familiar(es)

N/A

Correo electrónico del familiar(es)

N/A

Información adicional

N/A

2. DATOS DE LA PARTE PETICIONARIA

Por favor indique los datos de la persona o grupo que presenta la petición. En caso de tratarse de una organización de la sociedad civil, incluir el nombre de la/s persona/s designada/s que recibirá/n las comunicaciones. En caso de tratarse de más de una parte peticionaria, por favor cree un nuevo perfil para cada una de el as.

En ciertos casos, la Comisión puede mantener en reserva la identidad de la parte peticionaria, si así se le solicita expresamente y se exponen las razones respectivas (art. 28.2). Esto significa que sólo el nombre de la presunta víctima será comunicado al Estado, en caso que la CIDH decida dar trámite a su petición.

Mientras que es posible mantener en reserva el nombre de la parte peticionaria, la tramitación de una petición individual requiere poner en conocimiento la identidad de la presunta víctima (quién, quiénes, qué

grupo). En casos excepcionales, la Comisión podrá restringir al público la identidad de la presunta víctima en los documentos que se publican, por ejemplo, mediante la sustitución del nombre completo de la persona por sus iniciales o el uso de seudónimos. La solicitud de restricción de identidad de la presunta víctima debe realizarse a la Comisión, junto con una exposición de los motivos.

En casos en que la presunta víctima y el peticionario sean la misma persona y se desea que se restrinja la identidad de la persona en su capacidad como peticionario, la petición deberá expresarse en tercera persona. Un ejemplo de lo anterior sería: “la presunta víctima alega que...” (en lugar de “yo fui víctima de...”).

- 1 -

Nombre completo

Liliana Patricia Jaramil o Cortes

Organización

Asociación Colombiana de las Víctimas de armas cibernéticas l

Siglas de la Organización

Colombiadelfuturo

Ocupación

Modista

Nacionalidad

Brazil

Dirección postal

Carre 103 cal e 70D28 apartamento 9902 torre 81 Roblendo vil a de santa fe

Teléfono

573044086803

Fax

N/A

Correo electrónico

Liliana_Patricia_Jaramil o_Cortes@proton.me

Información adicional

<https://www.facebook.com/lilianapatricia.jaramil o.9>

¿Incluir a la persona que complete este formulario como parte peticionaria?

Si

Nombre completo

Liliana Patricia Jaramil o Cortes

Organización

Asociación Colombiana de Víctimas de Armas Cibernéticas

2 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

Siglas de la Organización

Colombiadelfuturo

Nacionalidad

Colombia

Dirección postal

Carre 103 cal e 70D28 apartamento 9902 torre 81 Roblendo vil a de santa fe

Teléfono

573044086803

Fax

Correo electrónico

Liliana_Patricia_Jaramil o_Cortes@proton.me

¿Reservar la identidad de la parte peticionaria?

No

En caso de haber seleccionado mantener identidad del peticionario en reserva, sírvase explicar: N/A

3. ASOCIACIÓN CON UNA PETICIÓN O MEDIDA CAUTELAR

¿Ha presentado antes una petición ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

No

¿Ha presentado una solicitud de medidas cautelares ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

No

SECCIÓN II - HECHOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MIEMBRO DE LA OEA CONTRA EL CUAL SE PRESENTA LA DENUNCIA:

Brazil

2. RELATO DE LOS HECHOS ALEGADOS

Relate los hechos alegados de la manera más completa y detallada posible y en orden cronológico. En particular, especifique el lugar, la fecha y las circunstancias en que ocurrieron las violaciones alegadas. Recuerde que su petición deberá ser presentada en el idioma del país concernido. De no ser posible, explique sus razones.

Sou vítima de laser e infrassom e estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da Convenção Interamericana Wel ington Antonio Doninel i Pereira, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO de interdição que obrigue o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004, portanto CID 10 T74. 3.

3. AUTORIDADES ALEGADAMENTE RESPONSABLES

Identifique la/s persona/s o autoridades que considera responsables por los hechos denunciados y suministre cualquier información adicional de por qué considera que el Estado es responsable de las violaciones alegadas.

Ministro Silvio Luiz de Almeida del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía por omisión y negligencia (

3 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania)

4. DERECHOS HUMANOS QUE SE ALEGAN VIOLADOS

Mencione los derechos que considera violados. De ser posible, especifique los derechos protegidos por la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre, la Convención Americana sobre Derechos Humanos o por los demás tratados interamericanos de derechos humanos. Consultar los instrumentos de derechos humanos interamericanos en nuestra página web.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Negação sistemática do Direito à personalidade jurídica, **SECCIÓN III - RECURSOS JUDICIALES DESTINADOS A RESOLVER LOS HECHOS DENUNCIADOS**

Detal e las acciones intentadas por la/s presunta/s víctima/s o la parte peticionaria ante los órganos judiciales. Explique cualquier otro recurso que haya interpuesto ante otras autoridades nacionales, tales como recursos ante autoridades administrativas, en caso de haberlos intentado.

Ministro Silvio Luiz de Almeida del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía por omisión y negligencia (

https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania).

En caso que no haya sido posible agotar los recursos internos, escoja de las opciones dadas a continuación la que mejor explique las razones de por qué esto no fue posible:

Hay retardo injustificado en emitir una decisión final sobre el caso

Las leyes internas no aseguran el debido proceso legal para la protección de los derechos que se alegan violados No se ha permitido

el acceso a los recursos internos o se le ha impedido agotarlos

Otro

Por favor, explique las razones

Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial prospere sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o caso é fragmentado em dois tribunais

separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos distintos e conflituosos.

Señale si hubo una investigación judicial y cuándo comenzó. Indique cuándo finalizó, y cuál fue su resultado. Si no ha finalizado, indique por qué.

A ação da parte peticionária é a apresentação de um projeto de lei que ensine a proteção civil a localizar e resgatar as vítimas dos desastres tecnológicos causados pela energia coerente Maser, laser e o resultante infrassom porque sem que essa lei seja aprovada o poder executivo e judiciário simplesmente descartam as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais. A ação das vítimas, aquelas pessoas que por serem alvo de laser, maser e resultante infrassom foram reduzidas à condição de doentes mentais esquizofrênicos, paranoicos ou delirantes é tentar solicitar uma medida CAUTELAR que ajude o Conselho de Medicina a permitir que o médico perito possa emitir o laudo correto, que é o Código internacional de Doenças CID T74-3 ; a correção do Laudo depende de que a Corte Interamericana apresente uma medida CAUTELAR exigindo a entrada do Conselho de Medicina no processo para garantir que o médico perito faça a emissão do CID 10 T74-3

De ser aplicable, indique la fecha de notificación de la última decisión judicial de la corte competente.

4 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

Notificação por Edital público: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2> na data de 20 de Agosto de 2014.

Processo [https://www.tjrs.jus.br/novo / 001/1, 11, 0212760-5](https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5)
(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) . EDITAL DE INTERDIÇÃO .VARA
DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON ; COMARCA DE
PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO; PROCESSO: 001/1.11.0212760-5
(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001).REQUERENTE: MINISTÉRIO
PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI
DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON
ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM
30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ.
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA
INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA
MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART.
1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO

DE 2014.SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT.

JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA.

SECCIÓN IV - PRUEBAS DISPONIBLES

1. PRUEBAS

Las pruebas disponibles incluirían los documentos que pueden probar las violaciones denunciadas (por ejemplo, principales actuaciones o piezas de expedientes judiciales o administrativos, peritajes, informes forenses, fotografías, filmaciones, entre otros). En la etapa inicial no es necesario enviar toda la documentación disponible; es útil presentar las decisiones y actuaciones principales.

- De ser posible, adjunte una copia electrónica a este formulario o envíe una copia simple. No es necesario que las copias estén certificadas, apostiladas, legalizadas o autenticadas legalmente.*
- Por favor no envíe originales.*
- Si no es posible enviar los documentos, debe explicarse por qué e indicar si puede enviarlos en el futuro. En todo caso, deberán indicarse cuáles son los documentos pertinentes para probar los hechos alegados.*

• *Los documentos deben encontrarse en el idioma del Estado, siempre que se trata de un idioma oficial de la OEA (español, inglés, portugués o francés). Si esto no es posible, deben explicarse las razones.*

MEDIDA CAUTELAR CREMERS_SEI 24.21.000000948-3

MEDIDA CAUTELAR CREMERS_SEI 24.21.000000948-

3331 Kb

3.pdf

2. TESTIGOS

Identifique, de ser posible, a las y los testigos de las violaciones denunciadas. Si esas personas han declarado ante las autoridades judiciales, remita, de ser posible, copia simple de los testimonios ante las autoridades judiciales o indique si puede enviarlos en el futuro. Indique si es necesario que la identidad de los/as testigos sea mantenida en reserva.

Olga Kamiski (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>);

COMISSÃO Nacional de DIREITOS HUMANOS do MÉXICO (<https://www.cndh.org.mx/correo@cndh.org.mx> fólío [2024 / 3468 [Fala.BR]

Manifestação 00137.000274/2024-39 e cabelos CIDADEÃOS Angélica Aurora TORRALVA milhares CURP TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05, JOÃO RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08, MARIA PATROCÍNIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04; PERU, ELVIRA NIEVES SILVA BAGGADO

(<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) DNI: 10323041 e DIEGO

FERNANDO SUYCO PIZARRO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI 76391921-3; Califórnia, Rosa Marina campos Pacheco; Colômbia, SURGEY ORTIZ SERRANO; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707. E A CIDADEÃO

BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO CNPJ 48.034.921 / 0001-00 (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETÇÃO P-1637-19

DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA África do SUL, Siphon MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081); a lista de testemunhas é de utilidade pública e pode ser lida

aqui:: https://drive.google.com/file/d/1rIk2_FqdYlgQs_buI0ldQfFuOR8x6brZ/view?usp=sharing

5 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

SECCIÓN V - OTRAS DENUNCIAS

Sírvase indicar si estos hechos se han presentado al Comité de Derechos Humanos de las Naciones Unidas o de cualquier otra organización internacional:

No

En caso afirmativo, indique el órgano internacional y los resultados obtenidos:

O caso foi apresentado à REPÚBLICA DE CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 Hrs. e r confirmado atraes do e-mail: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi/>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html> / <https://drive.google.com/file/d/1XeBWJRFzYiU-vy3matgW6Zvi36ynrR6H/view?usp=sharing>

Información adicional (utilice este espacio para cualquier información adicional que considere necesaria) RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS

DIREITOS HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM

POR OUVIDORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o nº de protocolo CF000938/2024 E VERIFICASSE

QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA, INFELIZMENTE EXISTE UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO SER DESCARTADA COMO DOENTE

MENTAL, O QUE É ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO

JURÍDICO, ENTÃO ATENTE A COMISSÃO INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES NEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM

PROPOSITADAMENTE COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE

PESSOAS INFERIORES QUE NÃO DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGINDO QUE O CIDADÃO APRESENTE

LAUDO DE SANIDADE COMO CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O DIREITO DIVINO DE NÃO PRESTAR

ATENDIMENTO AOS SERES HUMANOS QUE AS UNIVERSIDADES CONSIDERAM SERES INFERIORES SEM O DIREITO A PERSONALIDADE JURÍDICA, TODOS AQUELES NEGROS, ÍNDIOS E MULATOS QUE POR NÃO SEREM FAMÍLIAS SÃO DESCARTADOS

PELO SEUS SOBRENOMES COMO DOENTES MENTAIS, QUE ERA O QUE OCORRIA DURANTE A ÉPOCA DO BRASIL IMPÉRIO, ANTES DE

EXISTIR A REPÚBLICA BRASILEIRA, AS UNIVERSIDADES DESCARTAVAM OS SERES HUMANOS NO HOSPÍCIO DE BARBACENA.

FIRMA : Liliansa_Patricia_Jaramil o_Cortes@proton.me

FECHA : 22/01/2024 10:58 PM

6 - CIDH



PETICIÓN - CIDH - 0000085323

FORMULARIO DE PETICIÓN

SECCIÓN I: DATOS DE LA PRESUNTA VÍCTIMA Y DE LA PARTE PETICIONARIA

1. DATOS DE LA/S PRESUNTA/S VÍCTIMA/S

Por favor indique los datos de la persona o grupo afectado por las violaciones de derechos humanos. Si se trata de más de una presunta víctima, por favor crea un nuevo perfil para cada una de ellas.

Por favor indique los datos de las y los familiares cercanos/as de las presuntas víctimas que habrían sufrido daños como consecuencia de la alegada violación de derechos humanos.

Nombre completo

Welington Antonio Doninel i Pereira

Nombre con el que la presunta víctima se

WADP

identifica

Género

Masculino

Ocupación

Consultor en Protección Civil

Nacionalidad

Brazil

Fecha de nacimiento (dd/mm/aaaa)

11/05/1967

Dirección postal

Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. Porto Alegre. Rio Grande do Sul. CEP:
9153110 Brazil

Teléfono

+ 5551998567336

Fax

N/A

Correo electrónico

aannttoniopereira@gmail.com

Información adicional

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602/>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/soy-mirela-garcia->

alfaro-y.html /

[https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/267/mirela-garc-alfaro-kaminski-marina /](https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/267/mirela-garc-alfaro-kaminski-marina/)

aannttoniopereira@gmail.com / zap: + 5551998567336

Presunta víctima está privada de libertad

No

Nombres de familiares y relación de

N/A

parentesco con la presunta víctima

Género del familiar(es)

N/A

Ocupación del familiar(es)

N/A

Nacionalidad de familiar(es)

N/A

Dirección postal del familiar(es)

N/A

1 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085323

Teléfono del familiar(es)

N/A

Fax del familiar(es)

N/A

Correo electrónico del familiar(es)

N/A

N/A

2. DATOS DE LA PARTE PETICIONARIA

Por favor indique los datos de la persona o grupo que presenta la petición. En caso de tratarse de una organización de la sociedad civil, incluir el nombre de la/s persona/s designada/s que recibirá/n las comunicaciones. En caso de tratarse de más de una parte peticionaria, por favor cree un nuevo perfil para cada una de el as.

En ciertos casos, la Comisión puede mantener en reserva la identidad de la parte peticionaria, si así se le solicita expresamente y se exponen las razones respectivas (art. 28.2). Esto significa que sólo el nombre de la presunta víctima será comunicado al Estado, en caso que la CIDH decida dar trámite a su petición.

Mientras que es posible mantener en reserva el nombre de la parte peticionaria, la tramitación de una petición individual requiere poner en conocimiento la identidad de la presunta víctima (quién, quiénes, qué grupo). En casos excepcionales, la Comisión podrá restringir al público la identidad de la presunta víctima en los documentos que se publican, por ejemplo, mediante la sustitución del nombre completo de la persona por sus iniciales o el uso de seudónimos. La solicitud de restricción de identidad de la presunta víctima debe realizarse a la Comisión, junto con una exposición de los motivos.

En casos en que la presunta víctima y el peticionario sean la misma persona y se desea que se restrinja la identidad de la persona en su capacidad como peticionario, la petición deberá expresarse en tercera persona. Un ejemplo de lo anterior sería: “la presunta víctima alega que...” (en lugar de “yo fui víctima de...”).

¿Incluir a la persona que complete este formulario como parte peticionaria?

Si

Nombre completo

Rosa Marina Campos Pacheco

Organización

Asociación de las Víctimas de Armas Cibernéticas de California

Siglas de la Organización

Californiadelfuturo

Nacionalidad

United States

Dirección postal

14414 Adoue pl Baldwin park California 91706

Teléfono

6264169403

Fax

Correo electrónico

Rosa_Marina_Campos_Pacheco@proton.me

¿Reservar la identidad de la parte peticionaria?

No

En caso de haber seleccionado mantener identidad del peticionario en reserva, sírvase explicar: N/A

2 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085323

3. ASOCIACIÓN CON UNA PETICIÓN O MEDIDA CAUTELAR

¿Ha presentado antes una petición ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

Si

P-1704-19

¿Ha presentado una solicitud de medidas cautelares ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

Si

MC-0000-00

SECCIÓN II - HECHOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MIEMBRO DE LA OEA CONTRA EL CUAL SE PRESENTA LA DENUNCIA:

Brazil

2. RELATO DE LOS HECHOS ALEGADOS

Relate los hechos alegados de la manera más completa y detallada posible y en orden cronológico. En particular, especifique el lugar, la fecha y las circunstancias en que ocurrieron las violaciones alegadas. Recuerde que su petición deberá ser presentada en el idioma del país concernido. De no ser posible, explique sus razones.

Soy víctima de láser e infrasonido y estoy peticionando en favor de la víctima de violación del artículo tercero de la Convención Interamericana Antonio Doninel i Pereira, el cual necesita una MEDIDA CAUTELAR de corrección de CERTIFICADO de interdicción que obligue al Consejo de Medicina de Brasil a reconocer que dicho ciudadano está bajo tortura desde el año 2004, por lo tanto CID 10 T74. 3

3. AUTORIDADES ALEGADAMENTE RESPONSABLES

Identifique la/s persona/s o autoridades que considera responsables por los hechos denunciados y suministre cualquier información adicional de por qué considera que el Estado es responsable de las violaciones alegadas.

Ministro Silvio Luiz de Almeida del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía por omisión y negligencia (https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania)

4. DERECHOS HUMANOS QUE SE ALEGAN VIOLADOS

Mencione los derechos que considera violados. De ser posible, especifique los derechos protegidos por la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre, la Convención Americana sobre Derechos Humanos o por los demás tratados interamericanos de derechos humanos. Consultar los instrumentos de derechos humanos interamericanos en nuestra página web.

VIOLACIÓN DEL ARTÍCULO TERCERO DE LA CONVENCIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/>

instrumentos/sanjose.htm). Derecho a la personalidad jurídica,
**SECCIÓN III - RECURSOS JUDICIALES DESTINADOS A RESOLVER
LOS HECHOS DENUNCIADOS**

Detal e las acciones intentadas por la/s presunta/s víctima/s o la parte peticionaria ante los órganos judiciales. Explique cualquier otro recurso que haya interpuesto ante otras autoridades nacionales, tales como recursos ante autoridades administrativas, en caso de haberlos intentado.

3 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085323

La acción de la parte peticionaria es la presentación de un proyecto de ley que enseñe a la protección civil a localizar y rescatar a las víctimas de los desastres tecnológicos causados por la energía coherente máser, láser y el resultante infrasonido porque sin que esa ley sea aprobada el poder ejecutivo y judicial simplemente descartan a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales.

La acción de las víctimas, aquel as personas que por ser blanco de láser, maser y resultante infrasonido fueron reducidas a condición de enfermedades mentales esquizofrénicas, paranoicas o delirantes es solicitar una MEDIDA CAUTELAR que ayude al médico experto a emitir el informe correcto, que es el código internacional de Enfermedades CIE T74.3 . ese arreglo depende de que la Corte Interamericana presente una medida CAUTELAR que requiera la entrada del Consejo de Medicina en el proceso para garantizar que el médico experto haga la emisión del ICD

10 T74. 3

En caso que no haya sido posible agotar los recursos internos, escoja de las opciones dadas a continuación la que mejor explique las razones de por qué esto no fue posible:

Otro

Por favor, explique las razones

Los recursos internos del Poder Ejecutivo y del Poder Judicial son negados a las víctimas de abuso tecnológico, el cual para encubrir la corrupción en la Judicial emite laudos médicos Sin firma de médicos y utiliza un profesional de la medicina comprado para garantizar que el fraude judicial prospere sin que la víctima de abuso tecnológico pueda siquiera tener acceso completo a la justicia, porque el caso es

fragmentado en dos tribunales separados, un tribunal federal y un tribunal estatal que van a mantener laudos médicos distintos y conflictivos.

Señale si hubo una investigación judicial y cuándo comenzó. Indique cuándo finalizó, y cuál fue su resultado. Si no ha finalizado, indique por qué.

La investigación del crimen de la Cópia sín pago, que es la vuelta del robo de la propiedad INTELECTUAL en robo de la propiedad inmaterial CIBERNÉTICA, la investigación es LEGISLATIVA, comienzo con la CEDECONDH 14 de diciembre 2004, segunda pauta por la cámara de los concejales de PORTO ALEGRE, (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br) y judicialmente se inició con el proceso defraudado por el juez Marcelo De Nardi TRF4 TJRS JEC 200571500307741 y culmina con el estado de RIO GRANDE do Sul en BRASIL emitiendo CÓDIGO

INTERNACIONAL de enfermedad sin firma MÉDICA para facilitar garantizar el mantenimiento del robo del patrimonio inmaterial CIBERÉTICO, situación que para ser corregida necesita de nueva legislación que pueda frenar la corrupción del Poder Judicial, esa legislación es el objetivo de la presente medida CAUTELAR .

De ser aplicable, indique la fecha de notificación de la última decisión judicial de la corte competente.

Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> El Estado Brasileño representado por el Poder Judicial en lugar de proceder de la manera conforme solicitó a la policía y proceder a la citación de la Universidad, , el tribunal optó por ignorar la persona jurídica de la víctima y descartarla como enferma mental para impedir que la Universidad tuviera que prestar cualquier aclaración

SECCIÓN IV - PRUEBAS DISPONIBLES

1. PRUEBAS

Las pruebas disponibles incluirían los documentos que pueden probar las violaciones denunciadas (por ejemplo, principales actuaciones o piezas de expedientes judiciales o administrativos, peritajes, informes forenses, fotografías, filmaciones, entre otros). En la etapa inicial no es necesario enviar toda la documentación disponible; es útil presentar las decisiones y actuaciones principales.

• De ser posible, adjunte una copia electrónica a este formulario o envíe

una copia simple. No es necesario que las copias estén certificadas, apostiladas, legalizadas o autenticadas legalmente.

- *Por favor no envíe originales.*

- *Si no es posible enviar los documentos, debe explicarse por qué e indicar si puede enviarlos en el futuro. En todo caso, deberán indicarse cuáles son 4 - CIDH*

PETICIÓN - CIDH - 0000085323

los documentos pertinentes para probar los hechos alegados.

- *Los documentos deben encontrarse en el idioma del Estado, siempre que se trata de un idioma oficial de la OEA (español, inglés, portugués o francés). Si esto no es posible, deben explicarse las razones.*

E-SIC_DPU_PROTOCOLO_90513.000021_2024-13_assinado.pdf

E-SIC_DPU_PROTOCOLO_90513.000021_2024-

1662 Kb

13_assinado.pdf

2. TESTIGOS

Identifique, de ser posible, a las y los testigos de las violaciones denunciadas. Si esas personas han declarado ante las autoridades judiciales, remita, de ser posible, copia simple de los testimonios ante las autoridades judiciales o indique si puede enviarlos en el futuro. Indique si es necesario que la identidad de los/as testigos sea mantenida en reserva.

Olga Kamiski (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>);

COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO (<https://www.cndh.org.mx/> correo@cndh.org.mx FOLIO[2024/ 3468 [Fala.BR]

Manifestação 00137.000274/2024-39) PELOS CIDADÃOS ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05 , JUAN RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04; PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA HOLGADO

(<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) DNI:
10323041 E DIEGO

FERNANDO SUYCO PIZARRO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI 76391921-3 ; COLOMBIA, LILIANA PATRÍCIA JARAMILLO CORTES DNI 33.311.835 E SURGEY ORTIZ

SERRANO; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707. E OS CIDADÃO BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO

CNPJ 48.034.921/0001-00 (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19 DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081); La lista de testigos es de utilidad pública y se puede leer aquí:: <https://drive.google.com/file/d/1IDLIL9Uvo83h5JALsteKbjPVzl7w5Yqe/view?usp=sharing>
SECCIÓN V - OTRAS DENUNCIAS

Sírvase indicar si estos hechos se han presentado al Comité de Derechos Humanos de las Naciones Unidas o de cualquier otra organización internacional:

No

En caso afirmativo, indique el órgano internacional y los resultados obtenidos:

N/A

Información adicional (utilice este espacio para cualquier información adicional que considere necesaria) SOY MIRELA GARCÍA ALFARO Y CONJUNTAMENTE CON OLGA KAMINSKI Y ROSA MARINA CAMPOS PACHECO ESTAMOS

REPRESENTANDO A LA ASOCIACIÓN MEXICANA DE LAS VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS CONJUNTAMENTE CON LA ASOCIACIÓN

NACIONAL DE AMPARO Y PROTECCIÓN A LAS VÍCTIMAS DE TORTURA PSICOELECTRÓNICA DE BRASIL Salto Quntico Associacao Nacional de Protecao e Amparo As Vitimas de Tortura Psicoeletronica Salto Quantico 48.034.921/0001-00()(CON EL APOYO DEL PRESIDENTE LUIZ INÁCIO

LULA DA SILVA DE BRASIL. SI USTED ES VÍCTIMA DE LÁSER O INFRASONIDO EN MÉXICO O EN CUALQUIER LUGAR DEL MUNDO,

ESCRIBA SU REPORTE EN UNA HOJA DE PAPEL O IMPRIMA SU INFORME Y FIRME, DECLARANDO QUE DESEA QUE SU INFORME SE

ADJUNTE AL FOLIO 2024/7207 , UTILIZA TU CELULAR PARA TOMAR UNA FOTO DEL INFORME FIRMADO Y ENVÍA LA FOTO DE TU INFORME

FIRMADO A correo@cndh.org.mx y pide que adjunten tu reporte al 2024/7207 NO OLVIDES FIRMAR, EL DOCUMENTO DEBE ESTAR FIRMADO.

<https://drive.google.com/file/d/1VOCcvJKeb9F7YVsxo40RQmBYg6rowWDM/view?usp=sharing>
Esa petición es PÚBLICA, si usted es víctima de V2K

o telepatía sintética,, si usted es víctima de TORTURA psicotrónica, por favor contacte a ROSA MARINA CAMPOS PACHECO (

<https://www.facebook.com/marina.ferrufino.56>) o OLGA KAMISKI (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>) o MARELI 5 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085323

GARCIAL ALFARO (<https://www.facebook.com/profile.php?id=61554268453423>), JUAN RAMOS (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100084366957655>) , SIPHO MISHECK NKOSI (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100056525295029>) . ANGÉLICA TORRALA (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100078885050979>) . MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS (

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100091513541804>). Jesus Quiñones (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100080070623001>) o envíe su informe a correo@cndh.org.mxXX

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100091513541804>).

Jesus Quiñones (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100080070623001>) o envíe su informe a correo@cndh.org.mxXX

FIRMA : Rosa_Marina_Campos_Pacheco@proton.me

FECHA : 21/01/2024 02:42 AM

6 - CIDH



PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

FORMULÁRIO DE PETIÇÃO

SEÇÃO I: DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A PETICIONÁRIO/A

1. DADOS DA(S) SUPOSTA(S) VÍTIMA(S)

Indique os dados da pessoa ou grupo afetado pelas violações de direitos humanos. Caso haja mais de uma pessoa envolvida, crie um novo perfil para cada vítima adicional.

Indique os dados dos familiares próximos das supostas vítimas que teriam sofrido danos como consequência da alegada violação de direitos humanos. - 1 -

Nome completo

Wel ington Antonio Doninel i Pereira

Nome com o que a suposta vítima se

WADP

identifica

Gênero

Masculino

Profissão

Civilian Protection Consultant

Nacionalidade

Brazil

Data de nascimento (dd/mm/aaaa)

N/A

Endereço

Alameda Dos Rodrigues 10

Campo do Coelho

Nova Friburgo RJ

28630-645

Telefone

5551998567336

Fax

N/A

E-mail

N/A

Informações adicionais

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA

PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00 /

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602/> /

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/peticion-cidh-0000085342.html> /

<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/267/mirela-garc-alfaro-kaminski-marina>

Suposta vítima está privada de liberdade

Não

Nomes dos familiares e relação de

N/A

parentesco com a suposta vítima

Gênero do(s) familiar(es)

N/A

Profissão do(s) familiar(es)

N/A

Nacionalidade do(s) familiar(es)

N/A

1 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

Endereço do(s) familiar(es)

N/A

Telefone(s) do(s) familiar(es)

N/A

Fax do(s) familiar(es)

N/A

E-mail do(s) familiar(es)

N/A

Informações adicionais

N/A

2. DADOS DA PARTE PETICIONÁRIA

Por favor, forneça as informações sobre a pessoa ou grupo que está apresentando a petição. Caso seja uma organização da sociedade civil, inclua o nome da(s) pessoa(s) designada(s) que receberão as comunicações. Caso haja mais de uma parte peticionária, por favor, crie um novo perfil para cada uma delas.

Em certos casos, a Comissão pode manter a identidade do peticionário em sigilo, se, assim, for expressamente solicitado e expostas as respectivas

razões (artigo 28.2). Isto significa que, apenas o nome da suposta vítima será informado ao Estado caso a CIDH decida processar sua petição.

Embora seja possível manter a identidade do peticionário em sigilo, o processamento de um pedido individual requer a revelação da identidade da suposta vítima (pessoa, pessoas, grupo). Em casos excepcionais, a Comissão poderá restringir ao público a identidade da suposta vítima nos documentos publicados, por exemplo, substituindo seu nome completo por suas iniciais ou o uso de pseudônimos. A requisição para restringir a identidade da suposta vítima deve ser apresentada à Comissão, expondo os motivos do pedido.

Em casos que a suposta vítima e o peticionário sejam a mesma pessoa e se deseja a restrição de sua identidade, na qualidade de peticionário, a petição deve ser escrita em terceira pessoa. Um exemplo disso seria: "a suposta vítima alega que..." (em vez de "Eu fui vítima de...").

- 1 -

Nome completo

Olga Kaminski

Organização

Civilian Protection Association for CHMR-AP Demilitarization

Sigla da Organização

CNPJ 48.034.921/0001-00

Profissão

President of the Civilian Protection Association for CHMR-AP
Demilitarization

Nacionalidade

United States

Endereço

3947 W Saint John Rd

Glendale, Arizona 85379

Telefone

202-920-2000

Fax

N/A

E-mail

Olga_Kamiski@proton.me

Informações adicionais

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621> /
olkam@aol.com

Incluir a pessoa que preencher este formulário como parte peticionária?

Sim

Nome completo

Olga Kaminski

Organização

\United States Cyber Weapons Victims' Association

2 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

Sigla da Organização

Civilian Defence for CHMR-AP DEMILITARIZATION

Nacionalidade

United States

Endereço

3947 W Saint John Rd

Glendale, Arizona 85379

Telefone

202-920-2000

Fax

E-mail

Olga_Kaminski@proton.me

Ocultar a identidade do peticionário?

Não

Se a opção para ocultar a identidade do peticionário estiver selecionada, por favor justifique sua escolha: N/A

3. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

Você já apresentou uma petição perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?

Não

Você já apresentou um pedido de medidas cautelares perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?

Não

SEÇÃO II - FATOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MEMBRO DA OEA CONTRA O QUAL A DENÚNCIA É APRESENTADA:

Brazil

2. RELATO DOS FATOS

Relate os fatos, cronologicamente, de maneira mais completa e detalhada possível. Em particular, especifique o lugar, a data e as circunstâncias em que ocorreram as violações alegadas. Lembre-se que sua petição deverá ser apresentada no idioma do país envolvido. Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

Sou vítima de laser e infrassom e estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da Convenção Interamericana Wel ington Antonio Doninel i Pereira, CPF 49534459020, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO de interdição que obrigue o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004, portanto CID 10 T74-3 desde o ano de 2004, quando o Parlamento da

Cidade de Porto Alegre, CEDECONDH, COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E

SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br), em sua SEGUNDA PAUTA, expôs o ROUBO

DA PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS (<https://www.ufrgs.br>),
3. AUTORIDADES SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEIS

3 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

Indique a(s) pessoa(s) ou autoridade(s) consideradas responsáveis pelos fatos denunciados e forneça informações adicionais sobre os motivos pelos quais considera-se que o Estado é responsável pelas violações alegadas.

Ministro Silvio Luiz de Almeida do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania por omissão e negligência (3-CIDHPETIÇÃO-CIDH-0000085342 https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania) **4. DIREITOS HUMANOS QUE SUPOSTAMENTE FORAM VIOLADOS**

Liste os direitos que você considera terem sido violados. Se possível, especifique os direitos protegidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, pela Convenção Americana de Direitos Humanos ou pelos demais tratados interamericanos de direitos humanos. Consulte os instrumentos interamericanos de direitos humanos em nossa página web.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Negação sistemática do Direito à personalidade jurídica.

SEÇÃO III - RECURSOS JUDICIAIS PARA A SOLUÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS

Detalhe as ações tentadas pela(s) suposta(s) vítima(s) ou parte(s) requerente(s) perante os órgãos judiciais. Explique qualquer outro recurso interposto perante outras autoridades nacionais, tais como recursos perante as autoridades administrativas, caso haja algum.

A ação da parte petionária é a apresentação de um projeto de lei (<https://www.itaporanga.sp.leg.br/ouvidoria/20240107081813>) que ensine a proteção civil a localizar e resgatar as vítimas dos desastres tecnológicos causados pela energia coerente Maser, laser e o resultante infrassom porque sem que essa lei seja aprovada o poder executivo e judiciário simplesmente descartam as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais. A ação das vítimas, aquelas pessoas que por serem alvo de laser, maser e resultante infrassom foram reduzidas à condição de doentes mentais esquizofrênicos, paranoicos ou delirantes é tentar solicitar uma medida CAUTELAR que ajude o Conselho de Medicina a permitir que o médico perito possa emitir o laudo correto, que é o Código internacional de Doenças CID T74-3 ; a correção do Laudo depende de que a Corte Interamericana apresente uma medida CAUTELAR exigindo a entrada do Conselho de Medicina no processo para garantir que o médico perito faça a emissão do CID 10 T74- 3

Caso não tenha sido possível esgotar os recursos internos, escolha entre as opções dadas a seguir a que melhor explica os motivos pelos quais isso não foi possível:

Existe um atraso injustificado na emissão da decisão final sobre o caso

As leis internas não asseguram o devido processo legal para a proteção dos direitos que supostamente foram violados O acesso aos recursos internos não foi permitido ou houve o impedimento de esgotá-los.
Outro *Por favor, explique as razões*

Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial prospere sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o caso é fragmentado em dois tribunais separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos distintos e conflituosos.

Informe se houve uma investigação judicial e quando começou. Indique quando foi concluída e qual foi o seu resultado. Se não foi concluída, indique o porquê.

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/cedecondh-14-de-dezembro-segunda-pauta.html> / A Investigação é PARLAMENTAR porque O

PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

Poder Executivo e Judiciário do Brasil trata os cidadãos republicanos como doentes mentais, a República Brasileira nunca se libertou da Política do Brasil Império, cujas famílias bilionárias controlam o Poder Judiciário Brasileiro e consideram o índio, o negro e todas as pessoas que não tem sobrenome de famílias com árvore genealógica definida, os chamados escravos libertos pessoas que tem que serem tratados como doentes mentais sem direitos. O órgão responsável por iniciar os processos, O MINISTÉRIO PÚBLICO, o Procurador dos Direitos do Cidadão na data de 2004, Carlos Eduardo Copetti Leite se negou a abrir qualquer investigação contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, alegando que a UFRGS é uma INSTITUIÇÃO BILIONÁRIA que não permite ser processada e alertou que aqueles que tentam processar a UFRGS são eliminados como doentes mentais, o Procurador do Ministério Público disse que não poderia apresentar a denúncia contra a UFRGS registrada pela CEDECONDH porque seria CRUCIFICADO pelas famílias que exploram a EXTORSÃO E MÁQUINAS XEROX e COPIADORAS MASER dentro da UFRGS, o ÚNICO ÓRGÃO INVESTIGATIVO BRASILEIRO QUE ACEITOU APRESENTAR A DENÚNCIA FOI A COMISSÃO DE DIREITOS

HUMANOS A DENÚNCIA FOI APRESENTADA PELOS VEREADORES CASSIÁ CARPES, ERVINO BESSON E MARIA CELESTE NA CPI, COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE 2004 SEGUNDA PAUTA. O Poder Legislativo condenou a UFRGS por violação dos DIREITOS HUMANOS mas não tem poder de POLÍCIA para poder reverter a situação de violação dos direitos humanos, uma vez que as UNIVERSIDADES BRASILEIRAS SE ENCONTRAM ACIMA DA LEI, NÃO RESPEITAM NINGUÉM, NEM A POLÍCIA. A investigação em DEFESA DA PROPRIEDADE IMATERIAL, LIVROS, AUTORES, EDITORAS E NEURODIREITOS (PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE

IMATERIAL CIBERNÉTICA) começou na CEDCONDH, que é a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DE PORTO ALEGRE e o cidadão WADP foi punido com TOTAL EXCLUSÃO SOCIAL perpetrada pela UFRGS como represália pelo referido cidadão ser testemunha do município de Porto Alegre, a UFRGS lançou o PROCESSO CANGURU

para obliterar a INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR destruindo a vida da testemunha do município no processo canguru 23078.01225/05-04

presidido por Luiza Helena Malta Mol , uma fraude processual que foi posteriormente utilizada pelo juiz Marcelo de Nardi para novamente destruir a vida da testemunha do município de Porto Alegre no processo federal JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 que é a continuação do processo canguru 23078.01225/05-04, UMA FRAUDE PROCESSUAL TÃO EXPLÍCITA QUE ATÉ O ADVOGADO DO PROCESSO ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA (Oab/rs 31.913) desaparece no meio do processo e o ESTADO BRASILEIRO obriga ao cidadão WADP a ver o processo concluído sem ter direito a um advogado, situação posteriormente registrada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB Processo n. 1101115.00005416/2021 /

<https://deoab.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf>): quando a PONTIFICIE UNIVERSIDADE CATOLICA SAE EM DEFESA DA UFRGS negando advogado à testemunha do município em defesa do direito divino das universiddes poderem violar a propriedade imaterial sem serem processada, uma apoiando a otra no que os Reitores chamam de retorno ao Brasil Imperial. O documento da OAB poder ser lido aqui no protocolo CF000938/2024: POR FAVOR ENTREM NO URL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUVIDORIA ACOMPANHAR

MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o nº de protocolo CF000938/2024. O documento da Pontificia Universidade Catolica (<https://www.pucrs.br>) pode ser lido aqui: RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n.

1101115.00005416/2021 DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Se aplicável, indique a data da notificação da última decisão judicial do tribunal competente.

Notificação por Edital público: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2>

na data de 20 de Agosto de 2014. Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) .
EDITAL DE

INTERDIÇÃO .VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL
PARTENON ; COMARCA DE PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO; PROCESSO: 001/1.11.0212760-5
(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001).REQUERENTE: MINISTÉRIO
PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI
DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON
ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM
30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ.
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA
INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA
MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART.
1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO

DE 2014.SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT.

JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA. PROCESSO
FEDERAL JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100, ADVOGADOS
RAFAEL

FIOLIC ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO
LAVIGNE (fcfamilia@defensoria.rs.def.br). Doutora Marcia Giulpi
CRM

18518 no processo JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100

(<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&>)

SEÇÃO IV - PROVAS DISPONÍVEIS

1. PROVAS

5 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

As evidências disponíveis incluem documentos que podem provar as violações denunciadas (por exemplo, grandes operações ou partes de registros judiciais ou administrativos, pesquisas, perícias, fotografias, vídeos, etc.). Na fase inicial, não é necessário enviar toda a documentação disponível; é útil apresentar as decisões e ações principais.

• *Se possível, anexe uma cópia eletrônica dos seus documentos a este*

formulário ou envie uma cópia simples. Não é necessário que as cópias estejam certificadas, legalizadas ou autenticadas legalmente.

- *Por favor não envie os originais*
- *Se não for possível enviar os documentos, explique o porquê e indique se será possível enviá-los futuramente. Em todo caso, indique quais documentos são pertinentes para provar os fatos alegados.*
- *Os documentos devem estar no idioma do Estado, sempre que se tratar de um idioma oficial da OEA (espanhol, inglês, português ou francês). Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.*

MEDIDA CAUTELAR CONSELHO DE MEDICINA

MEDIDA_CAUTELAR_CREMERS_SEI_24.21.00000094 3598 Kb

PROCESSO SEI_24.21.000000948-3

8-3_assinado.pdf

2. TESTEMUNHAS

Identifique, se possível, as testemunhas das violações denunciadas. Se essas pessoas já prestaram depoimento às autoridades judiciais, encaminhe, se possível, cópias simples desses depoimentos ou informe se é possível enviá-los no futuro. Indique se é necessário que a identidade das testemunhas seja mantida em sigilo.

LILIANA PATRÍCIA JARAMILLO CORTES, ID Colombiana 33.311.835 (<https://www.facebook.com/lilianapatricia.jaramil> o.9) E SURGEY ORTIZ

SERRANO (<https://www.facebook.com/sugey.ortiz>) ; (<https://www.facebook.com/mareli.garcia.3>) MIRELA GARCÍA ALFARO, ID Mexicana Passaporte No, G33054188, COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO (<https://www.cndh.org.mx/correo@cndh.org.mx> FOLIO[2024/ 3468 [Fala.BR] Manifestação 00137.000274/2024-39) ; ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP

TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05 , JUAN RAMOS LUNA CURP

HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS

CURP MASP910103MTSNLT04; PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA
HOLGADO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>)
DNI: 10323041 E DIEGO FERNANDO SUYCO PIZARRO (

<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI
76391921-3 ; United States, Rosa Marina Campos Pacheco (NUI
040966961) , ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI
22.601.707; OBSERVDORA DA OEA NA EUROPA, INICIATIVA
W90.OX EM LÍNGUA PORTUGUESA, ([https://drive.google.com/file/
d/1LrhFhcEsGAJ4cPUyuuGhO02IEu3GHyAp/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1LrhFhcEsGAJ4cPUyuuGhO02IEu3GHyAp/view?usp=sharing))
SEBASTIANA CONCEIÇÃO DOS

SANTOS, IDENTIDADE EUROPÉIA INJ829490 PRESIDENTA DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS,
European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations
REFERENCE # 3114471 /
EuropeDirectContactCentre@edcc.ec.europa.eu > Date: quarta,
15/11/2023 à(s) 08:09 Subject: Your request #3114471:STATUUT
VAN DE EUROPESE VERENIGING VAN SLACHTOFFERS VAN

CYBERWAPENS — EUROPA VAN DE TOEKOMSTE OS CIDADÃO
BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO CNPJ 48.034.921/0001-00

(ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19
DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO

MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081) ; La
lista de testigos es de utilidad pública y se puede leer aquí: [https://
drive.google.com/file/d/1IDLlL9Uvo83h5JALsteKbjPVzl7w5Yqe/
view?usp=sharing_09](https://drive.google.com/file/d/1IDLlL9Uvo83h5JALsteKbjPVzl7w5Yqe/view?usp=sharing_09)

SEÇÃO V - OUTRAS DENÚNCIAS

*Indique se estes fatos já foram apresentados ao Comitê de Direitos
Humanos das Nações Unidas ou a outro órgão internacional: Não*

Se sim, indique qual órgão internacional e os resultados obtidos:

O caso foi apresentado al Consejo de Estado de la REPÚBLICA DE
CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de 11 de Setembro
de 2023 às 11:48

Hrs. e confirmado através do e-mail: (info@santiago.gob.cu) [https://
aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi/](https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi/)

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html> / <https://drive.google.com/file/d/1XeBWJrfZyiU-6> - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085356

vy3matgW6Zvi36ynrR6H/view?usp=sharing

Informações adicionais (utilize este espaço para quaisquer informações adicionais que considere necessárias) RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS

HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO

INTERAMERICANA ACESSASSE O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUVIDORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o no de protocolo CF000938/2024 E VERIFICASSE QUE SE AS

UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE

QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA, INFELIZMENTE EXISTE

UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO SER DESCARTADA COMO DOENTE MENTAL, O QUE É

ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO JURÍDICO, ENTÃO ATENTE

A COMISSÃO INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES NEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM PROPOSITADAMENTE COM O

OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE PESSOAS INFERIORES QUE NÃO

DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGINDO QUE O CIDADÃO APRESENTE LAUDO DE SANIDADE COMO

CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O DIREITO DIVINO DE NÃO PRESTAR ATENDIMENTO AOS SERES

HUMANOS QUE AS UNIVERSIDADES CONSIDERAM SERES INFERIORES SEM O DIREITO A PERSONALIDADE JURÍDICA, TODOS AQUELES

NEGROS, ÍNDIOS E MULATOS QUE POR NÃO SEREM FAMÍLIAS SÃO DESCARTADOS PELO SEUS SOBRENOMES COMO DOENTES

MENTAIS, QUE ERA O QUE OCORRIA DURANTE A ÉPOCA DO BRASIL IMPÉRIO, ANTES DE EXISTIR A REPÚBLICA BRASILEIRA, AS

UNIVERSIDADES DESCARTAVAM OS SERES HUMANOS NO HOSPÍCIO DE BARBACENA. FIRMA :

Liliana_Patricia_Jaramil o_Cortes@proton.me FECHA : 22/01/2024 10:58 PM

ASSINATURA : Olga_Kaminski@proton.me

DATA : 23/01/2024 12:41 PM

7 - CIDH



Documento assinado digitalmente

WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

Data: 23/01/2024 14:39:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Gmail - RES: Nova Denuncia

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Wellington Antônio Doninelli Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com>

RES: Nova Denuncia

1 mensagem

protocolo@cremers.org.br <protocolo@cremers.org.br>

22 de janeiro de 2024 às 14:22

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Recebido. Protocolo SEI 24.21.000000948-3, na Secretaria de Assuntos Técnicos.

De: FormCraft <cremers@cremers.org.br>

Enviada em: domingo, 21 de janeiro de 2024 16:56

Para: protocolo@cremers.org.br

Assunto: Nova Denuncia

Olá,

Você recebeu um novo email, seguem os detalhes:

Nome

Wellington Antonio Doninelli Pereira

CPF

495.344.590-20

Nome do Paciente

Wellington Antonio Doninelli Pereira

Parentesco com o paciente

em nome próprio

Profissão do paciente

Consultor em Defesa Civil

Idade

56

Estado civil

Solteiro

Telefone

(51) 9985-6733

Celular

(51) 99856-7336

Email

aannttoniopereira@gmail.com

Confirmação do Email

aannttoniopereira@gmail.com

1 of 2

22/01/2024, 21:12

Gmail - RES: Nova Denuncia

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

CEP

91.530-110

Endereço

Rua. Cap. Pedro Werlang

Número/Complemento

1041

Bairro

Intercap

Cidade

Porto Alegre

Estado

RS

Cidade em que ocorreu o fato

Porto Alegre

Data do Fato

06/02/2024

Nome(s) do(s) médico(s)

envolvido(s) e CRM (se souber) MARCIA GIANLUPI CRM 18518

Nome do Estabelecimento

(Hospital, Clínica, Consultório,

Tribunal Federal TRF4 / JFRS / JEC

UPA, etc.) em que houve o

PROCESSO 5066791-48.2023.4.04.7100

atendimento

Anexos - Cópias de RG e de

CPF *

IDENTIDADE.jpeg

Anexos - Comprovante de

residência *

COMPROVANTE-DE-ENDERECO.pdf

Anexos - Relato da denúncia -

assinado *

SOLICITACAO_DE_MEDIDA_CAUTELAR_AO_CREMERS_assinado.pdf

Anexos - Provas Documentais

VALIDACAO-DA-ASSINATURA-DIGITAL.pdf

Página: <https://cremers.org.br/denuncia3/>

ID: #1752

Data: 21 de January de 2024

Horário: 16:56

2 of 2

22/01/2024, 21:12



Wellington Antônio Doninelli Pereira <aannttoniopereira@gmail.com>

ACUSO RECEBIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR

2 mensagens

Wellington Antônio Doninelli Pereira <aannttoniopereira@gmail.com>
Para: munduru0@outlook.com

22 de janeiro de 2024 às 16:45

Familia
<fcfamilia@defensoria.rs.def.br>

para:

Wellington Antônio Doninelli Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com>



Caixa Postal Forum Central - Familia

11:53 (há 3 horas)

para mim

<fcfamilia@defensoria.rs.def.br>

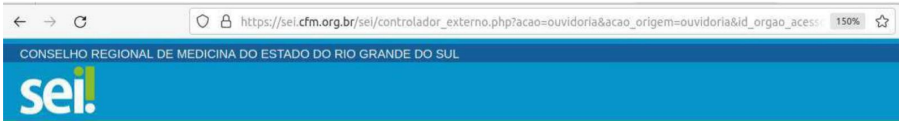
Prezado(a) Sr(a) Wellington

Acuso o recebimento do seu e-mail, bem como informo que foi encaminhado para Defensora Pública responsável pelo peticionamento para ciência e providências.

Para orientações e demais questões, deverá entrar em contato no fone:

(51) 2136-4992

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



Ouvidoria

O seu contato foi recebido e registrado no Processo Administrativo 24.21.000000946-7.

Um comprovante foi enviado para o e-mail informado.



Gmail - SEI-Medicina: contato com O U V I D O R I A / C R E M E R S
[https://mail.google.com/mail/u/0/? ik = 149722761a&v...](https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...)

Wellington Antônio Doninelli Pereira

<aannttoniopereira@gmail.com >

SEI-Medicina: contato com

OUVIDORIA/CREMERS 1 mensagem

CREMERS <naorespondasei@portalmedico.org.br >

21 de janeiro de 2024 às

17:24 Responder a: CREMERS <no-reply@cremersportalmedico.org.br >

Para: Wellington Antonio Doninelli Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com >

:: Essa é uma resposta automática do sistema: este endereço de e-mail não recebe mensagens :: Seu contato foi recebido pela OUVIDORIA/CREMERS e registrado no processo administrativo nº

24.21.000000946-7 (Ouvidoria: Denúncia).

A resposta será encaminhada, com a maior brevidade possível, para este endereço de e-mail.

> Formulário de

Ouvidoria >

> Data de Envio:

> 21/01/2024

17:24:39 >

> Nome:

> Wel ington Antonio Doninel i

Pereira >

> E-mail:

>

aannttoniopereira@gmail.co

m >

> CPF:

>

495.344.590-20

> > Telefone:

> (51) 99856-

7336 >

> Estado:

> R S

> > Cidade:

> Porto

Alegre >

> Deseja

Retorno: > Sim

> > Mensagem:

> Enviei um pedido de MEDIDA CAUTELAR médica através do site do C R E M E R S <https://cremers.org.br/>

comfirmacao-envio-denuncia/ e para minha surpresa, após enviar toda a documentação, não obtive nenhum comprovante ou número de protocolo. Não recebi no meu email qualquer menção de que a denúncia tenha sido protocolada com sucesso pelo C R E M E R S . Trata-se de uma denúncia de utilidade pública que pode ser lida aqui: <https://drive.google.com/file/d/1EdE7MnFduVcejuWyAJOHRILHY19XbyY3/view?usp=sharing> A situação é uma total VIOLAÇÃO D O S DIREITOS HUMANOS, quando isso ocorre a denúncia tem que ser obrigatóriamene PÚBLICA E D E UTILIDADE PÚBLICA. Não escondo meu CPF, não escondo meu ENDEREÇO , sou uma pessoa pública, permito que o

C R E M E R S DIVULGUE TODO S O S MEUS DADOS PESSOAIS, porque sendo uma pessoa pública, os


meus dados pessoais estão abertos ao público.

>

1 of 1

21/01/2024,

17:28

Documento assinado digitalmente
 WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA
Data: 21/01/2024 16:53:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR AO
CONSELHO DE MEDICINA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.
SOU VÍTIMA DE UMA FRAUDE MÉDICA

PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO. O ESTADO BRASILEIRO EMITIU DOIS CIDs DE DOENÇA SEM ASSINATURA MÉDICA. ESSA FRAUDE DATADA DO ANO DE 2014 FOI PERPETRADA PARA GARANTIR QUE EU NÃO PUDESSE FAZER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO ONDE SOU CONCURSADO DA UERGS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL A PROVA DE QUE SE TRATA DE UMA FRAUDE MÉDICA SÃO OS PERITOS MÉDICOS E PSICÓLOGA DO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE, IPF , TEREM OCULTADO NA PERÍCIA DO IPF QUE SOU CONCURSADO PÚBLICO. ESSA PERÍCIA QUE SE AUTODECLARA SER UM PANORAMA DA VIDA DO PERICIANDO ESCONDEU O DADO MAIS IMPORTANTE DA VIDA DO PERICIANDO, QUE É O LAUDO DO CONCURSO PÚBLICO EXPEDIDO OFICIALMENTE PELO DMEST - Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PELO MÉDICO FREGAPANI E TODA ESSA INFORMAÇÃO FOI SUPRIMIDA PELO IPF PARA QUE UMA PSICÓLOGA SOZINHA E SEM

QUALQUER BASE CIENTÍFICA PUDESSE
PERPETRAR A FRAUDE EM PSICOLOGIA QUE
POSSIBILITOU A FRAUDULENTA INTERDIÇÃO
DO PERICIANDO BASEADA APENAS NA
ANÁLISE DE TEXTOS PELO PERICIANDO
REDIGIDOS E COM A EMISSÃO DE UM CID QUE
OS MÉDICOS PERITOS DO INSTITUTO
PSIQUIÁTRICO FORENSE (ipf-
da@susepe.rs.gov.br) LAUDO *IPF* 44438 NÃO
QUISERAM ASSINAR, DAÍ O PORQUÊ DE O
LAUDO TER SAÍDO SEM ASSINATURA MÉDICA.
OS MÉDICOS PERITOS DECLARAM NA PERÍCIA
QUE O PERICIANDO TENHO PLENA SAÚDE E
QUE A PSICÓLOGA DE FORMA UNILATERAL E
SEM O APOIO DOS REFERIDOS PERITOS
EXPEDIRIA O CID QUE SERIA ENTÃO USADO
NA INTERDIÇÃO; A PERÍCIA DO IPF,
PORTANTO, SE TIVESSE SIDO HONESTA, O
FATO DE QUE O PERICIANDO SOU
CONCURSADO PÚBLICO NÃO TERIA SIDO
OMITIDO DA PERÍCIA E O CID EXPEDIDO PELA
PERÍCIA MÉDICA DO CONCURSO PÚBLICO DE
2009 SERIA ENTÃO RESPEITADO PELO IPF; O
CONSELHO DE MEDICINA. PORTANTO, DESDE

DATA DO RECEBIMENTO DESTE PEDIDO DE
MEDIDA CAUTELAR EM 21/02/2024 ATRAVÉS
DAS PROVAS EXPLICITAS EM ANEXO DEVE
ESTAR CIENTE DE QUE EXISTE UMA FRAUDE
MÉDICA EM CURSO PERPETRADA PELO
ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL PARA ACOBERTAR O ROUBO DE UM
CONCURSO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL
PEÇO QUE O CONSELHO DE MEDICINA EXIJA
DA MÉDICA PERITA MARCIA GIANLUPI CRM
18518-RS UM DOCUMENTO POR ESCRITO
ONDE ELA ATESTE E JUSTIFIQUE O PORQUÊ
DE ELA EMITIR UM CID DIFERENTE DO CID
EMITIDO PARA O CONCURSO PÚBLICO QUE É
O FATO MAIS IMPORTANTE DA VIDA DO
PERICIANDO NO CASO DE ELA SE NEGAR A
EXPEDIR O CID CORRETO QUE É O CID 10
T74.3 ; INDEPENDENTEMENTE DE A MÉDICA
EMITIR OU NÃO UM CID, O QUE CONTA PARA
O TRABALHADOR CONCURSADO PÚBLICO
QUE É VITIMA DE DE FRAUDE MÉDICA É TER
POR ESCRITO O PORQUÊ DE A MÉDICA SE
NEGAR A EXPEDIR O CID 10 74.3 . A MÉDICA
PERITA TEM AUTONOMIA PARA

DIAGNOSTICAR UM CÓDIGO INTERNACIONAL
E DOENÇAS; INDEPENDENTEMENTE DO CID
QUE A MÉDICA ESCOLHA OU DEIXE DE
ESCOLHER. O QUE CONTA É O CONSELHO DE
MEDICINA EXIGIR POR ESCRITO O PORQUÊ
DE O CID CORRETO O CID 10 74.3 NÃO TER
SIDO EXPEDIDO, CONFORME SOLICITADO
POR MEDIDA CAUTELAR AOS ADVOGADOS NO
PROCESSO TJRS VARA DE CURATELAS
001/_1.11.02122760-5 E TRF4 TJRS JEC
5066791-48.2023.4.04.7100, PROCESSOS QUE
SÃO COMPLEMENTARES PORQUE O
DIAGNÓSTICO MÉDICO EM AMBOS DEVE
POR FORÇA DO CONSELHO DE MEDICINA
SER O MESMO, IMPEDINDO QUE A
CORRUPÇÃO USE DISCREPÂNCIAS ENTRE A
ESFERA FEDERAL E ESTADUAL NO AFÃ DE
MANTER A MESMA PESSOA COM CID's
DIFERENTES QUE SERVEM TÃO-SOMENTE À
CORRUPÇÃO, PORQUE UMA PESSOA NÃO
PODERIA TER DOIS DIAGNÓSTICOS
CONFLITANTES EM PROCESSOS QUE SÃO
COMPLEMENTARES, FOI PEDIDO QUE POR
MEDIDA CAUTELAR FOSSE REQUERIDO DO

CONSELHO DE MEDICINA UM
ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA COM VIAS A
EVITAR DANO PERMANENTE POR
IGNORÂNCIA DO CID CORRETO QUE É O CID
10 T74.3. TEMENDO UMA FALHA DA JUSTIÇA
QUE A MEDIDA CAUTELAR QUE SEGUE EM
ANEXO NÃO CHEGASSE AO CONSELHO DE
MEDICINA POR DEMORA DA ORDEM
JUDICIAL REQUERIDA DA COMISSÃO
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,
RESOLVI TER A PRESENTE INICIATIVA DE
DIRETAMENTE SOLICITAR DO CONSELHO DE
MEDICINA ATRAVÉS DO PRESENTE
PROTOCOLO UM ACOMPANHAMENTO DO
RESULTADO DESSA PERÍCIA, SOLICITANDO
QUE O CONSELHO DE MEDICINA NOTIFIQUE A
MÉDICA ANTES DE A PERÍCIA SER REALIZADA
NA DATA DE 06/02/2024 QUE O PERICIANDO
ESTÁ PETICIONANDO NA COMISSÃO
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS A
MEDIDA CAUTELAR 0000085170
RECOMENDANDO QUE A MÉDICA FAÇA A
EXPEDIÇÃO DO CID CORRETO, O CID 10 74.3
OU QUE PONHA POR ESCRITO OS MOTIVOS

QUE POSSAM TER LEVADO A ELA NÃO
CONCORDAR COM ESSE CID, AÇÃO QUE É
FUNDAMENTAL PARA O REESTABELECIMENTO
DO ESTADO DE DIREITO ONDE O PERICIANDO
POSSA PEDIR REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE
SUA VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS ONDE O
PERICIANDO É O ALUNO 00088990 E
REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO MEU CARGO
NA UERGS, ESSAS REINTEGRAÇÕES DE
POSSE VISANDO O REESTABELECIMENTO DO
ESTADO DE DIREITO DEPENDEM DESSA
INTERVENÇÃO ATRAVÉS DO CONSELHO DE
MEDICINA VISTO QUE A FRAUDE PERPETRADA
PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL É TÃO EXPLICITA QUE O PEDIDO DE O
RÉU A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL SER CHAMADA A
JÚIZO NO TRIBUNAL ESTADUAL SUMIU DE
CIMA DA MESA DO JUIZ ESTADUAL QUE
DECLAROU A INTERDIÇÃO, PEÇO QUE O
CONSELHO DE MEDICINA ATENTE PARA O
FATO DE QUE HAVIA UMA OCORRÊNCIA
POLICIAL A 3614/2005 PELO ÓRGÃO 100315 DA
POLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL EM ABERTO QUE OBRIGAVA AO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A PRIMEIRO
CUMPRIR COM A REPRESENTAÇÃO
ENVIDADA PELA POLICIA CIVIL, AÇÃO QUE
TERIA IMPOSSIBILITADO A INTERDIÇÃO
FRAUDULENTA DO PERICIANDO QUE
SOMENTE OCORREU DEVIDO À OBSTINAÇÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM
INTERDITAR O PERICIANDO A QUALQUER
CUSTO PARA ABAFAR E SILENCIAR O ROUBO
DO CONCURSO PÚBLICO E SILENCIAR O
TRABALHADOR. NÃO BASTASSE ISSO, A
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
PENITENCIÁRIOS VISITOU A UFRGS E
RELATOU NO LAUDO DO IFP QUE O
PERICIANDO SOFREU ACUSAÇÕES CRIMINAIS
SEM DIREITO A DEFESA E SEM REGISTRO EM
POLÍCIA NA FRAUDE PROCESSUAL
23078.01225/05-04 PRESIDIDA POR LUIZA
HELENA MALTA MOLL DA UFRGS QUE
AGIA NA DEFESA DO ROUBO DO

PATRIMONIO IMATERIAL ATRAVÉS DO
ESQUEMA BILIONÁRIO DAS MÁQUINAS XEROX
DENTRO DA UFRGS E SUA EVOLUÇÃO QUE FOI
TODO O DINHEIRO DAQUELA QUE FOI A UM
TEMPO A MULTINACIONAL MAIS RICA DO
MUNDO, A XEROX, REINVESTIDO NOS RFID's
DA EMPRESA IBM NA EXPANSÃO DOS
ALGORITMOS DE TECNOLOGIA MASER DE
XEROCAR VIA SATÉLITE QUE É O MOTIVO
PELO QUAL O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL CONTINUA TENTANDO INFLINGIR LESÃO
CORPORAL NO PERICIANDO, PORQUE O
CRIME EXPRESSO NO ARTIGO PENAL 184
EVOLUIU PARA O ROUBO DA PROPRIEDADE
IMATERIAL CIBERNÉTICA, A QUAL AINDA NÃO
TEM TIPIFICAÇÃO NO CÓDIGO PENAL (<https://www.itaporanga.sp.leg.br/ouvidoria/20240107081813> ;
<https://ma.raba.pa.le.g.br/institucional/ouvidoria/20240107221255> ;

[https://www.aracaju.seleg.br/transparencia/acesso-a-](https://www.aracaju.seleg.br/transparencia/acesso-a-informacao/ouvidoria/20231107125740)

[informacao/ouvidoria/20231107125740](https://www.aracaju.seleg.br/transparencia/acesso-a-informacao/ouvidoria/20231107125740) ;

[https://www.telemacoborba.pr.leg.br/ouvidoria-](https://www.telemacoborba.pr.leg.br/ouvidoria-1/20240104112312)

[1/20240104112312](https://www.telemacoborba.pr.leg.br/ouvidoria-1/20240104112312) ;

[https://www.camara.rs.gov.br/sic/visualizar?](https://www.camara.rs.gov.br/sic/visualizar?protocol=5K9U1EBM30)

[protocol=5K9U1EBM30](https://www.camara.rs.gov.br/sic/visualizar?protocol=5K9U1EBM30)) MOTIVANDO O

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A

CONTINUAR TENTANDO IMPUTAR CID DE

DOENÇA MENTAL EM UM TRABALHADOR

QUE NUNCA TOMOU

QUAISQUER REMÉDIOS PSIQUIÁTRICOS E

NUNCA TEVE QUALQUER INTERNAÇÃO

PSIQUIÁTRICA, NO AFÃ DE

PERMANENTEMENTE NEGAR A PESSOA

JURÍDICA AO PERICIANDO REDUZINDO-O

FORÇOSAMENTE A CONDIÇÃO DE DOENTE

MENTAL PARA NÃO TER QUE RESPONDER

PELO CRIME DA PRÁTICA DE TORTURA QUE É

MANTER UM SER HUMANO SEPARADO DO

FRUTO DE SEU TRABALHO, UMA VEZ QUE O

CONCURSO PÚBLICO DA UERGS E A VAGA

UNIVERSITÁRIA DA UFRGS FORAM

CONQUISTADOS COM MUITA LUTA E MUITO

TRABALHO; O CONSELHO DE MEDICINA DEVE

ATENTAR PARA O FATO DE QUE O
PERICIANDO APÓS REALIZAR MUITOS
CONCURSOS PÚBLICOS E SER APROVADO EM
TODOS PARA EM SEGUIDA VER O CONCURSO
PÚBLICO SER ROUBADO NO PSICOTÉCNICO,
OPTOU POR UM CONCURSO PÚBLICO DE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA O QUAL
POR DEFINIÇÃO NÃO EXISTE PSICOTÉCNICO,
POR NÃO SE TRATAR DE CARGO
ESPECIALIZADO OU PERICULOSO, NÃO
PODERIAM PORTANTO CINCO PSICÓLOGAS
QUE NUNCA SEQUER ENTREVISTARAM O
PERICIANDO DECLARAR O PERICIANDO
INVÁLIDO PARA UM CONCURSO QUE POR
DEFINIÇÃO PRESCINDE
DE PSICOTÉCNICO, MAIS UMA VEZ A FRAUDE
É EXPLÍCITA. O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL PORQUE SABE QUE ROUBOU O DIREITO
DE UM CIDADÃO HONESTO AGORA TENTA
ACOBERTAR ESSE DANO MORAL NAS ASAS
DE UMA INTERDIÇÃO PERMANENTE E
DEFINITIVA SEM DIREITO AO LEVANTAMENTO
DE INTERDIÇÃO, O QUE POR SI SÓ É PROVA
DE QUE O ESTADO ESTÁ 100% MAL-

INTENCIONADO, PORQUE SE FOSSE UM ESTADO HONESTO E RESPEITADOR DOS DIREITOS HUMANOS ESTARIA FAZENDO DE TUDO PARA QUE O PERICIANDO OBTIVESSE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO CONCURSO PÚBLICO QUE LHE É DE DIREITO À VAGA UNIVERSITÁRIA QUE LHE É DE DIREITO GARANTIDAS. O OBJETIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ENTRETANTO, AO VIOLAR OS DIREITOS HUMANOS É FAZER COM QUE O CIDADÃO HONESTO DESISTA DO ESTADO DE DIREITO E ACEITE SER TRATADO COMO UM DOENTE MENTAL E A ESSE INTENTO DE FAZER FRACASSAR UMA PESSOA APTA DÁ-SE O NOME DE TORTURA PSICOLÓGICA, QUE EM MEDICINA É DENOMINADO CID 10 T74.3. O DIA EM QUE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INTERDITOU O PERICIANDO EM 2014, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TINHA POR SOBRE A MESA DO JUIZ ESTADUAL TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AO PERICIANDO E BASTARIA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL HONRAR COM A LEI E

CUMPRIR A REPRESENTAÇÃO ORDENADA
A PELA POLÍCIA CIVIL. POSTO
QUE HAVIA UMA OCORRÊNCIA POLICIAL, A
3614/2005 PELO ÓRGÃO 100315 QUE
ESTAVA EM ABERTO E A FRAUDE TERIA
SIDO EVITADA E DANOS MORAIS E PERDAS
TERIAM SIDO EVITADOS E ESSE FATO QUE
DEVERIA TER SIDO O MAIS RELEVANTE DA
ANÁLISE DO IPF FOI NOVAMENTE
OCULTADO DURANTE A PERÍCIA MÉDICA DO
INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE QUE
EM NENHUM MOMENTO EXPÔS QUE EXISTIA
E EXISTE, NA PRESENTE DATA, AINDA
EM ABERTO O PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO
QUE A POLÍCIA CIVIL FEZ CLAMANDO QUE A
UFRGS VIESSE A SE CONFRONTAR COM O
PERICIANDO EM UM TRIBUNAL JUSTO; O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR ESTAR
CORROMPIDO APENAS VAI FORÇANDO A
MANUTENÇÃO DE INTERDIÇÃO ATÉ QUE OS
DIREITOS DO TRABALHADOR NOS
PROCESSOS EXPIREM EM VINTE ANOS.

Registrar Pedido de Informação

* Campos de preenchimento obrigatório

O seu pedido foi registrado com sucesso. Por favor anote o número do protocolo: 90513.000021/2024-13



Seu pedido de informação foi processado com sucesso e recebeu o número de protocolo 90513.000021/2024- 13 :

XXXXXX

XXXXXX

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

DA VARA DE CURATELAS DA COMARCA DE PORTO

ALEGRE (CIDHDenuncias@oas.org;

frpoacentvcur@tjrs.jus.br; / cfamilia@defensoria.rs.def.br) ;

O Autor, WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA,

BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONSULTOR EM PROTEÇÃO

CIVIL, IDENTIDADE CPF 49534459020, RESIDENTE NA

RUA CAP. PEDRO WERLANG 1041, CEP: 91530110, EMAIL

(aannttoniopereira@gmail.com), telefone zap + 5551998567336,

facebook ([https://www.facebook.com/profile.php?](https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602)

id= 100090569491602), blog

([https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/excelentissimo-](https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/excelentissimo-senhor-doutor-juiz-de.html)

senhor-doutor-juiz-de.html) O QUAL AGUARDA

OFICIALIZAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR PROTOCOLADA

NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS

HUMANOS PROTOCOLO 0000085170 EM ANEXO,

REPRESENTADO NO ESTADO BRASILEIRO PELOS

ADVOGADOS RAFAEL FIOVIC ALVAREZ

(documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO LAVIGNE

(fcfamilia@defensoria.rs.def.br) OS QUAIS ESTÃO

SOLICITADOS A SUBSCREVER ESTE PEDIDO DE MEDIDA

CAUTELAR, COM ENDEREÇO DE TRABALHO EM NOVA

FRIBURGO, RIO DE JANEIRO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL

DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA

PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001- 00, fundado na

solicitação de medida cautelar protocolada pela Comissão

Interamericana de direitos humanos em anexo e na defesa do

ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA

DE DIREITOS HUMANOS

([https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instr](https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm)

[umentos/sanjose.htm](https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm)) , vem o autor respeitosamente propor a

presente

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO

LIMINAR 1. DOS FATOS:

A parte autora é concursado público da Universidade Estadual

do Rio Grande do Sul e estudante universitário em vésperas de

graduar-se, teve seu sucesso obstruído no curso de três fraudes

processuais, o processo canguru Ufrgs 23078.01225/05-04

presidido por Luiza Helena Malta Mol ; <https://www.tjrs.jus.br/> , o

processo Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001); e o processo JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 fraudes judiciais impostas autoritariamente por intermédio da continuada violação dos direitos humanos perpetrada pelo Estado Brasileiro, o qual ditou um código internacional de doenças que não corresponde à realidade dos fatos, qual seja o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quando é requerido para DESARQUIVAR O PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) na busca da perícia médica, 04/05/2023 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DOCUMENTO NO PROTOCOLO GERAL, o Poder Judiciário Estadual sistematicamente direciona para médicos que negam o atendimento proposto pelo Juiz, esse trâmite é sempre obstruído e o processo é novamente baixado sem que haja perícia médica, e o nome da Perita Médica, no último desarquivamento foi a Doutora Krieger, médica que se recusou a realizar a perícia usando o argumento de código 9, negando-se a prestar o atendimento requerido por ordem judicial, fato que tem se repetido sistematicamente com diversos médicos, todos argumentando que não podem prestar a perícia devido ao fato de se tratar de uma fraude judicial explícita, e todas essas informações MISTERIOSAMENTE SOMEM DO PROCESSO, inclusive o nome dos médicos e médicas e o processo é baixado em total violação da CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITO

HUMANOS, ARTIGO OITAVO, PARÁGRAFO SEGUNDO,

INCISO G

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm), razão

pela qual a Parte Autora está novamente solicitando o

DESARQUIVAMENTO do processo Nº 001/1.11.0212760-5

(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) e que a advogada

ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE

(fcfamilia@defensoria.rs.def.br) proceda a atermção da

presente MEDIDA CAUTELAR. 2. DO DIREITO: A lei reza que é

nula a sentença que decreta a interdição sem a realização de

prova pericial médica nos termos do Art. 753, § 2º, do CPC, a

ausência de laudo assinado por médico no PROCESSO Nº

001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001),

demonstra que É UMA EXPLICITA FRAUDE PROCESSUAL,

PORQUE FOI APENAS REQUERIDO PELO MINISTÉRIO

PÚBLICO COMO REPRESÁLIA PORQUE A PARTE AUTORA

EXIGIU O SEU DIREITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE À

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A

PARTE AUTORA É O ALUNO 00088990 NESTA REFERIDA

UNIVERSIDADE E REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO SEU

CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, UERGS, ONDE É

CONCURSADO. Faz-se mister, assim, o deferimento da medida

a fim de que a PARTE REQUERIDA, O CONSELHO REGIONAL

DE MEDICINA, possa garantir que a médica MARCIA GIANLUPI CREMES 18518 NÃO COMETA O ERRO DE CORROBORAR COM UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID DE INTERDIÇÃO QUE FOI REALIZADO SEM ASSINATURA DE MÉDICOS; O ESTADO BRASILEIRO AO IMPOR SISTEMATICAMENTE UM CID SEM ASSINATURA MÉDICA NÃO APENAS CAUSOU UM PREJUÍZO MORAL E MATERIAL QUE CONFIGURA EXTREMA TORTURA PSICOLÓGICA, VISOU, IGUALMENTE, OCULTAR O CID F 99 QUE FOI OFICIALMENTE EXPEDIDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO AFÃ DE SUBTRAIR DA PARTE AUTORA O SEU CARGO DE CONCURSADO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL O ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ACEITÁVEL DE SER IMPUTADO À PARTE AUTORA SEJA O CID 10 T74.3 3. DO FUMUS BONI JURIS:

O ESTADO BRASILEIRO NO AFÃ DE ROUBAR O CARGO PÚBLICO DA PARTE AUTORA UTILIZOU-SE DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO PENAL ART. 299, E O FEZ ACREDITANDO QUE A FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA EMISSÃO DE CID SEM ASSINATURA DE MÉDICO FICARIA SEM QUALQUER MEDIDA CAUTELAR QUE OBRIGASSE O CONSELHO DE

MEDICINA OU PERITO MÉDICO A RECONHECER QUE A IMPOSIÇÃO DE SISTEMÁTICA DE UMA FRAUDE MÉDICA CONTRA O SER HUMANO CONFIGURA TORTURA PSICOLÓGICA, PORTANTO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID 10 T74.3. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, A PARTE AUTORA EXIGE TER O SEU DIREITO À PESSOA JURÍDICA RESPEITADO, POSTO QUE SEM A MEDIDA CAUTELAR, A MÉDICA MARCIA GIANLUPI CRM 18518 PODERIA INADVERTIDAMENTE CORROBORAR COM A FRAUDE PROCESSUAL VIGENTE CAUSANDO ERRO MÉDICO POR GERAÇÃO OU MANUTENÇÃO ERRÔNEA DE CID DE DOENÇA CONGÊNITA, CID ERRADO O QUAL TEM PRIVADO A PARTE AUTORA DE SEU CONCURSO PÚBLICO E VAGA UNIVERSITÁRIA PERPETRADO NA FRAUDE JUDICIAL EXPLÍCITA QUE FOI O PROCESSO DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), ONDE O AUTOR FICOU REDUZIDO A CONDIÇÃO DE INVÁLIDO CONGÊNITO, QUANDO O CASO REAL É DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DO ESTADO BRASILEIRO, O QUAL IMPÔS ESSA DOENÇA CONGÊNITA INEXISTENTE NO AFÃ DE TRANSFERIR A VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS E CARGO PUBLICO QUE É DE DIREITO DO

AUTOR A TERCEIROS QUE ESTÃO USUFRUINDO
DESSES DIREITOS SUBTRAÍDOS DA PARTE AUTORA.

DO PERICULUM IN MORA:

O laudo MÉDICO do CONCURSO PÚBLICO UERGS, CID F99, foi substituído por um laudo médico sem assinatura de quaisquer médicos, o que demonstra que não se trata de um caso médico e, sim, de um caso típico e consumado de tortura psicológica, onde o estado Brasileiro manipulou a medicina para seus próprios fins, situação de violação explícita dos DIREITOS HUMANOS que é obrigação da MEDICINA CORRIGIR pela emissão do CID CORRETO, qual seja, o CID T74.3; o fato de o CONSELHO DE MEDICINA não ter ainda sido notificado desse ERRO JUDICIAL DOLOSAMENTE EXPEDIDO NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA, a ausência desse FATO nos autos do processo acarretaria DANO PERMANENTE que é a continuada emissão ou manutenção de CID ERRADO ou a um levantamento de interdição sumário sem a responsabilização judicial do Estado do Rio Grande do Sul pela utilização de CID sem assinatura de médico, o que não apenas agravaria o dano MORAL E MATERIAL que a parte AUTORA acumula, senão que os tornaria DANOS PERMANENTES; A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A QUAL ROUBOU A VAGA UNIVERSITÁRIA DA PARTE AUTORA TEM COMO MODUS OPERANDI CONSUMIR O PRAZO DOS

PROCESSOS EM VINTE ANOS, PORTANTO NA METADE
DESTE ANO DE 2024, O processo canguru Ufrgs
23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol
caduca e a parte ré celebra a magistral violação do ART. 184 do
código penal exposta pela CEDENDH DE 14 DE DEZEMBRO
DE 2004, segunda pauta, COMISSÃO DE DIREITOS DO
CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE DO QUAL A PARTE AUTORA É MERA
TESTEMUNHA; POR OUTRO LADO O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL QUE ROUBOU A VAGA DE CONCURSADO
PÚBLICO DA UERGS DA PARTE AUTORA, UTILIZA-SE
DESTE MESMO MÉTODO, QUE É MANTER ou
BENEFICIAR-SE EM MANTER A PARTE AUTORA
INTERDITADA POR TEMPO INDETERMINADO. OS
PREVARICADORES, AQUELES ESTÃO NO SERVIÇO
PÚBLICO PARA ROUBAR, PRECISAM IMPEDIR QUE OS
PROCESSOS SEJA CONCLUÍDOS E UTILIZAM COMO
MÉTODO A PSIQUIATRIZAÇÃO DO JURÍDICO COM A
INVENÇÃO DE FALSAS DOENÇAS CONGÊNITAS COM O
INTUITO DE FORÇAR OS PROCESSOS A CADUCAREM EM
VINTE ANOS SEM QUE A PARTE AUTORA POSSA SEQUER
SER OUVIDA, COMO OCORREU NOS PROCESSOS Ufrgs
23078.01225/05-04. JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 E Nº
001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) 5. DA

CONCESSÃO DA LIMINAR: Faz-me mister a obtenção antecipada da tutela, inaudita altera pars, já que se o requerido, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, não tiver conhecimento prévio desta ação certamente poderá torná-la ineficaz, por desconhecer a necessidade imperativa de que a médica perita PSQUIATRA MARCIA GIANLUPI CRM 18518 esteja CIENTE POR INTERMÉDIO DESTA MEDIDA CAUTELAR que a imposição sistemática de código de doenças errado perpetrado pelo Estado do Rio Grande do Sul expresso na CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO caracteriza violação cp Art. 299, CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADO PELO ESTADO BRASILEIRO QUE RESULTOU NA SISTEMÁTICA TORTURA PSICOLÓGICA DA PARTE AUTORA PELA PRIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS HUMANOS, PORTANTO O ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ACEITÁVEL NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO É O CID T74.3, abuso psicológico, RAZÃO PELA QUAL A PARTE AUTORA EXIGE A ATUALIZAÇÃO RETROATIVA DO CID QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO POR ESTE CID, O CID10 T74.3, QUE É O CORRETO. ATÉ QUE SE POSSA LEVANTAR A INTERDIÇÃO, AO INTERDITADO TEM QUE SER GARANTIDO DO CONSELHO DE MEDICINA QUE MÉDICA FAÇA A emissão DO CÓDIGO DE DOENÇAS CORRETO O CID 10 T74.3; CABE AO JUIZ DE DIREITO

DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR QUE TEM COMO REQUERENTE O CONSELHO DE MEDICINA, E CABE A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS , EM CONTRAPARTIDA, OFICIAR A MEDIDA CAUTELAR PROTOCOLO 0000085170, POSSIBILITANDO QUE OS REQUERIDOS ADVOGADOS RAFAEL FOLIC ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100, E JUSTIÇA ESTADUA PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE (fcfamilia@defensoria.rs.def.br) SEJAM EXIGIDOS NO EMPENHO DE COBRAR DO CONSELHO DE MEDICINA E DA MÉDICA PERITA A EMISSÃO DO CID CORRETO; OUTROSSIM, O REQUERIDO PELA CORTE INTERAMERICANA, O CHEFE DO ESTADO BRASILEIRO, O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, EM SUA CONDIÇÃO DE CHEFE DO EXECUTIVO, PODE IMEDIATAMENTE RECONHECER E CORRIGIR A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO ORDENANDO AO REITOR DA UFRGS AP REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO PARTE AUTORA À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DE PORTARIA, O RECONHECIMENTO QUE A PARTE AUTORA É VITIMA DE EXTREMA TORTURA PSICOLÓGICA

PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO DESDE DE
A DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, SEGUNDA
PAUTA QUANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO ALEGRE CONFIRMOU A REFERIDA
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

6. DA AÇÃO PRINCIPAL:

A presente medida cautelar é preparatória à propositura pelo
parquet de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E
REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO CARGO DE FUNCIONÁRIO
PÚBLICO DA UERGS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL, fundada no Artigo Décimo da Convenção
Interamericana, que a parte autora aguarda seja ajuizada
PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS
HUMANOS no prazo previsto no REGULAMENTO DA CORTE
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Aprovado pela
Corte no seu LXXXV Período Ordinário de Sessões celebrado
de 16 a 28 de novembro de 2009), sem prejuízo da requisição
para instauração de inquérito policial federal na apuração do
crime tipificado no art. 184 NO CASO DA UFRGS. e
CP ART. 299 NO CASO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, E Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro
de 1940. Art. 319, PREVARICAÇÃO EM AMBOS CASOS. 7. DO

PEDIDO: Diante do exposto, requer-se QUE AMBOS O CONSELHO DE MEDICINA E A MÉDICA PERITA SEJAM NOTIFICADOS DAS FRAUDES JUDICIAIS QUE RESULTARAM NA FRAUDULENTA INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA E DA DETERMINAÇÃO DO RÉU, O ESTADO BRASILEIRO, EM OBSTINADAMENTE LEVANTAR A INTERDIÇÃO SOMENTE NA HIPÓTESE DE NÃO RECONHECIMENTO OFICIAL DE QUE HOUVE PRÁTICA DE TORTURA PSICOLÓGICA QUE É PRIVAR UM SER HUMANO DE SUA VAGA UNIVERSITÁRIA E CONCURSO PÚBLICO, SITUAÇÃO QUE DEMANDA DA MÉDICA PERITA PSIQUIATRA A EMISSÃO DO CID 10 T74.3 ATÉ QUE O PRESIDENTE TITULAR DO BRASIL POR INTERMÉDIO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, NA PRESENTE DATA, O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA RECONHEÇA, OFICIALMENTE ATRAVÉS DE ABERTURA DE PORTARIA, O DIREITO DE A PARTE AUTORA OBTER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE AMBOS O SEU CONCURSO PÚBLICO E DE VAGA UNIVERSITÁRIA NA UFRGS MATERIALIZADOS. Requer-se, por fim, seja a PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE CORREÇÃO RETROATIVA DE CERTIFICADO DE INTERDIÇÃO DOLOSO instruída e julgada antes do exame médico agendado com a Doutora Marcia Giaulpi CRM 18518

no processo JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100

(<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&>).

8. DO VALOR DA CAUSA: Dá-se à causa valor de R\$

1412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da 26a Vara Federal DA

COMARCA DE Porto Alegre (CIDHDenuncias@oas.org;

documentos.rs@dpu.def.br) ;

O Autor, WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA,

BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONSULTOR EM PROTEÇÃO

CIVIL, IDENTIDADE CPF 49534459020, RESIDENTE NA

RUA CAP. PEDRO WERLANG 1041, CEP: 91530110, EMAIL

(aannttoniopereira@gmail.com), telefone zap + 5551998567336,

facebook ([https://www.facebook.com/profile.php?](https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602)

id = 100090569491602), blog

([https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/excelentissimo-](https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/excelentissimo-senhor-doutor-juiz-de.html)

senhor-doutor-juiz-de.html) O QUAL AGUARDA

OFICIALIZAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR PROTOCOLADA

NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS

HUMANOS PROTOCOLO 0000085170 EM ANEXO,

REPRESENTADO NO ESTADO BRASILEIRO PELOS

ADVOGADOS RAFAEL FOLIC ALVAREZ

(documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO LAVIGNE

(fcfamilia@defensoria.rs.def.br) OS QUAIS ESTÃO

SOLICITADOS A SUBSCREVER ESTE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, COM ENDEREÇO DE TRABALHO EM NOVA FRIBURGO, RIO DE JANEIRO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001- 00, fundado na solicitação de medida cautelar protocolada pela Comissão Interamericana de direitos humanos em anexo e na defesa do ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

(<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>) , vem o autor respeitosamente propor a presente

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO

LIMINAR 1. DOS FATOS:

A parte autora é concursado público da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e estudante universitário em vésperas de graduar-se, teve seu sucesso obstruído no curso de três fraudes processuais, o processo canguru Ufrgs 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol ; <https://www.tjrs.jus.br/> , o processo Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001); e o processo JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 fraudes judiciais impostas autoritariamente por intermédio da continuada violação dos direitos humanos perpetrada pelo Estado

Brasileiro, o qual ditou um código internacional de doenças que não corresponde à realidade dos fatos, qual seja o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quando é requerido para DESARQUIVAR O PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5

(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) na busca da perícia médica, 04/05/2023 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DOCUMENTO NO

PROTOCOLO GERAL, o Poder Judiciário Estadual

systematicamente direciona para médicos que negam o

atendimento proposto pelo Juiz, esse trâmite é sempre obstruído

e o processo é novamente baixado sem que haja perícia médica,

e o nome da Perita Médica, no último desarquivamento foi a

Doutora Krieger, médica que se recusou a realizar a perícia

usando o argumento de código 9, negando-se a prestar o

atendimento requerido por ordem judicial, fato que tem se

repetido systematicamente com diversos médicos, todos

argumentando que não podem prestar a perícia devido ao fato

de se tratar de uma fraude judicial explícita, e todas essas

informações MISTERIOSAMENTE SOMEM DO PROCESSO,

inclusive o nome dos médicos e médicas e o processo é baixado

em total violação da CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE

DIREITO HUMANOS, ARTIGO OITAVO, PARÁGRAFO

SEGUNDO, INCISO G

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm), razão

pela qual a Parte Autora está novamente solicitando o

DESARQUIVAMENTO do processo Nº 001/1.11.0212760-5
(CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) e que a advogada
ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE
(fcfamilia@defensoria.rs.def.br) proceda a atermção da
presente MEDIDA CAUTELAR. 2. DO DIREITO: A lei reza que
é nula a sentença que decreta a interdição sem a realização
de prova pericial médica nos termos do Art. 753, § 2º, do CPC,
a ausência de laudo assinado por médico no PROCESSO Nº
001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001),
demonstra que É UMA EXPLICITA FRAUDE PROCESSUAL,
PORQUE FOI APENAS REQUERIDO PELO MINISTÉRIO
PÚBLICO COMO REPRESÁLIA PORQUE A PARTE AUTORA
EXIGIU O SEU DIREITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A
PARTE AUTORA É O ALUNO 00088990 NESTA REFERIDA
UNIVERSIDADE E REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO SEU
CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, UERGS, ONDE É
CONCURSADO. Faz-se mister, assim, o deferimento da
medida a fim de que a PARTE REQUERIDA, O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA, possa garantir que a médica
MARCIA GIANLUPI CREMES 18518 NÃO COMETA O ERRO
DE CORROBORAR COM UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE
DOENÇAS CID DE INTERDIÇÃO QUE FOI REALIZADO SEM

ASSINATURA DE MÉDICOS; O ESTADO BRASILEIRO AO IMPOR SISTEMATICAMENTE UM CID SEM ASSINATURA MÉDICA NÃO APENAS CAUSOU UM PREJUÍZO MORAL E MATERIAL QUE CONFIGURA EXTREMA TORTURA PSICOLÓGICA, VISOU, IGUALMENTE, OCULTAR O CID F 99 QUE FOI OFICIALMENTE EXPEDIDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO AFÃ DE SUBTRAIR DA PARTE AUTORA O SEU CARGO DE CONCURSADO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL O ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ACEITÁVEL DE SER IMPUTADO À PARTE AUTORA SEJA O CID 10 T74.3 3.

DO FUMUS BONI JURIS:

O ESTADO BRASILEIRO NO AFÃ DE ROUBAR O CARGO PÚBLICO DA PARTE AUTORA UTILIZOU-SE DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO PENAL ART. 299, E O FEZ ACREDITANDO QUE A FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA EMISSÃO DE CID SEM ASSINATURA DE MÉDICO FICARIA SEM QUALQUER MEDIDA CAUTELAR QUE OBRIGASSE O CONSELHO DE MEDICINA OU PERITO MÉDICO A RECONHECER QUE A IMPOSIÇÃO DE SISTEMÁTICA DE UMA FRAUDE MÉDICA CONTRA O SER HUMANO CONFIGURA TORTURA PSICOLÓGICA, PORTANTO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS

CID 10 T74.3. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, A PARTE AUTORA EXIGE TER O SEU DIREITO À PESSOA JURÍDICA RESPEITADO, POSTO QUE SEM A MEDIDA CAUTELAR, A MÉDICA MARCIA GIANLUPI CRM 18518 PODERIA INADVERTIDAMENTE CORROBORAR COM A FRAUDE PROCESSUAL VIGENTE CAUSANDO ERRO MÉDICO POR GERAÇÃO OU MANUTENÇÃO ERRÔNEA DE CID DE DOENÇA CONGÊNITA, CID ERRADO O QUAL TEM PRIVADO A PARTE AUTORA DE SEU CONCURSO PÚBLICO E VAGA UNIVERSITÁRIA PERPETRADO NA FRAUDE JUDICIAL EXPLÍCITA QUE FOI O PROCESSO DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), ONDE O AUTOR FICOU REDUZIDO A CONDIÇÃO DE INVÁLIDO CONGÊNITO, QUANDO O CASO REAL É DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DO ESTADO BRASILEIRO, O QUAL IMPÔS ESSA DOENÇA CONGÊNITA INEXISTENTE NO AFÃ DE TRANSFERIR A VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS E CARGO PÚBLICO QUE É DE DIREITO DO AUTOR A TERCEIROS QUE ESTÃO USUFRUINDO DESSES DIREITOS SUBTRAÍDOS DA PARTE AUTORA.

DO PERICULUM IN MORA:

O laudo MÉDICO do CONCURSO PÚBLICO UERGS, CID F99, foi substituído por um laudo médico sem assinatura de

quaisquer médicos, o que demonstra que não se trata de um caso médico e, sim, de um caso típico e consumado de tortura psicológica, onde o estado Brasileiro manipulou a medicina para seus próprios fins, situação de violação explícita dos DIREITOS HUMANOS que é obrigação da MEDICINA CORRIGIR pela emissão do CID CORRETO, qual seja, o CID T74.3; o fato de o CONSELHO DE MEDICINA não ter ainda sido notificado desse ERRO JUDICIAL DOLOSAMENTE EXPEDIDO NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA, a ausência desse FATO nos autos do processo acarretaria DANO PERMANENTE que é a continuada emissão ou manutenção de CID ERRADO ou a um levantamento de interdição sumário sem a responsabilização judicial do Estado do Rio Grande do Sul pela utilização de CID sem assinatura de médico, o que não apenas agravaria o dano MORAL E MATERIAL que a parte AUTORA acumula, senão que os tornaria DANOS PERMANENTES; A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A QUAL ROUBOU A VAGA UNIVERSITÁRIA DA PARTE AUTORA TEM COMO MODUS OPERANDI CONSUMIR O PRAZO DOS PROCESSOS EM VINTE ANOS, PORTANTO NA METADE DESTA ANO DE 2024, O processo canguru Ufrgs 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol caduca e a parte ré celebra a magistral violação do ART. 184 do código penal exposta pela CEDENDH DE 14 DE DEZEMBRO

DE 2004, segunda pauta, COMISSÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO QUAL A PARTE AUTORA É MERA TESTEMUNHA; POR OUTRO LADO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE ROUBOU A VAGA DE CONCURSADO PÚBLICO DA UERGS DA PARTE AUTORA, UTILIZA-SE DESTE MESMO MÉTODO, QUE É MANTER ou BENEFICIAR-SE EM MANTER A PARTE AUTORA INTERDITADA POR TEMPO INDETERMINADO. OS PREVARICADORES, AQUELES ESTÃO NO SERVIÇO PÚBLICO PARA ROUBAR, PRECISAM IMPEDIR QUE OS PROCESSOS SEJA CONCLUÍDOS E UTILIZAM COMO MÉTODO A PSIQUIATRIZAÇÃO DO JURÍDICO COM A INVENÇÃO DE FALSAS DOENÇAS CONGÊNITAS COM O INTUITO DE FORÇAR OS PROCESSOS A CADUCAREM EM VINTE ANOS SEM QUE A PARTE AUTORA POSSA SEQUER SER OUVIDA, COMO OCORREU NOS PROCESSOS UFRGS 23078.01225/05-04. JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 E Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) 5. DA CONCESSÃO DA LIMINAR: Faz-me mister a obtenção antecipada da tutela, inaudita altera pars, já que se o requerido, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, não tiver conhecimento prévio desta ação certamente poderá torná-la ineficaz, por desconhecer a necessidade imperativa de que a médica perita

PSIQUIATRA MARCIA GIANLUPI CRM 18518 esteja CIENTE POR INTERMÉDIO DESTA MEDIDA CAUTELAR que a imposição sistemática de código de doenças errado perpetrado pelo Estado do Rio Grande do Sul expresso na CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO caracteriza violação cp Art. 299, CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADO PELO ESTADO BRASILEIRO QUE RESULTOU NA SISTEMÁTICA TORTURA PSICOLÓGICA DA PARTE AUTORA PELA PRIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS HUMANOS, PORTANTO O ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ACEITÁVEL NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO É O CID T74.3, abuso psicológico, RAZÃO PELA QUAL A PARTE AUTORA EXIGE A ATUALIZAÇÃO RETROATIVA DO CID QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO POR ESTE CID, O CID10 T74.3, QUE É O CORRETO. ATÉ QUE SE POSSA LEVANTAR A INTERDIÇÃO, AO INTERDITADO TEM QUE SER GARANTIDO DO CONSELHO DE MEDICINA QUE MÉDICA FAÇA A emissão DO CÓDIGO DE DOENÇAS CORRETO O CID 10 T74.3; CABE AO JUIZ DE DIREITO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR QUE TEM COMO REQUERENTE O CONSELHO DE MEDICINA, E CABE A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS , EM CONTRAPARTIDA, OFICIAR A MEDIDA CAUTELAR PROTOCOLO 0000085170, POSSIBILITANDO QUE OS

REQUERIDOS ADVOGADOS RAFAEL FIOVIC ALVAREZ

(documentos.rs@dpu.def.br) JEC JFRS Nº 5066791-

48.2023.4.04.7100, E JUSTIÇA ESTADUA PROCESSO Nº

001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001),

ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE

(fcfamilia@defensoria.rs.def.br) SEJAM EXIGIDOS NO

EMPENHO DE COBRAR DO CONSELHO DE MEDICINA E

DA MÉDICA PERITA A EMISSÃO DO CID CORRETO;

OUTROSSIM, O REQUERIDO PELA CORTE

INTERAMERICANA, O CHEFE DO ESTADO BRASILEIRO,

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, EM SUA CONDIÇÃO DE

CHEFE DO EXECUTIVO, PODE IMEDIATAMENTE

RECONHECER E CORRIGIR A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS

HUMANOS PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO

ORDENANDO AO REITOR DA UFRGS AP REINTEGRAÇÃO

DE POSSE DO PARTE AUTORA À UNIVERSIDADE

FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO

DE PORTARIA, O RECONHECIMENTO QUE A PARTE

AUTORA É VITIMA DE EXTREMA TORTURA

PSICOLÓGICA PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO

DESDE DE A DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004,

SEGUNDA PAUTA QUANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE

PORTO ALEGRE CONFIRMOU A REFERIDA VIOLAÇÃO

DOS DIREITOS HUMANOS.

6. DA AÇÃO PRINCIPAL:

A presente medida cautelar é preparatória à propositura pelo parquet de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA UERGS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, fundada no Artigo Décimo da Convenção Interamericana, que a parte autora aguarda seja ajuizada PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS no prazo previsto no REGULAMENTO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Aprovado pela Corte no seu LXXXV Período Ordinário de Sessões celebrado de 16 a 28 de novembro de 2009), sem prejuízo da requisição para instauração de inquérito policial federal na apuração do crime tipificado no art. 184 NO CASO DA UFRGS. e CP ART. 299 NO CASO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 319, PREVARICAÇÃO EM AMBOS CASOS. 7. DO PEDIDO: Diante do exposto, requer-se QUE AMBOS O CONSELHO DE MEDICINA E A MÉDICA PERITA SEJAM NOTIFICADOS DAS FRAUDES JUDICIAIS QUE RESULTARAM NA FRAUDULENTA INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA E DA DETERMINAÇÃO DO RÉU, O

ESTADO BRASILEIRO, EM OBSTINADAMENTE
LEVANTAR A INTERDIÇÃO SOMENTE NA HIPÓTESE DE
NÃO RECONHECIMENTO OFICIAL DE QUE HOUVE
PRÁTICA DE TORTURA PSICOLÓGICA QUE É PRIVAR
UM SER HUMANO DE SUA VAGA UNIVERSITÁRIA E
CONCURSO PÚBLICO, SITUAÇÃO QUE DEMANDA DA
MÉDICA PERITA PSIQUIATRA A EMISSÃO DO CID 10
T74.3 ATÉ QUE O PRESIDENTE TITULAR DO BRASIL
POR INTERMÉDIO DA CORTE INTERAMERICANA DE
DIREITOS HUMANOS, NA PRESENTE DATA, O
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO LUIZ INÁCIO LULA DA
SILVA RECONHEÇA, OFICIALMENTE ATRAVÉS DE
ABERTURA DE PORTARIA, O DIREITO DE A PARTE
AUTORA OBTER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE AMBOS
O SEU CONCURSO PÚBLICO E DE VAGA UNIVERSITÁRIA
NA UFRGS MATERIALIZADOS. Requer-se, por fim, seja a
PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE CORREÇÃO
RETROATIVA DE CERTIFICADO DE INTERDIÇÃO
DOLOSO instruída e julgada antes do exame médico
agendado com a Doutora Marcia Giaulpi CRM 18518 no
processo JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100
(<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&>).

8. DO VALOR DA CAUSA: Dá-se à causa valor de R\$
1412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais).



MEDIDA CAUTELAR - CIDH - 0000085170

FORMULÁRIO PARA SOLICITAR MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO 1: DADOS DAS PESSOA/S PROPOSTA/S COMO BENEFICIÁRIA/S E A PARTE

SOLICITANTE 1. DADOS DA/S PESSOA/S PROPOSTA/S COMO BENEFICIÁRIA/S

Indique os dados da pessoa ou grupo de pessoas a cujo favor se interpõe a solicitação de medidas cautelares (pessoa/s proposta/s como beneficiária/s). Caso se trate de mais de uma pessoa, por favor criar um novo perfil para cada uma delas.

- 1 -

Nome completo

Wel ington Antonio Doninel i Pereira

Nome com o que a proposta beneficiária se WADP

identifica

Gênero

Masculino

Profissão

CONSULTOR EM DEFESA CIVIL

Nacionalidade

Brazil

Data de nascimento (dd/mm/aaaa)

11/05/1967

Endereço

RUA. CAP. PEDRO WERLANG 1041 CEP: 91530110 PORTO ALEGRE.
RIO GRANDE DO

SU. BRASIL

Telefone

+ 5551998567336

Fax

N/A

E-mail

aannttoniopereira@gmail.com

Informações adicionais

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602> ,/
BLOG:

[https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/
cidhdenunciasoasorg-peticacao-p-1704-19.html](https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/cidhdenunciasoasorg-peticacao-p-1704-19.html) /

[https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/263/cidhdenuncias-
peti-1704-medida-cautelar](https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/263/cidhdenuncias-peti-1704-medida-cautelar)

Proposta beneficiária está privada de

Não

liberdade

Em caso de que a solicitação de medidas cautelares seja apresentada a favor de um coletivo, indicar com a maior precisão possível a quantas pessoas ascenderiam como propostas beneficiárias, sua localização, e as características que identificam os membros (por exemplo, sua localização, pertencimento ou vínculo a um grupo, povo, comunidade ou organização):

N/A

2. DADOS DA PARTE SOLICITANTE

Por favor, forneça as informações sobre a pessoa ou grupo que está apresentando a solicitação de medidas cautelares. Caso seja uma organização da sociedade civil, inclua o nome da(s) pessoa(s) designada(s) que receberão as comunicações. Caso haja mais de uma parte solicitante, por favor, crie 1 - CIDH

--	--	--

MEDIDA CAUTELAR - CIDH - 0000085170

um novo perfil para cada uma delas.

Em certos casos, a Comissão pode manter a identidade da parte solicitante em sigilo se assim for expressamente solicitado e expostas as respectivas razões. Isso significa que somente o nome da/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s será comunicado ao Estado. Do mesmo modo, em caso que a CIDH conceda as medidas cautelares, a resolução pública também não mostrará o nome da parte solicitante.

Enquanto é possível manter preservado o nome da parte solicitante, a tramitação de uma solicitação de medidas cautelares requer trazer ao conhecimento do Estado a identidade da/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s, o qual é indispensável para que o Estado conheça a quem ou aos quais deve prover proteção em caso de adoção das medidas solicitadas. Em casos excepcionais, a Comissão poderá restringir ao público a identidade da/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s em documentos que são publicados (como em uma resolução), mediante a substituição do nome completo pelas suas iniciais ou o uso de pseudônimos. A solicitação

de que se restrinja a identidade da pessoa proposta como beneficiária deve ser feita de maneira expressa a Comissão, com a exposição de suas razões.

Em casos em que a/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s e a parte solicitante sejam a/s mesma/s pessoa/s e desaja-se restringir a identidade da/s pessoa/s em sua capacidade enquanto solicitante, a solicitação deverá expressar-se na terceira pessoa. Um exemplo seria: “o proposto beneficiário alega que..” (no lugar de “eu fui vítima de... ou “meu filho foi vítima de...”).

Incluir a pessoa que preencher este formulário como parte solicitante?

Sim

Nome completo

Welington Antônio Donineli Pereira

Organização

Associação Brasileira das Vítimas de Armas Ciberéticas

Sigla da Organização

BRASILDUFUTURO

Nacionalidade

Brazil

Endereço

Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. cep: 91530110 Porto Alegre. Brasil

Telefone

5551998567336

Fax

E-mail

aannttoniopereira@gmail.com

Em caso de apresentar a solicitação em nome de de outra pessoa ou grupo de pessoas, conta com sua expressa concordância?

Sim

Explique as razões pelas quais a ausência de consentimento se encontraria justificada.

N/A

Ocultar a identidade da parte solicitante?

Não

Se a opção para ocultar a identidade da parte solicitante estiver selecionada, por favor justifique sua escolha: N/A

3. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

2 - CIDH

MEDIDA CAUTELAR - CIDH - 0000085170

Você já apresentou uma petição perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?

Não

Você já apresentou algum pedido de medidas cautelares perante a Comissão sobre estes mesmos Não

fatos, ou foi anteriormente beneficiário/a de uma medida cautelar concedida pela Comissão?

SEÇÃO II: SUSTENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

1. ESTADO MEMBRO DA OEA A RESPEITO DO QUAL SE APRESENTA A SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS

CAUTELARES:

Brazil

2. SOLICITAÇÃO

a) Assinale se a situação que motiva sua solicitação se encontra identificada em algum dos seguintes pressupostos: Desaparição de pessoas

Deportação ou extradição

Aplicação de pena de morte

Ameaças, perseguições e/ou agressões contra a vida e integridade pessoal

Falta de acesso a tratamento médico que coloque em perigo a vida, integridade pessoal e saúde Situações de risco relacionadas com o exercício da liberdade de expressão

Precárias condições de privação da liberdade

Risco de perda de vínculo familiar

Outra

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS

HUMANOS <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>

b) Indicar quais direitos considera que estariam em risco:

RISCO DE O SER HUMANO CONTINUAR SEM O RECONHECIMENTO EFETIVO DE SUA PESSOA JURÍDICA POR IMPOSIÇÃO DE

CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ERRADO.

c) Sustentação da solicitação:

i) Descrever de maneira detalhada e cronológica os fatos alegados pelos quais se considera que os direitos da/s pessoa/s proposta/s como

beneficiária/s estaria/m em uma situação de risco nos termos do artigo 25 do Regulamento. Indicar com precisão as circunstâncias de modo, tempo (datas) e lugar que sustentariam a situação de risco (por exemplo: a respeito das ameaças, assédios, perseguições, atos de violência ou qualquer outra situação que se considere pertinente trazer ao conhecimento da Comissão). Ao disponibilizar a informação, explicar as fontes que originariam tal situação de risco (por exemplo, se os eventos de risco seriam procedentes de atos ou omissões de autoridades ou agentes do Estado, crime organizado, terceiros, particulares, etc.).

Welington Antonio Donineli Pereira, CPF 49534459020, doravante WADP, consultor em PROTEÇÃO CIVIL da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE

3 - CIDH

MEDIDA CAUTELAR - CIDH - 0000085170

PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA
PSICOLETRÔNICA, NOVA FRIBURGO, RIO DE JANEIRO, CNPJ
48.034.921/0001-00 , venho por intermédio dessa Petição solicitar da
COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
cidhdenuncias@oas.org, uma medida cautelar que obrigue ao ESTADO
BRASILEIRO reconhecer que o cidadão WADP é vítima de tortura, CID
10 T74.3, DESDE DE O ANO DE 2004, DATA NA QUAL A COMISSÃO
DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CEDECONDH SEGUNDA PAUTA,

DEMONSTROU PUBLICAMENTE QUE O ESTADO BRASILEIRO NA PESSOA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

DO SUL CNPJ 92.969.856/0001-98, ESTAVA FORÇANDO O REFERIDO CIDADÃO AO CONSUMO DE PIRATARIA NO AFÃ DE EXPANDIR O

ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL, ART. 184 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: UTILIZANDO-SE DE ABUSO DE PODER O GOVERNO

FEDERAL DO BRASIL E O GOVERNO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, EM CONLUÍO, POLITICAMENTE PERSEGUIRAM O CIDADÃO

WADP COMO REPRESÁLIA PELO CIDADÃO TER SIDO MERA TESTEMUNHA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR CEDECONDH, ONDE A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE EXPÔS A CORRUPÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

GRANDE DO SUL, ESSE ABUSO DE PODER E PERSEGUIÇÃO SISTEMÁTICA MATERIALIZOU-SE PELA VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS EM SEU ARTIGO 3 (DECRETO PRESIDENCIAL BRASILEIRO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO

DE 1992), ONDE O CIDADÃO WADP É FORÇADO A PERMANECER INTERDITADO COM UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS QUE

NÃO CORRESPONDE A SITUAÇÃO REAL QUE É A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, SITUAÇÃO A QUAL ESTÁ SENDO TRATADA PRESENTEMENTE NO PROCESSO FEDERAL (<https://www.trf4.jus.br/>) JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100 (ADVOGADO RAFAEL FIO LIC

ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) E JUSTIÇA ESTADUAL (<https://www.tjrs.jus.br>) NO PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ.:0047270-96.2011.8.21.3001), ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE (fcfamilia@defensoria.rs.def.br), PROCESSOS OS QUAIS, SEM A INTERVENÇÃO

DA CORTE INTERAMERICANA, PODERÃO RESULTAR EM DANO IRREPARÁVEL, RAZÃO PELO QUAL SOLICITO DA CORTE

INTERAMERICANA UMA MEDIDA CAUTELAR QUE FAÇA O ESTADO

BRASILEIRO RECONHECER QUE O ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL DE

DOENÇAS ACEITÁVEL NO CASO DO CIDADÃO WADP É O CID 10 T74.3 VÁLIDO ATÉ QUE O ESTADO BRASILEIRO POSSA GARANTIR A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO CIDADÃO WADP À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E SEU INGRESSO COMO

FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, ONDE É CONCURSADO PÚBLICO, DIREITOS QUE FORAM

SUBTRAÍDOS DO CIDADÃO WADP DEVIDO À VIOLAÇÃO EXPLÍCITA DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE

DIREITOS HUMANOS. ONDE ATRAVÉS DA EXPEDIÇÃO DE CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ERRADO O CIDADÃO WADP É

TRATADO COMO PESSOA INEXISTENTE, PORQUE O NOME DO CIDADÃO QUE SERIA SUA PESSOA JURÍDICA FICOU PERMANENTEMENTE

ATRELADO A UM CÓDIGO DE DOENÇAS CONGÊNITO QUE NULIFICA A PESSOA JURÍDICA, E A PESSOA AO INVÉS DE SER TRATADA COMO

UM SER HUMANO, É TRATADA COMO SENDO ESSE CÓDIGO DE DOENÇAS FALSO, UMA VEZ QUE O CÓDIGO VERDADEIRO É OUTRO. O

CIDADÃO WADP NÃO TEM QUALQUER DOENÇA CONGÊNITA, O CIDADÃO É VITIMA DE TORTURA, DO ESFORÇO PERMANENTE DA CORRUPÇÃO NO BRASIL VISANDO QUE A PESSOA JURÍDICA DO CIDADÃO WADP SEJA SUBSTITUÍDA POR UMA DOENÇA CONGÊNITA QUE NÃO EXISTE E UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS FALSO COMO REPRESÁLIA PERLO CIDADÃO TER SIDO

MERA TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE NA CEDECONDH. A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL É TÃO

BRUTAL QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (<https://consumidor.gov.br> PROTOCOLO: 2024.01/00008621354) BLOQUEOU O ÚNICO

DINHEIRO QUE O CIDADÃO WADP TEM, A SOMA DE 41 EM SUA

CONTA (AGÊNCIA 3460, OPERAÇÃO 1288, conta: 833085402-5) BLOQUEADA E A GERENTE DO BANCO HUMILHA O REFERIDO CIDADÃO CHAMANDO-O DE CRIMINOSO FINANCEIRO, A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS

HUMANOS É TÃO BRUTAL, QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DECLAROU QUE TINHA ORDENS DA POLÍCIA FEDERAL EM BLOQUEAR A CONTA BANCÁRIA DO CIDADÃO WADP MESMO QUANDO NESSA CONTA SÓ EXISTEM 41 REAIS, ENTÃO SE UMA PESSOA NÃO TEM

QUALQUER FONTE DE

RENDA E VIVE COMO MENDIGO, COMO É QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VAI ACUSAR O CIDADÃO HONESTO DE CRIME

FINANCEIRO, QUE PIADA É ESSA? ESSE ESFORÇO DA CORRUPÇÃO NO BRASIL EM MANTER O CONSULTOR EM DEFESA CIVIL WADP.

PESSOA QUE TRABALHA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ESSE ESFORÇO DE MANTER O CIDADÃO SEM QUAISQUER DIREITOS

FAZ MISTER QUE A COMISSÃO INTERAMERICANA ENTRE COM UMA MEDIDA CAUTELAR NO PROCESSO (<https://www.trf4.jus.br/>) JEC JFRS

Nº 5066791-48.2023.4.04.7100, ADVOGADO RAFAEL FIO LIC ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) COM O OBJETIVO DE SE FZER CIENTE AO

JUIZ DE DIREITO QUE O ÚNICO CÓDIGO MÉDICO ACEITÁVEL NO CASO DO CIDADÃO WADP É O CID 10 T74.3, PORQUE NÃO SE TRATA DE

UM CASO CONGÊNITO E, SIM, A EXPLÍCITA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, PRIMEIRAMENTE TESTEMUNHADA PELA CIDADÃ

EDILEUSA FRANCISCA RIBEIRO NA PETIÇÃO P-1704 DATADA de 25/07/2019 registrada pela ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICNAOS

(<https://www.oas.org/>) DOCUMENTO ASSINADO POR MARCOS LÓPEZ- GARELLI NA DATA DE 13/08/2020

(<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>) DE E CONFIRMADA COMISSÃO

NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO (<https://www.cndh.org.mx/> correo@cndh.org.mx FOLIO[2024/ 3468 [Fala.BR] Manifestação 00137.000274/2024-39) PELOS CIDADÃOS ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS

SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05 , JUAN RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO

MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04; PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA HOLGADO DNI: 10323041 E DIEGO FERNANDO SUYCO

PIZARRO DNI 76391921-3 ; COLOMBIA, LILIANA PATRÍCIA JARAMILLO CORTES DNI 33.311.835 E SURGEY ORTIZ SERRANO; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707. E OS CIDADÃO BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO CNPJ 48.034.921/0001-00

(ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19 DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO

MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081) ; ESSE PEDIDO DE MEDIDA CALTELAR É DE UTILIDADE PÚBLICA E PODE SER

LIDO AQUI: <https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/cidhdenunciasoasorg-peticao-p-1704-19.html> E

4 - CIDH

MEDIDA CAUTELAR - CIDH - 0000085170

aqui: <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/263/cidhdenuncias-peti-1704-medida-cautelar> E aqui: <https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602> E aqui: https://drive.google.com/file/d/1QDxaM4-dcINp_TObS9J_KG46TdZrBXEj/view?usp=sharing E aqui: https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpphgW-5Kn56LU3ML4A?e=VLsR5R

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo:

cidhdenuncias@oas.org_PETICAO_P-1704-19_CORTE_INTERAMERICANA_ME

Hash:

7f9f474fb5a83ffe0f4aa44800084436192689f6b6ecac6ddbb7417cc0c698ad

Data da validação: 12/01/2024 11:39:29 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

CPF: 495.344.590-20

Nº de série de certificado emitente: 8175357629871788000

Data da assinatura: 12/01/2024 11:37:34 BRT

i) Explicar as razões pelas quais a situação alegada seria grave, urgente e exigiria medidas cautelares para evitar danos irreparáveis nos termos do artigo 25 do Regulamento:

A SISTEMÁTICA EMISSÃO DE CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ERRADO VIOLA O ARTIGO QUARTO DA CONVENÇÃO

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>), PORTANTO É IMPERATIVO QUE O CÓDIGO CERTO, O CID 10 - T74.3, SEJA EXLJIDO ATRAVÉS DE MEDIDA CAULTELAR, COM O

OBJETIVO DE EVITAR QUE A CORRUPÇÃO NOVAMENTE IMPONHA O CID ERRADO.

i i) Informar se foram apresentadas denúncias ou se foram solicitadas medidas de proteção perante as autoridades estatais ou locais, assim como a resposta obtida. Em caso de não haver apresentado, explicar as razões:

O GOVERNO SIMPLEMENTE IGNORA O SER HUMANO E O TRATA COM UM SER INFERIOR SEM DIREITOS, ESTOU ENVIANDO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL EM ANEXO, SÃO TONELADAS DE DOCUMENTAÇÃO QUE PROVAM A VIOLAÇÃO TOTAL DOS DIREITOS

HUMANOS, A QUAL É GARANTIDA COM A EMISSÃO DE CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ERRADO: O ESTADO COMPRA MÉDICOS E PSICÓLOGOS CORRUPOTOS QUE FORNECEM CÓDIGO ERRÔNEO DE DOENÇA CONGÊNITA COMO FORMA DE NEGAR

PROTEÇÃO E EXCLUIR O CIDADÃO DA SOCIEDADE IMPONDO AOS CIDADÃOS QUE O ESTADO QUER EXCLUIR A CATEGORIA DE

DOENTES MENTAIS.

iv) Explicar que tipo de medidas requer que sejam adotadas por parte do Estado para proteger seus direitos. Caso conte com alguma medida de

proteção, explicar detalhadamente em que consistiria e os motivos pelos quais considera não ser adequada ou ser ineficaz a sua situação de risco:
EMISSÃO DO CÓDIGO DE DOENÇAS CORRETO, CID 10 - T74.3

v) Caso a situação se encontre relacionada com a aplicação de pena de morte, indicar qual é a situação do processo interno e se for o caso, se há uma data para a execução:

N/A

vi) Caso considere que a situação se encontra relacionada a uma desapareção, indicar desde quando não se teria notícias da/s pessoa/s proposta/s beneficiária/s:

N/A

vii) Caso a situação esteja relacionada a possível deportação, indicar se existiria uma data programada a respeito. Além disso, especificar ou declarar se se interpôs algum recurso contra a decisão em questão e o estado atual dos processos administrativos e/ou judiciais: 5 - CIDH

MEDIDA CAUTELAR - CIDH - 0000085170

N/A

SEÇÃO III: DOCUMENTOS RELEVANTES

Anexe a documentação que considere relevante para fundamentar a solicitação de medidas cautelares.

• O envio de documentos pode ser útil para avaliar a situação de risco. Se julgar apropriado, pode anexar arquivos tais como imagens, vídeos, áudios, fotografias ou capturas de tela de mensagens ameaçadoras, decisões judiciais e/ou administrativas relacionadas à situação de risco, declarações médicas para temas relacionados à saúde, denúncias ou solicitações de proteção interpostas às autoridades, entre outros.

- Não se faz necessário que os documentos estejam certificados, apostilados, legalizados ou autenticados legalmente.
- Não enviar documentos originais.
- Os documentos devem estar no idioma oficial do Estado, sempre que se trate de um idioma oficial da OEA (espanhol, inglês, português ou francês).

Se isto não for possível, explicar as razões (ver pergunta 1 do parágrafo III Estado Membro da OEA a respeito do qual se apresenta a solicitação de medidas cautelares.

Hash:

cidhdenuncias@oas.org_PETICAO_P-1704-

284 Kb

7f9f474fb5a83ffe0f4aa44800084436192689f6b6ecac6ddbb7417cc0c698a
19_CORTE_INTERAMERICANA_MEDIDA_CAUTELAR_a d

ssinado-8.pdf

ASSINATURA : aannttoniopereira@gmail.com

DATA : 12/01/2024 10:00 AM

6 - CIDH

ik = 149722761a&v...

Wellington Antônio Doninelli Pereira

<aannttoniopereira@gmail.com>

[Fala.BR] Manifestação 00105.000270/2024-28 Registrada

1 mensagem

nao-responder.falabr@cgu.gov.br <nao-

16 de janeiro de

responder.falabr@cgu.gov.br >

2024 às 03:11

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Prezado(a) Sr(a) WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA,

Sua manifestação foi registrada no Fala.BR com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção “Ouvidoria/Minhas Manifestações”.

Dados da manifestação:

Protocolo: 00105.000270/2024-28

Órgão ou Entidade: MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e

da Cidadania Cidadão: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

Tipo de Manifestação:

Denúncia Prazo para

Atendimento: 15/02/2024

Descrição da Manifestação: P R E C I S O ATERMAR UMA MEDIDA CAUTELAR NA VARA DE CURATELAS DA

JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL CONTUDO NÃO CONSIGO DESARQUIVAR O P R O C E S S O DEVIDO

À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, ME É NEGADO O

DESARQUIVAMENTO DO P R O C E S S O

PORQUE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ESTÁ VIOLANDO O
ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, SOLICITO QUE O MDHC
PROTOCOLE A MEDIDA CAUTELAR

EM ANEXO NA VARA DE CURATELAS DE PORTO ALEGRE ONDE
DEVIDO A TOTAL VIOLAÇÃO DOS

DIREITOS HUMANOS NÃO TENHO ACESSO AO
DESARQUIVAMENTO E NÃO CONSIGO ATERMAR A

MEDIDA CAUTELAR.

SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CURATELAS DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE

(CIDHDenuncias@oas.org; frpoacentvcur@tjrs.jus.br; /
cfamilia@defensoria.rs.def.br) ; O Autor, WELLINGTON

ANTONIO DONINELLI PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO,
CONSULTOR EM PROTEÇÃO CIVIL, IDENTIDADE

C PF 49534459020, RESIDENTE NA RUA CAP. PEDRO WERLANG
1041, CEP: 91530110, EMAIL

(aannttoniopereira@gmail.com), telefone zap + 5551998567336,
facebook ([https://www.facebook.com/ profile.php?](https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602)

[id = 100090569491602](https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602)), blog (<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/excelentissimo-senhor-doutor-juiz-de.html>) O QUAL AGUARDA OFICIALIZAÇÃO DA
MEDIDA CAUTELAR PROTOCOLADA NA COMISSÃO

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO
0000085170 EM ANEXO, REPRESENTADO NO

ESTADO BRASILEIRO PELOS ADVOGADOS RAFAEL FIOVIC
ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) E

JULIANA COELHO LAVIGNE (fcfamilia@defensoria.rs.def.br) OS
QUAIS ESTÃO SOLICITADOS A

SUBSCREVER ESTE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, COM
ENDEREÇO DE TRABALHO EM NOVA

FRIBURGO, RIO DE JANEIRO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE

TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00, fundado na solicitação de medida cautelar

protocolada pela Comissão Interamericana de direitos humanos em anexo e na defesa do ARTIGO T E R C E I R O

DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/>

[bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm](https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm)), vem o autor respeitosamente propor a presente AÇÃO CAUTELAR

INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR 1. DOS FATOS: A parte autora é concursado público da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e estudante universitário em vésperas de graduar-se, teve seu sucesso obstruído no curso de três fraudes processuais, o processo canguru Ufrgs 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol; <https://www.tjrs.jus.br/>, o processo Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001); e o processo J E C J F R S 2005.71.50.030774-1 fraudes judiciais impostas autoritariamente por intermédio da continuada violação dos direitos humanos perpetrada pelo Estado Brasileiro, o qual ditou um código internacional de doenças que não corresponde à realidade dos fatos, qual seja o ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL, quando é requerido para DESARQUIVAR O P R O C E S S O Nº 001/1.11.0212760- 5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) na busca da perícia médica, 04/05/2023 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DOCUMENTO NO

PR O TOC OLO GERAL, o Poder Judiciário Estadual sistematicamente

direciona para médicos que negam o atendimento proposto pelo Juiz, esse trâmite é sempre obstruído e o processo é novamente baixado sem que haja perícia médica, e o nome da Perita Médica, no último desarquivamento foi a Doutora Krieger, médica que se recusou a realizar a perícia usando o argumento de código 9, negando-se a prestar o atendimento requerido por ordem judicial, fato que tem se repetido sistematicamente com diversos médicos, todos argumentando que não podem prestar a perícia devido ao fato de se tratar de uma fraude judicial explícita, e todas essas informações MISTERIOSAMENTE SOMEM DO

P R O C E S S O , inclusive o nome dos médicos e médicas e o processo é baixado em total violação da CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITO HUMANOS, ARTIGO OITAVO, PARÁGRAFO SEGUNDO,

1 of 2

16/01/2024,

04:39

Gmail - [Fala .BR] Manifestação 00105.000270/2024-2...

[https://mail.google.com/mail/u/0/?](https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...)

[ik=149722761a&v...](https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...)

INCISO G (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm), razão pela qual a Parte Autora está novamente solicitando o DESARQUIVAMENTO do processo N° 001/1.11.0212760-5 (

CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) e que a advogada ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE

(fcfamilia@defensoria.rs.def.br) proceda a atermação da presente MEDIDA CAUTELAR. 2. DO DIREITO: A lei reza que é nula a sentença que decreta a interdição sem a realização de prova pericial médica nos termos do Art.

753, § 2º, do CPC , a ausência de laudo assinado por médico no P R O C E S S O N° 001/1.11.0212760-5

(CNJ:.0047270-

96.2011.8.21.3001), demonstra que É UMA EXPLICITA FRAUDE PROCESSUAL, PORQUE FOI APENAS

REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO REPRESÁLIA PORQUE A PARTE AUTORA EXIGIU O SEU

DIREITO DE REINTEGRAÇÃO DE P O S S E À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A PARTE

AUTORA É O ALUNO 00088990 NESTA REFERIDA UNIVERSIDADE E REINTEGRAÇÃO DE P O S S E AO SEU

CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL

DO RIO GRANDE DO SUL, UERGS, ONDE

É CONCURSADO. Faz-se mister, assim, o deferimento da medida a fim de que a PARTE REQUERIDA, O

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, possa garantir que a médica MARCIA GIANLUPI CRM 18518 NÃO

COMETA O ERRO DE CORROR A R COM UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID DE

INTERDIÇÃO QUE FOI REALIZADO SEM ASSINATURA DE MÉDICOS; O ESTADO BRASILEIRO AO IMPOR

SISTEMATICAMENTE UM CID SEM ASSINATURA MÉDICA NÃO APENAS CAUSOU UM PREJUÍZO MORAL E

MATERIAL QUE CONFIGURA EXTREMA TORTURA PSICOLÓGICA, VISOU, IGUALMENTE, OCULTAR O CID F

99 QUE FOI OFICIALMENTE EXPEDIDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO AFÃ DE SUBTRAIR DA

PORTE AUTORA O SEU CARGO DE CONCURSADO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL O ÚNICO CÓDIGO

INTERNACIONAL DE DOENÇAS ACEITÁVEL DE SER IMPUTADO À PARTE AUTORA SEJA O CID 10 T74.33.

DO FUMUS BONI JURIS: O ESTADO BRASILEIRO NO AFÃ DE ROUBAR O CARGO PÚBLICO DA PARTE

AUTORA UTILIZOU-SE DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO PENAL ART. 299, E OFEZ ACREDITANDO QUE A

FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA EMISSÃO DE CID SEM

ASSINATURA DE MÉDICO FICARIA SEM QUALQUER MEDIDA CAUTELAR QUE OBRIGASSE O CONSELHO DE

MEDICINA OU PERITO MÉDICO A RECONHECER QUE A IMPOSIÇÃO DE SISTEMÁTICA DE UMA FRAUDE

MÉDICA CONTRA O SER HUMANO CONFIGURA TORTURA PSICOLÓGICA, PORTANTO CÓDIGO

INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID 10 T74.3. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, A PARTE AUTORA EXIGE TER O

SEU DIREITO À PESSOA JURÍDICA RESPEITADO, POSTO QUE SEM A MEDIDA CAUTELAR, A MÉDICA

MARCIA GIANLUPI CRM 18518 PODERIA INADVERTIDAMENTE CORROBORAR COM A FRAUDE

PROCESSUAL VIGENTE CAUSANDO E R R O MÉDICO POR GERAÇÃO OU MANUTENÇÃO ERRÔNEA DE CID

DE DOENÇA CONGÊNITA, CID ERRADO O QUAL TEM PRIVADO A PARTE AUTORA DE SEU CONCURSO

PÚBLICO E VAGA UNIVERSITÁRIA PERPETRADO NA FRAUDE JUDICIAL EXPLÍCITA QUE FOI O P R O C E S S

O D E INTERDIÇÃO P R O C E S S O Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), ONDE O AUTOR

FICOU REDUZIDO A CONDIÇÃO D E INVÁLIDO CONGÊNITO, QUANDO O CASO REAL É D E ABUSO DE

AUTORIDADE P O R PARTE DO ESTADO BRASILEIRO, O QUAL IMPÔS ESSA DOENÇA CONGÊNITA

INEXISTENTE NO AFÃ DE TRANSFERIR A VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS E CARGO PUBLICO QUE É DE

DIREITO DO AUTOR A TE RC E I R O S QUE ESTÃO USUFRUINDO

D E S S E S DIREITOS SUBTRAÍDOS DA PARTE AUTORA. DO PERICULUM IN MORA: O laudo MÉDICO do

CONCURSO PÚBLICO UERGS, CID F99, foi substituído por um laudo médico sem assinatura de quaisquer médicos, o que demonstra que não se trata de um caso médico e, sim, de um caso típico e consumado de tortura psicológica, onde o estado Brasileiro manipulou a medicina para seus próprios fins, situação de violação explícita dos DIREITOS HUMANOS que é obrigação da MEDICINA CORRIGIR pela emissão do CID CORRETO, qual seja, o CID T74.3; o fato de o CONSELHO DE MEDICINA não ter ainda sido notificado desse

E R R O JUDICIAL DOLOSAMENTE EXPEDIDO NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA, a

ausência desse FATO nos autos do processo acarretaria DANO PERMANENTE que é a continuada emissão ou manutenção de CID ERR ADO ou a um levantamento de interdição sumário sem a responsabilização judicial do Estado do Rio Grande do Sul pela utilização de CID sem assinatura de médico, o que não apenas (...) https://drive.google.com/file/d/181MAnz5hPevmkZo592IR_yzSYNwxRL0z/view?usp=sharing

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.

2 of 2

16/01/2024,

04:39

[Fala.BR] Manifestação 01015.000106/2024-92 Registrada

1 mensagem

nao-responder.falabr@cgu.gov.br <nao-responder.falabr@cgu.gov.br >

15 de janeiro de

2024 às 07:43

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Prezado(a) Sr(a) WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA,

Sua manifestação foi registrada no Fala.BR com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção “Ouvidoria/Minhas Manifestações”.

Dados da manifestação:

Protocolo: 01015.000106/2024-92

Órgão ou Entidade: AGU – Advocacia-Geral da

União Cidadão: WELLINGTON ANTONIO

DONINELLI PEREIRA Tipo de Manifestação:

Denúncia

Prazo para Atendimento: 14/02/2024

Descrição da Manifestação: SOLICITO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE AÇÃO CAUTELAR DE

CORREÇÃO RETROATIVA DE CERTIFICADO DE INTERDIÇÃO EM ANEXO AO ADVOGADO RAFAEL FIOVIC

ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br):

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da 26a Vara Federal DA

COMARCA DE Porto Alegre (CIDHDenuncias@oas.org;

documentos.rs@dpu.def.br) ;

O Autor, WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA,
BRASILEIRO, SOLTEIRO,

CONSULTOR EM PROTEÇÃO CIVIL, IDENTIDADE CPF 49534459020,
RESIDENTE NA

RUA CAP. P E D R O WERLANG 1041, CEP: 91530110, EMAIL

(aannttoniopereira@gmail.com), telefone zap + 5551998567336,
facebook (

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602>),
blog

(<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/excelentissimo-senhor-doutor-juiz-de.html>) O

QUAL AGUARDA OFICIALIZAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR
PROTOCOLADA NA COMISSÃO

INTERAMERICANA D E DIREITOS HUMANOS PR O TOCO LO
0000085170 EM ANEXO,

REPRESENTADO NO ESTADO BRASILEIRO PE LOS ADVOGADOS
RAFAEL FIO LIC

ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO
LAVIGNE (

fcfamilia@defensoria.rs.def.br) O S QUAIS ESTÃO SOLICITADOS A S
U B S C R E V E R E S T E

PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, COM ENDEREÇO DE TRABALHO
EM NOVA FRIBURGO,

RIO DE JANEIRO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E
AMPARO ÀS VÍTIMAS DE

TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00, fundado
na solicitação de

medida cautelar protocolada pela Comissão Interamericana de direitos
humanos em anexo e

na defesa do ARTIGO T ERC E I R O DA CONVENÇÃO

HUMANOS

(<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/san jose.htm>) , vem o autor respeitosamente propor a presente

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR

1. DO S FATOS:

A parte autora é concursado público da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e estudante universitário em vésperas de graduar-se, teve seu sucesso obstruído no curso de três fraudes processuais, o processo canguru Ufrgs 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol ; <https://www.tjrs.jus.br/> , o processo N^o 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001); e o processo J E C J F R S 2005.71.50.030774-1 fraudes judiciais impostas autoritariamente por intermédio da continuada violação dos direitos humanos perpetrada pelo Estado Brasileiro, o qual ditou um código internacional de doenças que não corresponde à realidade dos fatos, qual seja o ES TADO DO

RIO GRANDE DO SUL, quando

é

requerido para DESARQUIVAR O P R O C E S S O N^o 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) na busca da perícia médica, 04/05/2023 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DOCUMENTO NO PR O T OC OLO GERAL, o Poder Judiciário Estadual sistematicamente direciona para médicos que negam o atendimento proposto pelo Juiz, esse trâmite é sempre obstruído e o processo é novamente baixado sem que haja perícia médica, e o nome da Perita Médica, no último desarquivamento foi a Doutora Krieger, médica que se recusou a realizar a perícia usando o argumento de código 9, negando-se a prestar o atendimento requerido por ordem judicial, fato que tem se repetido sistematicamente

1 of 3

16/01/2024,

00:44

Gmail - [Fala .BR] Manifestação 01015.000106/2024-9...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?>

ik = 149722761a&v...

com diversos médicos, todos argumentando que não podem prestar a perícia devido ao fato

de se tratar de uma fraude judicial explícita, e todas essas informações MISTERIOSAMENTE

SOMEM DO P R O C E S S O , inclusive o nome dos médicos e médicas e o processo é baixado

em total violação da CONVENÇÃO INTERAMERICANA D E DIREITO HUMANOS, ARTIGO

OITAVO, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO G (<https://www.planalto.gov.br/>

ccivil_03/decreto/d0678.htm), razão pela qual a Parte Autora está novamente solicitando o

DESARQUIVAMENTO do processo Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-

96.2011.8.21.3001) e que a advogada ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE (

fcfamilia@defensoria.rs.def.br) proceda a atermção da presente MEDIDA CAUTELAR.

2. DO DIREITO:

A lei reza que é nula a sentença que decreta a interdição sem a realização de prova pericial médica nos termos do Art. 753, § 2º, do CPC, a ausência de laudo assinado por médico no P R O C E S S O Nº

001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), demonstra que É UMA EXPLICITA FRAUDE

PROCESSUAL, PORQUE FOI APENAS REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO REPRESÁLIA

PORQUE A PARTE AUTORA EXIGIU O SEU DIREITO DE REINTEGRAÇÃO DE P O S S E À

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A PARTE AUTORA É O ALUNO 00088990 NESTA

REFERIDA UNIVERSIDADE E REINTEGRAÇÃO DE POSSE E AO SEU CARGO DE FUNCIONÁRIO

PÚBLICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, UERGS, ONDE É CONCURSADO.

Faz-se mister, assim, o deferimento da medida a fim de que a PARTE REQUERIDA, O

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, possa garantir que a médica MARCIA GIANLUPI

CRM 8518 NÃO COMETA O ERRO DE CORROBORAR COM UM CÓDIGO INTERNACIONAL

DE DOENÇAS CID DE INTERDIÇÃO QUE FOI REALIZADO SEM ASSINATURA DE

MÉDICOS; O ESTADO BRASILEIRO AO IMPOR SISTEMATICAMENTE UM CID SEM

ASSINATURA MÉDICA NÃO APENAS CAUSOU UM PREJUÍZO MORAL E MATERIAL QUE

CONFIGURA EXTREMA TORTURA PSICOLÓGICA, VISOU, IGUALMENTE, OCULTAR O

CID F 99 QUE FOI OFICIALMENTE EXPEDIDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NO AFÃ DE SUBTRAIR DA PARTE AUTORA O SEU CARGO DE CONCURSADO PÚBLICO,

RAZÃO PELA QUAL O ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ACEITÁVEL DE

SE R IMPUTADO À PARTE AUTORA SEJA O CID 10 T74.3

3. DO FUMUS BONI JURIS:

O ESTADO BRASILEIRO NO AFÃ DE ROUBAR O CARGO PÚBLICO DA PARTE AUTORA UTILIZOU-SE DA

VIOLAÇÃO DO CÓDIGO PENAL ART. 299, E OFE Z ACREDITANDO

QUE A FALSIDADE IDEOLÓGICA

PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA EMISSÃO DE CID SEM ASSINATURA D E

MÉDICO FICARIA SEM QUALQUER MEDIDA CAUTELAR QUE OBRIGASSE O CONSELHO DE MEDICINA OU

PERITO MÉDICO A

RECONHECER QUE A IMPOSIÇÃO DE SISTEMÁTICA DE UMA FRAUDE MÉDICA CONTRA O S E R

HUMANO CONFIGURA TORTURA PSICOLÓGICA, PORTANTO CÓDIGO INTERNACIONAL D E DOENÇAS CID

10 T74.3.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, A PARTE AUTORA EXIGE TER O SEU DIREITO À PESSOA JURÍDICA

RESPEITADO, P O S TO QUE SEM A MEDIDA CAUTELAR, A MÉDICA MARCIA GIANLUPI CRM 18518

PODERIA INADVERTIDAMENTE CO RR OBOR A R COM A FRAUDE PROCESSUAL VIGENTE CAUSANDO E

R R O MÉDICO POR GERAÇÃO OU MANUTENÇÃO ERRÔNEA DE CID DE DOENÇA CONGÊNITA, CID

ERRADO O QUAL TEM PRIVADO A PARTE AUTORA DE SEU CONCURSO PÚBLICO E VAGA

UNIVERSITÁRIA PERPETRADO NA FRAUDE JUDICIAL EXPLÍCITA QUE FOI O P R O C E S S O DE

INTERDIÇÃO P R O C E S S O Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), ONDE O AUTOR

FICOU REDUZIDO A CONDIÇÃO D E INVÁLIDO CONGÊNITO, QUANDO O CASO REAL É D E ABUSO DE

AUTORIDADE PO R PARTE DO ESTADO BRASILEIRO, O QUAL IMPÔS ESS A DOENÇA CONGÊNITA

INEXISTENTE NO AFÃ D E TRANSFERIR A VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS E CARGO PUBLICO QUE É

DE DIREITO DO AUTOR A TERCEIROS QUE ESTÃO USUFRUINDO D
E S S E S DIREITOS SUBTRAÍDOS DA

PARTE AUTORA.

DO PERICULUM IN MORA:

O laudo MÉDICO do CONCURSO PÚBLICO UERGS, CID F99, foi substituído por um laudo médico sem assinatura de quaisquer médicos, o que demonstra que não se trata de um caso médico e, sim, de um caso típico e consumado de tortura psicológica, onde o estado Brasileiro manipulou a medicina para seus próprios fins, situação de violação explícita dos DIREITOS HUMANOS que é obrigação da MEDICINA CORRIGIR pela emissão do CID CORRE T O, qual seja, o CID T74.3; o fato de o CONSELHO DE MEDICINA não ter ainda sido notificado desse

E R R O JUDICIAL DOLOSAMENTE EXPEDIDO NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA, a

ausência desse FATO nos autos do processo acarretaria DANO PERMANENTE que é a continuada emissão ou manutenção de CID ERRADO ou a um levantamento de interdição sumário sem a responsabilização judicial do

Estado do Rio Grande do Sul pela utilização de CID sem assinatura de médico, o que não apenas agravaria o dano MORAL E MATERIAL que a parte AUTORA acumula, senão que os tornaria DANOS PERMANENTES;

2 of 3

16/01/2024,

00:44

Gmail - [Fala .BR] Manifestação 01015.000106/2024-9...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?>

ik=149722761a&v...

A UNIVERSIDADE FEDER AL DO RIO GRANDE DO SUL, A QUAL ROUBOU A VAGA UNIVERSITÁRIA DA

PARTE AUTORA TEM COMO MODUS OPERANDI CONSUMIR O PRAZO DOS PROCESSOS EM VINTE

ANOS, PORTANTO NA METADE DESTE ANO DE 2024, (...) <https://drive.google.com/file/d/1CTcZZ5rcugdACr>

-_MeDe1a5xMuzQHYOv/view?usp=sharing

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.

3 of 3

16/01/2024,

00:44

XXXXXXXXXX


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO

Matricula:
096602 01 55 2014 7 00218 179 0154083 02

Certifico que, no dia primeiro de setembro de dois mil e quatorze (01/09/2014), nesta cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande de Sul, no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, foi registrada a interdição de:

= WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA =

do sexo masculino, solteiro, natural de Porto Alegre-RS, residente e domiciliado na rua Capitão Pedro Werlang, 1041, Bairro Intercep, Porto Alegre-RS. Registro lavrado em cumprimento a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Cairo Roberto Rodrigues Madruga, Juiz de Direito da VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON DE PORTO ALEGRE-RS, datada de trinta de abril de dois mil e quatorze (30/04/2014) e transitada em julgado em vinte e quatro de junho de dois mil e quatorze (24/06/2014), referente ao processo judicial nº 001/1110212760-5. **Foi nomeada curadora:** Ana Maria Doninelli Pereira, brasileira, residente e domiciliada na rua Capitão Pedro Werlang, 1041, Bairro Intercep, Porto Alegre-RS. Foi requerente a curadora e outros. Causa da interdição "doenças codificadas sob nº F22.0 e 42.0 do CID".

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Titular do Ofício: Bel. Calixto Wenzel
Porto Alegre - RS
Rua Comendador Conju, 246 - Bairro Floresta
Fone: (51) 32257900 - E-Mail: contato@cartorio1zona.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.
Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023.


Vanessa Gerônimo da Silva Machado
Escrivente Autorizada

Selo Digital de Finalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.º 12.982/2008) 0463.06.229904.20088		A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://tjrs.tjrs.jus.br/sistema/consultas Clave de autenticação para consulta 096602 55 2023 01596515 88
Encomendado: Certidão		

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça
www.tjrs.jus.br - E-mail: A. M. S. - L.


CARTEIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
OFICIAL
1ª ZONA
PORTO ALEGRE
CALIXTO WENZEL

ARREPENDASILVA BA 017028485 BRP

05/11/2008

Blau Bialvo

Perícia



Ofício SEMED/DMEST nº91/2008

Porto Alegre, 16 de setembro de 2008.

Senhora Coordenadora:

Em resposta ao Ofício nº 289/08, referente ao processo nº 001/1.08.0225791-0, impetrado por **Wellington Antonio Doninelli Pereira**, contra o Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, este Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador – DMEST tem a esclarecer o seguinte:

- Em 04/09/2008 foi realizada avaliação psicológica em grupo, com indícios de comportamento na área de Saúde Mental, sendo encaminhado para entrevista psicológica individual e avaliação psiquiátrica;
- O Candidato foi avaliado clinicamente no dia 06/08/2008 e considerado APTO clínico;
- Em 06/08/2008 entrevistado na área psiquiátrica (indício de comprometimento do ponto de vista psiquiátrico). Após encaminhamos para Junta de Saúde Mental – dia 07/08/2008 que concluiu pela **INAPTIDÃO DO CANDIDATO**;
- Em 07/08/2008 – Emitimos o Laudo de Inaptidão;
- Recebido pedido de reavaliação de exame médico pericial do candidato. Emitimos convite para avaliação psiquiátrica e psicológica em 15/09/2008.

Informamos, ainda, que constam no prontuário do candidato os seguintes documentos: requerimento solicitando cópia dos exames laboratoriais, registro de ocorrência policial 14782/2008; 15001/2008; 1595/2008, Denúncia no Ministério Público Estadual, Carta Denúncia do Candidato, Carta de Citação e Intimação de Audiência-JEC contra o médico deste Departamento, Denúncia no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, também contra a médica deste Departamento.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Dr. Jorge Luiz Fregapani,
Diretor do DMEST/SARH

Dr. Henrique Rodrigues Cabral,
Chefe do DMEST

Dr. Henrique Rodrigues Cabral,
Chefe da Divisão Médico-Pericial/DIMEP

Ilustríssima Senhora
Letícia Menegaz Webber,
Coordenadora de Recursos Humanos da
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS
Porto Alegre – RS.



VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON
-COMARCA DE PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 001/1.11.0212760-5

(CNJ:.004XXXX-96.2011.8.21.3001).

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA.

OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI
DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON
ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM
30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ. CAUSA
DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA INTERDIÇÃO:
DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DONINELLI
PEREIRA. O PRAZO DESTES EDITAIS É O DO ART. 1.184 DO CPC. PORTO
ALEGRE, 19 DE AGOSTO DE 2014.

SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT.

JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SABI
SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE
DEBILIDADE FÍSICA/MENTAL

Laudo Médico Pericial

Requerente: WELLINGTON ANTONIO DOMINELLI FERREIRA N° Inq.: 321339797 Ordem: 1,00
Sexo: MASCULINO Nas.: 13/03/1967 Data Realização Exame: 25/05/2011
Estado Civil: Solteiro RG: 03660151854 Data Emissão:

Benefício:

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

História:

Requerente informa de natureza familiar, sem ideias persecutorias e de que algo vai acontecer e deve se preparar de algo ruim. Tem pai e mãe do Estado de São Paulo. Da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul que considerou o requerente inapto para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em IT900-2209 (por CTOH) P95. Como não conseguiu emprego, vai ao INSS para conseguir um benefício para subsistir. Não tem laudo médico comprovando transtorno psicológico. Nunca internou. Grande resistência em aceitar tratamento, não aceita ser medicado. Não tem laudo médico sem medicação.

Habitação:

Suação Familiar:

Exerceridade:

Considerações:

Transtorno mental descompensado e sem tratamento. Se concedido BPC, não deverá ser revogado em 1 ano conforme legislação vigente.

Exame Físico:

Bom estado geral, confuso, fala não coerente, pensamentos delirios de ideias persecutorias, ideias fixas na necessidade de se preparar de catástrofes e por isso tem ataques de pânico, ataques de ansiedade e medo e irritação das roupas muito apertadas, muitas vezes e escondido.

Resultado:

O Requerente Portador de Deficiência Enquadra-se no Artigo 20 § 2º da Lei 8.742/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE "MAURÍCIO CARDOSO"
PORTO ALEGRE, 19 DE ABRIL DE 2010



NOME: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA
MOTIVO: AVALIAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL
DETERMINAÇÃO: 3ª VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL
PERITO: DR. RUBEN DE SOUZA MENEZES - RELATOR
DR. PAULO OSCAR TEITELBAUM -
SUPERVISOR PERICIAL
PROCESSO: 2008.71.00.010108-7/RS
PAPELETA: 23.587
MATRÍCULA: 70.128

LAUDO PSIQUIÁTRICO LEGAL Nº 4438

I - IDENTIFICAÇÃO:

WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA, brasileiro, nascido em 11.05.67, natural de Porto Alegre, filho de Wilton Antunes Pereira e de Ana Maria Doninelli Pereira, com instrução superior incompleta.

II - MOTIVO E CIRCUNSTÂNCIAS DO EXAME:

Elaboração de laudo de avaliação de Responsabilidade Penal por solicitação judicial. Exame realizado nas dependências do Instituto Psiquiátrico Forense. Entrevistada também sua mãe, Ana Maria Doninelli Pereira, 66 anos.

Handwritten signature

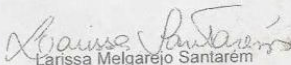
invalidado devido à rejeição de quase todas as lâminas, revelando alta ansiedade situacional e elevado grau de desconfiança com o processo avaliativo.

Apesar da impossibilidade de levantamento do Rocharsch, no HTP não encontramos indícios de comprometimento psicótico, o que pode estar relacionado com possível manipulação deste teste que tende a ser mais conhecido e até inadequadamente divulgado.

IX- CONCLUSÃO

Na análise dos dados obtidos durante o processo encontramos indícios de um Transtorno Delirante do tipo Persecutório

Porto Alegre, 26 de novembro de 2009.


Larissa Melgarejo Santarém
Psicóloga
CRP 07/06050



Portal Unificado
da Justiça Federal da 4ª Região



o que você procura?



[Inicial](#) > [Consulta Processual Unificada](#) > Resultado da Pesquisa

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa



[ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO](#) | [CONCILIAR](#) | [PUSH](#)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5066791-48.2023.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Data de autuação: 21/09/2023 17:40:43

REGISTRO : 15/12/2004 as 11:01 horas COMUNICACAO: PESSOAL FECHADA
MICO : 01197 - MOND

FATO : FATO, EM TESE, ATIPICO - VITIMA SENTIU-SE AMEACADO E OFENDIDO
CONSUMADO

INICIO : 15/12/2004 as 10:30 horas

LOCAL : AV BENTO GONCALVES, 9500, PARTENON-S JOSE-AGRO - PORTO ALEGRE RS -
BRASIL

ESTAB.ENSINO - FEDERAL

CAMPUS UFRGS

AREA : URBANA

FATO COMPLEMENTARES:

FORMA :

INSTRUMENTO:

ATUACAO :

VIAS ACESSO:



HISTORICO: COMUNICA QUE EH ALUNO DO CURSO DE LETRAS DA UFRGS, QUE NESTA MANHA UMA PROFESSORA DE NOME CARMEM LUCI DA COSTA SILVA, MANDOU UMA COLEGA DO COMUNICANTE COMPRAR UM MATERIAL DE ESTUDO (POLIGRAFO), NO LOCAL ONDE SAO FEITAS AS COPIAS NO CAMPUS. A COLEGA DO COMUNICANTE, SABENDO QUE A VENDA DE COPIAS NO CAMPUS EH ILEGAL, PEDIU PARA QUE ESTE FIZESSE A COMPRA DAS MESMAS, JUNTO A EMPRESA SUL COPIAS, A QUAL FAZ AS COPIAS NO CAMPUS/UFRGS. O COMUNICANTE APÓS COMPRAR O MATERIAL PARA A SUA COLEGA, PEDIU A NOTA FISCAL, QUANDO ENTÃO COMEÇOU A CONFUSÃO. TAL EMPRESA NAO TEM O COSTUME DE FORNECER NOTA DO SERVICIO QUE PRESTA. O COMUNICANTE ENTÃO, DISSE QUE ALEM DE SE NEGAREM DE DAR NOTA, TAL SERVICIO EH ILEGAL, POIS JA EXISTE UM PROCESSO EM ANDAMENTO NO MIN. PUBLICO ONDE FICOU CONFIRMADO QUE A VENDA DE COPIAS NO CAMPUS EH ILEGAL. SALIENTA QUE NA HORA EM QUE CONVERSAVA COM O COPIADOR, A DIRETORA DE NOME GILDA BITENCOURT, VICE DIRETORA DO CURSO DE LETRAS DA UFRGS, ENTROU NA SALA COM UM PAPEL NA MAO, DIZENDO QUE AQUILO ERA UMA LEI QUE AUTORIZAVA TAL SERVICIO. DISSE AINDA QUE A LEI TEM O NRO 10693, DE 01/07/2003. SEGUNDO O COMUNICANTE, TAL LEI MUDOU, E A DIRETORA FOI INCLUSIVE CONVIDADA A COMPARECER A UMA REUNIAO NA CAMARA DOS VEREADORES, ONDE FOI DITO QUE O SERVICIO DE XEROX EH ILEGAL. INFORMA AINDA QUE A VICE DIRETORA GILDA, RECUSOU-SE A COMPARECER NA REUNIAO. NA MESMA REUNIAO, COMPARECEU O SR. DINIZ, UM DOS DONOS DA SUL COPIAS, E MENTIU QUE NAO VENDIA COPIAS ILEGAIS, E QUE DAVA NOTAS DO SERVICIO QUE PRESTAVA. FATO QUE O MESMO MENTIU. SALIENTA AINDA QUE O TITULO DO LIVRO QUE COMPROU AS COPIAS HOJE, EH MORTOLOGIA PORTUGUESA, E A NOTA FORNECIDA PELA SUL COPIAS, TEM O NRO 531. ESTE SENTIU AMEACADO PELA DIRETORA, QUE O EXPULS

ORGAO DE DESTINO: DECIMA QUINTA DEL POLICIA / DELEGACIA DISTRITAL

PARTICIPANTE 1 - VITIMA

PRESENTE *[Assinatura]*

REGISTRO : 17/05/2005 às 17:40 No(s) COMUNICAÇÃO PESSOAL FECHADA
ALCÃO : 1197 - RORR

FATO : DIFAMAÇÃO
CONSUMADO
INÍCIO : 12/04/2005 às 10:00 horas
LOCAL : AV BENTO GONCALVES, 9500, PARTENON-S JOSE-RORR - PORTO ALEGRE RS -
BRASIL
ESTAB. ENSINO - FEDERAL
CAMPUS DA UFRGS
NÍVEL : URBANA
FORMA :
INSTRUMENTO:
ATUACÃO :
VÍDEO ACESSO:



HISTÓRICO: INFORMA O COMUNICANTE QUE O PARTICIPANTE É, DIRETOR DO INSTITUTO DE LETRAS DO CAMPUS DA UFRGS- ABOADONIA, ONDE O COMUNICANTE ESTUDA, ENTÃO EM OFÍCIO(N.049/2005), ONDE ESTÁ DIVULGADA A CALUNIA DE QUE O COMUNICANTE ABANDONARIA MULHERES, GRITIA PELOS CORREDORES, AMENÇOU 3 PESSOAS DE MORTE, BATEU EM FUNCIONÁRIOS E QUE FOI ENTREGUE UMA BALA DE REVOLVER QUE TERIA SIDO USADA PELO COMUNICANTE. QUE, INCLUSIVE, SEM VIDA FAMILIAR FATA SENDO ATINGIDA, POIS ESTÁ indo ate sua CASA PARA INTIMAR SUA MÃE A IR A ALGUM LUGAR PARA UMA REUNIÃO, QUE A MÃE DO COMUNICANTE ESTÁ NERVOSA, POIS ACHA QUE É A POLÍCIA QUEM ESTÁ INTIMANDO-A.

LOCAL DE OCORRÊNCIA: PORTO ALEGRE - 15 DEL. POLÍCIA / DELEGACIA DISTRIT

PARTICIPANTE 1 - VITÍMA - PRESENTE
NOME : WELLINGTON ANTONIO DOMINELLI PEREIRA
FILIAÇÃO : WILTON ANTONES PEREIRA E ANA MARIA DOMINELLI PEREIRA
NASCIDO : 11/05/1967 MASCULINO BRANCO SOLTEIRO
INSTRUÇÃO : 2º GRAU COR DOS OLHOS: CASTANHO
NACIONAL : PORTO ALEGRE - RS BRASILEIRO NATO
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 4040151864 538 - RS
C.N.H. :
RESIDE EM: RUA CAP PEDRO MERLAMI, 1041, VL INTERCÂMB, PORTO ALEGRE - RS -
BRASIL, CEP 90000-000
PROFISSÃO: OUTROS CARGO:
TRABALHA :
OCCUPAÇÃO : NORMAL
A VÍTIMA DESEJA REPRESENTAR EM JUÍZO? (S/N) (X) NÃO () SIM

PARTICIPANTE 2 - ACUSADO - NÃO PRESENTE
NOME : ARCANJO PEDRO BRIGGIOWAN
FILIAÇÃO : PEDRO FRANCISCO BRIGGIOWAN E VIRGINIA BERNARDINA BRIGGIOWAN
NASCIDO : 14/05/1948 MASCULINO BRANCO SOLTEIRO
INSTRUÇÃO : 2º GRAU COR DOS OLHOS: CASTANHO
NACIONAL : PETROLÂNDIA - SC BRASILEIRO NATO
DOCUMENTO: NÃO APRESENTADO
C.N.H. :
RESIDE EM: RUA DA GRUTA, 80, CASCATAS, PORTO ALEGRE - RS - BRASIL, CEP 90000-000
PROFISSÃO: CARGO:

De: guilherme

Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 11:11

Para: Escola de Direito - Sajug <sajug@puccrs.br>

Assunto: Re: ENC: COMPLEMENTANDO A REUNIÃO REALIZADA HOJE, 8:30 HORAS, ID da reunião: 934 5816 5382

ATENÇÃO: Esta mensagem foi enviada por um remetente que não pertence à PUCRS. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça a fonte deste e-mail e saiba que o conteúdo é seguro.

ATTENTION: This message was sent by a sender who does not belong to PUCRS. Do not click on links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

Prezado Sr. Antonio Pereira,

Dado que o motivo de sua interdição é de CID F22.0 E CID 42.0 e definitiva, solicitamos para o bom prosseguimento do seu atendimento, a realização de laudo médico atualizado atestando a melhora do quadro psicológico.

Salientamos que essa constatação será necessária para o êxito da demanda.

Cordialmente,

Guilherme Botelho

Em 04/05/2021 10:38, Escola de Direito - Sajug escreveu:

Segue relato do cliente de hj manhã

Att,



Clóves Egídio Knob
Secretário I
Escola de Direito - SAJUG

Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 8 - sala140
CEP: 90619-900 - Porto Alegre - RS
Fone: 3320.3532 - Ramal: 3532
www.pucrs.br/direito/sajug

De: Antonio Pereira <aannttoniopereira@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 08:46

Para: Escola de Direito - Sajug <sajug@puccrs.br>

Assunto: COMPLEMENTANDO A REUNIÃO REALIZADA HOJE, 8:30 HORAS, ID da reunião: 934 5816 5382



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

2701

PORTARIA Nº DE 24 ABO 2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23078.012254/05-04,

RESOLVE:

Aplicar a pena de **DESLIGAMENTO** do corpo docente da UFRGS de **WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA**, cartão de identificação nº 88990, considerando o disposto no art. 4º, inciso IV, § 2º, art. 6º, incisos I, II, III, IV e §1º; art. 7º, incisos I e II; art. 8º, incisos I, VI e IX; art. 9º, incisos I e V; art. 10, inciso IV; art. 16, inciso II, todos da Resolução nº 07/2004 CEPE, no Estatuto da UFRGS (art. 93) e no Regimento Interno desta Universidade (art. 184; art. 185, inciso IV; art. 186, inciso II; 189).

J. Carlos Ferraz Henne
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMAN
Reitor.

Notificação: Sua solicitação "Número: 130196 - Assunto: Acesso à informação" foi cadastrada em 20/12/2023! Status atual: Aberto

1 mensagem

stfcidadao@mildesk.com <stfcidadao@mildesk.com>

20 de dezembro de 2023 às 04:08

Responder a: stfcidadao+0+7ce671691f3608cc01b9e6c4528e3fc6@router.mildesk.com

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Olá, Wellington Antonio Doninelli Pereira!

A sua solicitação foi cadastrada com sucesso na Central do Cidadão do STF em 20/12/2023.

Número da solicitação: 130196

Assunto: Acesso à informação

Tipo: Informação

Sua solicitação poderá ser verificada em: stfcidadao.mildesk.com., basta entrar com seu login (e-mail) e senha. Caso seja seu primeiro acesso, escolha a opção 'Esqueci minha senha' para gerar uma senha e recebê-la no e-mail cadastrado.

Atenciosamente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 038/05

Compareceu na sede da coordenadoria de segurança desta Universidade, nesta data por volta das 16h e 25min o senhor Wellington Antonio Dininelli Pereira, RG 4040151864, estudante do curso de letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Cartão de Identificação nº 00088990 de filiação Wilton Antunes Pereira e Ana Maria Dininelli Pereira, nascido em 11/05/1967, residente a Rua Capitão Pedro Werlang, 1041 - Bairro Intercep - CEP 91530-110, Porto Alegre, e referiu que nesta data ao comparecer na audiência do processo nº 23078012254/05-04, foi-lhe exigido, pela professora Luiza Helena Malta Moll, que assinasse o ofício nº 049/2005 de 12 de abril de 2005 (pelo Instituto de Letras, assinado pelo Professor Arcanjo Pedro Griggmann), sem que o comunicante o lesse, gritando e ameaçando o comunicante na presença de duas pessoas que estavam na sala: Walter Karwatzki e Liana Dalmiole (secretaria da comissão) afirmando que se tratava de um acordo e que estava assinado pelo Reitor e que assinando o documento facilitaria as coisas para o mesmo, dizendo que ela era professora e que o comunicante era aluno, e que o comunicante deveria obedecer. Registro para fins de direito e futuros encaminhamentos junto a Polícia Federal.

Porto Alegre, RS, em 16 de maio de 2005.

Wellington Antonio Dininelli Pereira
RG 4040151864

Atendente:

Daniel Augusto Pereira
Matricula: 003587207

Marcelo Schneider dos Santos
Matricula: 0358192

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Gabinete da Reitoria - Coordenadoria de Segurança
Av. Paulo Gama, 110 - Anexo II da Reitoria - CEP: 90.040-060 - Porto Alegre
Fone (051) 33163107/33163889 - Fone/fax: 33163162
e-mail: Presenca@ufes.br

SENTENÇA (autos nº 2005.71.50.030774-1)

Responsabilidade civil. Dano moral.
Constrangimento pessoal não caracterizado. Ação do
autor determinante de reação legítima do réu. Sentença
de improcedência.

Relatório simplificado (art. 38, I, 9.099/1995). Cuidam os autos de pleito de indenização formulado por *Wellington Antônio Doninelli Pereira* contra a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Aluno do curso de Letras daquela instituição de ensino superior, com dois ingressos por via de vestibular, diz-se perseguido por professores e administração, vítima de *humilhações públicas, constrangimentos, perseguições pessoais, e ameaças de reprovação em disciplinas* (primeira página do termo inicial, doc. INIC1). Como consequência dos fatos, propugna por pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de dano moral.

Há farta documentação, nos autos e indicada. O autor preparou diversas cartas abertas ao Reitor da UFRGS denunciando os agravos que sofria, registrou ocorrências policiais, procurou o Ministério Público Federal, a Justiça Comum Estadual, a Câmara de Vereadores de Porto Alegre, tendo esses órgãos registrado suas queixas e processado a coleta de informações que lhes incumbia. O autor mantém, ainda, domínio na rede de computadores "internet" de que constam transcrições dos documentos que juntou aos autos, artigos de sua autoria, referências, inclusive ao presente processo.

Em todos os documentos consultados, incluindo o termo inicial, o autor se apresenta como vítima de perseguições, ora por ser "carente" (usa o cognome "aluno carente", inclusive); ora por pretender o cumprimento da lei; ora por sua religião (diz-se muçulmano). Em muitos dos documentos há longos discursos nacionalistas e imprecisões contra os que são acusados de o perseguir, todos plenos de adjetivos.

Intentada a ação, os autos foram a mim apresentados, e deliberei pelo processamento do feito, apesar de a assessoria ter dúvidas quanto a sua viabilidade.

Citada, a ré traz aos autos relatório conclusivo de sindicância que instruiu decisão do Reitor da UFRGS pela aplicação da pena de desligamento do autor do corpo discente daquela instituição. A decisão é datada de 24/8/2005, um dia antes do ajuizamento da presente demanda. Consta desse relatório indicações sobre vários confrontos em que se envolveu o autor, algumas vezes chegando ao desforço pessoal com outros alunos da UFRGS.

Há pleito de prova testemunhal de parte do autor e da ré. Em casos como o presente a ré sabidamente não transige.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS
HUMANOS**

Of. n° 29/05

Porto Alegre, 25 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, para solicitar que seja **oficiado** ao Deputado Estadual Dionilson Marcon, Presidente da Comissão de Cidadania de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do RS, em atenção ao Of. 1793/05 (cópia em anexo), informando que em reunião realizada nesta CEDECONDH, em 14-12-04, ficou acordado o envio dos Apanhados Taquigráficos desta reunião para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, convidando-a para, em outra oportunidade, promover um debate mais amplo com todas as partes envolvidas sobre a denúncia aludida.

Outrossim, informamos que não recebemos, até esta data, nenhuma manifestação por parte da UFRGS.

Atenciosamente,

*Ver Ervino Besson,
Presidente.*

Ao Senhor
Elói Guimarães,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.
NESTE LEGISLATIVO.
/OFB





Número do Processo: 0047270-96.2011.8.21.3001
Comarca: PORTO ALEGRE
Órgão Julgador: Vara de Curatelas : 1 / 1 (Foro Central (Prédio II))

PROCESSO CÍVEL

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
Interdição

Número Themis: 001/1.11.0212760-5
Número CNJ: 0047270-96.2011.8.21.3001
Número Antigo:
Processo Principal:

Comarca: PORTO ALEGRE
Data da Propositura: 10/08/2011
Local dos Autos: REMESSA AO ARQUIVO JUDICIAL CENTRALIZADO -MAÇO 633



PETICIÓN - CIDH -

0000085323

FORMULARIO DE PETICIÓN

SECCIÓN I: DATOS DE LA PRESUNTA VÍCTIMA Y DE LA PARTE PETICIONARIA

1. DATOS DE LA/S PRESUNTA/S VÍCTIMA/S

Por favor indique los datos de la persona o grupo afectado por las violaciones de derechos humanos. Si se trata de más de una presunta víctima, por favor crea un nuevo perfil para cada una de ellas.

Por favor indique los datos de las y los familiares cercanos/as de las presuntas víctimas que habrían sufrido daños como consecuencia de la alegada violación de derechos humanos.

Nombre completo

Welington Antonio Doninel i Pereira

Nombre con el que la presunta

WADP

víctima se identifica

Género

Masculino

Ocupación

Consultor en Protección Civil

Nacionalidad

Brazil

Fecha de nacimiento

11/05/1967

(dd/mm/aaaa)

Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. Porto Alegre. Rio Grande do Sul. CEP:
9153110

Dirección postal

Brazil

Teléfono

+ 5551998567336

Fax

N/A

Correo electrónico

aannttoniopereira@gmail.com

Información adicional

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602> /

[https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/soy-mirela-garcia-](https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/soy-mirela-garcia-alfaro-y.html)

<alfaro-y.html> / [https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/267/mirela-](https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/267/mirela-garc-alfaro-kaminski-marina)

<garc-alfaro-kaminski-marina> / aannttoniopereira@gmail.com / zap:

+ 5551998567336

Presunta víctima está privada de

libertad

No

Nombres de familiares y

N/A

relación de parentesco con la

presunta víctima

N/A

Género del familiar(es)

N/A

Ocupación del familiar(es)

N/A

Nacionalidad de familiar(es)

N/A

Dirección postal del familiar(es)

-
CIDH

Mientras que es posible mantener en reserva el nombre de la parte peticionaria, la tramitación de una petición individual requiere poner en conocimiento la identidad de la presunta víctima (quién, quiénes, qué grupo). En casos excepcionales, la Comisión podrá restringir al público la identidad de la presunta víctima en los documentos que se publican, por ejemplo, mediante la sustitución del nombre completo de la persona por sus iniciales o el uso de seudónimos. La solicitud de restricción de identidad de la presunta víctima debe realizarse a la Comisión, junto con una exposición de los motivos.

En casos en que la presunta víctima y el peticionario sean la misma persona y se desea que se restrinja la identidad de la persona en su capacidad como peticionario, la petición deberá expresarse en tercera persona. Un ejemplo de lo anterior sería: “la presunta víctima alega que...” (en lugar de "yo fui víctima de...").

¿Incluir a la persona que complete este formulario como parte peticionaria?

Si

Nombre completo

Rosa Marina Campos Pacheco

Organización

Asociación de las Víctimas de Armas Cibernéticas de California

Siglas de la

Californiadelfuturo

Organización

United States

Nacionalidad

14414 Adoue pl Baldwin park California 91706

Dirección postal

6264169403

Teléfono

Fax

Correo electrónico

Rosa_Marina_Campos_Pacheco@proton.me

¿Reservar la identidad de la parte peticionaria?

No

En caso de haber seleccionado mantener identidad del peticionario en reserva, sírvase explicar: N/A

2 -

CIDH

PETICIÓN - CIDH -

0000085323

3. ASOCIACIÓN CON UNA PETICIÓN O MEDIDA CAUTELAR

¿Ha presentado antes una petición ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

Si

¿Ha presentado una solicitud de medidas cautelares ante la Comisión sobre estos

MC-0000-00

mismos hechos?

Si

SECCIÓN II - HECHOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MIEMBRO DE LA OEA CONTRA EL CUAL SE PRESENTA LA DENUNCIA:

Brazil

2. RELATO DE LOS HECHOS ALEGADOS

Relate los hechos alegados de la manera más completa y detallada posible y en orden cronológico. En particular, especifique el lugar, la fecha y las circunstancias en que ocurrieron las violaciones alegadas. Recuerde que su petición deberá ser presentada en el idioma del país concernido. De no ser posible, explique sus razones.

Soy víctima de láser e infrasonido y estoy peticionando en favor de la víctima de violación del artículo tercero de la Convención Interamericana Antonio Doninel i Pereira, el cual necesita una MEDIDA CAUTELAR de corrección de CERTIFICADO de interdicción que obligue al Consejo de Medicina de Brasil a reconocer que dicho ciudadano está bajo tortura desde el año 2004, por lo tanto CID 10 T74. 3

3. AUTORIDADES ALEGADAMENTE RESPONSABLES

Identifique la/s persona/s o autoridades que considera responsables por los hechos denunciados y suministre cualquier información adicional de por qué considera que el Estado es responsable de las violaciones alegadas.

Ministro Silvio Luiz de Almeida del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía por omisión y negligencia ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist %C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania](https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania)) 4. DERECHOS HUMANOS QUE SE ALEGAN VIOLADOS

Mencione los derechos que considera violados. De ser posible,

especifique los derechos protegidos por la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre, la Convención Americana sobre Derechos Humanos o por los demás tratados interamericanos de derechos humanos. Consultar los instrumentos de derechos humanos interamericanos en nuestra página web.

VIOLACIÓN DEL ARTÍCULO TE RC ERO DE LA CONVENCIÓN INTERAMERICANA DE

DERECHOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>). Derecho a la personalidad jurídica,

SECCIÓN III - RECURSOS JUDICIALES DESTINADOS A RESOLVER LOS HECHOS DENUNCIADOS

Detal e las acciones intentadas por la/s presunta/s víctima/s o la parte peticionaria ante los órganos judiciales. Explique cualquier otro recurso que haya interpuesto ante otras autoridades nacionales, tales como recursos ante autoridades

administrativas, en caso de haberlos intentado.

3 -

CIDH

PETICIÓN - CIDH -

0000085323

La acción de la parte peticionaria es la presentación de un proyecto de ley que enseñe a la protección civil a localizar y rescatar a las víctimas de los desastres tecnológicos causados por la energía coherente máser, láser y el resultante infrasonido porque sin que esa ley sea aprobada el poder ejecutivo y judicial simplemente descartan a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales.

La acción de las víctimas, aquel as personas que por ser blanco de láser, maser y resultante infrasonido fueron reducidas a condición de enfermedades mentales esquizofrénicas, paranoicas o delirantes es solicitar una MEDIDA CAUTELAR que ayude al médico experto a emitir el informe correcto, que es el código internacional de Enfermedades CIE T74.3 . ese arreglo depende de que la Corte Interamericana presente una medida CAUTELAR que requiera la entrada del Consejo de Medicina en el proceso para garantizar que el médico experto haga la emisión del ICD 10

T74. 3

En caso que no haya sido posible agotar los recursos internos, escoja de las opciones dadas a continuación la que mejor explique las razones de por qué esto no fue posible:

Otro

Por favor, explique las razones

Los recursos internos del Poder Ejecutivo y del Poder Judicial son negados a las víctimas de abuso tecnológico, el cual para encubrir la corrupción en la Judicial emite laudos médicos Sin firma de médicos y

utiliza un profesional de la medicina comprado para garantizar que el fraude judicial prospere sin que la víctima de abuso tecnológico pueda siquiera tener acceso completo a la justicia, porque el caso es fragmentado en dos tribunales separados, un tribunal federal y un tribunal estatal que van a mantener laudos médicos distintos y conflictivos.

Señale si hubo una investigación judicial y cuándo comenzó. Indique cuándo finalizó, y cuál fue su resultado. Si no ha finalizado, indique por qué.

La investigación del crimen de la Cópia sín pago, que es la vuelta del robo de la propiedad INTELECTUAL en robo de la propiedad inmaterial CIBERNÉTICA, la investigación es LEGISLATIVA, comienzo con la CEDECONDH 14 de diciembre 2004, segunda pauta por la cámara de los concejales de PORTO ALEGRE, (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br) y judicialmente se inició con el proceso defraudado por el juez Marcelo De Nardi TRF4 T J R S J E C 200571500307741 y culmina con el estado de RIO GRANDE do Sul en BRASIL emitiendo CÓDIGO

INTERNACIONAL de enfermedad sin firma MÉDICA para facilitar garantizar el mantenimiento del robo del patrimonio inmaterial CIBERÉTICO, situación que para ser corregida necesita de nueva legislación que pueda frenar la corrupción del Poder Judicial, esa legislación es el objetivo de la presente medida CAUTELAR .

De ser aplicable, indique la fecha de notificación de la última decisión judicial de la corte competente.

Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> El Estado Brasileño representado por el Poder Judicial en lugar de proceder de la manera conforme solicitó a la policía y proceder a la citación de la Universidad, , el tribunal optó por ignorar la persona jurídica de la víctima y descartarla como enferma mental para impedir que la Universidad tuviera que prestar cualquier aclaración

SECCIÓN IV - PRUEBAS DISPONIBLES

1. PRUEBAS

Las pruebas disponibles incluirían los documentos que pueden probar las violaciones denunciadas (por ejemplo, principales actuaciones o piezas de expedientes judiciales o administrativos, peritajes, informes forenses, fotografías, filmaciones, entre otros). En la etapa inicial no es necesario enviar toda la documentación disponible; es útil presentar

las decisiones y actuaciones principales.

- De ser posible, adjunte una copia electrónica a este formulario o envíe una copia simple. No es necesario que las copias estén certificadas, apostiladas, legalizadas o autenticadas legalmente.
- Por favor no envíe originales.
- Si no es posible enviar los documentos, debe explicarse por qué e indicar si puede enviarlos en el futuro. En todo caso, deberán indicarse cuáles son

4

-

CIDH

--

--

--

--

--	--	--



PETICIÓN - CIDH -

0000085323

los documentos pertinentes para probar los hechos alegados.

- Los documentos deben encontrarse en el idioma del Estado, siempre que se trata de un idioma oficial de la OEA (español, inglés, portugués o francés). Si esto no es posible, deben explicarse las razones.

E-SIC_DPU_PROTOCOLO_90513.000021_2024-13_assinado.pdf

E-

SIC_DPU_PROTOCOLO_90513.000021_2024-

1662

Kb 13_assinado.pdf

2. TESTIGOS

Identifique, de ser posible, a las y los testigos de las violaciones denunciadas. Si esas personas han declarado ante las autoridades judiciales, remita, de ser posible, copia simple de los testimonios ante las autoridades judiciales o indique si puede enviarlos en el futuro. Indique si es necesario que la identidad de los/as testigos sea mantenida en reserva.

Olga Kamiski (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>);

COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO (<https://www.cndh.org.mx/> correo@cndh.org.mx FOLIO[2024/ 3468 [Fala.BR]

Manifestação 00137.000274/2024-39) PELOS CIDADÃOS ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05 , JUAN RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04; PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA

HOLGADO

(<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) DNI:
10323041 E DIEGO

FERNANDO SUYCO PIZARRO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI 76391921-3 ; COLOMBIA, LILIANA
PATRÍCIA JARAMILLO C ORT ES DNI 33.311.835 E S URGE Y ORTIZ

SERRANO; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI
22.601.707. E OS CIDADÃO BRASILEIRO FRANCIS PENKO
FELISBINO

CNPJ 48.034.921/0001-00 (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19

DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO
MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA

7208295711081) ; La lista de testigos es de utilidad pública y se
puede leer aquí::

[https://drive.google.com/file/
d/1IDLIL9Uvo83h5JALsteKbjPVzl7w5Yqe/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1IDLIL9Uvo83h5JALsteKbjPVzl7w5Yqe/view?usp=sharing)

SECCIÓN V - OTRAS DENUNCIAS

Sírvase indicar si estos hechos se han presentado al Comité de
Derechos Humanos de las Naciones Unidas o de cualquier otra
organización internacional:

No

En caso afirmativo, indique el órgano internacional y los resultados
obtenidos:

N/A

Información adicional (utilice este espacio para cualquier información
adicional que considere necesaria) SOY MIRELA GARCÍA ALFARO Y
CONJUNTAMENTE CON OLGA KAMINSKI Y ROSA MARINA CAMPOS
PACHECO ESTAMOS

REPRESENTANDO A LA ASOCIACIÓN MEXICANA DE LAS VÍCTIMAS
DE ARMAS CIBERNÉTICAS CONJUNTAMENTE CON LA ASOCIACIÓN

NACIONAL DE AMPARO Y PROTECCIÓN A LAS VÍCTIMAS DE

TORTURA PSICOELECTRÓNICA DE BRASIL Salto Quntico Asociacao Nacional de Protecao e Amparo As Vitimas de Tortura Psicoelettronica Salto Quantico 48.034.921/0001-00()(CON E L APOYO DEL PRESIDENTE LUIZ

INÁCIO LULA DA SILVA DE BRASIL. SI USTED E S VÍCTIMA DE LÁSER O INFRASONIDO EN MÉXICO O EN CUALQUIER LUGAR DEL MUNDO, ESCRIBA SU REPORTE EN UNA HOJA DE PAPEL O IMPRIMA SU INFORME Y FIRME, DECLARANDO QUE DESEA QUE SU INFORME S E

ADJUNTE AL FOLIO 2024/7207 , UTILIZA TU CELULAR PARA TOMAR UNA FOTO DEL INFORME FIRMADO Y ENVÍA LA FOTO DE TU

INFORME FIRMADO A correo@cndh.org.mx y pide que adjunten tu reporte al 2024/7207 NO OLVIDES FIRMAR, E L DOCUMENTO DEBE ES TAR

FIRMADO. <https://drive.google.com/file/d/1VOCcvJKeb9F7YVsxo40RQmBYg6rowWDM/view?usp=sharing>
Esa petición es PÚBLICA, si usted es víctima de V2K o telepatía sintética,, si usted es víctima de TORTURA psicotrónica, por favor contacte a ROSA MARINA CAMPOS PACHECO

(<https://www.facebook.com/marina.ferrufino.56>) o OLGA KAMISKI (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>) o MARELI

5

-

CIDH

PETICIÓN - CIDH -

0000085323

GARCIAL ALFARO (<https://www.facebook.com/profile.php?id=61554268453423>), JUAN RAMOS (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100084366957655>) , SIPHO MISHECK NKOSI (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100056525295029>) . ANGÉLICA TORRALA (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100078885050979>) . MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS (

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100091513541804>). Jesus Quiñones (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100080070623001>) o envíe su informe a correo@cndh.org.mx

XX

FIRMA :

Rosa_Marina_Campos_Pacheco@proton.me

FECHA : 21/01/2024 02:42 AM


6

-

CIDH

🔍 <https://validar.ti.gov.br/relatorio.html> 🏠 🌐 📄 📥 🗑️

gov.br Instituto Nacional de Tecnologia da Informação Órgãos do Governo Acesso à informação Legislação Acessibilidade ⓘ

☰ VALIDAR 
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

✓ Documento com assinaturas válidas

🔒

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: SOLICITACAO_DE_MEDIDA_CAUTELAR_AO_CREMERS_assinado.pdf
Hash: 4bbb8d4b33de8f1aa21e63a7d88966505fa3ce86cd48f6aa2841c4dd460e94a0
Data da validação: 21/01/2024 16:56:25 BRT

✓ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA
CPF: ***344590-***
Nº de série de certificado emitente: 8175357629871788000
Data da assinatura: 21/01/2024 16:53:17 BRT



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS

A 39

Ofício SEMED/DMEST nº91/2008

Porto Alegre, 16 de setembro de 2008.

Senhora Coordenadora:

Em resposta ao Ofício nº 289/08, referente ao processo nº 001/1.08.0225791-0, impetrado por **Wellington Antonio Doninelli Pereira**, contra o Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, este Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador – DMEST tem a esclarecer o seguinte:

- Em 04/09/2008 foi realizada avaliação psicológica em grupo, com indícios de comportamento na área de Saúde Mental, sendo encaminhado para entrevista psicológica individual e avaliação psiquiátrica;
- O Candidato foi avaliado clinicamente no dia 06/08/2008 e considerado APTO clínico;
- Em 06/08/2008 entrevistado na área psiquiátrica (indício de comprometimento do ponto de vista psiquiátrico). Após encaminhamos para Junta de Saúde Mental – dia 07/08/2008 que concluiu pela INAPTIDÃO DO CANDIDATO;
- Em 07/08/2008 – Emitimos o Laudo de Inaptidão;
- Recebido pedido de reavaliação de exame médico pericial do candidato. Emitimos convite para avaliação psiquiátrica e psicológica em 15/09/2008.

Informamos, ainda, que constam no prontuário do candidato os seguintes documentos: requerimento solicitando cópia dos exames laboratoriais, registro de ocorrência policial 14782/2008; 15001/2008; 1595/2008, Denúncia no Ministério Público Estadual, Carta Denúncia do Candidato, Carta de Citação e Intimação de Audiência-JEC contra o médico deste Departamento, Denúncia no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, também contra a médica deste Departamento.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.

Dr. Jorge Luiz Fregapani,
Diretor do DMEST/SARH

Dr. Henrique Rodrigues Cabral,
Diretor do DMEST

Dr. Henrique Rodrigues Cabral,
Chefe da Divisão Médico-Pericial/DIMEP

Ilustríssima Senhora
Letícia Menegaz Webber,
Coordenadora de Recursos Humanos da
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS
Porto Alegre – RS.



FORMULARIO DE PETICIÓN

SECCIÓN I: DATOS DE LA PRESUNTA VÍCTIMA Y DE LA PARTE PETICIONARIA

1. DATOS DE LA/S PRESUNTA/S VÍCTIMA/S

Por favor indique los datos de la persona o grupo afectado por las violaciones de derechos humanos. Si se trata de más de una presunta víctima, por favor crea un nuevo perfil para cada una de ellas.

Por favor indique los datos de las y los familiares cercanos/as de las presuntas víctimas que habrían sufrido daños como consecuencia de la alegada violación de derechos humanos.

- 1 -

Nombre completo

Welington Antonio Doninel i Pereira

Nombre con el que la presunta víctima se

WADP

identifica

Género

N/A

Ocupación

Consultor en Protección Civil

Nacionalidad

Brazil

Fecha de nacimiento (dd/mm/aaaa)

11/05/1967

Dirección postal

Rua. Cap. Pedro Werlang 1041, Ciudad de Porto Alegre en el Estado

del Rio Grande do Sul. CEP: 91530110. Brasil

Teléfono

5551998567336

Fax

N/A

Correo electrónico

aannttoniopereira@gmail.com

Información adicional

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602>

<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/268/conselho-regional-medicina-estado-grande>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/peticion-000085323-de-la-comision.html>

Presunta víctima está privada de libertad

No

Nombres de familiares y relación de

N/A

parentesco con la presunta víctima

Género del familiar(es)

N/A

Ocupación del familiar(es)

N/A

Nacionalidad de familiar(es)

N/A

Dirección postal del familiar(es)

N/A

1 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

Teléfono del familiar(es)

N/A

Fax del familiar(es)

N/A

Correo electrónico del familiar(es)

N/A

Información adicional

N/A

2. DATOS DE LA PARTE PETICIONARIA

Por favor indique los datos de la persona o grupo que presenta la petición. En caso de tratarse de una organización de la sociedad civil, incluir el nombre de la/s persona/s designada/s que recibirá/n las comunicaciones. En caso de tratarse de más de una parte peticionaria, por favor cree un nuevo perfil para cada una de ellas.

En ciertos casos, la Comisión puede mantener en reserva la identidad de la parte peticionaria, si así se le solicita expresamente y se exponen las razones respectivas (art. 28.2). Esto significa que sólo el nombre de la presunta víctima será comunicado al Estado, en caso que la CIDH decida dar trámite a su petición.

Mientras que es posible mantener en reserva el nombre de la parte peticionaria, la tramitación de una petición individual requiere poner en conocimiento la identidad de la presunta víctima (quién, quiénes, qué grupo). En casos excepcionales, la Comisión podrá restringir al público la identidad de la presunta víctima en los documentos que se publican, por ejemplo, mediante la sustitución del nombre completo de la persona por sus iniciales o el uso de seudónimos. La solicitud de restricción de identidad de la presunta víctima debe realizarse a la Comisión, junto con una exposición de los motivos.

En casos en que la presunta víctima y el peticionario sean la misma

persona y se desea que se restrinja la identidad de la persona en su capacidad como peticionario, la petición deberá expresarse en tercera persona. Un ejemplo de lo anterior sería: “la presunta víctima alega que...” (en lugar de “yo fui víctima de...”).

- 1 -

Nombre completo

Liliana Patricia Jaramil o Cortes

Organización

Asociación Colombiana de las Víctimas de armas cibernéticas l

Siglas de la Organización

Colombiadelfuturo

Ocupación

Modista

Nacionalidad

Brazil

Dirección postal

Carre 103 cal e 70D28 apartamento 9902 torre 81 Roblendo vil a de santa fe

Teléfono

573044086803

Fax

N/A

Correo electrónico

Liliana_Patricia_Jaramil o_Cortes@proton.me

Información adicional

<https://www.facebook.com/lilianapatricia.jaramil o.9>

¿Incluir a la persona que complete este formulario como parte peticionaria?

Si

Nombre completo

Liliana Patricia Jaramil o Cortes

Organización

Asociación Colombiana de Víctimas de Armas Cibernéticas

2 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

Siglas de la Organización

Colombiadelfuturo

Nacionalidad

Colombia

Dirección postal

Carre 103 cal e 70D28 apartamento 9902 torre 81 Roblendo vil a de santa fe

Teléfono

573044086803

Fax

Correo electrónico

Liliana_Patricia_Jaramil_o_Cortes@proton.me

¿Reservar la identidad de la parte peticionaria?

No

En caso de haber seleccionado mantener identidad del peticionario en reserva, sírvase explicar: N/A

3. ASOCIACIÓN CON UNA PETICIÓN O MEDIDA CAUTELAR

¿Ha presentado antes una petición ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

No

¿Ha presentado una solicitud de medidas cautelares ante la Comisión sobre estos mismos hechos?

No

SECCIÓN II - HECHOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MIEMBRO DE LA OEA CONTRA EL CUAL SE PRESENTA LA DENUNCIA:

Brazil

2. RELATO DE LOS HECHOS ALEGADOS

Relate los hechos alegados de la manera más completa y detallada posible y en orden cronológico. En particular, especifique el lugar, la fecha y las circunstancias en que ocurrieron las violaciones alegadas. Recuerde que su petición deberá ser presentada en el idioma del país concernido. De no ser posible, explique sus razones.

Sou vítima de laser e infrassom e estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da Convenção Interamericana Wel ington Antonio Doninel i Pereira, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO de interdição que obrigue o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004, portanto CID 10 T74. 3.

3. AUTORIDADES ALEGADAMENTE RESPONSABLES

Identifique la/s persona/s o autoridades que considera responsables por los hechos denunciados y suministre cualquier información adicional de por qué considera que el Estado es responsable de las violaciones alegadas.

Ministro Silvio Luiz de Almeida del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía por omisión y negligencia (

3 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist
%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania \)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania)

4. DERECHOS HUMANOS QUE SE ALEGAN VIOLADOS

Mencione los derechos que considera violados. De ser posible, especifique los derechos protegidos por la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre, la Convención Americana sobre Derechos Humanos o por los demás tratados interamericanos de derechos humanos. Consultar los instrumentos de derechos humanos interamericanos en nuestra página web.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Negação sistemática do Direito à personalidade jurídica, **SECCIÓN III - RECURSOS JUDICIALES DESTINADOS A RESOLVER LOS HECHOS DENUNCIADOS**

Detal e las acciones intentadas por la/s presunta/s víctima/s o la parte peticionaria ante los órganos judiciales. Explique cualquier otro recurso que haya interpuesto ante otras autoridades nacionales, tales como recursos ante autoridades administrativas, en caso de haberlos intentado.

Ministro Silvio Luiz de Almeida del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía por omisión y negligencia (

https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania).

En caso que no haya sido posible agotar los recursos internos, escoja de las opciones dadas a continuación la que mejor explique las razones de por qué esto no fue posible:

Hay retardo injustificado en emitir una decisión final sobre el caso

Las leyes internas no aseguran el debido proceso legal para la protección de los derechos que se alegan violados No se ha permitido el acceso a los recursos internos o se le ha impedido agotarlos

Otro

Por favor, explique las razones

Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a

fraude judicial prospere sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o caso é fragmentado em dois tribunais

separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos distintos e conflituosos.

Señale si hubo una investigación judicial y cuándo comenzó. Indique cuándo finalizó, y cuál fue su resultado. Si no ha finalizado, indique por qué.

A ação da parte peticionária é a apresentação de um projeto de lei que ensine a proteção civil a localizar e resgatar as vítimas dos desastres tecnológicos causados pela energia coerente Maser, laser e o resultante infrassom porque sem que essa lei seja aprovada o poder executivo e judiciário simplesmente descartam as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais. A ação das vítimas, aquelas pessoas que por serem alvo de laser, maser e resultante infrassom foram reduzidas à condição de doentes mentais esquizofrênicos, paranoicos ou delirantes é tentar solicitar uma medida CAUTELAR que ajude o Conselho de Medicina a permitir que o médico perito possa emitir o laudo correto, que é o Código internacional de Doenças CID T74-3 ; a correção do Laudo depende de que a Corte Interamericana apresente uma medida CAUTELAR exigindo a entrada do Conselho de Medicina no processo para garantir que o médico perito faça a emissão do CID 10 T74-3

De ser aplicable, indique la fecha de notificación de la última decisión judicial de la corte competente.

4 - CIDH

PETICIÓN - CIDH - 0000085342

Notificação por Edital público: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2> na data de 20 de Agosto de 2014.

Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) . EDITAL DE INTERDIÇÃO .VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON ; COMARCA DE PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO; PROCESSO: 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001).REQUERENTE: MINISTÉRIO

PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI
DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON
ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM
30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ.
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA
INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA
MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART.
1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO

DE 2014.SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT.

JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA.

SECCIÓN IV - PRUEBAS DISPONIBLES

1. PRUEBAS

Las pruebas disponibles incluirían los documentos que pueden probar las violaciones denunciadas (por ejemplo, principales actuaciones o piezas de expedientes judiciales o administrativos, peritajes, informes forenses, fotografías, filmaciones, entre otros). En la etapa inicial no es necesario enviar toda la documentación disponible; es útil presentar las decisiones y actuaciones principales.

- *De ser posible, adjunte una copia electrónica a este formulario o envíe una copia simple. No es necesario que las copias estén certificadas, apostiladas, legalizadas o autenticadas legalmente.*
- *Por favor no envíe originales.*
- *Si no es posible enviar los documentos, debe explicarse por qué e indicar si puede enviarlos en el futuro. En todo caso, deberán indicarse cuáles son los documentos pertinentes para probar los hechos alegados.*
- *Los documentos deben encontrarse en el idioma del Estado, siempre que se trata de un idioma oficial de la OEA (español, inglés, portugués o francés). Si esto no es posible, deben explicarse las razones.*

MEDIDA CAUTELAR CREMERS_SEI 24.21.000000948-3

MEDIDA CAUTELAR CREMERS_SEI 24.21.000000948-

3331 Kb

2. TESTIGOS

Identifique, de ser posible, a las y los testigos de las violaciones denunciadas. Si esas personas han declarado ante las autoridades judiciales, remita, de ser posible, copia simple de los testimonios ante las autoridades judiciales o indique si puede enviarlos en el futuro. Indique si es necesario que la identidad de los/as testigos sea mantenida en reserva.

Olga Kamiski (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621>);

COMISSÃO Nacional de DIREITOS HUMANOS do MÉXICO (<https://www.cndh.org.mx/correo@cndh.org.mx> fólio [2024 / 3468 [Fala.BR]

Manifestação 00137.000274/2024-39 e cabelos CIDADEÃOS Angélica Aurora TORRALVA milhares CURP TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05, JOÃO RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08, MARIA PATROCÍNIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04; PERU, ELVIRA NIEVES SILVA BAGGADO

(<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) DNI: 10323041 e DIEGO

FERNANDO SUYCO PIZARRO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI 76391921-3; Califórnia, Rosa Marina campos Pacheco; Colômbia, SURGEY ORTIZ SERRANO; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707. E A CIDADEÃO

BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO CNPJ 48.034.921 / 0001-00 (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETÇÃO P-1637-19

DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA África do SUL, Siphon MISHECK NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081); a lista de testemunhas é de utilidade pública e pode ser lida

aqui:: https://drive.google.com/file/d/1rIk2_FqdYlgQs_buI0ldQfFuOR8x6brZ/view?usp=sharing

SECCIÓN V - OTRAS DENUNCIAS

Sírvase indicar si estos hechos se han presentado al Comité de Derechos Humanos de las Naciones Unidas o de cualquier otra organización internacional:

No

En caso afirmativo, indique el órgano internacional y los resultados obtenidos:

O caso foi apresentado à REPÚBLICA DE CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 Hrs. e r confirmado atraes do e-mail: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi/>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/09/peticionamos-el-consejo-de-estado-de-la.html> / <https://drive.google.com/file/d/1XeBWJRfZyiU-vy3matgW6Zvi36ynrR6H/view?usp=sharing>

Información adicional (utilice este espacio para cualquier información adicional que considere necesaria) RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS

DIREITOS HUMANOS NEGANDO ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM

POR OUVIDORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o nº de protocolo CF000938/2024 E VERIFICASSE

QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA, INFELIZMENTE EXISTE UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO SER DESCARTADA COMO DOENTE

MENTAL, O QUE É ESTRANHO, PORQUE UM DOENTE MENTAL É

UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO

JURÍDICO, ENTÃO ATENTE A COMISSÃO INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES NEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM

PROPOSITADAMENTE COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE

PESSOAS INFERIORES QUE NÃO DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGINDO QUE O CIDADÃO APRESENTE

LAUDO DE SANIDADE COMO CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O DIREITO DIVINO DE NÃO PRESTAR

ATENDIMENTO AOS SERES HUMANOS QUE AS UNIVERSIDADES CONSIDERAM SERES INFERIORES SEM O DIREITO A PERSONALIDADE JURÍDICA, TODOS AQUELES NEGROS, ÍNDIOS E MULATOS QUE POR NÃO SEREM FAMÍLIAS SÃO DESCARTADOS

PELO SEUS SOBRENOMES COMO DOENTES MENTAIS, QUE ERA O QUE OCORRIA DURANTE A ÉPOCA DO BRASIL IMPÉRIO, ANTES DE

EXISTIR A REPÚBLICA BRASILEIRA, AS UNIVERSIDADES DESCARTAVAM OS SERES HUMANOS NO HOSPÍCIO DE BARBACENA.

FIRMA : Liliana_Patricia_Jaramil o_Cortes@proton.me

FECHA : 22/01/2024 10:58 PM

6 - CIDH



Demanda 59393 | RECEBIDO

COMISSÃO INTERAMERICANA MEDIDA CAUTELAR CIDH 0000085170

16/01/2024 | Cidadeão | Resposta por: E-mail

TODA MINHA INFORMAÇÃO É PÚBLICA (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602>) E MEU CPF E ENDEREÇO SÃO PÚBLICOS, ESTOU SOFRENDO TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AGUARDANDO QUE A COMISSÃO INTERAMERICANA OFICIALIZE A MEDIDA CAUTELAR 0000085170, GOSTARIA DE PERGUNTAR SE O STJ TEM ALGUM MEIO JURIDICO DE APOIAR A MEDIDA CAUTELAR QUE BUSCO NA JUSTIÇA E QUE PODE SER LIDA AQUI: <https://drive.google.com/file/d/1IDLlL9Uvo83h5JALsteKbjPVz17w5Yqe/view?usp=sharing> Pergunto quantas vezes o STJ desde a data de 25 de setembro de 1992 teve a oportunidade de trabalhar em prol dos DIREITOS HUMANOS em sintonia com o decreto DECRETO No 6787 e aproveito esta oportunidade enviando a cópia da medida cautelar CIDH 0000085170 que trata de um conflito entre um tribunal federal e um tribunal estadual, os quais, por estarem conflitantes, podem acarretar DANO PERMANENTE,, nestes casos poderia o STJ intervir? Uma resposta adequada a este questionamento dependeria da caridade de o STJ responder a este E-SIC no contexto da MEDIDA CAUTELAR que estou enviando em ANEXO PDF: E-SIC_DPU_PROTOCOLO_90513.000021_2024-13_assinado.pdf aamntoniopereira@gmail.com

Resposta prevista para 15/02/2024 12:00.

[E-SIC_DPU_PROTOCOLO_90513.000021_2024-13_assinado.pdf](#)



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

COMISSÃO INTERAMERICANA MEDIDA CAUTELAR CIDH 0000085170

(STJ DEMANDA 59393). TODA MINHA INFORMAÇÃO É PÚBLICA (

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602>) E MEU CPF É

ENDEREÇO SÃO PÚBLICOS, ESTOU SOFRENDO TOTAL VIOLAÇÃO DOS

DIREITOS HUMANOS AGUARDANDO QUE A COMISSÃO

INTERAMERICANA OFICIALIZE A MEDIDA CAUTELAR 0000085170,

GOSTARIA DE PERGUNTAR SE O STJ TEM ALGUM MEIO JURIDICO DE

APOIAR A MEDIDA CAUTELAR QUE BUSCO NA JUSTIÇA E QUE PODE SER

LIDA AQUI:

[https://drive.google.com/file/d/1IDLlL9Uvo83h5JALsteKbjPVz17w5Yqe/view?](https://drive.google.com/file/d/1IDLlL9Uvo83h5JALsteKbjPVz17w5Yqe/view?usp=sharing)

[usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1IDLlL9Uvo83h5JALsteKbjPVz17w5Yqe/view?usp=sharing) Pergunto quantas vezes o STJ desde a data de 25 de

setembro de 1992

teve a oportunidade de trabalhar em prol dos DIREITOS HUMANOS em sintonia

com o decreto DECRETO No 678? e aproveite esta oportunidade enviando a cópia

da medida cautelar CIDH 0000085170 que trata de um conflito entre um tribunal

federal e um tribunal estadual, os quais, por estarem conflitantes, podem acarretar

DANO PERMANENTE,, nestes casos poderia o STJ intervir? Uma resposta

adequada a este questionamento dependeria da caridade de o STJ responder a este E-

SIC no contexto da MEDIDA CAUTELAR que estou enviando em

[https://drive.google.com/file/d/1IDLlL9Uvo83h5JALsteKbjPVzl7w5Yqe/view?](https://drive.google.com/file/d/1IDLlL9Uvo83h5JALsteKbjPVzl7w5Yqe/view?usp=sharing)

usp = sharing ANEXO PDF: .E-SIC_DPU_PROTOCOLO_90513.000021_2024-

13_assinado.pdf aannttoniopereira@gmail.com



PETIÇÃO - CIDH - 0000085442

FORMULÁRIO DE PETIÇÃO

SEÇÃO I: DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A PETICIONÁRIO/A

1. DADOS DA(S) SUPOSTA(S) VÍTIMA(S)

Indique os dados da pessoa ou grupo afetado pelas violações de direitos humanos. Caso haja mais de uma pessoa envolvida, crie um novo perfil para cada vítima adicional.

Indique os dados dos familiares próximos das supostas vítimas que teriam sofrido danos como consequência da alegada violação de direitos humanos. - 1 -

Nome completo

Welington Antonio Donineli Pereira

Nome com o que a suposta vítima se

WADP

identifica

Gênero

Masculino

Profissão

Consultor em Proteção Civil

Nacionalidade

Brazil

Data de nascimento (dd/mm/aaaa)

11/05/1967

Endereço

Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. CEP: 91530110. Porto Alegre. Rio Grande do Sul.

Telefone

51998567336

Fax

N/A

E-mail

aannttoniopereira@gmail.com

Informações adicionais

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602/>

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/se-for-vitima-de-laser-ou-relacionado.html/>

<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/270/add-report-cidh-00000853-cidhdenuncias>

Suposta vítima está privada de liberdade

Não

Nomes dos familiares e relação de

N/A

parentesco com a suposta vítima

Gênero do(s) familiar(es)

N/A

Profissão do(s) familiar(es)

N/A

Nacionalidade do(s) familiar(es)

N/A

Endereço do(s) familiar(es)

N/A

Telefone(s) do(s) familiar(es)

N/A

1 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085442

Fax do(s) familiar(es)

N/A

E-mail do(s) familiar(es)

N/A

Informações adicionais

N/A

2. DADOS DA PARTE PETICIONÁRIA

Por favor, forneça as informações sobre a pessoa ou grupo que está apresentando a petição. Caso seja uma organização da sociedade civil, inclua o nome da(s) pessoa(s) designada(s) que receberão as comunicações. Caso haja mais de uma parte peticionária, por favor, crie um novo perfil para cada uma delas.

Em certos casos, a Comissão pode manter a identidade do peticionário em sigilo, se, assim, for expressamente solicitado e expostas as respectivas razões (artigo 28.2). Isto significa que, apenas o nome da suposta vítima será informado ao Estado caso a CIDH decida processar sua petição.

Embora seja possível manter a identidade do peticionário em sigilo, o processamento de um pedido individual requer a revelação da identidade da suposta vítima (pessoa, pessoas, grupo). Em casos excepcionais, a Comissão poderá restringir ao público a identidade da suposta vítima nos documentos publicados, por exemplo, substituindo seu nome completo por suas iniciais ou o uso de pseudônimos. A requisição para restringir a identidade da suposta vítima deve ser apresentada à Comissão, expondo os motivos do pedido.

Em casos que a suposta vítima e o peticionário sejam a mesma pessoa e se deseja a restrição de sua identidade, na qualidade de peticionário, a petição deve ser escrita em terceira pessoa. Um exemplo disso seria: "a suposta vítima alega que..." (em vez de "Eu fui vítima de...").

- 1 -

Nome completo

Francis Penko Felisbino

Organização

CNPJ 48.034.921/0001-00 Amparo às vítimas de Tortura Psicoeletrônica

Sigla da Organização

Salto Quântico

Profissão

Presidente da Associação Salto Quântico

Nacionalidade

Brazil

Endereço

Rua Potiguares, 168. JARDIM SAO FRANCISCO SANTA BARBARA
D'OESTE - SP CEP 13456-108

Telefone

+ 5519982892640

Fax

N/A

E-mail

Francis_Penko_Felisbino@proton.me

Informações adicionais

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100077913730107> /
<https://cnpj.biz/48034921000100> /

Incluir a pessoa que preencher este formulário como parte petionária?

Sim

Nome completo

Francis Penko Felisbino

Organização

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE
TORTURA PSICOELETRÔNICA

Sigla da Organização

Salto Quântico

Nacionalidade

Brazil

2 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085442

Endereço

Rua Potiguares, 168. JARDIM SAO FRANCISCO SANTA BARBARA
D'OESTE - SP CEP 13456-108

Telefone

+ 55 19 98289-2640

Fax

E-mail

Francis_Penko_Felisbino@proton.me

Ocultar a identidade do peticionário?

Não

*Se a opção para ocultar a identidade do peticionário estiver selecionada,
por favor justifique sua escolha: N/A*

3. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

Você já apresentou uma petição perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?

Não

Você já apresentou um pedido de medidas cautelares perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?

Não

SEÇÃO II - FATOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MEMBRO DA OEA CONTRA O QUAL A DENÚNCIA É APRESENTADA:

2. RELATO DOS FATOS

Relate os fatos, cronologicamente, de maneira mais completa e detalhada possível. Em particular, especifique o lugar, a data e as circunstâncias em que ocorreram as violações alegadas. Lembre-se que sua petição deverá ser apresentada no idioma do país envolvido. Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

ou vítima de laser e infrassom e estou peticionando em favor da vítima de violação do artigo terceiro da Convenção Interamericana Wel ington Antonio Doninel i Pereira, CPF 49534459020, que necessita de uma MEDIDA CAUTELAR de correção de CERTIFICADO de interdição que obrigue o Conselho de Medicina do Brasil a reconhecer que o referido cidadão está sob tortura desde 2004, portanto CID 10 T74-3 desde o ano de 2004, quando o Parlamento da Cidade de Porto Alegre, CEDECONDH, COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E

SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br), em sua SEGUNDA PAUTA, expôs o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS (<https://www.ufrgs.br>), O fato inicial é o processo 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Mol visando expulsar da universidade o aluno 00088990 pelo fato de ele ter sido testemunha do Município de Porto Alegre na Comissão de Direitos Humanos CEDECONDH; esse processo sozinho não teria força de acobertar a explícita violação da PROPRIEDADE IMATERIAL E DIREITOS HUMANOS, contudo a UFRGS, a UNIVERSIDADE obtem apoio do Juiz Marcelo de Nardi que sai em apoio ao processo 23078.01225/05-04 ampliando a fraude processual do primeiro processo fraudado chegando ao cúmulo de expressar RACISMO, um Juiz que debocha do próprio tribunal que preside não apenas fazendo apoloigia ao crime dizendo que a universidade pode violar o ART. 184 Codigo Penal Brasileiro, ocupou-se durante a sentença a usar termo racial pelo fato do WADP ter sobrenome de escravo liberto, que o Juiz chama de muçulmano; o fato de um juiz federal considerar o WADP inferior por não ser uma raça pura branca relembra os dias do Brasil Imperial e é vergonhoso que esse tipo de Juiz exista em uma democracia republicana que é o Brasil.O Juiz Marcelo de Nardi como não tinha argumentos lógicos para justificar dar ganho de sentença para um Universidade condenda pela CEDECONDH por violação da Lei e dos Direitos 3 - CIDH

Humanos, parte para a ignorância chamando o WADP de muçulmano, argumento racista que o Juiz utiliza para dizer que o WADP seria expulso da Universidade por ter sido mera testemunha do município de Porto Alegre. Esse processo TRF4 JFRS JEC 200571500307741 que surgiu em apoio ao processo canguru 23078.01225/05-04 foi concluído com o processo Nº 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) com o objetivo de o Estado do Rio Grande do Sul silenciar o WADP e impedir que ele pudesse se defender das duas fraudes processuais anteriores. Os perpetradores utilizaram o IPF, o instituto psiquiátrico forense como meio de ameaçar o WADP com a possibilidade de LESÃO CORPORAL que seria praticada pelo Estado se o WADP insistisse em ter o seu direito a personalidade jurídica respeitado, quer dizer a pessoa fica amordaçada sem poder se defender sob a ameaça constante de internação psiquiátrica se a pessoa quiser ter seus direitos respeitados **3. AUTORIDADES SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEIS**

Indique a(s) pessoa(s) ou autoridade(s) consideradas responsáveis pelos fatos denunciados e forneça informações adicionais sobre os motivos pelos quais considera-se que o Estado é responsável pelas violações alegadas.

Ministro Silvio Luiz de Almeida do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania por omissão e negligência (3-CIDHPETIÇÃO-CIDH-0000085342 https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania) **4. DIREITOS HUMANOS QUE SUPOSTAMENTE FORAM VIOLADOS**

Liste os direitos que você considera terem sido violados. Se possível, especifique os direitos protegidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, pela Convenção Americana de Direitos Humanos ou pelos demais tratados interamericanos de direitos humanos. Consulte os instrumentos interamericanos de direitos humanos em nossa página web.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Negação sistemática do Direito à personalidade jurídica.

SEÇÃO III - RECURSOS JUDICIAIS PARA A SOLUÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS

Detalhe as ações tentadas pela(s) suposta(s) vítima(s) ou parte(s)

requerente(s) perante os órgãos judiciais. Explique qualquer outro recurso interposto perante outras autoridades nacionais, tais como recursos perante as autoridades administrativas, caso haja algum.

A ação da parte peticionária é a apresentação de um projeto de lei (<https://www.itaporanga.sp.leg.br/ouvidoria/20240107081813>) que ensine a proteção civil a localizar e resgatar as vítimas dos desastres tecnológicos causados pela energia coerente Maser, laser e o resultante infrassom porque sem que essa lei seja aprovada o poder executivo e judiciário simplesmente descartam as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais. A ação das vítimas, aquelas pessoas que por serem alvo de laser, maser e resultante infrassom foram reduzidas à condição de doentes mentais esquizofrênicos, paranoicos ou delirantes é tentar solicitar uma medida CAUTELAR que ajude o Conselho de Medicina a permitir que o médico perito possa emitir o laudo correto, que é o Código internacional de Doenças CID T74-3 ; a correção do Laudo depende de que a Corte Interamericana apresente uma medida CAUTELAR exigindo a entrada do Conselho de Medicina no processo para garantir que o médico perito faça a emissão do CID 10 T74- 3

Caso não tenha sido possível esgotar os recursos internos, escolha entre as opções dadas a seguir a que melhor explica os motivos pelos quais isso não foi possível:

Existe um atraso injustificado na emissão da decisão final sobre o caso

As leis internas não asseguram o devido processo legal para a proteção dos direitos que supostamente foram violados O acesso aos recursos internos não foi permitido ou houve o impedimento de esgotá-los.

Outro

Por favor, explique as razões

4 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085442

Os recursos internos do Poder Executivo e do Poder Judiciário são negados às vítimas de abuso tecnológico e o Estado com o objetivo de encobrir a corrupção no Poder Judiciário emite laudos médicos sem assinatura de médicos e usa psicólogos vendidos que garantem que a fraude judicial prospere sem que a vítima de abuso tecnológico possa sequer ter acesso total à justiça, ou possa sequer esgotar os recursos da justiça, porque o caso é fragmentado em dois tribunais separados, um tribunal federal e um tribunal estatal que vão manter laudos médicos

distintos e conflituosos.

Informe se houve uma investigação judicial e quando começou. Indique quando foi concluída e qual foi o seu resultado. Se não foi concluída, indique o porquê.

<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/cedecondh-14-de-dezembro-segunda-pauta.html> / A Investigação é PARLAMENTAR porque O

Poder Executivo e Judiciário do Brasil trata os cidadãos republicanos como doentes mentais, a República Brasileira nunca se libertou da Política do Brasil Império, cujas famílias bilionárias controlam o Poder Judiciário Brasileiro e consideram o índio, o negro e todas as pessoas que não tem sobrenome de família esse poder executivo e judiciário os considera inferiores os exclui da sociedade, *Se aplicável, indique a data da notificação da última decisão judicial do tribunal competente.*

Notificação por Edital público: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75232257/djrs-editais-1o-e-2o-grau-20-08-2014-pg-2>

na data de 20 de Agosto de 2014. Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) .
EDITAL DE

INTERDIÇÃO .VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON ; COMARCA DE PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO; PROCESSO: 001/1.11.0212760-5 (CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001).REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO

DE 2014.SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT. JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA. PROCESSO FEDERAL JEC JFRS

No 5066791-48.2023.4.04.7100, ADVOGADOS RAFAEL

FIOLIC ALVAREZ (documentos.rs@dpu.def.br) E JULIANA COELHO LAVIGNE (fcfamilia@defensoria.rs.def.br). Doutora Marcia Giaulpi CRM

18518 no processo JEC JFRS No 5066791-48.2023.4.04.7100 (<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&>)
SEÇÃO IV - PROVAS DISPONÍVEIS

1. PROVAS

As evidências disponíveis incluem documentos que podem provar as violações denunciadas (por exemplo, grandes operações ou partes de registros judiciais ou administrativos, pesquisas, perícias, fotografias, vídeos, etc.). Na fase inicial, não é necessário enviar toda a documentação disponível; é útil apresentar as decisões e ações principais.

- *Se possível, anexe uma cópia eletrônica dos seus documentos a este formulário ou envie uma cópia simples. Não é necessário que as cópias estejam certificadas, legalizadas ou autenticadas legalmente.*
- *Por favor não envie os originais*
- *Se não for possível enviar os documentos, explique o porquê e indique se será possível enviá-los futuramente. Em todo caso, indique quais documentos são pertinentes para provar os fatos alegados.*
- *Os documentos devem estar no idioma do Estado, sempre que se tratar de um idioma oficial da OEA (espanhol, inglês, português ou francês). Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.*

Direito de os Escravos Libertos se defenderem do Imperialismo

02 CÂMARA DOS VEREADORES DE TREMEMBÉ,

17357 Kb

SÃO PAULO.pdf

2. TESTEMUNHAS

5 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085442

Identifique, se possível, as testemunhas das violações denunciadas. Se essas pessoas já prestaram depoimento às autoridades judiciais, encaminhe, se possível, cópias simples desses depoimentos ou informe se é possível enviá-

los no futuro. Indique se é necessário que a identidade das testemunhas seja mantida em sigilo.

LILIANA PATRÍCIA JARAMILLO CORTES, ID Colombiana 33.311.835 (<https://www.facebook.com/lilianapatricia.jaramil> o.9) E SURGEY ORTIZ

SERRANO (<https://www.facebook.com/sugey.ortiz>) ; (<https://www.facebook.com/mareli.garcia.3>) MIRELA GARCÍA ALFARO, ID Mexicana Passaporte No, G33054188, COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO (<https://www.cndh.org.mx/correo@cndh.org.mx> FOLIO[2024/ 3468 [Fala.BR] Manifestação 00137.000274/2024-39) ; ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP

TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05 , JUAN RAMOS LUNA CURP

HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04; PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA HOLGADO (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) DNI: 10323041 E DIEGO FERNANDO SUYCO PIZARRO (

<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52>) DNI 76391921-3 ; United States, Rosa Marina Campos Pacheco (NUI 040966961) , ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707; OBSERVDORA DA OEA NA EUROPA, INICIATIVA W90.OX EM LÍNGUA PORTUGUESA, (<https://drive.google.com/file/d/1LrhFhcEsGAJ4cPUyuuGhO02IEu3GHyAp/view?usp=sharing>) SEBASTIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, IDENTIDADE EUROPEIA INJ829490 PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations REFERENCE # 3114471 / EuropeDirectContactCentre@edcc.ec.europa.eu > Date: quarta, 15/11/2023 à(s) 08:09 Subject: Your request #3114471:STATUUT VAN DE EUROPESE VERENIGING VAN SLACHTOFFERS VAN CYBERWAPENS

— EUROPA VAN DE TOEKOMSTE OS CIDADÃO BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO CNPJ 48.034.921/0001-00 (ORGANIZAÇÃO

DOS ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19 DATADO DE 14/07/2019); CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO MISHECK

NKOSI (IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081) ; La lista de testigos es de utilidad pública y se puede leer aquí:: <https://drive.google.com/file/d/1IDLlL9Uvo83h5JALsteKbjPVzl7w5Yqe/view?usp=sharing>

SEÇÃO V - OUTRAS DENÚNCIAS

Indique se estes fatos já foram apresentados ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ou a outro órgão internacional: Não

Se sim, indique qual órgão internacional e os resultados obtidos:

<http://file.sampo.ru/dn25jv/> O caso foi apresentado al Consejo de Estado de la REPÚBLICA DE CUBA, Egob Protocolo 12.169-L444-f3696 na data de 11 de Setembro de 2023 às 11:48 Hrs. e confirmado através do e-mail: (info@santiago.gob.cu) <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/167/petici-consejo-17832-cuartaversi> / <https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021>

Informações adicionais (utilize este espaço para quaisquer informações adicionais que considere necessárias) RECLAME AQUI: https://www.reclameaqui.com.br/puc-rs-pontificia-universidade-catolica-do-rio-grande-do-sul/assistncia-juridica-pontificia-universidade-catolica-pucrs_fFOoV40txOGn1lua/ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA PUC PERPETRA TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NEGANDO

ADVOGADO DATIVO SOLICITADO PELA OAB NO PROCESSO n. 1101115.00005416/2021 / Pediria que a COMISSÃO INTERAMERICANA ACESSASSE

O URL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUVIDORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM

O CNPJ 48034921000100 e o no de protocolo CF000938/2024 E VERIFICASSE QUE SE AS UNIVERSIDADES RESPEITASSEM O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA E RECONHECESSE A PESSOA JURÍDICA DE QUEM BUSCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO

DOS DIREITOS HUMANOS NÃO OCORRERIA, INFELIZMENTE EXISTE UMA TENDÊNCIA DE A PESSOA POBRE QUE BUSCA RECURSO JURÍDICO

SER DESCARTADA COMO DOENTE MENTAL, O QUE É ESTRANHO,

PORQUE UM DOENTE MENTAL É UMA PESSOA QUE NÃO VAI TER PACIÊNCIA DE BUSCAR APOIO JURÍDICO, ENTÃO ATENTE A COMISSÃO INTERAMERICANA QUE QUANDO UNIVERSIDADES NEGAM ASSISTÊNCIA JURÍDICA O FAZEM PROPOSITADAMENTE COM O OBJETIVO DE VIOLAR O ARTIGO TRÊS DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PODEREM TER A SUPREMACIA DO CONTROLE DA SOCIEDADE FORÇANDO OS CIDADÃOS ECONOMICAMENTE DESPRIVILEGIADOS A CATEGORIA DE PESSOAS

INFERIORES QUE NÃO DEVEM TER DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O FAZEM EXIGINDO QUE O CIDADÃO APRESENTE LAUDO DE SANIDADE

COMO CONDIÇÃO PARA ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA IMPONDO O DIREITO DIVINO DE NÃO PRESTAR ATENDIMENTO AOS SERES

6 - CIDH

PETIÇÃO - CIDH - 0000085442

HUMANOS QUE AS UNIVERSIDADES CONSIDERAM SERES INFERIORES SEM O DIREITO A PERSONALIDADE JURÍDICA, TODOS AQUELES

NEGROS, ÍNDIOS E MULATOS QUE POR NÃO SEREM FAMÍLIAS SÃO DESCARTADOS PELO SEUS SOBRENOMES COMO DOENTES

MENTAIS, QUE ERA O QUE OCORRIA DURANTE A ÉPOCA DO BRASIL IMPÉRIO, ANTES DE EXISTIR A REPÚBLICA BRASILEIRA, AS

UNIVERSIDADES DESCARTAVAM OS SERES HUMANOS NO HOSPÍCIO DE BARBACENA E QUEREM CRIAR UM BRASIL IMPÉRIO DENTRO

DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ATRAVÉS DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE

DIREITOS HUMANOS.

ASSINATURA : Francis_Penko_Felisbino@proton.me

DATA : 26/01/2024 07:42

7 - CIDH



Nº PROTOCOLO

Fechado

CONTATO

"CF000938/2024"

O contato dos interessados poderá ser feito:

Nome: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO AS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA

PESSOALMENTE:
SAUS Quadra 5 - Lote 2 - Bloco N
Brasília (DF)

Origem: Fale Conosco

Data: 22/01/2024

Assunto: Direitos Humanos

CPF/CNPJ: 48.034.921/0001-00

POR TELEFONE:

(61) 2193-9728

Andamentos:

CORRESPONDÊNCIA:

SAUS Quadra 5 - Lote 1 - Bloco M
Brasília (DF) - 70070-939

Data	Descrição
22/01/2024 04:35	Manifestação Aberta
22/01/2024 04:35	Encaminhado para setor Ouvidoria Geral
26/01/2024 00:45	Ocorrência fechada



Gmail - Fale conosco nº CF001379/2024 - Direitos H...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Wel ington Antônio Doninel i Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com >

Fale conosco nº CF001379/2024 - Direitos Humanos

1 mensagem

Sistemas OAB < sistemas@oab.org.br > < sistemas@oab.org.br >

29 de janeiro de 2024 às 00:23

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Agradecemos sua participação e em breve retornaremos. Para acompanhar a sua manifestação, acesse o endereço [http://](http://www.oab.org.br/ouvidoria/acompanhe?PHuB0ciT%2FZ8XhP)

Informações do seu

[www.oab.org.br/ouvidoria/acompanhe?PHuB0ciT% 2FZ8XhP](http://www.oab.org.br/ouvidoria/acompanhe?PHuB0ciT%2FZ8XhP)

contato

%2BSvlS8zA%3D%3D informando o seu CPF / CNPJ e o nº

Nome: Wel ington

de protocolo CF001379/2024.

Antonio Doninelli Pereira

Sexo: Masculino

Atenciosamente,

CPF: 495.344.590-20

Ouvidoria-Geral

Identidade: -

Conselho Federal da OAB

País: Brasil

UF: Rio Grande do Sul

Cidade: PORTO

ALEGRE

Seu contato

Ocupação

Empregado/Contratado de órgão internacional ou não
governamental

Igual ou superior a 60 anos

Não

Pessoa com deficiência / Doença grave

Não

Tipo de Manifestação

Solicitação

Assunto

Direitos Humanos

Relato

<http://file.sampo.ru/zvfwsw/> Eu, Sipho Misheck Nkosi, South African Citizen, Bridgetown Complex, Unit 15, Corner Agulhas and Drommaderis Roads

Bloubosrand , Randburg, Johannesburg, South Africa .Postal code:2188 (ZAP + 27829018875), que sou o Presidente da Associação Sul Africana de Proteção aos Neurodireitos, solicito

1 of 4

29/01/2024, 00:42

Gmail - Fale conosco nº CF001379/2024 - Direitos H...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

que a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB aponte um ADVOGADO DATIVO que possa desarquivar e adicionar ao processo OAB/RS n. 1101115.00005416/2021 ([https://](https://deob.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf)

[deob.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-](https://deob.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf)

[oab-16-03-2021.pdf](https://deob.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf)) a PETIÇÃO COMISSÃO

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

CIDH-0000085442 EM ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO

CONFORME SOLICITADO NO PROTOCOLO CF000938/2024

PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO

ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ

48.034.921/0001-00 (POR FAVOR ENTREM NO URL <https://>

www.oab.org.br/ E PROCUREM POR OUVIDORIA

ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ

48034921000100 e o nº de protocolo CF000938/2024), aqui:

<http://file.sampo.ru/grgdzq/> e aqui: [https://drive.google.com/file/](https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?usp=sharing)

[d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?](https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?usp=sharing)

[usp = sharing](https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?usp=sharing) Subject: POR FAVOR ANEXEM O PROTOCOLO

MEDIDA CAUTELAR MÉDICA CREMERS nº

24.21.000000946-7 AO PROCESSO ESTADUAL TJRS

001/1.11.0212760-5

To: , , , Secretaria da Mulher , , uspmulheres USP , Comissão

de Direitos Humanos ECA-USP , Escola de Direito - Sajug , , , ,

, , , , Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos ,

, , , , , , , , , Leitor Uol , , , , , ,

POR FAVOR ANEXEM O PROTOCOLO MEDIDA CAUTELAR

MÉDICA nº 24.21.000000948-3 AO PROCESSO ESTADUAL

TJRS 001/1.11.0212760-5

[https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-](https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?usp=sharing)

[NWWGNWe/view?usp = sharing](https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?usp=sharing) CONSELHO REGIONAL DE

MEDICINA DO ESTADO do RS PROCESSO

ADMINISTRATIVO nº 24.21.000000946-7, SOLICITAÇÃO DE

MEDIDA CAUTELAR AO CONSELHO DE MEDICINA DO RS.

FRAUDE MÉDICA PERPETRADA PELO ESTADO

BRASILEIRO. O ESTADO BRASILEIRO EMITIU DOIS CIDs

DE DOENÇA SEM ASSINATURA MÉDICA. ESSA FRAUDE
DATADA DO ANO DE 2014 FOI PERPETRADA PARA
GARANTIR QUE NÃO SE PUDESSE FAZER A
REINTEGRAÇÃO DE POSSE ONDE A VÍTIMA E
CONCURSADA DA UERGS A PROVA DE QUE SE TRATA DE
UMA FRAUDE MÉDICA É TER O INSTITUTO PSIQUIÁTRICO
FORENSE, IPF , OCULTADO QUE A VÍTIMA É
CONCURSADO PÚBLICO. UM PANORAMA DA VIDA DO
PERICIANDO NÃO PODERIA OCULTAR O LAUDO DO
CONCURSO PÚBLICO EXPEDIDO PELO MÉDICO
FREGAPANI FACILITANDO QUE UMA PSICÓLOGA SOZINHA
PUDESSE FORÇAR A FRAUDULENTA INTERDIÇÃO DO
PERICIANDO BASEADA APENAS NA ANÁLISE DE TEXTOS
PELO PERICIANDO REDIGIDOS E COM A EMISSÃO DE CID
QUE OS MÉDICOS PERITOS DO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO
FORENSE (ipf-da@susepe.rs.gov.br) LAUDO IPF 44438 NÃO
QUISERAM ASSINAR, OS MÉDICOS DECLARAM QUE O
PERICIANDO TEM PLENA SAÚDE E QUE A PSICÓLOGA DE
FORMA UNILATERAL EXPEDIRIA O CID ENCOMENDADO; A
PERÍCIA DO IPF, PORTANTO, SE TIVESSE SIDO HONESTA,
TERIA MENCIONADO O CID EXPEDIDO PELA PERÍCIA
MÉDICA DO CONCURSO PÚBLICO DE 2009; O CONSELHO
DE MEDICINA. PORTANTO, DESDE DATA DO
RECEBIMENTO DESTES PEDIDOS DE MEDIDA CAUTELAR EM

21/02/2024 ATRAVÉS DAS PROVAS EXPLÍCITAS EM ANEXO

DEVE ESTAR CIENTE DA FRAUDE MÉDICA EM CURSO
PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PARA ACOBERTAR O ROUBO DE UM CONCURSO
PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL O CONSELHO DE MEDICINA
DEVE EXIGIR DA MÉDICA PERITA MARCIA GIANLUPI CRM
18518-RS DOCUMENTO ONDE ELA ATESTE E JUSTIFIQUE
O PORQUÊ DE ELA EMITIR UM CID DIFERENTE DO CID

2 of 4

29/01/2024, 00:42

Gmail - Fale conosco nº CF001379/2024 - Direitos H...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

EMITIDO PARA O CONCURSO PÚBLICO QUE É O FATO
MAIS IMPORTANTE DA VIDA DO PERICIANDO NO CASO DE
ELA SE NEGARA EXPEDIR O CID CORRETO QUE É O CID
10 T74.3 ; INDEPENDENTEMENTE DE A MÉDICA EMITIR OU
NÃO UM CID, O QUE CONTA PARA O TRABALHADOR
CONCURSADO PÚBLICO QUE É VÍTIMA DE DE FRAUDE
MÉDICA É TER POR ESCRITO O PORQUÊ DE A MÉDICA SE
NEGAR A EXPEDIR O CID 10 74.3 . A MÉDICA PERITA TEM
AUTONOMIA PARA DIAGNOSTICAR UM CÓDIGO
INTERNACIONAL DE DOENÇAS; INDEPENDENTEMENTE
DO CID QUE A MÉDICA ESCOLHA OU DEIXE DE
ESCOLHER. O QUE CONTA É O CONSELHO DE MEDICINA

EXIGIR POR ESCRITO O PORQUÊ DE O CID CORRETO O
CID 10 74.3 NÃO TER SIDO EXPEDIDO, CONFORME
SOLICITADO POR MEDIDA CAUTELAR AOS ADVOGADOS
NO PROCESSO TJRS VARA DE CURATELAS 001/
_1.11.02122760-5 E TRF4 TJRS JEC
5066791-48.2023.4.04.7100, PROCESSOS QUE SÃO
COMPLEMENTARES PORQUE O DIAGNÓSTICO MÉDICO
EM AMBOS DEVE POR FORÇA DO CONSELHO DE
MEDICINA SER O MESMO, IMPEDINDO QUE A
CORRUPÇÃO USE DISCREPÂNCIAS ENTRE A ESFERA
FEDERAL E ESTADUAL NO AFÃ DE MANTER A MESMA
PESSOA COM CID's DIFERENTES QUE SERVEM TÃO-
SOMENTE À CORRUPÇÃO, PORQUE UMA PESSOA NÃO
PODERIA TER DOIS DIAGNÓSTICOS CONFLITANTES EM
PROCESSOS QUE SÃO COMPLEMENTARES, FOI PEDIDO
QUE POR MEDIDA CAUTELAR FOSSE REQUERIDO DO
CONSELHO DE MEDICINA UM ACOMPANHAMENTO DA
PERÍCIA COM VIAS A EVITAR DANO PERMANENTE POR
IGNORÂNCIA DO CID CORRETO QUE É O CID 10 T74.3.
TEMENDO UMA FALHA DA JUSTIÇA QUE A MEDIDA
CAUTELAR QUE SEGUE EM ANEXO NÃO CHEGASSE AO
CONSELHO DE MEDICINA POR DEMORA DA ORDEM
JUDICIAL REQUERIDA DA COMISSÃO INTERAMERICANA
DE DIREITOS HUMANOS, A VÍTIMA SOLICITOU DO

CONSELHO DE MEDICINA ATRAVÉS DO PROTOCOLO nº
24.21.000000948-3 QUE O CONSELHO DE MEDICINA
NOTIFIQUE MÉDICA EM ANTECIPAÇÃO À PERÍCIA A SER
REALIZADA NA DATA DE 06/02/2024 QUE O PERICIANDO
ESTÁ PETICIONANDO NA COMISSÃO INTERAMERICANA
DE DIREITOS HUMANOS A MEDIDA CAUTELAR 0000085170
RECOMENDANDO QUE A MÉDICA FAÇA A EXPEDIÇÃO DO
CID CORRETO, O CID 10 74.3 OU QUE PONHA POR
ESCRITO OS MOTIVOS QUE POSSAM TER LEVADO A ELA
NÃO CONCORDAR COM ESSE CID, AÇÃO QUE É
FUNDAMENTAL PARA O RESTABELECIMENTO DO ESTADO
DE DIREITO ONDE O PERICIANDO POSSA PEDIR
REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SUA VAGA UNIVERSITÁRIA
DA UFRGS ONDE O PERICIANDO É O ALUNO 00088990 E
REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO SEU CARGO NA UERGS,
ESSAS REINTEGRAÇÕES DE POSSE VISANDO O
RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO DEPENDEM
DESSA INTERVENÇÃO ATRAVÉS DO CONSELHO DE
MEDICINA VISTO QUE A FRAUDE PERPETRADA
PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL É
TÃO EXPLÍCITA QUE O PEDIDO DE O RÉU A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL SER
CHAMADA A JUÍZO NO TRIBUNAL ESTADUAL SUMIU DE
CIMA DA MESA DO JUIZ ESTADUAL QUE DECLAROU A

INTERDIÇÃO, O CONSELHO DEVE SABER QUE HAVIA UMA OCORRÊNCIA POLICIAL A 3614/2005 ÓRGÃO 100315 DA POLÍCIA CIVIL DO RS EM ABERTO QUE OBRIGAVA O ESTADO A PRIMEIRO CUMPRIR COM A REPRESENTAÇÃO ENVIADA PELA POLÍCIA, AÇÃO QUE TERIA IMPOSSIBILITADO A INTERDIÇÃO FRAUDULENTO DO PERICIANDO QUE SOMENTE OCORREU DEVIDO À OBSTINAÇÃO DO ESTADO EM INTERDITAR O PERICIANDO

3 of 4

29/01/2024, 00:42

Gmail - Fale conosco nº CF001379/2024 - Direitos H...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

A QUALQUER CUSTO PARA ABAFAR E SILENCIAR O ROUBO DO CONCURSO PÚBLICO E SILENCIAR O TRABALHADOR. NÃO BASTASSE ISSO, A SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS VISITA A UFRGS E RELATOU NO LAUDO DO IFP QUE O PERICIANDO SOFREU ACUSAÇÕES CRIMINAIS SEM DIREITO A DEFESA E SEM REGISTRO EM POLÍCIA NA FRAUDE PROCESSUAL 23078.01225/05-04 PRESIDIDA POR LUIZA HELENA MALTA MOLL DA UFRGS QUE AGIA NA DEFESA DO ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL ATRAVÉS DO ESQUEMA BILIONÁRIO DAS MÁQUINAS XEROX

DENTRO DA UFRGS E SUA EVOLUÇÃO QUE FOI TODO O
DINHEIRO DAQUELA QUE FOI A UM TEMPO A
MULTINACIONAL MAIS RICA DO MUNDO, A XEROX,
REINVESTIDO NOS RFID's DA EMPRESA IBM NA
EXPANSÃO DOS ALGORITMOS DE TECNOLOGIA MASER
DE XEROCAR (...) [https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/
20240126173021](https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021) (...) [https://x.com/antonio119609/status/
1751168814274740465?s=20](https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20)

Conselho Federal da OAB

Ouvidoria-Geral

SAUS Quadra 5 - Lote 2 - Bloco N - Edifício OAB - Asa Sul - Brasília/
DF - 70070-913

Fone: (61) 2193-9728

4 of 4

29/01/2024, 00:42



Gmail - Fale conosco nº CF001380/2024 - Direitos H...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

Wel ington Antônio Doninel i Pereira
<aannttoniopereira@gmail.com>

Fale conosco nº CF001380/2024 - Direitos Humanos

1 mensagem

Sistemas OAB < sistemas@oab.org.br > < sistemas@oab.org.br >

29 de janeiro de 2024 às 00:28

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Agradecemos sua participação e em breve retornaremos. Para

acompanhar a sua manifestação, acesse o endereço <http://>

Informações do seu

www.oab.org.br/ouvidoria/acompanhe?PHuB0ciT%2FZ8XhP

contato

%2BSvls8zA%3D%3D informando o seu CPF / CNPJ e o nº

Nome: ASSOCIAÇÃO

de protocolo CF001380/2024.

NACIONAL DE

PROTEÇÃO E AMPARO

Atenciosamente,

ÀS VÍTIMAS DE

Ouvidoria-Geral

TORTURA

Conselho Federal da OAB

PSCICOELETRÔNICA

Sexo: Masculino

CNPJ:

48.034.921/0001-00

Seu contato

Identidade: -

País: Brasil

UF: Rio de Janeiro

Cidade: NOVA

FRIBURGO

Ocupação

Empregado/Contratado de órgão internacional ou não
governamental

Igual ou superior a 60 anos

Não

Pessoa com deficiência / Doença grave

Não

Tipo de Manifestação

Solicitação

Assunto

Direitos Humanos

Relato

<http://file.sampo.ru/zvvfsw/> Eu, Sipho Misheck Nkosi, South African Citizen, Bridgetown Complex, Unit 15, Corner Agulhas and Drommaderis Roads

Bloubosrand , Randburg, Johannesburg, South Africa .Postal code:2188 (ZAP + 27829018875), que sou o Presidente da Associação Sul Africana de Proteção aos Neurodireitos, solicito

1 of 4

29/01/2024, 07:07

Gmail - Fale conosco nº CF001380/2024 - Direitos H...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

que a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB aponte um ADVOGADO DATIVO que possa desarquivar e adicionar ao

processo OAB/RS n. 1101115.00005416/2021 (<https://>

deob.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-

[oab-16-03-2021.pdf](https://deob.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf)) a PETIÇÃO COMISSÃO

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

CIDH-0000085442 EM ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO

CONFORME SOLICITADO NO PROTOCOLO CF000938/2024

PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO

ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ

48.034.921/0001-00 (POR FAVOR ENTREM NO URL <https://>

www.oab.org.br/ E PROCUREM POR OUVIDORIA

ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ

48034921000100 e o nº de protocolo CF000938/2024), aqui:

<http://file.sampo.ru/grgdzq/> e aqui: [https://drive.google.com/file/](https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?usp=sharing)

[d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?](https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?usp=sharing)

[usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?usp=sharing) Subject: POR FAVOR ANEXEM O PROTOCOLO

MEDIDA CAUTELAR MÉDICA CREMERS nº

24.21.000000946-7 AO PROCESSO ESTADUAL TJRS

001/1.11.0212760-5

To: , , , Secretaria da Mulher , , uspmulheres USP , Comissão

de Direitos Humanos ECA-USP , Escola de Direito - Sajug , , , ,

, , , Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos ,

, , , , , , , Leitor Uol , , , , ,

POR FAVOR ANEXEM O PROTOCOLO MEDIDA CAUTELAR
MÉDICA nº 24.21.000000948-3 AO PROCESSO ESTADUAL
TJRS 001/1.11.0212760-5

<https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg->

NWWGNWe/view?usp=sharing CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO do RS PROCESSO

ADMINISTRATIVO nº 24.21.000000946-7, SOLICITAÇÃO DE
MEDIDA CAUTELAR AO CONSELHO DE MEDICINA DO RS.

FRAUDE MÉDICA PERPETRADA PELO ESTADO

BRASILEIRO. O ESTADO BRASILEIRO EMITIU DOIS CIDs

DE DOENÇA SEM ASSINATURA MÉDICA. ESSA FRAUDE

DATADA DO ANO DE 2014 FOI PERPETRADA PARA

GARANTIR QUE NÃO SE PUDESSE FAZER A

REINTEGRAÇÃO DE POSSE ONDE A VÍTIMA E

CONCURSADA DA UERGS A PROVA DE QUE SE TRATA DE

UMA FRAUDE MÉDICA É TER O INSTITUTO PSIQUIÁTRICO

FORENSE, IPF , OCULTADO QUE A VÍTIMA É

CONCURSADO PÚBLICO. UM PANORAMA DA VIDA DO

PERICIANDO NÃO PODERIA OCULTAR O LAUDO DO

CONCURSO PÚBLICO EXPEDIDO PELO MÉDICO

FREGAPANI FACILITANDO QUE UMA PSICÓLOGA SOZINHA

PUDESSE FORÇAR A FRAUDULENTA INTERDIÇÃO DO

PERICIANDO BASEADA APENAS NA ANÁLISE DE TEXTOS
PELO PERICIANDO REDIGIDOS E COM A EMISSÃO DE CID
QUE OS MÉDICOS PERITOS DO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO
FORENSE (ipf-da@susepe.rs.gov.br) LAUDO IPF 44438 NÃO
QUISERAM ASSINAR, OS MÉDICOS DECLARAM QUE O
PERICIANDO TEM PLENA SAÚDE E QUE A PSICÓLOGA DE
FORMA UNILATERAL EXPEDIRIA O CID ENCOMENDADO; A
PERÍCIA DO IPF, PORTANTO, SE TIVESSE SIDO HONESTA,
TERIA MENCIONADO O CID EXPEDIDO PELA PERÍCIA
MÉDICA DO CONCURSO PÚBLICO DE 2009; O CONSELHO
DE MEDICINA. PORTANTO, DESDE DATA DO
RECEBIMENTO DESTE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM
21/02/2024 ATRAVÉS DAS PROVAS EXPLÍCITAS EM ANEXO
DEVE ESTAR CIENTE DA FRAUDE MÉDICA EM CURSO
PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PARA ACOBERTAR O ROUBO DE UM CONCURSO
PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL O CONSELHO DE MEDICINA
DEVE EXIGIR DA MÉDICA PERITA MARCIA GIANLUPI CRM
18518-RS DOCUMENTO ONDE ELA ATESTE E JUSTIFIQUE
O PORQUÊ DE ELA EMITIR UM CID DIFERENTE DO CID

2 of 4

29/01/2024, 07:07

Gmail - Fale conosco nº CF001380/2024 - Direitos H...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

EMITIDO PARA O CONCURSO PÚBLICO QUE É O FATO
MAIS IMPORTANTE DA VIDA DO PERICIANDO NO CASO DE
ELA SE NEGARA EXPEDIR O CID CORRETO QUE É O CID
10 T74.3 ; INDEPENDENTEMENTE DE A MÉDICA EMITIR OU
NÃO UM CID, O QUE CONTA PARA O TRABALHADOR
CONCURSADO PÚBLICO QUE É VÍTIMA DE DE FRAUDE
MÉDICA É TER POR ESCRITO O PORQUÊ DE A MÉDICA SE
NEGAR A EXPEDIR O CID 10 74.3 . A MÉDICA PERITA TEM
AUTONOMIA PARA DIAGNOSTICAR UM CÓDIGO
INTERNACIONAL DE DOENÇAS; INDEPENDENTEMENTE
DO CID QUE A MÉDICA ESCOLHA OU DEIXE DE
ESCOLHER. O QUE CONTA É O CONSELHO DE MEDICINA
EXIGIR POR ESCRITO O PORQUÊ DE O CID CORRETO O
CID 10 74.3 NÃO TER SIDO EXPEDIDO, CONFORME
SOLICITADO POR MEDIDA CAUTELAR AOS ADVOGADOS
NO PROCESSO TJRS VARA DE CURATELAS 001/
_1.11.02122760-5 E TRF4 TJRS JEC
5066791-48.2023.4.04.7100, PROCESSOS QUE SÃO
COMPLEMENTARES PORQUE O DIAGNÓSTICO MÉDICO
EM AMBOS DEVE POR FORÇA DO CONSELHO DE
MEDICINA SER O MESMO, IMPEDINDO QUE A
CORRUPÇÃO USE DISCREPÂNCIAS ENTRE A ESFERA
FEDERAL E ESTADUAL NO AFÃ DE MANTER A MESMA
PESSOA COM CID's DIFERENTES QUE SERVEM TÃO-

SOMENTE À CORRUPÇÃO, PORQUE UMA PESSOA NÃO PODERIA TER DOIS DIAGNÓSTICOS CONFLITANTES EM PROCESSOS QUE SÃO COMPLEMENTARES, FOI PEDIDO QUE POR MEDIDA CAUTELAR FOSSE REQUERIDO DO CONSELHO DE MEDICINA UM ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA COM VIAS A EVITAR DANO PERMANENTE POR IGNORÂNCIA DO CID CORRETO QUE É O CID 10 T74.3. TEMENDO UMA FALHA DA JUSTIÇA QUE A MEDIDA CAUTELAR QUE SEGUE EM ANEXO NÃO CHEGASSE AO CONSELHO DE MEDICINA POR DEMORA DA ORDEM JUDICIAL REQUERIDA DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, A VÍTIMA SOLICITOU DO CONSELHO DE MEDICINA ATRAVÉS DO PROTOCOLO n° 24.21.000000948-3 QUE O CONSELHO DE MEDICINA NOTIFIQUE MÉDICA EM ANTECIPAÇÃO À PERÍCIA A SER REALIZADA NA DATA DE 06/02/2024 QUE O PERICIANDO ESTÁ PETICIONANDO NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS A MEDIDA CAUTELAR 0000085170 RECOMENDANDO QUE A MÉDICA FAÇA A EXPEDIÇÃO DO CID CORRETO, O CID 10 74.3 OU QUE PONHA POR ESCRITO OS MOTIVOS QUE POSSAM TER LEVADO A ELA NÃO CONCORDAR COM ESSE CID, AÇÃO QUE É FUNDAMENTAL PARA O RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO ONDE O PERICIANDO POSSA PEDIR

REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SUA VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS ONDE O PERICIANDO É O ALUNO 00088990 E REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO SEU CARGO NA UERGS, ESSAS REINTEGRAÇÕES DE POSSE VISANDO O RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO DEPENDEM DESSA INTERVENÇÃO ATRAVÉS DO CONSELHO DE MEDICINA VISTO QUE A FRAUDE PERPETRADA PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL É TÃO EXPLÍCITA QUE O PEDIDO DE O RÉU A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL SER CHAMADA A JUÍZO NO TRIBUNAL ESTADUAL SUMIU DE CIMA DA MESA DO JUIZ ESTADUAL QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO, O CONSELHO DEVE SABER QUE HAVIA UMA OCORRÊNCIA POLICIAL A 3614/2005 ÓRGÃO 100315 DA POLÍCIA CIVIL DO RS EM ABERTO QUE OBRIGAVA O ESTADO A PRIMEIRO CUMPRIR COM A REPRESENTAÇÃO ENVIADA PELA POLÍCIA, AÇÃO QUE TERIA IMPOSSIBILITADO A INTERDIÇÃO FRAUDULENTA DO PERICIANDO QUE SOMENTE OCORREU DEVIDO À OBSTINAÇÃO DO ESTADO EM INTERDITAR O PERICIANDO

3 of 4

29/01/2024, 07:07

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=149722761a&v...>

A QUALQUER CUSTO PARA ABAFAR E SILENCIAR O
ROUBO DO CONCURSO PÚBLICO E SILENCIAR O
TRABALHADOR. NÃO BASTASSE ISSO, A
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
VISITA A UFRGS E RELATOU NO LAUDO DO IFP QUE O
PERICIANDO SOFREU ACUSAÇÕES CRIMINAIS SEM
DIREITO A DEFESA E SEM REGISTRO EM POLÍCIA NA
FRAUDE PROCESSUAL 23078.01225/05-04 PRESIDIDA POR
LUIZA HELENA MALTA MOLL DA UFRGS QUE AGIA NA
DEFESA DO ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL ATRAVÉS
DO ESQUEMA BILIONÁRIO DAS MÁQUINAS XEROX
DENTRO DA UFRGS E SUA EVOLUÇÃO QUE FOI TODO O
DINHEIRO DAQUELA QUE FOI A UM TEMPO A
MULTINACIONAL MAIS RICA DO MUNDO, A XEROX,
REINVESTIDO NOS RFID's DA EMPRESA IBM NA
EXPANSÃO DOS ALGORITMOS DE TECNOLOGIA MASER
DE XEROCAR (...) [https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/
20240126173021](https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021) (...) [https://x.com/antonio119609/status/
1751168814274740465?s=20](https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20)

Conselho Federal da OAB

Ouvidoria-Geral

SAUS Quadra 5 - Lote 2 - Bloco N - Edifício OAB - Asa Sul - Brasília/
DF - 70070-913

Fone: (61) 2193-9728



Agradecemos sua participação e em breve retornaremos.

Informações do seu contato

Para acompanhar a sua manifestação, acesse o endereço

Nome: Siphon MIsheck Nkosi

<http://www.oab.org.br/ouvidoria/acompanhe?>

Sexo: Masculino

CPF: 495.344.590-20

PHuB0ciT%2FZ8XhP%2BSvls8zA%3D%3D informando o

Identidade: -

seu CPF / CNPJ e o nº de protocolo CF001378/2024.

País: África do Sul

UF: Gauteng

Cidade: JOANESBURGO

Atenciosamente,

Ouvidoria-Geral

Conselho Federal da OAB

Seu contato

Ocupação

Empregado/Contratado de órgão internacional ou não

governamental

Igual ou superior a 60 anos

Não

Pessoa com deficiência / Doença grave

Não

Tipo de Manifestação

Solicitação

Assunto

Direitos Humanos

Relato

<http://file.sampo.ru/zvfvsw/> Eu, Sipho Misheck Nkosi, South

African Citizen, solicito que a COMISSÃO DE DIREITOS

HUMANOS DA OAB aponte um ADVOGADO DATIVO que

possa desarquivar e adicionar ao processo OAB/RS n.

1101115.00005416/2021 ([https://deoab.oab.org.br/assets/](https://deoab.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf)

[diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf](https://deoab.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf)) a PETIÇÃO

1 of 5

29/01/2024, 20:03

Firefox

<https://mail.proton.me/u/17/inbox/xORZX6LfiReRQyji4...>

COMISSÃO

INTERAMERICANA

DE

DIREITOS

HUMANOS CIDH-0000085442 EM ANEXO A ESTA

SOLICITAÇÃO

CONFORME

SOLICITADO

NO

PROTOCOLO CF000938/2024 PELA ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE
TORTURA

PSICOELETRÔNICA

CNPJ

48.034.921/0001-00 (POR FAVOR ENTREM NO URL

<https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUVIDORIA

ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ

48034921000100 e o nº de protocolo CF000938/2024). A

petição pode ser lida aqui: <http://file.sampo.ru/grgdzq/> e

aqui:

<https://drive.google.com/file/d/>

1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzig-NWWGNWe/view?

usp = sharing

Subject:

POR

FAVOR ANEXEM

O

PROTOCOLO MEDIDA CAUTELAR MÉDICA CREMERS

nº 24.21.000000946-7 AO PROCESSO ESTADUAL TJRS

001/1.11.0212760-5

To: , , Secretaria da Mulher , , uspmulheres USP ,

Comissão de Direitos Humanos ECA-USP , Escola de

Direito - Sajug , , , , , Comissão de Defesa do

, ,

POR FAVOR ANEXEM O PROTOCOLO MEDIDA

CAUTELAR

MÉDICA

nº

24.21.000000948-3

AO

PROCESSO ESTADUAL TJRS 001/1.11.0212760-5

[https://drive.google.com/file/d/](https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?usp=sharing)

[1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?](https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?usp=sharing)

usp = sharing CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCESSO

ADMINISTRATIVO nº 24.21.000000946-7, SOLICITAÇÃO

DE MEDIDA CAUTELAR MÉDICA AO CONSELHO DE

MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL.FRAUDE MÉDICA PERPETRADA PELO ESTADO

BRASILEIRO. O ESTADO BRASILEIRO EMITIU DOIS

CIDs DE DOENÇA SEM ASSINATURA MÉDICA. ESSA

FRAUDE DATADA DO ANO DE 2014 FOI PERPETRADA

PARA GARANTIR QUE NÃO SE PUDESSE FAZER A

REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA VÍTIMA Á UERGS; A

PROVA DE QUE SE TRATA DE UMA FRAUDE MÉDICA É

TER O INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE, IPF ,

OCULTADO QUE A VÍTIMA É CONCURSADO PÚBLICO.

UM PANORAMA DA VIDA DO PERICIANDO NÃO

PODERIA OCULTAR O LAUDO DO CONCURSO

PÚBLICO EXPEDIDO PELO MÉDICO FREGAPANI

FACILITANDO QUE UMA

PSICÓLOGA

SOZINHA

PUDESSE FORÇAR A FRAUDULENTA INTERDIÇÃO DO

2 of 5

29/01/2024, 20:03

Firefox

<https://mail.proton.me/u/17/inbox/xORZX6LfiReRQyji4...>

PERICIANDO BASEADA APENAS NA ANÁLISE DE

TEXTOS PELO PERICIANDO REDIGIDOS E COM A

EMISSÃO DE UM CID QUE OS MÉDICOS PERITOS DO

INSTITUTO

PSIQUIÁTRICO

FORENSE

(

ipf-

da@susepe.rs.gov.br)

LAUDO

IPF

44438

NÃO

QUISERAM

ASSINAR,

OS

MÉDICOS

PERITOS

DECLARAM NA PERÍCIA QUE O PERICIANDO TEM
PLENA SAÚDE E QUE A PSICÓLOGA DE FORMA
UNILATERAL E SEM O APOIO DOS REFERIDOS
PERITOS EXPEDIRIA O CID ENCOMENDADO; A
PERÍCIA DO IPF, PORTANTO, SE TIVESSE SIDO
HONESTA, TERIA MENCIONADO O CID EXPEDIDO
PELA PERÍCIA MÉDICA DO CONCURSO PÚBLICO DE
2009; O CONSELHO DE MEDICINA. PORTANTO, DESDE
DATA DO RECEBIMENTO DESTES PEDIDOS DE MEDIDA
CAUTELAR EM 21/02/2024 ATRAVÉS DAS PROVAS
EXPLÍCITAS EM ANEXO DEVE ESTAR CIENTE DE QUE
EXISTE
UMA
FRAUDE
MÉDICA
EM
CURSO
PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARA ACOBERTAR O ROUBO DE UM CONCURSO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL PEÇO QUE O CONSELHO DE MEDICINA EXIJA DA MÉDICA PERITA MARCIA GIANLUPI CRM 18518-RS UM DOCUMENTO POR ESCRITO ONDE ELA ATESTE E JUSTIFIQUE O PORQUÊ DE ELA EMITIR UM CID DIFERENTE DO CID EMITIDO PARA O CONCURSO PÚBLICO QUE É O FATO MAIS IMPORTANTE DA VIDA DO PERICIANDO NO CASO DE ELA SE NEGARA EXPEDIR O CID CORRETO QUE É O CID 10 T74.3 ; INDEPENDENTEMENTE DE A MÉDICA EMITIR OU NÃO UM CID, O QUE CONTA PARA O TRABALHADOR CONCURSADO PÚBLICO QUE É VÍTIMA DE DE FRAUDE MÉDICA É TER POR ESCRITO O PORQUÊ DE A MÉDICA SE NEGAR A EXPEDIR O CID 10 74.3 . A MÉDICA PERITA TEM AUTONOMIA PARA DIAGNOSTICAR UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS; INDEPENDENTEMENTE DO CID QUE A MÉDICA ESCOLHA OU DEIXE DE ESCOLHER. O QUE CONTA É O CONSELHO DE MEDICINA EXIGIR POR ESCRITO O PORQUÊ DE O CID CORRETO O CID 10 74.3 NÃO TER SIDO EXPEDIDO, CONFORME

SOLICITADO

POR

MEDIDA

CAUTELAR

AOS

ADVOGADOS NO PROCESSO TJRS

VARA DE

CURATELAS 001/_1.11.02122760-5 E TRF4 TJRS JEC

5066791-48.2023.4.04.7100, PROCESSOS QUE SÃO

COMPLEMENTARES

PORQUE

O

DIAGNÓSTICO

MÉDICO EM AMBOS DEVE POR FORÇA DO

CONSELHO DE MEDICINA SER O MESMO, IMPEDINDO

QUE A CORRUPÇÃO USE DISCREPÂNCIAS ENTRE A

3 of 5

29/01/2024, 20:03

Firefox

<https://mail.proton.me/u/17/inbox/xORZX6LfIReRQyji4...>

ESFERA FEDERAL E ESTADUAL NO AFÃ DE MANTER A

MESMA PESSOA COM CID's DIFERENTES QUE

SERVEM TÃO-SOMENTE À CORRUPÇÃO, PORQUE

UMA

PESSOA

NÃO

PODERIA

TER

DOIS

DIAGNÓSTICOS CONFLITANTES EM PROCESSOS QUE

SÃO COMPLEMENTARES, FOI PEDIDO QUE POR

MEDIDA

CAUTELAR

FOSSE

REQUERIDO

DO

CONSELHO DE MEDICINA UM ACOMPANHAMENTO DA

PERÍCIA COM VIAS A EVITAR DANO PERMANENTE

POR IGNORÂNCIA DO CID CORRETO QUE É O CID 10

T74.3. TEMENDO UMA FALHA DA JUSTIÇA QUE A

MEDIDA CAUTELAR QUE SEGUE EM ANEXO NÃO

CHEGASSE AO CONSELHO DE MEDICINA POR

DEMORA DA ORDEM JUDICIAL REQUERIDA DA

COMISSÃO

INTERAMERICANA

DE

DIREITOS

HUMANOS, RESOLVI TER A PRESENTE INICIATIVA DE

DIRETAMENTE SOLICITAR

DO

CONSELHO

DE

MEDICINA ATRAVÉS DO PRESENTE PROTOCOLO UM
ACOMPANHAMENTO DO RESULTADO DESSA PERÍCIA,
SOLICITANDO QUE O CONSELHO DE MEDICINA
NOTIFIQUE MÉDICA ANTES DE A PERÍCIA SER
REALIZADA NA DATA DE 06/02/2024 QUE O
PERICIANDO ESTÁ PETICIONANDO NA COMISSÃO
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS A MEDIDA
CAUTELAR 0000085170 RECOMENDANDO QUE A
MÉDICA FAÇA A EXPEDIÇÃO DO CID CORRETO, O CID
10 74.3 OU QUE PONHA POR ESCRITO OS MOTIVOS
QUE POSSAM TER LEVADO A ELA NÃO CONCORDAR
COM ESSE CID, AÇÃO QUE É FUNDAMENTAL PARA O
RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO ONDE
O PERICIANDO POSSA PEDIR REINTEGRAÇÃO DE
POSSE DE SUA VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS
ONDE O PERICIANDO É O ALUNO 00088990 E
REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO MEU CARGO NA
UFRGS,
ESSAS
REINTEGRAÇÕES

DE

POSSE

VISANDO O RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE
DIREITO DEPENDEM DESSA INTERVENÇÃO ATRAVÉS
DO CONSELHO DE MEDICINA VISTO QUE A FRAUDE
PERPETRADA PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL É TÃO EXPLÍCITA QUE O PEDIDO DE
O RÉU A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO SUL SER CHAMADA A JUÍZO NO TRIBUNAL
ESTADUAL SUMIU DE CIMA DA MESA DO JUIZ
ESTADUAL QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO, O
CONSELHO

DEVE

SABER

QUE

HAVIA

UMA

OCORRÊNCIA POLICIAL A 3614/2005 ÓRGÃO 100315
DA POLÍCIA CIVIL DO RS EM ABERTO QUE OBRIGAVA

O

ESTADO

A

PRIMEIRO

CUMPRIR

COM

A

4 of 5

29/01/2024, 20:03

Firefox

<https://mail.proton.me/u/17/inbox/xORZX6LfReRQyji4...>

REPRESENTAÇÃO ENVIADA PELA POLÍCIA, AÇÃO QUE

TERIA

IMPOSSIBILITADO

A

INTERDIÇÃO

FRAUDULENTA DO PERICIANDO QUE SOMENTE

OCORREU DEVIDO À OBSTINAÇÃO DO ESTADO EM

INTERDITAR O PERICIANDO A QUALQUER CUSTO

PARA ABAFAR E SILENCIAR O ROUBO DO CONCURSO

PÚBLICO E SILENCIAR O TRABALHADOR. NÃO

BASTASSE

ISSO,

A

SUPERINTENDÊNCIA

DE

SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS VISITA A UFRGS E

RELATOU NO LAUDO DO IFP QUE O PERICIANDO

SOFREU ACUSAÇÕES CRIMINAIS SEM DIREITO A
DEFESA E SEM REGISTRO EM POLÍCIA NA FRAUDE
PROCESSUAL 23078.01225/05-04 PRESIDIDA POR
LUIZA HELENA MALTA MOLL DA UFRGS QUE AGIA NA
DEFESA DO ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL
ATRAVÉS DO ESQUEMA BILIONÁRIO DAS MÁQUINAS
XEROX DENTRO DA UFRGS E SUA EVOLUÇÃO QUE
FOI TODO O DINHEIRO DAQUELA QUE FOI A UM
TEMPO A MULTINACIONAL MAIS RICA DO MUNDO, A
XEROX, REINVESTIDO NOS RFID's DA EMPRESA IBM
NA EXPANSÃO DOS ALGORITMOS DE TECNOLOGIA
MASER

DE

XEROCAR

(...)

<https://>

www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021

(...)

[https://x.com/antonio119609/status/](https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20)

[1751168814274740465?s = 20](https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20)

Conselho Federal da OAB

Ouvidoria-Geral

SAUS Quadra 5 - Lote 2 - Bloco N - Edifício OAB - Asa Sul - Brasília/
DF - 70070-913

Fone: (61) 2193-9728

https://www.oab.org.br/ouvidoria/acompanhe?PHuB0c1J/ZBXHP+Sv45BzA==

Acessibilidade

CNPJ * 48.034.921/0001-00

Nº Protocolo CF001380/2024

Limpar Consultar

Nº PROTOCOLO

"CF001380/2024"

Aberto

Nome: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA

Origem: Fale Conosco Data: 29/01/2024

Assunto: Direitos Humanos CPF/CNPJ: 48.034.921/0001-00

CONTATO

O contato dos interessados poderá ser feito:

PESSOALMENTE:
SAUS Quadra 5 - Lote 2 - Bloco N
Brasília (DF)

Flamehot

https://www.oab.org.br/ouvidoria/acompanhe?PHuB0c1J/ZBXHP+Sv45BzA==

Acessibilidade

TORTURA PSICOELETRÔNICA

Origem: Fale Conosco Data: 29/01/2024

Assunto: Direitos Humanos CPF/CNPJ: 48.034.921/0001-00

Andamentos:

Data	Descrição
29/01/2024 00:27	Manifestação Aberta
29/01/2024 00:27	Encaminhado para setor Ouvidoria Geral

Relato:

http://file.sampo.ru/zvfvsw/ Eu, Siphon Misheck Nkosi, South African Citizen, Bridgetown Complex, Unit 15, Corner Agulhas and Drommaderis Roads Bloubostrand, Randburg, Johannesburg, South Africa. Postal code:2188 (ZAP +27829018875), que sou o Presidente da Associação Sul Africana de Proteção aos Neurodireitos, solicito que a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB aponte um ADVOGADO DATIVO que possa desarquivar e adicionar ao processo SAUS Quadra 5 - Lote 1 - Bloco M Brasília (DF) - 70070-939

SAUS Quadra 5 - Lote 2 - Bloco N Brasília (DF)

POR TELEFONE:
(61) 2193-9728

CORRESPONDÊNCIA:
SAUS Quadra 5 - Lote 1 - Bloco M Brasília (DF) - 70070-939



aponte um ADOVADO DATIVO que possa desarquivar e adicionar ao processo OAB/RS n. 1101115.00005416/2021 (<https://deoab.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-16-03-2021.pdf>) a PETIÇÃO COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CIDH-0000085442 EM ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO CONFORME SOLICITADO NO PROTOCOLO CF000938/2024 PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00 (POR FAVOR ENTREM NO URL <https://www.oab.org.br/> E PROCUREM POR OUIVODORIA ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO: DIGITEM O CNPJ 48034921000100 e o nº de protocolo CF000938/2024), aqui: <http://file.sampo.ru/grdzq/> e aqui: <https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?usp=sharing> Subject: POR FAVOR ANEXEM O PROTOCOLO MEDIDA CAUTELAR MÉDICA CREMERS nº 24.21.000000946-7 AO PROCESSO ESTADUAL TJRS 001/1.11.0212760-5

To: <fcfamilia@defensoria.rs.def.br>, <frpoacentdist@tjrs.jus.br>, <frpoacent1vfam@tj.rs.gov.br>, Secretaria da Mulher <secretariadamulher@camara.leg.br>, <procuradoria.mulher@senado.leg.br>, uspmulheres USP <uspmulheres@usp.br>, Comissão de Direitos Humanos ECA-USP <cdh.eca@usp.br>, Escola de Direito - Sajug <sajug@puccrs.br>, <sajuulbra.sma@ulbra.br>, <saju@ibirapuera.edu.br>



USP <cdh.eca@usp.br>, Escola de Direito - Sajug <sajug@puccrs.br>, <sajuulbra.sma@ulbra.br>, <saju@ibirapuera.edu.br>, <sajug.faculdade@dombosco.net>, <sajup@saojudastadeu.edu.br>, <saju1.ucs@gmail.com>, <sajurcasca@upf.br>, <pco.sorg@gmail.com>, Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos <cedecondh@camarapoa.rs.gov.br>, <npj.direito@unifeso.edu.br>, <npj.jf@hotmail.com>, <npj@fibbauru.br>, <npj.ldn@puccr.br>, <npj.curitiba@puccr.br>, <npj@fapce.edu.br>, <npj.toledo@puccr.br>, <balcao.limao@estadao.com>, Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br>, <redacao@valor.com.br>, <redacao@consultorjuridico.com.br>, <redessociais@escoladopt.org.br>, <redacao@radiojornal.com.br>, <redacao@folhavoria.com.br>, <redacao@osaopaulo.org.br>

POR FAVOR ANEXEM O PROTOCOLO MEDIDA CAUTELAR MÉDICA nº 24.21.000000948-3 AO PROCESSO ESTADUAL TJRS 001/1.11.0212760-5

<https://drive.google.com/file/d/1r55KjZxVcL5aOTnIMN94Bpzg-NWWGNWe/view?usp=sharing> CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO do RS PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24.21.000000946-7, SOLICITAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR AO CONSELHO DE MEDICINA DO RS. FRAUDE



MEDIDA CAUTELAR AO CONSELHO DE MEDICINA DO RS. FRAUDE MÉDICA PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO. O ESTADO BRASILEIRO EMITIU DOIS CIDs DE DOENÇA SEM ASSINATURA MÉDICA. ESSA FRAUDE DATADA DO ANO DE 2014 FOI PERPETRADA PARA GARANTIR QUE NÃO SE PUDESSE FAZER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE ONDE A VÍTIMA E CONCURSADA DA UERGS A PROVA DE QUE SE TRATA DE UMA FRAUDE MÉDICA É TER O INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE, IPF , OCULTADO QUE A VÍTIMA É CONCURSADO PÚBLICO. UM PANORAMA DA VIDA DO PERICIANDO NÃO PODERIA OCULTAR O LAUDO DO CONCURSO PÚBLICO EXPEDIDO PELO MÉDICO FREGAPANI FACILITANDO QUE UMA PSICÓLOGA SOZINHA PUDESSE FORÇAR A FRAUDULENTA INTERDIÇÃO DO PERICIANDO BASEADA APENAS NA ANÁLISE DE TEXTOS PELO PERICIANDO REDIGIDOS E COM A EMISSÃO DE CID QUE OS MÉDICOS PERITOS DO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE (ipf-da@susepe.rs.gov.br) LAUDO IPF 44438 NÃO QUISERAM ASSINAR, OS MÉDICOS DECLARAM QUE O PERICIANDO TEM PLENA SAÚDE E QUE A PSICÓLOGA DE FORMA UNILATERAL EXPEDIRIA O CID ENCOMENDADO; A PERÍCIA DO IPF, PORTANTO, SE TIVESSE SIDO HONESTA, TERIA MENCIONADO O CID EXPEDIDO PELA PERÍCIA MÉDICA DO CONCURSO PÚBLICO DE 2009; O CONSELHO DE MEDICINA. PORTANTO, DESDE DATA



PÚBLICO DE 2009; O CONSELHO DE MEDICINA. PORTANTO, DESDE DATA DO RECEBIMENTO DESTE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM 21/02/2024 ATRÁVÉS DAS PROVAS EXPLÍCITAS EM ANEXO DEVE ESTAR CIENTE DA FRAUDE MÉDICA EM CURSO PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA ACOBERTAR O ROUBO DE UM CONCURSO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL O CONSELHO DE MEDICINA DEVE EXIGIR DA MÉDICA PERITA MARCIA GIANLUPI CRM 18518-RS DOCUMENTO ONDE ELA ATESTE E JUSTIFIQUE O PORQUÊ DE ELA EMITIR UM CID DIFERENTE DO CID EMITIDO PARA O CONCURSO PÚBLICO QUE É O FATO MAIS IMPORTANTE DA VIDA DO PERICIANDO NO CASO DE ELA SE NEGARA EXPEDIR O CID CORRETO QUE É O CID 10 T74.3 ; INDEPENDENTEMENTE DE A MÉDICA EMITIR OU NÃO UM CID, O QUE CONTA PARA O TRABALHADOR CONCURSADO PÚBLICO QUE É VÍTIMA DE DE FRAUDE MÉDICA É TER POR ESCRITO O PORQUÊ DE A MÉDICA SE NEGAR A EXPEDIR O CID 10 74.3 . A MÉDICA PERITA TEM AUTONOMIA PARA DIAGNOSTICAR UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS; INDEPENDENTEMENTE DO CID QUE A MÉDICA ESCOLHA OU DEIXE DE ESCOLHER. O QUE CONTA É O CONSELHO DE MEDICINA EXIGIR POR ESCRITO O PORQUÊ DE O CID CORRETO O CID 10 74.3 NÃO TER SIDO EXPEDIDO. CONFORME SOLICITADO POR MEDIDA CAU



EXPEDIDO, CONFORME SOLICITADO POR MEDIDA CAUTELAR AOS ADVOGADOS NO PROCESSO TJRS VARA DE CURATELAS 001/_1.11.02122760-5 E TRF4 TJRS JEC 5066791-48.2023.4.04.7100, PROCESSOS QUE SÃO COMPLEMENTARES PORQUE O DIAGNÓSTICO MÉDICO EM AMBOS DEVE POR FORÇA DO CONSELHO DE MEDICINA SER O MESMO, IMPEDINDO QUE A CORRUPÇÃO USE DISCREPÂNCIAS ENTRE A ESFERA FEDERAL E ESTADUAL NO AFÃ DE MANTER A MESMA PESSOA COM CID'S DIFERENTES QUE SERVEM TÃO-SOMENTE À CORRUPÇÃO, PORQUE UMA PESSOA NÃO PODERIA TER DOIS DIAGNÓSTICOS CONFLITANTES EM PROCESSOS QUE SÃO COMPLEMENTARES, FOI PEDIDO QUE POR MEDIDA CAUTELAR FOSSE REQUERIDO DO CONSELHO DE MEDICINA UM ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA COM VIAS A EVITAR DANO PERMANENTE POR IGNORÂNCIA DO CID CORRETO QUE É O CID 10 T74.3. TEMENDO UMA FALHA DA JUSTIÇA QUE A MEDIDA CAUTELAR QUE SEGUE EM ANEXO NÃO CHEGASSE AO CONSELHO DE MEDICINA POR DEMORA DA ORDEM JUDICIAL REQUERIDA DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, A VÍTIMA SOLICITOU DO CONSELHO DE MEDICINA ATRAVÉS DO PROTOCOLO nº 24.21.000000948-3 QUE O CONSELHO DE MED



CONSELHO DE MEDICINA ATRAVÉS DO PROTOCOLO nº 24.21.000000948-3 QUE O CONSELHO DE MEDICINA NOTIFIQUE MÉDICA EM ANTECIPAÇÃO À PERÍCIA A SER REALIZADA NA DATA DE 06/02/2024 QUE O PERICIANDO ESTÁ PETICIONANDO NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS A MEDIDA CAUTELAR 0000085170 RECOMENDANDO QUE A MÉDICA FAÇA A EXPEDIÇÃO DO CID CORRETO, O CID 10 74.3 OU QUE PONHA POR ESCRITO OS MOTIVOS QUE POSSAM TER LEVADO A ELA NÃO CONCORDAR COM ESSE CID, AÇÃO QUE É FUNDAMENTAL PARA O RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO ONDE O PERICIANDO POSSA PEDIR REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SUA VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS ONDE O PERICIANDO É O ALUNO 00088990 E REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO SEU CARGO NA UERGS, ESSAS REINTEGRAÇÕES DE POSSE VISANDO O RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO DEPENDEM DESSA INTERVENÇÃO ATRAVÉS DO CONSELHO DE MEDICINA VISTO QUE A FRAUDE PERPETRADA PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL É TÃO EXPLÍCITA QUE O PEDIDO DE O RÉU A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL SER CHAMADA A JUÍZO NO TRIBUNAL ESTADUAL SUMIU DE CIMA DA MESA DO JUIZ ESTADUAL QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO,



TRABALHADOR. NÃO BASTASSE ISSO, A SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS VISITA A UFRGS E RELATOU NO LAUDO DO IFP QUE O PERICIANDO SOFREU ACUSAÇÕES CRIMINAIS SEM DIREITO A DEFESA E SEM REGISTRO EM POLÍCIA NA FRAUDE PROCESSUAL 23078.01225/05-04 PRESIDIDA POR LUIZA HELENA MALTA MOLL DA UFRGS QUE AGIA NA DEFESA DO ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL ATRAVÉS DO ESQUEMA BILIONÁRIO DAS MÁQUINAS XEROX DENTRO DA UFRGS E SUA EVOLUÇÃO QUE FOI TODO O DINHEIRO DAQUELA QUE FOI A UM TEMPO A MULTINACIONAL MAIS RICA DO MUNDO, A XEROX, REINVESTIDO NOS RFID'S DA EMPRESA IBM NA EXPANSÃO DOS ALGORITMOS DE TECNOLOGIA MASER DE XEROCAR (...) <https://www.tremembe.sp.leg.br/ouvidoria/20240126173021> (...) <https://x.com/antonio119609/status/1751168814274740465?s=20>

Document Outline

- Ana Costa Conrado (RG. nº 12052188-5/IFP-RJ), Pedido de Abertura de Inquérito Policial 10 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO BOTAFOGO, RJ. Rua Bambina, 140 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP:22251-050 / Telefones: 2334-8085 / 2334-8078 / 2332-1562 / 2334-8079); DATA 01/07/2021 PROTOCOLO 10DP 041584-1010 / 2021